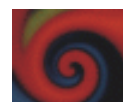


## **RELATÓRIO**

# **ANEXOS E APÊNDICES**

**PROJETO PAIPUFRGS/SINAES: 4º CICLO  
AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL PERMANENTE DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**2006-2008**



S A I

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO  
SECRETARIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

**RELATÓRIO**

**ANEXOS E APÊNDICES**

**PROJETO PAIPUFRGS/SINAES: 4º CICLO**  
**AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL PERMANENTE DA**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Porto Alegre

2010



**Reitor**

Carlos Alexandre Netto

**Vice - Reitor**

Rui Vicente Oppermann

**Chefe de Gabinete**

João Roberto Braga de Mello

**Pró-Reitor de Coordenação Acadêmica**

Rui Vicente Opperman

**Pró-Reitora de Graduação**

Valquíria Linck Bassani

**Vice-Pró-Reitora de Graduação**

Andrea dos Santos Benites

**Pró-Reitor de Pós-Graduação**

Aldo Bolten Lucion

**Vice-Pró-Reitora de Pós-Graduação**

Lia Teresinha Silva

**Pró-Reitor de Pesquisa**

João Edgar Schmidt

**Vice-Pró-Reitora de Pesquisa**

Marininha Aranha Rocha

**Pró-Reitora de Extensão**

Sandra de Fátima Batista de Deus

**Vice-Pró-Reitor de Extensão**

Ângelo Ronaldo Pereira da Silva

**Pró-Reitor de Gestão de Pessoas**

Maurício Viegas da Silva

**Vice-Pró-Reitora de Gestão de Pessoas**

Vânia Cristina Santos Pereira

**Pró-Reitora de Planejamento e Administração**

Maria Aparecida Grendene de Souza

**Vice-Pró-Reitor de Planejamento e Administração**

Luis Roberto da Silva Macedo

**Coordenador da Educação Básica e Profissional**

Jorge Luiz Day Barreto

**Secretário de Educação a Distância**

Sérgio Roberto Kieling Franco

**Vice-Secretário de Educação a Distância**

Silvestre Novak

**Secretária de Desenvolvimento Tecnológico**

Raquel Santos Mauler

**Secretária de Relações Internacionais**

Liane Hentschke

**Secretário de Assistência Estudantis**

Edilson Amaral Nabarro

**Vice-Secretário de Assistência Estudantil**

Alberto Morem Cossio

**Secretário de Avaliação Institucional**

Gilberto Dias da Cunha

**Vice-Secretária de Avaliação Institucional**

Cláudia Medianeira Cruz Rodrigues

**Secretário do Patrimônio Histórico**

André Luis Martinewski

**Superintendente de Infraestrutura**

Alberto Tamagna

**Vice-Superintendente de Infraestrutura – Obras**

Pedro César Saul Almeida

**Vice-Superintendente de Infraestrutura – Manutenção**

Sílvio Henrique Bersagli

**Secretário de Comunicação Social**

Flávio Antônio Camargo Porcello

**Coordenador de Segurança**

Daniel Augusto Pereira

**Procurador Geral**

Armando Pitrez

**Auditor Interno**

Celso Anversa

**Presidente da Comissão Permanente de Seleção**

Maria Adélia Pinhal de Carlos

**Diretora da Biblioteca Central**

Viviane Carrion Castanho

**Diretora do Centro de Processamento de Dados**

Jussara Issa Musse

**Universidade Federal do Rio Grande do Sul**

**Relatório : Avaliação institucional permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul : 2006-2008. Projeto PAIPUFRGS/SINAES 4º Ciclo / Comissão Própria de Avaliação , Secretaria de Avaliação Institucional.**

**Porto Alegre: UFRGS, 2010.**

**2 v. : il., tabs.**

**Inclui Anexos e apêndices (v.2)**

**1. UFRGS – Programa de avaliação institucional. 2. Avaliação institucional. I. UFRGS. Secretaria de Avaliação Institucional. II. UFRGS. Comissão Própria de Avaliação. III. Título.**

**CDU 378.4(047)**

---

**Catálogo-na-publicação: Biblioteca Central/UFRGS**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS**  
**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: 4º CICLO**  
**COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA**  
**SECRETARIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL - SAI**

## **COORDENAÇÃO GERAL**

**Comissão Própria de Avaliação**  
**Secretaria de Avaliação Institucional**

## **COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO**

**Secretaria de Avaliação Institucional**

## **SECRETARIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

**SECRETÁRIO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**GILBERTO DIAS DA CUNHA**

**VICE-SECRETÁRIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**CLÁUDIA MEDIANEIRA CRUZ RODRIGUES**

**TÉCNICOS EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS**  
**ANTÔNIO EDMAR TEIXEIRA DE HOLANDA**  
**DÉBORA TRINDADE DE ANGELIS**

**BOLSISTAS DE GRADUAÇÃO**  
**INDIRA MATTOS ALVES**  
**PATRÍCIA RAMOS**  
**RAFAEL COUTINHO GIL**

## **COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

### **REPRESENTAÇÃO DOCENTE**

**GILBERTO DIAS DA CUNHA – PRESIDENTE**  
**CLÁUDIA MEDIANEIRA CRUZ RODRIGUES**  
**DALTRO JOSÉ NUNES**  
**EDUARDO DE BASTOS SANTOS**  
**LORENA HOLZMANN**  
**PAULO ROBERTO FERRARI MOSCA**  
**RONALD JOSÉ ELLWANGER**  
**SÉRGIO ALEXANDRE KORNDÖRFER**  
**SUSANA MARIA WERNER SAMUEL**

**REPRESENTAÇÃO DE TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS**

ANA MARIA SOARES RECCHI  
CLÁUDIA HOCHEIM OLIVEIRA  
CRISTIANE DORNELLES REMIÃO DIFINI  
GIOVANI LOCK GOMES  
HUBERT AHLERT  
JANISE SILVA BORGES DA COSTA  
REBECA CAMPANI DONAZAR

**REPRESENTAÇÃO DISCENTE**

LUCIANO PIAZZETA GYSI (SUPLENTE)  
MARCUS VINÍCIUS ROSSI DA ROCHA (TITULAR)  
PEDRO DOS SANTOS DE BORBA (TITULAR)  
RAFAEL LEMES VIEIRA DA SILVA (SUPLENTE)

**REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA**

RENATO MACHADO DE BRITO

## LISTA DE APÊNDICES

Apêndice 1 - Regulamentação do Ensino de Graduação .....	11
Apêndice 2 - Ensino de Pós-Graduação .....	41



## LISTA DE ANEXOS

### **Dimensão 1 – A Missão e o PDI**

Anexo 1 - Plano de Gestão Reitorial 2008-2012.....	54
Anexo 2 – Projeto Reuni .....	66

### **Dimensão 2 - A política para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão**

#### **2.1 Ensino de Graduação**

Anexo 3 – Resolução nº 17/2007 .....	130
Anexo 4 - Decisão nº 118/2001.....	148
Anexo 5 - Resolução nº 28/2003.....	160
Anexo 6 – Resolução nº 32/1998.....	162
Anexo 7 – Decisão nº 2/2001 .....	166
Anexo 8 – Resolução nº 18/2003.....	168
Anexo 9 - Legislações complementares - Resolução nº 14/2008 .....	169
Anexo 10 – Resolução nº 2/2001 .....	178
Anexo 11 - Resolução nº 37/ 2006.....	179
Anexo 12- Resolução nº10/2006.....	182
Anexo 13 - Resolução 04/2004 .....	183
Anexo 14 – Resolução 29/2008 .....	185
Anexo 15 – Decisão nº 25/2000.....	186
Anexo 16 – Decisão nº 283/ 2002.....	195
Anexo 17- Resolução nº 51/97.....	204
Anexo 18 - Decisão nº 180/95.....	207
Anexo 19 - Decisão nº 93/98.....	208
Anexo 20 - Decisão nº 224/2000.....	210
Anexo 21- Resolução nº 04/2001.....	214
Anexo 22 - Resolução nº 30/2002.....	217
Anexo 23 - Resolução nº 28/98.....	218
Anexo 24- Decisão nº 372/2007.....	219
Anexo 25 – Decisão nº 197/2006.....	222
Anexo 26 – Resolução 19/2000 .....	228
Anexo 27 - Resolução nº 09/2003.....	247
Anexo 28 – Resolução nº 27/2003.....	251
Anexo 29 - Resolução 07/2004 .....	253
Anexo 30 - Decisão nº 07/2000.....	260
Anexo 31 – Resolução nº 01/94.....	261
Anexo 32– Resolução nº 24/2006.....	262

Anexo 33- Resolução nº 38/95.....	265
Anexo 34- Decisão nº 134/2007.....	267
Anexo 35 - Resolução nº 13/2007.....	269
Anexo 36 - Resolução nº 33/2000.....	278
<b>Dimensão 2 - A política para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão</b>	
<b>2.3 Pós-Graduação</b>	
Anexo 37 – Resolução nº 12/ 2007.....	280
Anexo 38 – Decisão nº 372/ 2007.....	288
Anexo 39 – Resolução nº 28/ 98.....	291
Anexo 40– Resolução nº 56/ 98.....	292
Anexo 41 – Resolução nº 29/ 2005.....	294
Anexo 42 – Resolução nº 129/ 2005.....	296
Anexo 43– Resolução nº 84/ 2006.....	297
Anexo 44 – Resolução nº 201/ 2007.....	298
Anexo 45 – Resolução nº 150/ 2008.....	300
Anexo 46 – Resolução nº 19/ 2004.....	301
Anexo 47 – Resolução 36/ 2006.....	302
<b>Dimensão 2 - A política para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão</b>	
<b>2.4 Pesquisa</b>	
Anexo 48 - Resolução nº 196/96.....	303
Anexo 49 –Resolução nº 2/ 2007.....	315
<b>Dimensão 2 - A política para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão</b>	
<b>2.5 Inovação Tecnológica</b>	
Anexo 50 - Lei nº 10.973.....	316
Anexo 51– Lei nº 9.279 / 96.....	324
Anexo 52– Portaria nº 349/02.....	361
Anexo 53 – Portaria nº 493/02.....	367
Anexo 54 – Decisão nº 717/08.....	374
Anexo 55 – Decisão nº 242/05.....	376
Anexo 56 – Portaria nº 4870/08.....	381
Anexo 57 – Decisão nº 717/2008.....	394
<b>Dimensão 2 - A política para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão</b>	
<b>2.6 Extensão</b>	
Anexo 58– Resolução 02/ 1994.....	396
Anexo 59– Decisão nº 93/ 1998.....	398
Anexo 60 – Decisão nº 197/ 2006.....	400
Anexo 61 – Decisão nº 118/ 2001.....	408
Anexo 62– Resolução 26/ 2003.....	421
Anexo 63 – Decisão nº 242/ 2005.....	427
<b>Dimensão 2 - A política para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão</b>	
<b>2.7 Educação a distância</b>	
Anexo 64 – Resolução nº 10/ 2006.....	431
Anexo 65 – Decisão nº 186/ 2000.....	432
Anexo 66– Resolução nº 37/ 2006.....	433

### **Dimensão 5 - As Políticas de Pessoal e de Carreira do Corpo Docente e do Corpo Técnico-administrativo**

Anexo 67 – Resolução 30/91 .....	436
Anexo 68 – Resolução nº 51/ 1997 .....	444
Anexo 69– Decisão nº 180/ 1995 .....	447
Anexo 70 – Decisão nº 93/ 1998 .....	448
Anexo 71 – Decisão nº 224/ 2000 .....	450
Anexo 72 – Resolução nº 4/ 2001 .....	454
Anexo 73- Resolução nº 30/ 2002.....	457
Anexo 74– Decisão nº 372/ 2007 .....	458
Anexo 75 – Resolução nº 28/ 1998 .....	461
Anexo 76 – Resolução nº 46/ 2007 .....	462
Anexo 77 – Resolução(CNS) nº 4/ 2006.....	475
Anexo 78 – Decisão nº 47/ 2007 .....	476
Anexo 79 – Decisão nº 78/ 2003.....	477
Anexo 80 – Decisão nº 939/ 2008.....	481
Anexo 81 – Decisão nº 939/ 2008.....	490
Anexo 82 – Decisão nº 283/ 2002.....	499

### **Dimensão 6 - Organização e Gestão**

Anexo 83 – Estatuto da UFRGS .....	508
Anexo 84 – Regimento da UFRGS .....	524
Anexo 85 - Decisao nº 146/1997.....	553
Anexo 86 - Decisão nº 08/2000.....	554

### **Dimensão 7 - Infraestrutura Física**

Anexo 87 – Portaria nº 1516/ 71 .....	557
Anexo 88 – Regimento da Biblioteca .....	558

### **Dimensão 8 - Planejamento e Avaliação**

Anexo 89 – Regimento interno da CPA .....	564
---	-----

### **Dimensão 9 - Políticas de Atendimento ao Estudante**

Anexo 90 - PNAES.....	566
-----------------------	-----

### **Dimensão 10 - Sustentabilidade Financeira**

Anexo 91 – Portaria nº 4870/08 .....	567
--------------------------------------	-----

## **Apêndice 1 - Regulamentação do Ensino de Graduação**

### **REGULAÇÃO**

O ensino de graduação na UFRGS é regulado, ao nível central, por Decisões do CONSUN, por Resoluções da CEPE e por Instruções Normativas da PROGRAD, e, ao nível das Unidades, pelo Conselho da Unidade, pela COMGRAD e pelos Departamentos, segundo o Estatuto e o Regimento Geral, bem como os Regimentos Internos das Unidades. Esta legislação está acessível no site da UFRGS.

Compete ao CONSUN, segundo o art. 12 do Estatuto, item XI - aprovar propostas de criação ou extinção de cursos de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu*, bem como de alteração do número total de vagas da Universidade nos cursos de Graduação, ouvidos o CEPE, as Unidades e demais setores envolvidos. Compete ao CEPE, segundo o art. 17 do Estatuto, item II - fixar normas gerais para a organização, funcionamento, avaliação e alterações de cursos de Graduação, ..., IV - aprovar os currículos dos cursos de Graduação observadas as diretrizes curriculares emanadas pelo Poder Público e de Pós-Graduação, bem como suas alterações; 10 V - manifestar-se sobre propostas de criação ou extinção de cursos de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu*, ..., VII - deliberar sobre a redistribuição de vagas entre os cursos de Graduação da Universidade, ouvidas as Unidades e demais setores envolvidos, ..., X - elaborar normas disciplinadoras das atividades acadêmicas, a serem submetidas ao Conselho Universitário, ..., XII - exercer outras competências relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão, por delegação do Conselho Universitário. O CEPE é assessorado por sua Câmara de Graduação, segundo o Regimento do CEPE..

Compete ao Conselho da Unidade, segundo o artigo 33 do Estatuto, I - exercer em caráter superior, dentro da Unidade, as funções normativas e deliberativas, estabelecendo as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão; V - homologar decisões tomadas pelos órgãos da Unidade; XI - atuar como instância recursal máxima no âmbito da Unidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Unidade. Compete ao Departamento, segundo o artigo 39 do Estatuto, I - elaborar, propor e desenvolver programas de ensino, de pesquisa e de extensão em concordância com os setores envolvidos, assessorados pelas respectivas comissões coordenadoras da Unidade; II - ministrar, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, disciplinas de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão; III - promover a distribuição das tarefas de ensino, de pesquisa e de extensão entre seus membros, compatibilizando os diversos planos de atividades em conjunto com as respectivas comissões coordenadoras da Unidade; V - estudar e sugerir normas, critérios e providências ao Conselho da Unidade sobre a execução das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão. No que diz respeito às Comissões de Graduação, segundo o artigo 46 do Estatuto, os Cursos de Graduação serão coordenados por Comissões de Graduação, constituídas por representantes dos Departamentos que ministrem disciplinas do Curso, com mandato de 2 (dois) anos, de acordo com o Regimento Geral da Universidade, e pela representação discente na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.17; Parágrafo único - Será assegurada maioria aos Departamentos de Unidade a qual o Curso se vincule, exceto nos casos de Cursos em Parceria, que obedecerão a regra própria definida no Regimento Geral. Pelo art. 48 do mesmo Estatuto, compete à Comissão de Graduação: I - propor ao Conselho da Unidade, ouvidos os Departamentos envolvidos, a organização curricular e atividades correlatas dos cursos correspondentes; II - avaliar periódica e sistematicamente o currículo vigente, com vistas a eventuais reformulações e inovações, deliberando sobre emendas curriculares observadas as diretrizes curriculares emanadas pelo Poder Público; III - propor ações ao Conselho da Unidade, relacionadas ao ensino de graduação; IV - avaliar os planos de ensino elaborados pelos Departamentos; V - orientar academicamente os alunos e proceder a sua adaptação curricular; VI - deliberar sobre processo de ingresso, observando a política de ocupação de vagas estabelecida pela Universidade; VII - aprovar e encaminhar periodicamente à Direção da Unidade a relação dos alunos aptos a colar grau.

### **NORMATIZAÇÕES**

A legislação interna à UFRGS será apresentada aqui segundo a divisão sobre aluno, sobre Universidade e sobre concurso para ingresso; a legislação sobre professor é apresentada em outro local. A apresentação seguirá a ordem alfabética do tema.

No que diz respeito à legislação sobre ALUNO, o abandono de curso é regulado pelo Regimento Geral, art. 124: A readmissão do estudante nos casos de perda de matrícula,

caracterizando abandono, fica condicionada ao pronunciamento da Comissão respectiva, obedecendo às disposições do CEPE sobre a matéria. Parágrafo único - O abandono por dois períodos letivos regulares consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarretará desligamento definitivo do aluno do curso; e pelo art. 125: Outras condições de desligamento e recusa de matrícula serão definidas pelo CEPE. Assim a Resolução 17/2007 do CEPE aduz: Art. 26 – Caracteriza-se o abandono de curso quando o discente não estiver ao abrigo das situações de vínculo no Art. 17 desta Resolução. §1º – O abandono por dois períodos letivos regulares consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarretará o desligamento definitivo do discente do curso. §2º – Os discentes em situação de abandono, e que ainda não incorreram em desligamento definitivo, serão considerados aptos a matrícula. §3º – O período de abandono será computado nos prazos de integralização de curso previstos na legislação vigente.

A abreviação da duração de curso de graduação por aproveitamento extraordinário é regulado pela Resolução 15/98 do CEPE : Art 1º- A aplicação do artigo 47, §2º , da Lei nº 9.394 deve ser solicitada por iniciativa de professores de diferentes departamentos que ministram disciplinas obrigatórias para o curso ao qual pertence o aluno cujo curso se pleiteia abreviar, documentando o seu aproveitamento, as suas atividades acadêmicas curriculares e, se pertinente, suas atividades acadêmicas extracurriculares. Parágrafo único - A solicitação a que se refere o caput deste artigo deverá obter a aprovação da Comissão de Graduação à qual se vincula o curso e a homologação do Conselho da Unidade respectiva. Art. 2º - O aluno estará apto a habilitar-se à abreviação do seu curso quando tiver cursado 70% das etapas do curso, de acordo com o índice 2 do ordenamento de matrícula, obtido desempenho global igual ou superior a 9,5, de acordo com o índice 6 do ordenamento de matrícula, e um fator de desperdício igual a zero, de acordo com as normas de jubramento e recusa de matrícula. Art. 3º - Atendido ao disposto nos artigos anteriores, o aluno será submetido a um conjunto de provas de conhecimento das disciplinas a serem integralizadas, elaboradas e avaliadas por banca examinadora composta por 3 (três) professores e indicada pela Comissão de Graduação à qual se vincula o curso. Parágrafo único - Para receber os créditos necessários à integralização do seu curso, o aluno deverá obter conceito A no conjunto de provas de conhecimento a que se refere o caput deste artigo. Art. 4º - Caberá à PROGRAD definir as regras operacionais para implementação deste dispositivo no Histórico Escolar do aluno com vistas à sua colação de grau. Art. 5º - As Comissões de Graduação poderão estabelecer, adicionalmente, normas específicas de aplicação deste dispositivo para contemplar as especificidades de seus respectivos cursos.

O conceito de aluno especial está no art. 140 parágrafo 1: a Universidade propiciará, a cada período letivo, de acordo com normas estabelecidas pelo CEPE e em função das vagas existentes, outras formas de ingresso de estudantes, tais como transferência interna, transferência voluntária, permanência em curso, readmissão, reingresso de diplomado, alunos-convênio e alunos especiais. §1º - A admissão de alunos especiais em disciplinas isoladas ou conjunto de disciplinas especificamente organizadas dos currículos vigentes, ensejará a obtenção de certificado de frequência, ou, em casos especiais, certificado de aproveitamento, segundo critérios definidos pelas Comissões de Graduação respectivas. O tema é regulado pela Resolução 17/2007 do CEPE art. 14: A Universidade poderá conceder ingresso cortesia, em cursos de graduação, a discente estrangeiro que se inclua nas categorias determinadas pelo Decreto 89.758/84. Parágrafo único – O processo deverá estar devidamente instruído com a documentação necessária para a análise da Comissão de Graduação pertinente.

O aluno visitante é regulado pela Resolução 33/2000 do CEPE. Art. 1º - A Universidade Federal do Rio Grande do Sul poderá admitir alunos visitantes, com deveres de frequência e aproveitamento, por sugestão de outras instituições de ensino superior em que o aluno esteja regularmente matriculado, para matrícula em disciplinas pré-especificadas, para complementar a sua formação. Art. 2º - O candidato a discente visitante deverá ter cumprido um mínimo de 30% de seu curso na instituição de origem, à época da solicitação. Art. 3º - A solicitação de matrícula para alunos vinculados a instituições de ensino superior brasileiras e a instituições de ensino superior no exterior deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), durante o semestre anterior ao semestre de ingresso pretendido, obedecendo os prazos estipulados no Calendário Escolar da UFRGS para a modalidade de Ingresso Extravestibular. § 1º - A solicitação a que alude o caput deste artigo deve estar acompanhada de uma proposta de estudos devidamente justificada, do histórico escolar atualizado do aluno, das ementas ou conteúdos programáticos das disciplinas, do comprovante de pagamento da taxa de aluno visitante, e de cópia do documento de identidade, quando o aluno for de nacionalidade brasileira, ou de cópia de passaporte, quando o aluno for de nacionalidade estrangeira. § 2º - Toda a documentação em língua estrangeira, com exceção do espanhol, deverá ser entregue acompanhada da respectiva tradução. Art. 4º - Cabe à PROGRAD

encaminhar toda a documentação do candidato a aluno visitante à Comissão de Graduação (COMGRAD) do curso equivalente ao curso de origem do aluno solicitante para análise e aprovação da admissão e para definição do elenco de disciplinas a serem cursadas a partir da proposta de estudos. § 1º - À PROGRAD compete homologar a admissão do aluno visitante e encaminhá-lo aos devidos serviços de assistência. § 2º - À COMGRAD do curso equivalente ao curso de origem do aluno visitante compete assisti-lo nos trâmites de matrícula e no cumprimento do seu plano de estudos. § 3º - À COMGRAD do curso equivalente ao curso de origem do aluno visitante compete designar um professor tutor com a função de acompanhar e assessorar o desenvolvimento da proposta de plano de estudos apresentada pelo 'Aluno Visitante', durante seu período de permanência na instituição, ouvido(s) o(s) Departamento(s) envolvido(s). Art. 5º - O aluno estrangeiro, cuja língua-mãe não for o português ou o espanhol, deverá ter proficiência em português. Art. 6º - As despesas pelo cumprimento do programa "Aluno Visitante" ocorrerão por conta do próprio aluno, independentemente de bolsas que possa obter de agências de fomento nacionais e estrangeiras. Art. 7º - A permanência do discente visitante na UFRGS terá duração limitada, ao fim da qual será expedido um atestado de atividades de ensino cursadas com o respectivo aproveitamento acadêmico. § 1º - A permanência do discente visitante na UFRGS terá duração máxima de 02 (dois) semestres, excetuando-se os casos do parágrafo segundo. § 2º - O discente visitante na UFRGS, que for dependente de discente regular de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu na UFRGS, poderá requerer permanência por um prazo de até 04 (quatro) semestres, no caso de dependente de discente de Programa de Mestrado, e de até 08 (oito) semestres, para dependente de discente de Programa de Doutorado.

O aluno convênio (discente convênio) é regulado pelos art 12 e 13 da Resolução 17/2007 do CEPE. Art. 12 – Programa de Discente Convênio da Graduação (PEC-G) é a forma de ingresso em que o discente é selecionado com fundamento em convênio bilateral de cooperação cultural do Brasil com outros países. Art. 13 – O discente convênio é selecionado através do Programa de Discente Convênio da Graduação. §1º – A Universidade, através de suas Comissões de Graduação, terá autonomia na definição do número das vagas oferecidas semestralmente a este Programa. §2º – O discente convênio assinará termo de compromisso, subordinado-se às normas do PEC-G e às desta Universidade, e será discente de tempo integral, para que possa concluir o curso em tempo hábil. §3º – O diploma expedido mencionará expressamente a situação do acordo cultural nos termos legais. §4º – Caberá à Comissão de Graduação o acompanhamento do desempenho do discente, assegurando o cumprimento do termo de compromisso por ele firmado.

O cancelamento de disciplina é regulado pelo art. 24 da Resolução 17/2007 do CEPE: Observados os prazos previstos no Calendário Acadêmico, o discente poderá requerer cancelamento de matrícula de uma ou mais atividades de ensino. §1º – Não será permitido o cancelamento de uma mesma atividade de ensino por mais de duas vezes. §2º – Não será permitido o cancelamento de todas as atividades de ensino nas quais o aluno esteja matriculado.

O código disciplinar discente foi estabelecido pela Resolução 07/2004 do CEPE: Art. 1º – Esta resolução constitui-se no Código Disciplinar Discente (CDD), especificando as infrações disciplinares discentes passíveis de sanção, nos termos do Art. 184 do Regimento Geral da Universidade, e os direitos e garantias quanto ao processo disciplinar discente e à aplicação das respectivas sanções. §1º – Este Código aplica-se a todos os discentes regularmente matriculados em cursos ou disciplinas isoladas, ou com matrícula trancada, ou inscritos em atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFRGS, quaisquer que sejam suas formas e duração, em nível de ensino fundamental, médio, profissional e superior. §2º – Todas as sanções disciplinares de que trata este Código serão aplicadas conforme o disposto nesta Resolução. §3º – A aplicação de sanção disciplinar prevista neste Código não exclui a responsabilização civil ou penal do discente infrator. Art. 2º – As normas disciplinares da Universidade observarão rigorosamente os princípios constitucionais e as normas vigentes quanto à aplicação da lei penal, quando de sua elaboração e aplicação, os quais serão sempre consultados em caso de lacuna ou dúvidas interpretativas. Art. 3º – Considera-se infração disciplinar a ação ou omissão prevista neste Código que tenha se efetivado, em todo ou em parte, ou produzido seus efeitos, em todo ou em parte, nas dependências da Universidade ou nos locais de realização de atividades relativas ao fazer universitário. §1º – Considera-se praticada a infração disciplinar quando da ação ou omissão, ainda que seja outro o tempo do resultado. §2º – As dependências da Universidade incluem, para os efeitos deste Código, os bens móveis e imóveis de posse ou propriedade da UFRGS. §3º – O fazer universitário inclui todas as atividades de ensino, pesquisa ou extensão ligadas à UFRGS, de caráter oficial, inclusive as realizadas fora de suas dependências. Art. 4º – Constituem sanções disciplinares, com base no Art. 185 do Regimento Geral da Universidade: I – advertência, oral e imposta em particular, não se aplicando em caso de reincidência; II – repreensão, com cópia anexada na pasta do discente; III –

suspensão, implicando o afastamento do discente de todas as atividades universitárias por um período não inferior a 3 (três), nem superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a aplicação de agravante; IV – desligamento. §1º – As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente. §2º – A aplicação da sanção disciplinar será anotada na pasta ou registro do discente; Art. 5º – Constitui objetivo do presente Código Disciplinar Discente assegurar condições de desenvolvimento das atividades acadêmicas, coibindo: I – a prática de atos definidos como infração pelas leis penais; II – atos de desobediência, de desacato ou que se caracterizem, de qualquer forma, como indisciplina; III – o uso de meios fraudulentos, com o propósito de lograr aprovação ou qualquer tipo de vantagem, quer para si como para terceiros; IV – a perturbação do bom andamento das atividades escolares; V – o descumprimento das determinações vigentes sobre trote acadêmico; VI – a utilização indevida do nome e símbolos da UFRGS; VII – danos ao patrimônio da UFRGS. Art. 6º – As infrações disciplinares discentes classificam-se em: I – leves, passíveis de advertência; II – médias, passíveis de advertência ou repreensão; III – graves, passíveis de repreensão ou suspensão máxima de 30 (trinta) dias, ressalvada a aplicação de agravante; IV – gravíssimas, passíveis de suspensão ou de desligamento. §1º – Serão consideradas agravantes: reincidência em infração da mesma gravidade; cometimento de infração mediante violência ou grave ameaça, com emprego de arma ou com substância inflamável, explosiva ou intoxicante; ou cometimento de infração por discente que se serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto. §2º – A ocorrência de agravante autoriza a aplicação de sanção hierarquicamente mais grave, no caso de advertência ou repreensão, ou o aumento da sanção até a metade, no caso de suspensão. Art. 7º – São infrações disciplinares discentes leves: I – proceder de modo a importunar a outrem ou causar perturbação das atividades acadêmicas; II – desobedecer, injustificadamente, ordem de autoridade competente no exercício de suas atribuições ou regras estabelecidas pela Universidade; III – apresentar-se publicamente em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes, de modo que ponha em perigo a segurança própria ou alheia; IV – deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à pessoa ameaçada, constrangida ou exposta a iminente perigo, ou não pedir, nestes casos, o socorro da autoridade; e V – incumbir outra pessoa do desempenho de tarefa que seja de sua responsabilidade. Art. 8º – São infrações disciplinares discentes médias: I – constranger alguém a fazer o que a lei não permite, ou a fazer o que ela não manda; II – ameaçar alguém, por palavra, escrito, gesto, ou qualquer outro meio simbólico; III – expor a perigo a vida ou a saúde de outrem; IV – deteriorar coisa pública ou alheia; V – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da Universidade; VI – provocar a ação da autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de infração ou irregularidade, que sabe não se ter verificado; VII – recorrer a meios fraudulentos para lograr aprovação, promoção ou outra vantagem, para si ou para outrem; VIII – devassar o conteúdo ou se apossar indevidamente de correspondência alheia; e IX – enviar spams, mensagens fraudulentas, pornográficas ou ameaçadoras por meio da rede da Universidade. Art. 9º – São infrações disciplinares discentes graves: I – exigir para si ou para outrem vantagem indevida; II – opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou grave ameaça; III – ofender a integridade física ou a saúde de outrem; IV – vender drogas ou substâncias entorpecentes nas dependências da Universidade; V – utilizar pessoal ou recursos materiais da Universidade em serviços ou atividades particulares; VI – constranger alguém, mediante grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda; VII – destruir, inutilizar ou furtar coisa pública ou alheia; VIII – deteriorar o patrimônio histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da Universidade; IX – plagiar, total ou parcialmente, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais; X – apresentar, em nome próprio, trabalho que não seja de sua autoria; XI – divulgar, ceder ou comercializar, sem a autorização da autoridade competente, dados relativos a pesquisas da Universidade; XII – acessar computadores, softwares, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional da Universidade, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento; e XIII – utilizar o nome ou símbolo da Universidade, sem a anuência da autoridade competente. Art. 10 – São infrações disciplinares estudantis gravíssimas: I – destruir ou inutilizar o patrimônio histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da Universidade; II – praticar violência que resulte lesão corporal grave, gravíssima ou morte; III – praticar estupro ou atentado violento ao pudor; IV – constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa; V – praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, a discriminação ou preconceito de raça, sexo, cor, etnia, religião ou procedência nacional; VI – valer-se do nome e símbolos da Universidade para lograr proveito pessoal ou de outrem. Art. 11 – Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, bem como os antecedentes do discente. Art. 12 – Ao Diretor da Unidade, à qual o discente está vinculado,

cabará a iniciativa de apuração das faltas disciplinares previstas neste Código, mediante processo administrativo, constituindo comissão disciplinar, no prazo de 7 (sete) dias consecutivos a contar da ciência da falta. §1º – No caso de Cursos ou Programas em regime de co-responsabilidade, considerar-se-á o aluno vinculado à Unidade circunstancialmente responsável pela Coordenação do Curso ou Programa. §2º – A comissão disciplinar será composta por dois docentes e um discente, designados pelo Diretor, por indicação do Conselho da Unidade ou equivalente. §3º – A presença de todos os membros da comissão é indispensável para a realização de todos os procedimentos. §4º – A autoridade pessoalmente ofendida, se houver, fica impedida de participar do processo disciplinar, em qualquer de suas fases, sendo substituída, quando necessário, pela autoridade imediatamente superior, ou por seu substituto legal no caso do Reitor. §5º – As denúncias deverão ser formuladas por escrito, contendo a identificação do denunciante, do denunciado e a narração dos fatos tidos como infração. §6º – Se os fatos narrados não configurarem evidente infração disciplinar, a denúncia será arquivada. Art.13 – Recebida a denúncia e constituída a comissão, esta terá prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para concluir seus trabalhos, a partir da data do ato que a constituir, sendo admitida uma única prorrogação, por igual período. Art. 14 – Cabe à comissão disciplinar proceder às diligências convenientes, ouvindo em audiência as partes e, se houver, as testemunhas, objetivando a coleta de provas, e recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos. §1º – O denunciado será citado, com cópia da denúncia e do ato de designação da comissão disciplinar, para, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, apresentar sua defesa por escrito. §2º – Se houver mais de um denunciado, o prazo para apresentar defesa será comum e de 20 (vinte) dias consecutivos. §3º – A arguição de suspeição ou impedimento de membro da comissão disciplinar deverá ser efetuada dentro do prazo de defesa, sob pena de preclusão. §4º – Se o denunciado estiver em local ignorado, ocultar-se para não receber a citação, ou citado, não se defender, ser-lhe-á designado defensor dativo para apresentar a defesa, observando os prazos contidos nos parágrafos anteriores, a partir da designação. §5º – É assegurado ao discente o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e, quando se tratar de prova pericial, formular quesitos. §6º – A comissão disciplinar poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos. §7º – A comissão disciplinar elaborará relatório com parecer conclusivo e o encaminhará ao Diretor da Unidade, especificando a falta cometida, sua gravidade, o autor e as razões de seu convencimento, ou recomendando o arquivamento. §8º – Recebido o processo, o Diretor da Unidade proferirá decisão fundamentada, dentro do prazo de 3 (três) dias consecutivos, podendo ser renovado, por igual período, mediante justificativa explícita. §9º – Em caso de desligamento, o Diretor da Unidade encaminhará os autos ao Reitor, para aplicação da sanção, nos termos do Art. 30, inciso VIII, do Regimento Geral da Universidade. §10 – Quando a falta estiver capitulada na Lei Penal, será remetida cópia com autenticação administrativa dos autos à autoridade competente pelo Diretor da Unidade. Art. 15 – Caberá pedido de reconsideração à autoridade julgadora do ato que impuser sanção disciplinar, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da ciência do interessado, com efeito suspensivo. §1º – Atingindo a decisão mais de um denunciado, o prazo para apresentar reconsideração será comum e de 20 (vinte) dias consecutivos. §2º – O pedido de reconsideração interrompe o prazo recursal, e deverá ser decidido em 5 (cinco) dias consecutivos, renováveis, por igual período, mediante justificativa explícita. Art. 16 – As sanções disciplinares, conforme o Art. 186 do Regimento Geral da Universidade, serão aplicadas pelo: I – Diretor da Unidade, para advertência, repreensão e suspensão; II – Reitor, para desligamento. Art. 17 – Caberá recurso fundamentado, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da ciência do interessado, com efeito suspensivo, do ato que impuser ou mantiver, após pedido de reconsideração, sanção disciplinar. §1º – Havendo mais de um denunciado a ser punido, o prazo para apresentar recurso será comum e de 20 (vinte) dias consecutivos. §2º – O recurso será dirigido ao Conselho da Unidade ou equivalente, quando se tratar de ato do Diretor da Unidade, e ao Conselho Universitário, quando se tratar de ato do Reitor ou do Conselho da Unidade. §3º – O recurso deverá ser decidido dentro de 30 (trinta) dias consecutivos e terá preferência na pauta do respectivo conselho. §4º – Será considerado julgado o recurso com a maioria simples dos votos dos presentes à sessão do respectivo conselho. §5º – O presente recurso contempla o permissivo do Art. 197 do Regimento Geral da Universidade. Art. 18 – O processo disciplinar estudantil prescreve em 240 (duzentos e quarenta) dias. Parágrafo único – O prazo prescricional corre a partir da data em que o fato se tornou conhecido e reinicia com a abertura de processo disciplinar. Art. 19 – A Universidade deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando for constatada: I – presença de ilegalidade, dolo ou fraude na condução do processo disciplinar discente; II – superveniência de novas provas, não existentes ou não acessíveis quando da aplicação de sanção disciplinar. §1º – Para cumprimento do previsto no caput, a Universidade poderá agir de ofício ou a requerimento das partes interessadas e arroladas no processo administrativo



disciplinar. §2º – O processo disciplinar reiniciará na instância em que foi proferida a última decisão. §3º – Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade. Art. 20 – As sanções aplicadas serão registradas pelo Departamento de Controle e Registro Acadêmico (DECORDI), sendo estes cancelados, após o decurso de 2 (dois) anos, se o discente não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar. Art. 21 – A punibilidade por ato sujeito a sanção penal não exclui a sanção disciplinar nem a sanção de natureza civil, quando cabíveis. Art. 22 – As disposições do Código Penal, da lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei 8112/90 (Lei do Regime Jurídico dos Servidores Cíveis da União, das autarquias e das fundações públicas federais), esta última nos aspectos processuais, serão aplicadas subsidiariamente a este Código, no que couber. Art. 23 – Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Art. 24 – Os prazos desta Resolução serão contados em dias consecutivos, excluindo o dia de início e incluindo o dia final. Parágrafo único – Aqueles prazos que terminarem nos dias em que não haja expediente serão prorrogados até o dia útil subsequente. Art. 25 – As sanções de repreensão e suspensão poderão ter sua aplicação suspensa quando, por interesse da Universidade, puderem ser substituídas por trabalhos em prol da Universidade. §1º – A sanção de repreensão poderá ser substituída por 4 (quatro) horas de trabalhos à comunidade universitária, em atividade compatível com sua área do conhecimento. §2º – A sanção de suspensão poderá ser substituída, na razão de 2 (duas) horas por dia de suspensão, por trabalhos à comunidade universitária, em atividade compatível com sua área do conhecimento, em totais não inferiores a 6 (seis) nem superiores a 40 (quarenta) horas. §3º – A suspensão definitiva da aplicação da sanção estará condicionada à plena execução da obrigação substitutiva, firmada em termo de compromisso pelo discente e pelo Diretor da Unidade. Art. 26 – O inteiro teor desta Resolução será ostensivamente divulgado pela Administração da Universidade, objetivando tornar públicas as suas disposições.

A colação de grau é regulada pela Decisão 28/2002 do CONSUN e pela Resolução 17/2007 do CEPE. A Decisão do CONSUN diz: Art. 1º - Os prováveis formandos de cada curso e semestre serão representados e coordenados por Comissão de Formatura (COMFOR), dotada de autonomia, formada no âmbito dos respectivos cursos a partir de seu antepenúltimo semestre e regida por esta decisão. Art. 2º - A Comissão de Formatura será composta pelos seguintes membros: I – até cinco representantes estudantis, eleitos por seus pares, dentre os prováveis formandos; II – um representante docente, indicado pela Direção da Unidade e preferencialmente integrante da Comissão de Graduação respectiva; III – um representante técnico-administrativo, eleito pelo Conselho da Unidade, sendo preferencialmente o assessor administrativo ou o técnico-administrativo responsável pela colação de grau na Unidade. § 1º - A Comissão de Formatura contará com suplentes dos representantes indicados neste Artigo, escolhidos nos mesmos termos dos titulares. § 2º - A Comissão de Formatura elegerá, entre seus membros estudantis, um Coordenador, que a representará no âmbito interno da Universidade. § 3º - Atendido o disposto neste Artigo, o Diretor da Unidade, por portaria, designará os membros da Comissão de Formatura. Art. 3º - A Comissão de Formatura tem as seguintes atribuições: I – representar os prováveis formandos do curso e semestre respectivo perante os órgãos da Universidade; II – acompanhar a tramitação do processo de colação de grau, tendo acesso aos autos; III – participar, representando o curso, do sorteio das datas para cerimônias de colação de grau; IV – coordenar a organização da cerimônia de colação de grau; V – avaliar e opinar sobre as ações previstas para a cerimônia de colação de grau e o roteiro de solenidades, garantindo o cumprimento do Roteiro de Protocolo para as Solenidades de Formatura; VI – dar ciência permanentemente à Direção da Unidade sobre o andamento do processo; VII – intermediar a relação da administração central, especialmente o DECORDI, e as Comissões de Graduação com os prováveis formandos, no que tange à obtenção de documentos e informações. Art. 4º - A Comissão de Formatura reunir-se-á sempre que necessário, por requerimento de seu Coordenador, de três de seus membros, do Coordenador da Comissão de Graduação ou do Diretor da Unidade. § 1º - A convocação será feita por escrito pelo Coordenador. § 2º - A Comissão somente poderá reunir-se com a presença da maioria de membros, sendo necessária a presença do representante docente. Já a Resolução 17/2007 do CEPE acrescenta: Art. 43 – Estarão em condições de obter diplomação em cursos de graduação desta Universidade os discentes que, até o final de cada período letivo, obedecidos os prazos do Calendário Escolar, cumprirem as exigências curriculares previstas para conclusão dos respectivos cursos e demais exigências legais. Parágrafo único – Para se diplomar, o discente, além de atender às exigências curriculares, deverá estar em dia com a Justiça Eleitoral e, no caso do discente de sexo masculino, também com o Serviço Militar. Art. 44 – Cabe à Direção da Unidade constituir a Comissão de Formatura, que representará os prováveis formandos junto à Comissão de Graduação e a outras instâncias da Universidade, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Universitário. Parágrafo único – Cabe à Comissão de

Formatura a abertura do processo de colação de grau. Art. 45 – Cabe à Comissão de Graduação a autorização para colação de grau, após análise do cumprimento das exigências curriculares previstas. Art. 46 – Os discentes com extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, observadas as normas gerais do CEPE. Art. 47 – Aos diplomados, será fornecido histórico escolar final, registrando apenas as aprovações obtidas tanto em atividades de ensino obrigatórias como em quaisquer outras realizadas. Art. 48 – A colação de grau é ato formal e solene da Universidade, através do qual há outorga do título ao formando. §1º - A cerimônia de colação de grau é de caráter oficial e investida de juridicidade, sendo a ata de colação de grau documento de valor jurídico probante. §2º - O discente formando poderá participar de apenas uma cerimônia de colação de grau.

A complementação de estudos é regulada pelas Resolução 17/99 do CEPE artigo 52: – Os discentes poderão obter Licença ou Afastamento para Complementação de Estudos, nos seguintes casos: I – aperfeiçoamento e complementação de estudos; II – comparecimento a congressos, seminários, reuniões acadêmicas ou encontros estudantis; III – participação em competições acadêmicas em que a Universidade seja representada; IV – participação em competições esportivas oficiais, nos quais a Universidade ou o País sejam representados; V – participação em programas de cooperação ou assistência técnica, científica, cultural ou artística; VI – realização de intercâmbios culturais. §1º – O prazo máximo para Licença será de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos e para Afastamento de 02 (dois) semestres letivos consecutivos, os quais não serão contabilizados no prazo máximo de conclusão do curso. §2º – O discente deverá encaminhar, via processo, pedido fundamentado à Comissão de Graduação do seu curso, instruindo o pedido com os documentos comprobatórios do aceite na atividade. §3º – No caso de licença, o pedido deverá ser encaminhado até 15 dias antes da data de seu início; §4º – No caso de afastamento, o pedido deverá ser encaminhando, até 15 dias antes da matrícula, do período letivo em que o discente pretende se ausentar. §5º – Caberá à Comissão de Graduação respectiva a avaliação quanto à pertinência do pedido e a adoção das medidas cabíveis. §6º – Deferido o pedido, o discente conservará o seu vínculo com a Universidade através da modalidade "Licença ou Afastamento para Complementação de Estudos". §7º – O discente em licença terá as suas ausências abonadas, mas não ficará isento da realização das atividades previstas no Plano de Ensino da atividade de ensino, ainda que fora do respectivo cronograma, de acordo com as especificidades envolvidas, nos termos do §2º do Art. 36 desta Resolução. §8º – Quando houver pedido de prorrogação da Licença que, se deferido, implique duração superior à máxima estabelecida, esta poderá, a critério da Comissão de Graduação, ser convertida em Afastamento.

O conceito e o conceito não informado são definidos pelo artigo. 135 do Regimento Geral: Caberá ao professor de cada disciplina apresentar as conclusões sobre o desempenho do aluno no período letivo, adotando, no relatório de conceitos, que será encaminhado pelo Departamento à correspondente Pró-Reitoria, os seguintes códigos: A - Conceito Ótimo; B - Conceito Bom; C - Conceito Regular; D - Conceito Insatisfatório; FF - Falta de Frequência. §1º - O CEPE disciplinará as situações em que possa ser concedido ao aluno completar as exigências previstas no plano de uma disciplina, quando se tratar de deficiências parciais suscetíveis de recuperação a curto prazo, assegurando, em qualquer caso, que o registro definitivo do aproveitamento do aluno se faça com suficiente antecedência em relação ao início da matrícula do período seguinte. §2º - A não informação de conceito em qualquer disciplina fica restrita aos casos previstos em lei, devidamente comprovados, cabendo ao Departamento encaminhar ao órgão competente, juntamente com o Relatório de Conceitos, ofício individualizado indicando a circunstância e a justificativa para a não informação.

A dispensa de disciplinas é regulada pela Resolução 17/99 do CEPE. Art.1º - Será facultado ao aluno de graduação da UFRGS o aproveitamento de estudos realizados em outra instituição de ensino superior, em nível de graduação ou pós-graduação, desde que estes estudos tenham sido cumpridos em data anterior ao último ingresso no curso da universidade em que pretende a equivalência. Parágrafo único – Será permitido o aproveitamento de disciplinas que tenham equivalência de conteúdo programático e carga horária no mínimo igual àquela lecionada na UFRGS. Art. 2º - Excepcionalmente ao disposto no Art. 1º, será facultado ao aluno de graduação da UFRGS afastar-se para cursar disciplinas em Instituições de Ensino Superior e/ou realizar estágios, no Brasil ou no exterior, com a possibilidade de aproveitamento dos estudos efetuados. Art. 3º - Para habilitar-se ao disposto no Art. 2º, o aluno deverá atender aos seguintes requisitos: a) estar regularmente matriculado; b) ter integralizado pelo menos 20% dos créditos de seu curso; c) submeter à apreciação da COMGRAD plano das atividades a serem cumpridas, incluindo carta de aceitação da instituição anfitriã; Art. 4º - As atividades a que se refere o Art. 2º terão duração máxima total de dois semestres letivos. § 1º - Durante o seu afastamento, o aluno conservará o seu vínculo com a UFRGS através da

modalidade "Afastamento para Realização de Estudos". § 2º - A modalidade "Afastamento para Realização de Estudos" será considerada como matrícula regular para efeitos de aplicação da Resolução nº 38/95 do COCEP. Art. 5º - As atividades a que se refere o Art. 2º poderão ser aproveitadas para liberação de disciplinas obrigatórias e/ou eletivas. Parágrafo único - Compete às COMGRADs estabelecerem critérios para a avaliação da equivalência entre as atividades a serem exercidas durante o afastamento e aquelas cujo desenvolvimento é previsto no curso do aluno. Art. 6º - Quando do seu retorno, o aluno deverá apresentar à análise da COMGRAD documentação comprobatória das atividades realizadas, incluindo avaliação obtida, quando for o caso. Já os artigos 41 e 42 da Resolução 17/2007 acrescentam: Art. 41 – O discente de graduação da UFRGS poderá solicitar o aproveitamento de estudos realizados em outra IES, em nível de Graduação, desde que esses estudos tenham sido cumpridos em data anterior ao último ingresso no curso da Universidade em que pretende a equivalência, bem como solicitar o aproveitamento de Atividades Complementares. Parágrafo único – Será permitido o aproveitamento das atividades curriculares realizadas com aprovação em outra Instituição de Ensino Superior, quando, à luz do projeto pedagógico, as mesmas guardarem equivalência com as atividades curriculares da UFRGS. Art. 42 – Será facultado ao discente de graduação da UFRGS, nos termos de Resolução do CEPE, afastar-se para cursar disciplinas em outra IES e/ou realizar estágios, no Brasil ou no exterior, com a possibilidade de aproveitamento dos estudos efetuados.

A frequência é definida pelo art. 134 do Regimento Geral: É obrigatória a frequência dos alunos às atividades didáticas, considerando-se reprovado aquele que, ao término do período letivo, houver deixado de freqüentar mais de 25 % (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista no plano da disciplina.

O histórico escolar é regulada pela Resolução 17/2007 do CEPE art. 47: Aos diplomados, será fornecido histórico escolar final, registrando apenas as aprovações obtidas tanto em atividades de ensino obrigatórias como em quaisquer outras realizadas.

O ingresso de diplomado é regulado pela Resolução 17/2007 do CEPE: Art. 9º – O ingresso de diplomado é a forma de ingresso, mediante processo seletivo, para: I – diplomados por esta Universidade ou por outras Instituições de Ensino Superior do país em curso reconhecido; II – diplomados que tenham obtido diploma no exterior, desde que este tenha sido revalidado, na forma da lei. §1º – O ingresso de diplomado está condicionado à existência de vagas nos cursos de destino nesta Universidade. §2º – Quando de sua inscrição no processo seletivo, o candidato a ingresso de diplomado deverá, sob pena de não homologação da inscrição, apresentar documento comprobatório de conclusão de curso, firmado por autoridade acadêmica

O jubramento é estabelecido pelo art. 66 inciso III do Regimento Geral: São atribuições das Comissões de Graduação, além do fixado no Estatuto, III - manifestar-se nos casos de recusa de matrícula ou desligamento de alunos do respectivo curso. A Resolução 38/95 do COCEP preceitua: Art. 1º - A Universidade Federal do Rio Grande do Sul implantará o processo de Jubramento (Desligamento) e Recusa de Matrícula dentro dos objetivos, conceitos e parâmetros a seguir definidos: Parágrafo Único - O Processo de Jubramento e Recusa de Matrícula tem os seguintes objetivos: a) induzir os alunos a fazerem a chamada Matrícula Responsável, que é o ato de matricular-se somente naquelas disciplinas em que julgar poder efetivamente obter aprovação e a elas dedicar-se seriamente e b) melhorar o desempenho do corpo discente da Universidade. Art. 2º - Jubramento é o desligamento da Universidade de alunos que ultrapassarem o prazo máximo de tempo para a conclusão de seus cursos. § 1º - O prazo máximo para conclusão de todos os cursos de graduação da Universidade é de duas vezes o prazo fixado para integralização de seus currículos plenos. § 2º - No caso de permanência em curso, a contagem do prazo máximo de conclusão referido no parágrafo 1º será acrescida, uma única vez, de mais um prazo de integralização do curso. (Incluído pela Resolução nº 40/2003 do CEPE) § 3º - O prazo máximo de conclusão do curso não poderá, em nenhuma hipótese, ser estendido além dos prazos definidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo. (Alterado pela Resolução nº 40/2003 do CEPE) Art. 3º - Os alunos atuais que, no semestre 96/1, ainda não completaram o prazo máximo de conclusão de seus cursos fixado no Parágrafo 1º do Art. 2º, terão um novo prazo constituído do número de semestres que faltam para que se complete o prazo máximo para a conclusão de seus cursos mais metade do número de semestres já matriculados. Art. 4º - Os alunos atuais que, no semestre 96/1, já completaram o prazo máximo de conclusão de seus cursos, fixado no Parágrafo 1º do Art. 2º, terão um novo prazo constituído de metade do prazo máximo previsto para a conclusão de seus cursos.

Já a Instrução Normativa 04/2007 da PROGRAD estabelece o recálculo do prazo máximo para a Conclusão do Curso pela Resolução 40/2003 do COCEP.

A matrícula é definida pelo art. 118 do Regimento Geral: A matrícula nos cursos de graduação, assim como sua renovação, obedecerá às normas próprias fixadas pelo CEPE e será

requerida pelo estudante à Pró-Reitoria competente, que a realizará sob orientação das Comissões de Graduação, por disciplina, conjunto de disciplinas ou série, nos prazos fixados no Calendário Escolar. Ela é regulada pela Resolução 08/83 do COCEP.

A láurea acadêmica é regulada pela Resolução 17/2007 do CEPE da seguinte forma: Art. 49 – As unidades universitárias outorgarão a Láurea Acadêmica a discentes com destacado aproveitamento acadêmico no curso para o qual estão pleiteando colação de grau, observadas as seguintes exigências: I – mínimo de 80% de conceitos A em atividades de ensino cursadas na UFRGS; II – ausência de conceitos de reprovação; III – realização do curso no máximo dentro do tempo previsto pela seriação aconselhada; IV – realização de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos créditos do curso na UFRGS. V – participação em, pelo menos, uma atividade de pesquisa ou de extensão, reconhecida pelo curso para o qual está pleiteando colação de grau; VI – no caso de Programas de Dupla Diplomação deve ser observado o mínimo de créditos previstos para serem cursados na UFRGS. §1º – A concessão da Láurea Acadêmica, através de certificado, será impreterivelmente realizada na cerimônia de colação de grau. §2º – Os Conselhos de Unidade poderão estabelecer exigências e critérios adicionais para a concessão da Láurea Acadêmica. §3º – A análise da concessão da Láurea Acadêmica será realizada pela Comissão de Graduação pertinente, a partir dos dados fornecidos pelo Sistema Acadêmico nos procedimentos de colação de grau. §4º – A participação em atividades de pesquisa e de extensão a que se refere o inciso V deste artigo deverá ser comprovada.

A matrícula é regulada pela Resolução 17/2007 do CEPE: Art. 18 – A efetivação da matrícula em curso de graduação, em período letivo regular, dependerá do atendimento das seguintes condições: I - manifestação do discente, dentro dos prazos fixados no Calendário Escolar da Universidade, quanto às atividades de ensino que pretende desenvolver da grade curricular de seu curso; II - existência de vagas nas disciplinas solicitadas; III - inexistência de colisão de horários entre as disciplinas solicitadas; IV - inexistência da prévia aprovação ou liberação na atividade de ensino pretendida; V - cumprimento dos pré-requisitos exigidos; VI - deferimento do pedido de inscrição prévia, quando for o caso; §1º – O discente aprovado e classificado no ingresso vestibular terá assegurada a vaga nas disciplinas da primeira etapa, conforme o ordenamento de matrícula. §2º – Ao discente que estiver na seriação aconselhada, serão asseguradas vagas em todas as atividades de ensino obrigatórias de sua seriação, no turno de seu curso. §3º – O aconselhamento dos discentes à matrícula é de competência da Comissão de Graduação. §4º – A matrícula será efetivada dentro dos prazos fixados no Calendário Escolar da Universidade. §5º – Caberá à PROGRAD o planejamento do processo de matrícula. Art. 19 – A matrícula em período letivo especial (PLES) será efetuada após o oferecimento de atividade de ensino pelo respectivo Departamento e a aprovação do Plano de Ensino pela Comissão de Graduação, devidamente homologado pela Câmara de Graduação.

A matrícula em atividades extracurriculares é regulada pela Resolução 17/2007 do CEPE: Art. 20 – O discente desta Universidade poderá solicitar matrícula em atividades de ensino de currículos diversos do qual está vinculado sob a forma de Atividades Extracurriculares. §1º – A Comissão de Graduação poderá estabelecer semestralmente o elenco de atividades de ensino do respectivo curso passíveis de matrículas em Atividades Extracurriculares. §2º – O discente poderá solicitar matrícula na modalidade Atividades Extracurriculares em, no máximo, 02 (duas) atividades de ensino a cada matrícula.

O ordenamento de matrícula é regulado pela Resolução 09/2003 do CEPE: Art. 1º - Os procedimentos relativos à matrícula discente nos cursos de Graduação da Universidade obedecem ao ordenamento de matrícula e aos critérios de cálculo definidos nesta Resolução. Art. 2º - São definições gerais: I – seriação aconselhada de um curso é a seqüência de etapas, nas quais são elencadas disciplinas oferecidas em um mesmo período letivo; II – S0 corresponde à primeira etapa da seriação aconselhada em que o discente ainda não tenha sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias previstas; e III – SU corresponde à última etapa da seriação aconselhada com disciplinas obrigatórias. Art. 3º - Os discentes de cada curso são divididos, para fins de matrícula, em três grupos, da seguinte forma: I – alunos regulares (veteranos), correspondendo ao conjunto de discentes de determinado curso que já tenham realizado, no mínimo, uma matrícula neste curso; II – alunos calouros, correspondendo ao conjunto de discentes que estejam por realizar a sua primeira matrícula no curso, após aprovação no Concurso Vestibular; e III – alunos com ingresso extravestibular (IEV), correspondendo ao conjunto de discentes que estejam por realizar a sua primeira matrícula no curso, após ingresso extravestibular. Parágrafo único - São formas de ingresso extravestibular a readmissão por abandono, a transferência interna, a transferência voluntária, o ingresso de diplomado e a transferência compulsória, bem como o ingresso dos discentes por convênio ou ordem judicial. Art. 4º - Os discentes de cada curso são ordenados para a matrícula

mediante a aplicação subsequente de 7 (sete) índices, simbolizados pela letra "I" seguida de um dígito de 1 (um) a 7 (sete). Parágrafo único - A cada índice é atribuído um valor, conforme a incidência dos critérios de ordenamento ao discente, cujo objetivo é eliminar empates que eventualmente tenham ocorrido nos índices precedentes. Art. 5º - O índice I1 expressa a posição dos discentes na seriação aconselhada do curso, ordenando-os de forma decrescente a partir dos valores atribuídos. §1º - Aos alunos regulares que ainda não tenham concluído todos os créditos obrigatórios do curso é atribuído o valor "S0"; aos alunos regulares que já tenham concluído todos os créditos obrigatórios do curso é atribuído o valor "SU + 1". §2º - Aos alunos calouros é atribuído o valor "1". §3º - Aos alunos com ingresso extravestibular que já possuam créditos no curso, por anterior aprovação, equivalência ou liberação, é atribuído o valor "S0"; aos alunos com ingresso extravestibular que ainda não possuam créditos no curso é atribuído o valor "1". Art. 6º - O índice I2 diferencia os discentes conforme o grupo ou subgrupo ao qual pertencem, ordenando-os de forma decrescente a partir dos valores atribuídos. §1º - São atribuídos os seguintes valores: I – 10 (dez) aos alunos calouros; II – 9 (nove) aos discentes com ingresso por convênio; III – 8 (oito) aos discentes com ingresso e/ou matrícula por ordem judicial; IV – 7 (sete) aos alunos regulares com índice I1 maior que 1 (um); V – 6 (seis) aos discentes com ingresso por transferência interna; VI – 5 (cinco) aos discentes com ingresso por transferência voluntária; VII – 4 (quatro) aos discentes com ingresso de diplomado; VIII – 3 (três) aos alunos regulares com índice I1 igual a 1 (um); IX – 2 (dois) aos discentes com readmissão por abandono; e X – 1 (um) aos discentes com ingresso por transferência compulsória. §2º - O discente que concluir um curso e obtiver "permanência no curso" terá o índice I1 recalculado, equiparando-se ao discente com ingresso de diplomado. Art. 7º - O índice I3 é a média harmônica dos valores atribuídos aos conceitos obtidos em todas as disciplinas do seu curso, os quais correspondem a 10 (dez) para conceito A, 8 (oito) para conceito B, 6 (seis) para conceito C, 3 (três) para conceito D, 2 (dois) para disciplinas trancadas ou canceladas e 1 (um) para conceito FF. Os discentes são ordenados de forma decrescente. §1º - O índice I3 de alunos calouros e de alunos com ingresso extravestibular sem disciplinas já cursadas é zero. §2º - Excluem-se do cálculo do índice I3: (NR) I – todas as disciplinas em que o discente tenha obtido dispensa ou liberação, com ou sem créditos; II – todas as disciplinas cujos conceitos não tenham sido informados; III – todas as disciplinas que tenham sido cursadas em época anterior ao ingresso do discente no seu curso atual; IV – todas as disciplinas de outros cursos (curso 2). §3º - Incluem-se no cálculo do índice I3 as disciplinas de caráter adicional, ressalvado o disposto no § 2º. (AC) §4º - No caso de disciplinas cursadas mais de uma vez, o índice I3 contabilizará somente o conceito mais recente. (AC). Art. 8º - O índice I4 é o número de reprovações do discente nos dois últimos semestres letivos em que esteve regularmente matriculado no seu curso atual. Os discentes são ordenados de forma crescente. (NR)"; §1º - O índice I4 de alunos regulares sem reprovações, alunos calouros e de discentes com ingresso extravestibular é zero. §2º - Para fins de cálculo do índice I4, são considerados reprovações cancelamentos e trancamentos de disciplinas realizados pelo discente. Art. 9º - O índice I5 indica o argumento de concorrência obtido pelo discente no Concurso Vestibular. Os discentes são ordenados de forma decrescente. §1º - O argumento de concorrência no Concurso Vestibular do discente que fez ingresso em habilitação, troca de turno, opção de ênfase ou troca de ênfase é aquele que ele obteve ao entrar no curso. §2º - O argumento de concorrência no Concurso Vestibular do discente que realizou transferência interna é o obtido no curso de origem, recalculado de acordo com os pesos fixados para o curso de destino no ano da sua aprovação no Concurso Vestibular. O recalcado somente é realizado para discentes com ingresso posterior a 1990. §3º - O índice I5 do discente que ingressou no curso por transferência voluntária, transferência compulsória ou ingresso de diplomado é zero. Art. 10 - O índice I6 indica o ano de entrada do discente no curso atual. Os discentes são ordenados de forma crescente. Art. 11 - O índice I7 é obtido pela ordem alfabética dos nomes dos discentes. Os discentes são ordenados de forma crescente. Art. 12 - Para fins de cálculo de ordenamento de matrícula, o índice I1 do discente não poderá diminuir, mesmo que ocorram alterações curriculares. Concluídas todas as disciplinas de uma determinada etapa, o discente será deslocado automaticamente para a etapa seguinte. Parágrafo único - Para fins de cálculo do índice I1, os conceitos Não-Informados (NI) serão considerados aprovação. (parágrafo incluído pela Resolução nº 17/2003 do CEPE) Art. 13 - Em qualquer hipótese, o aluno calouro terá assegurada a respectiva vaga nas disciplinas da primeira etapa. Art. 14 - O inteiro teor desta resolução será ostensivamente divulgado pela Administração da Universidade, objetivando tornar públicas as suas disposições. §1º - Na primeira matrícula após sua aprovação, serão distribuídos, obrigatoriamente, a todos os discentes que efetuarem a matrícula na Universidade, exemplares impressos da presente resolução ou manuais explicativos de suas disposições. §2º - Caberá à Administração a confecção dos exemplares ou do manual, bem como o zelo pela plena divulgação. §3º - O aluno calouro que ingressar na Universidade, em sua primeira matrícula, receberá exemplar impresso da resolução ou

manual explicativo de suas disposições. Art. 15 - Revogam-se a Resolução nº 29/94, do COCEP; a Portaria nº 3.402/95, do Magnífico Reitor; as Instruções Normativas nºs 01/95, 01/96 e 02/96, da Comissão de Diretrizes Gerais e Prioridades do Ensino e da Pesquisa; a Resolução nº 39/95, do COCEP; e a Resolução nº 57/97, do CEPE.

O período letivo escolar é definido pelo art. 114 do Regimento Geral: O ano acadêmico na Universidade compreenderá dois períodos letivos regulares, com um mínimo de 108 (cento e oito) dias úteis cada um, podendo haver, nos termos do parágrafo único do artigo 108, um período letivo especial, com duração de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 8 (oito) semanas.

A permanência em curso é regulada pela Resolução 17/2007 do CEPE: Art.27 – Poderá ser readmitido o discente que tenha incidido em abandono de curso, nos termos desta Resolução, após a primeira incidência, no caso de períodos letivos regulares e consecutivos e após a primeira, segunda ou terceira incidências, no caso de períodos letivos regulares intercalados, com readmissão automática. §1º – A readmissão dar-se-á sempre no currículo vigente, salvo casos excepcionais apreciados pela Comissão de Graduação pertinente. §2º – Somente será readmitido por abandono o discente que tenha obtido, quando da sua última matrícula, Taxa Média de Reprovação menor ou igual que a admissível, conforme legislação vigente. Art.28 – O discente poderá solicitar, no semestre em que estiver por ocorrer a sua Colação de Grau em Curso de Graduação, permanência em outra habilitação de seu curso, para o qual tenha ingressado mediante processo seletivo que previa tal habilitação. Parágrafo único – O discente deverá estar posicionado, no mínimo, na quarta etapa curricular e deverá ter integralizado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do currículo da habilitação pretendida. Art. 29 – Caberá a Comissão de Graduação a análise e autorização para permanência do discente na habilitação pretendida, a qual ocorrerá para o período letivo regular subsequente ao do desligamento.

O programa de monitoria é regulado pela Instrução Normativa 02/2008 da PROGRAD: Art. 1º O Programa de Monitoria Acadêmica da UFRGS, mantido e administrado pela Pró-Reitoria de Graduação, em trabalho conjunto com a Secretaria de Educação à Distância, é mais um espaço de aprendizagem proporcionado aos alunos de graduação. Sua principal finalidade é contribuir para qualidade de formação dos estudantes por meio da mediação dos monitores nos processos pedagógicos, criando condições para o aprofundamento teórico e para o desenvolvimento de habilidades relacionadas à atividade docente. Nessa perspectiva, o Programa valoriza a participação do aluno em atividades teóricas e práticas desenvolvidas por meio da promoção da resolução de problemas e do esclarecimento de tópicos relacionados aos conteúdos da(s) disciplina(s) e atividades da Graduação. Parágrafo único – os monitores estarão envolvidos em projeto único de trabalho previsto no Plano Departamental e de acordo com a presente Instrução Normativa. Art. 2º O Programa de Monitoria Acadêmica tem como objetivos: I) Promover a expressão do potencial acadêmico de alunos e para sua formação profissional; II) Criar condições de aprofundamento de conteúdos teóricos e para o desenvolvimento de habilidades relacionadas à atividade docente; III) Contribuir para a melhoria do ensino de graduação, participando da implementação de novas práticas e experiências pedagógicas. Art. 3º – O Programa de Monitoria Acadêmica é editado anualmente, pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), em parceria com a Secretaria de Educação à Distância (SEAD), de abril a dezembro para os monitores PROGRAD e de março a dezembro para os monitores SEAD, compreendendo 02 semestres letivos, respeitando as datas fixadas no Calendário Acadêmico da UFRGS. Art.4º – O Programa de Monitoria Acadêmica possui quatro modalidades no âmbito da PROGRAD e três modalidades no âmbito da SEAD, que atendem aos mesmos objetivos e seguem idêntica sistemática que são:

PROGRAD: I) Monitoria Acadêmica Remunerada: modalidade presencial e remunerada; II) Acadêmica Voluntária: modalidade presencial não remunerada; III) Monitoria Acadêmica Indígena: modalidade remunerada e presencial na qual o monitor bolsista acompanha, observa e dá suporte ao aluno indígena, sendo um monitor bolsista para um aluno indígena. IV) Monitoria Acadêmica PEC-G: modalidade remunerada e presencial na qual o monitor acompanha, observa e dá suporte ao aluno vinculado ao Programa de Estudante Convênio-Graduação.

SEAD: I) Monitoria Acadêmica para Disciplina e Monitoria à distância: modalidade a distância e remunerada; II) Monitoria Acadêmica para Disciplina Presencial com Monitoria à Distância: disciplina presencial com monitoria a distância e remunerada; III) Monitoria Acadêmica para Disciplinas Presenciais que utilizam tecnologias EAD – modalidade a distância e remunerada, com obrigatoriedade de utilização de tecnologias de EAD. Art.5º – As solicitações de Bolsas de Monitoria Acadêmica PROGRAD ou SEAD deverão ser efetuadas, pelos Departamentos interessados, respectivamente à PROGRAD ou SEAD, considerando: I) Comunicação da PROGRAD ou SEAD, aos departamentos, para identificação das demandas do próximo ano letivo; II) Através do Sistema de Graduação, menu “Registros”, submenu “Monitoria”, assim como outros procedimentos concernentes,

e na aba Solicitações de Bolsas registrar: a. Número de bolsas (vagas) solicitadas; b. Justificativa para a solicitação. Art. 6º – As solicitações de Bolsa de Monitoria Acadêmica da Escola Técnica e do Colégio de Aplicação deverão ser solicitadas via ofício à PROGRAD no início de cada ano em janeiro. Parágrafo único – os Departamentos, Comissões de Graduação, Escola Técnica e Colégio de Aplicação deverão observar o Ofício-Circular com Cronograma, publicado pela PROGRAD ou SEAD no mês de dezembro, no qual constam todas as informações imprescindíveis, procedimentos e prazos a serem cumpridos. Art. 7º – As vagas para a Bolsa de Monitoria Acadêmica serão atribuídas anualmente, aos Departamentos solicitantes, pela PROGRAD ou SEAD a partir da análise e avaliação da solicitação. Art. 8º – O monitor poderá ter seu registro de monitoria cancelado ou excluído por motivo relevante, como o descumprimento das normas, a juízo da PROGRAD ou da SEAD ou do Departamento. Neste caso o procedimento deve ser realizado por meio do Sistema de Graduação. Art. 9º – A efetividade do monitor se dará de forma automática, o que torna imprescindível o registro de faltas e desligamentos (finalização do registro de monitoria) no Sistema de Graduação, módulo de Monitoria, na medida em que tais situações têm conseqüências no pagamento ou no não pagamento da Bolsa. Art. 10 – As bolsas atribuídas aos Departamentos que não forem aproveitadas nos prazos estabelecidos, serão remanejadas a critério da PROGRAD ou SEAD em novo período, a outros Departamentos, em novo período.–Art. 11 – A carga horária dos monitores no Programa de Monitoria Acadêmica é de 20 horas semanais, correspondentes a, no máximo, duas disciplinas por registro por Departamento, sendo que o monitor poderá possuir somente um registro. Art. 12 – O monitor exercerá atividades exclusivamente ligadas à(s) disciplina(s) a (às) qual(uais) está registrado no programa, sob orientação do professor responsável pela(s) mesma(s). Art. 13 – Em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto será aceita a inclusão ou registro retroativo de aluno no Programa de Monitoria Acadêmica, em qualquer das modalidades, referente a ano(s) anterior (es). Art. 14 – Em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto será aceita a inclusão ou registro retroativo de aluno no Programa de Monitoria, modalidade remunerada. Art. 15 – Não será concedido registro no Programa de Monitoria Acadêmica, de aluno sem aproveitamento ou sem liberação nas disciplinas e atividades objeto de monitoria sob qualquer pretexto. Art. 16 – Nas modalidades remuneradas, o direito de recebimento mensal do valor da Bolsa é proporcional aos dias efetivos de atividades desenvolvidas, no mês correspondente. Parágrafo único – no registro de faltas será contabilizado um sábado para uma falta e um sábado e um domingo a partir de duas faltas, e assim sucessivamente. Art. 17 – Caberá ao Departamento de Ensino coordenar as rotinas abaixo listadas, relativas à sua participação junto ao Programa de Monitoria: I) Divulgar, internamente no Departamento de Ensino e comunidade acadêmica, o Cronograma (publicado em dezembro, para os procedimentos do ano seguinte) e todas as demais comunicações oriundas da PROGRAD que envolvam o próprio Programa ou a participação em diferentes eventos acadêmicos da UFRGS. II) Publicar o Edital de Seleção Complementar contendo a convocatória para os candidatos ao Programa de Monitoria Acadêmica com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início da seleção, complementando o Edital de Seleção de Monitoria Acadêmica divulgado pela PROGRAD no início de cada edição. Da convocatória ou Edital de Seleção Complementar constarão: a. Local, data e horário de inscrição com a descrição da(s) disciplina(s) oferecida(s); b. Documentos exigidos, como cópia de histórico escolar e currículo vitae; c. Forma e sistemática da seleção: por prova e/ou entrevista, critérios de avaliação (desempenho escolar – histórico escolar, maior nota em prova, entrevista, etc); forma de expressão do resultado da avaliação (numérica ou alfabética); critérios de desempate (maior pontuação na prova e/ou entrevista, ou melhor histórico). d. Local, data e horário da entrevista e/ou da prova. Parágrafo único – a lista dos selecionados será publicada pela PROGRAD ou SEAD no site [www.prograd.ufrgs.br](http://www.prograd.ufrgs.br) ou [www.ufrgs.br/sead](http://www.ufrgs.br/sead) em data conforme os respectivos cronogramas. III) Para proceder à seleção, serão designadas comissões compostas por três professores do Departamento pertencentes ao quadro permanente, por disciplina ou área de conhecimento, das quais deverá fazer parte o professor-orientador. IV) É de inteira responsabilidade do Departamento a elaboração, realização e cumprimento dos eventos acima descritos. V) As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas nos Departamentos por meio de formulários. VI) Para inscrever-se no Programa de Monitoria o aluno deverá: a. Estar regularmente matriculado em Curso de Graduação da UFRGS, entre o segundo e o último semestre do curso; b. Comprovar aprovação na(s) disciplina(s) objeto da monitoria; c. Apresentar disponibilidade de tempo de 20 (vinte) horas semanais; d. Não possuir qualquer outro tipo de bolsa ou registro em programa de atividade voluntária; e. Não possuir débito com a Universidade. VII) A Chefia de Departamento deverá referendar os resultados da seleção, bem como os planos de atividades específicos para os monitores selecionados. VIII) Durante a seleção, o departamento deverá registrar no Sistema de Graduação, menu Registro, submenu Monitoria, a(s) Banca(s) de Seleção ou Banca Examinadora, com as seguintes informações: a. A lista com os três professores integrantes da banca; b. Plano de atividades de cada monitor, contendo a carga horária

que cada um realizará nos Estudos Dirigidos. IX) Incluir os monitores selecionados no Sistema Graduação. Art. 18 – Caberá aos Departamentos imprimir os TERMOS DE CONCESSÃO DE BOLSA DE MONITORIA ACADÊMICA e os TERMOS DE CONCESSÃO DE MONITORIA ACADÊMICA VOLUNTÁRIA, em três vias, e enviá-los assinados e carimbados, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da inclusão nos registros no sistema Graduação, à PROGRAD ou SEAD.–Parágrafo único – O Departamento que não cumprir o prazo acima estabelecido estará sujeito a ter seus registros de monitoria cancelados e à perda de suas Bolsas. Art. 19 – Caberá à PROGRAD ou SEAD a homologação dos registros dos monitores, por meio dos Termos de Concessão, e comunicá-la aos Departamentos. O aluno somente será considerado Monitor Acadêmico após essa homologação. Art. 20 – A seleção dos monitores terá validade somente para o ano em que foi realizada. Art. 21 – Ao final do período de vigência do Programa de Monitoria Acadêmica, o Departamento de Ensino deverá informar os conceitos dos monitores diretamente no Sistema de Graduação, menu registro, submenu “Monitoria”, no cadastro de cada monitor, para fins de emissão de atestado e/ou certificado. I) Para direito ao certificado, a partir de 2009, o monitor deverá ter no mínimo 100 dias ininterruptos de registro no programa; sendo que os registros de 10 a 99 dias ininterruptos proporcionam o direito somente ao atestado. II) Os registros com períodos inferiores há 10 (dez) dias, serão considerados registros inválidos e serão excluídos do Sistema Graduação, a qualquer tempo, pela PROGRAD. III) Cabe à PROGRAD ou SEAD a emissão do atestado ou certificado de participação no Programa de Monitoria Acadêmica, após o término da edição ou do término da participação do monitor; IV) O monitor deverá solicitar o seu atestado ou certificado à PROGRAD ou SEAD pessoalmente ou por correio eletrônico; V) Os Atestados e Certificados não retirados no prazo de 30 dias, a contar da data de solicitação, serão descartados, devendo o aluno pagar taxa vigente para a emissão futura de 2ª via. Art. 22 – A exclusão do monitor ocorrerá nas seguintes situações, independente da modalidade em exercício: I) Conclusão de curso; II) Não possuir vínculo com a graduação da UFRGS; III) Por abandono ou desistência própria; IV) Pelo não cumprimento de qualquer uma das atribuições pertinentes à monitoria previstas em seu plano de atividade; V) Pelo descumprimento da Instrução Normativa e demais normas do Programa de Monitoria Acadêmica da UFRGS. Art. 23 – A exclusão ou a finalização de registro do(s) monitor(es), decorrente de qualquer uma das situações acima listadas deverá ser registrada no Sistema Graduação obrigatoriamente pelo Departamento ou pela PROGRAD a qualquer tempo. Art. 24 – O monitor excluído do Programa será substituído por outro aluno classificado no processo de seleção, por suplente ou na impossibilidade de se efetuar a substituição dessa forma, por novo processo seletivo. Parágrafo único – A indicação do novo monitor deverá ser efetuada até 30 (trinta) dias após a exclusão do monitor anterior, que ocupava a vaga, podendo o Departamento efetuar apenas uma substituição por Bolsa (vaga) por ano. Art. 25 – O prazo máximo para a inclusão e registro de novos monitores no programa, é de 30 dias após o início do 2º semestre letivo, conforme Cronograma do Programa de Monitoria e o Calendário Acadêmico 2009. Art. 26 – São deveres e responsabilidades do monitor: I) Conhecer a Instrução Normativa do Programa de Monitoria Acadêmica da UFRGS e cumprir as obrigações que lhe competem; II) Auxiliar o(s) professor(es) em tarefas didáticas, inclusive na preparação de aulas e trabalhos escolares; III) Auxiliar os alunos em sala de aula, ou em horários definidos, em pequenos grupos ou individualmente; IV) Auxiliar os professores na realização de trabalhos práticos e experimentais, compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência da disciplina; V) Facilitar o relacionamento entre os alunos e professor(es) na execução e melhoria do plano de ensino-aprendizagem; VI) Avaliar o andamento da disciplina do ponto de vista do aluno, apresentando sugestões ao(s) professor(es); VII) Participar efetivamente da elaboração do planejamento didático semestral da disciplina junto ao Professor Orientador; VIII) Realizar estudos teóricos sob a orientação do professor; IX) Realizar Estudos Dirigidos com a duração mínima de 04 horas semanais em locais e horários pré-determinados. Essas informações deverão estar ao alcance de todos os alunos, através de divulgação em salas de aula, murais e/ou páginas web; X) Participar das reuniões de integração acadêmica promovidas pelo departamento; XI) Participar dos encontros e reuniões da Monitoria promovidos pela PROGRAD ou SEAD, bem como participar de outros eventos relacionados à Graduação. Os monitores vinculados à SEAD deverão participar dos programas de capacitação em EAD, sendo facultativo aos monitores PROGRAD; XII) Apresentar ao(s) professor(es) orientador(es), quando for o caso, proposta de seu desligamento do Programa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. XIII) Informar ao Departamento o número da agência e conta corrente bancária junto ao Banco do Brasil, banco conveniado com o Programa de Monitoria Acadêmica. Art. 27 – É vedado ao monitor: I) Ministras aulas na disciplina em substituição ao docente responsável pela mesma; II) Supervisionar atividades de estágio; III) Realizar atividades de monitoria incompatíveis com o horário das disciplinas em que o aluno estiver matriculado e em outras atividades necessárias a sua formação acadêmica. IV) Possuir outro tipo de bolsa ou atividade acadêmica voluntária de



graduação, de pesquisa e de extensão. Art. 28 – São atribuições do professor orientador: I) Participar da elaboração do plano de atividades específicas de monitoria (definição das atividades, cronograma e carga horária), em conformidade com a presente Instrução Normativa; II) Participar do processo de seleção dos monitores; III) Elaborar um planejamento didático em conjunto com seu(s) monitor(es) e de acordo com o item I; IV) Orientar e assistir o monitor em suas atividades específicas, fornecendo-lhe subsídios ao desenvolvimento das mesmas acompanhando o cumprimento dos seus deveres a sua formação; V) Participar das atividades do Programa de Monitoria Acadêmica promovidas pela PROGRAD ou SEAD; VI) Promover ou participar de reuniões de integração dos monitores do Departamento. VII) Organizar, com o monitor, horário de trabalho que garanta prática conjunta de monitoria com a parte acadêmica; VIII) Controlar a frequência do monitor às atividades. Art. 29 – O acompanhamento e avaliação do Programa de Monitoria serão efetuados nos seguintes níveis: I) Avaliação do trabalho de monitoria na disciplina, realizado pelo professor-orientador e pelo monitor, tendo como base o plano de atividades; II) Avaliação do Programa de Monitoria Acadêmica, junto aos respectivos Departamentos de Ensino, apontando os objetivos alcançados, as dificuldades encontradas, expectativas eventualmente superadas, sugestões, críticas; seja do departamento ou em relação à orientação da PROGRAD ou SEAD. Esta avaliação deverá ser enviada por meio de relatório SIMO07 ou de ofício. III) Avaliação do Programa de Monitoria Acadêmica pela PROGRAD ou SEAD em encontros específicos, reuniões e atividades dos monitores proporcionadas pela PROGRAD ou SEAD. Art 30 – Fica revogada a Instrução Normativa 02/2007 – PROGRAD.

A recusa de matrícula é definida pelo art.66 inciso III do Regimento Geral: São atribuições das Comissões de Graduação, além do fixado no Estatuto: III - manifestar-se nos casos de recusa de matrícula ou desligamento de alunos do respectivo curso. O tema é regulado pela Decisão 07/200 do CONSUN e pela Resolução 40/2003 do CEPE. Pela Decisão do CONSUN: Art. 5º - Recusa de Matrícula é o desligamento, a qualquer tempo, de alunos que apresentarem aproveitamento abaixo de padrões estabelecidos pela Universidade Federal do Rio Grandedo Sul. Art. 6º - A Recusa de Matrícula será aplicada a partir da sexta matrícula do aluno no curso. Parágrafo Único - Para os alunos atuais, a sexta matrícula a que se refere o caput deste Artigo será computada a partir do semestre 96/1. Art. 7º - A proposta de Recusa de Matrícula está baseada na Taxa Média de Reprovação, medida em créditos por semestre. O aluno que tiver uma taxa média de reprovação superior a uma Taxa de Reprovação Admissível, fixada pela Universidade para o seu caso, terá sua matrícula recusada. Art. 8º - A Taxa Média de Reprovação de um aluno é a relação entre todas as disciplinas em que foi reprovado, computadas através dos créditos atribuídos a cada uma delas, e o número total de matrículas efetuadas, desde o início do seu curso, calculada a cada semestre. Art. 9º - A Taxa de Reprovação Admissível é expressa pela relação matemática:  $(\text{Taxa de Integralização Média} - \text{Taxa de Integralização Pendente}) \times \text{Fator de Desperdício} = \text{Taxa de Reprovação Admissível}$ . (Revogado pela Decisão nº 07/2000 do Conselho Universitário). § 1º - A Taxa de Integralização Média é característica de cada curso e é obtida pela relação entre o número de créditos e o número de semestres (matrículas) da seriação aconselhada do curso. § 2º - A Taxa de Integralização Pendente é característica de cada aluno e indica a relação entre o número de créditos ainda não integralizados e o número de semestres ainda necessários para completar o prazo máximo de conclusão de seu curso fixado no Parágrafo 1º do Art. 2º. § 3º - O Fator de Desperdício significa o percentual de créditos de disciplinas com reprovação, por semestre, que a Universidade estabelece como limite máximo permitido para cada aluno. a) O Fator de Desperdício é variável e decrescente, iniciando em 40 por cento na sexta matrícula e caindo linearmente até 15 por cento na última matrícula. b) Para atender as especificidades de seus cursos, as Comissões de Carreira ou os órgãos que lhes suceda poderão propor, excepcionalmente, à homologação de sua respectiva Câmara, a fixação na sexta matrícula da taxa de desperdício em uma faixa entre 40 e 15%. § 4º - A Taxa de Reprovação Admissível é um parâmetro de desempenho definido pela Universidade, calculada através do disposto no Art. 9º. O aluno que apresentar, na matrícula considerada, a Taxa de Reprovação Média superior à Taxa de Reprovação Admissível, terá sua matrícula recusada. Art. 10 - Cada aluno poderá apresentar, uma única vez durante o curso, a Taxa Média de Reprovação superior à Taxa de Reprovação Admissível, sem ter sua matrícula recusada. (Revogado pela Decisão nº 07/2000 do Conselho Universitário). § 1º - Ao aluno nessa condição serão concedidas duas matrículas, no máximo, para situar sua Taxa Média de Reprovação abaixo da Taxa de Reprovação Admissível. § 2º - O aluno que não apresentar, na matrícula imediatamente posterior ao término do período concedido, a Taxa de Reprovação Média inferior à Taxa de Reprovação Admissível, terá sua matrícula recusada. Art. 11 - A Comissão de Diretrizes Gerais e Prioridades do Ensino e da Pesquisa deverá submeter, no prazo de 60 dias, ouvida a PROGRAD, normas regulamentando operacionalmente a presente Resolução. Pela Resolução 40/2003 do CEPE: Art. 1º - Para fins de cálculo dos índices de Recusa de Matrícula só serão computadas reprovações em disciplinas

cursadas após a edição da Resolução nº 38/95 do COCEP. Art. 2º - Para fins de cálculo de índices de Recusa de Matrícula, os alunos com novo ingresso em curso na Universidade, só terão computadas reprovações em disciplinas cursadas após este último ingresso. Art. 3º - O Fator de Desperdício será constante e igual a 0,5. Nos cursos que estão adotando o Fator de Desperdício de 0,6 este será de 0,6 na 6ª, 7ª e 8ª matrículas do aluno no curso passando depois a ser constante e igual a 0,5. Art. 4º - Retirar do cálculo da Taxa de Reprovação Admissível a Taxa de Integralização Pendente. Art. 5º - Os alunos para os quais faltam no máximo 25% dos créditos previstos para conclusão do curso e que estiverem em situação de recusa de matrícula, terão a Recusa de Matrícula suspensa. Art. 6º - Mediante solicitação fundamentada do aluno e análise de seu boletim escolar, a respectiva Comissão de Graduação poderá, após esgotadas as disposições previstas no § 1º do Art. 10 da Resolução nº 38/95, suspender a aplicação da Recusa de Matrícula enquanto verificada a satisfação dos seguintes requisitos: I - O total de créditos aprovados pelo aluno nos dois últimos semestres deverá ser maior ou igual à Taxa de Integralização Média do Curso. (redação dada pela Resolução nº 60/2003 - CEPE). II - Demonstração da viabilidade de conclusão do curso observado o número de etapas remanescentes para conclusão do respectivo curso, no tempo máximo permitido pela Resolução nº 38/95. Parágrafo único - O aluno só poderá solicitar a suspensão da Recusa de Matrícula prevista neste artigo, uma única vez. Art. 7º - Em nenhuma circunstância a suspensão da Recusa de Matrícula afetará o processo de jubramento. Art.8º - A PROGRAD estabelecerá procedimentos para implementação do processo de Recusa de Matrícula com estas modificações. Art.9º - Ficam revogadas as disposições constantes dos artigos 9º e 10 da Resolução nº 38/95 do COCEP que contrariam a presente Decisão e as Resoluções nº 15/96, 20/98, 21/98, 37/99, Portaria nº 3733 e seu Anexo e Instrução Normativa nº 01/99.

A revisão de conceitos é definida pelos artigos 136 do Regimento Geral, da seguinte forma: O aluno poderá solicitar revisão do conceito final que lhe for atribuído, até setenta e duas horas após a publicação do mesmo pelo Departamento correspondente, através de requerimento fundamentado, dirigido à chefia do Departamento. Parágrafo único - Da decisão do professor caberá, exclusivamente por motivo de interpretação ou descumprimento de formalidade ou procedimento previstos no Estatuto, neste Regimento Geral ou no Plano de Ensino, recurso ao Departamento e, da decisão deste, como instância final, recurso à Comissão de Graduação do Curso.

O trancamento de matrícula está definido pelo art. 123 do Regimento Geral: É assegurado ao aluno o direito de trancamento de matrícula por período letivo regular, até o máximo de quatro, ocorrendo readmissão automática após o término do prazo de cada trancamento. Parágrafo único - Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de aluno de pós-graduação stricto sensu deverão ser avaliados pela respectiva Comissão de Pós-Graduação, de acordo com o previsto no Regimento Interno do Curso. O tema é regulado pela Resolução 19/2000 do CEPE.

A transferência compulsória é regulada pela Resolução 08/93 art. 6 do COCEP. As solicitações de transferência escolar deverão atender às seguintes condições, aplicáveis ao servidor ou seu dependente estudante: - a remoção de ofício do servidor deverá ser para Porto Alegre ou para a localidade mais próxima; - o aluno a ser transferido deverá ser proveniente de Instituição Pública de Ensino Superior. Excepcionalmente, poderão ser examinados pedidos de transferências compulsórias de alunos provenientes de Instituições Privadas, quando não existir em Porto Alegre, ou na localidade mais próxima, instituição congênere e para o curso afinado ao pretendido. - O curso de origem do aluno deverá ser idêntico ou equivalente a curso desta Universidade. A Resolução 17/2007 do CEPE acrescenta: Art. 11 – A transferência compulsória é a forma de ingresso concedida a servidor público federal civil ou militar, ou seu dependente discente, em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de domicílio para Porto Alegre ou município próximo, na forma da lei. §1º – A transferência compulsória ocorrerá, a qualquer tempo, independentemente da existência de vagas. §2º – O pedido de transferência compulsória para cursos idênticos, isto é, de mesma denominação, será apreciado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD). §3º – Inexistindo curso idêntico, caberá à Câmara de Graduação emitir parecer vinculativo quanto à existência de curso equivalente nesta Universidade, cabendo a decisão final à PROGRAD. §4º – Concedida a transferência compulsória, caberá à Comissão de Graduação pertinente manifestar-se quanto à equivalência de disciplinas segundo a legislação vigente, cabendo recurso à Câmara de Graduação. §5º - Não será permitida a troca de habilitação/ênfase para alunos que ingressarem em seus cursos através dessa modalidade. A Instrução Normativa da PROGRAD sobre transferência compulsória diz: As solicitações de transferência escolar deverão atender às seguintes condições, aplicáveis ao servidor ou seu dependente estudante: - a remoção de ofício do servidor deverá ser para Porto Alegre ou para a localidade mais próxima; - o aluno a ser transferido deverá ser proveniente de Instituição Pública de Ensino Superior. Excepcionalmente, poderão ser examinados pedidos de transferências compulsórias de alunos provenientes de Instituições Privadas, quando não existir em Porto Alegre, ou

na localidade mais próxima, instituição congênera e para o curso afinado ao pretendido. - O curso de origem do aluno deverá ser idêntico ou equivalente a curso desta Universidade.

No que diz respeito à legislação sobre UNIVERSIDADE, as atividades de ensino são reguladas pela Resolução 17/2007 do CEPE da seguinte forma: Art. 30 – São consideradas como atividades de ensino: I – disciplinas; II – estágios; III – estágios de docência; IV – trabalhos de conclusão.

O conceito de calendário escolar (ano acadêmico) é definido pelos art. 114, 115 e 116 do Regimento Geral: Art. 114 - O ano acadêmico na Universidade compreenderá dois períodos letivos regulares, com um mínimo de 108 (cento e oito) dias úteis cada um, podendo haver, nos termos do parágrafo único do artigo 108, um período letivo especial, com duração de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 8 (oito) semanas. Art. 115 - O Calendário Escolar, proposto pela Reitoria e homologado pelo CEPE, estabelecerá datas e prazos para a efetivação dos atos escolares. Parágrafo único - Excetuados os casos previstos no parágrafo único do artigo 108, todas as atividades de ensino, avaliação e recuperação serão concluídas antes da data prevista no calendário escolar para divulgação e remessa dos conceitos ao órgão competente. Art. 116 - As férias escolares anuais serão distribuídas em dois períodos, entre os períodos letivos regulares, totalizando, no mínimo, quarenta e cinco dias. Há ainda uma portaria anual assinada pelo Reitor. A Resolução 17/2007 do CEPE aduz: Art. 2º – O Calendário Escolar da Universidade, proposto pela Reitoria e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, deverá consignar, anualmente, as datas e prazos estabelecidos para as principais atividades acadêmicas. §1º – O Calendário Escolar da Universidade será publicado até o dia 30 de outubro do ano anterior ao de sua vigência. §2º – As excepcionalidades serão decididas pelo CEPE. Art. 3º – O ano acadêmico compreenderá dois períodos letivos regulares, com duração mínima de 108 (cento e oito) dias úteis cada um. §1º – Entre dois períodos letivos regulares, poderá haver um período letivo especial (PLES), com duração de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) semanas. §2º – Atividades que necessitem exceder um período letivo regular deverão estar previstas no Calendário Escolar. Art. 4º – Em cada ano acadêmico, deverá ser reservada uma semana não letiva, que se denominará Semana Acadêmica, para atividades de caráter científico, técnico ou cultural, com a participação conjunta dos corpos docente, discente e técnico integrando ensino, pesquisa e extensão com a comunidade. Parágrafo único – As Unidades poderão promover semanas acadêmicas próprias dos seus respectivos cursos, em períodos coincidentes ou não com a Semana Acadêmica da Universidade prevista no Calendário Escolar.

A carga horária é definida pelo art. 110 do Regimento Geral: A cada disciplina corresponderá determinado número de créditos, de acordo com sua carga horária estabelecida na grade curricular do curso, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula. §1º - Hora-aula é a unidade de carga horária, comum a todas as disciplinas da Universidade, para efeito de crédito. §2º - Carga horária de uma disciplina é a soma total de horas-aula destinadas às atividades didáticas, integradas no plano da disciplina, desenvolvidas sob a supervisão de professor responsável, em aulas teóricas, teórico-práticas e práticas, inclusive fora do âmbito da Universidade. §3º - As Comissões de Graduação, juntamente com os Departamentos, poderão, em caráter excepcional, propor ao CEPE disciplinas com uma relação entre créditos e carga horária diferenciada do estabelecido no caput deste artigo.

O conteúdo programático é definido pelo art. 132 do Regimento, inciso 1: O ensino de cada disciplina será ministrado de acordo com os planos apresentados pelos professores responsáveis pelas disciplinas, elaborados pelos Departamentos e avaliados pelas Comissões de Graduação. §1º - O plano de ensino de cada disciplina deverá incluir, além da súmula, o número de créditos, os respectivos pré-requisitos, os objetivos, o conteúdo programático na forma de unidades ou seqüências, a metodologia, as experiências de aprendizagem, o sistema de verificação do aproveitamento e a bibliografia básica.

O conceito de crédito é definido pelo art. 110 do Regimento Geral: A cada disciplina corresponderá determinado número de créditos, de acordo com sua carga horária estabelecida na grade curricular do curso, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula. §1º - Hora-aula é a unidade de carga horária, comum a todas as disciplinas da Universidade, para efeito de crédito. §2º - Carga horária de uma disciplina é a soma total de horas-aula destinadas às atividades didáticas, integradas no plano da disciplina, desenvolvidas sob a supervisão de professor responsável, em aulas teóricas, teórico-práticas e práticas, inclusive fora do âmbito da Universidade. §3º - As Comissões de Graduação, juntamente com os Departamentos, poderão, em caráter excepcional, propor ao CEPE disciplinas com uma relação entre créditos e carga horária diferenciada do estabelecido no caput deste artigo. O art. 11 preceitua que: Cada disciplina corresponderá a, no mínimo, 15 (quinze) horas-aula, observado o disposto neste Regimento Geral. Parágrafo único - Por

proposta das Comissões de Graduação e Conselho da Unidade, e com homologação do CEPE, poderão ser programadas, no período letivo regular, disciplinas bimestrais e, excepcionalmente, disciplinas com distribuição temporal diferenciada.

A criação de curso é regulada pela Resolução 8/80 do COCEP, segundo a qual os projetos de criação de novos cursos de graduação a serem apresentados às Câmaras Ordinárias e ao Plenário do Conselho de Coordenação do Ensino e da Pesquisa deverão incorporar os elementos a seguir especificados: 1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DO CURSO; 1.1 - A necessidade de criação do curso pode ser justificada através de: a) atendimento ao mercado de trabalho comprovadamente existente, em expansão ou em criação em virtude de plano de desenvolvimento regional ou nacional; b) iniciativa governamental ou c) oferecimento de curso estruturado com base em alto padrão visando o efetivo aperfeiçoamento do ensino e da pesquisa no setor abrangido, caracterizado em conformidade com a Resolução 18/77 do Conselho Federal de Educação. 1.2 - Comprovada a necessidade do curso serão apresentadas às características e a titulação do profissional que atende a esta necessidade; estas características devem estar alicerçadas em consultas às empresas ou entidades públicas ou privadas a que se destina o profissional. 2 - PLANO DE CURSO; 2.1 - Estrutura curricular adequada às finalidades do curso, especialmente ressaltados os seguintes aspectos: a) estrita correlação das matérias com as funções a serem desempenhadas pelo profissional, de acordo com o item 1.2; b) organização do currículo pleno que adicione ao currículo mínimo (se este existir) matérias visando a atender exigências específicas do curso, peculiaridades regionais e aspirações individuais dos alunos; c) oferecimento de disciplinas opcionais que contribuam para o aprimoramento técnico e científico do aluno bem como para sua formação cultural e humanística e d) definição, orientação e acompanhamento de estágios. 2.2 - Seriação curricular aconselhada incluindo: a) carga horária total, periodização e duração do curso e turno específico de funcionamento, se for o caso; b) código, nome, período de funcionamento, pré-requisito, carga horária e caráter das disciplinas e c) relação anexa das súmulas das disciplinas. 2.3 - Previsão de vagas e período de ingresso. 2.4 - Indicação do corpo docente constando de: a) manifestação dos Departamentos envolvidos dizendo da possibilidade de absorção dos novos encargos, sem aumento da capacidade docente ou da necessidade de novas contratações, quando se tratar de setores de conhecimento já existentes no ensino de graduação ou b) estimativa e cronograma de contratações quando se tratar de novo setor de conhecimento. 2.5 - Indicação de recursos materiais indispensáveis ao desenvolvimento do curso, a saber: a) espaço físico existente e previsão de ampliação, se for o caso; b) instalações e equipamentos - especialmente para atividades de laboratório existentes e a serem adquiridos, estes com estimativa de custo e c) recursos bibliográficos disponíveis e a serem adquiridos, estes com estimativa de custo. 2.6 - Indicação das linhas básicas de pesquisa, adequadas às potencialidades do curso e às características regionais, a serem implantadas, bem como planejamento da formação e absorção de docentes pós-graduados a serem vinculados às disciplinas relacionadas com estas linhas de pesquisa. 2.7 - Relação das atividades necessárias à implantação e implementação do curso (convênios, treinamento de docentes, organização das instalações, etc.) e data de início do mesmo.

O currículo é definido pela Seção I do Capítulo II do Título IV do Regimento. Art. 127 - Por decisão do Conselho da Unidade e respeitadas as normas estabelecidas pelo CEPE, o ensino, no âmbito de cada curso, será organizado na modalidade de disciplinas isoladas em seriação aconselhada ou na modalidade de curso seriado. §1º - Na modalidade de disciplinas isoladas em seriação aconselhada, o currículo estabelecerá a cadeia de pré-requisitos para matrícula em cada disciplina, constituindo uma seqüência de observância não compulsória, sendo exigida, para colação de grau, a integralização do número de créditos estipulado no currículo pleno do respectivo curso. §2º - Na modalidade de curso seriado, o currículo será constituído por tantas etapas quantos forem os semestres ou anos exigidos para a conclusão do curso, sendo a aprovação em todas as disciplinas de uma etapa, requisito para matrícula na seguinte, aplicando-se o instituto de dependência, nos termos estabelecidos por resolução do CEPE. Art. 128 - Integram o currículo dos cursos de graduação disciplinas obrigatórias, eletivas e facultativas, sendo: I - disciplinas obrigatórias, aquelas tidas como imprescindíveis à formação que a Universidade visa proporcionar; II - disciplinas eletivas, aquelas de livre escolha do aluno, dentro de cada um dos elencos oferecidos pelo curso, necessárias à integralização do número total de créditos do currículo; III - disciplinas facultativas, aquelas de livre escolha do aluno, dentro de um elenco oferecido pelo curso, cujos créditos não integralizam o currículo. Art. 129 - Caberá aos Departamentos das Unidades Universitárias a responsabilidade de ministrar as disciplinas dos diferentes cursos da Universidade, sendo-lhes vedado recusar-se a ministrar disciplinas obrigatórias; excepcionalmente, ser-lhes-á facultado recusar-se, com prévia justificativa aprovada pelo Conselho da Unidade e homologada pela Câmara respectiva, a ministrar disciplina eletiva ou facultativa constante da grade curricular do curso de graduação por eles

atendido. Parágrafo único - Para fins de atribuição das tarefas docentes e elaboração dos planos de trabalho, o ensino de graduação terá precedência sobre as demais atividades. Art. 130 - Cabe às Comissões de Graduação organizar os currículos dos seus cursos e à Câmara de Graduação, a correspondente homologação. §1º - O currículo será expresso em número total de horas correspondentes a número específico de créditos. §2º - A duração dos cursos de graduação será expressa em número inteiro de períodos letivos regulares, correspondendo ou à seqüência curricular aconselhada ou à seriação definida. Art. 131 - A Universidade publicará, periodicamente, o Catálogo Geral dos Cursos de Graduação, no qual constarão a caracterização das disciplinas e a grade curricular de cada curso. Já o artigo 131 conceitua o Catálogo Geral dos Cursos de Graduação: A Universidade publicará, periodicamente, o Catálogo Geral dos Cursos de Graduação, no qual constarão a caracterização das disciplinas e a grade curricular de cada curso.

O conceito de disciplina é definido pelo art. 128 do Regimento Geral: Integram o currículo dos cursos de graduação disciplinas obrigatórias, eletivas e facultativas, sendo: I - disciplinas obrigatórias, aquelas tidas como imprescindíveis à formação que a Universidade visa proporcionar; II - disciplinas eletivas, aquelas de livre escolha do aluno, dentro de cada um dos elencos oferecidos pelo curso, necessárias à integralização do número total de créditos do currículo; III - disciplinas facultativas, aquelas de livre escolha do aluno, dentro de um elenco oferecido pelo curso, cujos créditos não integralizam o currículo..

Os horários das disciplinas de graduação são definidos pelo art. 133 do Regimento Geral: Compete à Pró-Reitoria respectiva compatibilizar os horários e locais de oferecimento das disciplinas dos vários cursos, respeitando a conveniência didático-pedagógica dos mesmos.

O plano de ensino é definido pelo art. 132 do Regimento Geral: O ensino de cada disciplina será ministrado de acordo com os planos apresentados pelos professores responsáveis pelas disciplinas, elaborados pelos Departamentos e avaliados pelas Comissões de Graduação. §1º - O plano de ensino de cada disciplina deverá incluir, além da súmula, o número de créditos, os respectivos pré-requisitos, os objetivos, o conteúdo programático na forma de unidades ou seqüências, a metodologia, as experiências de aprendizagem, o sistema de verificação do aproveitamento e a bibliografia básica. §2º - O plano de ensino de cada disciplina será apresentado no primeiro dia de aula e ficará à disposição dos alunos no Departamento. §3º - Disciplina ministrada em várias turmas, atendida por mais de um professor, será coordenada por um professor responsável, indicado a cada período letivo pelo Departamento, a fim de estabelecer plano único de ensino e garantir a unidade em sua execução.

O Programa Especial de Graduação é normatizado pela Resolução 37/2006 do CEPE: Art. 1º - O Programa Especial de Graduação na UFRGS (PEG-UFRGS) tem o objetivo de ampliar a atuação da Universidade na área da graduação, através de cursos sem o caráter de oferta permanente e que atendam necessidades emergenciais e temporárias da comunidade, ou propostas experimentais ou inovadoras, ambas devidamente identificadas e avaliadas pelas instâncias competentes da Universidade.

Art. 2º - O PEG-UFRGS oferecerá cursos de graduação resultantes de iniciativa da própria UFRGS ou de convênio desta com outras instituições de Ensino Superior (IES), em especial públicas ou comunitárias, para número limitado de processos seletivos.

Parágrafo único - Nos cursos de graduação realizados em conjunto com outras IES, os diplomas serão emitidos na forma estabelecida em convênio. Art. 3º - Os cursos propostos no âmbito do PEG-UFRGS seguirão o trâmite regimental previsto para a criação de cursos de graduação na Universidade e seus projetos deverão especificar:

- I - nome do curso, modalidade (presencial ou a distância), área de concentração e habilitações, se for o caso;
- II - número de vagas oferecidas em cada processo seletivo;
- III - duração do curso e definição de prazo máximo de integralização curricular para os ingressantes;
- IV - público-alvo, com a indicação de ser a oferta universal ou da parcela destinada a público específico;
- V - titulação a ser concedida aos concluintes;
- VI - detalhamento do processo seletivo público a que serão submetidos os candidatos;
- VII - projeto pedagógico, com grade curricular, súmulas das atividades de ensino a serem criadas, seriação a ser obedecida e número de créditos exigido para colação de grau, ficando facultada a adoção de recursos a distância em combinação com presenciais;
- VIII - eventuais atividades de recuperação para alunos que não lograrem aprovação em atividades de ensino curriculares;
- IX - condições de desligamento do curso;
- X - calendário do curso, com datas e prazos para a efetivação dos atos escolares, nos termos dos artigos 108 e 115 do Regimento Geral da Universidade, sendo facultada a organização do curso em módulos, considerando férias escolares e finais de semana;
- XI - Comissão Coordenadora do Projeto de Curso, responsável pela sua implantação e administração, até a estruturação da respectiva Comissão de Graduação, que será constituída por

indicação das Unidades e/ou IES proponentes; XII - perfil docente do curso, devendo ser constituído de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de professores do quadro da UFRGS, que deverão ser responsáveis por, pelo menos, metade da carga horária total do curso; XIII - concordância explícita das Unidades desta Universidade em que se origina o projeto, bem como o aval dos Chefes de Departamentos responsáveis pelas disciplinas incluídas no curso; XIV - descrição do apoio técnico-administrativo; XV - indicação quantitativa e qualitativa dos alunos de graduação e/ou pós-graduação que atuarão na condição de bolsistas ou monitores; XVI - quantidade e periodicidade dos processos seletivos a serem realizados; XVII - descrição das responsabilidades administrativas e acadêmicas das IES conveniadas, quando houver;

XVIII - garantia de gratuidade, para os alunos, do ensino a ser ministrado;

XIX - remuneração adicional, se houver, na forma de bolsa ou outra modalidade aos docentes da UFRGS envolvidos no projeto. §1º - O processo seletivo público a que se refere o inciso VI deverá incluir, obrigatoriamente, prova de conhecimentos de conteúdos do ensino médio e prova de redação, podendo cada projeto incluir critérios de seleção adicionais, segundo as especificidades do público-alvo ou os objetivos do curso.

§2º - O projeto de curso deverá explicitar o seu objetivo, bem como as necessidades emergenciais e temporárias da comunidade ou o seu caráter experimental ou inovador, de forma a constituir justificativa para sua implementação através do PEG-UFRGS.

Art. 4º - Os conteúdos formativos dos cursos do PEG-UFRGS devem ter como parâmetro as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação, determinadas pelo Conselho Nacional de Educação. Art. 5º - A Universidade, para viabilizar cursos no âmbito do PEG-UFRGS, poderá firmar convênio com a União, Estados ou Municípios, devendo tais convênios buscar e definir, como contrapartida à participação da Universidade, as linhas de financiamento que cobrirão custos de implementação do curso dentro de padrões de qualidade exigíveis para o ensino de graduação.

Art.6º - Os cursos propostos dentro do PEG-UFRGS poderão estar sediados em Município sede de Instituição conveniada para sua oferta. §1º - Caso esse Município já disponha de instalações pertencentes à UFRGS, as mesmas serão utilizadas para a realização do curso, com as adequações que se fizerem necessárias para a garantia de qualidade. §2º - Caso o curso seja proposto para Município em que não haja instalações da UFRGS, deverá ali ser garantido um ambiente acadêmico que atenda às necessidades do curso durante sua existência, sem a necessidade de criação de novo campus.

§3º - Os custos de instalação, bem como os da adequação de espaços já existentes na Universidade, deverão ser detalhados nos convênios a serem firmados. Art. 7º - É vedada aos alunos dos cursos do PEG-UFRGS a utilização dos institutos de trancamento de matrícula e transferência interna. Art. 8º - Todos os cursos criados no âmbito do PEG-UFRGS deverão ser devidamente informados junto ao Sistema de Informações Institucionais do MEC e serão submetidos a processo de reconhecimento, nos termos da legislação em vigor, antes da expedição de seus diplomas. Art. 9º - O PEG-UFRGS tem caráter temporário, com possibilidade de proposição de cursos no período de 2006 a 2016, quando deverá ser avaliada a continuidade do Programa, resguardados os direitos dos alunos ainda vinculados, nos termos do respectivo projeto de curso. Art. 10 - O artigo 3º, inciso XII, nesta Resolução não se aplica aos Programas Especiais de Graduação já em tramitação nesta Universidade, em especial os Programas propostos no âmbito do Edital MEC/PRÓ-LICENCIATURAS. Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 02/2001, passando o Programa de Formação de Professores Leigos a ser regulamentado pela presente Resolução.

A readmissão é regulada pela Resolução 17/2007 do CEPE nos artigos 27 a 29:: Art.27 – Poderá ser readmitido o discente que tenha incidido em abandono de curso, nos termos desta Resolução, após a primeira incidência, no caso de períodos letivos regulares e consecutivos e após a primeira, segunda ou terceira incidências, no caso de períodos letivos regulares intercalados, com readmissão automática. §1º – A readmissão dar-se-á sempre no currículo vigente, salvo casos excepcionais apreciados pela Comissão de Graduação pertinente. §2º – Somente será readmitido por abandono o discente que tenha obtido, quando da sua última matrícula, Taxa Média de Reprovação menor ou igual que a admissível, conforme legislação vigente. Art.28 – O discente poderá solicitar, no semestre em que estiver por ocorrer a sua Colação de Grau em Curso de Graduação, permanência em outra habilitação de seu curso, para o qual tenha ingressado mediante processo seletivo que previa tal habilitação. Parágrafo único – O discente deverá estar posicionado, no mínimo, na quarta etapa curricular e deverá ter integralizado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do currículo da habilitação pretendida. Art. 29 – Caberá a Comissão de Graduação a análise e autorização para permanência do discente na habilitação pretendida, a qual ocorrerá para o período letivo regular subsequente ao do desligamento.

O recurso administrativo é previsto nos artigos 196 e 201 do Regimento Geral: Art. 196 - De ato ou decisão de autoridade ou órgão da Universidade cabe, por iniciativa do interessado, pedido de reconsideração, fundamentado na alegação de não consideração de elementos passíveis de exame quando da decisão. Parágrafo único - O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou decisão, ou de sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicação em órgão de comunicação interno ou externo à Universidade. Art. 201 - A autoridade ou membro de órgão colegiado responsável pelo ato ou decisão recorridos ficará impedido de participar de deliberação sobre os mesmos em instância superior. §1º - Excetua-se do impedimento previsto no caput deste artigo, a presidência da instância superior. §2º - O quorum exigido para deliberação será automaticamente ajustado pela exclusão dos membros impedidos.

As vagas são definidas pelos artigos 117, 118 e 119 do Regimento Geral: Art. 117 - O número de vagas para a matrícula inicial nos cursos de graduação será o definido, anualmente, para o processo seletivo de ingresso na Universidade, nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral. Art. 118 - A matrícula nos cursos de graduação, assim como sua renovação, obedecerá às normas próprias fixadas pelo CEPE e será requerida pelo estudante à Pró-Reitoria competente, que a realizará sob orientação das Comissões de Graduação, por disciplina, conjunto de disciplinas ou série, nos prazos fixados no Calendário Escolar. Art. 119 - A matrícula e, quando houver, sua renovação nos cursos de ensino fundamental, ensino médio e educação profissional, extensão e pós-graduação, obedecerão às normas próprias fixadas pelo CEPE

No que diz respeito à legislação sobre CONCURSO PARA INGRESSO, o ingresso extravestibular (de diplomado, transferência voluntária e transferência interna) é definido pelo art. 140 do Regimento Geral: A Universidade propiciará, a cada período letivo, de acordo com normas estabelecidas pelo CEPE e em função das vagas existentes, outras formas de ingresso de estudantes, tais como transferência interna, transferência voluntária, permanência em curso, readmissão, reingresso de diplomado, alunos-convênio e alunos especiais. §1º - A admissão de alunos especiais em disciplinas isoladas ou conjunto de disciplinas especificamente organizadas dos currículos vigentes, ensejará a obtenção de certificado de frequência, ou, em casos especiais, certificado de aproveitamento, segundo critérios definidos pelas Comissões de Graduação respectivas. §2º - É vedada a transferência voluntária para os dois semestres finais do curso pretendido. Em geral, a cada semestre a Câmara de Graduação do CEPE baixa uma resolução sobre ingresso. A atual Resolução 14/2008 diz: Art. 1º - O Ingresso Extravestibular, nas modalidades Transferência Interna por Recalculo de Média do Vestibular e Ingresso de Diplomado, será realizado sempre para ingresso no primeiro semestre letivo de cada ano, em data estabelecida no Calendário Acadêmico. Parágrafo único - Em casos excepcionais, mediante solicitação da respectiva COMGRAD e aprovação da Câmara de Graduação, cursos poderão ser autorizados a oferecer as modalidades previstas no caput também para ingresso no segundo semestre letivo de cada ano. Art. 2º - O Ingresso Extravestibular na modalidade de Transferência Interna por Processo Seletivo Unificado e Transferência Voluntária por Processo Seletivo Unificado será realizado sempre para ingresso no segundo semestre letivo de cada ano, em data estabelecida no Calendário Acadêmico. Parágrafo único - Faz parte da presente Resolução a tabela de cursos de graduação considerados Idênticos ou Assemelhados para efeitos do Ingresso Extravestibular para 2008/2, nas modalidades de Transferência Interna por Processo Seletivo Unificado e Transferência Voluntária por Processo Seletivo Unificado. Art. 3º - O Ingresso Extravestibular, na modalidade de Readmissão por Abandono, será realizado semestralmente, em data estabelecida no Calendário Acadêmico. Art. 4º - O número de vagas oferecidas, assim como as condições e os critérios para o Ingresso Extravestibular de cada curso da UFRGS, serão divulgados semestralmente, através de um Edital de Ingresso Extravestibular. Art. 5º - O Edital de Ingresso Extravestibular deverá prever, no ano de 2008, a utilização de no mínimo 75% das vagas disponíveis de cada curso, acrescentando-se 10 pontos percentuais a esse em cada ano subsequente, até se atingir a totalidade das vagas disponíveis. CAPÍTULO II -TRANSFERÊNCIA INTERNA POR RECALCULO DE MÉDIA DO VESTIBULAR E INGRESSO DE DIPLOMADO (de acordo com o Art. 1ºdest a Resolução) Seção I - TRANSFERÊNCIA INTERNA ATRAVÉS DO CRITÉRIO DE RECALCULO DA MÉDIA DO CONCURSO VESTIBULAR. Art. 6º - Para participar do processo seletivo, o candidato deve ter obtido, no Concurso Vestibular (CV) que o habilitou ao curso em que está matriculado ou com matrícula trancada, média igual ou superior à do aluno que ingressou com a menor média no curso pretendido pelo candidato, naquele mesmo ano. A média será recalculada tendo como base os pesos das provas do curso pleiteado. §1º - Se o aluno tiver ingressado no curso em que está matriculado até 1990 inclusive, será comparada a média do aluno no CV com a menor média admitida no mesmo ano, no curso pretendido, sem recalculo da média. §2º - Para cursos que não existiam na época de ingresso do aluno, será

comparada a média do aluno no CV com a menor média admitida no curso pretendido, no ano do primeiro vestibular desse curso. Art. 7º - O candidato à Transferência Interna deverá ter ingressado no curso de origem através de Concurso Vestibular, conforme previsto no Art. 10 da Resolução 17/2007 do CEPE. Art. 8º - O candidato só poderá solicitar Transferência Interna para um único curso em um mesmo período letivo. Parágrafo único - No caso do estudante solicitar transferência interna para mais de um curso, somente será válido o último pedido protocolado. Art. 9º - São critérios de seleção obrigatórios: I - Quociente entre a média obtida pelo candidato no CV, recalculada tendo como base os pesos das provas do curso pretendido, e a média do último candidato admitido nesse curso, no mesmo vestibular. A ordem de classificação dos candidatos será decrescente. II - Além do disposto no inciso I, habilitação, em caráter eliminatório, em Prova Específica, somente para os candidatos aos Cursos de Teatro, Artes Visuais e Música. Art. 10 - A respectiva Comissão de Graduação (COMGRAD) poderá adotar um ou mais dentre os seguintes critérios adicionais: I - Aprovação em Prova Escrita e/ou Prática; o programa e os critérios de aprovação para a prova devem estar disponíveis aos candidatos a partir do início das inscrições. II - A média harmônica dos valores atribuídos aos conceitos obtidos pelo candidato em todas as disciplinas do seu curso, conforme os índices do Ordenamento de Alunos para fins de Matrícula. A ordem é decrescente. III - Entrevista cumprindo roteiro comum a todos os candidatos. IV - Valoração do percentual de créditos do curso pleiteado que já tenham sido cursados, com aprovação, pelo candidato. Parágrafo único - No caso de serem escolhidos critérios adicionais, os pesos de cada critério de seleção devem estar disponíveis aos candidatos a partir do início das inscrições; o critério obrigatório, descrito no Art. 9º, não pode ter peso menor que 50% no resultado final. Seção II - INGRESSO DE DIPLOMADO. Art. 11 - Para participar do processo seletivo, o candidato deve ser portador de diploma de curso superior de graduação brasileiro, reconhecido pelo MEC, ou de curso superior de graduação estrangeiro, devidamente revalidado, na forma da lei. §1º - No caso da Licenciatura em Enfermagem, da Licenciatura em Psicologia ou das habilitações do Curso de Farmácia, o candidato deverá ser portador do diploma de curso superior de graduação, respectivamente, em Enfermagem, em Psicologia ou de Farmacêutico. §2º - No caso do diploma do curso de graduação brasileiro não ter sido expedido até o prazo máximo de um ano da colação de grau, será aceito o respectivo certificado de conclusão do curso. §3º - No caso de extravio de diploma brasileiro, será aceita certidão de registro de diploma, nos termos da Portaria nº 255/90, do MEC. Art. 12 - A respectiva COMGRAD poderá adotar um ou mais dentre os seguintes critérios de seleção: I - Análise de Curriculum Vitae que obrigatoriamente deverá incluir histórico escolar do curso em que se diplomou, com critérios estabelecidos pela COMGRAD e que devem estar disponíveis aos candidatos a partir do início das inscrições. II - Aprovação em Prova Específica; somente para os candidatos aos Cursos de Teatro, Artes Visuais e Música. III - Aprovação em Prova Escrita e/ou Prática; o programa e os critérios de aprovação para a prova devem estar disponíveis aos candidatos a partir do início das inscrições. IV - Entrevista cumprindo roteiro comum a todos os candidatos, não podendo ser este o único critério escolhido pela COMGRAD e nem ter peso maior do que 30% do resultado final. Parágrafo único - Os pesos de cada critério escolhido devem estar disponíveis aos candidatos a partir do início das inscrições. Seção III - PROCEDIMENTOS GERAIS. Art. 13 - Todos os critérios escolhidos pela COMGRAD deverão constar nas informações sobre o Ingresso Extravestibular e obedecer aos seguintes procedimentos: I - Aplicação por Banca Examinadora composta por, no mínimo, dois professores. II - Registro em ata. III - Igualdade para todos os candidatos da mesma modalidade de ingresso, em cada curso. IV - Observância ao número de vagas estabelecidas previamente pela COMGRAD. V - Lista de presenças em cada etapa do processo. CAPÍTULO III - TRANSFERÊNCIA INTERNA POR PROCESSO SELETIVO UNIFICADO e TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA POR PROCESSO SELETIVO UNIFICADO (de acordo com o Art. 2º desta Resolução) Art. 14 - São condições para participar do processo seletivo: I - Ser aluno da UFRGS ou de outra instituição de ensino superior, regularmente matriculado ou com matrícula trancada. II - Estar enquadrado em uma das seguintes situações: a) Ter sido aprovado no conjunto das disciplinas que compõem os três primeiros semestres do seu curso de origem, no caso do curso de origem ser semestral; b) Ter sido aprovado no conjunto das disciplinas que compõem os dois primeiros anos do seu curso de origem, no caso do curso de origem ser seriado ou anual. III - O curso de origem do candidato deverá ser reconhecido pelo MEC e constar na tabela de cursos de graduação considerados Idênticos ou Assemelhados para efeitos de Ingresso Extravestibular para 2008/2, nas modalidades de Transferência Interna por Processo Seletivo Unificado e de Transferência Voluntária por Processo Seletivo Unificado, que é parte integrante da presente Resolução. §1º - No caso de Transferência Interna o candidato deverá ter ingressado no curso de origem através de Concurso Vestibular, conforme Art. 10 da Resolução 17/2007 do CEPE. §2º - O Edital de Ingresso Extravestibular deverá incluir a Tabela de Cursos de Graduação considerados Idênticos ou Assemelhados para efeitos de



Ingresso Extravestibular para 2008/2, nas modalidades de Transferência Interna por Processo Seletivo Unificado e de Transferência Voluntária por Processo Seletivo Unificado, elaborada pelo critério de equivalência geral entre os conteúdos dos três semestres iniciais e que é parte da presente Resolução. §3º - É vedada a transferência voluntária para os dois semestres finais da seriação aconselhada do curso pretendido conforme §2º do Art. 8º da Resolução 17/2007 do CEPE. Art. 15 - Será realizada uma pré-seleção anual compreendendo as seguintes etapas: I - Inscrição dos candidatos. II - Realização das provas integrantes do Processo Seletivo Unificado, de forma centralizada e organizada pela COPERSE. Parágrafo único - O Processo Seletivo Unificado incluirá, para todos os cursos, obrigatoriamente, uma prova de redação e uma prova de conhecimento específico constante do bloco de conhecimento ao qual o curso pretendido pertence, devendo esses blocos constar no Edital de Ingresso Extravestibular. Art. 16 - Será considerado pré-selecionado o candidato que obtiver um aproveitamento mínimo de 30% no conjunto das provas, calculado pela soma dos escores brutos alcançados, e obtiver um aproveitamento mínimo de 30% na redação e 30% na prova de conhecimento específico do bloco. §1º - Adicionalmente, para os Cursos de Teatro, Artes Visuais e Música, os candidatos deverão obter aprovação em Prova de Habilitação Específica, de caráter eliminatório. §2º - Para os demais cursos, poderá ser exigida, a critério da Comissão de Graduação do Curso, uma Prova de Habilitação Específica do Curso, de caráter eliminatório, sendo a execução da mesma de responsabilidade da Comissão de Graduação. §3º - Os candidatos pré-selecionados, nos termos do caput deste artigo, deverão apresentar documentação fornecida pelas suas instituições de ensino superior de origem, que comprovem o atendimento ao estabelecido no artigo 14 desta Resolução. §4º - No caso de candidatos provenientes de instituições de ensino superior estrangeiras, a documentação referida no parágrafo anterior deverá ser apreciada pela respectiva COMGRAD. §5º - Os candidatos pré-selecionados que não comprovarem o atendimento ao disposto no Art. 14 estarão eliminados do processo. §6º - Para as provas de Habilitação Específica de Curso, o programa e os critérios de avaliação devem estar disponíveis aos candidatos a partir do início das inscrições, nos termos do caput deste artigo. Art. 17 - As notas do candidato, para efeitos de pré-seleção, serão calculadas mediante padronização do escore bruto obtido em cada uma das provas. §1º - Dentro de cada bloco de conhecimento, as provas poderão ter pesos diferenciados, com valores entre 40% e 60%, devendo esses pesos constar no Edital de Ingresso Extravestibular. §2º - O escore padronizado de cada uma das provas que o candidato realizará será calculado pela fórmula:

Onde

$E_p$ : escore padronizado na prova

$E_b$ : escore bruto do candidato na prova

$\bar{x}$ : média dos escores brutos da prova

$\sigma$ : desvio padrão da prova

Art. 18 - Os candidatos que satisfizerem o disposto no Art. 16 serão classificados, para preenchimento no limite das vagas oferecidas nos cursos a que estão concorrendo, segundo a ordem decrescente do argumento de concorrência calculado pela média harmônica ponderada dos escores padronizados obtidos na redação e na prova de conhecimento específico. Parágrafo único - No caso de empate, será considerado melhor classificado o candidato com a maior soma dos escores brutos; persistindo o empate, será considerado o melhor escore na prova de redação. Art. 19 - A ocupação das vagas deverá ser feita por curso, obedecendo à classificação estabelecida no Art. 18 independentemente de se tratar de aluno da UFRGS - transferência interna - ou proveniente de outra instituição de ensino superior - transferência voluntária. Art. 20 - Os classificados deverão estar posicionados preferencialmente na quarta etapa do curso pretendido e, para tanto, a COMGRAD respectiva dará aproveitamento às atividades realizadas pelo classificado na sua instituição de origem quando, à luz do projeto pedagógico, estas guardarem equivalência com as atividades curriculares da UFRGS. Art. 21 - No caso da Transferência Interna, o aproveitamento de disciplinas cursadas no curso de origem, que possuam o mesmo código do curso pretendido, será apropriado automaticamente. CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 22 - Cabe ao DECORDI/PROGRAD a conferência, certificação da autenticidade e arquivamento dos documentos entregues pelos candidatos quando da participação no Processo Seletivo Unificado para Ingresso Extravestibular. Art. 23 - Alunos regularmente matriculados em cursos de graduação reconhecidos de outras instituições de ensino superior do País, ou, em casos especiais, do estrangeiro, poderão requerer ingresso por transferência para curso idêntico ou assemelhado desta Universidade, desde que se enquadrem em uma das seguintes situações: a) Ter sido aprovado no conjunto das disciplinas que compõem os três

primeiros semestres do seu curso de origem, no caso do curso de origem ser semestral; b) Ter sido aprovado no conjunto das disciplinas que compõem os dois primeiros anos do seu curso de origem, no caso do curso de origem ser anual. Parágrafo único - Os critérios de semelhança entre cursos previstos no caput deverão ser os estabelecidos em norma complementar. Art. 24 – O preenchimento das vagas disponibilizadas pela Universidade, conforme Art. 5º da Resolução 17/2007 do CEPE atenderá: I – aos critérios estabelecidos para as diferentes modalidades de ingresso nos cursos nos termos das normas da Universidade; II – à oferta de vagas estabelecidas para cada curso; III – ao cumprimento das normas legais; IV – Não será permitido ao discente cursar simultaneamente mais de um curso de graduação da UFRGS. Art. 25 - Fica revogada a Resolução nº 13/2007 do CEPE.

#### ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 14/2008 – CEPE

CURSOS DA UFRGS	CURSOS DE GRADUAÇÃO CONSIDERADOS IDÊNTICOS OU ASSEMELHADOS PARA EFEITOS DO INGRESSO EXTRAVESTIBULAR 2008/2 ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO UNIFICADO NAS MODALIDADES DE TRANSFERÊNCIA INTERNA E TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Administração	Administração, Administração Pública, Administração -Produção e Sistemas, Administração - Marketing, Administração - Finanças, Administração - Recursos Humanos, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Comércio Exterior, Marketing, Economia, Análise de Sistemas, Administração Hospitalar.
Agronomia	Agronomia, Engenharia Agrônômica, Engenharia Agrícola, Engenharia Florestal.
Arquitetura e Urbanismo	Arquitetura; Arquitetura e Urbanismo.
Arquivologia	Arquivologia, Biblioteconomia, Administração, Comunicação Social Hab. Relações Públicas; Hab. Publicidade e Propaganda; Hab. Jornalismo.
Artes Visuais	Artes Plásticas, Artes Visuais.
Biblioteconomia	Biblioteconomia, Biblioteconomia e Documentação, Ciência da Informação, Gestão da Informação, Arquivologia e Museologia, Administração, Administração Pública, Administração -Produção e Sistemas, Administração - Marketing, Administração - Finanças, Administração - Recursos Humanos.
Biomedicina	Biomedicina, Ciências Biológicas – Modalidade Biomédica, Bacharelado em Ciências Biomédicas, Ciências Biológicas –Modalidade Médica, Bacharelado em Biomedicina, Ciências Biomédicas, Bacharelado em Ciências Biológicas – Modalidade Médica, Ciências Biológicas – Bacharelado Modalidade Médica.
Ciências Atuariais	Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Economia, Administração. Bacharelado e Licenciatura em Estatística, Matemática.
Ciências Biológicas – Bacharelado e Licenciatura	Biologia, Ciências Biológicas, Bacharelado e Licenciatura Plena em Biologia, Bacharelado em Ecologia, Oceanografia, Ciências – Habilitação Biologia – Licenciatura Plena.
Ciência da Computação	Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia da Computação, Informática.
Ciências Contábeis	Ciências Contábeis, Ciências Atuariais, Ciências Econômicas, Economia, Administração, Administração Pública, Administração – Produção e Sistemas, Administração – Marketing, Administração – Finanças, Administração – Recursos Humanos.
Ciências Econômicas	Economia, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Administração, Ciências Atuariais, Administração Pública, Administração – Produção e Sistemas, Administração – Marketing, Administração – Finanças, Administração – Recursos Humanos, Matemática, Estatística, Todas as Engenharias, Ciências Sociais, Relações Internacionais.

Ciências Jurídicas e Sociais	Ciências Jurídicas e Sociais, Direito, Ciências Jurídicas.
Ciências Sociais – Bacharelado e Licenciatura	Ciências Sociais, Licenciatura Plena em Ciências Sociais, Bacharelado e Licenciatura em Ciências Sociais, Licenciatura e Bacharelado em Ciências Sociais, Ciências Políticas, Sociologia, Serviço Social.
Comunicação Social – Jornalismo	Comunicação Social – Habilitação Jornalismo, Comunicação Social – Habilitação Relações Públicas, Comunicação Social – Habilitação Publicidade e Propaganda; Cursos de Jornalismo, Relações Públicas, Publicidade e Propaganda.
Comunicação Social – Publicidade e Propaganda	Comunicação Social – Habilitação Publicidade e Propaganda, Comunicação Social – Habilitação Jornalismo, Comunicação Social – Habilitação Relações Públicas; Cursos de Publicidade e Propaganda, Relações Públicas, Jornalismo.
Comunicação Social – Relações Públicas	Comunicação Social – Habilitação Relações Públicas, Comunicação Social – Habilitação Jornalismo, Comunicação Social – Habilitação Publicidade e Propaganda; Cursos de Jornalismo, Relações Públicas, Publicidade e Propaganda.
Design – Design de Produto	Design, Design de Produto, Arquitetura.
Design – Design Visual	Design, Design Visual, Arquitetura.
Educação Física – Bacharelado e Licenciatura	Educação Física (Bacharelado ou Licenciatura).
Enfermagem	Enfermagem.
Engenharia Ambiental	Engenharia Ambiental.
Engenharia Cartográfica	Engenharia Cartográfica, Engenharia de Produção, Engenharia Civil, Engenharia de Alimentos, Engenharia da Computação, Engenharia de Materiais, Engenharia de Minas, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Química, Engenharia Ambiental, Engenharia de Agrimensura, Engenharia Agrícola.
Engenharia Civil	Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil Empresarial, Engenharia de Materiais, Engenharia de Produção, Engenharia de Alimentos, Engenharia da Computação, Engenharia de Minas, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Química, Engenharia Cartográfica.
Engenharia de Alimentos	Engenharia de Alimentos, Engenharia Civil, Engenharia de Materiais, Engenharia de Produção, Engenharia da Computação, Engenharia de Minas, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Química, Engenharia Cartográfica, Bacharelado em Química, Química Industrial.
Engenharia de Computação	Engenharia de/da Computação, Ciência da Computação, Engenharia Elétrica, Engenharia de Alimentos, Engenharia Civil, Engenharia de Materiais, Engenharia de Produção, Engenharia de Minas, Engenharia Mecânica, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Química, Engenharia Cartográfica.
Engenharia de Materiais	Engenharia de Materiais, Engenharia de Produção, Engenharia Civil, Engenharia de Alimentos, Engenharia da Computação, Engenharia de Minas, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Química, Engenharia Cartográfica.
Engenharia de Minas	Engenharia de Minas, Engenharia de Produção, Engenharia Civil, Engenharia de Alimentos, Engenharia da Computação, Engenharia de Materiais, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Química, Engenharia Cartográfica.
Engenharia de Produção	Engenharia de Produção, Engenharia Civil, Engenharia de Alimentos, Engenharia da Computação, Engenharia de Materiais, Engenharia de Minas, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Química, Engenharia Cartográfica.

Engenharia Elétrica	Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia de Computação, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Produção, Engenharia Civil, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Materiais, Engenharia de Minas, Engenharia Mecânica, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Química, Engenharia Cartográfica.
Engenharia Mecânica	Engenharia Mecânica, Engenharia de Produção, Engenharia Civil, Engenharia de Alimentos, Engenharia da Computação, Engenharia de Materiais, Engenharia de Minas, Engenharia Elétrica, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Química, Engenharia Cartográfica.
Engenharia Metalúrgica	Engenharia Metalúrgica, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil Empresarial, Engenharia Mecânica Empresarial, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia Mecatrônica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia, Engenharia em Energia, Engenharia de Sistemas Digitais, Engenharia Florestal, Engenharia de Plásticos, Engenharia de Produção, Engenharia Civil, Engenharia de Alimentos, Engenharia da Computação, Engenharia de Materiais, Engenharia de Minas, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Engenharia Cartográfica.
Engenharia Química	Engenharia Química, Química, Química Industrial, Engenharia de Materiais, Engenharia de Produção, Engenharia Civil, Engenharia de Alimentos, Engenharia da Computação, Engenharia de Minas, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Cartográfica, Física.
Estatística	Estatística, Bacharelado e Licenciatura em Matemática, Bacharelado em Matemática Aplicada, Bacharelado em Matemática Computacional, Ciências da Computação, Ciências Atuariais, Bacharelado e Licenciatura em Física, Bacharelado e Licenciatura em Química, Engenharia da Computação, Informática, Administração, Economia, Ciências Contábeis, Engenharia Química, Química, Química Industrial, Engenharia de Materiais, Engenharia de Produção, Engenharia Civil, Engenharia de Alimentos, Engenharia da Computação, Engenharia de Minas, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Cartográfica, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil Empresarial, Engenharia Mecânica Empresarial, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia Mecatrônica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia, Engenharia em Energia, Engenharia de Sistemas Digitais, Engenharia Florestal, Engenharia de Plásticos, Engenharia de Agrimensura, Engenharia Agrícola.
Farmácia	Farmácia, Ciências Farmacêuticas, Farmácia e Bioquímica, Farmácia – Análises Clínicas, Farmácia – Bioquímica, Farmácia: Clínica e Industrial; Farmácia: Bioquímica Clínica, Farmácia Industrial, Farmácia e Bioquímica (Análises Clínicas e Tecnologia dos Alimentos).
Filosofia – Bacharelado e Licenciatura	Licenciatura e Bacharelado em Filosofia.
Física – Bacharelado e Licenciatura	Todas as Engenharias, Física – Licenciatura, Física – Bacharelado, Bacharelado em Astronomia; Bacharelado em Meteorologia, Bacharelado em Matemática, Licenciatura Em Matemática.
Geografia – Bacharelado e Licenciatura	Licenciatura em Geografia, Bacharelado em Geografia.
Geologia	Geologia, Geografia, Engenharia Geológica, Engenharia de Minas, Engenharia Ambiental, Agronomia.
História – Bacharelado e Licenciatura	Licenciatura em História, Bacharelado em História.
Letras – Bacharelado e Licenciatura	Licenciatura em Letras, Bacharelado em Letras.
Matemática – Bacharelado e Licenciatura	Bacharelado em Matemática, Bacharelado em Matemática Aplicada, Bacharelado em Matemática Computacional, Licenciatura em Matemática, Licenciatura Plena em Matemática, Bacharelado em Física, Licenciatura Plena

	em Física, Todas as Engenharias, Ciência da Computação, Ciências – Habilitação Matemática – Licenciatura Plena, Bacharelado em Estatística, Ciências Econômicas, Ciências Atuariais.
Medicina	Medicina, Ciências Médicas.
Medicina Veterinária	Medicina Veterinária, Veterinária.
Música – Bacharelado	Música, Música – Bacharelado, Música – Licenciatura Plena, Música – Licenciatura, Música – Canto, Música – Instrumento, Música – Composição, Música – Regência, Música Bacharelado – Canto, Música Bacharelado – Instrumentos, Música Bacharelado – Composição, Música Bacharelado – Regência, Curso Superior de Música: Hab. em Piano, Flauta, Violino, Canto ou Violão, Bacharelado em Música, Bacharelado em Instrumento, Bacharelado em Composição, Bacharelado em Regência, Bacharelado em Composição e Regência, Licenciatura em Artes – Hab. em Música, Licenciatura em Educação Artística – Habilitação em Música, Educação Artística – Habilitação em Música, Licenciatura em Educação Musical.
Música - Licenciatura	Música – Licenciatura Plena, Música – Licenciatura, Licenciatura em Artes – Hab. em Música, Licenciatura em Educação Artística – Habilitação em Música, Educação Artística – Habilitação em Música, Pedagogia da Arte, Licenciatura em Educação Musical.
Nutrição	Nutrição.
Odontologia	Odontologia.
Pedagogia	Pedagogia: Magistério da Educação Infantil; Pedagogia: Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; Pedagogia: Lic. Plena – Hab. Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e em Supervisão ou em Orientação Educacional, no Ensino Fundamental e Médio; Pedagogia: Hab. Anos Iniciais do Ensino Fundamental; Pedagogia – Educação Especial; Pedagogia – Multimeios e Informática Educativa; Pedagogia – Séries Iniciais do Ensino Fundamental; Pedagogia – Hab. Séries Iniciais do Ensino Fundamental; Pedagogia – Hab. Educação Infantil; Pedagogia – Educação Infantil/Magistério/Séries Iniciais/Ensino Fundamental /Matérias Pedagógicas; Pedagogia/Educação Infantil – Lic.Plena; Pedagogia/Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Lic. Plena; Pedagogia: Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos; Pedagogia: Anos Iniciais; Pedagogia – Docência dos Anos Iniciais – Formação Pedagógica do Profissional Docente Gestão Educacional.
Psicologia	Psicologia.
Química – Bacharelado e Licenciatura. e Química Industrial	Química, Química Industrial, Bacharelado em Química, Química – Licenciatura, Licenciatura em Ciências – Habilitação em Química, Química Ambiental, Ciências – Química, Engenharia Química.
Relações Internacionais	Relações Internacionais, Economia, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Administração, Ciências Atuariais, Administração Pública, Administração-Produção e Sistemas, Administração-Marketing, Administração-Finanças, Administração-Recursos Humanos, Ciências Sociais, Licenciatura Plena em Ciências Sociais, Bacharelado e Licenciatura em Ciências Sociais, Licenciatura e Bacharelado em Ciências Sociais, Ciências Políticas, Sociologia, Ciências Jurídicas e Sociais, Direito, Ciências Jurídicas, Licenciatura em Geografia, Bacharelado em Geografia, Licenciatura em História, Bacharelado em História, Comércio Exterior.
Teatro – Bacharelado: Direção Teatral ou Interpretação Teatral	Artes Cênicas – Direção Teatral; Artes Cênicas – Interpretação Teatral; Artes Cênicas; Educação Artística – Hab. Artes Cênicas; Licenciatura em Teatro; Teatro - Licenciatura  Arte Dramática - Direção Teatral e Interpretação Teatral;  Arte Dramática - Habilitação Interpretação Teatral ou Habilitação em Direção Teatral; Teatro – Bacharelado: Direção Teatral ou Interpretação Teatral; Bacharelado em Teatro: Interpretação Teatral ou Direção Teatral.

Teatro - Licenciatura	Artes Cênicas – Direção Teatral; Artes Cênicas – Interpretação Teatral; Artes Cênicas; Educação Artística – Hab. Artes Cênicas;  Licenciatura em Teatro; Teatro – Licenciatura  Arte Dramática - Direção Teatral e Interpretação Teatral; Arte Dramática - Habilitação Interpretação Teatral ou Habilitação em Direção Teatral;  Teatro – Bacharelado: Direção Teatral ou Interpretação Teatral;  Bacharelado em Teatro: Interpretação Teatral ou Direção Teatral.
-----------------------	---

O processo seletivo – vestibular é regulado pela Resolução 22/2002 do CEPE: Art. 1º - Por ocasião da inscrição no Concurso Vestibular, cada candidato poderá formular até duas opções de curso. Art. 2º - No ato da inscrição, o candidato optará pela realização de uma das cinco seguintes provas de Língua Estrangeira Moderna: Alemão, Espanhol, Francês, Inglês e Italiano. Parágrafo único – ( Suprimido pela Resolução nº 17/2004 do CEPE). Art. 3º - O Concurso Vestibular constitui-se de provas que visam à avaliação dos conhecimentos adquiridos pelos candidatos nas matérias do núcleo comum do ensino médio que, para fins desse concurso, são as seguintes: Biologia, Física, Geografia, História, Língua Estrangeira Moderna, Língua Portuguesa e Redação, Literatura de Língua Portuguesa, Matemática e Química. Art. 4º - Cada conjunto de questões de uma matéria constitui uma prova. Parágrafo único - As provas serão iguais para todos os candidatos, exceto as de Língua Estrangeira Moderna. Art. 5º - As provas serão realizadas em quatro dias, no mínimo, e cada uma deverá conter o mínimo de 25 questões de escolha múltipla. Art. 6º - A prova de Língua Portuguesa e Redação incluirá questões de escolha múltipla e parte específica que corresponde à Redação. §1º - A parte da prova de Língua Portuguesa e Redação que é composta por questões de escolha múltipla passa a denominar-se Prova de Língua Portuguesa. §2º - A parte da prova de Língua Portuguesa e Redação que corresponde à Redação passa a denominar-se Prova de Redação. §3º - Cada uma das partes representa 50% do escore bruto total da prova de Língua Portuguesa e Redação. §4º - A Prova de Língua Portuguesa seguirá os mesmos padrões e normas adotados para as demais provas de escolha múltipla. §5º- A Prova de Redação será avaliada em duas modalidades - analítica e holística - por examinadores distintos, e cada um atribuirá escores independentes entre 0 e 10. a) Na modalidade analítica, o examinador avaliará os aspectos de estrutura e conteúdo e de expressão lingüística, indicando, respectivamente, os valores relativos. Cada um desses aspectos representa 50% do escore resultante da correção analítica. O resultado dessa correção será representado pela soma ponderada desses valores e expresso, através de conversão, por um escore entre 0 e 10. b) Na modalidade holística, o examinador não terá acesso ao resultado da correção analítica e avaliará o texto na sua totalidade, atribuindo diretamente o escore entre 0 e 10. §6º - Se os escores das modalidades analítica e holística, atribuídos pelos corretores tiverem um distanciamento maior ou igual a 2,5 pontos, considera-se que houve discrepância na correção da redação. Nesse caso, a redação será recorrigida por outro examinador, que ponderará sobre a propriedade das duas avaliações anteriores. A partir dessa análise e do contraponto com a avaliação que fez, equilibra e/ou atribui novo(s) escore(s), desfazendo a discrepância e registrando os novos resultados. §7º - O resultado final da Prova de Redação será representado pela soma dos escores das modalidades analítica e holística e expresso, através de conversão, por um escore entre 0 e 30 (número de questões da Prova de Língua Portuguesa). Art. 7º - Após a realização das nove provas constituídas por itens de escolha múltipla, será efetuada um ordenamento dos candidatos para o curso de 1ª opção a que estiverem concorrendo. Para efetuar esse ordenamento, será calculado um argumento de concorrência preliminar de cada candidato com base nas nove provas constituídas por itens de escolha múltipla, aplicados os pesos específicos de cada prova em função do seu curso de 1ª opção. Para este cálculo será utilizado como peso da Prova de Língua Portuguesa, o peso definido para a prova de Língua Portuguesa e Redação. Os candidatos serão ordenados de forma decrescente de acordo com o argumento de concorrência preliminar, considerando-se até a segunda casa decimal. Parágrafo único – Não serão ordenados, por estarem eliminados do concurso, os candidatos que se enquadrarem nas alíneas a, b e d do artigo 8º. (Artigo e Parágrafo incluídos pela Resolução nº 27/2005 do CEPE). Art. 8º - Serão eliminados do concurso, automaticamente, os candidatos que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes situações: a) não acertarem no mínimo uma questão em qualquer uma das nove provas constituídas por itens de escolha múltipla; b) atingirem menos de 30% de acertos no total das questões de escolha múltipla das nove provas; c) estiverem ordenados, para o curso de 1ª opção ao qual estão concorrendo, nos termos do Art 7º, em posição de

ordenamento maior que 4 vezes o número de vagas oferecidas para o referido curso. d) obtiverem em qualquer uma das nove provas escore padronizado igual ou menor do que zero; e) obtiverem escore inferior a 30% do escore máximo na prova de Redação. Parágrafo único - Não será avaliada a Prova de Redação dos candidatos eliminados pelos critérios estabelecidos nas alíneas a, b, c e d deste artigo. (Artigo alterado e renumerado pela Resolução nº 27/2005 do CEPE). Art. 9º – Os candidatos eliminados do Concurso não terão argumento de concorrência e classificação no curso. (Artigo incluído pela Resolução nº 27/2005 do CEPE). Art. 10 - Os candidatos não eliminados do Concurso Vestibular serão classificados para as vagas dos cursos a que estão concorrendo segundo a ordem decrescente do escore final, obtido calculando-se a média harmônica ponderada dos escores padronizados que obtiverem nas nove provas, atribuindo-se ao escore padronizado de cada prova o peso especificado na Tabela Anexa. (Artigo renumerado pela Resolução nº 27/2005 do CEPE. §1º - Em caso de empate, terá preferência para classificação o candidato que tiver obtido maior escore bruto na Prova de Língua Portuguesa; persistindo o empate, terá preferência o candidato com maior escore bruto obtido na Prova de Redação. §2º - Os candidatos não eliminados serão classificados no curso de sua 1ª opção até o preenchimento do número total de vagas ofertadas. §3º - O candidato classificado em sua primeira opção perderá o direito de concorrer à segunda. §4º - Na segunda opção de curso, o candidato concorrerá às vagas remanescentes após a classificação de todos os candidatos não eliminados que concorreram em primeira opção. §5º - Para a ordenação dos candidatos na segunda opção de curso, será atribuído, ao escore padronizado de cada prova, o peso correspondente especificado na Tabela Anexa em relação ao curso de segunda opção. Art. 11 - O escore padronizado de cada uma das nove provas que o candidato realiza será calculado pela fórmula:(Artigo renumerado pela Resolução nº 27/2005 do CEPE).

$$E_p = \frac{E_b - \mu}{\sigma} \times 100 + 500$$

Onde

$E_p$  : escore padronizado na prova

$E_b$  : escore bruto do candidato na prova

$\mu$  : média dos escores brutos da prova

$\sigma$  : desvio padrão da prova

Art. 12 - As provas específicas de aptidão, quando houver, serão realizadas e terão seus resultados divulgados antes do início do Concurso Vestibular, a fim de possibilitar que o candidato formalize nova opção, quando for o caso. (Artigo renumerado pela Resolução nº 27/2005 do CEPE. Art.13 - Os candidatos classificados para as vagas oferecidas nos diversos cursos da Universidade deverão entregar documentos de conclusão do Ensino Médio e outros que forem exigidos, no período de tempo estabelecido. (Artigo renumerado pela Resolução nº 27/2005 do CEPE). Parágrafo único - As vagas resultantes do não cumprimento dessa exigência serão preenchidas pelo chamamento de outros candidatos classificados no respectivo curso, obedecendo à ordem de classificação. Art. 14 - Não serão concedidas revisão ou vista de provas do Concurso Vestibular. (Artigo renumerado pela Resolução nº 27/2005 do CEPE). Art. 15 - A presente Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 26/99, o item 1 da Resolução nº 18/2002 e demais disposições em contrário. (Artigo renumerado pela Resolução nº 27/2005 do CEPE)

#### TABELA ANEXA À RESOLUÇÃO Nº 22/2002

##### PESO DAS PROVAS NO CONCURSO VESTIBULAR DA UFRGS

CURSO	BIO	HIS	MAT	LIT. LIN. PORT.	LIN. PORT. E REDAÇÃO	QUI	LÍN. ESTR. MODERNA	FÍS	GEO
Administração	1	2	3	1	3	1	1	1	2
Agronomia	3	1	2	1	3	2	1	1	1
Análise de Políticas e Sistemas de Saúde – Bacharelado em Saúde Coletiva *	2	3	1	1	3	1	1	1	2
Arquitetura e Urbanismo	1	2	3	1	3	1	1	2	1
Arquivologia	1	3	1	2	3	1	2	1	1
Artes Cênicas - Bacharelado	1	3	1	2	3	1	2	1	1
Artes Plásticas	1	3	1	2	3	1	2	1	1
Biblioteconomia	1	3	1	2	3	1	2	1	1
Biomedicina *	2	1	2	1	3	2	1	2	1
Ciências Atuariais	1	2	3	1	3	1	2	1	1

Ciências Biológicas	3	1	1	1	3	2	1	2	1
Ciências Contábeis	1	2	3	1	3	1	2	1	1
Ciência da Computação	1	1	3	1	3	1	2	2	1
Ciências Econômicas	1	2	3	1	3	1	1	1	2
Ciências Jurídicas e Sociais	1	3	1	2	3	1	2	1	1
Ciências Sociais	1	3	1	2	3	1	2	1	1
Com.Soc. - Jornalismo	1	3	1	2	3	1	1	1	2
Com.Soc.- Public.Propaganda	1	3	1	2	3	1	1	1	2
Com.Soc. - Relações Públicas	1	3	1	2	3	1	1	1	2
Dança - Licenciatura *	2	2	1	3	3	1	1	1	1
Design *	1	2	3	1	3	1	1	2	1
Educação Artística - Lic. - Hab. Em Artes Cênicas	1	3	1	2	3	1	2	1	1
Educação Física - Licenciatura	3	1	1	1	3	2	1	2	1
Enfermagem	3	1	1	1	3	2	1	2	1
Engenharia Ambiental *	2	1	2	1	3	2	1	2	1
Engenharia Cartográfica	1	1	3	1	3	1	1	2	2
Engenharia Civil	1	1	3	1	3	2	1	2	1
Engenharia de Alimentos	2	1	2	1	3	3	1	1	1
Engenharia de Computação	1	1	3	1	3	1	2	2	1
Engenharia de Controle e Automação *	1	1	3	1	3	2	1	2	1
Engenharia de Materiais	1	1	2	1	3	3	1	2	1
Engenharia de Minas	1	1	3	1	3	2	1	2	1
Engenharia de Produção	1	1	3	1	3	2	1	2	1
Engenharia Elétrica	1	1	3	1	3	2	1	2	1
Engenharia Mecânica	1	1	3	1	3	2	1	2	1
Engenharia Metalúrgica	1	1	3	1	3	2	1	2	1
Engenharia Química	1	1	3	1	3	2	1	2	1
Estatística	1	1	3	1	3	1	2	1	2
Farmácia	2	1	2	1	3	3	1	1	1
Filosofia	1	3	1	2	3	1	2	1	1
Física	1	1	2	1	3	2	1	3	1
Física - Licenciatura – Noturno	1	1	2	1	3	2	1	3	1
Fisioterapia *	3	1	1	1	3	2	1	2	1
Fonoaudiologia *	3	1	1	1	3	1	2	2	1
Geografia	1	2	2	1	3	1	1	1	3
Geologia	1	1	3	1	3	2	1	2	1
História	1	3	1	2	3	1	1	1	2
Letras - Bacharelado	1	2	1	3	3	1	2	1	1
Letras - Licenciatura	1	2	1	3	3	1	2	1	1
Matemática - Bacharelado	1	1	3	1	3	1	2	2	1
Matemática - Licenciatura	1	1	3	1	3	1	2	2	1
Medicina - UFRGS	3	1	1	1	3	2	1	2	1
Medicina Veterinária	3	1	1	1	3	2	1	2	1
Museologia *	1	3	1	2	3	1	2	1	1
Música	1	3	1	2	3	1	2	1	1
Nutrição	3	1	1	1	3	2	1	2	1
Odontologia	3	1	1	1	3	2	1	2	1
Pedagogia	1	3	1	2	3	1	2	1	1
Psicologia	2	2	1	1	3	1	3	1	1
Química	1	1	2	1	3	3	1	2	1



Química - Licenciatura – Noturno	1	1	2	1	3	3	1	2	1
Relações Internacionais *	1	2	2	1	3	1	2	1	2

(\*) Cursos incluídos a partir de 2002:

Resoluções 30/2003, 26/2005, 23/2007, 37/2008, 38/2008 e 40/2008 do CEPE.

## Apêndice 2 - Ensino de Pós-Graduação

O artigo 66 do Estatuto da UFRGS estabelece que “o Ensino de Pós-Graduação visa à habilitação ao exercício, em nível avançado, do ensino, da pesquisa e de atividades correlatas, sendo aberto a candidatos que tenham concluído o Curso de Graduação”.

A Pós-Graduação na UFRGS é regulada, ao nível da Universidade, pelo Conselho Universitário (CONSUN), pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) – estes ao nível da Reitoria, e pelo Conselho da Unidade, pelos Departamentos, pelo Conselho de Pós-Graduação, pelas Comissões de Pós-Graduação, estes ao nível das Unidades Acadêmicas.

Ao **nível da Universidade**, compete ao **CONSUN**, a aprovação de propostas de criação ou extinção de Cursos de Pós-Graduação strictu sensu (art. 2 al. XI do Estatuto); ao CEPE compete funções deliberativa, normativa e consultiva sobre a pós-graduação (art. 14), bem como, segundo o artigo 17 do Estatuto, a fixação de normas gerais para organização, funcionamento, avaliação e alterações de cursos de pós-graduação (al. II), a manifestação sobre propostas de criação ou extinção de cursos de pós-graduação lato sensu (al. VI), a elaboração de normas disciplinadores das atividades acadêmicas em geral, submetendo-as ao Conselho Universitário (al. X).

O **CEPE**, segundo seu Regimento, comporta uma Câmara de Pós-Graduação com função consultiva e operacional em relação ao mesmo CEPE. À PROPG, a partir do artigo 36 do Regimento Geral, compete formular diagnósticos dos problemas da Instituição na área da pós-graduação, elaborar as propostas de política de atuação na área e coordenar as atividades dos órgãos responsáveis pela execução da política da área. Além disso, o Regimento Interno do CEPE estabelece, no seu artigo 2º, que o CEPE “é integrado por Plenário e Câmaras de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, com estrutura e composição definidas no Estatuto e Regimento Geral da UFRGS”. À Câmara de Pós-Graduação (CAMPG) do CEPE compete (art. 6º deste Regimento) “I. propor diretrizes específicas de pós-graduação da Universidade, a serem submetidas ao plenário do CEPE, de acordo com a política geral estabelecida pelo CONSUN; II. propor normas específicas para as atividades de pós-graduação, a serem submetidas ao plenário do CEPE; III. propor, à Pró-Reitoria competente, ações para o desenvolvimento da pós-graduação; IV. apreciar matérias referentes ao ensino de pós-graduação e sua administração; V. aprovar os currículos dos cursos de pós-graduação, bem como suas alterações; VI. aprovar projetos de cursos de pós-graduação lato sensu; VII. manifestar-se sobre a criação e extinção de cursos de pós-graduação strictu sensu; VIII. reconhecer e revalidar títulos e diplomas de pós-graduação; IX. homologar os regimentos dos cursos de pós-graduação; X. coordenar, acompanhar e estabelecer mecanismos de controle e aperfeiçoamento do processo de avaliação das atividades e cursos de pós-graduação lato e strictu sensu; XI. credenciar professores e orientadores para cursos de pós-graduação, após aprovação pela respectiva Comissão de Pós-Graduação; XII. homologar o afastamento de docentes para atividades de pós-graduação; XIII. articular ações, juntamente com as diferentes Comissões de Pós-Graduação, para o desenvolvimento da pós-graduação; XIV. assessorar a Pró-Reitoria responsável na concessão de bolsas e auxílios, quando solicitada; XV. assessorar a Reitoria em assuntos pertinentes à pós-graduação; XVI. avaliar os relatórios anuais das atividades de pós-graduação, organizados pelas Comissões de Pós-Graduação das Unidades; XVII. apreciar recursos, em matéria de pós-graduação, interpostos contra decisão das Comissões de Pós-Graduação e dos Conselhos de Unidade”.

O CEPE (art. 10 de seu Regimento Interno) ainda tem as Comissões Permanentes de Recursos; de Legislação; e de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão. São competências da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão (art. 13 deste Regimento): “I. propor ao CEPE políticas, diretrizes e normas gerais para o ensino, pesquisa e extensão, bem como compatibilizá-las, ouvidas as respectivas Câmaras; II. analisar, relatar e dar parecer para o CEPE em matérias de ensino, pesquisa e extensão”.

Deve ser agregado que a Resolução nº 031/2005 da **Câmara de Pós-Graduação** (CAMPG/CEPE), em sessão do dia 08/03/2005, de acordo com proposição aprovada pelo Plenário, estabeleceu procedimento de registro, análise e acompanhamento de disciplinas de Pós-Graduação na UFRGS. Por esta Resolução, *compete à CAMPG realizar periodicamente a avaliação do conjunto*

das disciplinas oferecidas pelos Cursos de Pós-Graduação, no contexto do Projeto Pedagógico de cada um deles, manifestando-se sobre a pertinência, a regularidade de oferecimento e a adequação de conteúdos e elementos registrados no Sistema POSGRAD. O credenciamento de disciplinas passa a ser de competência dos Programas de Pós-graduação, que deverão registrar as informações pertinentes no sistema POSGRAD, sabendo-se que o próprio sistema controlará a disponibilidade dos elementos obrigatórios e opcionais, abaixo listados:

Elementos obrigatórios:

- I. Código;
- II. Título;
- III. Número de créditos /carga horária;
- IV. Súmula / ementa;
- V. Objetivos;
- VI. Programa (conteúdo);
- VII. Método de trabalho (principais atividades);
- VIII. Procedimentos e/ou critérios de avaliação;
- IX. Bibliografia;

Elementos opcionais:

- X. Pré-requisitos;
- XI. Docente responsável;

A resolução ainda acrescenta (art. 3) que o Programa de Pós-Graduação pode alterar os itens V a XI do Plano de Ensino sem caracterizar nova disciplina, devendo tais alterações serem aprovadas pela Comissão de Pós-Graduação e registradas no POSGRAD, sendo que (art. 4), quando houver alteração dos itens I a IV, o Programa de Pós-Graduação deverá considerar a disciplina como disciplina nova, recebendo novo código [escolhido pelo programa de pós-graduação, sabendo-se que o Sistema POSGRAD não aceitará a duplicidade de registro] e título. As disciplinas novas deverão ser aprovadas pela Comissão do Programa de Pós-Graduação e quando de sua implantação deverá ser registrado o encerramento da disciplina anterior no Sistema POSGRAD.

Ao nível das **Unidades Acadêmicas**, segundo o artigo 33 do Estatuto da UFRGS, compete ao **Conselho da Unidade** estabelecer as diretrizes do ensino de pós-graduação (al. I), bem como aprovar os Regimentos Internos dos Cursos ou Programas de Pós-Graduação (al. IX). Ao Departamento compete (art. 39 do Estatuto) elaborar, propor e desenvolver programas de ensino de pós-graduação (al. I), ministrar, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, disciplinas de pós-graduação (al. II), promover a distribuição das tarefas acadêmicas entre seus membros (al. III), propor ao Conselho da Unidade a criação de cursos de pós-graduação lato sensu (al. VI). Ao **Conselho de Pós-Graduação** compete (art. 52 do Estatuto) eleger, de acordo com o regimento do curso, o Coordenador e a Comissão de Pós-Graduação (al. I), elaborar o regimento do curso e suas alterações, a serem homologadas pelo Conselho da Unidade (al. II), julgar recursos interpostos de decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-Graduação (al. III). À **Comissão de Pós-Graduação** compete (art. 52 do Estatuto) propor, ao Conselho da Unidade competente, ações relacionadas ao ensino de pós-graduação, estabelecer, em consonância com os Departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do curso, avaliar o curso, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho de Pós-Graduação, deliberar sobre planos de ensino, alterações de currículo, projetos de dissertações e teses, processos de seleção, transferências, aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos, dispensas de disciplinas e assuntos correlatos. Além disso, cada Programa de Pós-Graduação tem seu Regimento Interno, devidamente aprovado pelas instâncias reguladoras internas à UFRGS.

Todas estas instâncias possuem composição e acesso definidos pelo Estatuto da UFRGS.

## RESOLUÇÕES

O Estatuto e o Regimento da UFRGS, bem como as resoluções internas atinentes à Pós-Graduação, são facilmente acessáveis através do site da UFRGS.

As normas internas referentes à Pós-Graduação são fundamentalmente Resoluções do CONSUN, do CEPE e da CAMPG. Elas são apresentadas aqui segundo a ordem temporal regressiva.

O teor das principais Resoluções do CONSUN e do CEPE é o seguinte:

A Decisão CONSUN nº 372/2007 sobre a *participação de aposentados* como DOCENTE CONVIDADO na Pós-graduação, no seu art. 1, estabelece a autorização da UFRGS sobre a participação de seus servidores aposentados, sem vínculo empregatício com outra instituição, em atividades de ensino, pesquisa e extensão, em seu âmbito, na condição de “Docente Convidado ou Técnico-Administrativo Convidado”, observado o disposto na presente regulamentação. O art 2 estabelece que a participação do servidor aposentado far-se-á por convite do Departamento ou Órgão interessado e termo de aceitação do convidado, instruído com o respectivo plano de trabalho e *curriculum vitae*, e aprovação da atividade de graduação, pós-graduação, pesquisa ou extensão, pela respectiva Comissão, pelo Conselho da Unidade e pela respectiva Câmara do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE. Pelo art 3, as atividades desenvolvidas pelo Docente Convidado ou Técnico-Administrativo Convidado, no âmbito de seu plano de trabalho, serão de caráter voluntário e não implicarão, de parte da UFRGS, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração salarial, bem como responsabilidade por indenização, reclamadas pelos mesmos por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades. A atuação do Docente Convidado em atividades de ensino de pós-graduação e/ou de graduação deverá, necessariamente, estar vinculada a projeto de pesquisa ou de extensão, com percepção ou não de bolsa (art 4) e é vedado ao Docente Convidado ou Técnico-Administrativo Convidado o exercício de qualquer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ainda de representação (art 5).

A Resolução CEPE nº 46/2007 que regulamenta *Estágio de Pós-Doutorado*, normaliza no seu art. 1 que a participação de profissionais que possuam o título de Doutor com diploma reconhecido no Brasil em atividades acadêmicas, no âmbito da UFRGS, em regime de tempo integral, compreendendo o desenvolvimento de atividades de pesquisa, sob supervisão de docente com, no mínimo, a mesma titulação, do quadro da UFRGS, e podendo incluir atividades de ensino de pós-graduação e/ou de graduação. As atividades desenvolvidas pelo Pós-Doutorando serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9608/1998 – Trabalho Voluntário, não cabendo à UFRGS, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, bem como responsabilidade por indenizações reclamadas pelos mesmos por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades (art. 2). A atuação do Pós-Doutorando no âmbito da pós-graduação e/ou graduação deverá, necessariamente, estar vinculada a projeto de pesquisa (art. 3) e o enquadramento como Pós-Doutorando far-se-á por iniciativa do interessado, através de processo instruído com (art. 4): a) ofício do interessado, dirigido ao departamento de lotação do docente supervisor, solicitando sua participação como Pós-Doutorando; b) Curriculum Vitae; c) comprovação de fonte de recursos para sustento do Pós-Doutorando, podendo tratar-se de bolsa concedida por organismo de fomento ou por fundação de apoio, ou por financiamento (salário, vencimento ou bolsa), garantido por entes públicos ou privados ou por universidades; d) documento da instituição responsável pela fonte de recursos, manifestando concordância com a atuação do pós-doutorando na UFRGS; e) plano de trabalho com projeto de pesquisa e, caso pertinente, com as atividades de ensino a serem desenvolvidas em pós-graduação e/ou graduação; f) aprovação do plano de trabalho por parte do Colegiado do Departamento, da Comissão de Pesquisa da Unidade, do Conselho da Unidade e da Câmara de Pesquisa do CEPE; g) credenciamento via sistema POSGRAD, submetido à Câmara de Pós-Graduação, caso o plano de trabalho inclua atividades de ensino em Pós-Graduação; h) aprovação por parte do Colegiado do Departamento, do Conselho da Unidade e da Câmara de Graduação do CEPE, caso o plano de trabalho inclua atividades de ensino em graduação. Pelo art. 5º, é vedado ao Pós-Doutorando exercer quaisquer atividades administrativas ou de representação ou ser responsável por disciplina ou por turma de pós-graduação ou de graduação.

A Resolução CEPE 12/2007 sobre *normas da Pós-Graduação "Stricto Sensu"* estabelece, pelo art. 1, que o sistema de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRGS está organizado em Programas de Pós-Graduação que oferecem cursos de Mestrado (Acadêmico ou Profissional) e Doutorado, sendo esses níveis independentes e conclusivos. Tais cursos têm por objetivos a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e

desenvolvimento e para a produção e difusão de conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico; a inscrição aos cursos de Pós-Graduação está aberta a candidatos que tenham concluído curso de graduação e o curso de Mestrado não constitui, necessariamente, pré-requisito para o Doutorado. O art. 2 aponta a necessidade de que todo Programa de Pós-Graduação deve ser regido por um Regimento, aprovado pelo Conselho da Unidade à qual o Programa está vinculado e homologado pela Câmara de Pós-Graduação. Pelo art 3, as atividades de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreendem disciplinas, seminários e pesquisas, além de outras a serem definidas nos Regimentos dos Programas, com vistas à execução do projeto acadêmico de cada aluno. O art 4 estabelece que o corpo docente de cada Programa de Pós-Graduação é constituído por portadores de título de Doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa ou em área considerada relevante para os objetivos do mesmo. Os docentes devem dedicar-se ao ensino, à pesquisa e ter produção continuada. Os docentes são classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, pelo art. 6. Pelo art. 11, o credenciamento dos docentes nas categorias de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador deve ser proposto pelo Programa de Pós-Graduação e aprovado pela Câmara de Pós-Graduação. Todo aluno de Mestrado ou Doutorado deve ter um orientador, escolhido entre os docentes do Programa nos prazos estipulados pelo Regimento do Programa, respeitada regulamentação específica da Câmara de Pós-Graduação (art 13). A estrutura acadêmico-administrativa de cada Programa de Pós-Graduação (art 15) é composta por um Conselho de Pós-Graduação, uma Comissão de Pós-Graduação, um Coordenador e um Coordenador Substituto, de acordo com as competências estabelecidas nesta Resolução. A Comissão de Pós-Graduação (art. 19) é constituída pelo Coordenador do Programa, pelo Coordenador Substituto, por representantes docentes, em número estipulado pelo Regimento do Programa, e pela representação discente na forma da lei. A resolução ainda estipula normas sobre o processo seletivo, o regime didático, a constituição das bancas examinadoras, a emissão dos diplomas, entre outros.

A Resolução CEPE 29/2005, sobre normas, no âmbito da UFRGS, para regulamentação da *formação pós-graduada com titulação simultânea em dois países*, permite aos alunos da UFRGS e os alunos de instituições estrangeiras em parceria de co-tutela com a UFRGS, a obtenção concomitante de diploma nesta Universidade e em outra Instituição estrangeira congênera. Pelo seu art. 2, o início das atividades de co-tutela fica condicionado à existência prévia de convenção específica, que defina as condições particulares para a co-tutela e a expedição de diploma, devidamente aprovada pela UFRGS e pela instituição estrangeira envolvida. Pelo art. 3, as convenções de co-tutela e expedição de diploma com titulação simultânea em dois países deverão estabelecer, para cada aluno: o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, incluindo o projeto de pesquisa, em cada uma das instituições; o tempo programado para o desenvolvimento das atividades, tanto na UFRGS, como na instituição estrangeira congênera e o tempo previsto para a integralização do curso; a formalização da concordância dos orientadores em ambas instituições participantes; o(s) idioma(s) definido(s) para a redação do trabalho final (dissertação ou tese), a forma de apresentação, local e demais detalhes pertinentes; as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas, na forma da lei; as demais exigências específicas a serem cumpridas pelo aluno, incluindo a titulação a ser conferida nos respectivos sistemas educacionais, aos quais cada instituição se vincula. Pelo art. 4, todas as convenções de co-tutela e expedição de diploma com titulação simultânea em dois países deverão ter origem na Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação envolvido e serem aprovadas pela Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS, sendo que, durante o tempo de permanência no exterior, previsto na alínea “b” do Artigo 3º, os alunos da UFRGS conservarão seu vínculo com a Universidade através da modalidade: *“Afastamento para Realização de Estudos de Pós-Graduação”* (art. 5). O diploma da UFRGS será conferido (art. 6) aos alunos que satisfizerem os requisitos regimentais dos respectivos Programas de Pós-Graduação e que tiverem cumprido as condições definidas pela convenção de co-tutela e expedição de diploma com titulação simultânea em dois países.

A Resolução CEPE 19/2004 sobre *normas para a Pós-Graduação Lato Sensu* na UFRGS, estabelece pelo art. 1, que a pós-graduação lato sensu na UFRGS é um sistema organizado de cursos destinados a graduados no nível superior, cujo objetivo é formar profissionais especializados para atender necessidades sociais, aprofundando e complementando conhecimentos, habilidades e atitudes em uma área específica. A pós-graduação lato sensu na UFRGS é constituída (art. 2) por Cursos de Especialização, com no mínimo 360 horas de atividades em disciplinas; estes cursos

devem prever obrigatoriamente a elaboração de monografia ou trabalho individual de conclusão. Os programas de residência médica são compreendidos e estruturados como Curso de Especialização e obedecem a normas específicas. Pelo art. 3, os Cursos de Especialização serão realizados de acordo com o Projeto Acadêmico e o Orçamento aprovados pela Câmara de Pós-Graduação, sendo que o Projeto Acadêmico e o Orçamento devem ser apresentados na forma estabelecida por Resolução da Câmara de Pós-Graduação. Pelo art. 4, os Cursos de Especialização serão propostos por um ou mais Departamentos e encaminhados pelo Conselho da Unidade à Câmara de Pós-Graduação para aprovação, via Pró-Reitoria Adjunta de Pós-Graduação (PROPG), sendo que os projetos de Cursos que envolverem Departamentos de mais de uma Unidade, serão encaminhados pelo Conselho da Unidade a qual pertence o Coordenador do Curso, cabendo a este Conselho da Unidade a análise do projeto acadêmico em relação ao mérito e à viabilidade técnica e financeira, competindo à Unidade a qual pertence o Departamento de origem do Projeto garantir a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Curso. O orçamento do projeto deverá atender às normas de gestão de recursos financeiros vinculados à Pós-Graduação na UFRGS, conforme disposições institucionais. O art. 5 estipula que os Cursos de Especialização serão organizados e estarão sob a responsabilidade de um Coordenador e de um Coordenador Substituto, pertencentes ao quadro docente da UFRGS, com titulação mínima de Mestre e experiência comprovada na área do Curso; eles serão indicados formalmente pelo corpo docente do Curso vinculado à UFRGS e serão designados por Portaria do Diretor da Unidade onde estiverem lotados. Pelo art. 6, cabe ao Coordenador do Curso: I - coordenar as atividades didáticas do Curso; II - elaborar plano de aplicação dos recursos financeiros; III - gerenciar a aplicação dos recursos; IV - submeter à apreciação da Câmara de Pós-Graduação a eventual substituição de docente do Curso; V - elaborar o Relatório Acadêmico do Curso e submetê-lo, via PROPG, à apreciação da Câmara de Pós-Graduação; VI – incluir no Relatório Acadêmico, em anexo, envelope lacrado com as avaliações discentes individuais conclusivas sobre o Curso; VII - elaborar o Relatório Financeiro do Curso e submetê-lo, via Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAN), à aprovação Câmara de Pós-Graduação. Pelo art. 9, compete à Câmara de Pós-Graduação aprovar o Relatório Final, constituído por Relatório Acadêmico e Relatório Financeiro, sendo que quando a tramitação de um novo Projeto de Curso for iniciada antes da conclusão de outro da mesma temática de formação, deverá ser apresentado um Relatório Parcial do Curso em andamento, em anexo ao Projeto (art. 10). Pelo art. 11, os Cursos de Especialização poderão contar com a participação de docentes de mais de um departamento e de técnicos administrativos da UFRGS, bem como de profissionais externos a esta, sendo que o número de docentes externos à UFRGS não poderá ultrapassar a proporção de um terço do total de docentes do Curso, nem o número das aulas por eles ministradas poderá ser superior a um terço da carga horária do curso. Em caso de cursos interinstitucionais, a proporção de docentes externos à UFRGS poderá ser maior que a citada no parágrafo anterior, desde que justificada no Projeto Acadêmico e aprovada pela Câmara de Pós-Graduação. A qualificação mínima do corpo docente é o título de Mestre (art. 12); o docente não portador do título de Mestre somente poderá ser credenciado se sua qualificação for julgada adequada pela Câmara de Pós-Graduação. Pelo art. 13, o limite máximo de horas semanais que o docente vinculado à UFRGS poderá dedicar a cursos de especialização será fixado e controlado pelo Departamento de origem do mesmo, sendo vedada sua atuação exclusivamente nesta atividade, cabendo a cada Departamento fixar o número máximo de horas que seus docentes poderão dedicar a cursos de pós-graduação remunerados, observando as disposições institucionais. As disciplinas do Curso de Especialização terão expressão em carga horária e em créditos, sendo um crédito correspondente a 15 horas de efetivo trabalho acadêmico (art. 15), sendo que a frequência mínima exigida (art. 15) é de 75% por disciplina. Para cada aluno e em cada disciplina será atribuído um conceito, conforme versa o Regimento Geral da UFRGS (art. 16). Pelo art. 19, terá direito a Certificado do Curso de Especialização o aluno que completar as exigências curriculares do Projeto Acadêmico, não computando os créditos correspondentes à disciplina didático-pedagógica, se houver, e que obtiver aprovação de monografia ou trabalho individual de conclusão; o Projeto Acadêmico poderá prever disciplina de formação didático-pedagógica para a Educação Superior, com pelo menos 60 horas ou 4 créditos, adicionais ao mínimo de 360 horas. Os certificados de conclusão de Cursos de Pós-Graduação lato sensu (art. 20) serão expedidos pela Pró-Reitoria competente, mencionando o Curso e respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente: I - relação das disciplinas, carga horária, conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis; II - período e local em que o curso foi realizado e a sua duração

total, em horas de efetivo trabalho acadêmico; III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do Curso aprovado e; IV - declaração de que o Curso cumpriu todas as disposições legais vigentes. Alunos desligados de cursos de pós-graduação stricto sensu da UFRGS por não completarem as exigências para obtenção da titulação poderão, de acordo com decisão de cada Programa, após seu desligamento do respectivo Curso, solicitar Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização (art. 21); a análise das solicitações de certificados de Especialização será efetuada pela Comissão de Pós-Graduação de cada Programa; a solicitação poderá ser feita se forem comprovados ambos, o aproveitamento em disciplinas correspondentes a 24 créditos ou 360 horas, dentro de seu prazo de validade, e a apresentação de um trabalho de conclusão ou monografia individual; as características do trabalho de conclusão ou monografia aceitáveis para estes casos serão definidas previamente pela Comissão de Pós-Graduação; aos alunos interessados, é facultado o registro, no histórico escolar do Certificado, de disciplina didático-pedagógica para a Educação Superior, freqüentada com aproveitamento no mesmo Curso ou em outro reconhecido, com pelo menos 60 (sessenta) horas ou 4 (quatro) créditos; após exame final da documentação, a Comissão de Pós-Graduação emitirá parecer circunstanciado, submetendo o processo à Câmara de Pós-Graduação para homologação; o Certificado de Especialização de que conste aproveitamento de créditos oriundos de curso stricto sensu deverá ser substituído pelo diploma de Mestre ou Doutor, em caso de reingresso em Programa de Pós-Graduação stricto sensu. Pelo art. 22, os recursos financeiros gerados por Curso de Especialização serão administrados de acordo com as normas institucionais vigentes.

A Decisão CONSUN 78/2003 estabelece normas para *gestão de recursos financeiros vinculados à Pós-graduação*. Ela considerou as seguintes diretrizes: a) o trabalho desenvolvido pela Universidade deve compreender o ensino, a pesquisa e a extensão, obedecendo ao princípio de indissociabilidade entre essas atividades (Constituição Federal, Art. 207); e que tais atividades adquirem a necessária pertinência social quando realizadas de forma integrada com a comunidade, suas entidades, governamentais e não governamentais, do mundo do trabalho, profissionais e empresariais, conforme o entendimento que preside o Art. 6º, III, do Estatuto da UFRGS; b) a Universidade, em função da qualidade de seu corpo docente e técnico, infra-estrutura instalada, capacidade de pesquisa e desenvolvimento, assim como de intercâmbio, deve contribuir para o desenvolvimento social, sob a forma de qualificação de profissionais e instituições; c) as atividades de aprimoramento e atualização de profissionais, além de constituírem uma exigência cada vez maior da sociedade, contribuem para a relevância dos cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu e da pesquisa aplicada; d) a pós-graduação lato sensu, constituída de cursos de especialização e aperfeiçoamento, visa à qualificação de profissionais, em determinada especialidade, sendo, portanto, oferecida em calendário e horário especiais, adequados à educação continuada; e) as modalidades Mestrado Profissionalizante e Mestrado Interinstitucional são atinentes à pós-graduação stricto sensu e como tal integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação-CAPE/MEC; portanto, são avaliadas e credenciadas por esse Sistema, que reconhece também nestas o objetivo de formação de profissionais em exercício e, em decorrência, a pertinência de serem oferecidas em calendário e horários especiais; f) o Parecer nº 0364/2002, do Conselho Nacional de Educação, reconhece como “correta a cobrança efetuada pelas Universidades Públicas” nos cursos de especialização e aperfeiçoamento, que não conferem grau acadêmico, ao manifestar-se pela limitação da gratuidade prevista no Art. 206, IV, da Constituição Federal, aos cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu; g) a gratuidade do ensino de pós-graduação stricto sensu não impede que, para viabilizar seu funcionamento, sejam realizados convênios, com entidades estatais ou privadas, as quais poderão prover custos diretos ou indiretos de tais atividades; h) a pós-graduação stricto sensu, modalidade mestrado interinstitucional, oferecida por Programa de Pós-Graduação, reconhecido e previamente autorizado para esse fim específico, visa à capacitação do corpo docente de determinada Instituição de Ensino Superior conveniada e poderá ser, parcialmente, ministrada fora da sede, em calendário e horário especiais; i) é permitida a colaboração esporádica de docentes em regime de Dedicção Exclusiva, “remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo conselho superior competente” desde que sem prejuízo de suas atividades normais e das respectivas cargas horárias. (Decreto nº 94.664, de 23/07/87, em seu Art. 14, § 1º, d; Decisões Nº 104/93, de 17/09/93, e nº 24/98, de 6/03/98, do Conselho Universitário e Resolução nº 35/93, de 29/12/93, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão). Pelo art. 1, as atividades abrangidas por esta decisão

são as seguintes: a) Cursos de pós-graduação lato sensu; b) Cursos de pós-graduação stricto sensu, modalidade interinstitucional; c) Cursos de pós-graduação stricto sensu, modalidade profissionalizante. As fontes e a destinação dos recursos financeiros implicados nos custos destes cursos, diretos e indiretos, devem ser previstas em orçamento específico; o financiamento dos cursos de pós-graduação lato sensu poderá ser feito pelo pagamento de taxas pelos alunos ou por convênios com instituições; os cursos de pós-graduação stricto sensu, modalidades interinstitucional e profissionalizante, devem ser gratuitos para os alunos, garantida a universalidade de acesso, e podem ser financiados por convênios ou outros instrumentos legais, com instituições públicas ou privadas. Pelo art. 2, estas atividades dependerão da disponibilidade de recursos físicos, materiais e humanos da Universidade, salvaguardados o não comprometimento da oferta regular e a qualidade do ensino de graduação e pós-graduação. Pelo art. 3, as atividades constantes do Art. 1º requerem a formalização de projeto acadêmico e respectivo relatório final, no qual sejam observados os seguintes critérios: a) contribuição para o avanço do conhecimento e/ou; b) oportunidade de capacitação técnico-profissional e/ou; c) relevância social. O projeto acadêmico e o relatório final dos cursos indicados no Art. 1º deverão conter, além dos aspectos acadêmicos, respectivamente, orçamento e prestação de contas (art. 4); o projeto acadêmico, bem como o relatório deverão ser aprovados pelo Conselho da Unidade e pela Câmara de Pós-Graduação; o relatório financeiro deverá ser aprovado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração. Pelo art. 5, o ingresso nos cursos referidos no Art. 1º deverá ser realizado por meio de processo seletivo, constante do projeto acadêmico, tendo como critério básico a qualificação do candidato. Nos cursos de Especialização, no mínimo 10% das vagas deverão estar à disposição das necessidades do plano de capacitação de recursos humanos da UFRGS, sem ônus para o selecionado ou para a instituição. Pelo art. 6, poderão participar das atividades previstas no Art. 1º servidores docentes e técnico-administrativos, ativos e inativos da Universidade, nos termos da Resolução nº 35/93 do COCEP, da Decisão nº 24/98 do CONSUN e das Resoluções do nº 39/97 e 13/99 do CEPE; a carga horária dos servidores ativos deverá constar do projeto acadêmico e dos registros na unidade, departamento ou setor de lotação. As atividades constantes do Art. 1º e a carga horária correspondente, se remuneradas, devem ser extraordinárias, não sendo computadas para efeitos de concessão de gratificação vinculada à avaliação de desempenho, mas devem constar nos relatórios anuais das unidades, departamentos ou setores. Somente poderão ser remunerados por estas atividades os docentes lotados em departamentos que atendam ao limite mínimo do índice de ensino, conforme Decisão nº 118/2001, alterada pela Decisão 164/2002 do CONSUN. Pelo art. 7, aos servidores participantes das atividades definidas no Art. 1º poderá ser atribuída contrapartida pecuniária por serviços prestados, variável e temporária, bem como o pagamento de diárias, sendo os valores determinados no orçamento integrante do projeto acadêmico, aprovado pelas instâncias regulamentares. Os valores de hora-aula e outras atividades técnicas e acadêmicas deverão constar do orçamento do projeto acadêmico; quando houver necessidade de deslocamento, poderão ser previstas diárias no valor das diárias oficiais; as contrapartidas ou benefícios recebidos pelos servidores correrão por conta de fontes extraordinárias previstas para este fim no orçamento do curso. Pelo art. 8, o orçamento deverá prever as receitas, especificando as fontes de origem, e as despesas, justificando a destinação. Como parte integrante do projeto acadêmico da atividade, o orçamento deve ser aprovado pelo Conselho da Unidade proponente e homologado pela Câmara de Pós-Graduação, conforme normas vigentes.

O orçamento dos projetos deverá incluir: a) pagamento a pessoas físicas e jurídicas; b) taxas administrativas; c) despesas de custeio; d) contribuição para manutenção, infra-estrutura e desenvolvimento da Universidade e da Unidade; e) outras despesas que o projeto envolver; f) o custo mínimo total do curso; g) o valor máximo por aluno. Pelo art. 9, a parcela destinada diretamente às Unidades ou Centros de Estudos Interdisciplinares envolvidos deve ser, no mínimo, de 10% do total arrecadado nos projetos, excluído o valor referente a bens de capital, sendo que, da contribuição total arrecadada haverá, além da parcela destinada à Unidade, um mínimo de 10%, excluído o valor referente a bens de capital, que será administrado pela Pró-Reitoria Adjunta de Pós-Graduação, sendo destinado às seguintes atividades institucionais (art. 10): I - Bolsas de Iniciação Científica - PROPESQ; II - Melhoria e Ampliação das Atividades de Pós-Graduação - PROPG; III - Melhoria do Ensino de Graduação - PROGRAD; IV - Qualificação do Pessoal Técnico-Administrativo da UFRGS - PRORH; V - Apoio à Comunidade Estudantil - SAE; VI - Manutenção e melhoria da infra-estrutura e condições do ambiente de trabalho e de estudo. O planejamento da aplicação destes recursos será realizado por Comissão Especial escolhida anualmente pelo Conselho



Universitário, composta pelo Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação, por dois docentes, dois técnico-administrativos e dois discentes, sob a presidência do primeiro. Pelo art. 11, os recursos financeiros oriundos das atividades indicadas no Art. 1º desta Decisão deverão ser gerenciados pela Universidade, através de suas Pró-Reitorias, podendo ser executados pela Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS) ou, ainda, por outras fundações autorizadas pelo CONSUN. (redação dada pela Decisão nº 88/2003). O relatório financeiro (art. 12) deverá receber aprovação do Conselho da Unidade proponente e será parte integrante do relatório final do projeto acadêmico e deverá ser aprovado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração. Nos projetos em que a execução dos recursos tenha sido realizada pela FAURGS ou por outra fundação autorizada pelo CONSUN, o relatório financeiro deverá constar da prestação de contas das mesmas. (redação dada pela Decisão nº 88/2003). Pelo art. 13, as taxas de contrapartida para manutenção e desenvolvimento institucional, nos termos do Art. 8º, § 2º, não se aplicam a recursos advindos de agências governamentais de fomento e órgãos públicos federais, quando explicitamente vedadas. (redação dada pela Decisão nº 88/2003). Pelo art. 14, o orçamento deverá considerar, nos termos do parágrafo único do Art. 5º, as vagas solicitadas pela Universidade para atender ao seu plano de capacitação de recursos humanos.

No que se refere às Resoluções da Câmara de Pós-Graduação do CEPE, as principais Resoluções são as seguintes:

A Resolução nº 150/2008 - CAMPG/UFRGS que estabelece normas gerais para os *conteúdos mínimos dos editais de seleção* para ingresso nos programas de Pós-Graduação da UFRGS, estabelece que nos editais de seleção para ingresso nos Programas de Pós-Graduação deverão constar (art 1): a) detalhamento da documentação exigida para inscrição; b) instruções sobre pagamento de taxa, quando houver, e sobre pedidos de dispensa de pagamento, de acordo com legislação vigente na UFRGS; c) especificação das provas e/ou outros procedimentos de seleção, indicando como estas contribuem para o resultado final da avaliação; d) definição do escopo da(s) prova(s) de conhecimentos, quando for o caso; e) especificação dos critérios para ingresso no curso a partir do resultado da avaliação; e f) calendário do processo seletivo, informando: período de inscrição (específico ou periódico), data de realização da seleção, data de divulgação dos resultados para apresentação de recursos, e prazo de vigência do edital. Pelo art. 2, o Edital, bem como os resultados parciais e o resultado final do processo seletivo, devem ser divulgados na página WEB do Programa de Pós-Graduação. Pelo art. 5, os Editais deverão ser homologados pela Câmara de Pós-Graduação, previamente a sua publicação.

A Resolução nº 201/2007 – CAMPG/UFRGS estabelece normas para o *credenciamento de docentes na Pós-Graduação stricto sensu* na UFRGS; por ela, os docentes da Pós-Graduação da UFRGS são credenciados seguindo as normativas dos órgãos reguladores da educação nacional, reunidas na Resolução nº 12/2007 do CEPE, que define as categorias de **Docente Permanente**, **Docente Colaborador** e **Docente Visitante**, suas abrangências e os requisitos para classificação em cada uma delas (art. 1). Pelo art. 2, os diferentes profissionais que podem ser credenciados como docentes em Programas de Pós-Graduação da UFRGS, suas características, as exigências para credenciamento e as alternativas de categorias nas quais podem ser classificados constam no Quadro a seguir:

Profissional	Categoria(s) de Credenciamento	Documentos Específicos	Regulamentação Pertinente
Professor do quadro da UFRGS	Docente Permanente Docente Colaborador		
Docente Convidado	Docente Permanente Docente Colaborador	Processo de Docente Convidado aprovado e ativo	Decisão 327/07 CONSUN
Profissional com vínculo empregatício em outras instituições	Docente Colaborador	Autorização da Instituição de Origem Termo de Permissão de Uso e Responsabilidade	

Profissional do HCPA	Docente Permanente Docente Colaborador	Formulário específico	
Pós-doutorando	Docente Permanente Docente Colaborador	Parecer da Câmara de Pesquisa que aprova o Projeto de Pesquisa	Resolução 46/07 CEPE
Outro bolsista de agência de fomento	Docente Permanente Docente Colaborador Docente Visitante	Comprovante de bolsa Termo de Permissão de Uso e Responsabilidade	

Ainda pelo art. 2, o credenciamento será efetuado mediante proposta aprovada pelo programa de pós-graduação e homologada pela CAMPG, nos termos das normas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRGS, e mediante análise da documentação mencionada nas normas pertinentes a cada caso, orientações da CAMPG e documentos específicos listados na tabela acima. Além das categorias de docentes, definidas no Art. 1, pode haver o credenciamento de profissionais com doutorado como co-orientadores, conforme a legislação vigente (art. 3), sendo que o credenciamento como co-orientador não implica em inclusão no corpo docente do programa, uma vez que suas atividades são complementares aos projetos acadêmicos nos quais está envolvido, sendo, portanto, classificado como “não docente”; e o credenciamento como co-orientador deve ser solicitado seguindo a Resolução no. 84/2006 da CAMPG e deve ser acompanhado do Termo de Permissão de Uso e Responsabilidade. Segundo o art. 5, os docentes credenciados nos programas de pós-graduação, independente de sua origem ou vínculo, devem fazer constar o nome da UFRGS em todas as divulgações escritas ou orais em que façam alusão ao trabalho que desenvolvem na Instituição.

A Resolução nº 093/2007 – CAMPG/UFRGS estabelece orientações para fins de *publicação e redação de Teses de Doutorado, Dissertações de Mestrado e trabalhos de conclusão de Cursos de Especialização*, pelas quais, é de responsabilidade da Coordenação do Programa de Pós-Graduação (art. 1) definir e submeter às instâncias competentes, de acordo com estas orientações e a regulamentação geral da Pós-Graduação na UFRGS e no país, a forma de publicação, o idioma e o conteúdo das Teses de Doutorado e das Dissertações de Mestrado. A forma de publicação, o idioma e o conteúdo dos trabalhos de conclusão de Cursos de Especialização deverão ser explicitados no Projeto do Curso e estar de acordo com estas orientações e a regulamentação da Pós-Graduação *lato sensu* na UFRGS e no país (art. 2). Segundo o art. 3, a publicação de Tese de Doutorado, de Dissertação de Mestrado ou Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser na forma de: a) Tese, Dissertação tradicional ou Trabalho de Conclusão de Curso; b) Tese, Dissertação ou Trabalho de Conclusão de Curso que contenham artigo(s) prontos para submissão a publicação; c) Tese, Dissertação ou Trabalho de Conclusão de Curso que contenham artigo(s) já publicado(s); sendo que nas alternativas (b) e (c) a Tese, Dissertação ou Trabalho de Conclusão de Curso deverá conter, além do(s) artigo(s), os elementos identificatórios normatizados pelo Sistema de Bibliotecas da UFRGS, Introdução ao tema ou problema, contendo descrição geral dos objetivos e uma ampla revisão bibliográfica, bem como Considerações Finais, contendo síntese dos resultados gerais que serviram de base para as conclusões, e mais Referências Bibliográficas pertinentes à Introdução e ao capítulo final, além dos Anexos, sendo todos estes elementos redigidos em Português. O idioma de redação da Tese de Doutorado, Dissertação de Mestrado ou Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser o Português (art. 4), mas, excepcionalmente, tendo em vista a peculiaridade de certas áreas, serão admitidas (art. 5): a) na Área de Letras, Línguas e Literatura Estrangeiras - Teses e Dissertações redigidas nos idiomas estrangeiros correspondentes devendo estas, contudo, incluir ao início do volume substancial resumo em língua vernácula, que evidencie os objetivos da obra, os métodos utilizados no seu desenvolvimento, o núcleo da mesma e as conclusões obtidas, destacando o que é apresentado em cada capítulo redigido; b) Teses e Dissertações que contenham artigo(s) para publicação ou já publicados em periódico científico, em língua estrangeira, desde que apresentados na forma e língua de publicação, mas complementados do modo indicado no Parágrafo Único do Art. 3º desta Resolução; c) Teses e Dissertações realizadas em co-tutela serão redigidas nas línguas previstas no respectivo acordo de co-tutela assinado entre as instituições.

A Resolução Nº 033/2007 - CAMPG/UFRGS designa professores para constituírem a *Comissão Assessora para avaliação dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu*, com a função de diligenciar e emitir pareceres quanto a Projetos e Relatórios de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, manifestando-se à Câmara de Pós-Graduação quanto à sua conformidade com os marcos reguladores vigentes, com mandato até 19 de setembro de 2007.

A Resolução Nº 032/2007 – CAMPG/UFRGS cria *Comissão Assessora para avaliação dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu*, com a finalidade de (art. 1) verificar, diligenciar e emitir parecer quanto a Projetos e Relatórios de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, manifestando-se à Câmara de Pós-Graduação quanto à sua conformidade com os marcos reguladores vigentes, sendo composta (art. 2) composta por cinco membros: quatro membros escolhidos pela Câmara de Pós-Graduação e o Presidente da Câmara de Pós-Graduação, membro nato da CA e preside. Esta Comissão (art. 3) funciona como comissão assessora da Câmara de Pós-Graduação e seus pareceres são apreciados e homologados por esta última.

O Of. Circ. Nº 131/2006 – CAMPG informa sobre *procedimentos para credenciamento de docentes no Sistema POSGRAD*. Assim, a partir disto, o credenciamento de docentes e a alteração de credenciamento passaram a ser de responsabilidade e controle da CAMPG/CEPE e não mais da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PROPG. Para tanto, as solicitações passaram a ser feitas diretamente no Sistema POSGRAD, “on line”, não havendo mais necessidade de impressão, a solicitação feita no POSGRAD, nem de instruir processo convencional, via Protocolo Geral (SAG), como vinha ocorrendo. A solicitação via Sistema assim pode ser feita com os documentos legais anexados [como documentos do tipo .doc, .pdf, .jpg, .txt, .rtf, .htm], cabendo à Câmara de Pós-Graduação analisar o mérito das solicitações assim formatadas e emitir parecer diretamente no Sistema POSGRAD. Ao ser emitido parecer [seja ele *deferido*, *indeferido*, ou em *diligência*] o Sistema envia, imediatamente, e-mail ao PPG, informando que há uma resposta da CAMPG disponível. Os processos em diligência devem ser respondidos à Câmara, via Sistema POSGRAD [*Credenciamento, Resposta à diligência da Câmara*]. Estes procedimentos aprimoram o processo de avaliação e evitam desperdício de tempo, em especial em contatos via telefone com a secretaria da CAMPG/CEPE, na medida em que as informações passam a estar disponíveis no Sistema POSGRAD e/ou, conforme o caso, na página eletrônica da UFRGS: Serviços/Acompanhamento de Processos, para os demais processos que não sejam de credenciamentos.

A Resolução Nº 084/2006 – CAMPG/UFRGS conceitua e regulamenta a *co-orientação de alunos de pós-graduação “stricto sensu”* na UFRGS; pelo art. 1, o co-orientador é definido como sendo aquele docente ou pesquisador, com título de doutor ou equivalente, chamado a contribuir com competência complementar àquela do orientador, considerada necessária à realização do projeto acadêmico do aluno de pós-graduação. O prazo máximo para designação e registro de co-orientador (art. 2) é de até 15 (quinze) meses contados a partir do ingresso do aluno de mestrado ou mestrado profissional e de até 30 (trinta) meses contados a partir do ingresso do aluno de doutorado, cabendo aos Programas de Pós-Graduação a autonomia para fixar prazos inferiores a esses, se assim considerarem conveniente. Pelo art. 3, a alteração de funções entre orientador e co-orientador somente poderá ocorrer dentro dos mesmos prazos estabelecidos no Art. 2º.

A Resolução Nº 036/2006 – CAMPG/UFRGS estabelece normas complementares para a *apresentação de propostas de oferecimento e relatórios finais de cursos de especialização (Pós-Graduação Lato Sensu)* na UFRGS; pelo art. 1, as propostas de abertura de novas edições de cursos de especialização já oferecidos e com pelo menos um relatório final aprovado, submetidas a partir desta data e devidamente aprovadas por esta Câmara, poderão ter validade para até 3 (três) edições, não podendo usufruir desta modalidade os cursos com relatórios finais de edições anteriores em atraso ou pendentes de aprovação; a proposta deverá reportar a quantas edições se aplicará, bem como a previsão dos períodos de realização de cada edição e, antecedendo a cada edição, o coordenador do curso deverá comunicar à Câmara a data de abertura da nova edição e providenciar a divulgação do oferecimento da mesma. Eventuais alterações nas edições subseqüentes, quanto a quaisquer situações previstas na proposta da 1ª edição, deverão ser oficializadas junto à Câmara, sendo a respectiva documentação anexada ao processo original de abertura. Pelo art. 2, o relatório final referente a cada edição prevista na proposta deverá ser encaminhado à Câmara no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da mesma, sendo que a) os relatórios finais mencionados no caput deste artigo deverão ser anexados ao processo original de proposição

do curso; b) a não aprovação do relatório final de qualquer edição implicará a não aprovação de edições subseqüentes; c) a não comunicação à Câmara de alterações ocorridas em cada edição implicará o indeferimento do respectivo relatório final, ficando totalmente sob responsabilidade da coordenação do curso as implicações decorrentes de tal procedimento.

A Resolução Nº 220/2005 – CAMPG/UFRGS estabelece normas para *aproveitamento de créditos* obtidos em disciplinas de Cursos de Especialização para integralização de Cursos de Mestrado Profissional. As condições para tal são (art. 1) que as disciplinas tenham sido planejadas visando sua inclusão no contexto didático-pedagógico adequado à complementação do projeto acadêmico do mestrado na qual serão incluídas e que *todos* os docentes envolvidos no oferecimento das disciplinas reaproveitadas sejam docentes devidamente credenciados junto à CAMPG como aptos a participar de atividades docentes, constando como tal no sistema POSGRAD. O aproveitamento dos créditos das disciplinas acarretará a impossibilidade de emissão do diploma de Especialista ou, no caso de já ter havido a emissão de tal diploma, implica na sua anulação (art. 2). Pelo art. 3, os créditos das disciplinas que forem consideradas, pela Comissão de Pós-Graduação responsável pelo Curso de Mestrado Profissional, como não atendendo as condições acima, não serão aceitos para aproveitamento e/ou revalidação, permanecendo sem a possibilidade de seu reaproveitamento para integralização do curso de mestrado.

A Resolução Nº 129/2005 – CAMPG/UFRGS estabelece orientações para a *disponibilidade de teses, dissertações e trabalhos de conclusão na internet* com modelo de termo de autorização para disponibilidade de teses, dissertações e trabalhos de conclusão. Pelo art. 1, toda a tese, dissertação ou trabalho de conclusão de mestrado gerado no âmbito da Universidade deverá obrigatoriamente, ser entregue a biblioteca setorial determinada pelo Programa de Pós-Graduação, nos formatos impresso e eletrônico, acompanhado do Termo de Autorização para Disponibilidade de tese, dissertação ou trabalho de conclusão de mestrado na Biblioteca Digital da UFRGS, conforme modelo, sendo que o certificado de conclusão de curso de pós-graduação será emitido somente após o cumprimento deste dispositivo. O termo de autorização (art. 2) deverá ser preenchido, pelo autor, em duas vias acompanhando os documentos impresso e eletrônico, em conformidade com a Lei nº 9.610, de 19/02/1998, que dispõe sobre direitos autorais, sendo que (art. 3) a disponibilização do texto, completo ou parcial da tese, dissertação ou trabalho de conclusão de mestrado na Biblioteca Digital da UFRGS, em formato eletrônico, somente será feita mediante autorização do autor.

A Resolução Nº 135/2002 - CAMPG/UFRGS estabelece orientações para de *diplomas de cursos de Pós-Graduação stricto sensu expedidos por instituições estrangeiras*, oferecidos no Brasil diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais, normatizando a apreciação dos requerimentos encaminhados pela CAPES à UFRGS, que visam ao reconhecimento (validade nacional) de diplomas de cursos de pós-graduação **stricto sensu** expedidos por instituições estrangeiras, oferecidos no Brasil diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais, conforme Resolução nº02/2001 do CNE. Assim, são suscetíveis de reconhecimento os diplomas que correspondam, quanto ao currículo, aos títulos de Mestrado e Doutorado conferidos pela UFRGS, entendida a equivalência em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins. Pelo art. 1, o processo de reconhecimento, instaurado mediante requerimento do interessado, deverá ser encaminhado por intermédio da CAPES à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRGS. No processo de reconhecimento (art. 2), o interessado deve indicar a área de conhecimento pretendida e incluir: a - cópia do diploma a ser reconhecido; b - histórico escolar, quando pertinente; c - cópia de publicação de referência da instituição de origem e do curso, em que fique explícita a proposta curricular, as exigências para titulação e a duração do curso; d - um exemplar da tese ou dissertação ou trabalhos conclusivos, se for o caso; e - *Curriculum Vitae* atualizado (com endereço, telefone e endereço eletrônico); f - Declaração da Universidade estrangeira atestando as condições de matrícula do aluno; g - Declaração do aluno sobre o tempo de efetiva permanência na IES estrangeira; h - Currículo (mesmo que resumido) do orientador da dissertação ou tese; i - Parecer relativo à avaliação acadêmica da dissertação ou tese; j - Cópia da ata de defesa da dissertação ou tese, com identificação, titulação e vínculo institucional dos membros da banca examinadora e conceito final; l - Programa das disciplinas cursadas, professores responsáveis, com titulação e vínculo institucional; n - Cópia do diploma de graduação; m - Cópia da carteira de identidade. Os itens constantes nos parágrafos “a” e “b” devem ter autenticação consular, salvo exceções previstas na legislação vigente, e estar acompanhados de tradução juramentada. Pelo art. 3, a Câmara, inicialmente, encaminhará o

processo ao Programa de Pós-Graduação que tenha curso em nível e área de conhecimento compatível com o diploma estrangeiro, para que este, por meio de sua Comissão de Pós-Graduação, designe Comissão Especial constituída de professores com qualificação adequada ao julgamento acadêmico no grau e especialidade do requerimento; a critério da Comissão de Pós-Graduação do Programa designado, a Comissão Especial poderá incluir professores de outros programas de pós-graduação ou de outras instituições, com qualificação adequada, que possam contribuir para melhor apreciação de questões como: áreas interdisciplinares, abordagens teóricas e metodológicas, peculiaridades do sistema universitário estrangeiro e língua em que a tese ou dissertação foi escrita. A Comissão Especial deverá examinar, entre outros por esta deliberados, os seguintes aspectos (art. 4): I - qualificação conferida pelo título e adequação da documentação que o acompanha; II - correspondência do curso realizado no exterior com o que é oferecido no Brasil. Além disso, a Comissão Especial poderá solicitar informações ou documentos complementares que, a seu critério, forem considerados necessários ou esclarecedores. Quando surgirem dúvidas sobre a real equivalência dos estudos realizados aos correspondentes nacionais credenciados, poderá a Comissão Especial solicitar que o requerente submeta-se a exame e provas, destinados a conferir essa equivalência (art. 5). A Comissão Especial elaborará relatório circunstanciado sobre os procedimentos e critérios adotados para apreciar a equivalência, emitindo parecer conclusivo sobre a viabilidade do reconhecimento pretendido, a ser homologado pela Comissão de Pós-Graduação do Programa designado (art. 6) e, após a homologação do parecer conclusivo da Comissão Especial, pela Comissão de Pós-Graduação, o processo retornará à Câmara de Pós-Graduação, acompanhado do relatório circunstanciado com parecer conclusivo emitido pela Comissão Especial e da ata da sessão em que este foi homologado pela Comissão de Pós-Graduação (art. 7). Pelo art. 8, o retorno do processo de reconhecimento à Câmara de Pós-Graduação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias à contar da data do recebimento no Programa de Pós-Graduação.

A Resolução Nº 088/2002 – CAMPG/UFRGS define elementos que deverão constar nos processos de *solicitação de Reconhecimento de Título de Doutor ou Mestre*, já reconhecidos quanto ao mérito no âmbito da UFRGS. Assim somente poderão ser reconhecidos pela UFRGS diplomas expedidos por Universidades Estrangeiras, que se refiram a áreas em que a Universidade tenha cursos de mestrado ou doutorado reconhecidos; o encaminhamento envolve: a) Requerimento do interessado (ou por delegação) encaminhado à PROPG, solicitando o reconhecimento a nível nacional, do seu título de Doutor ou Mestre; b) Comprovante de pagamento de taxa junto à PROPG; c) Cópia do diploma ou certificado a ser reconhecido; d) Cópia da folha de rosto da tese ou dissertação, ou outro documento que permita definir o tema da mesma e a área na qual o diploma foi obtido; e) Cópia do Parecer emitido pela Câmara de Pós-Graduação, que reconheceu o título, no âmbito da UFRGS. O interessado deverá abrir processo junto ao Protocolo Geral da UFRGS.

A Resolução Nº 065/2002 - CAMPG/UFRGS estabelece orientações para *reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros*. São suscetíveis de reconhecimento (art. 1) os diplomas que correspondam, quanto ao currículo, aos títulos de Mestrado e Doutorado conferidos pela UFRGS, entendida a equivalência em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins. O processo de reconhecimento (art. 2), instaurado mediante requerimento do interessado, deve indicar a área de conhecimento pretendida e incluir: I - Cópia do diploma a ser reconhecido; II - Histórico escolar, quando pertinente; III - Cópia de publicação de referência da instituição de origem e do curso, em que fique explícita a proposta curricular, as exigências para titulação e a duração do curso; IV - Um exemplar da tese ou dissertação ou trabalhos conclusivos, se for o caso; V - *Curriculum Vitae* atualizado (com endereço, telefone e endereço eletrônico). Os itens "I" e "II" devem ter autenticação consular, salvo exceções previstas na legislação vigente, e estar acompanhados de tradução juramentada. Aos refugiados que não possam exibir seus diplomas e currículos será permitido o suprimento pelos meios de prova em direito permitidos. A Câmara de Pós-Graduação poderá solicitar documentos complementares, inclusive prova de que o requerente realizou o curso no exterior, na localidade da instituição outorgante. Em relação aos procedimentos internos, a Câmara, inicialmente, encaminhará o processo ao Programa de Pós-Graduação que tenha curso em nível e área de conhecimento compatível com o diploma estrangeiro, para que este, por meio de sua Comissão de Pós-Graduação, designe Comissão Especial constituída de professores com qualificação adequada ao julgamento acadêmico no grau e especialidade do requerimento (art. 3), sendo que a critério da Comissão de Pós-Graduação do Programa designado, a Comissão Especial poderá incluir

professores de outros programas de pós-graduação ou de outras instituições, com qualificação adequada, que possam contribuir para melhor apreciação de questões como: áreas interdisciplinares, abordagens teóricas e metodológicas, peculiaridades do sistema universitário estrangeiro e língua em que a tese ou dissertação foi escrita. A Comissão Especial deverá examinar, entre outros por esta deliberados, os seguintes aspectos (art. 4): 1º qualificação conferida pelo título e adequação da documentação que o acompanha; 2º correspondência do curso realizado no exterior com o que é oferecido no Brasil. A Comissão Especial poderá solicitar informações ou documentos complementares que, a seu critério, forem considerados necessários ou esclarecedores. Quando surgirem dúvidas sobre a real equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes nacionais (art. 5), poderá a Comissão Especial solicitar que o requerente submeta-se a exame e provas, destinados a conferir essa equivalência. A Comissão Especial elaborará relatório circunstanciado (art. 6) sobre os procedimentos e critérios adotados para apreciar a equivalência, emitindo parecer conclusivo sobre a viabilidade do reconhecimento pretendido, a ser homologado pela Comissão de Pós-Graduação do Programa designado. Após a homologação do parecer conclusivo da Comissão Especial, pela Comissão de Pós-Graduação, o processo retornará à Câmara de Pós-Graduação, acompanhado do relatório circunstanciado com parecer conclusivo emitido pela Comissão Especial e da ata da sessão em que este foi homologado pela Comissão de Pós-Graduação (art. 7), sendo que o retorno do processo de reconhecimento à Câmara de Pós-Graduação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias à contar da data do recebimento no Programa de Pós-Graduação (art. 8). Esta Resolução não se aplica aos diplomas obtidos na forma da Resolução CNE/CES nº02/2001, que dispõe sobre cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais (art. 9).

A Resolução Nº 018/1997 – CAMPG/UFRGS dispõe sobre *reconhecimentos e revalidações de títulos universitários obtidos na França*, como equivalentes à títulos de pós-graduação obtidos no Brasil, apontando que não serão concedidos reconhecimentos ou revalidações, para fins de equivalência aos graus de Mestre ou título de Doutor, aos seguintes títulos: “Licence”, “Maitrise” e “Diplôme d’Études Approfondies (DEA)”; além disso, o “Diplôme d’Études Approfondies” poderá ser reconhecido como equivalente ao título de Especialista, no âmbito da UFRGS, desde que seja comprovada a complementação de 60 horas com disciplinas de formação didático-pedagógica, a nível de pós-graduação.

A Resolução Nº 17/1997 – CAMPG/UFRGS esclarece sobre a *emissão de diplomas/certificados de cursos fora da sede ou na modalidade interinstitucional ou distribuído*. Por ela, as propostas de atividades de pós-graduação envolvendo curso fora da sede ou desenvolvidas nas modalidades interinstitucional ou “distribuído” com expedição de diplomas ou certificados por parte da UFRGS, deverão ser submetidos à esta Câmara após sua aprovação pelo Conselho da Unidade promotor, ou órgão correspondente, no caso dos Centro de Estudos Interdisciplinares.

A Resolução Nº 14/1997 – CAMPG/UFRGS esclarece sobre a *data de conclusão de cursos de mestrado e doutorado a ser considerada*, estabelecendo que a data a ser considerada como a de conclusão dos cursos de mestrado e doutorado desta Universidade, para quaisquer fins, é, para o mestrado, a mesma do ato público a que se refere o § 2º, do art. 26 da Resolução nº 06/94-COCEP, e para o doutorado, a mesma da defesa pública, conforme § 2º do art. 27 da Resolução nº 06/94-COCEP, sendo vedado a emissão de qualquer documento que ateste a conclusão do curso sem a devida homologação do grau de Mestre ou título de Doutor pela respectiva Comissão de Pós-Graduação.

Anexo 1 - Plano de Gestão Reitorial 2008-2012 e Decisão CONSUN nº 163/2009

**Universidade Federal do Rio Grande do Sul**  
**- Gabinete do Reitor -**

***Plano de Gestão***  
***Período: 2008-2012***

**Planejamento de Atividades de**  
**Órgão da Administração Central**

**Dirigentes:**

**Reitor: Prof. Dr. Carlos Alexandre Netto**  
**Vice-Reitor: Prof. Dr. Rui Vicente Oppermann**

**- Porto Alegre –**  
**Março de 2009**

## **I. Introdução**

Este documento contém o Plano de Gestão do Reitorado iniciado em 23/09/2008 na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Sua elaboração foi orientada por quatro pontos principais, a saber:

- necessidade de apresentação da proposta de Plano de Gestão do Reitorado, nos termos do Art. 29 § 1º do Regimento Geral da instituição, procurando fazê-lo com transparência, objetividade e completude;
- necessidade de contar com um documento altamente consubstanciado e sedimentado para, em vista da inexistência de um Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) formalmente aprovado pela instituição, poder ser apresentado como um elemento referencial adicional da proposta da mesma a órgãos de auditoria e de avaliação institucional externa, em paralelo com outros documentos oficiais, como seu Estatuto e seu Regimento Geral;
- necessidade de aprofundamento da introdução da cultura do planejamento de atividades, dentro do entendimento das teorias de gestão das organizações, dado que a existência de documentação referente aos planos de ação resultantes está sendo, progressivamente, mais e mais requisitada pelos órgãos externos ligados à avaliação e auditoria das atividades realizadas pelas instituições, de modo geral, e, em particular, de natureza pública;
- necessidade de facilitar a compatibilização entre esta forma de planejamento a ser efetuada pelos diversos órgãos da administração universitária e a emissão de relatórios de atividades anualmente requeridos por força de instrumentos jurídicos externos, os quais são avaliados ou auditados por órgãos públicos.



## **II. A proposta conceitual de gestão subjacente ao planejamento**

A UFRGS tem por finalidade precípua a educação superior e a produção de conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico integrados no ensino, na pesquisa e na extensão (art. 5º, título II do Estatuto).

A UFRGS, uma universidade pública, gratuita, academicamente qualificada, plural e comprometida com o Brasil contemporâneo, deve continuar buscando, em todas as suas ações, maior qualificação acadêmica e autonomia. Além disso, o Plano de Gestão preconiza a construção de um projeto de país desenvolvido e socialmente justo através da atividade universitária.

Assim, de modo coerente, a administração da Universidade orienta suas ações em direção a duas questões fundamentais: (1) atender as demandas decorrentes da responsabilidade social, compromisso inerente à natureza de toda instituição pública de ensino superior, e (2) responder aos anseios da comunidade de docentes, técnico-administrativos e estudantes em seus interesses comuns e também em sua diversidade.

Nesse sentido, o entendimento é o de que a Universidade precisa ampliar suas atividades, mantendo a alta qualidade, os cursos e as vagas de graduação e pós-graduação; incrementar sua capacidade de liderança na inovação científica e tecnológica; aumentar a difusão dos conhecimentos e tecnologias desenvolvidos; e impulsionar a relação transformadora entre Universidade e Sociedade. Assume-se que a UFRGS, pela competência acadêmica comprovada nas avaliações de seus cursos e projetos, tem potencialidades para responder aos desafios científicos e culturais do presente e do futuro, mediante o exercício pleno de sua autonomia e seguindo diretrizes éticas e políticas orientadas pelo compromisso social e pela busca de superação.

Portanto, a proposta da atual administração pauta-se pelo compromisso com uma universidade inclusiva, democrática, capaz de fomentar a investigação científica de alta qualidade, de introduzir novas tecnologias de ensino na graduação e na pós-graduação, buscando otimizar o fluxo de saberes entre a Universidade e a Sociedade. Enfatiza-se a interação com a sociedade, instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, com o setor produtivo e com o mundo do trabalho, estabelecendo metas abrangentes e voltadas, prioritariamente, para o desenvolvimento local e regional.

Ainda, a proposta de gestão contida neste Plano de Gestão articula-se a partir de quatro grandes eixos temáticos, a saber: (1) expansão com qualidade, (2) inclusão, (3) modernização da gestão e recuperação da infraestrutura institucional, e (4) desenvolvimento da comunidade universitária. Busca-se a integração desses quatro eixos no amplo espectro das ações da instituição, forjadas com foco no êxito das atividades de ensino de graduação, de pós-graduação, de educação básica e profissional, de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e inovação e de extensão, tratando cada uma das grandes questões da gestão universitária como um sistema complexo que necessita, para seu equacionamento, de visão de conjunto, de ações integradas e de soluções convergentes.

A UFRGS alcançou, ao longo de sua história, um elevado grau de atuação acadêmica, estando entre as instituições públicas federais mais efetivas em termos de desempenho dos egressos de seus cursos e dos resultados de seus projetos de pesquisa e extensão. Trata-se, portanto, de uma instituição qualificada para o enfrentamento da tarefa de efetivamente viabilizar a expansão de suas atividades com preservação da qualidade. Tal expansão será concretizada por meio do oferecimento de novos cursos, maior número de matrículas, implantação de novas tecnologias de ensino e de maior qualificação acadêmica. Por isso, este Plano de Gestão propõe o compromisso da Universidade com as políticas públicas para educação, ciência, tecnologia e inovação. A expansão proposta acontecerá sob a égide da *inclusão*, que se traduz, nesta proposta, por ações pró-ativas voltadas à inserção, no contexto da educação superior, daquelas parcelas da população estudantil menos favorecidas em termos socioeconômicos.

Expansão e inclusão concorrem para a qualificação da comunidade universitária e aperfeiçoamento da infraestrutura institucional. A infraestrutura física precisa atender às necessidades de condições de trabalho e segurança de toda a comunidade. Assim, este Plano de Gestão propõe a superação de pontos críticos relativamente ao aspecto físico dos prédios, à organização das instalações da instituição, à segurança pessoal e patrimonial.

Outra questão fundamental diz respeito à ampliação do quadro de docentes e de técnico-administrativos, além de se procurar melhorar as condições de trabalho e convívio através de um ambiente humanizado e favorável ao contínuo desenvolvimento da comunidade universitária, onde será respeitada a experiência de docentes e técnicos quanto à gestão dos processos acadêmico-administrativos, de forma participativa e democrática.

Em resumo, são os seguintes os princípios gerais que constituem a sustentação do Plano de Gestão aqui exposto:

- *compromisso com a expansão com qualidade;*
- *compromisso com a expansão com inclusão;*
- *compromisso com as políticas públicas para educação, cultura, ciência, tecnologia e inovação;*
- *compromisso com o aperfeiçoamento dos processos de gestão acadêmico-administrativos;*
- *compromisso com o bem-estar da comunidade universitária.*

Em adição a esses princípios, este Plano de Gestão enfatiza a observância de princípios e fundamentos que caracterizam a vida da comunidade universitária desta Instituição, expressos através das diversas peças próprias de legislação vigentes na mesma, a partir de seu Estatuto e de seu Regimento Geral. Resumidamente, a seguinte lista, extraída da análise dessa documentação, foi considerada como um conjunto de elementos subjacentes aos procedimentos de planejamento realizados pelos diversos órgãos:

- *compromisso com a ética;*
- *compromisso com os interesses públicos;*
- *compromisso com a produção de conhecimento inovador e crítico;*
- *compromisso com a formação em bases científicas sólidas;*
- *compromisso com a formação integral (e não apenas tecnicista) do indivíduo;*
- *compromisso com o respeito à diversidade, à heterogeneidade, à pluralidade de ideias;*
- *compromisso com o exercício da cidadania através do desenvolvimento de uma consciência ética na comunidade universitária;*
- *vinculação entre pesquisa, extensão e ensino, em caráter de indissociabilidade;*
- *desvinculação à formação com foco restrito à inserção do egresso no mercado;*
- *desvinculação ao balizamento de ordem político-ideológica ou religiosa;*
- *foco na visão interdisciplinar do conhecimento científico;*
- *desafio da pertinência social, da excelência das suas atividades e da excelência sem exclusão;*
- *incentivo à minimização do tempo de permanência do aluno em curso na instituição;*
- *compromisso com a autoavaliação das suas atividades;*
- *compromisso com as questões ambientais;*
- *compromisso com a preservação do Patrimônio Histórico;*
- *organização acadêmico-administrativa contemplando a separação hierárquica e funcional entre instâncias legislativas-avaliativas, executivas e jurídicas.*
- *compromisso com a universalização e democratização do ensino superior público e gratuito.*
- *compromisso com o desenvolvimento regional e nacional, bem como com a qualidade da vida humana;*
- *compromisso com a articulação entre as diversas Unidades da Universidade e as entidades públicas e privadas de âmbito regional, nacional e internacional;*
- *liberdade de ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;*
- *pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;*
- *gratuidade do ensino;*
- *gestão democrática;*
- *valorização dos profissionais do ensino;*
- *garantia de padrão de qualidade;*
- *respeito à dignidade da pessoa humana e a seus direitos fundamentais.*

### **III. Exposição das linhas de ação, metas e ações**

O Plano de Gestão aqui apresentado é uma consolidação do trabalho executado por Pró-Reitorias, Secretarias e Coordenadorias. Após a análise das propostas de atuação dos diversos órgãos da Administração Central e de acordo com a metodologia aplicada, passou-se à consolidação das linhas de ação deste Plano de Gestão, as quais são apresentadas a seguir. Desta forma, ainda que as linhas de ação e metas sejam aquelas da Administração para o período 2008-2012, as ações gerais aqui apresentadas estão fundamentadas nas especificidades que cada instância apresentou no seu plano específico.

#### **1. LINHA DE AÇÃO: EXPANSÃO QUALIFICADA DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

##### **1.1. Meta: Expansão da Graduação**

###### Ações:

- 1.1.1. incentivo à criação de novos cursos e ampliação de vagas em cursos já existentes;
- 1.1.2. incentivo à criação de cursos noturnos;
- 1.1.3. incentivo à criação de cursos tecnológicos e de formação de docentes para o ensino técnico;
- 1.1.4. consolidação de cursos na modalidade Programa Especial de Graduação;
- 1.1.5. realização de estudos e desenvolvimento de ações para reduzir a evasão.

##### **1.2. Meta: Expansão da Pós-Graduação**

###### Ações:

- 1.2.1. incentivo à criação de novos cursos e ampliação de vagas em cursos já existentes;
- 1.2.2. ampliação dos programas de bolsas de mestrado e de doutorado;
- 1.2.3. apoio a programas de pós-doutorado e de recém-doutor;
- 1.2.4. promoção da integração de competências para a inserção de modalidades inovadoras, criação de cursos multidisciplinares, e de ensino de ciências;
- 1.2.5. incremento da integração acadêmica entre a graduação, a pós-graduação e a extensão;
- 1.2.6. incentivo à atuação da UFRGS na nucleação e consolidação de programas de pós-graduação em outras IES;
- 1.2.7. incentivo à formação de recursos humanos para a docência.

##### **1.3. Meta: Expansão da Pesquisa**

###### Ações:

- 1.3.1. incentivo à ampliação das parcerias com a comunidade com o apoio da Lei de Inovação;

- 1.3.2. identificação de lacunas temáticas nas áreas de pesquisa da UFRGS, para fomentar ações interdisciplinares;
- 1.3.3. articulação de competências com vistas à captação de recursos e indução de oportunidades para a pesquisa;
- 1.3.4. incentivo à pesquisa envolvendo temas de grande interesse e repercussão social;
- 1.3.5. estímulo a atividades de pesquisa voltadas para o desenvolvimento de novas práticas pedagógicas;
- 1.3.6. fomento ao desenvolvimento de atividades de pesquisa na área de educação a distância.

#### **1.4. Meta: Expansão da Extensão**

##### Ações:

- 1.4.1. ampliação do número de projetos interinstitucionais para fortalecer identidades, promover o respeito à biodiversidade e à diversidade cultural e reduzir as vulnerabilidades socioeconômicas;
- 1.4.2. aumento do número de ações extensionistas multidisciplinares vinculadas a resultados de projetos de pesquisa demandados pela sociedade;
- 1.4.3. adesão a um maior número de programas sociais vinculados à Política Nacional de Extensão e ao Plano de Desenvolvimento da Educação;
- 1.4.4. incremento de atividades específicas, nas várias modalidades de extensão, com foco nas necessidades da comunidade universitária;
- 1.4.5. agilização, em todas as instâncias administrativas, dos procedimentos da modalidade prestação de serviços, seguindo-se os parâmetros legais vigentes.
- 1.4.6. aprimoramento do processo de institucionalização da extensão universitária e aperfeiçoamento do programa de bolsas;
- 1.4.7. ampliação das ações e das séries da Editora Universitária.

#### **1.5. Meta: Expansão do Desenvolvimento e Inovação Tecnológica**

##### Ações:

- 1.5.1. ampliação de projetos de inovação e desenvolvimento tecnológico com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e do desenvolvimento industrial;
- 1.5.2. incentivo a parcerias com a comunidade com o apoio da Lei de Inovação;
- 1.5.3. incremento a programas de incubadoras tecnológicas;
- 1.5.4. incremento da promoção de ações de divulgação e de interação dos laboratórios como o Parque Tecnológico da UFRGS;
- 1.5.5. incremento da promoção de ações de difusão na área tecnológica;
- 1.5.6. ampliação dos programas de empreendedorismo.

## **1.6. Meta: Expansão das Relações Internacionais**

### Ações:

- 1.6.1. consolidação e expansão da cooperação internacional da UFRGS com instituições na área acadêmica;
- 1.6.2. ampliação dos programas de mobilidade acadêmica e reforço às ações de internacionalização da universidade;
- 1.6.3. institucionalização das iniciativas de cooperação internacional de professores, estudantes e de grupos de pesquisa.

## **2. LINHA DE AÇÃO: AMPLIAÇÃO COM INCLUSÃO EM TODAS AS ÁREAS DA UNIVERSIDADE**

### **2.1. Meta: Inclusão no Ensino**

#### Ações:

- 2.1.1. ampliação dos programas de bolsa e criação de novas modalidades de bolsas para estudantes de graduação;
- 2.1.2. ampliação do uso de novas tecnologias de informação e comunicação nos cursos presenciais e a distância;
- 2.1.3. renovação do Programa Pedagógico para docentes;
- 2.1.4. fortalecimento da interação com a rede pública de educação básica para a prática de docência nas licenciaturas;
- 2.1.5. ampliação dos programas de apoio à permanência de estudantes;
- 2.1.6. reestruturação dos cursos de graduação;
- 2.1.7. fortalecimento dos cursos básicos para jovens e adultos;
- 2.1.8. acompanhamento dos cursos, em todos os níveis, mantendo o apoio aos já consolidados e com investimento diferenciado aos novos.

### **2.2. Meta: Inclusão na Pesquisa e Inovação**

#### Ações:

- 2.2.1. ampliação das oportunidades de divulgação e do espaço para os jovens pesquisadores;
- 2.2.2. criação de programas específicos para a inovação;
- 2.2.3. ampliação dos projetos de interação com os diversos setores da sociedade com vistas à inovação de processos e produtos;
- 2.2.4. atuação institucional na captação de recursos para a pesquisa.

### **2.3. Meta: Inclusão na Extensão**

#### Ações:

- 2.3.1. promoção de ações integradas com os diversos setores da sociedade para um efetivo trabalho em todas as formas de inclusão;
- 2.3.2. fortalecimento da relação bidirecional universidade-sociedade, através das diversas modalidades de extensão, para responder às questões científicas e culturais do momento presente;

- 2.3.3. incentivo à comunidade acadêmica para participar de forma mais intensiva em atividades multidisciplinares especialmente voltadas ao desenvolvimento local e regional;
- 2.3.4. estímulo ao aproveitamento curricular da participação do aluno em projetos de extensão;
- 2.3.5. ampliação da participação em atividades esportivas como fator de inclusão.

### **3. LINHA DE AÇÃO: PLANEJAMENTO, GESTÃO E INFRAESTRUTURA INSTITUCIONAL**

#### **3.1. Meta: Otimização do Planejamento e da Gestão**

##### **Ações:**

- 3.1.1. elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI - com a participação de todos os segmentos da comunidade universitária;
- 3.1.2. incentivo, acompanhamento, difusão e avaliação de políticas das atividades-fim e das atividades-meio da instituição;
- 3.1.3. modernização e otimização dos procedimentos administrativos, de forma a simplificar e qualificar as ações administrativas; elaboração de rotinas administrativas com procedimentos ágeis, adequando a legislação da Universidade a esse fim;
- 3.1.4. implementação do programa de digitalização dos documentos do sistema de arquivos, ampliando a informatização dos procedimentos administrativos na Universidade;
- 3.1.5. incremento da informatização dos diversos órgãos da Administração Central, através da melhoria dos sistemas de informação existentes ou da implementação de novos;
- 3.1.6. expansão dos serviços de Tecnologia da Informação para toda a comunidade universitária;
- 3.1.7. ampliação do acesso à educação formal, em todos os níveis, para servidores técnico-administrativos;
- 3.1.8. contínuo incentivo à capacitação dos servidores docentes e técnico-administrativos;
- 3.1.9. implantação de um sistema de gestão ambiental utilizando a aplicação da política ambiental da UFRGS;
- 3.1.10. apoio ao Sistema de Bibliotecas Universitárias e consolidação do repositório virtual;
- 3.1.11. revisão da estrutura administrativa de órgãos da Administração Central com a introdução de novos procedimentos, rotinas e serviços para adaptação às exigências previstas na legislação;
- 3.1.12. promoção da implantação de Coordenadorias por área de conhecimento e interação dos gestores acadêmicos dos cursos de graduação.

### **3.2. Meta: Aperfeiçoamento da Infraestrutura Institucional**

#### **Ações:**

- 3.2.1 melhoria da gestão do espaço físico, com a elaboração de Planos Diretores para os *campi* universitários;
- 3.2.2. elaboração de plano de emergência para recuperação predial;
- 3.2.3. aperfeiçoamento dos planos de manutenção de rotina, incluindo equipamentos de uso geral;
- 3.2.4. ampliação da infraestrutura física necessária para expansão do ensino, da pesquisa, da extensão e do desenvolvimento tecnológico;
- 3.2.5. investimento em segurança através de ações preventivas e integradas entre a Universidade e o poder público;
- 3.2.6. recuperação do Patrimônio Histórico edificado.

### **3.3. Meta: Desenvolvimento da Comunicação Social**

#### **Ações:**

- 3.3.1. renovação e ampliação da estrutura de comunicação social;
- 3.3.2. criação da Agência de Notícias UFRGS;
- 3.3.3. criação de ambientes de comunicação interna institucional;
- 3.3.4. aperfeiçoamento da estrutura de comunicação interna intra e interinstâncias administrativas da instituição;
- 3.3.5. incremento dos processos de divulgação das ações da Universidade.

## **4. LINHA DE AÇÃO: DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

### **4.1. Meta: Melhoria do ambiente acadêmico e da assistência aos estudantes**

#### **Ações:**

- 4.1.1. ampliação dos investimentos em assistência estudantil, com ênfase em restaurantes universitários e Casa do Estudante do Vale;
- 4.1.2. ampliação e atualização dos laboratórios de informática;
- 4.1.3. ampliação do horário de funcionamento de setores que prestam atendimento aos estudantes;
- 4.1.4. ampliação e qualificação do atendimento à comunidade acadêmica;
- 4.1.5. racionalização dos horários de aula, reduzindo a dispersão dos estudantes nos diferentes *campi*;
- 4.1.6. ampliação do atendimento psicossocial e pedagógico aos estudantes;
- 4.1.7. apoio às ações relacionadas a acesso, acompanhamento e permanência dos estudantes vinculados às Ações Afirmativas;



- 4.1.8. ampliação de projetos culturais, artísticos, esportivos e sociais especialmente destinados aos estudantes da Universidade;
- 4.1.9. estímulo ao espírito de solidariedade, mediante o engajamento de jovens universitários na organização de projetos multidisciplinares que atendam problemas sociais da comunidade.

#### **4.2. Meta: Investimento no bem-estar da comunidade universitária**

##### **Ações:**

- 4.2.1. criação de políticas de acolhimento e desenvolvimento dos novos servidores docentes e técnico-administrativos;
- 4.2.2. contínuo incentivo à capacitação dos servidores docentes e técnico-administrativos;
- 4.2.3. ampliação e melhoria dos serviços prestados aos servidores;
- 4.2.4. ampliação do espaço físico, do quantitativo de equipamentos e do contingente de servidores à disposição da comunidade acadêmica;
- 4.2.5. incentivo à melhoria da qualidade de vida, da segurança e das condições físicas nos ambientes de trabalho da instituição;
- 4.2.6. ampliação da oferta de serviços informatizados;
- 4.2.7. ampliação da oferta de atividades culturais, esportivas e de promoção da saúde, com destaque para o Câmpus do Vale;
- 4.2.8. institucionalização de programas para pessoas com necessidades especiais;
- 4.2.9. promoção do exercício da cidadania, em especial com educação nas áreas ambiental, patrimonial e de segurança.

## **DECISÃO Nº 163/2009**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 8/5/2009, tendo em vista o constante no processo nº 23078.007731/09-16, de acordo com o Parecer nº 112/2009 da Comissão de Legislação e Regimentos

### **D E C I D E**

aprovar o Plano de Gestão 2008-2012 apresentado pela Administração Central da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, conforme anexo.

Porto Alegre, 8 de maio de 2009.

CARLOS ALEXANDRE NETTO,  
Reitor.

## **Anexo 2 – Projeto Reuni**

### **ANEXO I - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS** Impresso em: 03/12/2007 - 09:05

#### **1. Dados da Universidade**

Nome da Universidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Endereço: Av. Paulo Gama, 110, Porto Alegre/RS – CEP 90040-060  
Dirigente: José Carlos Ferraz Hennemann –Reitor

#### **Caracterização atual da Instituição**

A UFRGS é uma instituição complexa e diversificada, que desenvolve atividades de ensino (graduação, pós-graduação, educação básica e profissional), de pesquisa e de extensão em todas as áreas do conhecimento, bem como atua no desenvolvimento tecnológico. Na inter-relação de suas áreas, a Universidade inova na interdisciplinaridade, com seus centros de estudos e pesquisas. Avança, também, em ações internacionais em parcerias bilaterais com universidades das principais nações de todos os continentes.

Sediada em Porto Alegre, a área física da Universidade é distribuída em quatro campi: Centro, Saúde, do Vale e Olímpico, além de unidades dispersas. Por seus mais de 300 prédios circulam diariamente mais de 20 mil estudantes de graduação e cerca de 12 mil de pós-graduação (incluindo stricto e lato sensu), além de 1.700 de ensino fundamental, médio e técnico pós-médio.

O corpo docente do ensino superior é composto por 2086 professores, 75% possuem titulação de Doutorado e 77% estão em Regime de Dedicção Exclusiva. Devido à histórica falta de reposição de quadros e a expansão da graduação, atuam hoje 386 docentes substitutos. O quadro técnico-administrativo para o suporte a todas as atividades é de 2460 servidores.

#### ***O Ensino de Graduação***

Foram oferecidos 65 opções de ingresso, totalizando 4.212 vagas no Concurso Vestibular de 2007; sendo 12 cursos com oferecimento noturno e os demais nos turnos diurno e/ou misto. Os cursos de Licenciatura são em número de 16 e comportam 20% do alunado, hoje composto por 22.495 estudantes matrícula ativa na graduação. A UFRGS é referência regional e nacional no ensino superior, como atestam o número de inscrições no Concurso Vestibular (ao redor de 38 mil) e as diversas avaliações realizadas, externas e internas. Os resultados do ENADE demonstram que mais de 90% dos cursos/estudantes avaliados atingem os melhores conceitos, reforçando o conceito de excelência da instituição na comunidade. Esta reconhecida qualidade se deve à qualificação dos corpos docentes, discente e técnico, bem como à integração praticada ensino-pesquisa-extensão.

Além das atividades regulares dos cursos, a UFRGS oportuniza aos estudantes de graduação diferentes espaços de vivência acadêmica e aprendizagem, como mobilidade estudantil, estágios, bolsas, atividades de pesquisa, extensão e pós-graduação. Destacam-se os Programas de Monitoria, de Iniciação Científica, de Extensão, e o Programa de Educação Tutorial – PET (SESu/MEC). Legislação acadêmica permite aos estudantes integralizarem créditos obtidos em atividades extra-classe (chamadas complementares), bem como o aproveitamento dos estudos para estudantes em Mobilidade Estudantil. Experiências bem sucedidas de mobilidade motivaram os convênios de Dupla Diplomação, hoje possível em 9 cursos das Engenharias.

A Universidade também oferece cursos de acordo com a Decisão dos Programas Especiais de Graduação, isto é, aqueles com oferecimento não permanente e que contemplam demandas específicas. Atualmente, está sendo realizado, em convênio com a Universidade do Estado do Rio Grande do Sul o Curso de Biologia Marinha, bem como os cursos de graduação na modalidade a distância (Pedagogia e Administração).

#### ***O Ensino de Pós-Graduação***

O sistema de pós-graduação da UFRGS compreende atividades de ensino e pesquisa visando à formação de recursos humanos, nas diversas áreas do conhecimento, para a docência,

para a pesquisa ou para o exercício profissional. Caracteriza-se por sua liderança, não somente em número de cursos ofertados (40 % dos cursos do Estado e 25 % da Região Sul), mas também pela qualificação atestada na avaliação do Ministério da Educação, CAPES/MEC.

Constituído por 70 Programas, o sistema de Pós-graduação da UFRGS oferece 134 cursos: 67 Mestrados Acadêmicos, 09 Mestrados Profissionais e 61 cursos em nível de Doutorado, distribuídos em todas as áreas do conhecimento. Na última avaliação (triênio 2004-2006), a UFRGS ocupa posição de destaque, juntamente com a UFRJ e a UFMG: enquanto o Sistema Nacional de Pós-graduação é constituído por 31 % de Programas com alto desempenho (nota 5, 6 e 7), a Pós-graduação da UFRGS apresenta 65 % de seus Programas neste patamar.

Participam do sistema 1020 Professores-orientadores, 3142 Estudantes de Doutorado e 4577 Estudantes de Mestrado, totalizando 7719 estudantes no stricto sensu, entre os quais mais de 150 originários de outros países da América Latina, África e Europa. A UFRGS recebeu, em 2007, 1049 bolsas de Doutorado e 1227 bolsas de Mestrado, concedidas pela CAPES ou pelo CNPq, e titulóu, em 2006, 432 Doutores e 1179 Mestres.

A Universidade participa de diversos Programas Especiais de apoio à nucleação ou consolidação de Programas de Pós-graduação de outras Instituições, bem como apóia o desenvolvimento no continente Africano. Com o objetivo de atender ao chamado do MEC/CAPES, de qualificar Professores do Ensino Básico, a UFRGS implantou diversos Programas de Ensino de Ciências, bem como criou, já em 1995, o Programa de Pós-graduação em Informática na Educação.

Muito do sucesso da pós-graduação depende da atividade dos grupos de pesquisa. Hoje, somam 558 grupos, dos quais 350 são considerados consolidados pelos critérios do Diretório do CNPq. A UFRGS possui um expressivo número de estudantes em Iniciação Científica (em diversos programas) e 30% da comunidade acadêmica participam ativamente das atividades de pesquisa. Recentemente, as atividades de desenvolvimento e inovação têm recebido destaque; a Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico já depositou bom número de patentes e possui uma rede institucional de incubadoras tecnológicas e estimula o empreendedorismo entre estudantes e docentes.

#### **Súmula do Plano:**

A fundamentação da proposta da UFRGS foi desenvolvida em 2004. Com a aprovação do Plano de Gestão 2004-2008 (disponível em [http://www.ufrgs.br/ufrgs/a\\_ufrgs/planodegestao.htm](http://www.ufrgs.br/ufrgs/a_ufrgs/planodegestao.htm)), ficaram estabelecidas as metas e ações institucionais que norteiam as atividades acadêmicas e que fundamentam todas as ações propostas nas várias dimensões do Reuni. A primeira meta "Qualificação das atividades de ensino, pesquisa e extensão" engloba: a) criação da Pró-reitoria de Coordenação Acadêmica (que coordena o Reuni); b) articulação entre a graduação e os demais níveis de ensino (contemplada nas dimensões C1 e F1). A Segunda meta é "Ampliação da oferta de vagas e de novas formas de acesso, preservada a qualidade acadêmica", e as ações são: a) apoio à criação de novos cursos e expansão de cursos noturnos (foco da dimensão A1); b) discussão e implementação de políticas de ações afirmativas (dimensão E1); c) otimização da utilização de vagas ociosas na graduação, que se articula com a meta "Estabelecimento de política de redução da evasão" (dimensões A2 e A3); d) ampliação de vagas na pós-graduação (contemplada na dimensão F1). A terceira meta "Fortalecimento da integração da Universidade com a sociedade nos âmbitos regional, nacional e internacional" prevê a incremento do intercâmbio de estudantes e docentes (com ações definidas na dimensão D1).

A meta "Valorização, qualificação e otimização dos quadros de servidores docentes e técnicos" contempla o oferecimento de oportunidades de formação pedagógica e acadêmica continuada aos docentes (dimensão C3) e, finalmente, a meta "Qualificação, manutenção e segurança dos espaços e da infra-estrutura da Universidade" contempla a expansão e a melhoria da infra-estrutura de salas de aula, laboratórios, bibliotecas, auditórios e laboratórios de informática, que são fundamentais ao plano de expansão apresentado.

Esta leitura, que é breve e destaca apenas os pontos de total sobreposição entre o Plano de Gestão e as dimensões do Reuni, demonstra que a Universidade elaborou seu projeto e aderiu ao Programa baseada na continuidade e no aprofundamento de uma série de ações acadêmicas já em desenvolvimento desde 2004. Por certo que a disponibilidade de recursos de custeio e de capital, bem como a possibilidade de contratações de docentes e de servidores técnicos, favoreceu o ambiente responsável de expansão das fronteiras acadêmicas da Universidade. É isto o que passamos a discutir, abaixo.

Consciente de sua posição no cenário regional e nacional, e no exercício de sua autonomia acadêmica com responsabilidade, a UFRGS vem há muito cultivando um ambiente propício à

expansão da graduação. Nos últimos 10 anos (período de 1997 a 2006), foram criados 10 novos cursos (sendo 6 noturnos), totalizando 621 vagas (17 % de incremento, atingindo as 4212 vagas oferecidas no Concurso Vestibular 2006).

Assim, percebe-se que a oportunidade do Programa REUNI permite a realização de uma expansão mais expressiva e em menor tempo (34% em 5 anos), tanto pela motivação e pelo ambiente de expansão já existente na maioria das Unidades Acadêmicas, como pelo apoio do MEC às demandas de recursos humanos – docentes e técnicos – e de recursos orçamentários de custeio e capital. É importante destacar que todas as Unidades Acadêmicas fizeram propostas de expansão e re-estruturação ao REUNI.

Em termos da qualificação da graduação com redução da evasão, já vinha sendo trabalhada a organização dos semestres iniciais dos cursos que compartilham as disciplinas básicas de cálculo, física, química e desenho, com vistas à racionalização dos turnos de oferecimento. Igualmente, as Comissões de Cursos com evasão significativa já vinham estudando o fenômeno com vistas a reorganização dos cursos. Contemplada nesta meta de qualificação permanente estão incluídas a expansão dos laboratórios de informática e a criação de bolsa de monitoria para atividades a distância, bem como investimento na utilização de modelos em substituição a experimentos em animais vivos nas atividades práticas das áreas da vida e da saúde.

As políticas de inclusão também vem sendo discutidas desde o início da gestão. A participação e o engajamento da comunidade acadêmica nos seminários públicos e através de representação na Comissão criada para definir proposta a ser apreciada pelo Conselho Universitário viabilizou a aprovação da Decisão de Reserva de Vagas em julho de 2007, com validade a partir do Concurso Vestibular 2008. Em consequência, políticas de apoio à permanência dos novos estudantes (incluídos aí também os ingressantes pela ampliação da oferta) já vêm sendo estudadas pela Secretaria de Assuntos Estudantis - SAE, que tem o objetivo de tratar dos aspectos relativos à política de atendimento à comunidade discente e tratar das questões relativas à assistência estudantil, estágios e lazer, além da administração dos restaurantes universitários e das casas de estudante. As ações da SAE integram uma proposta pedagógica comprometida com qualidade de ensino, humanização das relações pessoais e de transformação social, visando propiciar condições de permanência do aluno carente na Universidade.

Igualmente, as políticas de extensão universitária serão reforçadas para atender aos estudantes oriundos de famílias de baixa renda, bem como para fortalecer as interações da Universidade com a sociedade.

O ensino de pós-graduação continuará seu processo de qualificado crescimento, reforçando a articulação com o ensino de graduação e a qualificação dos níveis de ensino básico.

A partir de ação articulada entre a Administração Central e todas as Unidades Acadêmicas, foram propostas ações em todas as dimensões do Programa que definem a proposta, ora apresentada, de adesão da UFRGS ao REUNI.

### ***Sumário-executivo da proposta da UFRGS***

**Ampliação da Oferta:** é proposto aumento de **1532** vagas presenciais em cursos de graduação, até 2112 (expansão de 35% das vagas no Concurso Vestibular). São contemplados 22 cursos novos e novas modalidades de curso, bem como ampliação de vagas em cursos já existentes. A maioria das novas vagas – 930 - será oferecida em cursos noturnos (65% da expansão);

**Redução da Evasão:** serão estudadas e implementadas medidas acadêmicas e de assistência com vistas a diminuir a evasão geral para 10 %; **Ocupação de vagas ociosas:** serão implementadas mudanças na legislação acadêmica para garantir um aumento progressivo da plena ocupação das vagas ociosas até 2112.

**Re-estruturação acadêmica:** serão criados 8 cursos na modalidade tecnológica, sendo 7 nas áreas de exatas e tecnologia e um na área de saúde, com 350 novas vagas; muitos cursos serão reorganizados para oferecimento em turno único, o que possibilitaria a liberação de tempo para a realização de estágios ou para o exercício de atividade remunerada; outros oferecerão curso noturno.

**Renovação pedagógica:** haverá expansão dos laboratórios de informática e a criação de bolsa de monitoria para atividades a distância, bem como investimento na utilização de modelos em substituição a experimentos em animais vivos nas atividades práticas das áreas da vida e da saúde.

**Mobilidade Intra e Inter-institucional:** a mobilidade intra-institucional será estimulada, em experiências-piloto, em cursos de áreas afins e considerando as novas modalidades de formação;

haverá forte apoio à mobilidade inter-institucional, tanto nacional – através do fortalecimento do Programa de Mobilidade Andifes – como internacional.

Compromisso social: implantação da política de reserva de vagas para egressos da rede pública de ensino fundamental e médio, especialmente para os auto-declarados negros; a política de assistência estudantil prevê aumento massivo das bolsas-permanência e criação de bolsa-transporte para os carentes, acompanhado de aumento substancial da cobertura de moradia estudantil e dos restaurantes universitários; a política de extensão prevê a expansão do número de bolsas e das ações dos projetos sociais em 20%.

Articulação graduação/pós-graduação: prevista expansão da pós-graduação, tanto pela criação de cursos como pela ampliação de vagas em cursos consolidados; estímulo à participação de estudantes de pós-graduação em estágios de docência; criação de programa especial de pós-doutorado e incentivo aos cursos que visam a qualificação de docentes para o exercício no ensino médio de ciências, matemática e outras disciplinas carentes.

### **Indicadores Globais**

Ampliação de vagas: 35% de novas vagas a serem oferecidas para cursos de graduação presenciais, sendo 60% em cursos noturnos;

Relação aluno/professor: manter esta relação acima de 18/1 (meta estabelecida). Hoje, esta relação na UFRGS é de 19,18 (acima da meta) e, com a expansão da graduação e da pós-graduação atingirá aproximadamente 18,5 em 2012. Taxa média de Conclusão de Cursos de Graduação (TCG): atingir a meta de 90% em 2012. (Em 2006, a taxa foi de 69%).

## **2. As dimensões do plano de reestruturação**

A.1 Aumento de vagas de ingresso, especialmente no período noturno

### **1. Diagnóstico da situação atual:**

A expansão de vagas no ensino presencial de graduação é um dos pilares do Programa Reuni, fundamentado na política do MEC de ofertar mais vagas no ensino superior público e atender maior fatia da população na idade de referência (18 – 24 anos). Paradoxalmente, enquanto as políticas públicas trouxeram a universalização do ensino básico e buscam atingir o mesmo padrão para o ensino médio, hoje apenas 11 % da faixa etária de referência tem acesso ao ensino superior; destes apenas 30% freqüentam instituições públicas.

A UFRGS compartilha desta motivação pela expansão e, como já demonstrado anteriormente (Súmula do Projeto), vem expandindo seu ensino de graduação nos últimos 10 anos. O Reuni surge como oportunidade de acelerar tal expansão, baseado na possibilidade de contratação de pessoal docente e técnico, bem como no aporte financeiro de recursos de custeio e capital que serão adicionados à matriz orçamentária, para ampliação do acesso e permanência no ensino superior público.

A ampliação de vagas ora proposta foi debatida nas Unidades Acadêmicas e aprovada nas instâncias competentes, considerando o exercício da autonomia universitária e as demais medidas (apresentadas no restante do projeto) com vistas a permanência dos ingressantes e a crescente qualidade acadêmica.

### **2. Metas a serem alcançadas com o cronograma de execução:**

- A proposta aqui apresentada prevê uma expansão global de 35% das vagas oferecidas no Concurso Vestibular até 2112, isto é 1532 vagas presenciais em cursos de graduação; estratificada em 2 grandes grupos: a) 22 cursos novos, incluindo novas modalidades de formação; b) ampliação de cursos já existentes;

- Serão oferecidas 930 vagas em cursos noturnos;

- A expansão proposta acontecerá com a manutenção (e até aumento) da qualidade acadêmica da graduação, pois só será levada a cabo com a contratação de docentes e de servidores técnico-administrativos solicitada, bem como com o repasse de recursos orçamentários para viabilizar a construção de novos espaços acadêmicos, compra de equipamentos e financiamento dos programas e ações de assistência estudantil.

Cronograma da Expansão, apresentada por grupo de cursos (vide Tabelas em "Etapas")

### **Cursos novos**

**2008:** Museologia, Fonoaudiologia, Engenharia de Automação e Controle, totalizando 90 vagas (cursos já oferecidos no CV 2008, com inscrições abertas);

**2009:** Biotecnologia; Dança (Licenciatura); Fisioterapia; Turismo Sustentável, Engenharia de Energia e Engenharia Biomédica, totalizando 180 vagas ( dos quais um já foi aprovado no CEPE e outros 2 estão em fase adiantada de apreciação na Câmara de Graduação);

**2010:** Serviço Social; História da Arte e Cultura; Projetos Sociais e Segurança Cidadã, totalizando 130 vagas;

**2011:** Engenharia de Recursos Hídricos, com 25 vagas.

### **Cursos em novas modalidades de formação**

**2009:** Gestão em Sistemas e Serviços de Saúde e início da reformulação do curso de Química Industrial para reorganização em ciclos.

**2010:** Implantação dos perfis de tecnólogos da Física e da Escola de Engenharia e implantação do curso de Formação de Docentes na área de ensino agrícola.

### **Ampliação de cursos já existentes**

**2008:** 30 vagas em dois cursos

**2009:** 465 vagas em 14 cursos

**2010:** 69 vagas em 9 cursos

**2011:** 40 vagas em 6 cursos

**2012:** 27 vagas em 5 cursos (mais onze vagas no ano de 2013, resultantes de finalização de incremento progressivo de vagas, em dois cursos).

### **3. Estratégias para alcançar a meta:**

A estratégia utilizada nesta Universidade para a expansão da graduação foi baseada no envolvimento das Unidades Acadêmicas. Após reuniões com a Administração Central, os Diretores organizaram discussões sobre a temática com os Departamentos e as representações para avaliar a possibilidade de proposição de novos cursos ou de ampliação de vagas em cursos já existentes. Assim, é importante esclarecer que as proposições abaixo listadas foram, inicialmente, aprovadas nos Conselhos das Unidades.

Todas as Unidades que compõem a UFRGS aderiram ao objetivo maior do Reuni sugerindo ampliação de vagas. Apenas duas não apresentaram ampliação de vagas nos cursos que oferecem, mas se comprometeram a apoiar, através de seus Departamentos, as propostas de outras Unidades. Foram o Instituto de Matemática, que ministra disciplinas para todos os cursos das áreas tecnológicas e de ciências exatas, e a Faculdade de Educação, que abriga os estudantes de todas as 16 licenciaturas oferecidas pela Universidade. Ambas Unidades serão fortemente impactadas pela expansão.

Comenta-se em seguida alguns aspectos relevantes da expansão proposta.

### **Cursos Novos**

Na esteira do movimento endógeno de criação de cursos, 10 Unidades fizeram propostas de cursos de graduação que contemplam ampliação de áreas – Saúde, Humanidades, Artes – demonstrando o compromisso da Universidade com o desenvolvimento da região onde se insere e com demandas emergentes da sociedade. Ademais, trabalham na crescente diversidade de ofertar universalização dos campos atendidos.

Destaque-se que 4 destes cursos (História da Arte e da Cultura, Turismo Sustentável, Projetos Sociais e Serviço Social) , i.e., 210 vagas, serão oferecidas no período noturno buscando atender ao grupo de estudantes que necessita trabalhar.

Em 2008 já estarão implantados três cursos novos: Museologia, que complementa os cursos na área de Ciências da Informação e atende demandas históricas da área cultural do Estado; Fonoaudiologia, fruto do empenho de diversas unidades acadêmicas e mais o Hospital de Clínicas de Porto Alegre, ampliando a formação oferecida na área da saúde; e Engenharia de Controle e

Automação, projeto que emerge das visões congruentes dos profissionais das áreas de elétrica e mecânica.

Para 2009, já está aprovada, internamente, a implantação do curso de Biotecnologia, que explora a experiência do Centro de Biotecnologia vinculado ao Instituto de Biociências. No mesmo ano, a Escola de Educação Física deverá implantar dois cursos, que já se encontram em fase final de instrução, Dança (Licenciatura) e Fisioterapia. Os dois cursos contribuem para a reorganização da Escola que prepara a transformação em Instituto de Ciência do Movimento, além de ampliarem os perfis formativos, seja na área de formação de professores, seja na área da saúde. O projeto de curso de Turismo Sustentável, também com previsão de implantação em 2009, emerge da reflexão e experiência desenvolvida pelo Instituto de Biociências com a região litorânea do estado e possibilita a integração de diferentes unidades acadêmicas no desenho de um perfil profissional diferenciado para o desenvolvimento regional.

Dois novos cursos da Escola de Engenharia completam o conjunto de projetos previstos para 2009, dando mais um passo em sua expansão recente: Engenharia de Energia e Engenharia Biomédica.

Em 2010, a previsão é de implantação de um curso mais tradicional e que representa uma grande necessidade no perfil formativo da Universidade, tanto na área da saúde quanto de políticas públicas: Serviço Social. No mesmo ano, dois cursos de perfil inovador: História da Arte e da Cultura, que expande o papel da Universidade na promoção da cultura, somando-se não só aos cursos existentes, mais aos de previsão de implantação próxima (Museologia e Dança); Projetos Sociais e Segurança Cidadã, projeto há bastante tempo em modelagem, focado num perfil voltado para as questões da segurança num ponto de vista multifacetado, e não exclusivamente jurídico, como tradicionalmente se impõe.

Completando o conjunto de cursos novos propostos, em 2011, há a previsão de implantação do curso de Engenharia de Recursos Hídricos, pelo Instituto de Pesquisas Hidráulicas, trazendo para a graduação um conjunto de experiências já desenvolvidas no ensino técnico e na Pós-Graduação.

### **Cursos em Novas Modalidades de Formação**

O Programa Reuni acena com a possibilidade de inovar na graduação através da criação de novas modalidades de formação. O pressuposto é o de que muitos estudantes poderiam ser bem atendidos em cursos de caráter tecnológico, com duração inferior a 4 anos (tempo previsto para a maioria dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura). Ao final destes, além da possibilidade de buscarem colocação no mundo do trabalho já com formação em nível superior, poderiam optar pela continuação dos estudos na graduação (ou até mesmo na pós-graduação). Já existem algumas experiências deste tipo em andamento no Brasil, e este modelo já é bem estabelecido em países do hemisfério Norte.

Considerando a natureza e características da área de conhecimento, algumas Unidades fizeram propostas deste tipo. Além destas possibilidades, a UFRGS investe também no modelo de formação tecnológico, no qual tem apenas uma experiência recentemente iniciada (em EAD).

As propostas inovadoras aliam-se aos projetos de cursos tradicionais, ampliando e diversificando os processos de formação da Universidade. A organização de novos traçados curriculares e novos perfis formativos amplia, além de dados meramente quantitativos o atendimento das demandas sociais. Foram feitas as seguintes propostas:

Na Escola de Enfermagem há o projeto de Gestão em Sistemas e Serviços de Saúde, formação tecnológica, com 60 vagas noturnas, que amplia a participação da Universidade nos mais diferentes perfis profissionais da saúde.

No Instituto de Química, o Bacharelado em Química Industrial é reorganizado em dois ciclos, com possibilidade de progressão no bacharelado ou conclusão com titulação tecnológica.

No Instituto de Física, através também de reorganização curricular, é aberto um eixo formador de Tecnólogo com dois perfis diferenciados.

Na Faculdade de Agronomia é organizado projeto de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para disciplinas da Educação Profissional em Nível Médio na Área de Agropecuária. Esta área de formação, desde a edição da atual LDB encontra-se praticamente descoberta pelo sistema de ensino, gerando carências de grande vulto e que tendem a crescer em função dos investimentos que o MEC vem fazendo na expansão da rede federal de ensino técnico.

O quarto modelo proposto vem da Escola de Engenharia. Baseia-se em uma Graduação Tecnológica, com possibilidade de título intermediário, denominado Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, com duração de dois anos. A esta formação, seguiria outra de caráter orientado



às demandas da formação de 4 perfis de Tecnólogo: Produção Mecânica, Controle de Obras Cívicas, Mecatrônica Industrial e Gestão da Produção e Qualidade.

#### Ampliação de Cursos já Existentes

Como aconteceu na década de 90 nesta Universidade, a criação de novos cursos ocorreu paralelamente à ampliação de cursos existentes. De fato, havia cursos já consolidados e muito demandados, i.e, com alta densidade no Concurso Vestibular, que ofereciam o mesmo número de vagas de ingresso há vários anos; o estímulo da possibilidade de contratação de novos docentes e técnicos, bem como de recursos ensejou a ampliação. Igualmente, algumas Unidades vislumbraram a oportunidade de tornar semestral o ingresso de cursos até então anualizados (o que favorece a diminuição da retenção pelo oferecimento semestral de disciplinas) e oferecer cursos noturnos.

Destaque-se que em 5 casos, há oferecimento importante de vagas no período noturno (258). É o que acontecerá com os cursos de Economia (que ao ampliar vagas oferece a opção pelo noturno), Odontologia, Psicologia, Administração, Ciências Jurídicas e Sociais (ampliação com redistribuição de turmas e ingresso semestral), bem como nos cursos do Instituto de Geociências (Engenharia Cartográfica e Geografia). Nestes, além da ampliação de vagas, por si só importante, o oferecimento à noite permitirá incluir estudantes trabalhadores.

Merece destaque, também, que alguns projetos de aumento de vagas, mais substanciais, se dão vinculados a projetos de reestruturação curricular. A Odontologia e a Psicologia, na conclusão da reorganização curricular, propõem novas vagas; já a Administração e Ciências Jurídicas e Sociais, trabalham nos dois projetos paralelamente.

Alguns cursos novos, que foram propostos com um quantitativo de vagas limitado frente às condições institucionais vigentes à época da sua criação, agora, com o projeto pedagógico amadurecido, encontram espaço para ampliação, casos da Nutrição, Design e Relações Internacionais.

Algumas Unidades, embora com cursos também de alta demanda (como o ICBS, a FACED e o Instituto de Matemática), projetaram aumentos de vagas menos impactantes, pois oferecem um elenco de disciplinas básicas para várias áreas do conhecimento e que serão muito requisitadas nos projetos expansão de cursos de outras unidades. O que se priorizou nesta situação foi o crescimento da Universidade, em sua integralidade e não qualquer tipo de uniformização de ações por Unidade.

#### 4. Etapas:

EXPANSÃO DE VAGAS						
CURSO	2008	2009	2010	2011	2012	Fut.
Administração (aumento de vagas)		<b>80 (N)</b>				
Dança (curso novo)		30				
Fisioterapia (curso novo)		30				
Enfermagem (aumento de vagas)		10				
Gestão em Sist. e Serv.de Saúde (curso novo)		<b>60 (N)</b>				
Engenharia de Controle e Automação (curso novo)	10 (Obs.1)					
Engenharia Biomédica (curso novo)		30				
Engenharia de Energia (curso novo)		30				
BICT - Tecnólogos (cursos novos)			<b>240 (N)</b>			
Engenharia Metalúrgica (aumenço de vagas)		10				
Agonomia (aumento de vagas)		4	4			
Licenciatura em Agronomia (curso novo)			20			
Arquitetura (aumento de vagas)		2	2	2	4	
Design (aumento de vagas)		20				
Museologia (curso novo)	30					
Relações Internacionais (aumento de vagas)		20				

Ciências Atuariais (aumento de vagas)		<b>10 (N)</b>				
Ciências Econômicas (aumento de vagas)		<b>10 (Obs.2)</b>				
Ciências Jur. E Sociais (aumento de vagas)			<b>130(N)/80</b>			
Farmácia (aumento de vagas)		6	4	4	4	4
Nutrição (aumento de vagas)		30				
Odontologia (aumento de vagas)			<b>30 (N)</b>			
Medicina Veterinária (aumento de vagas)		8			8	
História da Arte e Cultura (curso novo)			<b>30 (N)</b>			
Música (aumento de vagas)		3	4	4	4	
Artes Visuais (aumento de vagas)				<b>17 (N)</b>		
Teatro (aumento de vagas)			10			
Biotecnologia (curso novo)		30				
Turismo Sustentável (curso novo)		<b>80 (N)</b>				
Biomedicina (aumento de vagas)		2	2	2		
Engenharia de Alimentos (aumento de vagas)			3			
Proj.Sociais e Segurança Cidadã (curso novo)			<b>70 (N)</b>			
Física/Tecnólogos - duas modal. (cursos novos)			30			
Geografia (aumento de vagas)		<b>3 (N)</b>				
Geologia (aumento de vagas)				4		
Engenharia Cartográfica (aumento de vagas)		<b>5 (N)</b>				
Engenharia da Computação (aumento de vagas)	30					
Letras (aumento de vagas)			7			
Engenharia de Recursos Hídricos (curso novo)				25		
Psicologia (aumento de vagas)		<b>30 (N)</b>				
Serviço Social (curso novo)			<b>30 (N)</b>			
Química (aumento de vagas e reestrut,p/ tecnól.)		7	7	7	7	7
Fonoaudiologia (curso novo)	30					
Obs.1 O curso de Engenharia de Controle e Automação foi proposto com 30 vagas, entretanto, o curso de Engenharia Elétrica reduziu em 20 vagas sua oferta. Obs.2 O curso de Economia possui 140 vagas diurnas, aumenta em dez vagas e as redistribui em 50 diurnas e 100 noturnas. Vagas expressas em negrito são noturnas; as vagas da Química serão distribuídas na proporção de 15 noturnas/20 diurnas, ainda em definição						

Como a expansão acontecerá em fluxo contínuo até 2012, as etapas de implantação dos cursos serão coincidentes, para aqueles com oferta no mesmo ano, e estarão sobrepostas com distintas etapas dos demais cursos. Sucintamente, a proposta de um novo é elaborada na Unidade Acadêmica, ou Unidades-sede, geralmente com algum apoio da Prograd. É então enviada à Câmara de Graduação para apreciação; este processo tem duração variável pois depende da qualidade e da pertinência da proposta original. Uma vez aprovada na Câmara, a proposta é encaminhada para discussão e homologação nos dois Conselhos – o de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Universitário.

A aprovação da participação da UFRGS no Reuni significa que haverá grande trabalho por parte das Unidades, da Prograd, da Câmara e dos Conselhos para que os cursos propostos sejam efetivamente oferecidos segundo o cronograma previsto. Nosso entendimento é que isto será perfeitamente possível, uma vez que 3 dos cursos previstos para 2009 já estão em fase adiantada de análise (e outro já foi aprovado), e que as Unidades já estão iniciando a organização dos demais.

O processamento da expansão em cursos existentes é mais simples, mas também exige parecer da Câmara e homologação do Conselho Universitário, uma vez que implica em aumento de vagas.

Prevemos para o ano de 2008 a elaboração e aprovação de norma interna para regulamentar as novas modalidades de curso no âmbito da estrutura acadêmica da Universidade, uma vez que o oferecimento dos cursos de tecnólogos se dará em 2009 e 2010.

A Gerência da Expansão, que será criada (veja item Reordenação da Gestão), oferecerá apoio especializado às Unidades na fase de elaboração das propostas e de ajustes frente às demandas da Câmara de Graduação.

Em 2008 deve-se iniciar a contratação de docentes e servidores técnico-administrativos necessários para a expansão. Este tópico é detalhado noutra seção. Da mesma forma, as obras que proverão espaço físico para a ampliação de vagas (sem o qual esta não poderá acontecer) serão projetadas, licitadas e executadas a partir de 2008 e concluídas até 2010.

Anexamos a seguir as tabelas que apresentam o aumento de número de vagas por grupo de curso, bem como a expansão ano a ano.

EXPANSÃO DE VAGAS/TIPOS						
UNIDADE	AUMENTO DE VAGA		CURSO NOVO		NOVA MODAL.	
	D	N	D	N	D	N
Escola de Administração		80				
Escola de Educação Física			60			
Escola de Enfermagem	10					60
Escola de Engenharia (1)	10		70			240
Faculdade de Agronomia	8				20	
Faculdade de Arquitetura	30					
Fac. de Biblioteconomia e Comunicação			30			
Faculdade de Ciências Econômicas (2)	20	20				
Faculdade de Direito	80	130				
Faculdade de Farmácia	22					
Faculdade de Medicina	30					
Faculdade de Odontologia		30				
Faculdade de Veterinária	16					
Instituto de Artes	25	17		30		
Instituto de Biociências			30	80		
Instituto de Ciências Básicas da Saúde	6					
Inst. de Ciências e Tecnol. dos Alimentos	3					
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas				70		
Instituto de Física					30	
Instituto de Geociências	4	8				
Instituto de Informática	30					
Instituto de Letras	7					
Instituto de Pesquisas Hidráulicas			25			
Instituto de Psicologia				60		
Instituto de Química	20	15				
Odonto/Psicologia			30			

(1) Houve remanejamento de vinte vagas do curso de Engenharia Elétrica, sendo dez para a criação do curso de Engenharia de Controle e Automação e dez para o aumento de vagas da Engenharia da Computação. (2) O aumento de dez vagas no curso de C. Econôm. é procedido remanejando 100 vagas para oferecimento noturno. D- diurno ; N- noturno

OFERECIMENTO DE NOVAS VAGAS/ANO						
UNIDADE	2008	2009	2010	2011	2012	Fut.
Escola de Administração		80				
Escola de Educação Física		60				
Escola de Enfermagem		70				
Escola de Engenharia	10	70	240			
Faculdade de Agronomia		4	24			
Faculdade de Arquitetura		22	2	2	4	
Fac.de Biblioteconomia e Comunicação	30					
Faculdade de Ciências Econômicas		40				
Faculdade de Direito			210			
Faculdade de Farmácia		6	4	4	4	4
Faculdade de Medicina		30				
Faculdade de Odontologia			30			
Faculdade de Veterinária		8			8	
Instituto de Artes		3	44	21	4	
Instituto de Biociências		110				
Instituto de Ciências Básicas da Saúde		2	2	2		
Inst. de Ciências e Tecn. dos Alimentos			3			
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas			70			
Instituto de Física			30			
Instituto de Geociências		8		4		
Instituto de Informática	30					
Instituto de Letras			7			
Instituto de Pesquisas Hidráulicas				25		
Instituto de Psicologia		30	30			
Instituto de Química		7	7	7	7	7
Odonto/Psicologia	30					

##### 5. Indicadores:

Serão usados os seguintes indicadores:

- apresentação das propostas de novos cursos à Câmara de Graduação;
- aprovação das propostas nos Conselhos;
- oferecimento do curso novo no Concurso Vestibular;
- preenchimento das vagas oferecidas no Concurso Vestibular;
- oferecimento das vagas de ampliação de cursos já existentes no Concurso Vestibular;
- contratação de docentes, conforme previsto no item 4;
- contratação de servidores técnico-administrativos, conforme o item 4.

## **A.2 Redução das taxas de evasão**

### **1. Diagnóstico da situação atual:**

A evasão é um problema complexo que atinge cursos de graduação de todas as áreas do conhecimento e em todas as instituições de ensino superior. Na UFRGS, calcula-se a evasão por geração de curso, ou seja, a partir do total de ingressantes na geração e considerando o tempo do curso, segundo a legislação vigente. Um fenômeno que contribui significativamente para a evasão é o da retenção, i.e., estudantes que não conseguem (por diversos fatores) realizar o curso na seriação aconselhada e que, por vezes, incidem em recusa de matrícula ou jubramento.

O acompanhamento da evasão tem demonstrado diminuição desde 2002, quando se passou a estabelecer um acompanhamento mais efetivo com vistas à melhor ocupação das vagas assim geradas. Contudo, ainda hoje há cursos com índices de evasão superior a 30%.

A taxa de evasão da UFRGS, calculada por geração de curso, vem diminuindo desde a entrada em vigor da legislação de recusa de matrícula e jubramento: em 2003 foram detectadas 2112 vagas, já em 2007 este número foi de 448 (uma redução de 80%). Assim, a taxa global de evasão é de 15%, sendo possível identificar 3 categorias de cursos: a) com evasão nula ou residual (menor que 10%), correspondendo à maioria dos cursos de graduação; b) com evasão de 10 a 30%, com número razoável de cursos; c) com evasão superior a 30%, sendo apenas 7 cursos, nas áreas de Ciências Exatas e da Terra e Engenharias.

Em discussão recente com os coordenadores de Comissões de Graduação que apresentaram evasão nos últimos 3 anos foram identificados os perfis dos estudantes que se evadem, i.e., abandonam o curso:

Aquele que cria um vínculo, mas tem outro projeto de vida; o vínculo é com a universidade e não necessariamente com o curso;

Estudante com alta taxa de reprovação, que pode vir a ter sua matrícula recusada ou mesmo incidir em jubramento;

Estudante que ingressa em curso considerado de fácil ingresso (i.e., com baixa densidade no Concurso Vestibular), mas que exige dedicação; por não serem realmente vocacionados apresentam baixo grau de aderência ao curso;

Aquele que evade após vencida a parte inicial/básica do curso em função de estágios ou empregos; a dispersão de horários das disciplinas contribui sensivelmente para o abandono nestes casos.

### **2. Metas a serem alcançadas com o cronograma de execução:**

Diminuir gradualmente a taxa de evasão geral da graduação da UFRGS dos atuais 15% (448 em 2007) para 10% (409 em 2012, considerando-se o aumento havido e o projetado de vagas no Concurso Vestibular) em 2012.

A redução da taxa é prevista à base de 1% ao ano:

- 2008** – taxa de evasão de 14%
- 2009** – taxa de evasão de 13%
- 2010** – taxa de evasão de 12%
- 2011** – taxa de evasão de 11%
- 2012** – taxa de evasão de 10%

### 3. Estratégias para alcançar a meta:

Como não existem mecanismos institucionais efetivos para monitorar o desempenho global dos alunos, não existem muitas possibilidades de detectar estes casos prematuramente. Quando um aluno cai em uma das situações acima, normalmente já é muito tarde para reverter o processo. Assim, é necessário detectar tais casos o mais cedo possível, para permitir um aconselhamento pró-ativo da Comgrad na vida acadêmica do aluno, especialmente no aconselhamento da matrícula. Algumas das estratégias que serão discutidas com as Comissões de Graduação e com a Câmara de Graduação para implementação são:

- separação de vagas de licenciatura e bacharelado, dos cursos com alta evasão, no vestibular, identificando, desde o início as vocações, bem como re-direcionamento do foco dos mesmos; aproveitamento da carga horária resultante em ajustes nos cursos onde as disciplinas são componentes básicos;
- organização dos horários em turnos fechados, evitando a dispersão de disciplinas em diversos turnos; nas engenharias, oferta em um turno para um grupo e em turno alternado para outro – sempre que possível, com opção à noite, também – o que permite ao aluno se concentrar em manhã ou tarde, disponibilizando outro turno para estágio e tendo a oferta noturna como alternativa para recuperar reprovações, suprir horários mais largos de trabalho, etc.;
- reorganização das disciplinas básicas das engenharias, especialmente as de cálculo e física, adequando-as às diferentes necessidades de diferentes engenharias e focando-as como disciplinas instrumentais dos cursos e não como um fim em si mesmas;
- ampliação do Programa Pró-cálculo, que vem sendo realizado com sucesso há 4 anos, bem como realização de estudos para a implementação de Programas semelhantes para a Física e a Química (vide meta específica);
- melhoria das condições para o funcionamento de cursos noturnos, focadas, especialmente, nas questões de segurança, funcionamento de bibliotecas e estruturas administrativas; como os servidores técnicos podem ter necessidades pessoais (atendimento aos filhos, estudos, outra atividade profissional, p.ex.) que tornem interessante jornada que inclua o turno da noite, algumas ações de caráter administrativo podem ser implementadas de imediato.
- Realização de programa de treinamento docente, focado nas necessidades pedagógicas específicas de cada área, institucionalizado como o PAAP, com objetivo de aprimorar o desempenho docente; tal programa tem impactos também nos processos de avaliação.
- Maior utilização das tecnologias de informação e comunicação (vide dimensão específica);
- sistema de matrícula mínima para o início do curso – estudante que não conclua o primeiro semestre, ou, alternativamente, um núcleo "duro" do primeiro semestre, não pode matricular-se em outras disciplinas;
- ampliação do atendimento do Núcleo de Apoio ao Estudante, do Instituto de Psicologia, para aconselhamento de estudantes que encontram dificuldades de adaptação/aderência ao curso de graduação (vide meta específica).

Um dos fenômenos que contribui para a evasão é a retenção dos estudantes em seus cursos, isto é, eles acabam realizando o curso em número maior de semestres do a média dos demais alunos. O problema da retenção é mais complexo, e são também inúmeras as causas de retenção. Os estudantes retidos, em geral, são aqueles que:

- sistematicamente se matriculam em uma única disciplina somente para manter o vínculo com a UFRGS e são reprovados pro falta de frequência (conceito FF);
- apresentam alta taxa de reprovação e acabam avançando morosamente na seriação;
- estão claramente fora da seriação aconselhada, cursando disciplinas de 3 ou mais etapas do currículo;
- voluntariamente atrasam a seriação para poder continuar realizando estágios.

Novamente, há necessidade de criar mecanismos para que estes casos sejam detectados de maneira efetiva para que a Comissão de Graduação possa analisar individualmente cada um destes casos, bem como detectar aqueles que só se matriculam para manter o vínculo. Neste sentido, caberia revisar a sistemática de cálculo para a recusa de matrícula, pois atualmente só é considerada a taxa de reprovação – seria interessante trabalhar também com a taxa de aprovação.

As estratégias que serão discutidas com as Comissões e a Câmara para possível implementação são:

- Identificar alunos com alta taxa de conceitos FF e encaminhá-los para aconselhamento junto ao Núcleo de Apoio ao Estudante, (NAE, veja dimensão E4);

- Identificar alunos com alta taxa de reprovação (conceitos D) e realizar sua matrícula através de aconselhamento obrigatório da Comgrad.
- Realizar uma reestruturação acadêmico-curricular, visando dar condições aos alunos de acompanhar mais efetivamente a seriação aconselhada;
- Realizar um acompanhamento mais detalhado de estágios, e eventualmente adicionar critérios próprios para permissão destes;
- Ampliar o Programa Pró-cálculo, que vem sendo realizado com sucesso há 4 anos, bem como realização de estudos para a implementação de Programas semelhantes para a Física e a Química (vide meta específica);.

Caso efetiva, a diminuição da retenção permitirá, inclusive, aumentar as vagas de ingresso no curso, na mesma razão em que a retenção diminui.

#### **4. Etapas:**

No início de 2008 será instalada uma Comissão de Estudos sobre Evasão, com representantes da Prograd, das Comissões de Graduação e dos estudantes, para realizar estudos e discussões sobre o tema. Esta comissão articulará as propostas acima descritas, e outras advindas da comunidade, para que a Câmara de Graduação possa legislar sobre a matéria e contribuir para a redução da evasão.

Em conjunto, a Prograd organizará fóruns com as Comissões de Graduação, estratificadas nos grupos já descritos, bem como seminários com os estudantes para juntar todos os elementos possíveis sobre este complexo fenômeno.

Além da necessidade de novas peças legais, a plena utilização da atual legislação acadêmica será estimulada junto às Comissões de Graduação, com vistas a facilitar a aderência dos estudantes aos seus cursos.

Todas estas etapas são de fluxo contínuo e irão, eventualmente, ser sobrepostas. O entendimento é que, apenas após o início dos trabalhos, a Universidade poderá definir com mais clareza um plano de ação mais objetivo.

#### **5. Indicadores:**

Serão utilizados indicadores gerais e específicos para cada curso:

- a) evasão, por geração, de cada curso e cálculo da taxa por grupo de estratificação (baixa, média e alta evasão);
- b) retenção, por geração, de cada curso e cálculo da taxa por grupo de estratificação (baixa, média e alta evasão);
- c) percentual de estudantes em cada curso, por geração, que seguem a seriação aconselhada.

### **A.3 Ocupação de vagas ociosas**

#### **1. Diagnóstico da situação atual:**

A UFRGS há muito tempo utiliza o mecanismo "Ingresso Extravestibular" nas modalidades de Transferência Interna, Ingresso de Diplomado e Transferência Voluntária (externa), objetivando a ocupação das vagas ociosas. Em 2002, foi criado um grupo de trabalho com o objetivo de propor um aperfeiçoamento desses mecanismos atuais, de modo a transformar esta forma de ingresso em um instrumento efetivo e eficaz para o melhor aproveitamento das vagas disponíveis nos diversos cursos de graduação, contribuindo de forma significativa para que, progressivamente, se atingisse a ocupação plena das mesmas. Com este estudo foi possível constatar que as vagas de evasão concentram-se entre o 1º e 2º semestres, raramente ultrapassando o 4º semestre dos cursos, e que não há uma relação direta com as vagas geradas nas disciplinas, ou seja não há vagas ociosas nas disciplinas iniciais dos cursos que, entre outros motivos, podem ser justificadas pelas retenção, por atraso dos alunos em seus cursos, e/ou por repetência - é importante salientar que é consenso de todos que devam ser reforçadas e implementadas medidas de redução das vagas de evasão que são causadoras dessas vagas ociosas (abordadas no item anterior).

A partir disso, em 2003, a proposta foi levada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que regulamentou este Processo tornando-o mais impessoal pela ausência de subjetividade, sendo a mesma revisada anualmente (a última Decisão é a 17/2007, disponível em <http://www.ufrgs.br/cepe/legislacao/>).

Se por um lado a Universidade deve ocupar as vagas ociosas dos primeiros semestres do curso, por outro lado tem que administrar a falta de vagas em disciplinas desses mesmos semestres. Este é um dos desafios que a UFRGS já enfrenta (há resistências internas) e que deverá ser intensificado pelo esforço ainda maior a partir desta proposta de ocupação plena de vagas, que envolve não somente a vontade e necessidade de acolher mais estudantes para o aumento de formandos, e a conseqüente utilização dos recursos públicos, quanto do empenho da Universidade para atender as eventuais necessidade de recursos adicionais de pessoal e de infra-estrutura física.

Embora, conforme comentado no item anterior, a evasão calculada por geração venha apresentando redução significativa, ainda há um número expressivo de vagas que restam ociosas e que deveriam ser plenamente aproveitadas.

A ocupação das vagas ociosas oscila entre 30 e 40% do total de vagas oferecidas, fenômeno que pode ser devido a: a) vagas em cursos pouco procurados; b) dificuldade do processo seletivo; c) regras para a admissão dos candidatos pré-selecionados. A ocupação de vagas em 2007 através do Processo de Ingresso Extravestibular ficou abaixo da média anteriormente referida. Isto é decorrente da revisão na legislação, conforme previsto e comentado anteriormente, onde foram acrescentadas novas regras não atingíveis pela maioria dos candidatos classificados no processo seletivo. Os números ainda não foram concluídos devido a medidas judiciais em tramitação.

## **2. Metas a serem alcançadas com o cronograma de execução :**

Atingir, até o ano de 2012, a plena ocupação das vagas ociosas.

O cronograma proposto é o de incremento de 20% ao ano, partindo do patamar de 30% em 2008.

- 2008** – ocupação de 30% das vagas ociosas
- 2009** – ocupação de 50% das vagas ociosas
- 2010** – ocupação de 70% das vagas ociosas
- 2011** – ocupação de 90% das vagas ociosas
- 2012** – ocupação de 100% das vagas ociosas

## **3. Estratégias para alcançar a meta :**

Para atingir esta ambiciosa, porém necessária meta, será necessário rever a legislação acadêmica e realizar estudos, com a participação das Comissões de Graduação, para identificar os fatores que contribuem para a evasão em cada curso em particular (na UFRGS, a ociosidade de vagas acontece apenas por evasão – abandono de curso ou transferência). A já mencionada Comissão da Evasão também abordará os temas pertinentes à ocupação das vagas ociosas.

São algumas das ações:

- Revisar e atualizar a legislação do Ingresso Extra-Vestibular, que deverá ser aprovada nas instâncias competentes (Câmara e Conselhos);
- Envolver particularmente as Comissões de Graduação dos cursos com evasão significativa neste processo;
- Estudar a possibilidade de remanejar vagas ociosas entre cursos assemelhados.
- Realizar estudo aprofundado sobre a melhor forma de cálculo da evasão de alunos por curso: a) por geração ( a partir de que ano considerá-las), b) por semestre ( considerando o número de semestres previstos no currículo ou tempo médio de conclusão do curso);
- Implementar um sistema de controle e acompanhamento da evasão para gerar automaticamente um banco de vagas ociosas (atualmente as vagas tem que ser calculadas semestralmente);
- Implementar um sistema de controle e acompanhamento dos alunos ingressantes com a finalidade de verificar se o esforço da " plena ocupação de vagas" é positivo.

## **4. Etapas:**

Em 2008 será feita a revisão e atualização da legislação do Ingresso Extra-Vestibular, através do estabelecimento de comissão que estude o processo e com foco na conjugação das medidas de contenção de evasão e as de ocupação de vagas ociosas. Será também realizado estudo aprofundado sobre a melhor forma de cálculo da evasão de alunos por curso: a) por geração ( a partir de que ano considerá-las), b) por semestre ( considerando o número de semestres previstos no currículo ou tempo médio de conclusão do curso). Será também implementado um sistema de controle e acompanhamento da evasão para gerar automaticamente um banco de vagas ociosas



(atualmente as vagas tem que ser calculadas semestralmente). A nova legislação sobre o Ingresso Extra-Vestibular deverá ser aprovada nos Conselhos para implementação a partir de 2009/1.

Em 2009 a comissão estudará outras possibilidades e mecanismos de aproveitamento de vagas ociosas, por exemplo distribuindo-as entre cursos assemelhados. Também será implementado sistema de controle e acompanhamento dos alunos ingressantes com a finalidade de verificar se o esforço da "plena ocupação de vagas" é positivo.

## **5. Indicadores:**

Serão usados os seguintes indicadores:

- vagas ociosas calculadas e oferecidas semestralmente;
- relação entre a oferta de vagas ociosas e a demanda pelos cursos no processo seletivo específico;
- relação entre a oferta de vagas ociosas e sua ocupação;
- desempenho dos estudantes que ingressam pelo Extra-Vestibular;
- aprovação da atualização da legislação sobre o Ingresso Extra-Vestibular.

### **A.4 Outras propostas nesta dimensão não contempladas no decreto**

#### **1. Especificar a proposta:**

não há outra proposta

#### **2. Diagnóstico da situação atual:**

não há outra proposta

#### **3. Metas a serem alcançadas com cronograma de execução:**

não há outra proposta

#### **4. Estratégia para alcançar a meta:**

não há outra proposta

#### **5. Etapas:**

não há outra proposta

#### **6. Indicadores:**

não há outra proposta

## **B. Reestruturação Acadêmico-Curricular**

### **B.1 Revisão da estrutura acadêmica buscando a constante elevação da qualidade**

#### **1. Diagnóstico da situação atual:**

A expressão "revisão da estrutura acadêmica" está sendo utilizada em sentido amplo, englobando diversas ações que vão desde a revisão da grade curricular e de práticas pedagógicas, até a reorganização do turno de funcionamento e forma de oferecimento no Concurso Vestibular, algumas delas sincronizadas a aumentos de vagas maiores ou menores. São alterações propostas para diferentes realidades, atendendo a diversidade de situações existentes dentro da Universidade e até mesmo dentro de cada Unidade.

A reestruturação acadêmica dos diferentes cursos da Universidade tem uma trajetória que vem sendo desenvolvida com especial vigor desde a edição, pelo CNE, das Diretrizes Curriculares de cada curso, mas que tem início anteriormente. Em junho de 1998, através da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 32/98, fruto de um longo debate interno, são aprovadas as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação da UFRGS. Ou seja, a moldura dos cursos na visão da Universidade, que viria a se complementar com a regulamentação emanada pelo CNE. A experiência da discussão interna, somada às discussões setoriais, das quais diversos docentes da UFRGS participaram em diferentes níveis, promove mudanças profundas nas construções curriculares. A estruturação acadêmica em departamentos e a diversidade de campos de conhecimento abrangidos pela ação de graduação da Universidade colocam dificuldades a serem enfrentadas e superadas. Para tanto, um esforço de construção normativa e de alternativas técnicas é promovido. Merecem referência, além das Diretrizes gerais para os cursos de graduação, que gera as Diretrizes para o Plano Pedagógico das Licenciaturas, um conjunto de normas para a Gestão dos cursos de graduação (de regras de reformulação curricular até aproveitamento de vagas ociosas) e

normas de flexibilização curricular. Houve um esforço conjunto entre a Pró-Reitoria de Graduação e o Centro de Processamento de Dados no sentido de dar viabilidade técnica às alterações propostas, dentre as quais merecem especial destaque a estruturação de atividades acadêmicas interdepartamentais, geridas diretamente pelas diferentes Comissões de Graduação e a quebra da relação direta entre crédito acadêmico e carga horária em situações de maior autonomia do aluno, tais como práticas e trabalhos de conclusão.

Em 2002, a Universidade aderiu ao PROMED, ficando entre as 20 pioneiras no processo de profunda reestruturação curricular dos cursos de Medicina. A ação resultante tem impacto no conjunto de cursos da área da saúde, resultando em ações conjuntas, especialmente no que tange à reestruturação curricular, à formação de docentes, à estruturação de práticas conjuntas, abrigando os preceitos da integralidade, considerado central para a inovação das práticas e da formação em saúde.

O esforço mais recente na reestruturação curricular vem sendo feito junto aos cursos de Engenharia, com um avanço mais significativo nos processos de discussão a partir de 2007.

Dessa forma, o trabalho de reestruturação curricular vem sendo feito no sentido de atendimento das diretrizes curriculares organizadas pela própria comunidade universitária, cumprimento de disposições normativas emanadas pelo CNE particularizadas a cada curso, e de reintegração de áreas de conhecimento. A área das Licenciaturas adquiriu forte coesão a partir da longa trajetória do Fórum das Licenciaturas, já estruturado em Coordenação das Licenciaturas; na área da Saúde, a atuação conjunta MEC/MS vem contribuindo para reforçar a dinâmica interna de articulação da área e as Engenharias, mais centradas na expansão para novas áreas, encontram-se em processo de discussão interna que sinaliza um reordenamento em processo final de amadurecimento.

Outras soluções internas já vinham sendo implementadas, dentre as quais, pode se referir a elasticidade do sistema de graduação que passa a fazer registros efetivos de atividades docentes e discentes que não se enquadrem mais na formatação típica de "disciplina", como no sistema curricular vigente à época do currículo mínimo; a transversalidade e interdisciplinaridade já vêm sendo tratadas, mesmo no âmbito da estrutura departamental, através de disciplinas e atividades codificadas como de responsabilidade da Comissão de Graduação e já se direciona para estruturas mais amplas que dêem conta de um conjunto de cursos de mesma área; as atividades complementares não só já se encontram regulamentadas, mas sendo continuamente avaliadas em seu papel nos diferentes cursos e no perfil formativo da universidade, razão pela qual é normatizada em linhas gerais pelo CEPE e detalhada em cada COMGRAD. Toda esta evolução sempre tem encontrado limitação nos elementos anteriormente apontados, razão pela qual um grande conjunto de possibilidades agora se mostram possíveis. Também práticas pedagógicas diversificadas ganham impulso - desde aquelas referentes à inclusão de tecnologias de EAD, até projetos de capacitação pedagógica para docentes por áreas, já reorientados para as novas demandas curriculares.

Todas essas dinâmicas vêm sendo apoiadas por instâncias técnicas e normativas que apresentam algumas limitações, especialmente de recursos humanos e espaço físico. Além disso, a implementação de mudanças na composição de evolução dos projetos pedagógicos não vem se mostrando suficientemente efetiva para evitar ou solucionar problemas decorrentes da evasão e represamento discente. A proposta do REUNI traz possibilidade de contornar algumas dificuldades que ainda obstaculizam ou limitam uma reestruturação em curso, especialmente aquelas relativas a pessoal, docente ou técnico - o que permite, também, que a reestruturação se dê não só no plano pedagógico, mas no de organização das vagas e horários dos cursos.

As soluções internas já vinham sendo implementadas, dentre as quais, pode se referir a elasticidade do sistema de graduação que passa a fazer registros efetivos de atividades docentes que não se enquadrem mais na formatação típica de "disciplina", como no sistema curricular vigente à época do currículo mínimo; a transversalidade e interdisciplinaridade já vêm sendo tratadas, mesmo no âmbito da estrutura departamental, através de disciplinas e atividades codificadas como de responsabilidade da Comissão de Graduação e já se direciona para estruturas mais amplas que dêem conta de um conjunto de cursos de mesma área; as atividades complementares não só já se encontram regulamentadas, mas sendo continuamente avaliadas em seu papel nos diferentes cursos e no perfil formativo da universidade, razão pela qual é normatizada em linhas gerais pelo CEPE e detalhada em cada COMGRAD. Toda esta evolução sempre tem encontrado limitação nos elementos anteriormente apontados, razão pela qual um grande conjunto de possibilidades agora se mostram possíveis. Também práticas pedagógicas diversificadas ganham impulso - desde aquelas referentes à inclusão de tecnologias de EAD, até projetos de capacitação pedagógica para docentes por áreas, já reorientados para as novas demandas curriculares.

## 2. Metas a serem alcançadas com o cronograma de execução:

- Prosseguir com as re-estruturações curriculares, garantindo a permanente atualização e qualificação dos cursos;
- Reorganizar a oferta de disciplinas de cursos que ainda não apresentam oferecimento concentrado em turno;
- Organização dos cursos novos e em novas modalidades atendendo, no que for possível, à concentração de horário em um turno;
- Reorganizar a oferta de vagas no Concurso Vestibular;
- Criar instâncias articuladoras e de coordenação para a continuada revisão curricular no âmbito das Engenharias e das Ciências da Saúde.

Para esta dimensão não é possível definir um cronograma, pois se trata de ações em fluxo contínuo. A seguir, são apresentadas as etapas nas quais as ações serão realizadas.

## 2. Estratégias para alcançar a meta:

As revisões ou reestruturações curriculares também se articulam com as políticas de redução da retenção e no incremento dos índices de diplomação, ao trabalhar com questões importantes como identidade do aluno com seu curso, resolução de nós curriculares (elementos curriculares altamente reprovadores) através de medidas de reforço ou reorientação da construção das habilidades e competências exigíveis.

As políticas de redução da retenção e incremento dos índices de diplomação encontram outros elementos de reforço nos diferentes projetos através de duas medidas que estão projetadas em diferentes unidades: o esforço para concentrar o oferecimento do curso em turno único, liberando o turno alternado para estudos, estágios ou trabalho, e o incremento de vagas noturnas. Nos diagnósticos procedidos ao longo de anos mais recentes, tais elementos vêm se mostrando essenciais como soluções para grande número de alunos premidos por necessidades econômicas. As soluções, até agora implementadas pela Universidade, esbarravam em dificuldades estruturais (especialmente de pessoal) para uma ampliação mais efetiva.

A otimização dos horários de oferecimento de disciplinas em cursos já existentes vem sendo trabalhada na área das ciências exatas e engenharias, pois a natureza multi-campi e a departamentalização levam o estudante a mover-se entre dois ou mais campi para acompanhar o curso. O princípio é o combinar o oferecimento de disciplinas-turma para determinado curso por campus e por turno (exemplo: cálculo e física; introdução à engenharia e desenho). Pretende-se adotar estratégia semelhante em cursos de outras áreas do conhecimento.

Os cursos novos propostos, aprovados, em análise ou ainda não apresentados (item A1) já seguem as diretrizes gerais de evitar excesso de carga-horária e de concentração das atividades em turnos definidos com vistas a possibilitar a realização de estágios e, eventualmente, exercício de atividade remunerada.

Ainda outra medida tem impacto significativo nesta política: a forma de oferecimento das vagas de vestibular, com ingresso dividido entre o primeiro e o segundo semestres. A partição de vagas impõe a duplicação de oferecimento das atividades curriculares, demandando mais corpo docente e mais espaço físico, mas propicia a quebra do regime anual de oferta destas mesmas atividades, garantindo mais agilidade na recuperação de tempo em disciplinas onde o aluno foi reprovado ou que haviam sido deixadas para trás. Essa agilidade tem impacto direto sobre o tempo de permanência do aluno no curso e incide na redução da de evasão (tanto aquela decorrente do desestímulo do aluno, quando a que resulta da aplicação de dispositivos de recusa de matrícula e jubilação).

O instrumental interno necessário à reestruturação curricular, seja no plano normativo ou técnico vem evoluindo com maior intensidade na última década e constantemente readequado, sob a forma de estruturas integradoras de áreas, suporte informacional flexível de gerenciamento das informações acadêmicas de graduação, assessoria da administração central aos projetos, apropriação de resultados de avaliação (internos e externos), aprimoramento de formulários de apresentação de projeto pedagógico.

Qualquer processo de alteração curricular de ajuste ou reestruturação nasce na unidade que sedia o curso, das necessidades internas detectadas pelos corpos docente e discente, reforçadas ou não pelas demandas externas (Diretrizes CNE e/ou resultados de processos de avaliação). Não há regra absoluta para o desenvolvimento do trabalho de estudo e proposição de mudanças, mas a

Prograd disponibiliza assessoria, que pode ser até mais especializada (caso das Licenciaturas) e formulário propositivo que encaminha o conjunto de dados a serem fornecidos para análise da mudança curricular. Definida no âmbito da Unidade Acadêmica, a mudança é submetida à Câmara de Graduação que tem a decisão final sobre o tema.

O corpo docente altamente qualificado e envolvido nas discussões setoriais de cada área (inclusive como especialistas ou como avaliadores do INEP) fortalece o processo. A Câmara de Graduação (instância regimental que agrega representantes de todas as Comissões de Graduação) vem desenvolvendo intenso trabalho junto aos Coordenadores de Graduação e de especialização de suas tarefas, sempre articulado com a Pró-Reitoria de Graduação, tornando a ação de alteração curricular ainda adensada. Ainda em 2007, está sendo procedida uma revisão geral de todos os currículos no sentido de detectar o cumprimento da carga horária nos termos da Resolução CES/CNE 02/2007. Resulta que as ações a serem desenvolvidas dentro do Reuni apontam no sentido da continuidade e aceleração de processo de reformulações curriculares em curso, acrescido de um redesenho da oferta de vagas no concurso vestibular e da oferta de atividades curriculares de forma concentrada em turno, sempre que possível.

A criação de uma instância articuladora na área das Engenharias é fundamental para que se possa refletir com clareza e maturidade um projeto pedagógico para a área tecnológica; da mesma forma, percebe-se esta necessidade para os cursos da área de saúde. De fato, já existe uma Coordenação geral das Comgrads das Engenharias (atualmente são 10 comissões) e sua institucionalização poderia crescer em eficiência para a discussão que começa sobre o projeto pedagógico. Igualmente, os cursos da saúde já se organizaram espontaneamente há cerca de 2 anos, e entende-se que já haja maturidade para enfrentar o desafio de articular toda a área em termos de projetos pedagógicos integrados.

#### **4. Etapas:**

**2007** – Revisão de carga horária total dos cursos, em atendimento à Resolução CES/CNE nº 02/2007 - processo em curso

**2008** – revisão geral de adequação às DCNs, estabelecendo como prazo de desenho dos novos projetos pedagógicos o final do ciclo avaliativo do SINAES; reuniões com as Comissões de Graduação e os Departamentos para encaminhar a reformulação de horários de oferecimento de disciplinas com vistas ao oferecimento dos cursos em turno único, quando possível; criação da Coordenação das Engenharias.

**2009** – início da reorganização do oferecimento de vagas no concurso vestibular, separando bacharelado e licenciatura e ingressos de primeiro e segundo semestres, conforme planejamento de partição; início da revisão dos projetos pedagógicos das engenharias com foco na concentração em turno e revisão das necessidades da formação básica; criação da Coordenação da Área da Saúde

**2010** - conclusão do processo de reorganização de horários; reorientação das disciplinas básicas dos cursos de Engenharia; implantação da sistemática de matrícula mínima

Obs.: os processos de revisão curricular são previstos anualmente pela Câmara de Graduação como possíveis a todos os cursos de graduação.

A partir de 2008, e durante toda a execução do projeto, as etapas serão avaliadas para acompanhar o desenvolvimento adequado desta dimensão.

#### **5. Indicadores:**

Serão usados:

- a) número de cursos com ingresso semestralizado oferecidos no Concurso Vestibular;
- b) número de cursos concentrados em turno único;
- c) número de cursos com projetos pedagógicos revisados;
- d) acompanhamento dos índices de retenção/evasão como elementos de avaliação das revisões curriculares, do impacto propiciado pelo oferecimento do curso concentrado em turno e da reorganização da oferta de vagas no concurso vestibular;
- e) criação da Coordenação das Engenharias e edição de projeto pedagógico integrado para a área;
- f) criação da Coordenação da Área de Saúde e edição de projetos pedagógicos integrados.

### **B.2 Reorganização dos cursos de graduação**

#### **1. Diagnóstico da situação atual:**

O tema foi desenvolvido em conjunto com o do item B.1, uma vez que não houve, nem se projeta, alteração curricular em curso que resulte numa reorganização nos moldes previstos pela Universidade Nova (por exemplo), ou que altere, substancialmente, a forma de oferecimento/desenvolvimento dos cursos; os projetos de cursos tecnológicos, mesmo quando emergentes de vagas de bacharelados atuais foram apresentados nas metas como projetos em novas modalidades.

A reorganização vem sendo procedida há cerca de uma década, resolvendo questões que se mostravam significativas para desenvolvimento de projetos de modernização e qualificação dos cursos existentes e dos cursos que foram sendo implantados. O assunto é desenvolvido com mais detalhe no item B.1, mas, exemplificativamente, a organização setorial como já amadurecida no âmbito das Licenciaturas, em processo de construção na área da saúde e das engenharias.

## **2. Metas a serem alcançadas com o cronograma de execução:**

O tema foi desenvolvido em conjunto com o do item B.1, uma vez que não houve, nem se projeta, alteração curricular em curso que resulte numa reorganização nos moldes previstos pela Universidade Nova (por exemplo), ou que altere, substancialmente, a forma de oferecimento/desenvolvimento dos cursos; os projetos de cursos tecnológicos, mesmo quando emergentes de vagas de bacharelados atuais foram apresentados nas metas como projetos em novas modalidades.

A reorganização vem sendo procedida há cerca de uma década, resolvendo questões que se mostravam significativas para desenvolvimento de projetos de modernização e qualificação dos cursos existentes e dos cursos que foram sendo implantados. O assunto é desenvolvido com mais detalhe no item B.1, mas, exemplificativamente, a organização setorial como já amadurecida no âmbito das Licenciaturas, em processo de construção na área da saúde e das engenharias.

## **3. Estratégias para alcançar a meta:**

O tema foi desenvolvido em conjunto com o do item B.1, uma vez que não houve, nem se projeta, alteração curricular em curso que resulte numa reorganização nos moldes previstos pela Universidade Nova (por exemplo), ou que altere, substancialmente, a forma de oferecimento/desenvolvimento dos cursos; os projetos de cursos tecnológicos, mesmo quando emergentes de vagas de bacharelados atuais foram apresentados nas metas como projetos em novas modalidades.

A reorganização vem sendo procedida há cerca de uma década, resolvendo questões que se mostravam significativas para desenvolvimento de projetos de modernização e qualificação dos cursos existentes e dos cursos que foram sendo implantados. O assunto é desenvolvido com mais detalhe no item B.1, mas, exemplificativamente, a organização setorial como já amadurecida no âmbito das Licenciaturas, em processo de construção na área da saúde e das engenharias.

## **4. Etapas:**

O tema foi desenvolvido em conjunto com o do item B.1, uma vez que não houve, nem se projeta, alteração curricular em curso que resulte numa reorganização nos moldes previstos pela Universidade Nova (por exemplo), ou que altere, substancialmente, a forma de oferecimento/desenvolvimento dos cursos; os projetos de cursos tecnológicos, mesmo quando emergentes de vagas de bacharelados atuais foram apresentados nas metas como projetos em novas modalidades.

A reorganização vem sendo procedida há cerca de uma década, resolvendo questões que se mostravam significativas para desenvolvimento de projetos de modernização e qualificação dos cursos existentes e dos cursos que foram sendo implantados. O assunto é desenvolvido com mais detalhe no item B.1, mas, exemplificativamente, a organização setorial como já amadurecida no âmbito das Licenciaturas, em processo de construção na área da saúde e das engenharias.

## **5. Indicadores:**

O tema foi desenvolvido em conjunto com o do item B.1, uma vez que não houve, nem se projeta, alteração curricular em curso que resulte numa reorganização nos moldes previstos pela

Universidade Nova (por exemplo), ou que altere, substancialmente, a forma de oferecimento/desenvolvimento dos cursos; os projetos de cursos tecnológicos, mesmo quando emergentes de vagas de bacharelados atuais foram apresentados nas metas como projetos em novas modalidades.

A reorganização vem sendo procedida há cerca de uma década, resolvendo questões que se mostravam significativas para desenvolvimento de projetos de modernização e qualificação dos cursos existentes e dos cursos que foram sendo implantados. O assunto é desenvolvido com mais detalhe no item B.1, mas, exemplificativamente, a organização setorial como já amadurecida no âmbito das Licenciaturas, em processo de construção na área da saúde e das engenharias.

### B.3 Diversificação das modalidades de graduação, preferencialmente com superação da profissionalização precoce e especializada

#### 1. Diagnóstico da situação atual:

A UFRGS tem oferecimento de graduação nas modalidades de licenciatura e bacharelado, em cursos de oferta permanente. Outras modalidades de oferecimento têm sido desenvolvidas, sem desviar dessas modalidades, através de cursos de oferta temporária, estruturados nos termos dos Programas Especiais de Graduação (Resolução 37/2006, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão) – tanto presenciais ou em EAD. Em 2007, a Universidade implantou curso tecnológico, com oferecimento em EAD – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural.

Além do conjunto de ações descritas no item B.1, há espaço para algumas inovações no espaço tradicional de formação que a Universidade sempre operou.

No âmbito da graduação tradicional, a Universidade apresenta uma diversidade de oferta que, somada às projetadas para o período 2008/2012, abrange um largo espectro de oportunidades – das Artes à Zootecnia, com cursos de excelência em todas as áreas do conhecimento. Em relação às formações de menor duração, a Universidade apresentava resistência, por se tratarem, muitas vezes, de meras abreviações de formações importantes (como nos casos das licenciaturas curtas). A configuração atual de formação de menor duração sob o título de "tecnológica", implica num direcionamento à aplicação da ciência não descuidando da geração de conhecimentos, mas com foco mais definido e limitado que o bacharelado, sinaliza num espaço importante de atuação da UFRGS. Os projetos de cursos na modalidade tecnológica aparecem ainda em um número limitado de cursos, revelando não só a cautela com a nova experiência acadêmica a implantar, mas, a necessidade de coaduná-la ao que já é realizado com sucesso.

Desta forma, os projetos da Escola de Engenharia, do Instituto de Física e do Instituto de Química delineiam uma trajetória bem próxima aos cursos de graduação já oferecidos, sinalizando com possibilidades de intercomunicação, o que daria, ao aluno, em determinadas circunstâncias, possibilidades de trajetórias curriculares diferenciadas. O projeto da Escola de Enfermagem se orienta por um destaque maior dos cursos existentes (na Unidade e na área da saúde como um todo), o que permite conhecer um segundo modelo dentro da formação tecnológica.

#### 2. Metas a serem alcançadas com o cronograma de execução:

- Diversificar a oferta de modalidades de graduação, com a inclusão da formação de tecnólogos e a de formação de docentes para o ensino técnico (com base na Resolução CNE nº 02/97);
- Organização, no âmbito da Escola de Engenharia, do Instituto de Física e do Instituto de Química de modalidade de formação tecnológica, articulada à graduação tradicional;
- Modelagem de projeto de expansão e diversificação do oferecimento da formação de professores para o ensino técnico, a partir da efetivação do projeto da Faculdade de Agronomia.

O cronograma de oferecimento dos cursos é o seguinte:

**2009:** Gestão em Sistemas e Serviços de Saúde e início da reformulação do curso de Química Industrial para reorganização em ciclos.

**2010:** Implantação dos perfis de tecnólogos do Instituto de Física e da Escola de Engenharia e implantação do curso de Formação de Docentes na área de ensino agrícola.

#### 3. Estratégias para alcançar a meta:

Três Unidades fazem propostas de cursos de formação tecnológica, sendo que duas delas (Física e Química) conjugados com a formação tradicional, mas, criando alternativa de formação abreviada; a terceira Unidade (Escola de Enfermagem) propõe uma formação de perfil de gestão na área da saúde, coroando um empreendimento da universidade não só no sentido de ampliar diversificando os cursos na área da saúde, mas do trabalho de integração dos cursos na área.

Ainda dentro de novos modelos de formação, aparece o projeto da Faculdade de Agronomia de formação de docentes para o ensino agrícola, tarefa essencial para cobrir necessidades agudas já existentes e em vias de grande crescimento face ao projeto do MEC de expansão da rede técnica de ensino federal. O curso previsto sinaliza com a dianteira que a Universidade assume em seu compromisso social de preencher espaço importante de formação educacional. Este projeto sinaliza, ainda, com uma modelagem em curso, e que não diz respeito ao REUNI, que envolve a possibilidade de formação de docentes de outras áreas de ensino técnico em EAD, contemplando necessidades da rede federal, estadual e municipal, especialmente em relação a docentes não titulados em atuação.

Finalmente, na Escola de Engenharia é proposto um projeto de formação ainda mais diferenciado, com relativa proximidade a elementos que vêm sendo discutidos sob o título genérico de Universidade Nova. A Engenharia propõe um Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, antecedendo formação em quatro áreas tecnológicas. Constitui um espaço importante de inovação, que pode, num futuro mais ou menos distante, referenciar uma reestruturação geral das Engenharias, adiando a escolha do perfil específico para um momento de maior amadurecimento acadêmico do aluno.

O maior detalhamento dos projetos de formação tecnológica e sua comunicabilidade com a graduação tradicional deverão ser trabalhados no plano normativo interno, uma vez que constituem horizontes novos na atuação da Universidade. Entretanto, a construção normativa deverá ser procedida no sentido de resguardar as metas fixadas, em especial às da Escola de Engenharia.

#### **4. Etapas:**

**2008:** criação de norma interna que recepcione e regulamente as novas modalidades no âmbito da estrutura acadêmica da Universidade

**2009:** implantação do curso de Gestão em Sistemas e Serviços de Saúde e início da reformulação do curso de Química Industrial para reorganização em ciclos.

**2010:** Implantação dos perfis de tecnólogos do Instituto de Física e da Escola de Engenharia e implantação do curso de Formação de Docentes na área de ensino agrícola.

#### **5. Indicadores:**

Serão empregados como indicadores:

- apresentação das propostas de curso pelas Unidades Acadêmicas;
- aprovação das propostas pelos Conselhos;
- oferecimentos dos cursos novos no Concurso Vestibular;
- densidade de estudantes/vaga e ocupação das novas vagas;
- acompanhamento índices de evasão/retenção.

B.4 Implantação de regimes curriculares e sistemas de títulos que possibilitem a construção de itinerários formativos

##### **1. Diagnóstico da situação atual:**

O tema é desenvolvido em conjunto com o do item B.3

##### **2. Metas a serem alcançadas com o cronograma de execução:**

O tema é desenvolvido em conjunto com o do item B.3

##### **3. Estratégias para alcançar a meta:**

O tema é desenvolvido em conjunto com o do item B.3

##### **4. Etapas:**

O tema é desenvolvido em conjunto com o do item B.3

##### **5. Indicadores:**

O tema é desenvolvido em conjunto com o do item B.3

#### **B.5 Prever modelos de transição, quando for o caso**

### **1. Diagnóstico da situação atual:**

Como as alterações são feitas especialmente sobre novas vagas, as regras de transição serão, em regra, desnecessárias. No caso da proposta da Química, a alteração se viabilizará através de processo normal de alteração curricular, onde as regras de transição, no âmbito da Universidade, não ensejam implantação de modelos especiais. A regulamentação dos cursos de formação tecnológica deverá prever sistemática de comunicação com os cursos tradicionais da Universidade, de forma a prever formas de mobilidade.

### **2. Metas a serem alcançadas com o cronograma de execução:**

Como as alterações são feitas especialmente sobre novas vagas, as regras de transição serão, em regra, desnecessárias. No caso da proposta da Química, a alteração se viabilizará através de processo normal de alteração curricular, onde as regras de transição, no âmbito da Universidade, não ensejam implantação de modelos especiais. A regulamentação dos cursos de formação tecnológica deverá prever sistemática de comunicação com os cursos tradicionais da Universidade, de forma a prever formas de mobilidade.

### **3. Estratégias para alcançar a meta:**

Como as alterações são feitas especialmente sobre novas vagas, as regras de transição serão, em regra, desnecessárias. No caso da proposta da Química, a alteração se viabilizará através de processo normal de alteração curricular, onde as regras de transição, no âmbito da Universidade, não ensejam implantação de modelos especiais. A regulamentação dos cursos de formação tecnológica deverá prever sistemática de comunicação com os cursos tradicionais da Universidade, de forma a prever formas de mobilidade.

### **4. Etapas:**

Como as alterações são feitas especialmente sobre novas vagas, as regras de transição serão, em regra, desnecessárias. No caso da proposta da Química, a alteração se viabilizará através de processo normal de alteração curricular, onde as regras de transição, no âmbito da Universidade, não ensejam implantação de modelos especiais. A regulamentação dos cursos de formação tecnológica deverá prever sistemática de comunicação com os cursos tradicionais da Universidade, de forma a prever formas de mobilidade.

### **5. Indicadores:**

Como as alterações são feitas especialmente sobre novas vagas, as regras de transição serão, em regra, desnecessárias. No caso da proposta da Química, a alteração se viabilizará através de processo normal de alteração curricular, onde as regras de transição, no âmbito da Universidade, não ensejam implantação de modelos especiais. A regulamentação dos cursos de formação tecnológica deverá prever sistemática de comunicação com os cursos tradicionais da Universidade, de forma a prever formas de mobilidade.

## **B.6 Outras propostas nesta dimensão não contempladas no Decreto**

### **1. Especificar a proposta:**

não há outra proposta nesta dimensão

### **2. Diagnóstico da situação atual:**

não há outra proposta nesta dimensão

### **3. Metas a serem alcançadas com o cronograma de execução:**

não há outra proposta nesta dimensão

### **4. Estratégias para alcançar a meta:**

não há outra proposta nesta dimensão

### **5. Etapas:**

não há outra proposta nesta dimensão

### **6. Indicadores:**



não há outra proposta nesta dimensão

### **C. Renovação Pedagógica da Educação Superior**

#### **C.1 Articulação da educação superior com a educação básica, profissional e tecnológica**

##### **1. Diagnóstico da situação atual:**

##### **Articulação da graduação com a educação básica**

A formação teórico-prática do professor implica a interação constante entre a reflexão técnico-pedagógica e o contato com diferentes contextos educativos, uma vez que um projeto de docência não pode alcançar sucesso se não tiver a cultura dos alunos concretos como ponto de partida. Como o grande compromisso da Universidade com a escola básica passa pela formação dos quadros docentes desta última, as diferentes modalidades de atividades curriculares voltadas ao campo de trabalho devem ser uma prioridade de formação, daí concentrar os esforços desta proposta num planejamento mais efetivo da relação que se estabelece entre a Universidade e as escolas públicas de educação básica através dos estagiários dos cursos de Licenciatura. Tal planejamento visa a despertar nessas escolas uma relação de demanda por estagiários mais autoral, na qual o grupo de estagiários cumpram funções bem definidas e perceptíveis no cotidiano escolar, em contraposição à tradicional passagem do estagiário exclusivamente pela regência, estabelecendo contato quase tão-somente com o professor supervisor que lhe cede a turma. A idéia é que os planos de trabalho envolvam trabalho coletivo de grupos de estagiários e intercâmbio com professores e funcionários da escola, realizando tanto a regência de classe quanto outros projetos escolares, como feiras e salões de iniciação científica, mostras culturais, manutenção de rádios escolares, manutenção de jornais escolares, oferta de oficinas especiais e oferta de atividades de tutoria nas diferentes áreas para alunos que necessitem de reforço ou desejam aprofundar seu trabalho em uma área específica, entre outras possibilidades de atuação. Além disso, pretende-se incluir como atividade de contrapartida por parte dos estagiários a realização de atividades que conduzam à permanência de um produto de sua passagem na escola, produto este a ser previsto no projeto e deixado para a escola ao final do estágio. Algumas possibilidades de produto já realizadas no âmbito dos estágios de docência da UFRGS são a formulação de planos e materiais didáticos disciplinares e interdisciplinares, a organização de acervos para a escola, incluindo desde material bibliográfico até objetos inovadores como hipertextos relevantes para o projeto educativo da escola, conjuntos de artefatos para trabalho com experimentos arqueológicos, pequenos museus relevantes para o entorno escolar, trilhas ambientais em parques e ambientes de preservação próximos à escola, entre outras tantas possibilidades. A realização periódica de projetos bem-sucedidos e o acesso a produtos como os aqui listados como fruto do trabalho de estagiários poderá trazer benefícios mais permanentes para as escolas atingidas no sentido de verem a relação com a Universidade como porta para a construção de inovações pedagógicas viáveis.

A UFRGS conta com 16 cursos de Licenciatura, voltados especificamente à formação de professores e reunindo aproximadamente um quarto do número total dos estudantes da Universidade. Sua tradição na formação de professores vem sendo cada vez mais valorizada na Instituição, o que se demonstra, dentre outras formas, pela institucionalização da Coordenadoria das Licenciaturas (Coorlicen), órgão ligado à Pró-Reitoria de Graduação, cujo objetivo é trabalhar as questões relacionadas aos projetos político-pedagógicos institucionais das Licenciaturas, mediar uma articulação próxima entre os cursos de Licenciatura e os Departamentos de Educação e aproximar a Universidade aos sistemas de Ensino responsáveis pela Educação Básica, através da oferta de formação continuada e da manutenção de um Fórum de Estágios de Docência, que reúne professores orientadores de todas as áreas da educação básica.

Por iniciativa dessa Coordenadoria, a UFRGS estabeleceu no início de 2007 um convênio com a Secretaria de Educação Estado do Rio Grande do Sul. O convênio formaliza a abertura das escolas públicas do estado aos estudantes da UFRGS como campo de estágio, estabelecendo um conjunto de ações que permitirão aos nossos estudantes, futuros professores, serem inseridos na realidade das escolas de uma forma mais efetiva, através do desenvolvimento de diferentes modalidades de práticas e estágios obrigatórios. Em contrapartida, a Universidade compromete-se a contribuir com a qualificação dos professores das escolas da Rede através de educação continuada.

## Articulação da graduação com a educação profissional

No item A.1 do formulário (Aumento de Vagas) foi apresentado, sob a forma de "curso em nova modalidade de formação", o projeto da Faculdade de Agronomia de implantação, em 2010, com 20 vagas, de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para disciplinas da Educação Profissional em Nível Médio na Área de Agropecuária. Esta área de formação, desde a edição da atual LDB encontra-se praticamente a descoberto pelo sistema de ensino, gerando carências de grande vulto e que tendem a crescer em função dos investimentos que o MEC vem fazendo na expansão da rede federal de ensino técnico. O projeto apresentado diz respeito a curso presencial de oferta permanente como os demais cursos da Universidade.

Entretanto, a Universidade estava iniciando o projeto de oferecimento de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para disciplinas da Educação Profissional em Nível Médio (Resolução nº 02/97) por EAD, quando o Reuni se coloca como possibilidade. A opção foi pela manutenção do projeto como vinha sendo desenhado, tendo em vista dois elementos: a efetividade de atingimento de maior público através do ensino à distância e o fato de o Reuni não contemplar os cursos em EAD. A não inclusão deste projeto mais amplo no Reuni não significa, portanto, que a relação com o ensino técnico não esteja contemplada nas metas de curto prazo da Universidade.

A UFRGS possui Escola Técnica e passa por problemas para seleção de docentes, em função da inexistência de licenciados em número e diversidade de formação suficientes; a situação ocorre também em outras escolas técnicas da rede federal e em CEFETs, além das escolas da rede estadual e municipal. Ao refletir sobre as dificuldades da Escola Técnica da Universidade, projetou-se a realização de curso de formação, utilizando-se a estrutura disponível – entretanto, a fragmentação de perfis a serem formados representou dificuldade de difícil superação. Enquanto estudos eram realizados no sentido de mapeamento das necessidades de estruturação do curso de formação, deliberou-se por ampliar o projeto envolvendo a rede federal de ensino técnico que sofre das mesmas carências. Paralelamente, a Associação Gaúcha de Professores Técnicos do Ensino Agrícola, que congrega professores das redes estadual e municipais, encaminha demanda no mesmo sentido para a Universidade, dando conta de uma demanda de formação superior a mil docentes que já se encontram em atuação, sem a formação referida e indicando que a demanda tende a se manter por mais alguns anos, uma vez que a maioria dos professores titulados tem possibilidade de aposentadoria nos próximos cinco anos. O projeto ganhou, então, uma nova abrangência e começou a ser modelado na modalidade EAD, já bastante sedimentada no âmbito da UFRGS.

Constituem linhas básicas do projeto: Justificativa: Carência de profissionais formados desde a extinção da modalidade de formação através de Esquema I e Esquema II; diversificação dos perfis formativos do ensino técnico de nível médio que evoluiu sem que a formação de docentes para as respectivas áreas se realizasse; necessidade de expansão da rede de ensino profissional de nível médio, inclusive priorizada como política ministerial; utilização de EAD como forma de atingir o maior número de docentes possível, sem que haja necessidade de afastamento dos mesmos de suas atividades na rede. Duração do Programa: dois semestres letivos, com possibilidade de aproveitamento de atividades docentes para composição de parte do programa. Pode ser oferecido em mais de uma edição, de acordo com o mapeamento de necessidades. Pólos: Pelo menos as escolas federais podem se configurar em pólos com reduzida necessidade de novos investimentos – os quais, uma vez realizados, reverterem para a própria rede federal, quando da extinção do programa.

Fonte de financiamento: MEC, em programa específico, atendendo à política de expansão da rede de ensino técnico, já hoje carente de docentes devidamente titulados.

A partir do desenho de eixos principais, a Prograd, Secretaria de Educação a Distância e Coordenadoria da Educação Básica e Profissional pretendem iniciar, no primeiro semestre de 2008, o mapeamento das escolas, definindo perfis formativos a contemplar, quantitativo de docentes abrangidos no programa e infra-estrutura da rede técnica e agrotécnica para a definição de estratégias de ensino-aprendizagem; ainda no primeiro semestre, as Unidades Acadêmicas da Universidade estarão sendo reunidas para dimensionar a participação de cada uma no desenvolvimento do processo e a formação de grupo de trabalho com a tarefa de construir o projeto pedagógico básico, do qual fluirão os diferentes perfis de formação.

Ciente da demanda, que é sobretudo mais crítica na área agrícola, a Faculdade de Agronomia propôs a criação de curso de formação de professores específicos da modalidade, o que está incluído dentre as metas do Reuni. Entretanto, o projeto em desenvolvimento, por suas especificidades (oferta não permanente e por EAD) não se enquadra no desenho proposto pelo Reuni, o que não significa um desinteresse da Universidade pelas demandas do ensino técnico. Ao contrário, tanto que o projeto persiste na forma como vinha sendo proposto, que é considerada mais

adequada às necessidades da rede, que nem pode prescindir da presença dos docentes, nem pode prosseguir sem o esforço de formação adequada, e, mais, exigida em função da LDB.

A UFRGS não tem uma tradição no oferecimento na modalidade de formação tecnológica (embora, tenha implantado um, na modalidade EAD, em 2007) e, no presente projeto propõe-se a ocupar este espaço de forma ainda limitada a áreas maduras para tal oferecimento, o que foi apresentado no item A.1 do formulário, sob a forma de "cursos em nova modalidade de formação".

Na Escola de Enfermagem há o projeto de Gestão em Sistemas e Serviços de Saúde, formação tecnológica, com 60 vagas noturnas, que amplia a participação da Universidade nos mais diferentes perfis profissionais da saúde.

No Instituto de Química, o Bacharelado em Química Industrial é reorganizado em dois ciclos, com possibilidade de progressão no bacharelado ou conclusão com titulação tecnológica. No Instituto de Física, através também de reorganização curricular, é aberto um eixo formador de Tecnólogo com dois perfis diferenciados. As duas situações dizem respeito a processos de reorganização de ofertas de vagas, atualmente direcionadas ao bacharelado, e que possuem alto índice de evasão. Os perfis tecnológicos, desta forma, nascem do desmembramento da formação clássica, apontando na direção de um percurso de proximidade, que permita inclusive uma mobilidade interna – e guardadas as especificidades de cada modalidade.

Outro modelo proposto vem da Escola de Engenharia. Baseia-se em uma Graduação Tecnológica, com possibilidade de título intermediário, denominado Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, com duração de dois anos. A esta formação, seguiria outra de caráter orientado às demandas da formação de 4 perfis de Tecnólogo: Produção Mecânica, Controle de Obras Cíveis, Mecatrônica Industrial e Gestão da Produção e Qualidade. O projeto deste modelo parte de vagas absolutamente novas, mas prevê a construção de um percurso de formação não excessivamente distanciado das Engenharias existentes, de forma a não apenas garantir a mobilidade dos discentes, mas a propiciar a troca de experiências entre os modelos de formação.

## **2. Metas a serem alcançadas com o cronograma de execução:**

### **Articulação com a educação básica**

- ampliar a realização de estágios de docência em escolas públicas, oportunizando a atuação de estagiários nesse tipo de instituição a todas as áreas de formação de professores para a educação básica da UFRGS até 2012;
- diversificar as modalidades de inserção do discente de Licenciaturas na realidade escolar, com especial ênfase às escolas públicas;
- garantir que, até 2012, os alunos tenham alguma modalidade de atuação junto à escola pública já a partir da metade do curso de Licenciatura em todos os 16 cursos da Universidade.

É importante notar que não há campo de estágio para todas as disciplinas das licenciaturas em escolas públicas. Exemplos são as línguas modernas: é difícil encontrar escola pública com ensino de francês, muito menos de alemão. Assim, não se pode prever que todos os estudantes venham a estagiar na rede pública.

O cronograma de implantação é, ainda, pouco preciso, pois não foram estabelecidas todas as escolas-pólo, tampouco qual o percentual de estágios deve ser mantido em escolas privadas. A Coorlicen deverá estabelecer este cronograma em 2008 (veja as Etapas).

### **Articulação com o ensino profissional**

- implantar cursos tecnológicos, em 4 Unidades Acadêmicas, abrangendo 8 perfis, até 2010. Implantação de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para disciplinas da Educação Profissional em Nível Médio na Área de Agropecuária, em 2010.

Obs.: o projeto de Formação de Professores para o ensino profissional não é detalhado por se tratar de ação que será desenvolvida fora do Reuni.

## **3. Estratégias para alcançar a meta:**

### **Articulação com a educação básica**

As atividades de formação de professores nos cursos de licenciatura e a articulação com as escolas para a viabilização dos campos de estágio são coordenadas pela Coorlicen. Com o apoio da

Prograd e a participação das Comissões de Graduação dos cursos de licenciatura, serão realizadas ações para atingir as metas propostas:

- definição de um conjunto de escolas-pólo: nelas, como fruto de trabalho conjunto de professores orientadores de estágio e das equipes diretivas das escolas, será viabilizada a formação de grupos de estagiários de diferentes áreas da educação básica para atuação de natureza interdisciplinar; as escolas-pólo ocuparão áreas geograficamente distintas da cidade de Porto Alegre, a fim de servirem como pontos de contato entre a equipe da UFRGS e as escolas de cada uma de quatro zonas da cidade;

- definição de escolas que concentrem turmas de estudantes de áreas específicas, de forma que a formação continuada do professor efetivo da escola e a formação do discente-estagiário naquela área seja realizada simultaneamente pelo grupo de orientadores de estágios; as escolas deverão indicar em que áreas têm interesse em formar equipes de trabalho e capacidade para absorver um número expressivo de estagiários de maneira que se forme um grupo permanente de produção de propostas didáticas na escola;

- diversificação das modalidades de estágio, proporcionando contato do estudante-estagiário com a integralidade das atividades e responsabilidades docentes, incluindo atividades de planejamento, administração, avaliação e apoio – esta meta diz respeito ao entendimento contemporâneo de que o envolvimento do professor com a escola deve exceder a regência de turma, abarcando o uso e aproveitamento de espaços como a biblioteca e os laboratórios para diversificar as experiências de aprendizagem, o acompanhamento do aluno em atividades de aconselhamento e discussão de sua participação na vida escolar, a formulação de projeto político-pedagógico e de plano de estudos compatível com as diferentes realidades escolares, etc.; algumas possibilidades de atuação do estagiário para tanto são o trabalho conjunto com a equipe de bibliotecários para um uso efetivo do espaço da biblioteca, o apoio na manutenção dos laboratórios como espaços pedagogicamente ativos, o acompanhamento do trabalho de supervisão escolar e de orientação educacional, a participação em reuniões e conselhos escolares, a organização de passeios, festas comunitárias, etc., a participação em pesquisas que sirvam de suporte para a formulação dos projetos pedagógicos, o contato com os pais através da participação em reuniões de avaliação trimestral, entre outras. Essas outras inserções podem tomar lugar em etapas distintas do curso de formação, somando-se à regência de classe no estabelecimento de experiências mais integrais do discente com o cotidiano escolar.

O desenvolvimento de trabalho orgânico dentro das escolas, no qual a equipe de estagiários da UFRGS se faça sentir em diferentes pontos da organização escolar e emane de trabalho planejado em conjunto com os professores, exige constante troca entre os participantes – equipe diretiva, professores, docentes orientadores da UFRGS e estagiários. Apenas assim se pode viabilizar alguma coerência entre o projeto educativo da escola e os planos de trabalho dos grupos de estagiários.

Desse modo, deve ser uma contrapartida permanente da Universidade a oferta de atividades de formação continuada dos professores das escolas-pólo e das escolas envolvidas em projetos específicos por área. A COORLICEN tem como estratégia de formação continuada oferecer tal formação nas escolas-pólo, o que permitirá a descentralização geográfica da oferta através da realização de ciclos itinerantes de formação continuada, que ocupem a semana regular de trabalho do professor.

### **Articulação com a educação profissional**

A partir do Reuni, a UFRGS investe também no modelo de formação tecnológico, no qual tem apenas uma experiência recentemente iniciada (em EAD). As propostas inovadoras aliam-se aos projetos de cursos tradicionais, ampliando e diversificando os processos de formação da Universidade. Não há proposta de criação de uma Unidade Acadêmica a parte para o desenvolvimento do modelo tecnológico. A organização de novos traçados curriculares e novos perfis formativos amplia, além de dados meramente quantitativos o atendimento das demandas sociais.

Na Escola de Enfermagem há o projeto de Gestão em Sistemas e Serviços de Saúde, formação tecnológica, com 60 vagas noturnas, que amplia a participação da Universidade nos mais diferentes perfis profissionais da saúde.

No Instituto de Química, o Bacharelado em Química Industrial é reorganizado em dois ciclos, com possibilidade de progressão no bacharelado ou conclusão com titulação tecnológica.

No Instituto de Física, através também de reorganização curricular, é aberto um eixo formador de Tecnólogo com dois perfis diferenciados.

Na Faculdade de Agronomia é organizado projeto de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para disciplinas da Educação Profissional em Nível Médio na Área de Agropecuária.

O quarto modelo proposto vem da Escola de Engenharia. Baseia-se em uma Graduação Tecnológica, com possibilidade de título intermediário, denominado Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, com duração de dois anos. A esta formação, seguiria outra de caráter orientado às demandas da formação de 4 perfis de Tecnólogo: Produção Mecânica, Controle de Obras Cíveis, Mecatrônica Industrial e Gestão da Produção e Qualidade.

Obs.: o projeto de Formação de Professores para o ensino profissional não é detalhado por se tratar de ação que será desenvolvida fora do Reuni.

#### **4. Etapas:**

##### **Articulação com a educação básica**

O ano de 2008 será decisivo para a implantação desta interação. A coordenação dos estágios (que integra a Coorlicen) irá, após a definição do conjunto das escolas-pólo, definir os grupos de cursos que atuarão em cada uma delas. Uma vez que o convênio já está em vigência e que estudantes da UFRGS já estão estagiando a partir deste referencial, será possível estabelecer o cronograma adequado de crescimento e consolidação desta interação.

Da mesma forma, outros indicadores do progresso da interação (além dos abaixo listados) poderão vir a ser definidos.

##### **Articulação com a educação profissional**

Pre vemos para o ano de 2008 a elaboração e aprovação de norma interna para regulamentar as novas modalidades de curso no âmbito da estrutura acadêmica da Universidade, uma vez que o oferecimento dos cursos de tecnólogos se dará em 2009 e 2010.

#### **5. Indicadores:**

Articulação com a educação básica

Serão indicadores:

- a) número de escolas/pólo e número de licenciandos em cada escola;
- b) número de licenciandos em estágios fora das escolas/pólo;
- c) número de professores da rede envolvidos nas atividades de formação continuada;
- d) número de escolas participantes das atividades de formação continuada.

##### **Articulação com a educação profissional**

Serão usados os seguintes indicadores:

- apresentação das propostas de novos cursos à Câmara de Graduação;
- aprovação das propostas nos Conselhos;
- oferecimento do curso novo no Concurso Vestibular;
- preenchimento das vagas oferecidas no Concurso Vestibular;

### ***C.2 Atualização de metodologia (e tecnologias) de ensino-aprendizagem***

#### **1. Diagnóstico da situação atual:**

A expansão qualificada do ensino de graduação exigirá uma política de atualização de metodologias e tecnologias de ensino-aprendizagem. Trabalharemos com a intensificação do uso das tecnologias de informação e comunicação e das ferramentas de ensino a distância, bem como com a utilização de modelos inanimados e computacionais em atividades práticas nas áreas biomédicas e de saúde.

A política de educação a distância da UFRGS norteia-se por dois princípios: a visão de que esta é uma das melhores alternativas para a interiorização da universidade pública, visto que possibilita uma formação superior de qualidade a pessoas que por razões geográficas ou de disponibilidade de tempo não possuem condições de freqüentar uma universidade; a crença de que a introdução das novas tecnologias de informação e comunicação, bem como a capacitação do corpo docente para atuar na modalidade a distância, são agentes de melhoria da qualidade do ensino

presencial, com a conseqüente preparação da universidade para um futuro próximo no qual a distinção entre estas duas modalidades não mais existirá.

Neste sentido, a UFRGS vem investindo fortemente na educação a distância. Desde 2000 a Universidade possui um Programa interno de fomento à produção de objetos de aprendizagem digitais e de utilização das ferramentas de EAD nos cursos presenciais. A Universidade também tem participado ativamente dos Programas propostos pelo MEC neste âmbito. Assim, além dos cursos de especialização e capacitação que a UFRGS vem oferecendo na modalidade a distância, há algum tempo, a Universidade possui, atualmente, cerca de 2500 alunos de graduação matriculados em cursos de Pedagogia, Administração, Licenciatura em Música e Gestão e Planejamento do Desenvolvimento Rural. Até o próximo semestre somar-se-ão mais 1800 alunos através da Rede Gaúcha de Ensino Superior a Distância – REGESD, formada por 8 IES gaúchas para o oferecimento de cursos de licenciatura em Artes Visuais, Ciências Biológicas, Letras- Espanhol, Geografia, Letras- Inglês e Matemática.

O uso de animais de experimentação em atividades práticas nos cursos das áreas da saúde e biomédicas vem sendo há muito questionado. Argumentos éticos – baseados na possibilidade do sofrimento dos animais – e na enorme variabilidade dos resultados levaram a um movimento de escala global pela sua substituição por modelos animados ou computacionais (quando possível). Até porque, quando da transição dos estudantes para as intervenções em seres humanos ou em animais não experimentais (como no caso da Veterinária e Zootecnia, por exemplo), a experiência prévia em modelos animais não parecia ter resultados muito superiores ao uso de modelos inanimados.

Também é questionado, quando não atacado, o uso de cadáveres humanos para o estudo da Anatomia. Hoje, com o avanço da computação e da imagenologia, estão disponíveis programas dedicados ao estudo refinado da anatomia humana (como por exemplo, o "Homem Virtual", em uso na USP). A partir de experiências na Faculdade de Medicina e de Veterinária, a proposta aqui apresentada prevê a utilização de modelos inanimados em atividades práticas em todas as fases dos cursos da área de saúde.

## **2. Metas a serem alcançadas com o cronograma de execução:**

- Ampliar os laboratórios de informática das Unidades Acadêmicas;
- Integrar à 50% das disciplinas/turmas dos Cursos de Graduação da UFRGS as tecnologias para educação a distancia (o total de disciplinas de graduação na UFRGS é de 3320, e portanto o universo de ação do projeto é de 1660 disciplinas);
- Criar bolsas de monitoria para o uso de tecnologias EAD para disciplinas presenciais;
- Substituir, progressivamente, a utilização de animais de experimentação em aulas práticas por modelos inanimados ou computacionais.

O total de 1660 disciplinas está dividido em três grupos, correspondendo a diferentes níveis de integração das tecnologias para EAD:

- Grupo A com 249 disciplinas na modalidade EAD(15%)

São disciplinas a serem ofertadas totalmente na modalidade a distancia, o que significa intenso uso de ambiente virtual de aprendizagem, tanto para comunicação síncrona e assíncrona com os alunos, como para disponibilização de materiais didáticos interativos. A oferta destas disciplinas pressupõe não só a pesquisa e organização de materiais didáticos interativos já disponíveis e de domínio público, mas também a produção de material original.

- Grupo B com 581 disciplinas com monitoria na modalidade EAD (35%)

São disciplinas presenciais que além de integrarem um ambiente de aprendizagem como espaço para organização de materiais didáticos, vão ofertar um sistema de monitoria na modalidade EAD. Isto pressupõe o uso de recursos para comunicação síncrona e assíncrona entre monitores e alunos, de forma regular e intensiva. A oferta deste sistema de monitoria também pressupõe a pesquisa e organização de materiais didáticos interativos já disponíveis e de domínio público, a serem disponibilizados no ambiente virtual de aprendizagem.

- Grupo C com 913 disciplinas fazendo uso de tecnologias para EAD (50%)

São disciplinas presenciais que vão integrar um ambiente virtual de aprendizagem como espaço para organização de materiais didáticos e para eventual comunicação extra-classe com os alunos (possivelmente o ambiente Moodle) .

O cronograma para a integração das tecnologias de EAD às disciplinas inicia-se em 2008 e se estende até o final do Programa. O planejamento é apresentado em "Etapas", a seguir.

Da mesma forma, a implantação do uso dos modelos inanimados evoluirá paulatinamente no período de duração do projeto.

### 3. Estratégias para alcançar a meta:

A oferta de 249 disciplinas na modalidade EAD (Grupo A) facilita a expansão de vagas nos cursos já existentes ou a criação de novos cursos na medida em que permite tanto um maior número de alunos sendo atendidos por um mesmo professor (com o apoio de tutores), como libera a utilização de salas de aula e espaços de convivência físicos, ao fazer uso de ambiente virtual de aprendizagem. Esta oferta também contribui para a diminuição da retenção e evasão, pois libera os alunos dos horários rígidos de aula e dos tempos de deslocamento, aspectos estes apontados pelos alunos que trabalham como causadores de dificuldades para prosseguirem seus cursos.

A oferta de 581 disciplinas com monitoria na modalidade EAD (Grupo B) pode contribuir, sobretudo, para a diminuição da retenção e conseqüente evasão. Não é uma particularidade da UFRGS o elevado índice de reprovação nas disciplinas básicas (Matemática, Física e Química) que compõem parte dos primeiros dois anos de muitos dos cursos de graduação. Razões fortes para isto estão na falta de pré-requisitos de formação do aluno ingressante na universidade, que em princípio deveriam ter sido adquiridos até o final do Ensino Médio. Para superar estas dificuldades já se tem na UFRGS um sistema de monitoria consolidado, especialmente para atender as disciplinas com elevados índices de reprovação. Mas este atendimento ao aluno com dificuldades fica comprometido no seu alcance ao estabelecer locais e horários de atendimento. A oferta de um sistema na modalidade EAD, além de expandir o sistema de monitoria, tem como grande objetivo flexibilizar a forma de atendimento, ao fazer uso de ambiente virtual de aprendizagem: dúvidas podem ser esclarecidas de forma assíncrona ou síncrona, via Forum ou Chat; vídeos explicativos de conteúdos centrais podem ser disponibilizados; avaliações de trabalhos e de desempenho podem ser discutidas. A oferta de 913 disciplinas integrando tecnologia para EAD (Grupo C), junto com as disciplinas dos Grupos A e B, contribuem de forma geral para a difusão de propostas pedagógicas que podem otimizar o uso do tempo de sala de aula no que diz respeito a aprendizagem propriamente dita, com conseqüente melhoria nos índices de desempenho dos alunos.

As estratégias para atingir as metas definidas, ao longo de 5 anos, são:

- a) ampliar o alcance dos Editais EAD / SEAD de forma a fomentar a oferta das 249 disciplinas na modalidade EAD. O ano de 2000 iniciou com 10 projetos e neste ano de 2007 temos 78 projetos em andamento. No ano de 2007, pela primeira vez, estão sendo fomentados projetos na linha de oferta de disciplinas na modalidade totalmente EAD.
- b) ampliar o alcance do Edital MONITORIA/PROGRAD de forma a fomentar a oferta das 581 disciplinas com monitoria na modalidade EAD.
- c) ampliar a oferta de cursos de capacitação para uso do ambiente virtual de aprendizagem (Moodle). Serão ofertados em torno de 76 cursos
- d) ampliar a oferta cursos de capacitação em html, flash e php para produção de material didático interativo. Serão ofertados em torno de 103 cursos
- e) ampliar a oferta de cursos de capacitação para uso de plataforma de video-conferencia (Breeze). Serão ofertados em torno de 76 cursos
- f) ampliar a realização de palestras e eventos para difusão de tecnologias para EAD, bem como para discussão e esclarecimentos sobre possibilidades pedagógicas para EAD. Neste sentido, a SEAD e PROGRAD já vêm realizando anualmente, de forma conjunta, os Salões de EAD e de Graduação.
- g) produção de coletâneas de vídeos, especialmente para as disciplinas com monitoria na modalidade EAD. Estes vídeos serão sobre tópicos da disciplina de crucial importância, e vão ajudar os alunos a superar suas dificuldades de compreensão.

Vale informar que a oferta dos cursos listados nos itens c, d, e já vem sendo feita, em pequena escala, pela SEAD/UFRGS.

Para que se atendam as estratégias definidas acima, faz-se necessário:

- a ampliação dos recursos do Edital EAD / SEAD de forma a fomentar a oferta das 249 disciplinas na modalidade EAD. Para cada disciplina: um computador e um bolsista durante 10 meses (estratégia a)
- a ampliação dos recursos do Edital MONITORIA/ PROGRAD de forma a fomentar a oferta das 581 disciplinas com monitoria na modalidade EAD. Para cada disciplina: um monitor durante 10 meses
- a consolidação de equipe de apoio para EAD, que terá como funções: dar suporte pedagógico e técnico para uso de ambiente virtual de aprendizagem; dar suporte pedagógico e técnico para produção de material interativo (objetos de aprendizagem, vídeos e hipertextos: estratégias c, d, e,f)

- a implementação de laboratório de informática (estratégias: c, d, e,f). Este laboratório também vai dar apoio ao trabalho dos monitores e bolsistas.
- a implementação de laboratório para produção de vídeo (estratégia g).

Já o emprego de modelos inanimados em atividades práticas encontra-se em fase ainda inicial de concepção. Será constituída uma Comissão, com docentes representantes de todos os cursos da área da saúde (medicina, odontologia, enfermagem, farmácia, educação física, fonoaudiologia, fisioterapia (em criação), biomedicina, psicologia e da veterinária, para a elaboração de um plano global para a Universidade.

Isoladamente, as disciplinas de cirurgia experimental e de enfermagem já vêm utilizando modelos comerciais que propiciam excelente aprendizado técnico no desenvolvimento das habilidades profissionais necessárias. Da mesma forma, a disciplina de anatomia vem estudando a possibilidade de usar modelos inanimados e computacionais para possibilitar a ampliação, com qualidade, do oferecimento de turmas resultante da expansão dos cursos de graduação.

#### 4. Etapas:

No ano de 2008 serão adquiridos os microcomputadores e outros equipamentos para ampliar os laboratórios de informática das Unidades para que os estudantes tenham acesso, na Universidade, às novas metodologias. Também serão contratados o pessoal docente e técnico previsto (vide os planos específicos). A criação da nova modalidade de monitoria também acontecerá no primeiro ano do projeto, e sofrerá expansão constante.

A partir de então, a implementação das metas definidas, considerando os três grupos de disciplinas, acontecerá como definido no quadro abaixo:

	2008	2009	2010	2011	2012
nº de disciplinas na modalidade EAD (A)	70	100	140	190	249
nº de disciplinas c/monitoria EAD (B)	58	116	232	407	581
nº de disciplinas fazendo uso de tecn.EAD (C)	83	166	332	581	830

Também no ano de 2008 será criada a Comissão com docentes das áreas de saúde e de veterinária para, em conjunto com a Prograd, realizar estudo e definir um plano de uso progressivo de modelos inanimados e computacionais nas disciplinas com atividades práticas. Alguns modelos já serão adquiridos e implementados ainda neste primeiro ano de projeto.

#### 5. Indicadores:

Os indicadores serão, consideradas apenas disciplinas de cursos presenciais:

- número de computadores instalados nos laboratórios de informática;
- número de disciplinas (e de estudantes) com monitoria EAD;
- número de disciplinas (e de estudantes) que fazem uso de tecnologia EAD;
- número de disciplinas (e de estudantes) oferecidas totalmente na modalidade EAD;
- número de disciplinas de caráter prático que passam a utilizar modelos inanimados e computacionais;
- avaliação das disciplinas pelos estudantes.

#### C.3 Prever programas de capacitação pedagógica para implementação do novo modelo

##### 1. Diagnóstico da situação atual:

Decorrente do que já foi apresentado nos itens A1 (expansão de vagas), B1 (re-estruturação acadêmica) e C2 (atualização metodológica), os principais desafios dos novos docentes da UFRGS referem-se ao oferecimento de cursos tecnológicos e ao uso intensivo de tecnologias de informação e comunicação em cursos e disciplinas presenciais. A capacitação pedagógica será oferecida através do Programa de Atividades de Aperfeiçoamento Pedagógico – PAAP -, que visa acompanhar o plano de trabalho do docente recém-ingresso na Universidade e em regime de estágio probatório. Tal programa é desenvolvido pela Pró-Reitoria de Graduação, Faculdade de Educação e Unidades de Ensino de origem dos professores em questão.

Implementado em 1994, o PAAP foi idealizado sob a concepção de ensino baseada na idéia de que todo professor tem que ser capaz de propor e resolver situações complexas. Isso exige práticas pedagógicas desenvolvidas em e para cenários específicos que, em função da avaliação de seus resultados, são consolidadas ou reformuladas. Dessa forma, o projeto objetiva: favorecer a



reflexão sobre a prática docente universitária; propiciar a análise da prática docente de cada professor envolvido no programa; e contribuir para a reorganização das experiências docentes específicas.

O Programa é desenhado, anualmente, para atender a todos os novos docentes e, considerando que a criação dos cursos tecnológicos irá gerar demandas e necessidades até hoje pouco trabalhadas na Universidade (como, por exemplo, perfil diferenciado de docentes – eventualmente em dedicação parcial para poderem manter sua vinculação ao mercado de trabalho e usar desta experiência como ferramenta no processo de ensino/aprendizagem -, perfil diferenciado de estudantes e estrutura curricular diferenciada – com predominância de atividades de caráter teórico-prático e de laboratório, bem como de estágios). Assim, a proposta é trabalhar estas questões com todos os novos docentes – evitando-se a cultura dos "professores diferentes de cursos diferentes" – oferecendo oficinas específicas por demanda.

Obviamente, a capacitação para o uso das TICs será oferecida a todos os docentes (inclusive aos que já cumpriram o estágio probatório), como explicitado no item C2.

## **2. Metas a serem alcançadas com o cronograma de execução:**

-Oferecer atividades de capacitação pedagógica visando o novo modelo dos cursos de formação tecnológica;

- oferecer atividades formativas com vistas ao uso de tecnologias de informação e comunicação para uso em disciplinas presenciais;

O cronograma dos eventos terá periodicidade anual, com oferecimento durante todo o período do projeto, considerando o plano de contratação de novos docentes.

## **3. Estratégias para alcançar a meta:**

Realização de eventos periódicos, simultâneo ao PAAP tradicional que é oferecido aos docentes ingressantes, com organização da PROGRAD e Unidades Acadêmicas. O foco será o desenvolvimento de projetos, sobre os temas propostos, por Unidades ou por áreas de conhecimento.

## **4. Etapas:**

**2008:** Novas Tecnologias para a Educação

**2009:** Novos perfis de formação na Universidade e formação tecnológica;

**2010, 2011 e 2012:** reedições dos anteriores, de acordo com a contratação de novos docentes

## **5. Indicadores:**

Os indicadores serão:

- número de eventos realizados e número de participantes;

- índice da satisfação dos docentes participantes;

- indicadores de evasão e de retenção dos cursos.

## **C.4 Outras propostas nesta dimensão não contempladas no Decreto**

### **1. Especificar a proposta :**

Ampliação das atividades do Programa de Atividade de Aperfeiçoamento Pedagógico – PAAP – para atender demandas geradas ao longo da carreira docente.

### **2. Diagnóstico da situação atual:**

Atentando à importância do preparo para o exercício docente, a UFRGS, através de norma interna, instituiu o Programa de Atividade de Aperfeiçoamento Pedagógico, PAAP, já apresentado no item C3.

Este Programa é desenvolvido em 3 módulos. O módulo, I de responsabilidade da PROGRAD, desenvolve atividades que objetivam inserir, na UFRGS, os docentes recém ingressos através de apresentações sobre a estrutura e Funcionamento da Universidade; Avaliação Institucional; Pesquisa; Extensão e Desenvolvimento Tecnológico na UFRGS, bem como tratar de questões relativas à Carreira e Avaliação Docente na UFRGS; Estágio Probatório e Progressão Funcional. O Tema da última Edição, ocorrida em 2007, foi o de "Tecnologias para a Educação" abordado através da apresentação da Política de Educação a Distância da UFRGS e o que vem sendo produzido na Universidade. Os Módulos II e III de responsabilidade da Faculdade de

Educação( FAGED), promovem atividades de capacitação pedagógica. Na última edição do Módulo II, a FAGED desenvolveu atividades através de uma Conferência intitulada " Inovações e Decisões Pedagógicas: a Centralidade do Conhecimento na Universidade" e através de três Encontros que abordaram " A Experiência de ser Docente na Universidade; " As Expectativas e as Promessas do início da Docência na UFRGS e " A Experiência de ser Discente na Universidade", oportunizando, pela primeira vez, um espaço aos estudantes de graduação. Foi possível o outro olhar da relação "ensino-aprendizagem". Os resultados foram extremamente positivos. Da parte dos professores, que já estão há algum tempo, estes, através de suas memórias sobre ser professor na Universidade deram o testemunho do quanto de sensibilidade e criatividade requer a atividade docente, uma aprendizagem que contempla, mas também transcende, a especificidade do saber técnico-pedagógico.

O PAAP vem contribuindo para a integração dos novos professores à Universidade, bem como para seu aperfeiçoamento pedagógico, na medida em que é capaz de provocar a reflexão sobre a sua prática em sala de aula e sobre as mais diversas questões que envolve a Educação Superior.

Com a implantação do projeto de expansão, se faz necessária a reflexão e elaboração sobre temas como o uso intensivo das tecnologias de informação e comunicação (já previsto no item anterior), a interdisciplinaridade e a reorganização dos currículos, bem como o acolhimento dos estudantes ingressados através da reserva de vagas.

## **2. Metas a serem alcançadas com o cronograma de execução:**

- favorecer a reflexão sobre a prática docente universitária e possibilitar a reflexão sobre a relação teoria e prática;
- propiciar a análise da prática docente de cada professor envolvido no programa e contribuir para a reorganização das experiências docentes específicas;
- refletir e elaborar atitudes e habilidades para o acolhimento dos estudantes ingressados através da reserva de vagas.

O cronograma dos eventos terá periodicidade anual, com oferecimento durante todo o período do projeto, considerando o plano de contratação de novos docentes.

### **4. Estratégias para alcançar a meta:**

Realização de eventos periódicos, simultâneo ao PAAP tradicional que é oferecido aos docentes ingressantes, com organização da PROGRAD e Unidades Acadêmicas. O foco será o desenvolvimento de projetos, sobre os temas propostos, por Unidades ou por áreas de conhecimento, no sentido de procurar interrelacionamentos importantes para reflexão e proposição, bem como o acolhimento dos estudantes ingressados através da reserva de vagas.

## **3. Etapas:**

Será proposta esta organização inicial, para discussão com as Unidades e Comissões de Graduação e definição oportuna considerando o já proposto no item C3.

**2008:** Evasão e retenção

**2009:** Novos perfis de formação na Universidade; Novas Tecnologias para a Educação

**2010:** Avaliação discente; Avaliação da Aprendizagem

**2011 e 2012:** a definir com as Comissões de Graduação

## **4. Indicadores:**

Sendo mecanismo de aprimoramento de habilidades docentes, o impacto terá diluições difíceis de quantificar, entretanto, a avaliação do docente pelo discente, instrumental já em uso no processo de avaliação institucional poderá fornecer elementos de avaliação. Indiretamente, os indicadores de evasão e retenção poderão sinalizar resultados.

Como indicadores sugerimos:

- número de eventos realizados e número de participantes;
- índice da satisfação dos docentes participantes;
- indicadores de evasão e de retenção;
- avaliação discente sobre as disciplinas e os docentes.

#### **D. Mobilidade Intra e Inter-Institucional**

D.1 Promoção da ampla mobilidade estudantil mediante o aproveitamento de créditos e a circulação de estudantes entre cursos e programas de educação superior

##### **1. Diagnóstico da situação atual:**

##### **Mobilidade Inter-institucional**

A UFRGS tem uma clara política de oferecer oportunidades aos seus estudantes de graduação de realizarem parte de seus estudos em outras instituições de ensino, no país e no exterior. Constituída no ano 2000, a Secretaria de Relações Internacionais e Institucionais vem realizando competente trabalho de prover os meios para a realização de mobilidade, sobretudo internacional, bem como de busca de novos espaços institucionais em outras fronteiras.

No âmbito do Mercosul, distingue-se o Programa Escala, que conta sobretudo com IES nacionais, da Argentina, Uruguai e Paraguai e que prevê o envio/recebimento de 10 estudantes por semestre. Há boa interação com instituições da América do Norte e da Europa e, recentemente, novos relacionamentos com países da África e da Ásia. O Programa de Mobilidade ANDIFES vem sendo ainda pouco utilizado pela maioria das IFES.

A Mobilidade Acadêmica é uma experiência recente e ainda reativa, que precisa ter estratégia e foco em ações voltadas para o futuro, com a construção de parcerias em reciprocidade e superação de uma visão "colonial". A experiência adquirida pela vivência em outras instituições e outras culturas resulta em ampliação de horizontes, superação de preconceitos, troca de experiências (aprendizado recíproco) e construção de projetos conjuntos, valorizando o nível atingido pelas instituições individualmente.

A UFRGS já tem legislação acadêmica que prevê o aproveitamento dos estudos dos estudantes em Mobilidade Acadêmica, tanto os enviados como os recebidos, permitindo o cômputo de créditos e, inclusive, a dupla diplomação nos casos de convênio específico para tal fim.

Uma das metas do Plano de Gestão em vigor é o da internacionalização dos estudos de graduação, criando intercâmbios sistemáticos que equivalem ao Protocolo de Bolonha. Com relação ao Mercosul, tal iniciativa será de grande relevância não apenas acadêmica, mas servirá de suporte para o próprio processo de integração e o contato entre as sociedades civis.

Reforçado pela implantação da política de Reserva de Vagas para egressos de escolas públicas e autodeclarados negros (vide item E.1), a proposta apresenta demandas com vistas a criar condições para os estudantes carentes participarem dos programas de intercâmbio. Esta é mais uma política inclusiva e que visa evitar situação discriminatória em um programa que tanto beneficia a formação acadêmica e pessoal dos envolvidos. Para tanto, é necessário criar um sistema de bolsas, financiamento de passagens, preparação idiomática e manutenção, com o devido suporte administrativo.

##### **Mobilidade Intra-institucional**

Uma das oportunidades já ofertadas para os discentes da UFRGS durante o seu percurso formativo, aqui denominado mobilidade intra –institucional, é a transferência interna de curso que, além de ocupar as vagas ociosas, conforme descrito no item A.3, possibilita o trânsito interno desses estudantes, em outros cursos, sem a necessidade de realização de novo vestibular.

Outras formas consideradas como mobilidade intra –institucional são as seguintes:

a) Cursar disciplinas de outros cursos: Esta possibilidade data de 1978 quando então o Conselho de Coordenação Ensino e Pesquisa (COCEP), atualmente CEPE, regulamentou a chamada matrícula em Curso 2 que oportuniza, aos alunos regularmente matriculados em seus cursos de graduação da UFRGS, a possibilidade de cursar disciplinas de curso diverso daquele ao qual esteja vinculado. Partindo do mesmo princípio, o Art. 20 da Resolução 17/2007 do CEPE estabelece que o aluno poderá solicitar e vincular-se em, no máximo, duas atividades de ensino, por semestre, na modalidade Atividades Extracurriculares, ou seja, em atividades de ensino (disciplinas) que não fazem parte das obrigações curriculares do curso. Esta possibilidade deve ser melhor trabalhada para ampliação do número de matrículas na medida em que, em 2007/2, apenas 6% dos alunos matriculados, no referido semestre, solicitaram matrícula em Atividades Extracurriculares. Do total de pedidos foram atendidos 54%. As demais solicitações foram invalidadas por falta de pré-requisito, falta de vagas e colisões de horários. Da mesma forma, deve haver uma sensibilização para disponibilizar um número maior de atividades extracurriculares aos estudantes considerando em 2007/2, das 5437 disciplinas ofertadas para matrícula geral da Universidade, estavam disponíveis

para solicitação de matrícula na modalidade atividade extracurricular apenas 3063, ou seja ou seja, 56%. <http://www.ufrgs.br/cepe/legislacao/Res17-07.htm>;

b) Realização de Atividades Complementares: Através da Resolução do CEPE 24/2006, foi regulamentado, respeitada a legislação vigente e as normas específicas aplicáveis a cada curso, Atividades Complementares nos Cursos de Graduação da UFRGS com atribuição de créditos que contemplam o aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo discente, regularmente matriculado, através de estudos e práticas independentes, presenciais e/ou a distância. Essas atividades permitem a flexibilização dos currículos, de forma a incentivar o discente a expandir sua formação para além da área de concentração do curso. Por se tratar de atividade obrigatória, a ser incorporada aos Projetos Pedagógicos de todos os cursos, cada Comissão de Graduação estabeleceu suas atividades válidas dentre aquelas modalidades previamente estabelecidas. As atividades complementares em implementação não podem ser inferior a 6 (seis) créditos nem exceder a 10% do total de créditos do curso. Esta modalidade permite que alunos obtenham conhecimentos fora do seu curso, evitando assim especialização precoce, com a ampliação os conhecimentos adquiridos ao longo da permanência na Universidade. <http://www.ufrgs.br/cepe/legislacao/Res24-06.htm>. Cabe ressaltar que os cursos propostos em um novo modelo, anteriormente descritos nos itens A1 e B1, com perfil tecnológico e que nascem do desmembramento da formação clássica existente, apontam para percursos de proximidade, o que permitirá não apenas garantir a mobilidade dos discentes, como também proporcionar a troca de experiências entre os modelos de formação.

## **2. Metas a serem alcançadas com o cronograma de execução:**

- aumentar progressivamente o envio/recebimento de estudante no Programa de Mobilidade ANDIFES, atingindo 150 estudantes/ano até 2012;
- incrementar o intercâmbio de estudantes no Programa Escala, atingindo 50 estudantes/ano até 2012;
- estimular o crescimento do intercâmbio com instituições de outros continentes, atingindo 100 estudantes/ano até 2012.
- aumentar a oferta de vagas para Transferência Interna em 5% ao ano, favorecendo a mobilidade intra-institucional e a plena ocupação das vagas ociosas;
- estimular o crescimento de solicitações de matrícula em atividades extracurriculares ( Curso 2) para atingir 11% até 2012;
- incrementar o número de atividades extracurriculares com o objetivo de ampliar as opções aos estudantes, atingindo um percentual de 65% em 2012 ( acréscimo de 471disciplinas).

## **3. Estratégias para alcançar a meta:**

Para atingir as metas acima colocadas serão desenvolvidas ações de acordo com sete estratégias básicas:

- garantir alojamento para os estudantes de intercâmbio, como contrapartida do que será oferecido aos nossos estudantes em mobilidade. Poderá ser feito através de vagas para estudantes estrangeiros nas Casas de Estudante (considerando a expansão da Assistência Estudantil) e/ou de convênios bilaterais e multilaterais;
- orçamento para a Mobilidade Acadêmica que inclua recursos para alojamento, passagem, e bolsa (ajuda de custo para transporte, alimentação e material escolar) para estudantes da UFRGS em Mobilidade. Isto é fundamental para estender a possibilidade de Mobilidade aos estudantes carentes, sobretudo considerando a expansão de vagas da graduação e a reserva de vagas para ingresso, condições que devem contribuir para a maior inclusão de alunos carentes na Universidade;
- articulação entre as IFES para reforçar e estimular o intercâmbio nacional através do Programa ANDIFES;
- re-estruturação da Secretaria para atender o aumento da carga de trabalho;
- reunir as Comissões de Graduação com o objetivo de sensibilizá-los a disponibilizar um maior número de disciplinas para solicitações de Curso 2, pois cabe às Comissões o desbloqueio das mesmas para a matrícula;
- disponibilizar aos estudantes, através do Portal do Aluno e comunicação direta, informações detalhadas sobre a matrícula em atividades extracurriculares e sua importância na formação acadêmica, bem como a possibilidade das mesmas serem contabilizadas para a integralização dos créditos do curso;

- mudar a legislação do ingresso extravestibular para melhor ocupação das vagas ociosas através da transferência interna (também prevista no item A .3).

#### **4. Etapas:**

Em função da necessidade de articulação de diversas entidades, a meta foi projetada para o ciclo inteiro de cinco anos.

No que se refere à mobilidade intra-institucional, os trabalhos junto às comissões de graduação e alunos deverão ocorrer a partir da metade do primeiro semestre de 2008.

#### **5. Indicadores:**

- número de estudantes enviados e recebidos nos Programas de Mobilidade Andifes e Escala;
- número de estudantes enviados e recebidos em Mobilidade com Instituições de outros continentes;
- percentual de ocupação de vagas ociosas por estudantes em Transferência Interna;
- número de atividades extracurriculares oferecidas, bem como percentual de ocupação;
- número de solicitações e atendimento de matrículas em atividades extra-curriculares (curso2).

### **D.2 Outras propostas nesta dimensão não contempladas no Decreto**

#### **1. Especificar a proposta:**

não ha outra proposta nesta dimensão

#### **2. Diagnóstico da situação atual:**

não ha outra proposta nesta dimensão

#### **3. Metas a serem alcançadas com o cronograma de execução:**

não ha outra proposta nesta dimensão

#### **4. Estratégias para alcançar a meta:**

não ha outra proposta nesta dimensão

#### **5. Etapas:**

não ha outra proposta nesta dimensão

#### **6. Indicadores:**

não ha outra proposta nesta dimensão

### **E. Compromisso Social da Instituição**

#### **E.1 Políticas de inclusão**

##### **1. Diagnóstico da situação atual:**

As ações afirmativas são instrumentos legítimos e legais que possibilitam que a democracia se realize em cenários de grande desigualdade, decorrente de questões econômicas, sociais, culturais, que isolam grupos do direito de exercerem seus direitos. Este é o caso do acesso de populações de baixa renda e de afro-descendentes ao ensino superior. Por certo, as políticas afirmativas ou compensatórias são sempre emergenciais e aparecem como possibilidade de solução, quando as políticas universais tornam-se estreitas, em relação às necessidades da sociedade em um dado momento histórico.

Estudos recentes evidenciam a situação de desvantagem da população jovem negra (preta ou parda). Enquanto 46.6% dos alunos brancos chegam ao ensino superior, apenas 13.8% da população negra que conclui o ensino médio, atinge a universidade. Observa-se ainda que, apesar de os negros serem a grande maioria dos que estão entre 15 e 24 anos, ainda no ensino Fundamental, e no ensino Médio, no pré-vestibular e no ensino superior a presença de brancos prevalece em percentuais maiores, o que enfatiza a desvantagem do negro no acesso ao ensino superior.

Esta situação pode ser constatada na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) onde o contingente de estudantes negros é muito inferior à média da população no Estado, ao redor de 13% segundo o IBGE. Recente pesquisa realizada junto aos estudantes que ingressaram na Universidade, no primeiro semestre de 2006, em resposta à questão: "Qual a sua cor ou raça?", 91,52% se declararam brancos, 1,64% pretos, 4,26% pardos, 0,82% amarelos, 0,45% indígenas e

1,31% não informaram. Os estudantes, que se identificaram como sendo da cor ou raça preta, parda e indígena, somaram 6,35%, ou seja, 170 do total dos 2.677 respondentes.

A mesma pesquisa buscou identificar o tipo de estabelecimento de ensino em que os respondentes cursaram a Educação Básica. A escola particular atingiu o índice de 62,2% das respostas dos estudantes, enquanto as escolas públicas: estadual, federal e municipal somadas constituíram 36,9% das respostas. Este dado revela que outro extrato, o dos estudantes de escolas públicas que constituem a grande maioria dos egressos do ensino médio, também se encontra em desvantagem quando se trata do acesso à Universidade pública.

Políticas de ações afirmativas vêm sendo adotadas em Instituições de Ensino Superior Públicas através de um sistema de acesso e permanência de estudantes negros, egressos de escola pública e de indígenas. A UFRGS aprovou, recentemente, política de reserva de vagas para ingresso, a partir do Concurso Vestibular 2008, visando estudantes egressos de escolas públicas de ensino básico, os auto-declarados negros e indígenas, incluindo ações que visam a permanência destes durante a realização dos estudos.

Anteriormente, entretanto, especialmente através de ações de extensão, a Universidade já vinha marcando seu compromisso social com ações afirmativas. Merece referência "Conexões de Saberes: diálogos entre a universidade e as comunidades populares", programa nacional do qual fazem parte 33 Universidades Federais brasileiras. O Programa busca localizar e acompanhar universitários de origem popular na Universidade, bem como incidir na qualificação de suas trajetórias acadêmicas, e na valorização de seus saberes, contribuindo para a reflexão acerca do ingresso e permanência qualificada de setores populares no Ensino Superior. Foi idealizado e é financiado pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD) do Ministério da Educação (MEC). Na UFRGS iniciou suas atividades em setembro de 2005.

## **2. Metas a serem alcançadas com o cronograma de execução:**

- garantir, através de sistema de reserva de vagas no Concurso Vestibular, a ocupação de 30% das vagas de cada curso de graduação por estudantes egressos do ensino fundamental e médio público, sendo metade destas vagas reservadas àqueles auto-declarados negros, bem como a permanência destes até a conclusão dos estudos;
- garantir, através de sistema de reserva de vagas, o ingresso de 10 estudantes indígenas (em processo seletivo diferenciado).

O cronograma é singelo, pois a discussão vem de longa data e o Conselho Universitário já votou a aplicação da reserva de vagas, com início no Concurso Vestibular 2008.

## **3. Estratégias para alcançar a meta:**

Programas de Ações Afirmativas, com características específicas, estão sendo implementados em universidades públicas, de acordo com a composição étnico-racial das regiões onde estão situadas. Enquanto algumas instituições federais e estaduais já adotaram o sistema de cotas, combinando, segundo o caso, reserva de vagas para negros, indígenas e estudantes oriundos de escola pública, outras estão em processo de debate e de negociação sobre o tema.

A partir de eventos de discussão aberta a toda comunidade acadêmica em 2006, foi constituída Comissão Especial dos Conselhos Superiores da Universidade para elaboração de uma proposta de implantação de Programa de Ações Afirmativas. Em julho de 2007, a proposta foi apresentada e aprovada pelo Conselho Universitário (Decisão 134/2007), com vigência a partir de 2008.

A proposta do Programa de Ações Afirmativas teve como pilares: a) a manutenção da qualidade acadêmica, a ser referendada pelo fato de todos os alunos que chegarem à universidade, através do Programa de Ações Afirmativas, terem sido aprovados em todas as fases do Concurso Vestibular; b) a incorporação de mais estudantes negros e indígenas; c) incorporação de mais estudantes egressos da rede pública de ensino; d) cuidadoso acompanhamento desses alunos, no sentido de lhes fornecer condições necessárias para um bom desempenho acadêmico; e) alcance a longo prazo, da inclusão de negros, na Universidade, correspondente ao percentual existente na população sul-rio-grandense.

Tão importante quanto a garantir o ingresso é oferecer aos estudantes as condições para a realização do curso com qualidade e aproveitamento. As políticas de assistência estudantil irão contemplar, especialmente, os alunos ingressados pela reserva de vagas (item E2). Da mesma forma, a ação do Núcleo de Apoio ao Estudante (item E4), as medidas de redução de evasão (item A2) e de atualização das metodologias de ensino (item C2) serão fundamentais no intuito de manter a

adesão destes estudantes aos seus cursos e permitir que desenvolvam seu potencial intelectual a despeito de dificuldades econômicas e da brecha cultural.

A implementação e a avaliação desta política serão acompanhadas por Comissões específicas, definidas na Decisão do Conselho: uma tratará dos estudantes egressos do ensino público e dos afro-descendentes, e outra dos indígenas. A composição de ambas está sendo definida.

#### **4. Etapas:**

**2008** – (a partir de) ocupação de 30% das vagas oferecidas no Concurso Vestibular por estudantes que optaram pela reserva de vagas; criação de comissão de acompanhamento da política; criação de 10 vagas suplementares para estudantes indígenas, em processo seletivo à parte do Concurso Vestibular.

**2009 e seguintes** – avaliação anual de impactos da política de cotas; permanência igual ou superior a 90% dos ingressantes pela reserva de vagas, a partir das ações de acompanhamento definidas por comissões específicas.

**2012** – avaliação conclusiva da política, admitida a prorrogação.

#### **5. Indicadores:**

Demanda por vagas/curso através do mecanismo de reserva de vagas; índices de aprovação no concurso vestibular; índices de permanência e evolução curricular.

### **E.2 Programas de assistência estudantil**

#### **1. Diagnóstico da situação atual:**

O ingresso de estudantes no ensino superior é fator fundamental às famílias, que buscam sua inclusão num patamar melhor de vida na sociedade e da própria sociedade que usufrui do saber dos egressos. É nessa busca do conhecimento, através do diálogo professor/aluno/comunidade, que se forja a relação do profissional no espaço social e a possibilidade da transformação tão almejada pela maioria de nosso povo.

Para que isso se concretize, há necessidade do entendimento por parte dos atores envolvidos, governo, universidade e sociedade, da importância não só do ingresso desses estudantes na universidade, mas do seu desenvolvimento ao longo do curso e sua saída com sucesso. A facilidade de acesso a empréstimos de livros nas bibliotecas, a instalação de laboratórios de informática em todos os cursos, a manutenção e construção de novas moradias estudantis, de restaurantes universitários oferecendo refeições de qualidade a preços subsidiados e programas de bolsas são elementos primordiais à permanência dos estudantes, principalmente os de situação econômica desfavoráveis que hoje participam do Programa de Benefícios da Secretaria de Assuntos Estudantis da UFRGS – SAE.

A UFRGS vem mantendo e ampliando a dotação orçamentária destinada à permanência dos seus estudantes, apesar da dificuldade em conquistar verbas federais para tal no âmbito do Ministério. Isto se manifestou na manutenção da estrutura atual e mais, na abertura do novo restaurante do Campus Saúde, na promoção da ampliação de vagas do restaurante do Campus do Vale, que passará dos atuais 500 para 1000 lugares, ou na reforma do acesso ao restaurante do campus centro, onde haverá incremento de mais de 100 lugares.

A iniciativa da instalação de laboratórios de informática nas casas de estudantes e no centro de vivências do Campus do Vale e o incentivo à instalação de laboratórios de informática nas Unidades de Ensino procuram facilitar o acesso de estudantes a diversas formas de pesquisas. A atualização do valor das bolsas, promovida ao longo dos últimos anos pela atual administração da UFRGS, a ampliação do atendimento psicopedagógico aos moradores das casas de estudantes são ações que transcendem ao discurso e demonstram efetivamente o interesse da Administração Central em possibilitar mais condições de permanência aos estudantes da UFRGS.

A busca da redução das desigualdades socioeconômicas faz parte do processo de democratização da universidade e da própria sociedade brasileira. Essa democratização não se efetiva apenas, no acesso à educação superior gratuita. Torna-se necessária a criação de mecanismos que garantam a permanência dos que nela ingressam, reduzindo os efeitos das desigualdades apresentadas por um conjunto de estudantes, provenientes de segmentos sociais mais pauperizados e que apresentam dificuldades concretas de prosseguirem sua vida acadêmica com sucesso.

O que move as ações da Secretaria de Assuntos Estudantis – SAE, instância da Administração Central da UFRGS, dedicada à execução das políticas de assistência estudantil, é o desenvolvimento de programas e projetos voltados a integrar a comunidade estudantil à vida universitária, contribuindo, através de suas ações, para maior bem-estar dos estudantes e pela melhoria de seu desempenho acadêmico, com especial atenção aos de situação financeira insuficiente.

Em conjunto com a qualidade de ensino ministrada em nossas Universidades Federais, há demanda de uma política de assistência estudantil, englobando o acolhimento desses estudantes, a moradia estudantil, a alimentação, saúde, cultura e lazer de forma a criar condições à permanência dos estudantes, possibilitando melhor aproveitamento dos meios disponibilizados nas IFES, e por consequência sua saída com sucesso.

A questão da assistência estudantil deve ser entendida como responsabilidade institucional, comprometida com a democracia, o pleno exercício da cidadania e articulada à política estudantil, respeitando o sistema federal de ensino superior, garantia de permanência qualificada, através do atendimento psicossocial e pedagógico, moradia, opções de transporte e alimentação, saúde, atividades sócio culturais, esportivas e às necessidades postas pela vida acadêmica, entendendo assim o aluno como um sujeito integral. Com o início do programa de ações afirmativas e de inclusão social a partir do ano de 2008, a intenção de aumentar os investimentos nessa área nos levará a incrementar as estruturas hoje existentes e a criação de novos espaços aos estudantes.

Situação atual de atendimento aos estudantes da UFRGS pela Assistência Estudantil.

CASAS DE ESTUDANTES - 2006	
	Número de Estudantes Alojados
CEFAV	95
CEU / Centro	382
CEURGS	42
Total	519

RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS - 2006		
		Nº
Refeições por Usuário	Alunos	927.842
	Técnicos e Docentes	66.846
	Eventuais	6.190
	Total	1.090.878
Dias de funcionamento		246
Média de refeições por dia		4.069

ATENDIMENTO ALUNOS DA UFRGS - 2006	
	Nº de alunos
Bolsa treinamento	214
Bolsa permanência	250
Estágio não obrigatório	4037
Benefício para uso do Restaurante Universitário	2042
Benefício para Programa Saúde	1476
Benefício para ingresso na casa de estudante	105
Benefício para Isenção Taxa CV/2006*	2291

## 2. Metas a serem alcançadas com o cronograma de execução:

- incrementar o número de bolsas permanência para atender os estudantes ingressantes pelo sistema de reserva de vagas, e considerando a expansão da graduação da Universidade, até o total de 2040 novas bolsas em 2012;



- possibilitar o acesso de estudantes do Programa de Benefícios ao auxílio transporte, visando à contínua freqüência à sala de aula, atingindo no decorrer dos próximos cinco anos o total de 2040 estudantes;
  - oferecer, a partir de 2008, 200 novas vagas para moradia estudantil, o que implica na criação de uma nova Casa de Estudantes e na reforma dos atuais espaços;
  - aumentar a capacidade dos Restaurantes Universitários em 50%, através da realização de reformas nos existentes, aquisição de novos equipamentos e utensílios e construção de novo restaurante.
  - ampliar a Creche da Universidade com o objetivo de dobrar o número de crianças atendidas
- O cronograma será implementado de acordo com as Etapas, abaixo definidas.

### **3. Estratégias para alcançar a meta:**

Segundo o Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis (Fonaprace), que representa decanos e pró-reitores das Instituições Federais de Ensino Superior, 65% dos universitários precisam de algum tipo de ajuda para se manter na universidade. Hoje, apenas 13% dos estudantes são atendidos. Muitos não conseguem se manter longe de casa, bancando alimentação, transporte e livros e são obrigados a deixar a graduação.

O Fonaprace realizou duas pesquisas para traçar o perfil dos estudantes que freqüentam as instituições federais brasileiras. O último estudo, feito em 2004, mostrou que 43% dos universitários têm renda familiar de até R\$ 927. Nessa época, foram avaliados 530 mil alunos. Pelo menos 227 mil deles eram candidatos em potencial aos programas de assistência estudantil. De acordo com os dados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), o número de jovens de baixa renda é ainda maior. As respostas dos questionários socioeconômicos apontam que 30,1% dos universitários das instituições públicas possuem renda de até três salários mínimos. Considerando o número de matriculados atual (1.192.189 nas públicas), há 358 mil jovens nessa condição.

As bolsas permanência objetivam auxiliar no custeio da vida estudantil. Hoje, no valor de R\$220,00, oferecidas a uma população de 464 estudantes. Com a expansão e o sistema de reserva de vagas, e considerando que hoje o programa já deixa de incluir estudantes que apresentam considerável carência econômica, faz-se necessária grande ampliação do Programa de Bolsas.

A Bolsa Permanência consiste em uma ajuda financeira a ser repassada ao estudante com o objetivo de atender às necessidades básicas do aluno de baixa renda, para que ele possa permanecer na Universidade e concluir o seu curso, no tempo previsto. Ela se distingue dos benefícios oferecidos pelas Universidades ao estudante. São considerados benefícios todo e qualquer serviço de apoio que não implique em ajuda financeira direta, como por exemplo, o acesso ao Restaurante Universitário, às Residências Estudantis, à Saúde, Isenção de Taxas e outras. Esses serviços são considerados imprescindíveis, sobretudo para o estudante oriundo do meio rural e cidades do interior do Estado e de camadas de baixa renda que ingressam na Universidade, conforme resultados da pesquisa do FONAPRACE (2004).

O abandono do curso por razões de ordem financeira contribui para a exclusão de um grande contingente de jovens que poderiam formar os quadros de futuros profissionais especializados no país. A Bolsa Permanência poderá ser uma das formas de reverter esse quadro de prejuízo social e financeiro, posto que se trata de um investimento, na medida em que possibilita ao jovem de baixa renda as condições mínimas necessárias para concluir o seu curso e estabelecer uma maior igualdade entre os estudantes das diferentes camadas sociais que têm acesso à Universidade Pública.

Semestralmente os alunos participantes do Programa de Benefícios da SAE são submetidos à análise de desempenho acadêmico. Nesses momentos são levantadas as prováveis dificuldades dos alunos e dentre outras, a dificuldade de freqüentar aulas por não dispor do valor da passagem metropolitana aparece em vários casos. Se em Porto Alegre eles são beneficiados pela passagem escolar, tal benefício não se estende à cidade onde residem, ficando uma despesa diária com transporte elevada para seu padrão sócio-econômico.

Essa necessidade pode levá-lo a ultrapassar o prazo máximo estabelecido para cursar a graduação, podendo ocasionar, em alguns casos a evasão e o jubramento. A Universidade terá que dispor de mais recursos para manter este aluno além do que, isso se torna um obstáculo à aquisição do conhecimento e a finalização do curso com sucesso. Igualmente, levantamento feito pela SAE identifica a necessidade de criação de uma bolsa transporte para garantir os recursos para os deslocamentos necessários.

Atualmente as três casas de estudantes alojam em torno de 519 moradores. Oriundos de famílias de baixa renda, vinda de todo o interior do estado e de outros estados da federação, cumpre

o seu papel social, onde no modo geral, para aqueles estudantes, sem a existência das casas de estudantes, certamente teriam maiores dificuldades para permanecer no ensino superior.

Está sendo projetada uma nova casa de estudantes, no campus do vale, que possibilitará a moradia, com qualidade, a mais 200 estudantes, em um projeto baseado em padrões ecológicos corretos, aproveitando tecnologias desenvolvidas na própria universidade.

A população anualmente atendida nos Restaurantes Universitários é de 1.000.878 pessoas atendidas em quatro RU's, dados de 2006. Item importante da Assistência Estudantil prevê proposta de ampliação dos espaços hoje existentes e a criação de novo restaurante, com a meta de aumentar em 50% o atendimento.

Com a expansão global da comunidade acadêmica – estudantes, docentes e servidores – a Creche da Universidade necessitará ser ampliada, pois tem capacidade para atendimento de 120 crianças. Foi projetada ampliação de 1.170 m<sup>2</sup>, destinando 8 salas de aula para os diversos níveis (além das demais áreas exigidas pela legislação), o que permitirá atender um total de 240 crianças, isto é, expansão de 100%.

#### **4. Etapas:**

As pesquisas realizadas sobre o perfil sócio-econômico dos estudantes de graduação nas IFES (1997 e 2004) têm demonstrado que aqueles indivíduos oriundos de escolas públicas têm dificuldade de se manter e arcar com as despesas mínimas necessárias aos cursos de graduação. No que diz respeito à renda familiar, 65,1% dos estudantes das IFES têm renda familiar abaixo de R\$ 1.669,00 e 42,7% são oriundos de famílias com renda abaixo de R\$ 927,00 (FONAPRACE, 2004) constituindo-se, assim, na demanda potencial de assistência por parte das instituições. Dentre esses estudantes, muitos (30,7%) são provenientes de cidades localizadas a grande distância das instituições de ensino superior, além de serem originários de famílias que não podem arcar com as despesas de outra moradia para os seus filhos estudantes universitários, haja vista a renda familiar média já apresentada.

Dos alunos considerados de baixa-renda, mediante avaliação sócio-econômica, que conseguem romper as barreiras referentes ao ingresso nas instituições públicas de ensino superior - oriundos de escolas públicas, rurais ou urbanas, tendo que se deslocarem diariamente muitos quilômetros entre seus povoados e a cidade com uma alimentação precária, dificuldades de aquisição de livros, com remotíssimas chances de acesso a Internet - muitos têm que abandonar o curso, por falta de condições financeiras para dar continuidade e poder concluir o curso.

#### **2008**

Iniciar expansão do programa de Bolsas Permanência em 408 bolsas/ano.

Iniciar o Programa de Auxílio-Transporte.

Projetar e licitar obra para nova Moradia Estudantil.

Promover reformas nas casas hoje existentes – Casa do Estudante Universitário – CEU; casa do Estudante da UFRGS – CEURGS e Casa do Estudante da Agronomia e Veterinária – CEFVAV.

Promover reformas dos Restaurantes Universitários, Campus Centro, Campus Saúde, Campus Agronomia e Campus do Vale.

Construir Restaurante Universitário no Campus da ESEF.

Projetar ampliação do Restaurante Universitário do Campus do Vale.

Projetar reformas no Restaurante Universitário do Campus Centro.

Projetar e construir a ampliação da Creche da Universidade

#### **2009**

Construir nova Moradia Estudantil no Campus do Vale.

Ampliar Programa de Bolsa Permanência.

Ampliar Programa de Auxílio-Transporte.

Promover reformas nas casas hoje existentes – Casa do Estudante Universitário – CEU; casa do Estudante da UFRGS – CEURGS e Casa do Estudante da Agronomia e Veterinária – CEFVAV.

Promover reformas dos Restaurantes Universitários, Campus Centro, Campus Saúde, Campus Agronomia e Campus do Vale.

**2010 a 2012** – continuar a expansão da assistência estudantil conforme previsto nos anos anteriores.

#### **5. Indicadores:**

Serão utilizados os seguintes indicadores:

- número de bolsas de assistência estudantil implementadas;
- número de estudantes ingressados pela reserva de vagas e beneficiados pelas bolsas de assistência;
- número de estudantes alojados nas moradias estudantis;
- índices de evasão e de conclusão de curso entre os estudantes que recebem bolsas de assistência estudantil;
- desempenho acadêmico médio dos estudantes bolsistas;
- aproveitamento do estudante no curso através da taxa de integralização média (TIM\*).

\* Significado da TIM (Taxa de Integralização Média) Conforme resolução 27/2003 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), com alteração no artigo 9 pela resolução 61/2003, os alunos dos cursos de graduação que pretendem realizar estágio, têm que, como um dos critérios, estar regularmente matriculados e manter aproveitamento semestral no mínimo igual ou superior a 50% da TIM do respectivo curso. A Secretaria de Assuntos Estudantis (SAE), semestralmente recebe solicitações dos benefícios de Restaurante Universitário, Bolsa trabalho, Bolsa Saúde e Casa de Estudante. Os critérios de concessão dos mesmos para os alunos da graduação e escola técnica são: comprovar carência sócio-econômica, apresentar vínculo com a UFRGS e possuir desempenho acadêmico satisfatório, ou seja, Taxa de Integralização Média (TIM) igual ou superior a 50% da TIM do seu curso.

A TIM do curso tem como base o número de créditos totais do curso sobre o número de semestres que o curso está estruturado para ser realizado em tempo normal, enquanto a TIM do aluno é calculada a partir do número de créditos já integralizados sobre o número de matrículas já realizadas. A exigência de apenas 50% da TIM do curso se dá porque utilizamos como referência o número máximo de semestres para a conclusão do curso. Quando a solicitação ou renovação dos benefícios é negada o estudante passa por uma entrevista com a pedagoga da Análise de Desempenho Acadêmico, o aluno agenda a entrevista pelo Portal do Aluno, para justificar seu baixo desempenho acadêmico. Normalmente, em função das condições sócio-econômicas, é deferida a solicitação após a entrevista.

### **E.3 Políticas de extensão universitária**

#### **1. Diagnóstico da situação atual:**

Relativamente às Diretrizes Gerais do Programa de Apoio a Planos do REUNI, as ações de Extensão da Universidade Federal do Rio Grande do Sul referem-se diretamente à Dimensão E – Compromisso Social da Instituição.

As ações de Extensão nesta Universidade norteiam-se pelas Normas Gerais da UFRGS e por Resoluções do CEPE. As referidas ações têm como conceito básico a concepção de Extensão universitária que orienta as ações de Extensão no território nacional - expresso no Plano Nacional de Extensão (<http://www.renex.org.br>) – e que define a Extensão como: . o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade. A Extensão é uma via de mão-dupla, com trânsito assegurado à comunidade acadêmica, que encontrará, na sociedade, a oportunidade de elaboração da práxis de um conhecimento acadêmico. No retorno à Universidade, docentes e discentes trarão um aprendizado que, submetido à reflexão teórica, será acrescido àquele conhecimento. Esse fluxo, que estabelece a troca de saberes sistematizados, acadêmico e popular, terá como conseqüências a produção do conhecimento resultante do confronto com a realidade brasileira e regional, a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação da Universidade. Além de instrumentalizadora deste processo dialético de teoria/prática, a Extensão é um trabalho interdisciplinar que favorece a visão integrada do social.

Este conceito tem servido de base para as ações de Extensão nesta Universidade e, tendo em vista suas características de: (a) indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a Extensão, (b) interação com a sociedade e (c) seu forte compromisso social, tem servido como paradigma para a formação, não somente de profissionais, mas de cidadãos capazes de atuar criticamente na busca de soluções para os problemas da realidade brasileira. Por outro lado, essa mesma indissociabilidade conduz à flexibilização e à interdisciplinaridade/multidisciplinaridade (conforme atestam os documentos Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão e Flexibilização Curricular e Experiências de Flexibilização Curricular nas Universidades Públicas Brasileiras que podem ser encontrados no site da Extensão: <http://www.renex.org.br/arquivos/Documento>). A vigorosa interação com a sociedade favorece a construção de estratégias para a valorização e construção de saberes e o reconhecimento e respeito à diversidade cultural. Portanto, a Extensão universitária - locus por excelência do desenvolvimento do compromisso social da universidade - já vem trabalhando a

interdisciplinaridade, a flexibilização, a troca de saberes e o respeito pela diversidade, apontados no documento das Diretrizes Gerais do REUNI (p.5) como elementos fundamentais ao desenvolvimento das metas do Ensino Superior. Entretanto é preciso expandir e solidificar tais orientações nas atividades de Extensão, tendo em vista essas mesmas metas. Pretende-se alcançar um índice de expansão de 20% com o presente Plano que dá forma para a(s) política(s) de Extensão universitária na UFRGS para os próximos cinco anos conforme apresentado abaixo: A Extensão universitária desenvolvida na UFRGS constitui-se em atividade de natureza acadêmica que possibilita uma permanente interação com a comunidade interna e externa. Por meio de cursos, eventos, produções/publicações e prestações de serviços, em todas as áreas temáticas da Extensão, a Universidade estabelece uma troca de saberes com a sociedade. As ações de Extensão estão organizadas nas seguintes áreas temáticas: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção, Trabalho.

Hoje, na UFRGS, estão registradas no Sistema Eletrônico de Extensão mil e quinhentas ações relacionadas às metas do Plano de Gestão da atual administração da Universidade. Dessas metas, serão destacadas aquelas diretamente vinculadas à Pró-Reitoria de Extensão – PROREXT - no que se refere ao Compromisso Social da Instituição. Após cada meta, relacionam-se as estratégias, etapas e os indicadores.

## **2. Metas a serem alcançadas com o cronograma de execução:**

- 1 – Fortalecer a indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão, com ampliação em 20% das ações e do financiamento dos Programas e Projetos Sociais;
- 2 – Ampliar as ações que favorecem a permanência, especialmente a oferta de bolsas de extensão em 20%;
- 3 – Fortalecer a integração da Universidade com a Sociedade nos âmbitos regional, nacional e internacional.

O Cronograma de execução das metas, desdobradas em ações conforme apresentado nas "estratégias" é de fluxo contínuo. O incremento de projetos sociais dar-se-á à uma taxa de 5% ao ano, iniciando em 2008.

Já a expansão das bolsas iniciará com 10% em 2008, e completar-se-á com mais 10% em 2009.

## **3. Estratégias para alcançar a meta:**

Estratégias para o alcance da Meta 1:

- 1.1 Intensificar a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a Extensão, incentivando a divulgação dos produtos da pesquisa por meio de ações extensionistas e, por outro lado, ampliando a qualificação das ações extensionistas a partir do ensino e da pesquisa.
- 1.2 Apoiar as ações de Extensão desenvolvidas pelas Unidades Acadêmicas em articulação com o ensino e a pesquisa e incentivar a participação em editais e em eventos.

Estratégias para o alcance da Meta 2:

- 2.1 Concorrer para a garantia de permanência e qualidade acadêmica dos alunos ingressantes, oferecendo alternativas de incentivo a sua participação em ações de Extensão.
- 2.2. Dar continuidade e fomento a Programas voltados para as áreas sócio-educacional e cultural, enfatizando interdisciplinaridade e flexibilidade curricular, a exemplo do que ocorre em ações como: Programa Conexões de Saberes - Escola Aberta, Educação Anti-Racista no Cotidiano Escolar e Acadêmico, História e Cultura Afro-Brasileira, Projeto Convivências, Expointer, entre outros.
- 2.3 Ampliar o número de bolsas de Extensão como forma indispensável de garantia à permanência e qualificação discente nos níveis cognitivo, social, ético e político.

Estratégias para o alcance da Meta 3:

- 3.1 Ampliar a participação em eventos em âmbito regional, nacional internacional mediante a apresentação de trabalhos de Extensão universitária e representação em fóruns.
- 3.2 Apoiar a iniciativa dos Núcleos Interdisciplinares de Extensão, no intuito de manter, ampliar e fortalecer suas ações em interface com a sociedade.
- 3.3 Incrementar a produção e a publicação das linhas editoriais com instrumento de registro e publicização do trabalho extensionista.

3.4 Incentivar a elaboração de materiais didático-pedagógicos, em atendimento às demandas das ações de Extensão desenvolvidas juntos às comunidades, garantindo a interface entre a Educação Superior e a Educação Básica.

3.5 Priorizar a publicação de periódico institucional de divulgação da produção acadêmica em Extensão direcionada ao público interno e externo à Universidade.

3.6 Incentivar e apoiar ações/programas/projetos, cursos e eventos que contemplem o compromisso social da Universidade com a Comunidade, abordando temáticas como: elaboração e gestão de projetos sociais; educação ambiental, sustentabilidade econômica; agricultura familiar; agroindústrias familiares; comunidades indígenas; comunidades Quilombolas; comunidades de pescadores artesanais (litoral norte/RS); ciência no Planetário; biocombustíveis; educação pelo esporte; formação continuada de professores; formação de educadores sociais; inclusão social de pessoas com necessidades especiais; ações culturais abertas à comunidade; Salões de Extensão; seminários, encontros, congressos de Extensão; difusão cultural e científica; o mundo da cultura no Museu e Departamento de Difusão Cultural nas áreas do cinema, teatro e artes em geral.

#### 4. Etapas:

##### Etapas para Meta 1

- 1 Levantamento dos produtos de pesquisa em quatro mil projetos de pesquisa registrados no Sistema e divulgação dos produtos em fóruns de extensão.
- 2 Identificação, nos Relatórios de Extensão, de projetos que carecem de fundamentação teórica ou de pesquisa; encaminhamento para grupos de pesquisa relacionados ao tema da ação de extensão.
- 3 Identificação, no universo das ações de extensão, daquelas realmente integradas com ensino e pesquisa.
- 4 Prospectar editais de financiamento e enviar mala direta para coordenadores extensionistas.

##### Etapas para Meta 2

- 1 - Identificação, através de pesquisa de perfil sócio-econômico, dos calouros de origem popular e encaminhamento para ações de extensão com ênfase em políticas afirmativas.
- 2 - Implementação e ampliação dos Programas/Projetos Sociais
- 3 - Manutenção e ampliação das atividades do Planetário/UFRGS. Inovação no ensino de Astronomia no Planetário com o transporte de material multimídia de ponta para programas de ensino de astronomia.
- 4 - Criação de um Centro de Ciência no Planetário a ser explorado por todos os setores da Universidade.
- 5 - Manutenção e ampliação das atividades nos espaços culturais da UFRGS: Museu, Sala Qorpo Santo e Cinema.
- 6 - Reoferecimento, com nova programação, do Programa UNIMÚSICA.
- 7 - Reoferecimento, com nova programação, do Programa Fronteiras do Pensamento.
- 8- Recriação do Programa UNICULTURA.
- 9 –Aumentar em 20% no número de bolsas de extensão oferecidas (hoje são 220/ano).

##### Etapas para Meta 3

- 1- Participação de extensionistas, com apresentação de trabalho, nos eventos: SEURS, Congresso Nacional de Extensão, Congresso Ibero-Americano de Extensão e outros relevantes.
- 2 - Manter o apoio aos 03 núcleos existentes e criar:
- 3- Núcleo UNITRABALHO/UFRGS e
- 4- Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros – NEAB.
- 5 -Publicar os resultados dos Programas/Projetos Sociais do DEDS.
- 6- Oferecer Curso de Extensão em parceria com a FACED e outras Unidades interessadas para a elaboração de materiais didáticos e jogos
- 7- Criar a "Revista de Extensão da UFRGS"- periódico no meio eletrônico, com circulação semestral.
- 8 - Identificar ações existentes com as referidas temáticas e/ou estimular sua criação na UFRGS.

## 5. Indicadores:

Serão utilizados os seguintes indicadores:

- a) número de bolsas de extensão oferecidas em Edital;
- b) número de ações realizadas no âmbito dos Projetos Sociais;
- c) número de participantes destas ações;
- d) número total de ações de extensão registradas no Sistema.

## E.4 Outras propostas nesta dimensão não contempladas no Decreto

### 1. Diagnóstico da situação atual:

Tendo em vista a adoção pela UFRGS do sistema de reserva de vagas e o aumento da oferta de vagas nos cursos de graduação, um serviço de apoio ao estudante universitário torna-se essencial, uma vez que a universidade passa a acolher alunos que poderão apresentar dificuldades especiais na sua adaptação à cultura e exigências da universidade. Além disso, considera-se que serviços de atenção ao estudante podem contribuir para a redução dos índices de evasão na universidade e para a identificação de fatores relacionados a esse fenômeno, permitindo a elaboração de estratégias institucionais preventivas da evasão.

Serviços universitários de apoio a estudantes são prática tradicional em universidades da Europa, onde a orientação de carreira é contemplada em políticas públicas de emprego e trabalho, pois a contribuição da orientação profissional aos objetivos destas políticas públicas já é largamente conhecido, nos âmbitos da aprendizagem ao longo de toda a vida, inclusão social, eficiência do mercado de trabalho e desenvolvimento econômico. Estes serviços, em geral, visam a promover a integração do aluno à universidade, maior adesão à instituição e prevenção de evasão, bem como auxílio na vivência acadêmica como parte da construção de um projeto profissional. Observa-se, entretanto, que as iniciativas nacionais são ainda incipientes e pouco estruturadas e sistematizadas, raramente incorporadas ao projeto pedagógico das instituições.

A evasão é um fenômeno complexo (já tratado, parcialmente no item A2) e, dentre os diversos motivos apontados encontram-se: (a) pouca integração à universidade; (b) deficiências escolares, mau desempenho e reprovações; (c) falta de apoio familiar à escolha; (d) falta de informação sobre o curso e frustração de expectativas; (e) descontentamento com questões institucionais, como horários, falta de cursos noturnos, dificuldade em conciliar trabalho e estudo; (f) dificuldades financeiras; (g) dificuldades no relacionamento com professores e colegas, entre outros. Estas dificuldades estão ligadas a condições anteriores e específicas construídas em condições diferenciadas para cada grupo de alunos a quem a universidade oferece condições idênticas de metodologia de ensino e currículo, sem, no entanto, estar preparada para atender o aluno em seu desenvolvimento psicossocial e adequação à nova realidade.

O Núcleo de Apoio ao Estudante da UFRGS foi implementado, como projeto de extensão universitária, a partir de outubro de 2006, para atender às necessidades de desenvolvimento psicossocial dos alunos da graduação e do pós-graduação desta universidade na construção de suas carreiras, alinhado às iniciativas internacionais e buscando uma sistematização do atendimento aos alunos da universidade. Desde 2007, conta com o apoio da Prograd e oportuniza aos estudantes da UFRGS experiências de desenvolvimento psicossocial, através de atividades concentradas em cinco áreas de atuação: 1) Carreira; 2) Apoio Pedagógico; 3) Aconselhamento; 4) Pesquisa e Capacitação; e 5) Avaliação e relacionamento com recursos da comunidade.

### 2. Metas a serem alcançadas com o cronograma de execução:

Expandir as ações do Núcleo de Apoio ao Estudante da UFRGS para atingir, no ano de 2012: a) realização de 70 oficinas (carreira, apoio pedagógico e formação), com público total estimado de 1050 estudantes; b) atendimentos individuais a 1000 estudantes/ano (i.e., 5 mil horas de atendimento); c) realização de pesquisas e cursos de capacitação nos temas "diagnóstico e intervenções sobre a evasão nas Unidades" e "Estudo longitudinal de acompanhamento de alunos ingressantes pela reserva de vagas"

O cronograma proposto é o seguinte:

**2008** – Oferecimento de 30 Oficinas (Planejamento de carreira, Elaboração de currículo, Processos seletivos de emprego, Estratégias de busca de emprego, Integração à universidade, Métodos de

estudo); atendimento individual a 200 estudantes (total de 1000 horas; 5h/aluno); realização de atividades de capacitação, formação e pesquisa;

**2009** – Oferecimento de 50 Oficinas; atendimento individual a 400 estudantes; realização de atividades de capacitação, formação e pesquisa;

**2010** - Oferecimento de 60 Oficinas; atendimento individual a 600 estudantes; realização de atividades de capacitação, formação e pesquisa;

**2011** – Oferecimento de 70 Oficinas; atendimento individual a 800 estudantes; realização de atividades de capacitação, formação e pesquisa;

**2012** - Oferecimento de 80 Oficinas; atendimento individual a 1.000 estudantes; realização de atividades de capacitação, formação e pesquisa;

### **3. Estratégias para alcançar a meta:**

A proposta do NAE/UFRGS compreende, em cada âmbito de atuação:

1.Carreira: concentra as ações relativas ao desenvolvimento vocacional e aquisição de habilidades sociais e técnicas relativas à construção de projetos profissionais e implementação de escolhas e decisões de carreira durante o período universitário (graduação e pós-graduação) e como preparação para a transição escola-trabalho.

2.Aconselhamento e Orientação de Carreira: centraliza as ações relativas ao atendimento de alunos com dificuldades de escolha profissional, desadaptação ao curso e dificuldades pessoais que estejam interferindo no desempenho acadêmico e na integração à universidade.

3.Apoio Pedagógico: concentra as ações relativas ao desenvolvimento de habilidades e competências técnicas que propiciem maior eficácia no desempenho acadêmico.

4.Pesquisa, Formação e Capacitação: ações relativas ao ensino e produção de conhecimentos voltados para o desenvolvimento de habilidades de aconselhamento, a partir da instrumentalização em psicologia do desenvolvimento humano, relações humanas e aconselhamento de carreira e do treinamento em aconselhamento.

5.Avaliação e relacionamento com recursos da comunidade: centraliza as ações relativas ao levantamento, relacionamento e manutenção de banco de serviços para encaminhamentos.

### **4. Etapas:**

Uma vez que já se encontra constituído junto ao Instituto de Psicologia e que conta com o reconhecimento e o apoio institucional, o NAE necessita de pessoal e de área física para sua ampliação e consolidação. Por atuar em área estratégica para a qualificação da graduação, está sendo incluído no Programa Reuni.

De acordo com o Plano de Contratação e o de Infraestrutura, o pessoal técnico necessário será contratado em 2008, e o novo docente o será conforme o planejamento dos concursos do Instituto de Psicologia. A reforma para ampliação do Núcleo acontecerá nos anos de 2008 e 2009.

Também a partir do primeiro ano do projeto serão realizados encontros com as Comissões de Graduação, em grupos de áreas de conhecimento, para dar ciência da proposta de expansão do NAE e conquistar sua parceria na identificação e encaminhamento dos estudantes com o perfil/comportamento que indica possível necessidade de atendimento. Reuniões abertas aos estudantes, por área e por Campus, também serão realizadas.

### **5. Indicadores:**

Serão utilizados como indicadores:

número de oficinas realizadas e de estudantes participantes;

número de atendimentos individuais;

número de atividades de capacitação e de participantes;

desempenho acadêmico e eventual evasão dos estudantes que participaram das atividades

F. Suporte da pós graduação ao desenvolvimento e aperfeiçoamento qualitativo dos cursos de graduação

F.1 Articulação da graduação com a pós-graduação: expansão-quantitativa da pós graduação orientada para a renovação pedagógica da educação superior

## 1. Diagnóstico da situação atual:

A Pós-graduação é uma experiência muito bem sucedida do ensino superior brasileiro. Instalada nos anos 60 com o objetivo principal de aprimorar a formação do quadro docente das universidades, hoje a pós-graduação forma mais de 10 mil Doutores por ano. Além da qualificação das IES, prevê-se a inserção crescente de doutores em instituições de pesquisa e na indústria contribuindo, desta forma, para o crescimento tecnológico e econômico do país. A maioria dos Programas de Pós-graduação está instalada em Instituições Públicas de Ensino Superior, sobretudo nas Universidades Federais.

O sistema de Pós-graduação da UFRGS é o mais expressivo da Região Sul, tanto em número de Programas e estudantes de Mestrado e Doutorados, bem como no que se refere à sua qualidade, estimada pela média aritmética dos Programas, na avaliação da CAPES. Na última avaliação trienal (2004-2006), com a média de 4,8933 a UFRGS superou tanto a média Nacional (4,06) como a Regional (4,03). Enquanto o Sistema Nacional de Pós-graduação mostra ser constituído por apenas 31 % de Programas com alto desempenho (nota 5, 6 e 7), a Pós-graduação da UFRGS apresenta 65 % de seus Programas neste patamar. Juntamente com a UFMG e UFRJ, a UFRGS fica no topo das universidades Federais com a melhor média nas avaliações.

Esta posição de liderança confere à Universidade uma situação de extrema responsabilidade, especialmente no que se refere ao atendimento das demandas sociais e de desenvolvimento do País. Assim, o Sistema de Pós-graduação da UFRGS tem se expandido visando a atender à demanda de formação de profissionais para o meio acadêmico e para o setor não acadêmico, em consonância com as políticas de desenvolvimento das diversas esferas governamentais e com a clareza de que sua contribuição é fundamental para o desenvolvimento Regional. Mais recentemente, a UFRGS também tem sido sensível à demanda apresentada pela CAPES para a formação e qualificação de Professores do Ensino Básico por meio da implantação de Programas de Ensino de Ciências. Além disto, com vistas à renovação pedagógica na educação superior e sua contextualização nos novos ambientes de Informação e Comunicação, a UFRGS implantou, já em 1995, o Programa de Pós-graduação em Informática na Educação o qual tem oportunizado a formação pós-graduada no uso de novas tecnologias e métodos de ensino-aprendizagem.

A expansão qualificada do Ensino Superior está intimamente relacionada com a capacitação e competência de seu corpo docente, portanto, com sua formação pós-graduada. Neste contexto, e em consonância com o Plano Nacional de Pós-graduação 2005-2010 e com a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PTICE), a expansão da Pós-graduação na UFRGS tem sido proposta. A UFRGS tem acrescentado a suas metas de expansão, a oferta de Mestrados em Ensino de Ciências visando à formação de Professores do Ensino Básico, com vistas a preencher uma lacuna evidenciada na formação básica na área de Ciências, tais como Matemática, Física, Química. Além disto, o uso adequado de novas tecnologias de informação e comunicação tem sido contemplado por meio da implantação do Programa em Informática na Educação com a preocupação de que este possa representar um real avanço na ampliação do ensino superior, no que se refere a sua abrangência, quanto na sua qualidade.

Neste contexto, a presente proposta prevê, especialmente, uma substantiva contribuição à renovação pedagógica na educação superior por meio da expansão do sistema de formação de docentes para a graduação, mestres e doutores, em todas as áreas do conhecimento, com ênfase na utilização de tecnologias de informação e comunicação e Ensino de Ciências. Esta expansão será realizada tanto por meio da implantação de cursos novos, como o aumento do número de vagas nos Programas existentes, em todas as áreas do conhecimento, mas em especial em Ensino de Ciências e Informática na Educação. Além disto, é prevista a oferta de uma disciplina para os estudantes de pós-graduação, que lhes permita familiarizarem-se com as novas tecnologias (TIC) para serem empregadas em suas atividades docentes nos cursos de graduação de todas as áreas.

Acresce a importante interação entre estudantes de graduação e Pós-graduação, que ocorre naturalmente num ambiente de pesquisa e ensino, seja por meio de estágio de bolsistas de iniciação científica junto a grupos de pesquisa, seja por meio de estágio de docência realizado por estudantes de Pós-graduação na Graduação. Tal interação tem se constituído numa rica fonte de experiências educacionais para ambos, estudantes de graduação e de pós-graduação. Da mesma forma, a formação continuada de recém-doutores talentosos e vocacionados para a docência, através das bolsas de Pós-Doutorado, tem dado bons resultados no que tange à aquisição de experiência didática para futuros docentes. Com o Reuni, abre-se a oportunidade de criar um Programa interno de Pós-Doutorado, isto é, com o financiamento das bolsas pelo Reuni e a administração articulada pela Pró-reitoria de Coordenação Acadêmica. Serão priorizadas áreas de expansão da graduação que sejam



carentes de profissionais qualificados ou que tenham rápido desenvolvimento científico ou interesse estratégico.

É importante observar que a grande maioria dos Mestres e Doutores formados na UFRGS acabam não se ficando como docentes na Instituição. Este fenômeno é comum a todas as IFES de maior porte e tem razões estruturais. Considerando também que o quadro docente da Universidade já tem hoje 75% de Doutores, a expansão projetada tem como objetivo principal a formação de pessoal qualificado para atuar no sistema de ensino superior do país. Eventualmente, alguns serão aprovados e nomeados na própria Universidade. O apoio aos Mestrados em Ensino (de Ciências e de outras disciplinas), por sua vez, contribui para a qualificação dos docentes do ensino básico.

## 2. Metas a serem alcançadas com o cronograma de execução:

- criação de 4 novos cursos de pós-graduação stricto-senso (e 6 Mestrados Profissionais – não computados para os fins do Reuni);
- ampliação de 961 vagas na pós-graduação, envolvendo os cursos novos e a expansão de cursos já existentes, representando um percentual de cerca de 12,5 % das vagas ofertadas em 2007 (7.754 alunos matriculados);
- estímulo à realização de estágios de docência de pós-graduandos em atividades de ensino de graduação;
- criação de Programa Especial de Pós-Doutorado, articulado entre os Programas de Pós-graduação e os Departamentos, com bolsas apoiadas pelo Reuni.

O cronograma de implantação dos novos cursos e a expansão daqueles já existentes é apresentado na tabela abaixo.

EXPANSÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO						
Modalidades	Matriculas atuais	Evolução de matrículas (aumento de vagas em cursos existentes e cursos novos)				
		2007	2008	2009	2010	2011
Mestrado	4.501	4.633	4.759	4.898	4.991	5.041
Doutorado	3.253	3.353	3.458	3.560	3.631	3.674
<b>TOTAL</b>	<b>7.754</b>	<b>7.986</b>	<b>8.217</b>	<b>8.458</b>	<b>8.622</b>	<b>8.715</b>

## 3. Estratégias para alcançar a meta:

A tabela já apresentada resume a proposta de expansão do número de vagas nos programas existentes e naqueles que terão sua implantação proposta até 2012.

Estratificando os cursos em três grupos, de acordo com a situação atual, tem-se o que segue:

Cursos Novos já Aprovados:

Numa dinâmica semelhante à existente na graduação, o Sistema de Pós-Graduação da Universidade vive um momento de crescimento e de inovação. Foram criados cursos, aprovados em 2007/2:

Mestrado Acadêmico em Artes Cênicas, com 30 vagas (início em 2008);

Mestrado Acadêmico em Microeletrônica, com 5 vagas (início em 2008);

Mestrado Profissional em Epidemiologia – Gestão em Tecnologia da Saúde (para o Ministério da Saúde), com 25 vagas;

Mestrado Acadêmico em Design, com 30 vagas;

Propostas de Novos Cursos, que estão sendo submetidos às instâncias da UFRGS e à CAPES:

Doutorado Acadêmico em Ensino de Física, com 4 vagas (início em 2008);

Mestrado e Doutorado em Ensino de Ciências – Química da Vida e Saúde, com 20 vagas/ano (início em 2009, em associação de IES com UFSM e FURG);

Mestrado Acadêmico em Meteorologia, com 5 vagas (início em 2010, projeto a ser desenvolvido no âmbito do Centro de Meteorologia do Mercosul – Mestrado em Associação de IES).

Mestrado Profissional em Ensino de Geografia, com 10 vagas (início em 2010);

Mestrado Profissional em Pesquisa Clínica Aplicada, com 15 vagas (início em 2010);

Mestrado Profissional em Gestão de Políticas de Alimentação e Nutrição, com 15 vagas/ano (início em 2010);

Ampliação de vagas em Programas existentes:

Serão realizadas nos Programas de Pós-Graduação em diversas áreas do conhecimento, em especial em Programas de Ensino de Ciências, Informática na Educação, Enfermagem, Ciências Farmacêuticas e Psicologia Social e Institucional. Com certeza, outros Programas também farão expansão tendo em vista a contratação de novos docentes para a graduação.

Além destes, serão implantados novos cursos *latu-sensu*, em pelo menos 4 Unidades. É também previsível que este ambiente de expansão venha, progressivamente, motivar grupos de pesquisadores a apresentar novas propostas de cursos.

A expansão prevista da pós-graduação demandará o aporte de mais bolsas. Sabe-se que a Capes e o Cnpq já possuem grande demanda qualificada e reprimida, logo será necessário que o MEC, através do orçamento das IFES, apoie tal expansão. Serão implementadas Bolsas de Mestrado e Doutorado, em valores iguais aos das agências.

Será também criado um Programa Especial de Pós-Doutorado, excelente oportunidade de reforçar áreas de conhecimento em consolidação ou aquelas em forte expansão, e simultaneamente expor jovens e qualificados Doutores a experiências didáticas antes da realização de concursos para ingresso na carreira docente. Com esta ação, articulada entre os Departamentos e os Programas de Pós-graduação, jovens e promissores doutores poderão ser identificados e preparados com vistas aos futuros concursos docentes que serão motivados pela expansão de vagas (conforme previsto no item 4, a seguir)

#### **4. Etapas:**

A implantação dos cursos será gradativa, em fluxo contínuo, de acordo com o previsto na tabela. Cabe lembrar que os novos cursos dependem da aprovação da CAPES, além da aprovação interna na Universidade, bem como da alocação de bolsas de mestrado e/ou doutorado – já previstas na planilha de custeio do projeto.

O estímulo aos estágios de docência se dará a partir de reuniões dos Coordenadores dos Cursos de Pós-graduação com a Propg e a Prograd. Podem ser articulados mecanismos de incentivo para valorização dos estágios na avaliação dos cursos e dos pós-graduandos. Em sendo o caso, legislação acadêmica poderá ser discutida e editada.

Será criado um Programa Especial de Pós-Doutorado, com legislação da Câmara de Pós-graduação aprovada pelo CEPE, que será executado de maneira articulada entre os Programas de Pós-Graduação e os Departamentos. Em princípio, poderão ser seguidos os mesmos princípios adotados pelas agências de fomento. O Programa iniciará já em 2008, com 15 bolsas, apoiado pelo Reuni. Conforme descrito no item 6 do Formulário, e no Quadro Síntese, serão disponibilizadas 20 novas bolsas em 2009, 25 em 2010, 30 em 2011 e 35 em 2012.

#### **5. Indicadores:**

O sistema de Pós-Graduação tem indicadores específicos e consagrados de avaliação de desempenho, que poderão ser transpostos para o presente projeto, além de indicadores básicos de ampliação. Serão utilizados:

- a) apresentação de propostas de novos cursos à Câmara de Pós-graduação;
- b) aprovação interna das propostas e envio à Capes;
- c) oferta e ocupação das novas vagas nos cursos, novos e já existentes;
- d) indicadores de qualidade já consagrados (produção de teses e dissertações, produção intelectual decorrente e inserção social. Este último aspecto, introduzido na última avaliação contempla o destino dos egressos, pode servir como um indicador significativo para medir a interferência de uma Instituição na expansão qualificada dos cursos superiores no País);
- e) número de pós-graduandos que realizam o estágio de docência;
- f) aprovação da legislação criando o Programa Especial de Pós-Doutorado; g) número de Doutores que realizam Pós-Doutorado na Universidade com apoio do Reuni.

### **3. Plano geral de implementação da proposta**

## **1. Reordenação da Gestão acadêmica da IFES:**

A implantação do projeto de expansão e melhoria acadêmica da graduação aqui proposto demandará especial atenção em termos de sua gestão. Além do expressivo crescimento do corpo discente, superior a 30%, a UFRGS terá também ampliação do quadro funcional docente e técnico ao redor de 20%; destaque-se também a expansão da infra-estrutura física, sobretudo em novos prédios, laboratórios, salas de aula e instalações. Em suma, acontecerá rápido e importante crescimento global da instituição em apenas 5 anos; mais do que um projeto, será um processo de desenvolvimento.

Para a adequada gestão deste processo de desenvolvimento será criada estrutura de gerência dedicada. A Coordenação Geral será feita pelo Pró-reitor de Coordenação Acadêmica, que é o Vice-reitor da Universidade. Na Prograd, será criado um Departamento de Expansão da Graduação, para gerenciar todos os aspectos acadêmicos e pedagógicos necessários à expansão e re-estruturação de cursos, bem como à implementação de novos modelos de formação. Da mesma forma, nas Pró-Reitorias de Pós-graduação, de Planejamento, de Infra-estrutura, de Recursos Humanos, bem como da Secretaria de Assistência ao Estudante, serão criados setores para administrar as ações referentes à expansão.

Como instância decisória e de acompanhamento, será constituída uma Gerência de Expansão, comissão colegiada com representantes de cada uma das Pró-reitorias e Secretarias já citadas, e membro da Secretaria de Avaliação. O cumprimento do cronograma, a aplicação dos recursos e o acompanhamento dos indicadores de evolução do projeto, bem como indicadores de qualidade serão atribuições específicas desta Gerência, entre outras.

Caberá à Gerência a interlocução e a articulação com as Unidades Acadêmicas sobre todos os aspectos relacionados à expansão (propostas de cursos novos, de expansão de cursos já existentes, planejamento e execução de obras físicas, aquisição de equipamentos e realização de concursos públicos para a admissão de pessoal). Foi prevista a contratação de servidores técnico-administrativos para as instâncias necessárias.

Também serão desenvolvidos mecanismos de divulgação para dar conhecimento e transparência do andamento do projeto.

## **2. Formação docente para proposta:**

A proposta de expansão da UFRGS é baseada fortemente na criação de cursos de bacharelado "tradicionais", a maioria em oferecimento noturno, bem como na ampliação de vagas em cursos já existentes. Também serão criados 6 cursos na modalidade tecnológica, o que representa o início de uma nova caminhada de formação acadêmica na Universidade; todos estes serão noturnos.

Mas o maior desafio é aquele da inclusão dos estudantes selecionados para ingresso na modalidade de reserva de vagas (como explicitado na dimensão E1). Estudantes com o perfil de egressos de escola pública e com carências econômicas, hoje, freqüentam um número ainda restrito de cursos. A partir de 2008, 30% dos ingressantes em todos os cursos serão oriundos da aplicação desta política recentemente aprovada. Talvez maior do que a inexperiência em perceber os sinais de dificuldade e de conflitos culturais, nos próximos anos o corpo docente deverá trabalhar uma atitude de verdadeira inclusão e de abandono de um certo preconceito, que se expressa na afirmação da "meritocracia do Vestibular". Apesar deste ser um ponto já vencido no âmbito do Conselho Universitário – o que possibilitou a aprovação da política – há certamente muito o que elaborar com a comunidade acadêmica.

Central para a expansão é a utilização de novas tecnologias e metodologias TICs, para o emprego de ferramentas EAD em disciplinas presenciais e naquelas que passarão a ser oferecidas exclusivamente à distância, todas em cursos presenciais de graduação. Tanto os novos docentes como aqueles em exercício precisarão ser capacitados para tal.

Para oferecer formação continuada nos aspectos referidos, a Universidade ampliará o seu Programa de Atividades de Aperfeiçoamento Pedagógico – PAAP – conforme previsto na dimensão C3.

Implementado a partir de 1994, o PAAP foi idealizado sob a concepção de ensino baseada na idéia de que todo professor tem que ser capaz de propor e resolver situações complexas. Isso exige práticas pedagógicas desenvolvidas em e para cenários específicos que, em função da avaliação de seus resultados, são consolidadas ou reformuladas. Dessa forma, o projeto objetiva: favorecer a reflexão sobre a prática docente universitária; propiciar a análise da prática docente de cada

professor envolvido no programa; e contribuir para a reorganização das experiências docentes específicas.

Este Programa é desenvolvido em 3 módulos. O módulo, I de responsabilidade da PROGRAD, desenvolve atividades que objetivam inserir, na UFRGS, os docentes recém ingressos através de apresentações sobre a estrutura e Funcionamento da Universidade; Avaliação Institucional; Pesquisa; Extensão e Desenvolvimento Tecnológico na UFRGS, bem como tratar de questões relativas à Carreira e Avaliação Docente na UFRGS; Estágio Probatório e Progressão Funcional. O Tema da última Edição, ocorrida em 2007, foi o de "Tecnologias para a Educação" abordado através da apresentação da Política de Educação a Distância da UFRGS e o que vem sendo produzido na Universidade. Os Módulos II e III de responsabilidade da Faculdade de Educação (FACED), promovem atividades de capacitação pedagógica. Na última edição do Módulo II, a FACED desenvolveu atividades através de uma Conferência intitulada "Inovações e Decisões Pedagógicas: a Centralidade do Conhecimento na Universidade" e através de três Encontros que abordaram "A Experiência de ser Docente na Universidade"; "As Expectativas e as Promessas do início da Docência na UFRGS e "A Experiência de ser Discente na Universidade", oportunizando, pela primeira vez, um espaço aos estudantes de graduação. Foi possível o outro olhar da relação "ensino-aprendizagem". Os resultados foram extremamente positivos. Da parte dos professores, que já estão há algum tempo, estes, através de suas memórias sobre ser professor na Universidade deram o testemunho do quanto de sensibilidade e criatividade requer a atividade docente, uma aprendizagem que contempla, mas também transcende, a especificidade do saber técnico-pedagógico.

O PAAP vem contribuindo para a integração dos novos professores à Universidade, bem como para seu aperfeiçoamento pedagógico, na medida em que é capaz de provocar a reflexão sobre a sua prática em sala de aula e sobre as mais diversas questões que envolve a Educação Superior.

São metas da ampliação do PAAP:

- favorecer a reflexão sobre a prática docente universitária e possibilitar a reflexão sobre a relação teoria e prática;
- propiciar a análise da prática docente de cada professor envolvido no programa e contribuir para a reorganização das experiências docentes específicas;
- oferecer atividades formativas com vistas ao uso de tecnologias de informação e comunicação para uso em disciplinas presenciais;
- refletir e elaborar atitudes e habilidades para o acolhimento dos estudantes ingressados através da reserva de vagas.

O cronograma, as estratégias e as etapas já foram apresentados no texto da dimensão C3.

### **3. Programação da transição entre modelos (se for o caso):**

Não há previsão, porque as mudanças não afetam, em regra, as estruturas existentes. No caso das propostas do Instituto de Física e do Instituto de Química, a reestruturação dos cursos e respectivas vagas, definirá procedimentos, preservando a condição dos alunos em curso.

### **4. Plano de contratação de pessoal docente e técnico**

A contratação de servidores técnico-administrativos e de docentes é um dos pilares para a implantação do projeto Reuni apresentado pela UFRGS. Logicamente, uma expansão expressiva – superior a 30% - em número de estudantes demanda ampliação no quadro funcional, sobretudo pela expansão em cursos noturnos.

Segundo as demandas apresentadas pelas Unidades Acadêmicas e aquelas emanadas de instâncias da Administração Central e Órgãos Auxiliares necessariamente envolvidos na expansão da graduação, apresentamos abaixo Tabela que relaciona o total de necessidades distribuídas no período de duração do projeto. A distribuição anual é baseada, essencialmente, nas necessidades de criação e implantação dos cursos novos e na expansão dos já existentes, de assistência estudantil e de gerência acadêmica.

Resumidamente:

Servidores Docentes: 410 novas vagas, perfazendo 19,6% dos atuais 2086 professores efetivos; a maioria deverá ser contratado em Regime de DE e possuir a titulação de Doutor, para a expansão dos cursos existentes e criação de cursos na modalidade tradicional.

Já para os cursos na modalidade tecnológica, nas Engenharias, Exatas, Agronomia e Enfermagem, serão contratados também docentes em regime de tempo parcial. Justifica-se tal

estratégia pela necessidade de incluir docentes que estejam em interação com o mercado, especialmente com a área industrial.

Servidores Técnico-administrativos: 450 novas vagas, perfazendo 20% do atual quadro. Destaca-se a necessidade de servidores de nível superior, incluindo bibliotecários, analistas de sistemas, assistentes sociais, psicólogos, fonoaudiólogos e técnicos em assuntos educacionais.

As vagas para as Unidades são divididas em dois grupos principais: 1.Serviços administrativos, especialmente Assistentes de Administração, Técnicos em Assuntos Educaionais e Bibliotecários; 2.Serviços de Laboratórios: técnicos especializados de diferentes áreas. As vagas para os demais órgãos podem ser subdivididas em três grupos: 1.Serviços administrativos: Assistentes de Administração e Técnicos em Assuntos Educacionais; 2.Atividades de Informática: técnicos de nível médio e nível superior (com prevalência do segundo grupo, em função de atender às demandas do CPD); 3.Serviços diversos: perfis diferenciados para o atendimento às demandas da SAE.

Necessidade docente – distribuição de contratação por ano

UNIDADE	DOCENTES				
	2008	2009	2010	2011	2012
Escola de Administração	4	4	4	2	
Escola de Educação Física		6	7	10	6
Escola de Enfermagem		4	4	4	4
Escola de Engenharia	4	14	14	13	10
Faculdade de Agronomia	1	2	2	2	2
Faculdade de Arquitetura	6	6	4	4	4
Fac. de Biblioteconomia e Comunicação	2	2	2	2	2
Faculdade de Ciências Econômicas	2	4	4	3	2
Faculdade de Direito	3	2	2	2	2
Faculdade de Farmácia		2	2	3	2
Faculdade de Medicina	3	2	2	2	2
Faculdade de Odontologia		6	6	6	8
Faculdade de Veterinária	1	2	1	1	1
Instituto de Artes		3	6	9	10
Instituto de Biociências		2	8	4	
Instituto de Ciências Básicas da Saúde	2	3	3	2	2
Inst. de Ciências e Tecn. dos Alimentos		1	1	1	1
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas			3	3	3
Instituto de Física	2	4	4	6	
Instituto de Geociências		1	1	1	1
Instituto de Informática	2	2	3		
Instituto de Letras	1	1	2	2	2
Instituto de Pesquisas Hidráulicas			1	2	1
Instituto de Psicologia		9	6	7	2
Instituto de Química		2	3	3	3
Odonto/Psicologia	6	5	3	2	
Instituto de Matemática		2	3	2	1
Faculdade de Educação	1	2	3	2	2
<b>Totais por ano</b>	<b>40</b>	<b>93</b>	<b>104</b>	<b>100</b>	<b>73</b>
<b>Total geral</b>					<b>410</b>

## Necessidade servidores técnicos – distribuição de contratação por ano

UNIDADE	TÉCNICOS				
	2008	2009	2010	2011	2012
Escola de Administração	2	2		1	1
Escola de Educação Física		5	5	3	3
Escola de Enfermagem		3	2	2	1
Escola de Engenharia	2	6	6	2	
Faculdade de Agronomia	3	2	2	2	3
Faculdade de Arquitetura	5	5	5	3	2
Fac. de Biblioteconomia e Comunicação	2	3	1	1	1
Faculdade de Ciências Econômicas	2	1	1	1	1
Faculdade de Direito	2	2	1	1	1
Faculdade de Farmácia	1	2	2	2	1
Faculdade de Medicina	4	4	4	4	4
Faculdade de Odontologia		4	4	3	3
Faculdade de Veterinária	10	10	10	7	5
Instituto de Artes		2	4	7	7
Instituto de Biociências	1	1	4		
Instituto de Ciências Básicas da Saúde	2	2	1	1	
Inst. de Ciências e Tecn. dos Alimentos			1	1	2
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas	1	2	2	2	1
Instituto de Física	3	5	1		
Instituto de Geociências	2	2	1	1	
Instituto de Informática	2	2	1	1	
Instituto de Letras		1	2	2	3
Instituto de Pesquisas Hidráulicas	3	2	1		
Instituto de Psicologia		3	7	8	1
Instituto de Química		2	2	2	2
Odonto/Psicologia	4	3	3		
Instituto de Matemática	4	1		2	1
Faculdade de Educação	4	1	1	1	1
<b>Totais por ano</b>	<b>59</b>	<b>78</b>	<b>74</b>	<b>60</b>	<b>44</b>
<b>Totais por categoria</b>					<b>315</b>
<b>Demais órgãos</b>					
Secretaria de Assuntos Estudantis	25	18	17	17	17
Secretaria de Educação à Distância	1	1			
Centro de Processamento de Dados	4	3	3	3	3
Núcleo de Apoio ao Estudante da UFRGS	1	1	1	1	
DECORDI/PROGRAD	4	4	4	4	3
<b>Totais por ano</b>	<b>35</b>	<b>27</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>23</b>
<b>Totais por categoria</b>					<b>135</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>450</b>

### Expansão do número de Funções Gratificadas

Há necessidade de garantir a cada curso novo, seja de graduação, seja de pós-graduação, um incentivo sob a forma de FG, que remunere a responsabilidade a ser assumida pela respectiva Coordenação e Secretaria. A execução e controle da realização do projeto pedagógico dos cursos passa, necessariamente, por estes dois elementos. Metade das necessidades dizem respeito à FG1 e o restante à FG7.

Além destas situações, afetas diretamente ao desenvolvimento dos cursos, o gerenciamento de algumas atividades na Universidade foi reorientado para a intensificação de ações que vinham sendo desenvolvidas, gerando também, demandas de incentivo, situação do Departamento de Expansão da Graduação, Assessoria da Coordenação Geral e Coordenação da Coordenadoria das Licenciaturas. Para a gestão do projeto foram previstas três cargos, correspondendo a um CD4, uma FG1 e uma FG7. O quantitativo dessas situações encontra-se na tabela abaixo.

CURSO	2008	2009	2010	2011	2012
Dança		2			
Fisioterapia		2			
Gestão em Sist.eServ.Saúde		2			
Eng.de Controle e Automação	2				
Eng.Biomédica		2			
Eng.de Energia		2			
BICT - Tecnólogos			2		
Lic.Agronomia			2		
Museologia	2				
História da Arte e da Cultura			2		
Biotecnologia		2			
Turismo Sustentável		2			
Proj.Sociais e Segurança Cidadã			2		
Tecnólogos - Física			2		
Eng.de Recursos Hídricos				2	
Serviço Social			2		
Química - tecnólogo			2		
Fonoaudiologia	2				
MA Artes Cênicas	2				
MA Microeletrônica	2				
MA Epidemiologia	2				
MA Design	2				
DA Ensino em Física	2				
M e D Ensino em Ciências		2			
MA Meteorologia			2		
MP Ensino em Geografia			2		
MP Pesquisa Clínica Aplicada			2		
MP Gestão Políticas Alim.e Nutrição			2		
Gestão do Projeto	3				
Totais	19	16	22	2	
<b>TOTAL</b>					<b>59</b>

Por outro lado, e seguindo na mesma linha de conduta, se faz urgente e necessário que as Comissões de Graduação de alguns cursos, que ainda não recebem o incentivo, sejam também contempladas na execução do REUNI, em função do papel que desempenham em outras metas de igual importância do projeto, tais como a reorganização curricular e medidas de contenção de evasão e retenção. Essas Comissões de Graduação correspondem à estrutura necessária para o gerenciamento de cursos criados nos últimos dez anos e que não foram contempladas com uma expansão no número de funções gratificadas, Alcançada em 100% a meta de incentivo, a aplicação de políticas de caráter geral ganha maior densidade. As COMGRADs nesta situação demandam 18 FG1 e 6 FG7.

Desta forma, o quadro de funções ora pleiteado encontra-se resumido no quadro abaixo:



## Totais por função

<b>Totais por função</b>	
FG1	47
FG7	35
CD4	1
<b>Total geral</b>	<b>83</b>

5. Plano diretor de infra-estrutura física (necessariamente devem constar as características, custos e prováveis localizações dos serviços a serem realizados sejam construções , reformas e ampliações / adequações):

A expansão das atividades acadêmicas da UFRGS dependerão de expansão da infraestrutura predial, bem como de reformas em espaços já utilizados.

Apresenta-se, de forma sucinta, descrição das obras incluídas no projeto bem como a justificativa do investimento.

Prédio de Salas de Aula no Campus Central: O edifício proposto tem aproximadamente 2.900 m<sup>2</sup> de área útil, para atender a instalação de 8 salas de 70 alunos e 18 salas de 40 alunos, distribuídos em 4 plantas e térreo em pilotis. As salas são servidas por uma circulação paralela ao prédio da antiga Escola Parobé, e se conectando a este por duas passarelas transversais no 1º pavimento. O sistema de circulação vertical é composto por um conjunto independente de escada de incêndio, elevador para doze pessoas e sanitários públicos. A construção deste prédio tem um custo estimado de 1,3 CUBs/m<sup>2</sup>, o que vai dar um total aproximado de R\$ 2.600.000,00.

Justificativa- este novo prédio é essencial para a expansão proposto dos cursos de Administração, Ciências Econômicas, Ciências Atuariais, Ciências Jurídicas e Sociais e Relações Internacionais, num total de 330 novas vagas.

Ampliação da Creche da Universidade: área construída de aproximadamente 1.170 m<sup>2</sup>, destinando 8 salas de aula para os diversos níveis (berçário, maternalzinho, maternal e jardim), sala de amamentação, refeitório, lactário, cozinha, lavanderia, sala de vídeo, ludoteca, sala do sono, bem como depósito de alimentos, sanitários, sala de enfermagem e área de administração (duas salas para secretaria e direção), para o atendimento de mais 120 crianças (dobrando a capacidade da atual). Custo estimado é de R\$ 1.270.000,00

Prédio para o Instituto de Ciências Básicas da Saúde (ICBS): O novo edifício do ICBS - Instituto de Ciências Básicas da Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – é composto de dois blocos principais: um edifício que abrigará o Departamento de Morfologia e se implantará a norte do edifício do Departamento de Bioquímica (já existente), chamado de bloco norte; um edifício que abrigará os departamentos de Farmacologia, Fisiologia e Microbiologia, aulas práticas e teóricas, auditório, biblioteca e administração, chamado bloco sul. A área total estimada para o conjunto é de 17.000,00 m<sup>2</sup>, sendo 13.000 m<sup>2</sup> destinados a salas e laboratórios e 4.000 m<sup>2</sup> a estacionamento. A estimativa de custo é de R\$ 8.126.000,00 (custo parcial, solicitado ao Reuni).

Justificativa: o ICBS atende a todas as áreas de ciências da vida, o que significa hoje o atendimento de mais de 1600 estudantes/semestre. Assim, além da expansão do curso de Biomedicina, este prédio é necessário para atender os cursos novos – Fonoaudiologia, Fisioterapia, Dança, Biotecnologia – e a expansão dos já existentes – Enfermagem, Farmácia, Nutrição, Odontologia e Medicina Veterinária, num total de 210 novas vagas.

Prédio do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia e Cursos Superiores de Tecnologia: Área construída de aproximadamente 7.700 m<sup>2</sup>, para atender a instalação de 18 salas para 60 alunos, 2 anfiteatros para 120 alunos e 1 anfiteatro para 500 alunos. Área administrativa de 750 m<sup>2</sup>, destinada a salas individuais para Professores em DE para 18 professores e salas coletivas para professores 20 Horas para 55 professores. Todas as atividades de laboratório em um espaço comum, um grande laboratório único com todas as especialidades aproximadamente 2.800 m<sup>2</sup>. Para atender ao modelo pedagógico proposto, o prédio terá a seguinte disposição: O laboratório é o centro de mesmo, situado no térreo, nas laterais no térreo as salas de professores e apoio do Laboratório. Nas laterais no primeiro e segundo andar as salas de aulas ligadas por um corredor amplo que permita um visão para o Laboratório, de forma que os alunos nos intervalos observarão outros colegas ou professores os diversos setores do laboratório. Na frente segundo e terceiro andar, a administração e o anfiteatro principal, no outro lado um grande portão de entrada de materiais e dispositivos de ensaio. Estimativa de custo R\$ 7.525.000,00.

Justificativa: o prédio é um pilar essencial para a criação dos cinco cursos tecnológicos a serem criados pela Escola de Engenharia, num total de 240 vagas.

Anexo da Faculdade de Medicina: prevê um prédio com 04 pavimento, totalizando uma área aproximada de 3.452,27 m<sup>2</sup>, assim distribuída:

1º pavimento - 1.035,37 m<sup>2</sup>, destinado à biblioteca (acervo e atendimento), além de atividades de apoio - hall de acesso, circulação vertical ( escadas e 02 elevadores) e sanitários. 2º pavimento – mezzanino - 774,71 m<sup>2</sup>, destinado à sala de leitura e salas de estudos da Biblioteca. Também estão previstos sanitários e uma passarela coberta com acesso direto ao Hospital de Clínicas. 3º pavimento - 821,28 m<sup>2</sup> – 04 Salas de aulas (capacidade 72 alunos cada uma) e sanitários. 4º pavimento – destinado a atividades administrativas 821,28 m<sup>2</sup> - salas para departamentos da faculdade e sanitários. Custo estimado é de R\$ 3.600.000,00.

Justificativa: a FAMED é a sede dos cursos de Medicina e de Nutrição; a construção do anexo possibilitará a instalação adequada da Biblioteca bem como novas salas de aula (que hoje são ministradas no Hospital, de maneira não ideal) e sedes para Departamentos hoje dispersos em vários prédios do Campus Saúde. A ampliação do curso de Nutrição é de 30 vagas.

Hospital de Ensino Odontológico da Faculdade de Odontologia: O anteprojeto arquitetônico do HEO, entende o pavimento térreo como a primeira fase da execução de um prédio com mais 04 pavimentos. No pavimento térreo prevê a instalação do Hospital de Ensino Odontológico propriamente dito, com uma área aproximada de 2.259,49 m<sup>2</sup>. Esta área atende o atual programa de necessidades que contempla as seguintes atividades: clínicas para 144 equipamentos, 3 salas de atendimento de emergência (03), sala de materiais, sala de lavagem e expurgo, sala de esterilização, sala de gesso, sala de RX, câmara escura para revelação do RX, vestiário dos alunos, vestiário dos professores, vestiário dos funcionários e sanitários. O custo estimado é de R\$ 2.580.000,00, porém os recursos não dependem do Reuni uma vez que já existe articulação com o Ministério da Saúde para financiar a obra.

Justificativa: esta é uma demanda importante da Faculdade de Odontologia para melhor atender às necessidades de formação do profissional capacitado a trabalhar em equipes de saúde junto ao SUS. Será fundamental para a proposta de criação do curso noturno de Odontologia, com 30 vagas, noturno.

Total da demanda de obras civis: R\$ 23.851.000,00

Haverá também, por conta do projeto, uma série de reformas em prédios relacionados à Assistência Estudantil – Restaurantes Universitários, Casas de Estudante – e a Unidades Acadêmicas, num total estimado de R\$ 3 milhões.

#### 4.Cronograma geral de implementação e execução

##### 1. Descreva o cronograma de implementação:

O cronograma de implantação das ações referentes às ações previstas nas dimensões acadêmicas do projeto, bem como de obras civis necessárias à expansão da graduação são apresentados no quadro abaixo. Optamos por este formato com o objetivo de facilitar a visualização das principais ações, ano a ano, em uma única planilha.

O incremento de vagas da graduação e da pós graduação foram apresentados em tabelas nas respectivas sessões (A1 e F1). Os cronogramas detalhados e as etapas já foram apresentados nas dimensões, individualmente.

O cronograma de contratação de pessoal docente e técnico é apresentado em quadro específico no Plano Geral. Da mesma forma, a definição das despesas de custeio e de capital são apresentadas nos Orçamentos Parciais.

<b>CRONOGRAMA GERAL - IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO</b>					
<b>DIMENSÃO</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>
A1 - Ampliação Vagas	3 cursos novos, ampliação em 2 cursos existentes	6 cursos novos, 1 curso tecnológico, ampliação em 14 cursos existentes	3 cursos novos, 5 cursos tecnológicos, ampliação em 9 cursos existentes	1 cursos novo, ampliação em 5 cursos existentes	ampliação em 5 cursos existentes

A2 - Redução Evasão	taxa de evasão de 14%	taxa de evasão de 13%	taxa de evasão de 12%	taxa de evasão de 11%	taxa de evasão de 10%
A3 - Ocupação Vagas	ocupação de 30% vagas ociosas	ocupação de 50% vagas ociosas	ocupação de 70% vagas ociosas	ocupação de 90% vagas ociosas	ocupação de 100% vagas ociosas
B1 - Revisão Estrutura	revisões curriculares e de horários de disciplinas com Comgrads e Departamentos	revisão oferecimento Vestibular, novos projetos pedagógicos Engenharias	reorganização de horários; reorientação de disciplinas	reorganização de horários; reorientação de disciplinas	reorganização de horários; reorientação de disciplinas
B3 - Diversificação Modalidades	Criação de marco legal para novas modalidades de curso	Implantação do Curso de Gestão em Sistemas de Saúde	Implantação Cursos Tecnológicos em Física e Engenharia	Acompanhamento e avaliação dos novos cursos	Acompanhamento e avaliação dos novos cursos
C1 - Articulação com a Educação Básica	Definição das escolas-pólo e organização inicial dos estágios	implantação dos estágios em todas as escolas-pólo	estágios e atividades de educação continuada nas escolas-pólo	estágios e atividades de educação continuada nas escolas-pólo	estágios e atividades de educação continuada nas escolas-pólo
C2 - Atualização Metodológica	58 monitorias EAD, 83 disciplinas com uso TIC, comissão uso de modelos	116 monitorias EAD, 166 disc. uso TIC, disc com modelos virtuais e inanimados	232 monitorias EAD, 332 disc. uso TIC, novas disc com modelos virtuais e inanimados	407 monitorias EAD, 581 disc. uso TIC, novas disc com modelos virtuais e inanimados	581 monitorias EAD, 830 disc. uso TIC, novas disc com modelos virtuais e inanimados
C4 - Programa Aperfeiçoamento Pedagógico	oficinas sobre evasão e retenção; acolhimento aos estudantes reserva de vagas	oficinas novas modalidades de curso, TICs e acolhimento aos estudantes reserva de vagas	oficinas sobre avaliação discente, aprendizagem, TICs e acolhimento estudantes	temas a definir com Comgrads e Departamentos	temas a definir com Comgrads e Departamentos
D1 - Mobilidade Acadêmica	50 estudantes em Mobilidade Andifes, 10 no Prog Escala e 20 em Mob Internacional	70 estudantes em Mobilidade Andifes, 20 no Prog Escala e 40 em Mob Internacional	90 estudantes em Mobilidade Andifes, 30 no Prog Escala e 60 em Mob Internacional	110 estudantes em Mobilidade Andifes, 40 no Prog Escala e 80 em Mob Internacional	150 estudantes em Mobilidade Andifes, 50 no Prog Escala e 100 em Mob Internacional
E1 - Políticas de Inclusão	reserva de 30% vagas de ingresso (escola pública e negros) e 10 vagas índios	reserva de 30% vagas de ingresso (escola pública e negros) e 10 vagas índios	reserva de 30% vagas de ingresso (escola pública e negros) e 10 vagas índios	reserva de 30% vagas de ingresso (escola pública e negros) e 10 vagas índios	avaliação da política de reserva de vagas, com possibilidade de manutenção
E2 - Assistência Estudantil	ampliação bolsas de assistência, criação aux transporte, licitações	idem, construção Moradia Estudantil, reformas Restaurantes	idem, reformas nas Moradias existentes	ampliação dos programas (vide orçamento)	ampliação dos programas (vide orçamento)
E3 - Políticas de Extensão	expansão das bolsas de extensão e dos projetos sociais	expansão das bolsas de extensão e dos projetos sociais	expansão das bolsas de extensão e dos projetos sociais	expansão das bolsas de extensão e dos projetos sociais	expansão das bolsas de extensão e dos projetos sociais

	(cfe orçamento)	(cfe orçamento)	(cfe orçamento)	(cfe orçamento)	(cfe orçamento)
E4 - Ampliação do NAE (apoio estudante)	30 oficinas (carreira, apoio pedagógico, orientação), 200 atendimentos individuais	50 oficinas (carreira, apoio pedagógico, orientação), 400 atendimentos individuais	60 oficinas (carreira, apoio pedagógico, orientação), 600 atendimentos individuais	70 oficinas (carreira, apoio pedagógico, orientação), 800 atendimentos individuais	80 oficinas (carreira, apoio pedagógico, orientação), 1000 atendimentos individuais
F1 - Articulação da Pós-graduação	4 cursos novos, expansão dos existentes, estágios de docência e pós-doutorado	1 cursos novos, expansão dos existentes, estágios de docência e pós-doutorado	1 cursos novos, expansão dos existentes, estágios de docência e pós-doutorado	1 cursos novos, expansão dos existentes, estágios de docência e pós-doutorado	expansão dos existentes, estágios de docência e pós-doutorado
Obras Civas	Construção Prédio salas de aula e Prédio Engenharia, reformas citadas	Construção ICBS e reformas	Anexo da Faculdade de Medicina e reformas	Hospital de Ensino Odontológico (financiamento fora do Reuni) e reformas	

#### 4. Orçamento parcial e global

1. Orçamento parcial e global: Plano de trabalho detalhado de todas as etapas (investimento, manutenção e pessoal):

Os orçamentos aqui apresentados foram construídos a partir das despesas projetadas para a implantação das ações de expansão da graduação e da pós-graduação, com qualidade e mecanismos de assistência estudantil, e considerando os valores limites divulgados nas Tabelas 9, 10 e 11 do documento Diretrizes Gerais do Reuni, distribuído aos Reitores em agosto de 2007 e baseado no PingIFES 2005 (NFTE2005). Estes valores são distintos dos "créditos autorizados" que constam nas Planilhas do Simulador Reuni, que foram estabelecidos a partir do NFTE2006 preliminar.

Justifica-se esta atitude, que gera valores de "diferenças" na Planilha pois, de acordo com a Nota Informativa da SESu/MEC, de 16 de outubro, a Universidade poderia optar tanto pelos dados do NFTE 2005 como 2006. Especificamente, a opção pelo NFTE2005 resulta em créditos em custeio no total de R\$ 203.497.761,00, e créditos em investimento no valor de R\$ 19.602.128,04; enquanto o Simulador apresenta como limites os valores de R\$ 184.197.327,60 e R\$ 11.990.328,47, respectivamente.

Faremos uma breve descrição dos itens orçamentários e os dados finais serão apresentados num quadro resumo.

##### Custeio

Bolsas de assistência estudantil – apoio indispensável para garantir condições econômicas de permanência dos ingressados através do sistema de reserva de vagas (egressos de escolas públicas e os auto-declarados negros e os indígenas). Estima-se que até 1/3 destes (1263 vagas "reservadas" no Concurso Vestibular 2008) venha a necessitar deste tipo de apoio; assim serão oferecidas 410 bolsas (R\$ 300,00 mensais) no primeiro ano do projeto, com expansão de 410 a cada ano. Ao final, serão 2050 bolsas, quantidade suficiente para atender 25% dos ingressados por reserva considerando a expansão em andamento. As bolsas serão destinadas após entrevistas e análise da situação sócio-econômica de solicitantes inscritos através de edital específico. Os totais anuais estão no quadro resumo e a soma, em cinco anos, atingirá R\$ 18.450.000,00.

Auxílio transporte – a partir da experiência de outras IES que já possuem sistemas de reserva de vagas e do perfil dos inscritos no Concurso Vestibular, será implementado um Programa de Auxílio Transporte para aqueles que podem enfrentar dificuldades em bancar os custos de transporte para a realização do curso de graduação. Serão 100 bolsas de auxílio em 2008 (no valor de R\$ 200,00 mensais), com incremento de 100/ano atingindo 500 benefícios em 2012. Os auxílios serão destinadas após entrevistas e análise da situação sócio-econômica de solicitantes inscritos através de

edital específico. Os totais anuais estão no quadro resumo e o investimento, em cinco anos, atingirá R\$ 3 milhões. Os valores de 2008 independem do Reuni.

Bolsas acadêmicas – para garantir a qualidade acadêmica com igualdade de oportunidades, será realizada uma ampliação de 20% no total de bolsas acadêmicas (Extensão, Iniciação Científica e Monitoria), a uma razão de 4% ao ano. O total de bolsas (hoje são 900) atingirá 1080 igualmente distribuídas entre as 3 categorias. O custo total desta ampliação está no quadro resumo e a soma, em cinco anos, atingirá R\$ 1.620.000,00 . Os valores de 2008 independem do Reuni.

Bolsas de monitoria EAD – como definido na dimensão C2, a atualização tecnológica do ensino de graduação contará fortemente com o uso das TICs em atividades de ensino. Para tal, será preciso contar com monitores preparados para auxiliar os docentes, sobretudo em horários extra-classe no esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas. Os monitores serão estudantes aprovados, com bom conceito, na disciplina e treinados no uso das TICs (em programas oferecidos pela Secretaria de Educação a Distância). Será criado um Programa de Monitoria EAD para atender especificamente as disciplinas que utilizam estas tecnologias, que iniciará com 128 bolsas (mesmo valor das acadêmicas) em 2008 e chegará a 600 bolsas em 2012. Os totais anuais estão no quadro resumo e o investimento, em cinco anos, atingirá R\$ 5.748.000,00. Os valores de 2008 independem do Reuni.

Bolsas de Pós-graduação – a expansão da pós-graduação, tanto pela criação de novos cursos como pela ampliação de vagas naqueles já existentes, demandará o aporte de mais bolsas. Sabe-se que a Capes e o Cnpq já possuem grande demanda qualificada e reprimida, logo será necessário que o MEC, através do orçamento das IFES, apoie tal expansão. Serão implementadas Bolsas de Mestrado e Doutorado, em valores iguais aos das agências. Será também criado um Programa de pós-Doutorado, excelente oportunidade de reforçar áreas de conhecimento em consolidação ou aquelas em forte expansão, e simultaneamente expor jovens e qualificados Doutores a experiências didáticas antes da realização de concursos para ingresso na carreira docente. Os números das bolsas, ano a ano, são apresentados no Simulador de Custeio, e os valores totais no quadro anexo, o investimento total no período atingirá R\$ 19.452.000,00

Outros itens de custeio – com o aumento das comunidade acadêmica (estudantes, docentes e servidores técnicos) e a expansão da área física, haverá crescimento proporcional das despesas gerais de custeio, sobretudo fornecimento de serviços (água, energia, telefonia, combustível), de serviços de terceiros (principalmente com as empresas terceirizadas de segurança, de limpeza, de transporte e de manutenção), e gastos com os produtos necessários a estas atividades. Os totais estão previstos no quadro e contam no Simulador como Unidades Básicas de Custeio. O investimento total no período atingirá R\$ 76.482.292,50 . (Nota: no Simulador os valores de Auxílio transporte, Bolsas Acadêmicas e de Monitoria EAD são acrescidas à UBC !).

O valor de 2008 está limitado pela dotação orçamentária projetada pelo Ministério. A partir de 2010 há um expressivo aumento do custeio resultante do impacto da expansão da graduação, que acontece mais significativamente a partir de 2009 e 2010.

Contratação de docentes e de técnicos: a especificação das contratações anuais foram apresentadas no Plano Geral (Plano de Contratação) e os valores constam na Planilha do Simulador. O investimento total no período atingirá R\$ 89.475.946,00

Total de recursos de custeio (incluindo pessoal) do projeto: R\$ 203.860.638,91

A diferença de aproximadamente R\$ 360 mil (considerando o NFTE205), distribuídos nos 5 anos do projeto, será facilmente resolvida mediante ajustes técnicos.

#### Investimento

Obras civis – serão construídos: a) Prédio de salas-de-aula no Campus Centro; b) Prédio da Escola de Engenharia para os cursos tecnológicos; c) Prédio do ICBS; d) Prédio Anexo da Faculdade de Medicina; e) Hospital de Ensino da Faculdade de Odontologia (custeado fora do Reuni, mas importante para a implantação do projeto). Todas estas obras são fundamentais para a expansão da graduação, conforme descrição e justificativa no "Plano Diretor". O orçamento anual é apresentado no quadro e o total do investimento chega a R\$ 23.851.000,00 .

Reformas – as reformas das Moradias Estudantis e dos Restaurantes Universitários, que representam esforço na qualificação e ampliação da assistência estudantil, serão realizadas nos três anos iniciais do projeto, com orçamento de 1 milhão/ano.

Equipamentos – são solicitados equipamentos para atender, basicamente, a dimensão C2 (atualização da metodologia e tecnologia) e a criação dos cursos tecnológicos da Engenharia e da Física.

Além de microcomputadores para laboratórios de informática nas Unidades e disciplinas, é necessário equipar um estúdio para produção de vídeo e um ambiente para video-conferência. Para dar suporte a grande demanda de serviços de comunicação, serão adquiridos switches para conectividade, servidores, storages para ampliar a capacidade de processamento e armazenamento, bem como instalados novos pontos de rede.

Também são incluídos os modelos inanimados e virtuais para a substituição de animais de experimentação em atividades práticas nas disciplinas das áreas da saúde e da vida.

Para a instalação dos cursos de tecnologia da Engenharia e da Física serão adquiridos microscópios, equipamentos para ensaios práticos de mecânica e de fenômenos de transporte, bancadas de trabalho para instrumentação, para eletrônica e eletricidade, hidráulica e pneumática, de sistemas de controle e mecatrônica, máquinas de usinagem convencionais e automatizadas, fornos, prensas e controladores lógicos programáveis.

O custo anual é apresentado no quadro, e o investimento total atinge R\$ 9.467.850,00 .

O total de recursos de investimento para o projeto é de R\$ 36.318.850,00

Este valor extrapola significativamente a previsão mais otimista (R\$ 19 milhões, usando o NFTE 2005), contudo foi decisão institucional apresentar o custo real do investimento necessário à infra-estrutura física que já vem sendo projetada há algum tempo.

Consequentemente, a Administração Central já está comprometida a conquistar os recursos necessários para concluir as obras em outras agências ou programas federais e verbas de bancada e assume o compromisso de realizar plenamente a expansão acadêmica qualificada desde que sejam autorizados créditos de investimento segundo a melhor projeção (R\$ 19 milhões).

<b>ORÇAMENTO GERAL</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>
<b>CONSUMO</b>					
Bolsas Assistência	408 bolsas - R\$ 1.230.000	820 bolsas - R\$ 2.460.000	1230 bolsas - R\$ 3.690.000	1640 bolsas - R\$ 4.920.000	2050 bolsas - R\$ 6.150.000
Bolsas Acadêmicas	36 novas bolsas - XX	72 novas bolsas - R\$ 216.000	108 novas bolsas - R\$ 324.000	144 novas bolsas - R\$ 432.000	180 novas bolsas - R\$ 540.000
Auxílio Transporte	100 bolsas XX	200 bolsas R\$ 400.000	300 bolsas R\$ 600.000	400 bolsas R\$ 800.000	500 bolsas R\$ 1.000.000
Monitoria EAD	128 bolsas XX	216 bolsas R\$ 648.000	372 bolsas R\$ 1.116.000	600 bolsas R\$ 1.800.000	600 bolsas R\$ 1.800.000
Bolsas PG	105 bolsas R\$ 1.881.600	170 bolsas R\$ 2.919.840	235 bolsas R\$ 3.868.080	290 bolsas R\$ 4.883.420	345 bolsas R\$ 5.808.900
Outros itens de custeio	XX	R\$ 4.755.720	R\$ 10.698.157,50	R\$ 18.681.720	R\$ 32.670.825
Sub-total (sem pessoal)	<b>3.111.600</b>	<b>R\$ 11.399.560</b>	<b>R\$ 20.386.237,5</b>	<b>R\$ 31.517.240</b>	<b>R\$ 47.969.7856</b>
<b>EQUIPAMENTOS</b>					
TICs, EAD e modelos	R\$ 842.000	R\$ 580.000	R\$ 335.000	R\$ 210.850	XX
Cursos tecnológicos	1.500.000	R\$ 1.500.000	R\$ 3.000.000	R\$ 1.500.000	XX
<b>OBRAS</b>					
Construções	R\$ 10.125.000	R\$ 10.126.000	R\$ 3.600.000	XX	XX
Reformas	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000	XX	XX	XX
<b>TOTAL (sem pessoal)</b>	<b>16.578.600</b>	<b>24.659.560</b>	<b>28.321.237,50</b>	<b>33.228.090</b>	<b>47.969.785</b>

TOTAL DO PROJETO EM 5 ANOS (sem despesas de pessoal): R\$ 150.757.272,50

TOTAL GERAL (incluindo pessoal): R\$ 240.179.488,91

## 6. Plano de acompanhamento e avaliação da proposta

1. Plano de acompanhamento e avaliação da proposta: indicadores de progresso, ciclos anuais (acompanhamento dos indicadores relativos às metas globais do artigo I do REUNI - ponto de partida: número de ingresso anuais projetados na graduação):

O acompanhamento do andamento do Projeto Reuni será feito pela Comissão de Gerência da Expansão, a partir dos indicadores principais apresentados no quadro abaixo. Os indicadores secundários serão aqueles apresentados em cada dimensão, podendo haver a criação de novos indicadores para melhor acompanhamento.

Os indicadores 1 a 6 contemplam as dimensões acadêmicas (A e B) da expansão com qualidade e o indicador 7 relaciona-se à dimensão D1. Os indicadores 8 a 10 acompanham a dimensão E2, e os de número 11 a 13 a dimensão F1.

Os indicadores 14 a 17 são relacionados ao Plano Geral de Implantação.

Não foram, ainda, construídos indicadores gerais para as dimensões C1, C2 e C4, logo seu acompanhamento se fará através dos indicadores específicos apresentados anteriormente. A política de inclusão (dimensão E1) tem indicador fixado em 30%, que será compulsoriamente observado por força da legislação acadêmica. As demais ações de assistência estudantil, definidas nas dimensões E2, E3 e E4 serão acompanhadas através dos indicadores específicos.

<b>PLANO DE ACOMPANHAMENTO - INDICADORES</b>					
<b>INDICADORES</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>
1- Vagas ingresso graduação	4.332	4.962	5.665	5.738	5.764
2-Vagas noturno	735	1.103	1.633	1.665	1.665
3- Cursos de graduação	69	78	85	88	88
4- Taxa de evasão	14%	13%	12%	11%	10%
5- Ocupação de vagas evasão	30%	50%	70%	90%	100%
6- Taxa de conclusão graduação	69%	75%	80%	85%	90%
7- Número de estudantes em mobilidade	70	130	180	230	300
8- Bolsas assistência	410	820	1.230	1.640	2.050
9- Novas bolsas acadêmicas	36	72	108	144	180
10- Bolsas em novas modalidades acad.	128	216	372	600	600
11- Matrículas PG	7.986	8.217	8.458	8.622	8.715
12- Cursos novos PG	1D	1D	2M/1D	0	0
13- Novas bolsas PG (inclui Pós-Doc)	105	170	235	290	345
14- Área construída (m <sup>2</sup> )	10.600	17.000	3.452	0	0
15- Docentes contratados	40	133	237	337	410
16- Relação aluno/professor (RAP)	18,90	20,07	21,61	20,37	19,42
17- Servidores Tecn/Adm. contratados	94	199	298	383	450

## **7. Plano de acompanhamento de indicadores de qualidade**

1. Acompanhamento de indicadores de qualidade (avaliação discente, avaliação da qualificação do corpo docente, avaliação das condições institucionais, considerar SINAES, índices de avaliação da CAPES, dados do INEP):

O acompanhamento do Projeto Reuni será feito através da articulação entre a Comissão de Gerência da Expansão e o Sistema de Avaliação da Universidade, coordenado pela Secretaria de Avaliação Institucional.

A UFRGS está familiarizada com a auto-avaliação institucional, considerando que: 1) grande parte de suas unidades acadêmicas desenvolveu esse processo na década de 1990, atendendo ao Programa de Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras (PAIUB), através do Projeto de Avaliação Institucional da UFRGS (PAIUFRGS), considerado o 1º Ciclo Avaliativo; 2) foi instalado novo processo no ano de 2003, com duração até setembro de 2004, intitulado Projeto de Avaliação Institucional Permanente da UFRGS (PAIPUFRGS), entendido como o 2º Ciclo Avaliativo da UFRGS; 3) o Projeto do 2º Ciclo foi enriquecido para dar lugar ao Projeto Permanente de Avaliação Institucional da UFRGS, à luz do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), o qual se intitulou Projeto PAIPUFRGS/SINAES: 3º ciclo, publicado em outubro de 2005.

Faz parte dessa trajetória o fato de que o 1º Ciclo Avaliativo alavancou a institucionalização da avaliação, concretizada na criação da Secretaria de Avaliação Institucional (SAI) da UFRGS, no ano de 2000.

A sistemática do trabalho que envolve, em todos os ciclos, a SAI e as Unidades Acadêmicas, através de seus Núcleos de Avaliação de Unidade (NAUs), tornou-se mais complexa neste 3º Ciclo, pela criação da Comissão Própria de Avaliação (CPA), obedecendo ao que preconiza a Lei 10.861 de 2004.

A definição das competências faz com que a CPA se dedique a responder às dez dimensões do SINAES numa perspectiva macro, deixando com que as realidades específicas sejam tratadas pelos NAUs.

A SAI, como executora e articuladora do processo, tem a incumbência de relacionar-se com o Gabinete do Reitor, as Pró-Reitorias, as Secretarias e o Centro de Processamentos de Dados (CPD), para reunir as informações necessárias ao trabalho de elaboração e análise da CPA. Também coordena o trabalho dos NAUs, através de reuniões sistemáticas com seus coordenadores, no sentido de reorientar a avaliação interna para engajar-se ao espírito do SINAES. Juntamente com o CPD definiu o banco de dados e de indicadores necessários ao novo trabalho, o qual foi disponibilizado on line de maneira restrita e exclusiva aos membros da CPA e aos coordenadores dos NAUs. Esse banco de dados conta com informações sobre todas as unidades acadêmicas no que diz respeito a: sistema de bibliotecas, sistema de materiais, sistema de espaço físico, sistema de extensão, sistema de graduação, sistema de patrimônio, sistema de pesquisa, sistema de pós-graduação, sistema de recursos humanos e sistema vestibular. Essa base de informações acadêmicas, gerenciada pelo CPD em articulação com a Administração Central, permite a criação de aplicativos que operacionalizam matrículas, registros acadêmicos dos estudantes e das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, dentre outros. Desta forma, já contamos com avaliação discente e docente informatizadas, e que certamente serão empregados.

A expectativa do estabelecimento da agenda de visita da comissão de avaliadores para a avaliação institucional externa mantém a CPA, a SAI e os NAUs em plena atividade de criação e atualização das informações que fazem parte do roteiro estabelecido pelo SINAES.

Os indicadores de qualidade para acompanhamento do Reuni na UFRGS serão definidos já a partir do início de 2008, segundo o entendimento de que o conhecimento profundo da proposta final aprovada (que acontecerá apenas em 29/10) é essencial para tal definição.

Os indicadores de avaliação do SINAES, tanto de condições como de desempenho dos cursos também serão considerados, bem como da avaliação dos cursos de pós-graduação pela CAPES. Em articulação entre a SAI, que trabalha com a CPA e os NAUs sobre um painel de indicadores institucionais de qualidade, e a Comissão de Gerência da Expansão serão definidos os indicadores de qualidade a serem empregados para o acompanhamento do Reuni.

## **8. Impactos globais**

### **1. Impactos globais (Expectativas de transformação da universidade ao final do programa):**

A implementação do projeto, em todas as suas dimensões e com o necessário suporte orçamentário, produzirá importantes transformações na Universidade: aumento global e inclusivo da comunidade acadêmica – estudantes, em especial aqueles ingressados pela reserva de vagas, docentes e servidores técnico-administrativos - , expansão da área física da instituição, implantação de novas modalidades de curso (tecnológicos), ações de qualificação acadêmica e extensa política de assistência estudantil.

As ações propostas em todas as dimensões do Reuni estão relacionadas às metas acadêmicas e de desenvolvimento do Plano de Gestão 2004 – 2008. As Metas: "Qualificação das atividades de ensino, pesquisa e extensão"; "Ampliação da oferta de vagas e de novas formas de acesso, preservada a qualidade acadêmica"; "Fortalecimento da integração da Universidade com a sociedade nos âmbitos regional, nacional e internacional"; "Valorização, qualificação e otimização dos quadros de servidores docentes e técnicos" e "Qualificação, manutenção e segurança dos espaços e da infra-estrutura da Universidade" têm ações que foram articuladas e amplificadas com as múltiplas dimensões do Programa Reuni.

Visto de outra perspectiva, o projeto Reuni da UFRGS deve ser lido como Plano de Desenvolvimento Institucional para os próximos cinco anos; plano este que prevê grande expansão do ensino, com ampliação do acesso e da permanência dos estudantes e o devido apoio financeiro em custeio e capital. Desta forma, o projeto é perfeitamente exequível, nos seus aspectos individuais e globais.



O impacto mais significativo é a ampliação de 35% de vagas de ingresso na graduação em cursos presenciais; serão 31 mil estudantes com matrícula ativa em 2017 (sem contar com possíveis expansões após o Reuni). O número de estudantes em cursos noturnos crescerá 67%, e eles representarão 29 % do corpo discente (hoje são 17%). Merece destaque a criação de 8 cursos na modalidade tecnológica, sendo 7 nas áreas de exatas e tecnologia e um na área de saúde, com 350 novas vagas. Isto representa o início de uma cultura institucional, embasada no entendimento que a formação tecnológica em nível superior é importante para o desenvolvimento do país e é função, também, das IFES com excelência acadêmica. Ainda, inaugura-se a possibilidade de trajetórias de formação flexíveis e de construção de novos perfis formativos, pois apenas um destes cursos não prevê a possibilidade de articulação com o curso de graduação "tradicional".

Esta ampliação acontecerá em condições acadêmicas e aproveitamento da infra-estrutura física e de recursos humanos adequados. Particularmente quando considerarmos a relação estudante/professor (RAP), que hoje é 18,53, pois o volume e a qualificação da pós-graduação geram dedução no denominador; e ao final do projeto atingirá 19,46 (de acordo com a simulação da expansão da pós-graduação). De outra parte, serão implementadas medidas acadêmicas que irão melhorar a taxa média de conclusão de cursos (TCG), hoje em 69 % para 90% em 2012. Para atingir esta ambiciosa meta será necessário decruçar-se sobre os fenômenos de retenção, de evasão e mesmo de ocupação de vagas ociosas, pois estes apresentam muitos aspectos ainda pouco conhecidos. Comissões serão criadas, conforme previsto, para seu estudo e elaboração de outras propostas (além daquelas já aqui definidas).

Outro impacto da maior relevância é o decorrente da adoção da política de reserva de vagas, que garante 30 % das vagas de ingresso no Concurso Vestibular - já em 2008 - para egressos de escolas públicas, sendo a metade destas aos auto-declarados negros (segundo o IBGE, o percentual de negros no estado é de 14%), em todos os cursos de graduação. Se, em algumas Unidades, o percentual de estudantes egressos da rede pública é superior a 45%, noutras eles são em número pouco expressivo; o número de negros e pardos na UFRGS hoje é ainda menor. Prevemos que em 2008, como aconteceu em outras IES que adotaram o sistema de cotas, haja dificuldades de ajustamento tanto dos ingressantes, como dos já alunos e dos docentes. Comissão foi formada para acompanhar a integração e a aderência dos ingressados pela reserva de vagas, e ações de aperfeiçoamento e preparo pedagógico dos docentes estão previstas no projeto. Haverá trabalho das Comissões de Graduação junto aos discentes para o adequado acolhimento dos novos estudantes.

Do ponto de vista das condições de permanência, várias ações de assistência estudantil serão implantadas para garantir igualdade de oportunidade aos estudantes em condições desfavoráveis, como: incremento das bolsas de assistência, auxílio transporte, aumento de leitos nas Moradias Estudantis, aumento da capacidade dos Restaurantes Universitários e ampliação das ações do Núcleo de Apoio ao Estudante. Para oferecer boas condições acadêmicas, equivalentes àquelas hoje disponíveis aos estudantes da UFRGS, haverá uma expansão do número de bolsas acadêmicas (Extensão, Monitoria e Iniciação Científica). As ações de redução da retenção e da evasão, apesar de concebidas para beneficiar todo corpo discente devem, de modo particular, ser mais eficazes para este grupo. A ocupação de vagas ociosas é, sem dúvida, um dos grandes desafios das IFES. Ao tempo em que representa a otimização do gasto público com a educação superior, depende muitas vezes de variáveis fora do controle da instituição – como o interesse por determinados cursos. A universidade se propõe a adotar medidas consistentes, baseadas em dispositivos legais que estão sendo construídos, para a plena ocupação das vagas ociosas por evasão até 2012. Esta será uma das mudanças mais significativas do projeto.

A ampliação da pós-graduação e a interação com o ensino básico são também extremamente relevantes para o futuro próximo da instituição. Um dos pilares da qualidade da Universidade, que irradia positivamente para outros níveis de ensino, para a geração de conhecimento, a extensão, o desenvolvimento científico e tecnológico com inovação e a interação com a sociedade, a Pós-graduação tem dinâmica e retro-alimentação de qualidade próprios. Por isto a projeção de expansão de 13%, considerando vagas em cursos novos e em já existentes, para não comprometer sua reconhecida qualidade. De toda forma, é uma grande expansão num período curto (5 anos), com relevantes conseqüências sobre a capacidade de formação de recursos humanos qualificados para a pesquisa e a vida universitária – tão importantes neste ambiente de elasticidade dos espaços acadêmicos e de inovação tecnológica. O estímulo à participação de estudantes de pós-graduação em estágios de docência, o incentivo aos cursos que visam à qualificação de docentes para o exercício no ensino médio de ciência, matemática e outras disciplinas com falta de professores, bem como a criação de programa de pós-doutorado, trarão uma renovação do ambiente de ensino de

graduação e reforçarão a positiva integração entre os diversos níveis de ensino no seio da instituição universitária.

Já a proposta de interação e integração com o ensino básico, através dos cursos de licenciatura, provê áreas de estágio em escolas públicas e a constituição de programas de formação continuada para os professores destas escolas. Esta relação dialógica resultará em mudanças de concepções e perspectivas potencialmente duradouras e conseqüentes por parte dos atores envolvidos nesta área de interface. Em termos da renovação pedagógica, destaca-se o uso intensivo das TICs para a apropriação das ferramentas de EAD como suporte às disciplinas presenciais. A boa experiência da Universidade, adquirida em inúmeros cursos de pós-graduação lato senso e, recentemente de graduação, aponta para uma verdadeira revolução metodológica com ganhos efetivos para a eficiência do processo ensino-aprendizagem. Uma universidade híbrida, na qual se confundem os limites do presencial e do virtual, parece ser o cenário mais provável.

Outro importante impacto será o da consolidação da política de mobilidade acadêmica da Universidade. Partindo da compreensão da importância de vivenciar novas culturas e realizar parte da formação noutra instituição, que possibilita enriquecimento pessoal e desenvolvimento de atitudes de tolerância e de descoberta, têm-se expandido os programas de intercâmbio internacionais – principalmente no âmbito do Mercosul. Com o Reuni haverá forte estímulo à mobilidade entre as IFES, o que traz oportunidades igualmente ricas e que contribui para a formação do cidadão comprometido com a realidade e os problemas do país.

Vislumbra-se o cenário, num horizonte de 10 anos, de uma instituição ainda mais comprometida com a política nacional de expansão do ensino superior público e a formação de cidadãos com espírito crítico, no pleno exercício da autonomia universitária e com a adesão de todas as Unidades acadêmicas ao projeto. Uma instituição que oferecerá mais vagas para acesso, sobretudo em cursos noturnos, em diferentes modalidades de curso, e que terá um crescimento harmonioso entre as outras áreas acadêmicas - pós-graduação, extensão e pesquisa. Uma universidade com clara política de ações afirmativas para o acesso de estudantes em situação econômica desfavorável e políticas internas de assistência estudantil para garantir sua permanência e realização do curso. Renovada pela contratação de novos docentes e servidores técnico-administrativos, e com expansão física e reordenação da gestão para atender as necessidades de tamanha ampliação. Enfim, uma Universidade maior, modernizada, renovada e mais capacitada ao desafio permanente de oferecer formação superior de qualidade e comprometida com os outros níveis de ensino e com a formação cidadã.

## **9. Anexos**

1. Quadro síntese de indicadores acadêmicos e de orçamento:

Simulador\_REUNI\_UFRGS.pdf

2. Ata de aprovação do conselho superior (decreto nº 6.096/2007):

Dec312-07 REUNI escaneada[1].doc

3. Plano de Providências:

Plano Prov3.PDF

### **Anexo 3 – Resolução nº 17/2007**

Alterações promovidas no texto

- Resolução nº 51/2008, de 18/09/2008
- Resolução nº 03/2009, de 14/01/2009

#### **RESOLUÇÃO Nº 17/2007**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 30/05/2007, tendo em vista o constante no processo nº 23078.013507/03-23, nos termos do Parecer nº 06/2007 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão e com as emendas aprovadas pelo Plenário

#### **RESOLVE**

estabelecer as seguintes **NORMAS BÁSICAS DA GRADUAÇÃO** na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, bem como sobre o controle e o registro de suas atividades acadêmicas como segue:

Art. 1º – Esta Resolução dispõe sobre normas básicas da graduação na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, bem como sobre o controle e o registro de suas atividades acadêmicas.

#### **Capítulo I**

##### **Do Calendário da Universidade**

Art. 2º – O Calendário Escolar da Universidade, proposto pela Reitoria e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, deverá consignar, anualmente, as datas e prazos estabelecidos para as principais atividades acadêmicas.

- §1º – O Calendário Escolar da Universidade será publicado até o dia 30 de outubro do ano anterior ao de sua vigência.
- §2º – As excepcionalidades serão decididas pelo CEPE.

Art. 3º – O ano acadêmico compreenderá dois períodos letivos regulares, com duração mínima de 108 (cento e oito) dias úteis cada um.

- §1º – Entre dois períodos letivos regulares, poderá haver um período letivo especial (PLES), com duração de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) semanas.
- §2º – Atividades que necessitem exceder um período letivo regular deverão estar previstas no Calendário Escolar.

Art. 4º – Em cada ano acadêmico, deverá ser reservada uma semana não letiva, que se denominará **Semana Acadêmica**, para atividades de caráter científico, técnico ou cultural, com a participação conjunta dos corpos docente, discente e técnico integrando ensino, pesquisa e extensão com a comunidade.

Parágrafo único – As Unidades poderão promover semanas acadêmicas próprias dos seus respectivos cursos, em períodos coincidentes ou não com a **Semana Acadêmica** da Universidade prevista no Calendário Escolar.

#### **Capítulo II**

##### **Do Ingresso na Universidade**

Art. 5º – O preenchimento das vagas disponibilizadas pela Universidade atenderá:

- I – aos critérios estabelecidos para as diferentes modalidades de ingresso nos cursos, nos termos das normas da Universidade;

- II – à oferta de vagas estabelecidas para cada curso;
- III – ao cumprimento das normas legais.

Art. 6º – Não será permitido ao discente cursar simultaneamente mais de um curso de graduação da UFRGS.

### **Seção I**

#### Do Ingresso Via Vestibular

Art. 7º – Os ingressos via vestibular para os cursos de graduação da Universidade serão realizados por candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, nos termos da lei e das normas regulamentares da Universidade.

### **Seção II**

#### Da Transferência Voluntária

Art. 8º – A transferência voluntária é a forma de ingresso, mediante processo seletivo, de discentes regularmente matriculados, ou com matrícula trancada, em Instituições de Ensino Superior.

- §1º – A transferência voluntária somente poderá ocorrer se:
  - a) o curso de origem for idêntico ou assemelhado a um curso de graduação desta Universidade;
  - b) o curso de origem for devidamente reconhecido, nos termos da lei;
  - c) houver vagas disponíveis no curso de destino desta Universidade.
- §2º – É vedada a transferência voluntária para os dois semestres finais da seriação aconselhada do curso pretendido.

### **Seção III**

#### Do Ingresso de Diplomado

Art. 9º – O ingresso de diplomado é a forma de ingresso, mediante processo seletivo, para:

- I – diplomados por esta Universidade ou por outras Instituições de Ensino Superior do país em curso reconhecido;
- II – diplomados que tenham obtido diploma no exterior, desde que este tenha sido revalidado, na forma da lei.
- §1º – O ingresso de diplomado está condicionado à existência de vagas nos cursos de destino nesta Universidade.
- §2º – Quando de sua inscrição no processo seletivo, o candidato a ingresso de diplomado deverá, sob pena de não homologação da inscrição, apresentar documento comprobatório de conclusão de curso, firmado por autoridade acadêmica.

### **Seção IV**

#### Da Transferência Interna

Art. 10 – A transferência interna é uma forma de mobilidade acadêmica mediante a qual o discente em curso de graduação desta Universidade poderá transferir-se para outro curso de graduação desta Universidade.

- §1º – Esta modalidade de transferência somente será concedida quando:

- a) houver vagas disponíveis no curso de destino;
- b) o discente tiver ingressado na Universidade na forma do Art. 7º.
- §2º – O discente poderá realizar a transferência interna uma única vez.
- §3º – É vedada a transferência interna mediante permuta entre discentes de cursos distintos.

### **Seção V**

#### Da Transferência Compulsória

Art. 11 – A transferência compulsória é a forma de ingresso concedida a servidor público federal civil ou militar, ou seu dependente discente, em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de domicílio para Porto Alegre ou município próximo, na forma da lei.

- §1º – A transferência compulsória ocorrerá, a qualquer tempo, independentemente da existência de vagas.
- §2º – O pedido de transferência compulsória para cursos idênticos, isto é, de mesma denominação, será apreciado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).
- §3º – Inexistindo curso idêntico, caberá à Câmara de Graduação emitir parecer vinculativo quanto à existência de curso equivalente nesta Universidade, cabendo a decisão final à PROGRAD.
- §4º – Concedida a transferência compulsória, caberá à Comissão de Graduação pertinente manifestar-se quanto à equivalência de disciplinas segundo a legislação vigente, cabendo recurso à Câmara de Graduação.
- §5º - Não será permitida a troca de habilitação/ênfase para alunos que ingressarem em seus cursos através dessa modalidade.

### **Seção VI**

#### Do Programa de Discente Convênio

Art. 12 – Programa de Discente Convênio da Graduação (PEC-G) é a forma de ingresso em que o discente é selecionado com fundamento em convênio bilateral de cooperação cultural do Brasil com outros países.

Art. 13 – O discente convênio é selecionado através do Programa de Discente Convênio da Graduação.

- §1º – A Universidade, através de suas Comissões de Graduação, terá autonomia na definição do número das vagas oferecidas semestralmente a este Programa.
- §2º – O discente convênio assinará termo de compromisso, subordinado-se às normas do PEC-G e às desta Universidade, e será discente de tempo integral, para que possa concluir o curso em tempo hábil.
- §3º – O diploma expedido mencionará expressamente a situação do acordo cultural nos termos legais.
- §4º – Caberá à Comissão de Graduação o acompanhamento do desempenho do discente, assegurando o cumprimento do termo de compromisso por ele firmado.

### **Seção VII**

#### Do Programa de Discente Cortesia

Art. 14 – A Universidade poderá conceder ingresso cortesia, em cursos de graduação, a discente estrangeiro que se inclua nas categorias determinadas pelo Decreto 89.758/84.

Parágrafo único – O processo deverá estar devidamente instruído com a documentação necessária para a análise da Comissão de Graduação pertinente.

### **Capítulo III**

#### **Do Vínculo e da Matrícula**

##### **Seção I**

###### **Do Vínculo**

Art. 15 – O vínculo do discente com a Universidade dá-se inicialmente pela satisfação das exigências estabelecidas no processo seletivo por ele prestado e mediante a apresentação de documentos comprobatórios.

Art. 16 – Por ocasião de sua vinculação ao curso para o qual foi selecionado, o discente ativo ou afastado da Universidade perderá o vínculo com o curso anterior.

- §1º – Ao não estabelecer essa vinculação o discente terá seu vínculo mantido com o curso atual.
- §2º – Os discentes devem realizar, ao estabelecer seu vínculo com o curso, a opção de ênfase/habilitação/área, quando houver.

Art. 17 – O vínculo do discente com a Universidade mantém-se através das seguintes situações:

- I – Matrícula, a qual se efetiva através da inscrição em uma ou mais atividades de ensino, tal como definidas no Art. 30 desta Resolução.
- II – Licenças e afastamentos acadêmicos, conforme definidos no Cap. VII desta Resolução.
- III – Licenças e afastamentos por força maior, conforme definidos no Cap. VIII desta Resolução.
- IV – Matrícula em nenhuma atividade de ensino, a título de excepcionalidade, quando o discente não tiver oferta de atividade de ensino que lhe permita cumprir o currículo de seu curso.

##### **Seção II**

###### **Da Matrícula**

Art. 18 – A efetivação da matrícula em curso de graduação, em período letivo regular, dependerá do atendimento das seguintes condições:

- I - manifestação do discente, dentro dos prazos fixados no Calendário Escolar da Universidade, quanto às atividades de ensino que pretende desenvolver da grade curricular de seu curso;
- II - existência de vagas nas disciplinas solicitadas;
- III - inexistência de colisão de horários entre as disciplinas solicitadas;
- IV - inexistência da prévia aprovação ou liberação na atividade de ensino pretendida;
- V - cumprimento dos pré-requisitos exigidos;

- VI - deferimento do pedido de inscrição prévia, quando for o caso;
- §1º – O discente aprovado e classificado no ingresso vestibular terá assegurada a vaga nas disciplinas da primeira etapa, conforme o ordenamento de matrícula.
- §2º – Ao discente que estiver na seriação aconselhada, serão asseguradas vagas em todas as atividades de ensino obrigatórias de sua seriação, no turno de seu curso.
- §3º – O aconselhamento dos discentes à matrícula é de competência da Comissão de Graduação.
- §4º – A matrícula será efetivada dentro dos prazos fixados no Calendário Escolar da Universidade.
- §5º – Caberá à PROGRAD o planejamento do processo de matrícula.

Art. 19 – A matrícula em período letivo especial (PLES) será efetuada após o oferecimento de atividade de ensino pelo respectivo Departamento e a aprovação do Plano de Ensino pela Comissão de Graduação, devidamente homologado pela Câmara de Graduação.

### **Seção III**

#### Da Matrícula em Atividades Extracurriculares

Art. 20 – O discente desta Universidade poderá solicitar matrícula em atividades de ensino de currículos diversos do qual está vinculado sob a forma de Atividades Extracurriculares.

- §1º – A Comissão de Graduação poderá estabelecer semestralmente o elenco de atividades de ensino do respectivo curso passíveis de matrículas em Atividades Extracurriculares.
- §2º – O discente poderá solicitar matrícula na modalidade Atividades Extracurriculares em, no máximo, 02 (duas) atividades de ensino a cada matrícula.

### **Seção IV**

#### Da Ordem de Matrícula

Art. 21 – A ordem de precedência dos discentes nos procedimentos de matrícula é definida pelo ordenamento de matrícula, gerado semestralmente nos termos de Resolução do CEPE.

Art. 22 – Ao final do período de matrícula fixado no Calendário Escolar, havendo vagas, serão atendidos prioritariamente os discentes regulares que tenham requerido matrícula em Atividades Extracurriculares e, após, os discentes especiais.

### **Seção V**

#### Dos Ajustes de Matrícula

Art. 23 – Somente cabem ajustes de matrícula quando o deferimento da matrícula depender de autorização ulterior.

Parágrafo único – Excepcionalmente, e após parecer favorável da Comissão de Graduação pertinente, poderão ocorrer outros ajustes na matrícula, em razão de falha de responsabilidade da Universidade, ou outras razões apuradas em processo administrativo.

### **Seção VI**

#### Do Cancelamento de Matrícula

Art. 24 – Observados os prazos previstos no Calendário Acadêmico, o discente poderá requerer cancelamento de matrícula de uma ou mais atividades de ensino.

- §1º – Não será permitido o cancelamento de uma mesma atividade de ensino por mais de duas vezes.
- §2º – Não será permitido o cancelamento de todas as atividades de ensino nas quais o aluno esteja matriculado.

### **Seção VII**

#### Do Trancamento de Matrícula

Art.25 – O discente poderá, observados os prazos previstos no Calendário Escolar, solicitar trancamento de matrícula, de forma voluntária e imotivada, ainda que não tenha realizado a matrícula no semestre respectivo.

- §1º – A soma dos períodos de afastamento em razão do trancamento de matrícula não poderá ultrapassar 04 (quatro) períodos letivos regulares.
- §2º – Os períodos de trancamento de matrícula não serão computados nos prazos de integralização de curso previstos na legislação.
- §3º – O discente com matrícula trancada poderá requerer a renovação do trancamento após o início do semestre letivo em que deveria retornar, desde que não ultrapasse o período máximo mencionado no §1º deste artigo.
- §4º - O retorno após o final do trancamento será automático para o período regular subsequente.

### **Seção VIII**

#### Do Abandono de Curso

Art. 26 – Caracteriza-se o abandono de curso quando o discente não estiver ao abrigo das situações de vínculo no Art. 17 desta Resolução.

- §1º – O abandono por dois períodos letivos regulares consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarretará o desligamento definitivo do discente do curso.
- §2º – Os discentes em situação de abandono, e que ainda não incorreram em desligamento definitivo, serão considerados aptos a matrícula.
- §3º – O período de abandono será computado nos prazos de integralização de curso previstos na legislação vigente.

### **Seção IX**

#### Da Readmissão

Art.27 – Poderá ser readmitido o discente que tenha incidido em abandono de curso, nos termos desta Resolução, após a primeira incidência, no caso de períodos letivos regulares e consecutivos e após a primeira, segunda ou terceira incidências, no caso de períodos letivos regulares intercalados, com readmissão automática.

- §1º – A readmissão dar-se-á sempre no currículo vigente, salvo casos excepcionais apreciados pela Comissão de Graduação pertinente.
- §2º – Somente será readmitido por abandono o discente que tenha obtido, quando da sua última matrícula, Taxa Média de Reprovação menor ou igual que a admissível, conforme legislação vigente.



Art.28 – O discente poderá solicitar, no semestre em que estiver por ocorrer a sua Colação de Grau em Curso de Graduação, permanência em outra habilitação de seu curso, para o qual tenha ingressado mediante processo seletivo que previa tal habilitação.

Parágrafo único – O discente deverá estar posicionado, no mínimo, na quarta etapa curricular e deverá ter integralizado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do currículo da habilitação pretendida.

Art. 29 – Caberá a Comissão de Graduação a análise e autorização para permanência do discente na habilitação pretendida, a qual ocorrerá para o período letivo regular subsequente ao do desligamento.

## **Capítulo IV**

### **Do Regime Didático**

#### **Seção I**

##### **Das Atividades de Ensino**

Art. 30 – São consideradas como atividades de ensino:

- I – disciplinas;
- II – estágios;
- III – estágios de docência;
- IV – trabalhos de conclusão.

#### **Seção II**

##### **Do Plano de Ensino**

Art. 31 – As Atividades de Ensino deverão ser desenvolvidas de acordo com os Planos de Ensino elaborados pelo docente por elas responsável.

Art. 32 – O Plano de Ensino deverá ser encaminhado, semestralmente, conforme estabelecido pelo Calendário Escolar, para avaliação e aprovação da Comissão de Graduação respectiva.

- §1º – O Plano de Ensino deverá prever, obrigatoriamente, os seguintes itens relativos a atividades de ensino:
  - a) identificação, contendo nome do departamento, nome da atividade de ensino, cursos(s) de oferecimento, pré-requisitos por curso, etapa aconselhada no curso, corpo docente, súmula, regulamento ou plano de atividades, créditos quando aplicável, e carga horária;
  - b) os objetivos;
  - c) o conteúdo programático na forma de unidades ou seqüências;
  - d) a metodologia adotada;
  - e) o cronograma de atividades;
  - f) as experiências de aprendizagem;
  - g) os critérios de avaliação;
  - h) as atividades de recuperação;
  - i) a bibliografia básica.

- §2º – O Plano de Ensino de cada atividade de ensino deverá ser apresentado aos discentes até o primeiro dia de aula da atividade de ensino e ficará à disposição dos discentes no Departamento pertinente.
- §3º – Atividades de ensino ministradas em várias turmas, atendidas por mais de um professor, serão coordenadas por um professor responsável, indicado a cada período letivo pelo Departamento, a fim de estabelecer Plano de Ensino e garantir unidade em sua execução.
- §4º - O cronograma de atividades referido no item “e” do parágrafo 1º deverá prever os prazos para disponibilização dos resultados das avaliações sem prejuízo do que está estabelecido no Art. 35. **(parágrafo incluído pela Res. 03/2009)**

### Seção III

#### Do Desempenho Acadêmico

Art. 33 – A aprovação em atividade de ensino dependerá do resultado das avaliações efetuadas ao longo de seu período de realização, na forma prevista no Plano de Ensino, sendo o resultado global expresso em conceito, conforme estabelecido pelo Regimento Geral da Universidade.

- §1º – São conceitos de aprovação: A, B e C, correspondendo respectivamente a aproveitamento Ótimo, Bom e Regular.
- §2º – São conceitos de reprovação: D e FF. O conceito D será atribuído por desempenho acadêmico insatisfatório, e o conceito FF por falta de frequência em mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista para a atividade de ensino no seu Plano de Ensino.
- §3º – É assegurado ao discente vista aos documentos referentes à sua avaliação.
- §4º – A Universidade deverá manter em seus assentamentos internos todos os registros, tanto de aprovação como de reprovação, bem como os demais atualmente existentes.

Art. 34 – Ao final do curso, por solicitação do discente, a PROGRAD fornecerá a sua classificação entre os formandos daquele período letivo.

### Seção IV

#### Da Recuperação de Atividades de Ensino

Art. 35 – Ao discente que apresentar desempenho insatisfatório é assegurada a realização de atividades de recuperação, conforme previsto no respectivo Plano de Ensino. Parágrafo único – As atividades de recuperação somente poderão ser realizadas após um intervalo mínimo de 72 (setenta e duas) horas a partir da divulgação aos discentes, pelo docente, dos resultados a que se referem.

Art. 36 – O discente em qualquer caso de concessão de licença por força maior terá abonadas suas ausências em atividades de ensino, desde que obedecidas as disposições no Cap. VIII desta Resolução.

- §1º – O abono de ausências não desobriga o discente da realização das atividades previstas no Plano de Ensino visando ao aproveitamento das atividades de ensino.
- §2º – As atividades de ensino de caráter prático (estágio, estágio de docência e disciplinas práticas) deverão ser recuperadas de acordo com as especificidades de cada curso, conforme determinação da Comissão de Graduação respectiva, ouvidos os Departamentos envolvidos.

## **Seção V**

### **Do Conceito Final**

Art. 37 – A informação de conceito final é de responsabilidade do Departamento.

- §1º – Excetuam-se do caput as atividades de ensino de responsabilidade exclusiva de Comissão de Graduação.
- §2º – Somente será registrado o conceito final das atividades de ensino nas quais o discente esteja matriculado.

Art. 38 – A não informação de conceito em qualquer atividade de ensino fica restrita aos casos previstos em lei, devidamente comprovados, cabendo ao Departamento pertinente encaminhar ao órgão competente, juntamente com o Relatório de Conceitos, ofício individualizado indicando a circunstância e a justificativa para a não informação.

- §1º – A não informação de conceito em qualquer atividade de ensino, nos casos previstos na legislação, deverá ser resolvida no período letivo regular subsequente.
- §2º – Se a hipótese prevista no caput persistir por mais de um período letivo, o Departamento responsável deverá abrir processo administrativo para solucionar a pendência.

Art. 39 – Verificada a inobservância das exigências previstas nos Artigos 37 e 38, a Comissão de Graduação poderá tomar as providências cabíveis de acordo com as disposições previstas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade.

## **Seção VI**

### **Da Revisão de Conceito**

Art. 40 – O discente poderá, através de requerimento fundamentado e dirigido à Chefia do Departamento pertinente, solicitar revisão de conceito parcial ou do conceito final que lhe for atribuído, até 72 (setenta e duas) horas após sua publicação pelo Departamento, divulgação pelo docente ou acesso à avaliação pelo discente.

- §1º – O Chefe de Departamento encaminhará o requerimento ao professor, que proferirá decisão fundamentada, indicando as razões do seu convencimento.
- §2º – Da decisão do docente cabe recurso ao Departamento, o qual formará comissão de pelo menos 02 (dois) outros docentes para avaliar o recurso do discente.
- §3º – Da decisão do Departamento cabe recurso à Comissão de Graduação.

## **Seção VII**

### **Do Aproveitamento de Estudos**

Art. 41 – O discente de graduação da UFRGS poderá solicitar o aproveitamento de estudos realizados em outra IES, em nível de Graduação, desde que esses estudos tenham sido cumpridos em data anterior ao último ingresso no curso da Universidade em que pretende a equivalência, bem como solicitar o aproveitamento de Atividades Complementares. Parágrafo único – Será permitido o aproveitamento das atividades curriculares realizadas com aprovação em outra Instituição de Ensino Superior, quando, à luz do projeto pedagógico, as mesmas guardarem equivalência com as atividades curriculares da UFRGS.

Art. 42 – Será facultado ao discente de graduação da UFRGS, nos termos de Resolução do CEPE, afastar-se para cursar disciplinas em outra IES e/ou realizar estágios, no Brasil ou no exterior, com a possibilidade de aproveitamento dos estudos efetuados.

## Capítulo V

### Da Diplomação e Colação de Grau

Art. 43 – Estarão em condições de obter diplomação em cursos de graduação desta Universidade os discentes que, até o final de cada período letivo, obedecidos os prazos do Calendário Escolar, cumprirem as exigências curriculares previstas para conclusão dos respectivos cursos e demais exigências legais.

Parágrafo único – Para se diplomar, o discente, além de atender às exigências curriculares, deverá estar em dia com a Justiça Eleitoral e, no caso do discente de sexo masculino, também com o Serviço Militar.

Art. 44 – Cabe à Direção da Unidade constituir a Comissão de Formatura, que representará os prováveis formandos junto à Comissão de Graduação e a outras instâncias da Universidade, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único – Cabe à Comissão de Formatura a abertura do processo de colação de grau.

Art. 45 – Cabe à Comissão de Graduação a autorização para colação de grau, após análise do cumprimento das exigências curriculares previstas.

Art. 46 – Os discentes com extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, observadas as normas gerais do CEPE.

Art. 47 – Aos diplomados, será fornecido histórico escolar final, registrando apenas as aprovações obtidas tanto em atividades de ensino obrigatórias como em quaisquer outras realizadas.

Art. 48 – A colação de grau é ato formal e solene da Universidade, através do qual há outorga do título ao formando.

- §1º - A cerimônia de colação de grau é de caráter oficial e investida de juridicidade, sendo a ata de colação de grau documento de valor jurídico probante.
- §2º - O discente formando poderá participar de apenas uma cerimônia de colação de grau.

## Capítulo VI

### Da Láurea Acadêmica

Art. 49 – As unidades universitárias outorgarão a Láurea Acadêmica a discentes com destacado aproveitamento acadêmico no curso para o qual estão pleiteando colação de grau, observadas as seguintes exigências:

- I – mínimo de 80% de conceitos A em atividades de ensino cursadas na UFRGS;
- II – ausência de conceitos de reprovação;
- III – realização do curso no máximo dentro do tempo previsto pela seriação aconselhada;
- IV – realização de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos créditos do curso na UFRGS.
- V – participação em, pelo menos, uma atividade de pesquisa ou de extensão, reconhecida pelo curso para o qual está pleiteando colação de grau;
- VI – no caso de Programas de Dupla Diplomação deve ser observado o mínimo de créditos previstos para serem cursados na UFRGS.

- §1º – A concessão da Láurea Acadêmica, através de certificado, será impreterivelmente realizada na cerimônia de colação de grau.
- §2º – Os Conselhos de Unidade poderão estabelecer exigências e critérios adicionais para a concessão da Láurea Acadêmica.
- §3º – A análise da concessão da Láurea Acadêmica será realizada pela Comissão de Graduação pertinente, a partir dos dados fornecidos pelo Sistema Acadêmico nos procedimentos de colação de grau.
- §4º - A participação em atividades de pesquisa e de extensão a que se refere o inciso V deste artigo deverá ser comprovada.

## **Capítulo VII**

### **Das Licenças e Afastamentos Acadêmicos**

Art. 50 – Os discentes de graduação desta Universidade poderão obter licenças ou afastamentos acadêmicos nas seguintes situações:

- I – para realização de estudos;
- II – para complementação de estudos;
- III – por outro motivo de interesse acadêmico.
- §1º – Licença é o período de tempo durante o qual o discente pode estar ausente das atividades acadêmicas sem prejuízo ao semestre.
- §2º – Afastamento é o período de tempo durante o qual o discente pode estar ausente das atividades acadêmicas, acarretando, no entanto, a perda do semestre.

## **Seção I**

### **Dos Afastamentos para Realização de Estudos**

Art. 51 – Os discentes poderão obter Afastamento para Realização de Estudos, desde que preenchidas as seguintes exigências:

- I – apresentação, à Comissão de Graduação pertinente, de plano de atividades a ser cumprido;
- II – carta de aceitação da instituição anfitriã;
- III – já ter concluído pelo menos 20% (vinte por cento) dos créditos do curso;
- IV – parecer favorável da Comissão de Graduação pertinente.
- §1º – O Afastamento para Realização de Estudos terá duração máxima de 02 (dois) semestres letivos consecutivos.
- §2º – Durante o afastamento, o discente conservará o seu vínculo com a UFRGS através da modalidade "Afastamento para Realização de Estudos".
- §3º – O tempo de afastamento não será considerado na contagem do prazo máximo de conclusão do curso.
- §4º – As atividades realizadas durante o afastamento poderão ser aproveitadas para dispensa de atividades de ensino e/ou liberação de créditos, competindo às Comissões de Graduação estabelecer critérios para a sua avaliação e deliberar sobre o seu aproveitamento, observadas as normas gerais do CEPE.

- §5º – Quando do término do afastamento, o discente deverá apresentar à Comissão de Graduação pertinente documentação comprobatória das atividades realizadas, incluindo avaliação obtida, quando for o caso.

## **Seção II**

### Das Licenças e Afastamentos para Complementação de Estudos

Art. 52 – Os discentes poderão obter Licença ou Afastamento para Complementação de Estudos, nos seguintes casos:

- I – aperfeiçoamento e complementação de estudos;
- II – comparecimento a congressos, seminários, reuniões acadêmicas ou encontros estudantis;
- III – participação em competições acadêmicas em que a Universidade seja representada;
- IV – participação em competições esportivas oficiais, nos quais a Universidade ou o País sejam representados;
- V – participação em programas de cooperação ou assistência técnica, científica, cultural ou artística;
- VI – realização de intercâmbios culturais.
- §1º – O prazo máximo para Licença será de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos e para Afastamento de 02 (dois) semestres letivos consecutivos, os quais não serão contabilizados no prazo máximo de conclusão do curso.
- §2º – O discente deverá encaminhar, via processo, pedido fundamentado à Comissão de Graduação do seu curso, instruindo o pedido com os documentos comprobatórios do aceite na atividade.
- §3º – No caso de licença, o pedido deverá ser encaminhado até 15 dias antes da data de seu início;
- §4º – No caso de afastamento, o pedido deverá ser encaminhado, até 15 dias antes da matrícula, do período letivo em que o discente pretende se ausentar.
- §5º – Caberá à Comissão de Graduação respectiva a avaliação quanto à pertinência do pedido e a adoção das medidas cabíveis.
- §6º – Deferido o pedido, o discente conservará o seu vínculo com a Universidade através da modalidade "Licença ou Afastamento para Complementação de Estudos".
- §7º – O discente em licença terá as suas ausências abonadas, mas não ficará isento da realização das atividades previstas no Plano de Ensino da atividade de ensino, ainda que fora do respectivo cronograma, de acordo com as especificidades envolvidas, nos termos do §2º do Art. 36 desta Resolução.
- §8º – Quando houver pedido de prorrogação da Licença que, se deferido, implique duração superior à máxima estabelecida, esta poderá, a critério da Comissão de Graduação, ser convertida em Afastamento.

## **Seção III**

### Das Licenças e Afastamentos por Outro Motivo de Interesse Acadêmico

Art. 53 – A Comissão de Graduação poderá, por analogia ou interpretação extensiva, conceder Licenças e Afastamentos acadêmicos não previstos nesta Resolução, desde que os considere relevantes.

## Capítulo VIII

### Das Licenças e Afastamentos por Força Maior

#### Seção I

##### Da Licença Maternidade e Paternidade

Art. 54 – A Licença Maternidade, com duração máxima de 120 (cento e vinte) dias, poderá ser requerida à Junta Médica a partir do oitavo mês de gestação, ou após o nascimento, observadas as seguintes regras:

- ~~I – médico da Junta Médica – Coordenadoria de Saúde Ocupacional da UFRGS emitirá laudo determinando o início e o fim do período de licença;~~
- I - médico da Junta Médica – Departamento de Assuntos da Comunidade Universitária da UFRGS emitirá laudo determinando o início e o fim do período de licença; **(inciso alterado pela Res. 51/2008 CEPE)**
- II – deferido o pedido, deverão ser cientificados os Departamentos responsáveis pelas atividades de ensino em que a discente estiver matriculada para as providências cabíveis;
- III – os requerimentos de licença deverão ser apresentados em até 30 (trinta) dias após o início pretendido para gozo;
- IV – quando o período de licença coincidir com o período de matrícula, a discente ou seu representante legal deverá renovar sua matrícula ou solicitar afastamento, a fim de manter o seu vínculo.

Art. 55 – A licença paternidade, com duração máxima de oito dias consecutivos, poderá ser requerida à Junta Médica a partir do nascimento, mediante a apresentação da certidão de nascimento. Parágrafo único – Independentemente do sistema, público ou privado, a que recorra a parturiente, conforme previsto na Lei 11.108, de 07 de abril de 2005, e mediante apresentação de atestado médico, a licença de que trata o caput deste artigo poderá ser ampliada, excepcionalmente, caso o pai acompanhe a parturiente durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 56 – No caso de adoção, as licenças maternidade e paternidade poderão ser requeridas à Junta Médica, tendo duração avaliada pela Junta Médica e observada a duração do estágio de convivência fixado pela autoridade judiciária.

#### Seção II

##### Da Licença para Tratamento de Saúde

~~Art. 57 – A licença para tratamento de saúde deverá ser requerida a Junta Médica no prazo de 30 (trinta) dias do início pretendido para gozo, observadas as seguintes regras:~~

- ~~I – quando da solicitação de licença, o discente ou seu representante legal apresentará atestado do médico que o assiste, o qual deve indicar o Código Internacional da Doença (CID), e o período de licença pretendido.~~
- ~~II – médico da Junta Médica – Coordenadoria de Saúde Ocupacional da UFRGS deverá, na forma da lei, emitir laudo médico, especificando o Código Internacional da Doença (CID) e o período de licença concedido;~~

- ~~III – o período concedido para a licença poderá, quando necessário, ser prorrogado mediante nova avaliação médica;~~
- ~~IV – quando houver concessão de licença, deverão ser cientificados os Departamentos responsáveis pelas atividades de ensino em que o discente estiver matriculado, os quais tomarão as providências cabíveis;~~
- ~~V – quando o período de licença coincidir com o período de matrícula, o discente ou seu representante legal deverá renovar sua matrícula ou solicitar afastamento, a fim de manter o seu vínculo.~~

Art. 57 – A licença para tratamento de saúde deverá ser requerida à Junta Médica no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as seguintes regras:

- I - a contagem do prazo estabelecido no caput inicia-se no primeiro dia útil do período pretendido para gozo, considerando-se dias úteis de segunda a sexta-feira, excetuando-se os feriados;
- II - quando houver internação hospitalar, o prazo para requerimento à Junta Médica será de 10 (dez) dias úteis, a partir do primeiro dia útil após a data da alta hospitalar.
- III - quando da solicitação de licença, o discente ou seu representante legal apresentará atestado do médico que o assiste, o qual deve indicar o Código Internacional da Doença (CID), e o período de licença pretendido;
- IV - médico da Junta Médica – Departamento de Assuntos da Comunidade Universitária – deverá, na forma da lei, emitir Laudo Médico, especificando o período de licença concedido; V - o período concedido para a licença poderá, quando necessário, ser prorrogado mediante nova avaliação médica;
- VI - quando houver concessão de licença, deverão ser cientificados os Departamentos responsáveis pelas atividades de ensino em que o discente estiver matriculado, os quais tomarão as providências cabíveis;
- VII - quando o período de licença coincidir com o período de matrícula, o discente ou seu representante legal deverá renovar sua matrícula ou solicitar afastamento, a fim de manter o seu vínculo. **(Art. 57 alterado pela Res. 51/2008 CEPE)**

Art. 58 – Quando as licenças previstas nos Artigos anteriores ultrapassarem 90 (noventa) dias letivos, estas poderão ser, a critério da Comissão de Graduação pertinente, transformadas em Afastamentos. Parágrafo único – Os Afastamentos não serão contados como trancamento de matrícula voluntário e imotivado do discente.

### Seção III

#### Outras Licenças

Art. 59 – O discente poderá requerer à PROGRAD licença por um período não superior a 8 (oito) dias consecutivos, em razão de seu casamento ou doença ou falecimento do cônjuge, companheira ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmão, filho, enteado e pessoa sob sua guarda ou curatela.

Parágrafo único – A concessão da licença prevista no caput dar-se-á mediante comprovação do discente, cabendo à PROGRAD a adoção das medidas pertinentes.

### Capítulo IX

#### Do Desligamento Definitivo

Art. 60 – O discente será desligado definitivamente da Universidade nos casos de:



- I – aplicação de sanção de desligamento, mediante processo administrativo disciplinar, nos termos de Resolução do CEPE;
- II – manifestação expressa de desistência mediante abertura de processo junto ao Protocolo Geral da UFRGS;
- III – verificação de Recusa de Matrícula por deficiência de desempenho acadêmico, nos termos da legislação vigente;
- IV – incidência em abandono de curso sem a possibilidade de readmissão, nos termos do Art. 26 §1º desta Resolução;
- V – transferência para outra Instituição de Ensino Superior;
- VI – jubramento, por ter atingido o tempo máximo para conclusão do curso, nos termos da legislação vigente;
- VII – inobservância às normas do Programa de Discente Convênio (PEC-G);
- VIII – diplomação de curso, sem a possibilidade de permanência, nos termos do Art. 28 desta Resolução.

## **Capítulo X**

### **Dos Programas Especiais**

#### **Seção I**

##### **Do Discente Especial**

Art. 61 – O ingresso como discente especial, previsto no Art. 140, §1º, do Regimento Geral da Universidade (RGU), será permitido com o objetivo de complementar, atualizar, diversificar ou aprofundar sua respectiva área de formação profissional, sendo-lhe permitido cursar disciplinas isoladas ou conjunto de disciplinas especificamente organizadas.

- §1º – O discente especial poderá matricular-se, nos períodos determinados pelo Calendário Escolar da UFRGS, em até 02 (duas) disciplinas por matrícula, não excedendo um total de 06 (seis) disciplinas, de um mesmo curso de graduação, à exceção de discentes de pós-graduação da UFRGS que necessitem de nivelamento.
- §2º – A condição de discente especial não configura vínculo como discente regular desta Universidade.
- §3º – Não será concedida matrícula, nesta modalidade, a discente regularmente matriculado nesta Universidade.
- §4º – A possibilidade de matrícula nesta modalidade está condicionada à existência de vagas e ao parecer favorável da Comissão de Graduação, no caso de atividades de ensino que não sejam disciplinas. em curso de graduação da UFRGS.
- §5º – A cada atividade de ensino cursada será fornecido certificado de aproveitamento e/ou de freqüência.

#### **Seção II**

##### **Do Discente Visitante**

Art.62 – Os discentes regularmente vinculados a outras Instituições de Ensino Superior (IES) nacionais ou estrangeiras poderão solicitar matrícula em atividades de ensino isoladas para complementar sua formação.

- §1º – O candidato a discente visitante deverá ter cumprido, no mínimo, 30% (trinta por cento) de seu curso na instituição de origem à época da solicitação.
- §2º – O discente visitante não terá vínculo como discente regular de curso de graduação da Universidade, sendo-lhe vedada a colação de grau;
- §3º – O discente visitante terá direito a atestado de aproveitamento nas atividades de ensino, caso cumpra as exigências do respectivo Plano de Ensino.
- §4º – A permanência do discente visitante na UFRGS terá a duração máxima de 02 (dois) semestres.
- §5º – O discente visitante de graduação que for dependente de discente regular de pós-graduação stricto sensu poderá requerer permanência por um prazo máximo de 04 (quatro) semestres no caso de curso de mestrado, ou 08 (oito) semestres no caso de curso de doutorado.
- §6º – A solicitação de matrícula para discentes visitantes deverá obedecer aos prazos estabelecidos no Calendário Escolar, sendo necessário o fornecimento da seguinte documentação:
  - a) atestado de vínculo fornecido pela Instituição de origem;
  - b) histórico escolar fornecido pela Instituição de origem;
  - c) conteúdos programáticos ou ementas das disciplinas cursadas;
  - d) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
  - e) plano de estudo justificado;
  - f) cópia do documento de identidade, quando o discente for de nacionalidade brasileira, ou do passaporte, quando o discente for de nacionalidade estrangeira.
- §7º – À Comissão de Graduação do curso equivalente ao curso de origem do discente visitante compete solicitar, aos Departamentos envolvidos, a designação de um professor tutor com a função de acompanhar e assessorar o desenvolvimento da proposta de plano de estudos apresentada pelo discente visitante, durante seu período de permanência na instituição.
- §8º – Caberá à Comissão de Graduação, juntamente com o professor tutor e consultados os Departamentos no que se refere às vagas, deferir a solicitação de discente visitante. Seção III Da Mobilidade Acadêmica

Art. 63 – A Mobilidade Acadêmica se diferencia da modalidade Discente Visitante unicamente pela existência prévia de convênio formalizado entre a UFRGS e Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras, as quais deverão ser reconhecidas.

- §1º - O convênio formalizado deverá prever, no mínimo, os critérios de seleção do discente.
- §2º - É facultado aos discentes desta modalidade a realização de estágios não-obrigatórios, desde que esta atividade acadêmica conste no plano de estudos do discente e na carta de recomendação das Instituições de Ensino Superior de origem.

#### **Seção IV**

##### Da Dupla Diplomação

Art. 64 – O Programa de Dupla Diplomação estabelecido entre a UFRGS e Instituições estrangeiras congêneres, é regido nos termos de Resolução do CEPE.

### **Seção V**

#### **Dos Programas Especiais**

Art. 65 – Os Programas Especiais são condicionados a existência de convênio previamente estabelecido com a UFRGS e deverão prever as condições de ingresso e de vínculo do discente participante.

### **Capítulo XI**

#### **Da Revalidação de Diplomas Estrangeiros da Graduação**

Art. 66 – O interessado na revalidação do diploma de graduação deverá requerê-la junto, à PROGRAD de acordo com a legislação vigente.

- §1º – O processo de julgamento de equivalências, para efeito de revalidação de diploma de graduação, será coordenado pela Comissão de Graduação pertinente.
- §2º – Todas as despesas decorrentes do processo de revalidação correrão por conta do interessado.

### **Capítulo XII**

#### **Do Controle e Registro de Informações e Documentos**

#### **Seção I**

##### **Do acesso às informações**

Art. 67 – As informações e registros acadêmicos dos discentes da graduação, seja em meio documental, seja em meio eletrônico, possuem caráter reservado, sendo seu uso restrito ao âmbito interno para o exercício de atribuições funcionais ou para o cumprimento das normas da Universidade.

Art. 68 – A consulta pública de informações pessoais dos discentes somente poderá ser realizada mediante autorização ou solicitação do titular ou de seu representante, assegurada a proteção à intimidade, à vida privada e à imagem dos discentes da Universidade.

#### **Seção II**

##### **Do arquivamento de documentos**

Art. 69 – Os documentos entregues quando do ingresso na Universidade e os que forem produzidos ao longo do curso do discente serão, quando do desligamento definitivo deste, organizados em arquivo inativo.

- §1º – Os documentos serão digitalizados pela Universidade, para fins de comprovação jurídica e acadêmica, e os originais serão disponibilizados aos discentes desligados pelo prazo de 20 (vinte) anos.
- §2º – Após o transcurso do prazo previsto no §1º, os documentos originais serão destruídos.

### **Capítulo XIII**

#### **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 70 – Estão assegurados os direitos dos discentes desta Universidade que ainda possuam situações de trancamento ex-officio.

- §1º – Caso seja aprovado em processo seletivo, o discente com trancamentos ex-officio deverá observar as seguintes regras:
  - a) optar por permanecer no curso em que está matriculado ou ingressar no novo curso, configurando-se nesta opção a renúncia ao curso não escolhido, sem prejuízo dos trancamentos ex-officio existentes;
  - b) caso opte pela reativação de um dos cursos com trancamento ex-officio, configura-se nesta opção a renúncia à vaga no curso em que está matriculado e à vaga no curso em que foi aprovado;
- §2º – Quando da conclusão de curso, o discente com trancamento ex-officio deverá observar as seguintes regras:
  - a) optar pela reativação de um dos cursos com trancamento ex-officio;
  - b) caso não faça a opção pela reativação de um dos cursos, será automaticamente reativado o curso com trancamento ex-officio mais recente;
  - c) o ingresso no curso reativado deverá ocorrer no semestre letivo subsequente ao da diplomação.

Art. 71 – O direito de solicitar permanência na Universidade para obter diplomação em outra habilitação de seu Curso está assegurado para os discentes desta universidade vinculados ao Curso de Farmácia que estiverem por concluir curso de graduação e que tenham ingressado no Curso até o período letivo de 2007/2.

Art. 72 – Toda documentação em língua estrangeira que instrua processos acadêmicos de graduação deverá estar acompanhada da respectiva tradução, salvo tratar-se da língua espanhola. Parágrafo único – Será exigida tradução oficial quando determinada por legislação específica.

Art. 73 – Caberá à PROGRAD fornecer a orientação e a informação ao interessado no que se refere aos trâmites administrativos, disponibilizando através de meio eletrônico as instruções e os formulários necessários aos requerimentos e solicitações previstos nesta Resolução.

Art. 74 – Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 75 – Revogam-se as Resoluções nºs 08/83 e 45/85 do extinto COCEP, a Resolução nº 16/99, o parágrafo 2º do Artigo 4º da Resolução nº 17/99, o Capítulo III, da Resolução 13/2007 do CEPE, a Resolução nº 19/2000 do CEPE, a Decisão nº 24/99 da Câmara de Graduação e demais disposições em contrário.

Art. 76 – altera-se o preâmbulo da Resolução 17/99 para: "Estabelecer a seguinte regulamentação do aproveitamento de estudos de graduação na UFRGS"

Art. 77 – O que dispõe o Capítulo VI, Art. 49, inciso V, desta Resolução, entrará em vigor a partir do primeiro semestre acadêmico do ano de 2009.

Art. 78 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 30 de maio de 2007.

(o original encontra-se assinado)

PEDRO CEZAR DUTRA FONSECA,

Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

## Anexo 4 - Decisão nº 118/2001

Alterações incluídas no texto:

Decisão 164/2002

Decisão 225/2003

Decisão 275/2004

Decisão 270/2005

Decisão 024/2009

Decisões complementares:

Decisão 066/2005

Decisão 040/2010

### DECISÃO Nº 118/2001

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em sessão de 17.08.2001, tendo em vista o constante no processo nº 23078.009907/96-05, de acordo com a Proposta da Comissão Especial CEPE/CONSUN, designada pela Portaria nº 2.714, de 17 de outubro de 2000.

### DECIDE

Instituir o Banco de Vagas de Docente Não Titular da UFRGS e as Normas para a destinação dessas vagas:

Art. 1º o – São extintos, para todos os efeitos, os dispositivos e normas internas vigentes relativos à gestão de vagas docentes pelos Departamentos desta Universidade, ressalvada a Decisão nº 101/2001, que institui o Banco de Vagas de Docente Titular da UFRGS e as Normas para a Destinação dessas Vagas.

Art. 2º o – São instituídos, para fins de destinação de vagas de docente não titular aos Departamentos: a *Determinação Anual do Índice Departamental*, o *Banco de Vagas de Docente Não Titular* e o *Processo de Destinação de Vagas de Docente Não Titular*, como disposto a seguir.

#### ***I – Determinação Anual do Índice Departamental***

Art. 3º o – A *Determinação Anual do Índice Departamental* será realizada pela Reitoria com base em seu registro de dados abrangendo o período de quatro semestres correspondentes aos dois anos civis imediatamente anteriores ao de sua realização.

Art. 4º o – O Índice Departamental é um indicador de aproveitamento da capacidade docente instalada em cada Departamento e é o instrumento de habilitação e de classificação dos Departamentos com vistas ao *Processo de Destinação de Vagas de Docente Não Titular*. (***redação dada pela Decisão nº 164/2002***)

Art. 5º o – A *Determinação Anual do Índice Departamental*, assim como o *Processo de Destinação de Vagas de Docente Não Titular* depende dos valores definidos a seguir: (***redação dada pela Decisão nº 225/2003***)

1 – CAPDOC i = capacidade docente instalada no Departamento, ou seja, número de horas docentes do Departamento “i”, obtido por:

$$\text{CAPDOC } i = \text{HSEM } i + \text{HVAG } i - \text{HADM } i$$

onde

a) HSEM<sub>i</sub> = número total de horas semestrais (semanais x 15) de acordo com os regimes de trabalho de seus docentes efetivos titulares e não titulares, no período definido no Art. 3º;

b) HVAG<sub>i</sub> = as horas relativas ao período considerado no Art. 3º, resultantes de vagas já destinadas, correspondentes às modalidades a e b do Art. 13, computadas de acordo com o critério estabelecido no § 1º do Art. 17 desta Decisão;

c) HADM<sub>i</sub> = um total de 525 (quinhentos e vinte e cinco) horas semestrais, que correspondem a 35 (trinta e cinco) horas semanais, dedicadas a atividades administrativas.

2 – ENS<sub>i</sub> = nº total de horas docentes do Departamento “i” dedicadas a atividades de ensino, correspondendo à soma do número total de horas docentes no ensino de graduação (ENSG<sub>i</sub>), do número total de horas docentes no ensino de pós-graduação (ENSPG<sub>i</sub>), do número total de horas docentes no ensino técnico (ENST<sub>i</sub>) e do número total de horas adicionais (ENSAD<sub>i</sub>), concluídas no período definido no Art. 3º. As horas docentes dessas atividades incluem:

a) horas docentes em disciplinas/turmas formais, computadas conforme conste no plano de ensino aprovado pelas respectivas comissões de graduação e de pós-graduação nos termos dos artigos 48 e 52 do Estatuto e Art. 132 do Regimento Geral. Devem ser consideradas em cada semestre apenas as horas de real contato de cada docente com os alunos. No caso de atividades atendidas por mais de um docente, as horas desta atividade deverão ser atribuídas aos docentes, conforme seu efetivo envolvimento e contato direto com os alunos. No caso de horas docentes dedicadas ao ensino técnico, serão consideradas apenas aquelas que constituem encargos dos docentes de ensino superior, lotados no Departamento “i”, aprovadas pelo respectivo colegiado e desempenhadas por docentes que não possuam outro contrato de trabalho no ensino médio. Nas disciplinas em que o número de créditos exceder a 8 (oito), as horas docentes correspondentes serão computadas até um limite máximo de 8 (oito) horas-aula semanais, salvo reconhecimento de excepcionalidade na forma do Art. 24.

b) horas docentes em disciplinas de caráter prático aplicativo (ou equivalentes), apropriadas de acordo com a resolução n.º 28/2003 do CEPE;

c) orientação de trabalhos de iniciação científica, de extensão, de conclusão de curso, de monografias, de dissertações ou de teses, concluídos no período definido no Art. 3º, computada, conforme Anexo I, no semestre da respectiva conclusão; **(redação dada pela Decisão nº 270/2005)**

d) horas docentes adicionais (ENSAD<sub>i</sub>) correspondentes ao atendimento de alunos efetivamente matriculados em cada disciplina-turma, considerando-se o número de alunos constante no respectivo Relatório Final de Conceitos, e dependendo do número de créditos, de acordo com o que segue:

d.1) nas disciplinas-turmas de 3 (três) ou mais créditos, com 1 (um) a 50 (cinquenta) alunos, será atribuído um adicional de 0,5 hora (cinco décimos de hora) por aluno por turma;

d.2) nas disciplinas-turmas de 3 (três) ou mais créditos, com 51 (cinquenta e um) a 75 (setenta e cinco) alunos, a atribuição correspondente aos primeiros cinquenta será de acordo com o item d.1 acima, enquanto que, para o número excedente a cinquenta, será atribuído um adicional de 0,4 hora (quatro décimos de hora) por aluno por turma;

d.3) nas disciplinas-turmas de 3 (três) ou mais créditos, com mais de 75 (setenta e cinco) alunos, a atribuição correspondente aos primeiros setenta e cinco será de acordo com o item d.2 acima, enquanto que, para o número excedente a setenta e cinco, até o limite de 100 (cem), será atribuído um adicional de 0,3 hora (três décimos de hora) por aluno por turma; nenhum equivalente-hora adicional será atribuído ao número que ultrapassar cem;

d.4) nas disciplinas-turmas de menos de 3 (três) créditos, a equivalência definida nos itens d.1, d.2 e d.3 acima será multiplicada por 2/3 (dois terços).

3 – O Índice de Atividades de Ensino do Departamento “i”, no período definido no Art. 3º, é limitado a 0,5 (cinco décimos), e obtido por:

$$IENS_i = \frac{ENS_i}{CAPDOC_i};$$

a partir da distribuição destes dentro de cada área, definida através do Anexo III desta Decisão, calcula-se a média de cada área  $\mu_{ENS_A}$ , o desvio-padrão de cada área  $\sigma_{ENS_A}$ , e finalmente o Índice Padronizado de Atividades de Ensino do Departamento "i", definido por:

$$IPENS_i = \left( \frac{IENS_i - \mu_{ENS_A}}{\sigma_{ENS_A}} \right) + 10$$

**(redação dada pela Decisão nº 270/2005)**

4 - LIMENS i = limite mínimo de horas docentes do Departamento "i", dedicadas ao ensino, correspondentes a 8 (oito) horas-aula semanais para cada docente que contribui ao CAPDOC i do Departamento "i"; este limite mínimo é obtido, portanto, pela soma de quatro parcelas de 8 x 15 x "n ij" horas-aula, onde "n ij" é o número de docentes efetivos titulares e não titulares do Departamento "i" no semestre j, adicionando-se a este total de parcelas o número de horas correspondentes às vagas já destinadas, de acordo com o item 1 - b) deste artigo. **(redação dada pela Decisão nº 275/2004)**

5 - EXT i = nº total de horas docentes do Departamento "i" dedicadas, segundo registro de relatórios aprovados e arquivados na PROEXT, a cursos e eventos, projetos completos e serviços não remunerados (excetuando-se as Bolsas de Extensão para Docentes), concluídos no período definido no Art. 3º. Devem ser consideradas em cada semestre apenas as horas de real contato de cada docente com os alunos e participantes, limitados à 8 horas semanais por docente. No caso de atividades atendidas por mais de um docente, as horas desta atividade deverão ser divididas entre os docentes, na proporção de seu efetivo envolvimento e contato direto com os alunos e participantes. As horas docentes dedicadas à Coordenação de atividades de Extensão serão computadas, não cumulativamente para um mesmo docente, em uma mesma atividade, de acordo com o Anexo II. O total de horas docentes em cada atividade semestral não poderá exceder o nº total de horas dessa atividade de extensão no semestre considerado, salvo reconhecimento de excepcionalidade na forma do Art. 24. **(redação dada pela Decisão nº 275/2004)**

6 - O Índice de Atividades de Extensão do Departamento "i", no período definido no Art. 3º, é limitado a 0,5 (cinco décimos), e obtido por:

$$IEXT_i = \frac{EXT_i}{CAPDOC_i}$$

**(redação dada pela Decisão nº 270/2005)**

7 - PROD i = nº total de horas docentes do Departamento "i" dedicadas à produção intelectual de seus docentes, no período definido no Art. 3º. Operacionalmente esse valor é obtido pela soma dos equivalentes-hora docentes de atividades concluídas no período definido no Art. 3º, de acordo com o ANEXO III desta Decisão. No caso de produção intelectual coletiva, i.e., com mais de um autor, os equivalentes-hora docentes desta atividade serão computados apenas uma vez pelos Departamentos onde estão lotados os docentes autores. **(redação dada pela Decisão nº 275/2004)**

8 - O Índice de Atividades de Produção Intelectual do Departamento "i", no período definido no Art. 3º, é limitado a 0,5 (cinco décimos), e obtido por:

$$IPROD_i = \frac{PROD_i}{CAPDOC_i}$$

**(redação dada pela Decisão nº 275/2004, alterada pela Decisão nº 270/2005)**

9 - O Índice de Atividades de Extensão e Produção Intelectual do Departamento "i", no período definido no Art. 3º, e obtido por:

$$IEXTPROD_i = IEXT_i + IPROD_i,$$

a partir da distribuição desses, dentro de cada área, definida através do Anexo IV desta Decisão, calcula-se a média de cada área  $\mu_{EXTPROD A}$ , o desvio-padrão de cada área  $\sigma_{EXTPROD A}$ . Então, calcula-se o Índice Padronizado de Atividades de Extensão e Produção Intelectual do Departamento "i", definido por:

$$IPEXTPROD_i = \left( \frac{IEXTPROD_i - \mu_{EXTPROD A}}{\sigma_{EXTPROD A}} \right) + 10$$

**(redação dada pela Decisão nº 270/2005)**

10 - O Índice Departamental, indicador de aproveitamento da capacidade docente instalada no Departamento "i", no período definido no Art. 3º, é composto pelos Índices Padronizados, como segue:

$$IDEP_i = IPENS_i + IPEXTPROD_i$$

**(incluído pela Decisão nº 270/2005)**

Parágrafo único - Os dados para o cálculo dos Índices Departamentais, após apropriados pela Administração Central da UFRGS, serão verificados por Comissão Especial do CONSUN, assessorada por pessoal técnico das Pró-Reitorias envolvidas e do Centro de Processamento de Dados, antes da sua utilização para fins de distribuição de vagas docentes. **(redação dada pela Decisão nº 270/2005)**

Art. 6º - O cálculo dos valores definidos no Art. 5º não levará em conta as atividades para as quais corresponda remuneração extraordinária para os docentes.

Parágrafo único - Excluem-se da restrição do *caput* deste artigo as bolsas de produtividade em pesquisa, ou equivalente, direito autoral, direito de patente e as diárias vinculadas à execução de atividades, quando limitadas aos valores arbitrados para o mesmo fim pela administração pública federal.

Art. 7º - É vedada a contagem múltipla de atividades docentes classificáveis simultaneamente como de ensino, de extensão ou de produção intelectual.

Art. 8º - O Índice Departamental Médio - Índice da UFRGS, representado por IUFRGS, vale  $10 + 10 = 20$  (vinte), pois a média arbitrada para cada um dos Índices Padronizados é 10 (dez). **(redação dada pela Decisão nº 164/2002, alterada pela Decisão nº 270/2005)**

Art. 9º - O resultado da *Determinação Anual do Índice Departamental* será publicado pela Reitoria no mês de agosto e conterà, para cada Departamento, os valores definidos no Art. 5º. **(redação dada pela Decisão nº 164/2002)**

## **II - Banco de Vagas de Docente Não Titular**

Art. 10 - O *Banco de Vagas de Docente Não Titular*, instituído pelo Art. 2º desta Decisão será gerenciado pela Reitoria e será formado: **(redação dada pela Decisão nº 164/2002)**

I - por vagas que venham a surgir no período entre uma *Determinação Anual do Índice Departamental* e a subsequente, e que ocorram no quadro de não titulares, em virtude de afastamento por qualquer motivo que, nos termos da lei, garanta a reposição da vaga pela Universidade;

II - pelas vagas existentes no quadro de docentes não titulares, independente de motivo ou origem, surgidas durante ou em época anterior ao período abrangido desde a primeira *Determinação Anual do Índice Departamental*, realizada em outubro de 2001;

III - por novas vagas de docentes não titulares, provenientes de determinação legislativa;



IV – por vagas decorrentes da não satisfação das condições restritivas do Art. 20 e da aplicação do Art. 21 desta Decisão ;

V – por vagas decorrentes da prática de “reposicionamento” de docentes adjuntos concursados e posicionados para ocuparem cargo de Professor Titular.

Parágrafo único – As vagas objeto dos incisos III, IV e V, podem ser retidas no *Banco de Vagas de Docente Não Titular* por um período de até 2 (dois) anos.

Art. 11 – As vagas constituintes deste Banco serão destinadas aos Departamentos segundo os critérios explicitados nesta Decisão, e serão preenchidas regular e definitivamente, conforme disposto em lei.

### **III - Processo de Destinação de Vagas de Docente Não Titular**

Art. 12 – Cabe ao CONSUN, ouvida a Reitoria, fixar a proporção de vagas liberadas pelo Governo Federal para fins de realização do processo de destinação de vagas de docentes não titulares.

Parágrafo único – Vagas liberadas são aquelas disponibilizadas para preenchimento regular e definitivo por Concurso Público de Títulos e Provas.

Art. 13 – O processo de destinação de vagas de docentes não titulares liberadas, conforme Art. 12, compreenderá as seguintes modalidades: **(redação dada pela Decisão nº 164/2002)**

a – destinação de 75% das vagas previstas no item II do Art. 10 desta Decisão, considerando para o número de vagas dessa proporção somente a parte inteira do número obtido;

b – destinação do restante das vagas destinadas no item a e previstas no item II do Art. 10 desta Decisão, bem como das vagas previstas nos itens III, IV e V do Art. 10 desta Decisão;

c – destinação das vagas previstas no item I do Art. 10 desta Decisão.

Art. 14 – O processo de destinação de vagas de docentes não titulares, correspondente à modalidade a do Art. 13, contemplará atribuir uma vaga a cada Departamento habilitado, até o limite de vagas disponíveis nesta modalidade.

Art. 15 – Habilitam-se à participação no processo de destinação de vagas de docentes não titulares objeto da modalidade a do Art. 13 os Departamentos que satisfizerem simultaneamente às condições: **(redação dada pela Decisão nº 164/2002)**

**IDEP i<sup>3</sup> IUFGRS = 20**

**E**

**ENSGi+ENSPGi+ENSTi = LIMENSi**

Art. 16 – Entre os Departamentos habilitados, terá precedência para destinação de vaga correspondente à modalidade a do Art. 13, o Departamento para o qual o Índice Departamental (IDEP i) for maior do que o dos demais. **(redação dada pela Decisão nº 164/2002)**

Parágrafo único – Caso dois ou mais Departamentos tenham igual Índice Departamental (IDEP i), o destino da vaga será decidido pelos critérios sucessivos enumerados a seguir, até desempate, desconsiderados os limites estabelecidos nos itens 3, 6 e 8 do Art. 5 o :

1 – a vaga será destinada ao Departamento com maior Índice Padronizado de Atividades de Ensino (IPENS i);

2 – persistindo o empate, a vaga será destinada ao Departamento com maior Índice Padronizado de Atividades de Extensão e Produção Intelectual (IPEXTPROD i);

3 – persistindo o empate, a vaga será destinada ao Departamento que não tenha sido contemplado com uma vaga há mais tempo;

4 – persistindo o empate, a destinação da vaga será decidida por sorteio.

**(redação dada pela Decisão nº 270/2005)**

Art. 17 – Ao final do processo de destinação de vagas de docentes não titulares, correspondente à modalidade a do Art. 13, nos termos dos artigos 14, 15 e 16, e, havendo sobra de vagas nessa modalidade, o processo será reiterado, conforme disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º desse artigo. **(redação dada pela Decisão nº 164/2002)**

§ 1º – A cada vaga destinada a um Departamento "i", e apenas para efeito do processo definido no *caput*, soma-se ao valor CAPDOC i deste Departamento o valor 2400 horas docentes, correspondendo a um docente em 40 horas (1 docente x 40 horas/semana x 15 semanas/semestre x 4 semestres), obtendo-se assim um novo valor CAPDOC i corrigido, CAPDOC i (corr).

§ 2º – O valor CAPDOC i (corr) será empregado para calcular os novos valores IENS i (corr), IEXT i (corr) e IPROD i (corr). Com esses novos valores, será calculada a média e o desvio-padrão de cada um dos três índices, bem como os Índices Padronizados correspondentes a cada Departamento, obtendo-se a seguir um novo Índice Departamental corrigido, IDEP i (corr). Esse processo será reiterado até esgotarem-se as vagas da modalidade a do Art. 13, ressalvado o disposto no Art. 12.

§ 3º – A cada vaga destinada a um Departamento "i", e apenas para efeito do processo definido no *caput*, soma-se 1 (um) ao número de docentes desse Departamento para cálculo de LIMENS i, obtendo-se assim um novo valor LIMENS i corrigido, LIMENS i (corr).

§ 4º - Nas reiterações, empregam-se os critérios estabelecidos nos artigos 14, 15 e 16, substituindo-se os valores IDEP i e LIMENS i por seus análogos corrigidos IDEP i (corr) e LIMENS i (corr), respectivamente, a cada reiteração.

Art. 18 – A modalidade b do processo de destinação de vagas de docentes não titulares, prevista no Art. 13 desta Decisão, será executada uma vez a cada ano pela Reitoria, seguindo critérios por ela estabelecidos, visando a atender às necessidades de seu plano de gestão e às dos Departamentos, através de proposta sujeita à aprovação pelo CONSUN. **(redação dada pela Decisão nº 164/2002)**

Parágrafo único – Não será destinada vaga a Departamento que apresente  $(ENSG\ i + ENSPG\ i + ENST\ i) < LIMENS\ i$ .

Art. 19 – O resultado do processo de destinação de vagas objeto dos artigos 14, 15, 16 e 17 está sujeito à aprovação pelo CONSUN.

Art. 20 - As vagas objeto da modalidade c do Art.13 do processo de destinação de vagas docentes não titulares originárias de um Departamento "i" serão destinadas ao mesmo Departamento, dentro do limite de cargos vacantes, desde que satisfeita a condição de atendimento ao LIMENS i. **(redação dada pela Decisão nº 024/2009)**

~~§ 1º – O processo de destinação das vagas definidas no *caput* será contínuo, realizado e divulgado internamente pela Reitoria, considerando o resultado da *Determinação Anual do Índice Departamental*. **(suprimido pela Decisão nº 024/2009)**~~

~~§ 2º – No caso de haver, para esta modalidade, um conjunto de vagas liberadas em número menor que o de vagas surgidas no período, conforme item I do Art. 10, as vagas serão destinadas, uma a uma, aos Departamentos de origem das vagas, na ordem de sua classificação na última *Determinação Anual do Índice Departamental*. **(suprimido pela Decisão nº 024/2009)**~~

~~§ 3º – Em caso de empate na aplicação do disposto no § 2º, vigoram os critérios do parágrafo único do Art. 16. **(suprimido pela Decisão nº 024/2009)**~~

Parágrafo único - A ocupação da vaga nesta modalidade acontecerá imediatamente após a vacância. **(incluído pela Decisão nº 024/2009)**

Art. 21 – Reverterão automaticamente ao *Banco de Vagas de Docente Não Titular* as vagas cuja proposta de provimento regular e definitivo não tenha sido encaminhada à Reitoria no prazo de noventa dias de sua aprovação pelo CONSUN, no caso do Art. 19 e da divulgação de sua destinação aos Departamentos, no caso do Art. 20.

Parágrafo único – No período subsequente de um ano não poderá ser destinada vaga ao Departamento que tenha incorrido na situação definida no *caput* deste artigo.

Art. 22 – Cabe à Reitoria, através de seu órgão de avaliação institucional, a homologação e o registro da produção referida nos Anexos I, II e III, para os fins previstos nesta Decisão. **(redação dada pela Decisão nº 164/2002)**

§ 1º – A produção referida nos Anexos I e III, para efeito de pontuação, deverá estar registrada no sistema de bibliotecas da Universidade.

§ 2º – O cômputo da produção discriminada nos itens 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 do Anexo III depende de parecer de avaliação, de aprovação e de registro pelo Conselho da Unidade, bem como de homologação pelo órgão de avaliação institucional da UFRGS, conforme indicado na tabela respectiva.

Art. 23 – Todos os cálculos realizados em função desta Decisão, ressalvado o item a do Art. 13, serão feitos até a terceira decimal, desprezando-se o residuo.

Art. 24 – Os casos omissos e as excepcionalidades serão resolvidos pelo CONSUN.

Art. 25 – Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como a Resolução 56/85-COCEP e o § 1º do Art. 41 da Decisão 25/2000-CONSUN.

Porto Alegre, 17 de agosto de 2001.

(o original encontra-se assinado)

WRANA MARIA PANIZZI,

Reitora.

## ANEXO I

**(redação dada pela Decisão nº 270/2005)**

Equivalentes-hora docentes por tipo de Atividades de ensino referentes à orientação de trabalhos concluídos no semestre

	TIPO	Equiv.-hora doc.
1	Tese (orientação única)	120
2	Tese (orientação conjunta) (1)	60
3	Dissertação (orientação única)	60
4	Dissertação (orientação conjunta) (1)	30
5	Monografia de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> (2)	10
6	Trabalho de conclusão de curso de graduação (3)	10
7	Trabalho de iniciação científica (4), (5)	10
8	Trabalho de extensão (6)	10

1. Nos casos de mais de um orientador, de diferentes departamentos, a pontuação de 120 equivalentes-hora será dividida igualmente entre os departamentos de origem dos orientadores.
2. Monografias obtidas em cursos de pós-graduação *lato sensu* não remunerados.

3. Não cumulativo com trabalho de iniciação científica ou de extensão.
4. Limitados em 06 (seis) por docente-orientador.
5. Não cumulativo com trabalho de conclusão de curso de graduação ou de extensão.
6. Não cumulativo com trabalho de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso de graduação.

## ANEXO II

**(redação dada pela Decisão nº 270/2005)**

Equivalentes-hora docentes por tipo de Atividade de Extensão (1) concluída no semestre

	<b>TIPO</b>	<b>Equiv.-hora doc.</b>
01	Coordenação de Ação de Extensão (2)	45
02	Coordenação de Projeto de Extensão (2)	60
03	Coordenação de Programa de Extensão (2)	75
04	Membro de Equipe Coordenadora de Ação de Extensão (2)	30
05	Membro de Equipe Coordenadora de Projeto de Extensão (2)	45
06	Membro de Equipe Coordenadora de Programa de Extensão (2)	60

1. Conforme as normas gerais para atividades de extensão previstas nas resoluções n os 26/2003 e 08/2004 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
2. Conforme Relatório registrado na PROEXT (contabilizando os equivalentes-hora como horas totais da atividade de extensão), limitado ao que consta na tabela deste anexo.

## ANEXO III

**(redação dada pela Decisão nº 270/2005)**

Equivalentes-hora docente por tipo de Produção Intelectual e Artística concluída no semestre (1)

	<b>TIPO</b>	<b>Equiv.-hora doc.</b>
1	Autoria de Tese de Doutorado defendida e aprovada	100
2	Autoria de Dissertação de Mestrado defendida e aprovada	50
3	Autoria de Livro didático, técnico-científico ou artístico, publicado por editora com conselho editorial	150
4	Autoria de Capítulo de livro (2),(3)	60
5	Autoria de Tradução de Livro técnico-científico ou artístico publicado por editora com conselho editorial (2).	100
6	Autoria de Tradução de Capítulo de Livro (2),(4)	30
7	Autoria de Artigo publicado em periódico científico especializado (5) indexado	
	periódico Qualis A	150
	periódico Qualis B	100
	periódico Qualis C	75
8	Autoria de Trabalho completo publicado em anais de evento científico-acadêmico	40
9	Autoria de Artigo publicado em periódico não indexado ou Qualis local (6)	20
10	Autoria de Artigo de divulgação científica, tecnológica ou artística publicado (2)	20
11	Autoria de texto de apresentação em catálogos artísticos (2)	20
12	Autoria de trabalho apresentado em congresso, publicado sob forma de resumo	15
13	Autoria de Produção artística em música, artes visuais, artes cênicas, cinema, áudio e vídeo, literatura, reconhecida (2),(7)	150
14	Autoria de Software, produto tecnológico, processo ou técnica gerada, com	150

	patente obtida (8)	
15	Produção de Mapas Cartográficos, Projetos Paisagísticos, Urbanísticos ou Arquitetônicos e Softwares (2),(9)	60

1. por trabalho registrado no sistema de bibliotecas da Universidade.
2. com parecer de avaliação e aprovação do Conselho da Unidade e homologado pelo órgão de avaliação institucional da UFRGS.
3. até o limite de 150 equivalentes-hora docentes para uma mesma produção.
4. até o limite de 100 equivalentes-hora docentes por produção com aprovação do Conselho da Unidade, e homologação do órgão de avaliação institucional da UFRGS.
5. Para um mesmo periódico com diferentes valores do Qualis (A,B ou C), classificado como nacional ou internacional, em diferentes áreas da CAPES, será computado o maior valor.
6. o periódico não indexado deverá ser avaliado e aprovado pelo Conselho da Unidade, bem como homologado pelo órgão de avaliação institucional da UFRGS.
7. Produção de obra artística (Musical)\*\* - 1. Estréias de programas musicais: (de recitais solo ou de câmara (com um mínimo de 50% do programa novo no repertório do intérprete); em solo de concerto com orquestra (por obra apresentada, desde que totalmente nova no repertório do intérprete ou não apresentada por menos de cinco anos); em concerto como regente (com um mínimo de 50% do programa novo no repertório do regente); em estréia de ópera ou musical como regente (desde que totalmente nova no repertório do regente ou não apresentada por menos de cinco anos); em estréia em papel de ópera ou musical como cantor solista (desde que totalmente novo no repertório do cantor ou não apresentado por menos de cinco anos); em show completo). 2. Estréia de obra: (Estréia nacional de composição sinfônica, camerística, solística ou eletroacústica; Estréia internacional de composição sinfônica, camerística, solística ou eletroacústica; Estréia de trilha completa de filme; Composição musical, por participação em CD, lançado no período). 3. Participação em evento ou projeto de projeção nacional ou internacional com comissão de seleção (programas musicais ou obras), seja em recitais, concertos de orquestras ou em CD. 4. Autoria de CD com selo (com programa solo ou de câmara, como regente ou com composições), lançado no período. 5. Participação como músico integrante de orquestra em caráter solístico ou como *spalla* de naipe (por temporada). 6. Direção artística: (de orquestra, de grupos de câmara ou de espetáculos (por temporada)).
8. Produção de Obra Artística (Artes Dramática) \*\* 1. Estréia de espetáculo teatral, (peça teatral, radioteatro, leitura dramática: direção, atuação, produção, preparação vocal, trilha sonora, sonoplastia, coreografia). 2. Participação em espetáculo teatral com comissão de seleção (Em Cena, Bienal, Festival, Circuito).
9. Produção de Obra Artística (Artes Visuais)\*\* 1.Exposição individual de Desenho, Gravura, Escultura, Objeto, Instalação, Cerâmica, Pintura, Vídeo, Obra Digital, Fotografia, Multimídia e Performance. 2.Participação em exposição coletiva com comissão de seleção ou curadoria (Bienal, Festival, Salão, Circuito, Prêmio, Projeto, Mostra). ( \*\* Cópia digital ou impressa de programa, de *folder* , encarte de CD, devidamente depositados na biblioteca).
10. obtido/depositado no INPI ou instituição nacional ou estrangeira conveniada com o mesmo.
11. até o limite de 60 equivalentes-hora docentes para uma mesma produção com aprovação do Conselho da Unidade, e homologação do órgão de avaliação institucional da UFRGS.

#### ANEXO IV

(inclusão aprovada pela Decisão nº 225/2003, renumerado pela Decisão nº 275/2004))

#### Classificação dos Departamentos da UFRGS

## por Área de Conhecimento

	Departamento	Área	
	Astronomia		14 deptos.
	Estatística		
	Física		
	Físico-Química		
	Geodésia	<b>Ciências Exatas</b>	
	Geografia		
<b>Área 1</b>	Geologia	<b>e</b>	
	Informática Aplicada		
	Informática Teórica	<b>da Terra</b>	
	Matemática Pura e Aplicada		
	Mineralogia e Petrologia		
	Paleontologia e Estratigrafia		
	Química Inorgânica		
	Química Orgânica		
	Biofísica		11 deptos.
	Biologia Molecular e Biotecnologia		
	Bioquímica		
	Botânica		
	Ciências Morfológicas	<b>Ciências</b>	
<b>Área 2</b>	Ecologia		
	Farmacologia	<b>Biológicas</b>	
	Fisiologia		
	Genética		
	MicroBiologia		
	Zoologia		
	Ciências dos Alimentos		13 deptos.
	Engenharia Civil		
	Engenharia de Minas		
	Engenharia de Produção e Transportes		
	Engenharia dos Materiais		
<b>Área 3</b>	Engenharia Elétrica	<b>Engenharias</b>	
	Engenharia Mecânica		
	Engenharia Nuclear		
	Engenharia Química		
	Hidromecânica e Hidrologia		
	Metalurgia		
	Obras Hidráulicas		
	Tecnologia dos Alimentos		
	Análises		18 deptos.
	Assistência e Orientação Profissional		
	Cirurgia		
	Cirurgia e Ortopedia		
	Educação Física		
	Enfermagem Materno-Infantil		
	Enfermagem Médico-Cirúrgica	<b>Ciências</b>	

	Ginecologia e Obstetrícia		
<b>Área 4</b>	Medicina Interna	<b>da</b>	
	Medicina Social		
	Odontologia Conservadora	<b>Saúde</b>	
	Odontologia Preventiva e Social		
	Oftalmologia e OtorrinoLaringologia		
	Patologia		
	Pediatria e Puericultura		
	Produção de Matéria Prima		
	Produção e Controle de Medicamentos		
	Psiquiatria e Medicina Legal		
	Fitossanidade		
	Horticultura e Silvicultura		
	Medicina Animal		
	Medicina Veterinária Preventiva	<b>Ciências</b>	
<b>Área 5</b>	Patologia Clínica Veterinária		
	Plantas de Lavoura	<b>Agrárias</b>	
	Plantas Forrageiras e Agrometeorologia		
	Solos		
	Zootecnia		12 deptos.
	Arquitetura		
	Ciência da Informação		
	Ciências Administrativas		
	Ciências Contábeis e Atuariais	<b>Ciências</b>	
	Ciências Econômicas		
<b>Área 6</b>	Ciências Penais	<b>Sociais</b>	
	Comunicação		
	Direito Econômico e do Trabalho	<b>Aplicadas</b>	
	Direito Privado e Processo Civil		

	Direito Público e Filosofia do Direito		
	Expressão Gráfica		
	Urbanismo		
	Antropologia		11 depts.
	Ciência Política		
	Ensino e Currículo		
	Estudos Básicos		
	Estudos Especializados	<b>Ciências</b>	
<b>Área 7</b>	Filosofia		
	História	<b>Humanas</b>	
	Psicanálise, Psicopatologia e Clínicas Psicológicas		
	Psicologia do Desenvolvimento e da Personalidade		
	Psicologia Social e Institucional		
	Sociologia		
	Arte Dramática		06 depts.
	Artes Visuais	<b>Lingüística,</b>	
<b>Área 8</b>	Letras Clássicas e Vernáculos	<b>Letras</b>	
	Línguas Modernas	<b>e</b>	
	Lingüística, Filologia e Teoria Literária	<b>Artes</b>	
	Música		



## Anexo 5 - Resolução nº 28/2003

### RESOLUÇÃO Nº 28/2003

Alterações incluídas no texto:

Resolução nº 03/2004, de 28/01/2004

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 09/7/2003, tendo em vista o constante no processo nº 23078.003126/01-00, nos termos do Parecer nº 17/2003 da Comissão Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão,

#### RESOLVE

regulamentar a contagem de créditos e carga horária de disciplinas de caráter prático-aplicativo para efeitos de alocação de vagas docentes, nos seguintes termos:

Art. 1º - Esta resolução estabelece, para fins de alocação de vagas docentes não titular, a contagem do número de horas docentes no ensino de graduação de disciplinas de caráter prático-aplicativo (ou equivalentes), sendo estas entendidas como aquelas em que, no todo ou em parte, a carga horária constante na grade curricular seja desenvolvida de forma autônoma pelo discente em relação aos docentes da disciplina/departamento.

§1º - Serão consideradas disciplinas de caráter prático-aplicativo as correspondentes a projetos, trabalhos de conclusão, internatos, estágios, práticas de ensino e todas aquelas que promovam o desenvolvimento de habilidades individuais, sob orientação, na área de formação específica de cada curso.

§2º - Deverão as disciplinas do parágrafo anterior estar relacionadas no "**Banco de Disciplinas de Caráter Prático-Aplicativo**", mantido e atualizado pela Câmara de Graduação, subdividindo-se em três categorias: **(redação dada pela Resolução nº 03/2004 do CEPE)**

I - Disciplinas de atendimento estritamente individualizado; e

II - Disciplinas de atendimento por grupo de discentes.

III - Disciplinas com carga horária semanal superior a oito horas que incluam treinamento intensivo desenvolvido com o acompanhamento de docente do respectivo departamento. **(incluído pela Resolução nº 03/2004 do CEPE)**

Art. 2º - Às disciplinas relacionadas entre as de atendimento estritamente individualizado, serão atribuídas 15 (quinze) horas/semestre/discente, por ocasião do envio do conceito ao DECORDI.

Art. 3º - Às disciplinas relacionadas entre as de atendimento por grupo de discentes pertencentes a uma mesma turma, o número de horas atribuídas será dado pela fórmula

$$15 + 1,5 (n - 1) \text{ horas}$$

sendo "n" o número de discentes da turma.

§1º - O número de horas/semestre/professor atribuído com base nessa fórmula não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o máximo de 60 (sessenta) horas/turma.

§2º - Não se aplica a este caso o índice ENSADi, previsto no art. 5º, inciso II, item (d), da Decisão nº 164/2002 do Conselho Universitário (CONSUN), que trata de horas docentes adicionais, correspondente ao número de alunos matriculados em cada disciplina/turma.

Art. 4º - Quando da criação de novas disciplinas de caráter prático-aplicativo, as Comissões de Graduação deverão informar essa característica nas respectivas resoluções de alterações curriculares ou criação de cursos.

Art. 4º-A – O número de horas/semestre/turma atribuído a cada disciplina integrante da categoria definida no inciso III do §2º do Art. 1º será definido em função do número de horas de real contato de cada docente com os alunos e constará no Banco de Disciplinas de Caráter Prático-Aplicativo. **(incluído pela Resolução nº 03/2004 do CEPE)**

Parágrafo único - O número de horas/semestre/turma referido no caput não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o máximo de 450 horas/semestre/turma. **(incluído pela Resolução nº 03/2004 do CEPE)**

Art. 5º - Os casos omissos e as excepcionalidades serão resolvidos pelo CONSUN, nos termos do art. 24 da Decisão nº 118/2001 daquele Conselho.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando todas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 9 de julho de 2003.

(o original encontra-se assinado)

JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,

Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

## Anexo 6 – Resolução nº 32/1998

### RESOLUÇÃO Nº 32/98

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 08.07.98, tendo em vista o constante no processo nº 23078.011644/98-94, em consonância com o disposto no inciso II do artigo 4º do seu Regimento Interno, de acordo com o aprovado em plenário,

#### RESOLVE

aprovar as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, conforme documento anexo à presente Resolução.

Porto Alegre, 08 de julho de 1998 .

WRANA MARIA PANIZZI,

Reitora.

#### ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 32/98 - CEPE

#### DIRETRIZES CURRICULARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

##### 1 - Introdução

Em consonância com as proposições apresentadas pelos Pró-Reitores de Graduação das Instituições de Ensino Superior, reunidos no XI Fórum Nacional em Natal, para fazer face ao tema das novas Diretrizes Curriculares, particularmente no que se refere ao modo de conceber Currículo enquanto *"expressão de um projeto pedagógico, englobando o conjunto de atividades, experiências de ensino-aprendizagem vivenciadas pelo aluno no seu tempo de formação acadêmica, não devendo ser reduzido a um instrumento orientado apenas pela lógica do mercado. Constitui, portanto, um instrumento político, cultural e científico concebido a partir da construção coletiva"*, a Câmara de Graduação considera que a definição de diretrizes para os currículos de graduação pressupõe a delimitação de dois níveis, intrinsecamente ligados.

O primeiro, que se pode chamar de **político-filosófico**, onde se deve **traçar linhas gerais e amplas** capazes de caracterizar um projeto de Universidade Pública de final de milênio e, como bem é enfatizado pelas proposições acima referidas, dê atenção a uma sociedade contemporânea que vive "momentos de intensas transformações decorrentes da necessidade de compartilhar, adequar ou mesmo mudar valores de uma nova ordem mundial em transição, por novos valores da chamada ERA DO SABER, DA INFORMAÇÃO E DA AUTOMAÇÃO". No seu conjunto tais linhas servirão de referência a partir da qual todos os cursos de graduação da Universidade deverão se pautar para definirem suas diretrizes curriculares.

O segundo nível, onde se deve trabalhar com as especificidades científicas, culturais e profissionais de cada curso de graduação, é o **formativo-científico**, visto então como garantia de um conjunto de conteúdos, habilidades e atitudes formativas capaz de contribuir para a qualificação e capacitação nas diferentes áreas e campos do conhecimento sem, no entanto, deixar de *"respeitar o potencial individual de cada aluno transformando o curso em percursos possíveis para o atendimento dessas potencialidades"* (Proposições dos Pró-Reitores de Graduação - XI Fórum de Pró-Reitores, Natal, 1998).

A Câmara de Graduação entende que a inserção crítica e reativa da Universidade em um mundo social radicalmente transformado reforçará, sobremaneira, as suas finalidades de instituição pública,

ressignificando, pois, à luz dessas finalidades, os conceitos econômicos que estão no bojo das reformas sociais e educacionais. Como instituição pública deve se voltar cada vez mais para o desenvolvimento de *uma cidadania ressignificada* pela lógica de uma sociedade plural e solidária, capaz de levar à participação/integração de todos nos vários níveis cívicos. A consequência mais imediata dessa compreensão traz à tona o caráter político e cultural do Currículo. Ao corporificar relações/nexos entre **educação e identidade social**, as práticas curriculares contribuem de modo decisivo para a consolidação do tipo de sociedade almejada. Por exemplo, a consideração da chamada *flexibilização curricular* no processo de definir diretrizes curriculares deverá levar em conta a questão da cidadania, da ética e do respeito às diferenças e às potencialidades de cada aluno. Com isso está, igualmente, em discussão a própria concepção de FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA.

Do ponto de vista epistemológico e pedagógico, a flexibilidade curricular poderá incluir outras abordagens do conhecimento. Em paralelo à disciplinaridade, modo moderno de organização do conhecimento, se pode pensar, por exemplo, em uma visão interdisciplinar e indo um pouco mais além, pensar no conhecimento de modo relacional, no qual desaparecem as barreiras hierárquicas trazidas, justamente, pela maneira disciplinar de compreender a ciência. A visão cartesiana de conhecimento vai cedendo espaço no "currículo flexibilizado". Como se pode observar *flexibilizar* nessa perspectiva é totalmente distinto do que supõe e pressupõe a *flexibilização* quando vista do ponto de vista econômico e de mercado. *Flexibilizar* passa a ter quase um sentido transcendental, com alto poder de reestruturação<sup>1</sup> da economia, do trabalho, da educação, da escola (e da Universidade!), do currículo, do conhecimento, da sala de aula, entre outras dimensões do trabalho pedagógico e universitário.

Digamos que flexibilizar currículos hoje signifique a consolidação de muitas das reflexões desenvolvidas pela comunidade educacional e, em particular, a universitária, na tentativa de encontrar novos caminhos e novos paradigmas para contemporanizar o Ensino e seus currículos, a Pesquisa, seus métodos e finalidades, a Extensão e suas finalidades sociais e acadêmicas.

## **2 - Linhas caracterizadoras de um Projeto de Universidade Pública de final de milênio**

Abaixo indicamos questões fundamentais capazes, em seu conjunto, de potencializarem linhas caracterizadoras de um Projeto de Universidade pública de final de milênio, resultantes da discussão entre Câmara de Graduação, Pró-Reitoria de Graduação, Fórum de Coordenadores de Comissões de Graduação e Fórum das Licenciaturas da UFRGS:

### **1. A questão da ética**

É de fundamental importância que a Universidade se preocupe com o conteúdo ético da formação das novas gerações; há que se repensar o papel do ensino de graduação para contrapô-lo às características do neo-conservadorismo atual que reforçam características mais regressivas da nova ordem mundial, especificamente no que diz respeito ao deslocamento da atenção *na pessoa* para centrá-la na exacerbação *da competição, do consumo e do lucro*<sup>2</sup>.

No entanto, o "conteúdo" ético da formação deve estar além das disciplinas específicas do currículo; precisa perpassar todo o currículo, a postura do professor (acadêmica e profissional) e a postura ética que subjaz às práticas pedagógicas e administrativas. A preocupação com o *conteúdo ético* se materializaria através da existência e conjugação destas práticas.

### **2. A questão do vínculo entre educação e identidade social**

A Universidade deve promover uma formação (*humano-profissional*) pautada por uma visão humanística capaz de contribuir para a consolidação da cidadania almejada. Todavia, há que se considerar que esse *conteúdo humanístico* da formação universitária deverá estar além daquele que integram as já clássicas disciplinas humanísticas. Como vertente desse conteúdo estará sobretudo uma análise crítica das múltiplas culturas que compõem a vida em sociedade, bem como da *cultura tecnológica* que compõe o cenário do mundo contemporâneo. Não se trata, portanto, apenas de incluir disciplinas no currículo, ou mesmo de aumentar o número de disciplinas da área humanística. Os programas de formação universitária para o próximo milênio deverão estar orientados para a compreensão das diversas lógicas que subjazem à vida social e cultural.

### **3. A questão da *Universidade como instância pública mediadora entre o vínculo Educação/Economia***

A influência do fator econômico tem restringido a formação dos profissionais. A Universidade pública não deve reduzir os seus currículos à lógica *da produção (do mercado)*, mas ir mais além do que preparar para o mercado: a universidade deve abrigar a pluralidade, fazendo predominar sobre a informação e a instrumentação a formação de uma *cidadania*, na qual os indivíduos estarão sendo capacitados a lidar com o conhecimento de forma crítica e propositiva.

À Universidade pública cabe também manter e desenvolver aquelas áreas de conhecimento que nem sempre o mercado valoriza ou estimula.

### **4. A questão da *compartimentação da Universidade em departamentos e da "interdisciplinaridade"***

A estrutura da Universidade tal como está hoje não favorece a "interdisciplinaridade". Será preciso ir além das *disciplinas* como critério organizacional e funcional da Universidade. A Universidade de final de milênio deverá ser mais *interrelacional*, sem perder de vista uma perspectiva de unidade em relação a conhecimento/saberes e em relação as práticas pedagógicas/administrativas.

Com a característica de interrelacionalidade, cada vez mais a noção cartesiana de conhecimento que sustenta os currículos/ensino na Universidade vai cedendo lugar para uma compreensão do conhecimento enquanto REDE, na qual a criação do conhecimento se dá em relação e em interação. A metáfora da Rede ilustra a compreensão de que no processo de criação do conhecimento não há hierarquias e nem linearidades. É um processo onde se vislumbram aproximações, distanciamentos, provisoriades, diferenças, similaridades, e alguns "nós", isto é, pontos de contato, ligações, reveladores de (outros) sistemas de significações. Com esse processo a Universidade se descompartimentaliza, se desfragmenta, permitindo que a formação possibilite ao aluno transitar entre as diversas e diferentes áreas de conhecimento, fazendo com que o mesmo possa *tecer o novo conhecimento* em uma dinâmica de interligação de conceitos, temas e/ou saberes, dando *vida ao conhecimento*. No plano das práticas político-administrativas, isso pode significar o pressuposto epistemológico capaz de viabilizar a materilização da *Universidade ética*.

### **5. A questão da *articulação/inserção da Universidade com a Sociedade***

Uma das formas de a Universidade de final de milênio reforçar a sua articulação/inserção com a Sociedade, em consonância com suas atividades-meio de pesquisa e de extensão, estará na dependência das modificações em sua estrutura e funcionamento: tornar-se mais *temática(cultural)* e menos *disciplinar*. Isto é, que a formação universitária mantenha-se *acadêmica(disciplinar)*, porém orientando-se pela vida social e cultural e para elas direcionada, enfoque este que deverá estar presente no conteúdo formativo das novas gerações. Aqui neste ponto estão condensadas as questões da *ética*, da *identidade social*, da *mediação entre educação/economia*.

### **6. A questão do *respeito as potencialidades e a autonomia/liberdade do estudante***

A Universidade contemporânea deve contribuir para o desenvolvimento das potencialidades do aluno e a sua busca autônoma do conhecimento, de modo que currículo/ensino se transformem em percursos possíveis para o atendimento dessas potencialidades. Será preciso aqui que a Universidade também enfrente o desafio da ruptura com os paradigmas que estruturam a compreensão de como se dão as aprendizagens nos diferentes campos do conhecimento. Será preciso ampliar o entendimento, fruto do cartesianismo, de que se aprende *apenas* através da *razão*, ou através do desenvolvimento de uma "inteligência lógico-matemática".

O desenvolvimento das potencialidades do aluno no contexto acima indicado está em íntima relação com paradigmas emergentes no campo da aprendizagem e da cognição, que trazem à tona o caráter afetivo, lúdico e estético da cognição e da racionalidade de final de século e próximo milênio.

<sup>1</sup> Leia-se aí *de fundação* da nova ordem econômica e educacional.

<sup>2</sup> É preciso que aqui se compreenda a preocupação com a *persona* para além de um paradigma antropocêntrico, fortemente criticado pelos enormes prejuízos que o mesmo tem causado à vida social e planetária. É no contexto de um paradigma *emergente* (Santos, 1987, p.43), que faz sentido enfocar a *persona*, pois se trata de um novo humanismo que, ao colocar a *persona* como autor e sujeito do mundo no centro do conhecimento, reconhece que tanto a natureza, quanto as estruturas sociais estão no centro do sujeito, da *persona*.

**Referências Bibliográficas:**

1. Santos, Boaventura de Souza. *Um discurso sobre as ciências*. Porto: Afrontamento, 1987.
2. XI FÓRUM NACIONAL DE PRÓ-REITORES DE GRADUAÇÃO, "Subsídios para as comissões temáticas aprovados em plenária" (mimeo), Natal, 1998.

## Anexo 7 – Decisão nº 2/2001

### DECISÃO 02/2001

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 26.01.01, tendo em vista a proposta da Comissão Especial do CONSUN (Decisão nº 227/2000) relativa a o trote universitário e as sugestões aprovadas em plenário

Considerando que:

a educação, institucionalmente definida, é um dever de todo cidadão, diante de que a Universidade precisa, de forma intencional, aproveitar as oportunidades e propor ações, em qualquer um de seus espaços e ao longo do todo o período de formação do acadêmico – desde seu primeiro ingresso à última sua conclusão de curso;

há uma gradual, tímida, mas ininterrupta mudança coletiva na maneira de olhar o mundo e a vida. O que se torna necessário e essencial, neste processo que a humanidade vivencia, é a formação de uma consciência, individual e coletiva, de que a sociedade só vai mudar na medida em que cada um transformar sua visão de mundo, de vida, de liberdade, de direito, de dever, de respeito...

e, finalmente considerando o exposto no Manifesto da UNESCO 2000 por uma cultura da paz e da não violência, adaptado à realidade em questão, claramente propõe:

"Reconhecendo a cota de responsabilidade de cada um com o futuro da humanidade, especialmente com as crianças de hoje e as das gerações futuras, cada indivíduo deve se comprometer - em sua vida diária, em sua família, no seu trabalho, na sua comunidade, no seu país e na sua região, a:

- Respeitar a vida e a dignidade de cada pessoa, sem discriminação ou preconceito;
- Praticar a não violência ativa, rejeitando a violência sob todas as suas formas: física, sexual, psicológica, econômica e social, em particular contra os grupos mais desprovidos e vulneráveis como as crianças e os adolescentes;
- Compartilhar o seu tempo e seus recursos materiais em um espírito de generosidade visando o fim da exclusão, da injustiça e da opressão política e econômica;
- Defender a liberdade de expressão e a diversidade cultural, dando sempre preferência ao diálogo e a escuta no lugar do fanatismo, da difamação e da rejeição do outro;
- Promover um comportamento de consumo que seja responsável e práticas de desenvolvimento que respeitem todas as formas de vida e preservem o equilíbrio da natureza no planeta;
- Contribuir para o desenvolvimento da sua comunidade, com a ampla participação da mulher e o respeito pelos princípios democráticos, de modo a construir novas formas de solidariedade."

### DECIDE

aprovar o que segue:

1. O reconhecimento da UFRGS, nas atividades de trote, como um ritual de iniciação às atividades universitárias, o qual expressa tanto a alegria dos novos alunos, quanto a satisfação da instituição em ver-se mais uma vez renovada pelos novos ingressantes.
2. A criação, em cada unidade, de comissão encarregada da recepção e integração dos calouros à Universidade com participação da direção das unidades, entidades representativas dos estudantes e representante dos servidores docentes e técnico-administrativos.
3. O planejamento das atividades acima referidas deve procurar eliminar os "espaços vazios" ocasionadores de práticas não-acadêmicas que atentem contra a dignidade dos calouros.
4. A institucionalização, em período comum a todos os cursos, da Semana de recepção e integração

e do Dia do trote.

5. O desenvolvimento, preferencialmente, de tais atividades na primeira semana letiva culminando com o DIA DO TROTE, com ampla campanha de divulgação promovida pela Administração Central (cartazes, folder, participação da imprensa falada e escrita, etc.).

6. A instituição de premiação, a ser atribuída por comissão eleita pelo CONSUN, para as melhores atividades de recepção e integração, e que os resultados também tenham ampla divulgação.

7. Seja facultada à comissão encarregada da premiação a atribuição de menção de desaprovação para as atividades onde tenham acontecido abusos.

8. Sejam evitadas nas atividades de trote práticas que envolvam violência sob as formas física, sexual e psicológica, bem como importem desrespeito à vida e à dignidade humana.

9. Que os responsáveis pelos abusos não fiquem impunes e sofram, conforme o grau de participação, as sanções previstas no Art.185 do Regimento Geral da Universidade (advertência, suspensão e exclusão), no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código Penal Brasileiro, conforme o caso.

10. Seja dada ampla divulgação, por ocasião da matrícula, pelas direções e comissões de graduação da presente decisão, bem assim, institucionalmente, seja divulgada pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2001.

WRANA MARIA PANIZZI

Reitora.



### **Anexo 8 – Resolução nº 18/2003**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 11/6/2003, tendo em vista o constante no processo nº 23078.013150/02-93, nos termos do Parecer nº 10/2003 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão, com as emendas aprovadas em plenário,

#### **RESOLVE**

aprovar a seguinte **NORMATIZAÇÃO PARA O PROCESSO DE ALTERAÇÕES CURRICULARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFRGS**:

Art. 1º - O calendário semestral relativo às alterações curriculares será estabelecido pela Pró-Reitoria Adjunta de Graduação (PROGRAD)/Departamento de Controle e Registro Acadêmico (DECORDI) em conjunto com a Câmara de Graduação e comunicado às Comissões de Graduação (COMGRAD).

Art. 2º - A Comissão de Graduação de cada curso, de acordo com suas atribuições regimentais, determinará as alterações curriculares a serem realizadas, através de uma resolução específica.

Art. 3º - A resolução determinando as alterações curriculares a serem realizadas, após ter sido aprovada pelo Conselho da Unidade, será encaminhada para a Câmara de Graduação, através de processo, e acompanhada dos seguintes documentos:

I - aprovação do Conselho da Unidade;

II - formulários de criação de novas disciplinas, se for o caso, com a concordância do Departamento envolvido, através de seu chefe;

III - formulários de alteração/exclusão de disciplinas existentes, com a ciência do Departamento envolvido, através de seu chefe;

IV - justificativa das alterações curriculares propostas.

Art. 4º - A Câmara de Graduação, recebendo o processo, verificará o teor da resolução e encaminhará o processo ao DECORDI para análise dos aspectos técnicos.

Art. 5º - Detectando inconsistências técnicas na resolução, o DECORDI entrará em contato com a COMGRAD para que estas deficiências sejam sanadas.

Art. 6º - Após análise técnica, o processo retornará à Câmara de Graduação para análise do mérito da resolução e do seu impacto no currículo.

Parágrafo único - Havendo questionamentos a Câmara entrará em contato com a COMGRAD para que sejam prestados esclarecimentos.

Art. 7º - Não existindo problemas de mérito nem de ordem técnica, ou tendo estes sido sanados durante o andamento do processo, a Câmara de Graduação homologará a resolução.

Parágrafo único - As alterações curriculares decorrentes dessa resolução serão efetivadas a partir do semestre letivo seguinte.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS.

Porto Alegre, 11 de junho de 2003.  
JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,  
Vice-Reitor.

**Anexo 9 - Legislações complementares - Resolução nº 14/2008****RESOLUÇÃO Nº 14/2008**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 07/05/2008, tendo em vista o constante no processo nº 23078.004701/08-50, nos termos do Parecer nº 15/2008 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão

**RESOLVE**

aprovar as seguintes **NORMAS COMPLEMENTARES AO PROCESSO DE INGRESSO EXTRAVESTIBULAR NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL:**

**CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O Ingresso Extravestibular, nas modalidades Transferência Interna por Recalculo de Média do Vestibular e Ingresso de Diplomado, será realizado sempre para ingresso no primeiro semestre letivo de cada ano, em data estabelecida no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, mediante solicitação da respectiva COMGRAD e aprovação da Câmara de Graduação, cursos poderão ser autorizados a oferecer as modalidades previstas no caput também para ingresso no segundo semestre letivo de cada ano.

Art. 2º - O Ingresso Extravestibular na modalidade de Transferência Interna por Processo Seletivo Unificado e Transferência Voluntária por Processo Seletivo Unificado será realizado sempre para ingresso no segundo semestre letivo de cada ano, em data estabelecida no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único - Faz parte da presente Resolução a tabela de cursos de graduação considerados Idênticos ou Assemelhados para efeitos do Ingresso Extravestibular para 2008/2, nas modalidades de Transferência Interna por Processo Seletivo Unificado e Transferência Voluntária por Processo Seletivo Unificado.

Art. 3º - O Ingresso Extravestibular, na modalidade de Readmissão por Abandono, será realizado semestralmente, em data estabelecida no Calendário Acadêmico.

Art. 4º - O número de vagas oferecidas, assim como as condições e os critérios para o Ingresso Extravestibular de cada curso da UFRGS, serão divulgados semestralmente, através de um Edital de Ingresso Extravestibular.

Art. 5º - O Edital de Ingresso Extravestibular deverá prever, no ano de 2008, a utilização de no mínimo 75% das vagas disponíveis de cada curso, acrescentando-se 10 pontos percentuais a esse em cada ano subsequente, até se atingir a totalidade das vagas disponíveis.

**CAPÍTULO II -TRANSFERÊNCIA INTERNA POR RECALCULO DE MÉDIA DO VESTIBULAR E INGRESSO DE DIPLOMADO  
(de acordo com o Art. 1º desta Resolução)****Seção I - TRANSFERÊNCIA INTERNA ATRAVÉS DO CRITÉRIO DE RECALCULO DA MÉDIA DO CONCURSO VESTIBULAR**

Art. 6º - Para participar do processo seletivo, o candidato deve ter obtido, no Concurso Vestibular (CV) que o habilitou ao curso em que está matriculado ou com matrícula trancada, média igual ou superior à do aluno que ingressou com a menor média no curso pretendido pelo candidato, naquele mesmo ano. A média será recalculada tendo como base os pesos das provas do curso pleiteado.

§1º - Se o aluno tiver ingressado no curso em que está matriculado até 1990 inclusive, será comparada a média do aluno no CV com a menor média admitida no mesmo ano, no curso pretendido, sem recálculo da média.

§2º - Para cursos que não existiam na época de ingresso do aluno, será comparada a média do aluno no CV com a menor média admitida no curso pretendido, no ano do primeiro vestibular desse curso.

Art. 7º - O candidato à Transferência Interna deverá ter ingressado no curso de origem através de Concurso Vestibular, conforme previsto no Art. 10 da Resolução 17/2007 do CEPE.

Art. 8º - O candidato só poderá solicitar Transferência Interna para um único curso em um mesmo período letivo.

Parágrafo único - No caso do estudante solicitar transferência interna para mais de um curso, somente será válido o último pedido protocolado.

Art. 9º - São critérios de seleção obrigatórios:

I - Quociente entre a média obtida pelo candidato no CV, recalculada tendo como base os pesos das provas do curso pretendido, e a média do último candidato admitido nesse curso, no mesmo vestibular. A ordem de classificação dos candidatos será decrescente.

II - Além do disposto no inciso I, habilitação, em caráter eliminatório, em Prova Específica, somente para os candidatos aos Cursos de Teatro, Artes Visuais e Música.

Art. 10 - A respectiva Comissão de Graduação (COMGRAD) poderá adotar um ou mais dentre os seguintes critérios adicionais:

I - Aprovação em Prova Escrita e/ou Prática; o programa e os critérios de aprovação para a prova devem estar disponíveis aos candidatos a partir do início das inscrições.

II - A média harmônica dos valores atribuídos aos conceitos obtidos pelo candidato em todas as disciplinas do seu curso, conforme os índices do Ordenamento de Alunos para fins de Matrícula. A ordem é decrescente.

III - Entrevista cumprindo roteiro comum a todos os candidatos.

IV - Valoração do percentual de créditos do curso pleiteado que já tenham sido cursados, com aprovação, pelo candidato.

Parágrafo único - No caso de serem escolhidos critérios adicionais, os pesos de cada critério de seleção devem estar disponíveis aos candidatos a partir do início das inscrições; o critério obrigatório, descrito no Art. 9º, não pode ter peso menor que 50 % no resultado final.

## Seção II - INGRESSO DE DIPLOMADO

Art. 11 - Para participar do processo seletivo, o candidato deve ser portador de diploma de curso superior de graduação brasileiro, reconhecido pelo MEC, ou de curso superior de graduação estrangeiro, devidamente revalidado, na forma da lei.

§1º - No caso da Licenciatura em Enfermagem, da Licenciatura em Psicologia ou das habilitações do Curso de Farmácia, o candidato deverá ser portador do diploma de curso superior de graduação, respectivamente, em Enfermagem, em Psicologia ou de Farmacêutico.

§2º - No caso do diploma do curso de graduação brasileiro não ter sido expedido até o prazo máximo de um ano da colação de grau, será aceito o respectivo certificado de conclusão do curso.

§3º - No caso de extravio de diploma brasileiro, será aceita certidão de registro de diploma, nos termos da Portaria nº 255/90, do MEC.

Art. 12 - A respectiva COMGRAD poderá adotar um ou mais dentre os seguintes critérios de seleção:

I - Análise de Curriculum Vitae que obrigatoriamente deverá incluir histórico escolar do curso em que se diplomou, com critérios estabelecidos pela COMGRAD e que devem estar disponíveis aos candidatos a partir do início das inscrições.

II - Aprovação em Prova Específica; somente para os candidatos aos Cursos de Teatro, Artes Visuais e Música.

III - Aprovação em Prova Escrita e/ou Prática; o programa e os critérios de aprovação para a prova devem estar disponíveis aos candidatos a partir do início das inscrições.

IV - Entrevista cumprindo roteiro comum a todos os candidatos, não podendo ser este o único critério escolhido pela COMGRAD e nem ter peso maior do que 30% do resultado final.

Parágrafo único - Os pesos de cada critério escolhido devem estar disponíveis aos candidatos a partir do início das inscrições.

### Seção III - PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 13 - Todos os critérios escolhidos pela COMGRAD deverão constar nas informações sobre o Ingresso Extravestibular e obedecer aos seguintes procedimentos:

I - Aplicação por Banca Examinadora composta por, no mínimo, dois professores.

II - Registro em ata.

III - Igualdade para todos os candidatos da mesma modalidade de ingresso, em cada curso.

IV - Observância ao número de vagas estabelecidas previamente pela COMGRAD.

V - Lista de presenças em cada etapa do processo.

### CAPÍTULO III - TRANSFERÊNCIA INTERNA POR PROCESSO SELETIVO UNIFICADO e TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA POR PROCESSO SELETIVO UNIFICADO (de acordo com o Art. 2º desta Resolução)

Art. 14 - São condições para participar do processo seletivo:

I - Ser aluno da UFRGS ou de outra instituição de ensino superior, regularmente matriculado ou com matrícula trancada.

II - Estar enquadrado em uma das seguintes situações:

a) Ter sido aprovado no conjunto das disciplinas que compõem os três primeiros semestres do seu curso de origem, no caso do curso de origem ser semestral;

b) Ter sido aprovado no conjunto das disciplinas que compõem os dois primeiros anos do seu curso de origem, no caso do curso de origem ser seriado ou anual.

III - O curso de origem do candidato deverá ser reconhecido pelo MEC e constar na tabela de cursos de graduação considerados Idênticos ou Assemelhados para efeitos de Ingresso Extravestibular para 2008/2, nas modalidades de Transferência Interna por Processo Seletivo Unificado e de Transferência Voluntária por Processo Seletivo Unificado, que é parte integrante da presente Resolução.

§1º - No caso de Transferência Interna o candidato deverá ter ingressado no curso de origem através de Concurso Vestibular, conforme Art. 10 da Resolução 17/2007 do CEPE.

§2º - O Edital de Ingresso Extravestibular deverá incluir a Tabela de Cursos de Graduação considerados Idênticos ou Assemelhados para efeitos de Ingresso Extravestibular para 2008/2, nas modalidades de Transferência Interna por Processo Seletivo Unificado e de Transferência Voluntária por Processo Seletivo Unificado, elaborada pelo critério de equivalência geral entre os conteúdos dos três semestres iniciais e que é parte da presente Resolução.

§3º - É vedada a transferência voluntária para os dois semestres finais da seriação aconselhada do curso pretendido conforme §2º do Art. 8º da Resolução 17/2007 do CEPE.

Art. 15 - Será realizada uma pré-seleção anual compreendendo as seguintes etapas:

I - Inscrição dos candidatos.

II - Realização das provas integrantes do Processo Seletivo Unificado, de forma centralizada e organizada pela COPERSE.

Parágrafo único - O Processo Seletivo Unificado incluirá, para todos os cursos, obrigatoriamente, uma prova de redação e uma prova de conhecimento específico constante do bloco de conhecimento ao qual o curso pretendido pertence, devendo esses blocos constar no Edital de Ingresso Extravestibular.

Art. 16 - Será considerado pré-selecionado o candidato que obtiver um aproveitamento mínimo de 30% no conjunto das provas, calculado pela soma dos escores brutos alcançados, e obtiver um aproveitamento mínimo de 30% na redação e 30% na prova de conhecimento específico do bloco.

§1º - Adicionalmente, para os Cursos de Teatro, Artes Visuais e Música, os candidatos deverão obter aprovação em Prova de Habilitação Específica, de caráter eliminatório.

§2º - Para os demais cursos, poderá ser exigida, a critério da Comissão de Graduação do Curso, uma Prova de Habilitação Específica do Curso, de caráter eliminatório, sendo a execução da mesma de responsabilidade da Comissão de Graduação.

§3º - Os candidatos pré-selecionados, nos termos do caput deste artigo, deverão apresentar documentação fornecida pelas suas instituições de ensino superior de origem, que comprovem o atendimento ao estabelecido no artigo 14 desta Resolução.

§4º - No caso de candidatos provenientes de instituições de ensino superior estrangeiras, a documentação referida no parágrafo anterior deverá ser apreciada pela respectiva COMGRAD.

§5º - Os candidatos pré-selecionados que não comprovarem o atendimento ao disposto no Art. 14 estarão eliminados do processo.

§6º - Para as provas de Habilitação Específica de Curso, o programa e os critérios de avaliação devem estar disponíveis aos candidatos a partir do início das inscrições, nos termos do caput deste artigo.

Art. 17 - As notas do candidato, para efeitos de pré-seleção, serão calculadas mediante padronização do escore bruto obtido em cada uma das provas.

§1º - Dentro de cada bloco de conhecimento, as provas poderão ter pesos diferenciados, com valores entre 40% e 60%, devendo esses pesos constar no Edital de Ingresso Extravestibular.

§2º - O escore padronizado de cada uma das provas que o candidato realizará será calculado pela fórmula:

$$E_p = \frac{E_b - \mu}{\sigma} \times 100 + 500$$

Onde
E <sub>p</sub> : escore padronizado na prova
E <sub>b</sub> : escore bruto do candidato na prova
μ: média dos escores brutos da prova
σ: desvio padrão da prova

Art. 18 - Os candidatos que satisfizerem o disposto no Art. 16 serão classificados, para preenchimento no limite das vagas oferecidas nos cursos a que estão concorrendo, segundo a ordem decrescente do argumento de concorrência calculado pela média harmônica ponderada dos escores padronizados obtidos na redação e na prova de conhecimento específico.

Parágrafo único - No caso de empate, será considerado melhor classificado o candidato com a maior soma dos escores brutos; persistindo o empate, será considerado o melhor escore na prova de redação.

Art. 19 - A ocupação das vagas deverá ser feita por curso, obedecendo à classificação estabelecida no Art. 18 independentemente de se tratar de aluno da UFRGS -transferência interna - ou proveniente de outra instituição de ensino superior - transferência voluntária.

Art. 20 - Os classificados deverão estar posicionados preferencialmente na quarta etapa do curso pretendido e, para tanto, a COMGRAD respectiva dará aproveitamento às atividades realizadas pelo classificado na sua instituição de origem quando, à luz do projeto pedagógico, estas guardarem equivalência com as atividades curriculares da UFRGS.

Art. 21 - No caso da Transferência Interna, o aproveitamento de disciplinas cursadas no curso de origem, que possuam o mesmo código do curso pretendido, será apropriado automaticamente.

#### CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Cabe ao DECORDI/PROGRAD a conferência, certificação da autenticidade e arquivamento dos documentos entregues pelos candidatos quando da participação no Processo Seletivo Unificado para Ingresso Extravestibular.

Art. 23 - Alunos regularmente matriculados em cursos de graduação reconhecidos de outras instituições de ensino superior do País, ou, em casos especiais, do estrangeiro, poderão requerer ingresso por transferência para curso idêntico ou assemelhado desta Universidade, desde que se enquadrem em uma das seguintes situações:

- a) Ter sido aprovado no conjunto das disciplinas que compõem os três primeiros semestres do seu curso de origem, no caso do curso de origem ser semestral;
- b) Ter sido aprovado no conjunto das disciplinas que compõem os dois primeiros anos do seu curso de origem, no caso do curso de origem ser anual.

Parágrafo único - Os critérios de semelhança entre cursos previstos no caput deverão ser os estabelecidos em norma complementar.

Art. 24 – O preenchimento das vagas disponibilizadas pela Universidade, conforme Art. 5º da Resolução 17/2007 do CEPE atenderá:

I – aos critérios estabelecidos para as diferentes modalidades de ingresso nos cursos nos termos das normas da Universidade;

II – à oferta de vagas estabelecidas para cada curso;

III – ao cumprimento das normas legais;

IV – Não será permitido ao discente cursar simultaneamente mais de um curso de graduação da UFRGS.

Art. 25 - Fica revogada a Resolução nº 13/2007 do CEPE.

Porto Alegre, 07 de maio de 2008.  
(o original encontra-se assinado)  
JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,  
Reitor

#### ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 14/2008 – CEPE

<b>CURSOS DA UFRGS</b>	<b>CURSOS DE GRADUAÇÃO CONSIDERADOS IDÊNTICOS OU ASSEMELHADOS PARA EFEITOS DO INGRESSO EXTRAVESTIBULAR 2008/2 ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO UNIFICADO NAS MODALIDADES DE TRANSFERÊNCIA INTERNA E TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA</b>
Administração	Administração, Administração Pública, Administração -Produção e Sistemas, Administração - Marketing, Administração - Finanças, Administração - Recursos Humanos, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Comércio Exterior, Marketing, Economia, Análise de Sistemas, Administração Hospitalar.
Agronomia	Agronomia, Engenharia Agrônômica, Engenharia Agrícola, Engenharia Florestal.
Arquitetura e Urbanismo	Arquitetura; Arquitetura e Urbanismo.
Arquivologia	Arquivologia, Biblioteconomia, Administração, Comunicação Social Hab. Relações Públicas; Hab. Publicidade e Propaganda; Hab. Jornalismo.
Artes Visuais	Artes Plásticas, Artes Visuais.
Biblioteconomia	Biblioteconomia, Biblioteconomia e Documentação, Ciência da Informação, Gestão da Informação, Arquivologia e Museologia, Administração, Administração Pública, Administração -Produção e Sistemas, Administração - Marketing, Administração - Finanças, Administração - Recursos Humanos.
Biomedicina	Biomedicina, Ciências Biológicas – Modalidade Biomédica, Bacharelado em Ciências Biomédicas, Ciências Biológicas – Modalidade Médica, Bacharelado em Biomedicina, Ciências Biomédicas, Bacharelado em Ciências Biológicas – Modalidade Médica, Ciências Biológicas – Bacharelado Modalidade Médica.
Ciências Atuariais	Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Economia, Administração. Bacharelado e Licenciatura em Estatística, Matemática.
Ciências Biológicas – Bacharelado e Licenciatura	Biologia, Ciências Biológicas, Bacharelado e Licenciatura Plena em Biologia, Bacharelado em Ecologia, Oceanografia, Ciências – Habilitação Biologia – Licenciatura Plena.
Ciência da Computação	Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia da Computação, Informática.
Ciências Contábeis	Ciências Contábeis, Ciências Atuariais, Ciências Econômicas, Economia, Administração, Administração Pública, Administração – Produção e Sistemas, Administração – Marketing, Administração –

	Finanças, Administração – Recursos Humanos.
Ciências Econômicas	Economia, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Administração, Ciências Atuariais, Administração Pública, Administração – Produção e Sistemas, Administração – Marketing, Administração – Finanças, Administração – Recursos Humanos, Matemática, Estatística, Todas as Engenharias, Ciências Sociais, Relações Internacionais.
Ciências Jurídicas e Sociais	Ciências Jurídicas e Sociais, Direito, Ciências Jurídicas.
Ciências Sociais – Bacharelado e Licenciatura	Ciências Sociais, Licenciatura Plena em Ciências Sociais, Bacharelado e Licenciatura em Ciências Sociais, Licenciatura e Bacharelado em Ciências Sociais, Ciências Políticas, Sociologia, Serviço Social.
Comunicação Social – Jornalismo	Comunicação Social – Habilitação Jornalismo, Comunicação Social – Habilitação Relações Públicas, Comunicação Social – Habilitação Publicidade e Propaganda; Cursos de Jornalismo, Relações Públicas, Publicidade e Propaganda.
Comunicação Social – Publicidade e Propaganda	Comunicação Social – Habilitação Publicidade e Propaganda, Comunicação Social – Habilitação Jornalismo, Comunicação Social – Habilitação Relações Públicas; Cursos de Publicidade e Propaganda, Relações Públicas, Jornalismo.
Comunicação Social – Relações Públicas	Comunicação Social – Habilitação Relações Públicas, Comunicação Social – Habilitação Jornalismo, Comunicação Social – Habilitação Publicidade e Propaganda; Cursos de Jornalismo, Relações Públicas, Publicidade e Propaganda.
Design – Design de Produto	Design, Design de Produto, Arquitetura.
Design – Design Visual	Design, Design Visual, Arquitetura.
Educação Física – Bacharelado e Licenciatura	Educação Física (Bacharelado ou Licenciatura).
Enfermagem	Enfermagem.
Engenharia Ambiental	Engenharia Ambiental.
Engenharia Cartográfica	Engenharia Cartográfica, Engenharia de Produção, Engenharia Civil, Engenharia de Alimentos, Engenharia da Computação, Engenharia de Materiais, Engenharia de Minas, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Química, Engenharia Ambiental, Engenharia de Agrimensura, Engenharia Agrícola.
Engenharia Civil	Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil Empresarial, Engenharia de Materiais, Engenharia de Produção, Engenharia de Alimentos, Engenharia da Computação, Engenharia de Minas, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Química, Engenharia Cartográfica.
Engenharia de Alimentos	Engenharia de Alimentos, Engenharia Civil, Engenharia de Materiais, Engenharia de Produção, Engenharia da Computação, Engenharia de Minas, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Química, Engenharia Cartográfica, Bacharelado em Química, Química Industrial.
Engenharia de Computação	Engenharia de/da Computação, Ciência da Computação, Engenharia Elétrica, Engenharia de Alimentos, Engenharia Civil, Engenharia de Materiais, Engenharia de Produção, Engenharia de Minas, Engenharia Mecânica, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Química, Engenharia Cartográfica.
Engenharia de Materiais	Engenharia de Materiais, Engenharia de Produção, Engenharia Civil, Engenharia de Alimentos, Engenharia da Computação, Engenharia de Minas, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Química, Engenharia Cartográfica.
Engenharia de Minas	Engenharia de Minas, Engenharia de Produção, Engenharia Civil, Engenharia de Alimentos, Engenharia da Computação, Engenharia de Materiais, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Química, Engenharia Cartográfica.
Engenharia de Produção	Engenharia de Produção, Engenharia Civil, Engenharia de Alimentos, Engenharia da Computação, Engenharia de Materiais, Engenharia de

	Minas, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Química, Engenharia Cartográfica.
Engenharia Elétrica	Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia de Computação, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Produção, Engenharia Civil, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Materiais, Engenharia de Minas, Engenharia Mecânica, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Química, Engenharia Cartográfica.
Engenharia Mecânica	Engenharia Mecânica, Engenharia de Produção, Engenharia Civil, Engenharia de Alimentos, Engenharia da Computação, Engenharia de Materiais, Engenharia de Minas, Engenharia Elétrica, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Química, Engenharia Cartográfica.
Engenharia Metalúrgica	Engenharia Metalúrgica, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil Empresarial, Engenharia Mecânica Empresarial, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia Mecatrônica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia, Engenharia em Energia, Engenharia de Sistemas Digitais, Engenharia Florestal, Engenharia de Plásticos, Engenharia de Produção, Engenharia Civil, Engenharia de Alimentos, Engenharia da Computação, Engenharia de Materiais, Engenharia de Minas, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Engenharia Cartográfica.
Engenharia Química	Engenharia Química, Química, Química Industrial, Engenharia de Materiais, Engenharia de Produção, Engenharia Civil, Engenharia de Alimentos, Engenharia da Computação, Engenharia de Minas, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Cartográfica, Física.
Estatística	Estatística, Bacharelado e Licenciatura em Matemática, Bacharelado em Matemática Aplicada, Bacharelado em Matemática Computacional, Ciências da Computação, Ciências Atuariais, Bacharelado e Licenciatura em Física, Bacharelado e Licenciatura em Química, Engenharia da Computação, Informática, Administração, Economia, Ciências Contábeis, Engenharia Química, Química, Química Industrial, Engenharia de Materiais, Engenharia de Produção, Engenharia Civil, Engenharia de Alimentos, Engenharia da Computação, Engenharia de Minas, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Cartográfica, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil Empresarial, Engenharia Mecânica Empresarial, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia Mecatrônica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia, Engenharia em Energia, Engenharia de Sistemas Digitais, Engenharia Florestal, Engenharia de Plásticos, Engenharia de Agrimensura, Engenharia Agrícola.
Farmácia	Farmácia, Ciências Farmacêuticas, Farmácia e Bioquímica, Farmácia – Análises Clínicas, Farmácia – Bioquímica, Farmácia: Clínica e Industrial; Farmácia: Bioquímica Clínica, Farmácia Industrial, Farmácia e Bioquímica (Análises Clínicas e Tecnologia dos Alimentos).
Filosofia – Bacharelado e Licenciatura	Licenciatura e Bacharelado em Filosofia.
Física – Bacharelado e Licenciatura	Todas as Engenharias, Física – Licenciatura, Física – Bacharelado, Bacharelado em Astronomia; Bacharelado em Meteorologia, Bacharelado em Matemática, Licenciatura Em Matemática.
Geografia – Bacharelado e Licenciatura	Licenciatura em Geografia, Bacharelado em Geografia.
Geologia	Geologia, Geografia, Engenharia Geológica, Engenharia de Minas, Engenharia Ambiental, Agronomia.
História – Bacharelado e Licenciatura	Licenciatura em História, Bacharelado em História.
Letras – Bacharelado e Licenciatura	Licenciatura em Letras, Bacharelado em Letras.



Matemática – Bacharelado e Licenciatura	Bacharelado em Matemática, Bacharelado em Matemática Aplicada, Bacharelado em Matemática Computacional, Licenciatura em Matemática, Licenciatura Plena em Matemática, Bacharelado em Física, Licenciatura Plena em Física, Todas as Engenharias, Ciência da Computação, Ciências – Habilitação Matemática – Licenciatura Plena, Bacharelado em Estatística, Ciências Econômicas, Ciências Atuariais.
Medicina	Medicina, Ciências Médicas.
Medicina Veterinária	Medicina Veterinária, Veterinária.
Música – Bacharelado	Música, Música – Bacharelado, Música – Licenciatura Plena, Música – Licenciatura, Música – Canto, Música – Instrumento, Música – Composição, Música – Regência, Música Bacharelado – Canto, Música Bacharelado – Instrumentos, Música Bacharelado – Composição, Música Bacharelado – Regência, Curso Superior de Música: Hab. em Piano, Flauta, Violino, Canto ou Violão, Bacharelado em Música, Bacharelado em Instrumento, Bacharelado em Composição, Bacharelado em Regência, Bacharelado em Composição e Regência, Licenciatura em Artes – Hab. em Música, Licenciatura em Educação Artística – Habilitação em Música, Educação Artística – Habilitação em Música, Licenciatura em Educação Musical.
Música - Licenciatura	Música – Licenciatura Plena, Música – Licenciatura, Licenciatura em Artes – Hab. em Música, Licenciatura em Educação Artística – Habilitação em Música, Educação Artística – Habilitação em Música, Pedagogia da Arte, Licenciatura em Educação Musical.
Nutrição	Nutrição.
Odontologia	Odontologia.
Pedagogia	Pedagogia: Magistério da Educação Infantil; Pedagogia: Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; Pedagogia: Lic. Plena – Hab. Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e em Supervisão ou em Orientação Educacional, no Ensino Fundamental e Médio; Pedagogia: Hab. Anos Iniciais do Ensino Fundamental; Pedagogia – Educação Especial; Pedagogia – Multimeios e Informática Educativa; Pedagogia – Séries Iniciais do Ensino Fundamental; Pedagogia – Hab. Séries Iniciais do Ensino Fundamental; Pedagogia – Hab. Educação Infantil; Pedagogia – Educação Infantil/Magistério/Séries Iniciais/Ensino Fundamental /Matérias Pedagógicas; Pedagogia/Educação Infantil – Lic.Plena; Pedagogia/Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Lic. Plena; Pedagogia: Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos; Pedagogia: Anos Iniciais; Pedagogia – Docência dos Anos Iniciais – Formação Pedagógica do Profissional Docente Gestão Educacional.
Psicologia	Psicologia.
Química – Bacharelado e Licenciatura. e Química Industrial	Química, Química Industrial, Bacharelado em Química, Química – Licenciatura, Licenciatura em Ciências – Habilitação em Química, Química Ambiental, Ciências – Química, Engenharia Química.
Relações Internacionais	Relações Internacionais, Economia, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Administração, Ciências Atuariais, Administração Pública, Administração-Produção e Sistemas, Administração-Marketing, Administração-Finanças, Administração-Recursos Humanos, Ciências Sociais, Licenciatura Plena em Ciências Sociais, Bacharelado e Licenciatura em Ciências Sociais, Licenciatura e Bacharelado em Ciências Sociais, Ciências Políticas, Sociologia, Ciências Jurídicas e Sociais, Direito, Ciências Jurídicas, Licenciatura em Geografia, Bacharelado em Geografia, Licenciatura em História, Bacharelado em História, Comércio Exterior.
Teatro – Bacharelado: Direção Teatral ou Interpretação Teatral	Artes Cênicas – Direção Teatral; Artes Cênicas – Interpretação Teatral; Artes Cênicas; Educação Artística – Hab. Artes Cênicas; Licenciatura em Teatro; Teatro - Licenciatura Arte Dramática - Direção Teatral e Interpretação Teatral;

	Arte Dramática - Habilitação Interpretação Teatral ou Habilitação em Direção Teatral; Teatro – Bacharelado: Direção Teatral ou Interpretação Teatral; Bacharelado em Teatro: Interpretação Teatral ou Direção Teatral.
Teatro - Licenciatura	Artes Cênicas – Direção Teatral; Artes Cênicas – Interpretação Teatral; Artes Cênicas; Educação Artística – Hab. Artes Cênicas; Licenciatura em Teatro; Teatro – Licenciatura Arte Dramática - Direção Teatral e Interpretação Teatral; Arte Dramática - Habilitação Interpretação Teatral ou Habilitação em Direção Teatral; Teatro – Bacharelado: Direção Teatral ou Interpretação Teatral; Bacharelado em Teatro: Interpretação Teatral ou Direção Teatral.

**Anexo 10 – Resolução nº 2/2001**  
RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 2, DE 3 DE ABRIL DE 2001.

Dispõe sobre os cursos de pós-graduação  
*stricto sensu* oferecidos no Brasil por instituições  
estrangeiras, diretamente ou mediante convênio  
com instituições nacionais.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Parecer CNE/CES 142/2001, homologado pelo Senhor Ministro da Educação em 15 de março de 2001,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais, deverão imediatamente cessar o processo de admissão de novos alunos.

§ 1º As instituições que se enquadram na situação prevista no *caput* deste artigo deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhar à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES a relação dos diplomados nesses cursos, bem como dos alunos matriculados, com a previsão do prazo de conclusão.

§ 2º Os diplomados nos cursos referidos no *caput* deste artigo deverão encaminhar a documentação necessária ao processo de reconhecimento por intermédio da CAPES.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO CLÁUDIO FROTA BEZERRA

Presidente da Câmara de Educação Superior

(\*) CNE. Resolução CNE/CES 2/2001. Diário Oficial da União, Brasília, de abril de 2001. Seção 1, p.

## Anexo 11 - Resolução nº 37/ 2006

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 06/09/2006, tendo em vista o constante no processo nº 23078.011252/06-16, nos termos do Parecer nº 33/2006 da Comissão de Legislação,

### RESOLVE

regulamentar o **PROGRAMA ESPECIAL DE GRADUAÇÃO – PEG**, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, nos seguintes termos:

Art. 1º - O Programa Especial de Graduação na UFRGS (PEG-UFRGS) tem o objetivo de ampliar a atuação da Universidade na área da graduação, através de cursos sem o caráter de oferta permanente e que atendam necessidades emergenciais e temporárias da comunidade, ou propostas experimentais ou inovadoras, ambas devidamente identificadas e avaliadas pelas instâncias competentes da Universidade.

Art. 2º - O PEG-UFRGS oferecerá cursos de graduação resultantes de iniciativa da própria UFRGS ou de convênio desta com outras instituições de Ensino Superior (IES), em especial públicas ou comunitárias, para número limitado de processos seletivos.

Parágrafo único - Nos cursos de graduação realizados em conjunto com outras IES, os diplomas serão emitidos na forma estabelecida em convênio.

Art. 3º - Os cursos propostos no âmbito do PEG-UFRGS seguirão o trâmite regimental previsto para a criação de cursos de graduação na Universidade e seus projetos deverão especificar:

I - nome do curso, modalidade (presencial ou a distância), área de concentração e habilitações, se for o caso;

II - número de vagas oferecidas em cada processo seletivo;

III - duração do curso e definição de prazo máximo de integralização curricular para os ingressantes;

IV - público-alvo, com a indicação de ser a oferta universal ou da parcela destinada a público específico;

V - titulação a ser concedida aos concluintes;

VI - detalhamento do processo seletivo público a que serão submetidos os candidatos;

VII - projeto pedagógico, com grade curricular, súmulas das atividades de ensino a serem criadas, seriação a ser obedecida e número de créditos exigido para colação de grau, ficando facultada a adoção de recursos a distância em combinação com presenciais;

VIII - eventuais atividades de recuperação para alunos que não lograrem aprovação em atividades de ensino curriculares;

IX - condições de desligamento do curso;

X - calendário do curso, com datas e prazos para a efetivação dos atos escolares, nos termos dos artigos 108 e 115 do Regimento Geral da Universidade, sendo facultada a organização do curso em módulos, considerando férias escolares e finais de semana;

XI - Comissão Coordenadora do Projeto de Curso, responsável pela sua implantação e administração, até a estruturação da respectiva Comissão de Graduação, que será constituída por indicação das Unidades e/ou IES proponentes;

XII - perfil docente do curso, devendo ser constituído de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de professores do quadro da UFRGS, que deverão ser responsáveis por, pelo menos, metade da carga horária total do curso;

XIII - concordância explícita das Unidades desta Universidade em que se origina o projeto, bem como o aval dos Chefes de Departamentos responsáveis pelas disciplinas incluídas no curso;

XIV - descrição do apoio técnico-administrativo;

XV - indicação quantitativa e qualitativa dos alunos de graduação e/ou pós-graduação que atuarão na condição de bolsistas ou monitores;

XVI - quantidade e periodicidade dos processos seletivos a serem realizados;

XVII - descrição das responsabilidades administrativas e acadêmicas das IES conveniadas, quando houver;

XVIII - garantia de gratuidade, para os alunos, do ensino a ser ministrado;

XIX - remuneração adicional, se houver, na forma de bolsa ou outra modalidade aos docentes da UFRGS envolvidos no projeto.

§1º - O processo seletivo público a que se refere o inciso VI deverá incluir, obrigatoriamente, prova de conhecimentos de conteúdos do ensino médio e prova de redação, podendo cada projeto incluir critérios de seleção adicionais, segundo as especificidades do público-alvo ou os objetivos do curso.

§2º - O projeto de curso deverá explicitar o seu objetivo, bem como as necessidades emergenciais e temporárias da comunidade ou o seu caráter experimental ou inovador, de forma a constituir justificativa para sua implementação através do PEG-UFRGS.

Art. 4º - Os conteúdos formativos dos cursos do PEG-UFRGS devem ter como parâmetro as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação, determinadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 5º - A Universidade, para viabilizar cursos no âmbito do PEG-UFRGS, poderá firmar convênio com a União, Estados ou Municípios, devendo tais convênios buscar e definir, como contrapartida à participação da Universidade, as linhas de financiamento que cobrirão custos de implementação do curso dentro de padrões de qualidade exigíveis para o ensino de graduação.

Art.6º - Os cursos propostos dentro do PEG-UFRGS poderão estar sediados em Município sede de Instituição conveniada para sua oferta.

§1º - Caso esse Município já disponha de instalações pertencentes à UFRGS, as mesmas serão utilizadas para a realização do curso, com as adequações que se fizerem necessárias para a garantia de qualidade.

§2º - Caso o curso seja proposto para Município em que não haja instalações da UFRGS, deverá ali ser garantido um ambiente acadêmico que atenda às necessidades do curso durante sua existência, sem a necessidade de criação de novo campus.

§3º - Os custos de instalação, bem como os da adequação de espaços já existentes na Universidade, deverão ser detalhados nos convênios a serem firmados.

Art. 7º - É vedada aos alunos dos cursos do PEG-UFRGS a utilização dos institutos de trancamento de matrícula e transferência interna.

Art. 8º - Todos os cursos criados no âmbito do PEG-UFRGS deverão ser devidamente informados junto ao Sistema de Informações Institucionais do MEC e serão submetidos a processo de reconhecimento, nos termos da legislação em vigor, antes da expedição de seus diplomas.

Art. 9º - O PEG-UFRGS tem caráter temporário, com possibilidade de proposição de cursos no período de 2006 a 2016, quando deverá ser avaliada a continuidade do Programa, resguardados os direitos dos alunos ainda vinculados, nos termos do respectivo projeto de curso.

Art. 10 - O artigo 3º, inciso XII, desta Resolução não se aplica aos Programas Especiais de Graduação já em tramitação nesta Universidade, em especial os Programas propostos no âmbito do Edital MEC/PRÓ-LICENCIATURAS.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 02/2001, passando o Programa de Formação de Professores Leigos a ser regulamentado pela presente Resolução.

Porto Alegre, 06 de setembro de 2006.

(o original encontra-se assinado)

JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,

Reitor.

**Anexo 12- Resolução nº10/2006**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 08/03/2006, considerando o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005 e a Portaria MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004 e tendo em vista o constante no processo nº 23078.000326/06-99, nos termos do Parecer nº 06/2006 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão,

**RESOLVE**

estabelecer as seguintes **NORMAS PARA REGULAMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, NO ÂMBITO DA UFRGS** :

Art. 1º - As normas da presente Resolução aplicam-se às atividades acadêmicas de graduação e pós-graduação, de extensão universitária, bem como de educação básica e de educação profissional.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, entende-se por Educação a Distância (EAD) a modalidade na qual a interação entre educadores e educandos ocorre através da utilização pedagógica de tecnologias tradicionais e inovadoras da informação e comunicação, associada a sistemas de gestão e avaliação que lhe são peculiares.

Art. 3º - Será considerada atividade a distância a parte de uma atividade de ensino ou ação de extensão realizada na modalidade a distância.

Art. 4º - As ações de educação a distância podem ser classificadas como:

I - atividade de ensino a distância – qualquer um dos tipos de atividade de ensino previstos na Universidade (disciplina, estágio curricular, estágio docência e trabalho de conclusão) no qual mais de 20 % da carga horária envolva atividades de ensino a distância;

II - curso a distância – curso em que mais de 20 % da carga horária total seja composta de atividades de ensino a distância.

III – ação de extensão a distância – ações de extensão nos quais mais de 20% da carga horária envolva atividades a distância.

Parágrafo único - Os cursos presenciais da UFRGS poderão oferecer atividades de ensino a distância, de acordo com as limitações legais.

Art. 5º - Toda ação de educação a distância deve ser cadastrada na Secretaria de Educação a Distância da UFRGS (SEAD) pelo órgão responsável, devendo ter sido previamente aprovada nas instâncias competentes, respeitada a legislação específica.

Art. 6º - Cabe a cada Câmara do CEPE a regulamentação das condições específicas das ações de educação a distância a ela pertinentes.

Art. 7º - A definição da carga horária das atividades a distância deverá estar especificada no projeto do curso, atividade de ensino ou ação de extensão, devendo ser equivalente à carga horária necessária para o desenvolvimento do conteúdo, das competências e das habilidades na modalidade presencial.

Art. 8º - A avaliação nos cursos, atividades de ensino e ações de extensão (com certificado de aproveitamento) a distância dar-se-á ao longo do processo de aprendizagem, devendo incluir avaliações presenciais e atender às normas regimentais da UFRGS e à legislação vigente.

Art. 9º - Os cursos, atividades de ensino e ações de extensão a distância deverão ser contemplados nos processos de avaliação institucional interna da unidade à qual estão vinculados, nos termos do Programa de Avaliação Institucional da UFRGS.

Porto Alegre, 08 de março de 2006.

(o original encontra-se assinado)

**JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,**

Reitor.

## Anexo 13 - Resolução nº 04/2004

### Alterações incluídas no texto:

Resolução nº 08/2005, de 23/03/2005

### RESOLUÇÃO Nº 04/2004

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 28/01/2004, tendo em vista o constante no processo nº 23078.021290/03-99, nos termos do Parecer nº 01/2004 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão com as emendas aprovadas em Plenário,

#### RESOLVE

aprovar a seguinte regulamentação relativa às DIRETRIZES PARA O PLANO PEDAGÓGICO DAS LICENCIATURAS DA UFRGS:

Art. 1º - As licenciaturas terão identidade própria e projeto pedagógico específico.

§1º - Identidade própria é um conjunto de conhecimentos e práticas envolvendo saberes e competências específicas e pedagógicas que irão constituir o perfil do futuro professor.

§2º - O projeto pedagógico deverá explicitar a concepção de educação que orientará a formação do futuro docente quanto ao seu saber, fazer e ser.

§3º - Desde a etapa inicial serão oferecidas disciplinas de formação do perfil do futuro docente.

§4º - Deverá ser oferecida disciplina de caráter obrigatório, que capacite o futuro docente a atender estudantes que apresentem necessidades educacionais especiais, visando o desenvolvimento de tal competência. **(Incluído pela Resolução nº 08/2005)**

§5º - É de 02 (dois) anos, contados da entrada em vigor desta Resolução, o prazo para os cursos de Licenciatura da UFRGS adaptarem-se ao disposto no parágrafo anterior." **(Incluído pela Resolução nº 08/2005)**

Art. 2º - Será estimulada a articulação entre a teoria e a prática, tanto na formação pedagógica quanto na formação específica.

§1º - As atividades práticas de ensino e aprendizagem terão a duração de 400 (quatrocentas) horas, vivenciadas ao longo do curso.

§2º - As atividades previstas no parágrafo anterior serão centradas em conteúdos e competências que visam a investigar e instrumentalizar para o exercício da docência.

§3º - As atividades aqui previstas poderão ser desenvolvidas tanto pelas Unidades formadoras da especialidade quanto pela Faculdade de Educação, ou em conjunto, articuladas com a rede escolar no Rio Grande do Sul.

Art. 3º - Será garantida a indissociabilidade entre a formação da especialidade e a formação pedagógica pela introdução, desde as etapas iniciais do curso, de disciplinas de práticas pedagógicas.

Art. 4º - Será obrigatória a inclusão da pesquisa como eixo articulador entre a construção do conhecimento específico e a prática pedagógica.

Art. 5º - Será obrigatória a realização de estágio curricular supervisionado, a partir da segunda metade do curso.

§1º - O estágio curricular compreende um conjunto de atividades para a atuação do professor, envolvendo interação com a comunidade escolar, compreensão da organização e do planejamento escolar e, finalmente, o planejamento, a execução e a avaliação de atividades docentes de acordo com a legislação vigente.

§2º - O estágio curricular supervisionado terá a duração de 400 (quatrocentas) horas.

Art. 6º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será atividade curricular obrigatória.



§1º – O TCC deverá ser resultado de reflexão que integre a construção teórica com as experiências adquiridas ao longo das práticas e do estágio obrigatório.

§2º – O TCC poderá se constituir como disciplina autônoma, articuladora, ou ainda integrada ao estágio curricular.

Art. 7º - As atividades acadêmico-científico-culturais, valorizada a participação em projetos de pesquisa e de extensão, corresponderão às atividades complementares regulamentadas pelo CEPE.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação e as determinações da mesma deverão estar implementadas, em sua plenitude, para os ingressantes em 2005/1, sendo procedidas as necessárias adaptações curriculares aos demais discentes.

Porto Alegre, 28 de janeiro de 2004.

JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,

Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

**Anexo 14 – Resolução 29/2008****RESOLUÇÃO Nº 29/2008**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 28/07/2008, tendo em vista o constante no processo nº 23078.018425/08-52, nos termos do Parecer nº 20/2008 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão

**RESOLVE**

manifestar-se favoravelmente à proposta da Faculdade de Agronomia referente à ampliação de vagas no Curso de Agronomia da UFRGS, das 80 vagas atuais para 88 no total, igualmente distribuídas em cada semestre letivo, a serem implementadas conforme as etapas a seguir:

- 04 novas vagas a serem oferecidas no Concurso Vestibular de 2009;
- 04 novas vagas a serem oferecidas no Concurso Vestibular de 2010.

Porto Alegre, 28 de julho de 2008.

(o original encontra-se assinado)  
JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,  
Reitor.

## Anexo 15 – Decisão nº 25/2000

Alterações introduzidas no texto:

Decisão nº 118/2001

Decisão nº 152/2003

Decisão nº 029/2006

Anexos:

Anexos da Decisão nº 25/2000 (em word97) - Planilhas modelos A e B

Normas complementares

Resolução nº 28/91 - CEPE

Decisão nº 122/2006

### DECISÃO Nº 25/2000

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessões de 06.08.99, 13.08.99, 20.08.99, 17.09.99, 08.10.99, 29.10.99, 17.12.99 e 17.03.00, tendo em vista o constante no processo nº 23078.011638/98-91, nos termos dos pareceres nº 126/99 da Comissão de Ensino, Pesquisa, Extensão e Recursos e 28/2000 da Comissão de Legislação e Regimentos

#### DECIDE

aprovar as seguintes normas de concurso para provimento dos cargos de Professor Auxiliar, Professor Assistente e Professor Adjunto na UFRGS:

#### CAPÍTULO I

#### DO CONCURSO, DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO

**Art. 1º** - O ingresso na Carreira do Magistério Superior, nas classes de Professor Auxiliar, Assistente ou Adjunto, far-se-á mediante Concurso Público de Provas e Títulos, segundo o que dispõe esta Decisão.

**Art. 2º** - As inscrições para o concurso serão abertas pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, mediante publicação de Edital no Diário Oficial da União, com divulgação imediata na página da Universidade (<http://www.ufrgs.br/>) e em jornal de grande circulação desta Capital. **(alterado pela Decisão nº 029/2006)**

**Art. 3º** - A inscrição será realizada exclusivamente pela Internet, com o preenchimento de formulário eletrônico e emissão de documento bancário para pagamento da taxa de inscrição, dentro do período de inscrição do concurso. A inscrição será considerada homologada após o recebimento de confirmação do pagamento da taxa bancária. **(alterado pela Decisão nº 029/2006)**

**§1º** - A PRORH fará a divulgação do edital de homologação das inscrições, na página da Universidade, em 5 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições. **(incluído pela Decisão nº 029/2006)**

**§2º** - No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação das inscrições homologadas caberá recurso da não homologação à Pró-Reitoria de Recursos Humanos. **(incluído pela Decisão nº 029/2006)**

~~**Art. 4º** - É vedada a inscrição condicional para juntada desta Decisão.ºposterior dos documentos citados no Art. 3 (suprimido pela Decisão nº 029/2006)~~

~~**Art. 5º** - Os portadores de documento comprobatório de conclusão de Mestrado e/ou de Doutorado obtidos em curso ou programa de Pós-Graduação nacional não credenciado ou~~

~~estrangeiro e, em ambos os casos, não devidamente reconhecidos, deverão solicitar à Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) o reconhecimento do título. (suprimido pela Decisão nº 029/2006)~~

~~**Parágrafo único** - A Câmara, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, procederá à análise do material e, se for o caso, o encaminhará ao Programa de Pós-Graduação com nível equivalente ou superior ao de título obtido, para análise de mérito. (suprimido pela Decisão nº 029/2006)~~

~~**Art. 6º** - Após o cumprimento do que dispõe o Artigo 5º desta Decisão, os processos de requerimento de inscrição de que trata o Artigo 3º serão encaminhados, pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos, às Unidades com vistas aos Departamentos correspondentes, para julgamento da regularidade dos mesmos. (alterado pela Decisão nº 152/2003) (suprimido pela Decisão nº 029/2006)~~

~~**Parágrafo único** - O julgamento de cada requerimento de inscrição de que trata o *caput* deste Artigo deverá se basear na completa instrução do respectivo Processo e na pertinência dos documentos comprobatórios de grau ou título apresentados em relação à área de conhecimento do Concurso. (suprimido pela Decisão nº 029/2006)~~

~~**Art. 7º** - Do julgamento de que trata o Artigo anterior deverá resultar uma lista de inscrições regulares a ser encaminhada à Pró-Reitoria de Recursos Humanos para homologação e divulgação na forma de Edital. (alterado pela Decisão nº 152/2003) (suprimido pela Decisão nº 029/2006)~~

~~**§1º** - No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de divulgação a que alude o *caput* caberá recurso, com efeito suspensivo do julgamento e da homologação da regularidade das inscrições, até que se esgotem todas as instâncias administrativas no âmbito da UFRGS. (suprimido pela Decisão nº 029/2006)~~

~~**§2º** - Transitado em julgado na esfera administrativa o Recurso, a Pró-Reitoria de Recursos Humanos divulgará um novo e definitivo edital de inscrições homologadas. (alterado pela Decisão nº 152/2003) (suprimido pela Decisão nº 029/2006)~~

~~**Art. 8º** - Será divulgada na página da Universidade a lista de documentos abaixo especificados, para informação dos candidatos: (alterado pela Decisão nº 029/2006)~~

- ~~a) programa do Conjunto de Provas de Conhecimento elaborado pelo Departamento;~~
- ~~b) disposições sobre a Defesa da Produção Intelectual das quais constem, no caso de Concurso para regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, orientações sobre as características do Projeto de Pesquisa ou de Extensão, a critério do Departamento, a ser elaborado, apresentado e defendido pelo candidato;~~
- ~~c) diretrizes de pontuação para o Exame dos Títulos e Trabalhos;~~
- ~~d) Norma de Concursos Docentes – Magistério de 3º Grau;~~
- ~~e) Edital do Concurso.~~

~~**§1º** - As diretrizes de pontuação supra mencionadas, a serem estabelecidas pelo Departamento interessado e homologadas pelo Conselho da Unidade, deverão determinar uma escala de valores máximos e mínimos de pontos a serem dados aos títulos relevantes para a área de conhecimento e classe docente do concurso.~~

~~**§2º** - Os Projetos supra mencionados visam proporcionar ao candidato a oportunidade de demonstrar sua capacidade de elaborar projeto relevante para a área de conhecimento do Concurso.~~

## CAPÍTULO II

### DA COMISSÃO EXAMINADORA

~~**Art. 9º** - A Comissão Examinadora do Concurso, designada pelo Reitor e escolhida pelo Conselho da Unidade a partir de uma lista de cinco nomes indicados pelo Departamento, que possuam título de Doutor e experiência na área, terá a seguinte composição:~~

I – No caso de Concurso para Professor Auxiliar: três (03) professores em exercício no Magistério Superior, vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

II – No caso de Concurso para Professor Assistente: dois (02) professores em exercício no Magistério Superior, vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Sul e um (01) professor em exercício no Magistério Superior, não vinculado à Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

III – No caso de concurso para Professor Adjunto: dois (02) professores em exercício no Magistério Superior, não vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Sul e um (01) professor vinculado à Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

§1º - No caso de Concursos referidos nos Incisos II e III, havendo impossibilidade de ser indicado pelo Departamento docente em exercício no Magistério Superior não vinculado à UFRGS, admitir-se-á sua substituição, desde que fundamentada junto ao Conselho da Unidade e atendidas as demais exigências guardando-se a ordem de preferência por:

a) Professor aposentado no Magistério Superior, não vinculado à UFRGS;

b) Professor em exercício no Magistério Superior, não detentor de título de Doutor, mas orientador em curso de Doutorado credenciado;

§2º - Na impossibilidade de ser indicado, pelo Departamento, docente a ele vinculado, admitir-se-á sua substituição, desde que fundamentada junto ao Conselho da Unidade e guardando a ordem de preferência por:

a) Docente em exercício em outro Departamento da Universidade, ou professor aposentado da UFRGS, detentor do título de Doutor ou integrante da classe de Professor Titular, no caso de concurso para Professor Adjunto;

b) Professor Adjunto, com título de Mestre, lotado no Departamento interessado, em concurso para Professor Auxiliar ou Professor Assistente.

**Art. 10** - A Comissão Examinadora terá como suplentes:

I – No caso de Concurso para Professor Auxiliar, 1 (um) professor vinculado à UFRGS;

II – No caso de Concurso para Professor Assistente e Adjunto, 1 (um) professor vinculado à UFRGS, para o caso de substituição de membro titular vinculado à UFRGS, e 1 (um) professor não vinculado, para o caso de substituição de membro titular não vinculado à UFRGS. **(alterado pela Decisão nº 029/2006)**

**Art. 11** – É vedada a indicação para integrar a Comissão Examinadora de cônjuge, companheiro(a) ou parente colateral até 3º grau, por consangüinidade ou afinidade com algum dos candidatos.

**Art. 12** - Caberá ao Diretor da Unidade dar conhecimento à Pró-Reitoria de Recursos Humanos da nominata dos membros titulares e suplentes da Comissão Examinadora, para que esta adote as providências administrativas cabíveis, viabilizando a designação dos mesmos pelo Reitor. **(alterado pela Decisão nº 152/2003)**

**Art. 13** - A Pró-Reitoria de Recursos Humanos dará conhecimento, mediante Edital, da composição da Comissão Examinadora, tendo os candidatos devidamente inscritos o prazo preclusivo de 10 (dez) dias, a contar da data de afixação do Edital, para argüir o impedimento ou a suspeição de qualquer membro titular ou suplente da Comissão Examinadora, ou a composição da mesma, se constituída em desacordo com as normas deste Capítulo. **(alterado pela Decisão nº 029/2006)**

§1º - As argüições referidas no *caput* deste Artigo, devidamente motivadas e justificadas, serão feitas perante a Pró-Reitoria de Recursos Humanos, que as remeterá à Câmara de Graduação do CEPE para que esta decida num prazo de 10 (dez) dias, cabendo, num prazo de 10 (dez) dias, recurso da decisão ao Plenário do CEPE. **(alterado pela Decisão nº 029/2006)**

**§2º** - No caso de acolhimento da argüição ou impugnação, o expediente retornará à Unidade, a fim de que se proceda, novamente e num prazo de 15 (quinze) dias, à escolha de tantos novos membros quantos tenham sido os impugnados, obedecendo, também nesse caso, ao que está disposto neste Capítulo. **(alterado pela Decisão nº 029/2006)**

**Art. 14** - Considerar-se-á definitiva a Comissão Examinadora cuja composição não tenha sido argüida no tempo hábil indicado no *caput* do Artigo 13.

**Parágrafo único** - Será expedida, pelo Reitor, Portaria de Designação da Comissão Examinadora definitiva, de acordo com o disposto neste Artigo, na qual constarão os nomes dos membros titulares e respectivos suplentes.

**Art. 15** - A Comissão Examinadora deverá estar presente em todos os atos e provas do Concurso na totalidade de seus membros titulares.

**§1º** - Antes do Ato de Instalação da Comissão Examinadora, havendo impedimento superveniente de membro titular da Comissão designado pela Portaria do Reitor referida no Parágrafo único do Artigo 14, o respectivo membro suplente já designado ocupará o seu lugar.

**§2º** - Após o Ato de Instalação da Comissão Examinadora, havendo impedimento eventual e por motivo de força maior de um de seus membros, suspender-se-á o Concurso por um período não superior a dois dias úteis, lavrando-se ata especial e pormenorizada e elaborando-se novo cronograma.

**§3º** - Havendo suspensão do Concurso no interregno transcorrido entre o primeiro sorteio de ponto para a Prova Didática e a realização da Prova Didática do último candidato, deverá ser realizado novo sorteio de ponto para as Provas Didáticas dos candidatos que não as realizaram, tornando-se sem efeito os sorteios já efetuados.

**§4º** - Havendo impedimento definitivo de algum dos membros da Comissão Examinadora, durante a realização de qualquer das etapas do Concurso, este será anulado.

**Art. 16** - Compete ao Chefe do Departamento, consultados os membros da Comissão Examinadora, fixar o cronograma das atividades e das provas.

**§1º** - Desse ato do Chefe do Departamento, a Direção da Unidade dará ciência aos candidatos inscritos, mediante comunicação pública afixada em Quadro de Avisos da Unidade e na página da Universidade. **(alterado pela Decisão nº 029/2006)**

**§2º** - O concurso terá início no prazo de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da divulgação, pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos, na página da Universidade, da Portaria de Designação da Comissão Examinadora. **(alterado pela Decisão nº 029/2006)**

**§3º** - O cronograma afixado deverá incluir o Ato de Instalação do Concurso, as diversas Provas e o Ato de Abertura dos Envelopes, o cálculo de notas finais e médias finais, e a proclamação dos resultados do Concurso.

**Art. 17** – A Comissão Examinadora instalada procederá de imediato à organização da relação de pontos a ser apresentada aos candidatos com base no programa referido no Art. 8º, item a. **(alterado pela Decisão nº 029/2006)**

**Parágrafo único** – O número de pontos deverá exceder ao número de candidatos em pelo menos duas unidades, nos casos da Prova Didática e da Prova Prática.

### CAPÍTULO III

#### DAS MODALIDADES DE AVALIAÇÃO

**Art. 18** - O Concurso abrangerá as seguintes modalidades de avaliação:

- a) Exame dos Títulos e Trabalhos;
- b) Defesa da Produção Intelectual;
- c) Conjunto de Provas de Conhecimentos.

**§1º** - As avaliações de que trata este Artigo poderão ser realizadas em qualquer ordem. **(renumerado pela Decisão nº 029/2006)**

**§2º** - As provas de conhecimento serão realizadas em língua portuguesa, à exceção dos concursos nas áreas de línguas estrangeiras modernas, que serão realizadas na língua relativa à respectiva área. **(incluído pela Decisão nº 029/2006)**

**Art. 19** - O Ato de Instalação do Concurso será presidido pelo Diretor da Unidade ou seu substituto legal na presença da Comissão Examinadora e dos candidatos, e constituir-se-á em:

**I** - investidura na presidência da Comissão Examinadora, do professor mais antigo na UFRGS, respeitado o disposto no Art. 9º desta Decisão;

**II** - entrega, pelos candidatos, do *curriculum vitae*, documentado e, caso o Concurso seja realizado para regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, acompanhado de um Projeto de Pesquisa ou de Extensão cujas características serão explicitadas no ato da inscrição;

**III** - apresentação aos candidatos da relação de pontos a que se refere o Art. 17;

**IV** - oportunidade para manifestação, pelos candidatos, de objeções e reparos à relação de pontos supra;

**V** - decisão soberana, pela Comissão Examinadora, sobre a reformulação da relação de pontos a que se refere o Art. 17, se couber;

**VI** - sorteio da ordem de apresentação dos candidatos nas provas públicas.

**Parágrafo único** - O Ato de Instalação do Concurso encerrar-se-á com leitura de ata pormenorizada aprovada e assinada pelos membros da Comissão Examinadora que inclua observações e/ou discordâncias manifestadas por escrito por qualquer membro da Comissão Examinadora e/ou por qualquer candidato.

**Art. 20** – O Exame de Títulos e Trabalhos será realizado em sessão não pública.

**Art. 21** – Admitir-se-ão como Títulos:

**I** - graus e títulos acadêmicos;

**II** - atividades docentes, científicas, literárias, artísticas e profissionais;

**III** - funções acadêmicas, acadêmico-administrativas e profissionais;

**IV** - produção técnica, científica, literária ou artística.

**Art. 22** - A Defesa da Produção Intelectual, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, realizar-se-á em sessão pública, observado o que segue:

**a)** exposição oral da produção intelectual do candidato e, se for o caso, de seu projeto de pesquisa ou de extensão, com duração máxima de 30 (trinta) minutos;

**b)** arguição de 5 (cinco) minutos, no máximo, por examinador e tempo idêntico para a manifestação do candidato.

**Art. 23** - O conjunto de Provas de Conhecimento abrangerá:

**I** - Prova Didática;

II - Uma, ou ambas, das seguintes Provas, a critério do Departamento, consideradas as peculiaridades da área de conhecimento do Concurso:

a) Prova Escrita;

b) Prova Prática.

**Parágrafo único** - O programa das Provas de Conhecimento, a ser elaborado pelo Departamento e informado aos candidatos no momento da inscrição, servirá de base para as provas Didática e Escrita e/ou Prática e deverá ser representativo da área de conhecimento do Concurso.

**Art. 24** - A Prova Didática será pública, com duração de 45 (quarenta e cinco) a 55 (cinquenta e cinco) minutos.

**§1º** - A inobservância do tempo previsto no *caput* deste artigo afetará o grau a ser atribuído ao candidato.

**§2º** - Da relação de pontos organizada pela Comissão Examinadora, referida no Art. 17, cada candidato sorteará seu ponto 24 (vinte e quatro) horas antes do início de sua prova.

**§3º** - O sorteio de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizado de maneira pública e cada ponto sorteado será excluído da lista de pontos para sorteios posteriores.

**§4º** - No decorrer do período de 24 (vinte e quatro) horas entre o sorteio do ponto e o início da Prova Didática de cada candidato, não se realizará nenhum ato ou Prova do Concurso que envolva a presença deste candidato.

**Art. 25** - A Prova Escrita será realizada obedecendo-se aos seguintes procedimentos:

I - da relação de pontos organizada pela Comissão Examinadora será sorteado um ponto único para todos os candidatos, obedecido ao disposto no § 3º do Art. 24.

II - a Prova Escrita deverá ter início em um prazo não superior a 15 (quinze) minutos após o sorteio do ponto;

III - a Prova Escrita terá duração de seis horas. Durante a primeira hora após o início da prova, será permitida a consulta a material bibliográfico de domínio público, em papel, previamente aprovado pela Comissão Examinadora. As anotações, efetuadas durante o período de consulta, poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela Comissão e anexado ao texto final. **(alterado pela Decisão nº 029/2006)**

IV - a prova será realizada de forma manuscrita e à tinta;

V - as provas entregues pelos candidatos dentro do prazo estabelecido no item III, exceto quando a leitura da prova for efetivada logo após o seu término, serão colocadas em envelopes individuais, lacrados e rubricados por todos os membros da Comissão Examinadora, permanecendo guardados sob a responsabilidade da Direção da respectiva Unidade;

VI - o julgamento da Prova Escrita dar-se-á em sessão pública mediante a leitura da prova, em voz alta, pelo candidato e, para tanto, a Comissão Examinadora requisitará os envelopes a quem os confiou, abrindo cada um a seu tempo, para que a prova seja reprografada e dela seja fornecida uma cópia para cada um dos membros da Comissão Examinadora, a fim de permitir o acompanhamento da leitura do texto.

**Art. 26** - A Prova Prática terá natureza, forma e duração estabelecidas pela Comissão Examinadora, respeitadas as determinações gerais emanadas do Departamento e obedecido ao disposto a seguir:

I - da relação de pontos específica organizada pela Comissão Examinadora será sorteado um ponto para cada candidato; **(alterado pela Decisão nº 029/2006)**



II - o tempo decorrido entre o sorteio do ponto e o início da prova deverá ser igual para todos os candidatos;

III - se a Comissão Examinadora assim o decidir, será dado um prazo de 30 (trinta) minutos para que cada candidato redija um relatório escrito sobre o trabalho realizado.

**Art. 27** - Após a conclusão de cada uma das Provas de cada candidato, cada examinador atribuirá o seu grau ao respectivo candidato, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), na planilha Modelo A (Anexo I desta Decisão), datando, assinando e colocando-a em envelope opaco a ser imediatamente identificado, lacrado e com assinatura dos membros da Comissão Examinadora e do respectivo candidato, de modo a assegurar o sigilo e a imutabilidade do grau atribuído. **(alterado pela Decisão nº 029/2006)**

**Art. 28** - Após o encerramento de todos os procedimentos de cada uma das Provas, será lavrada ata pormenorizada de todos os fatos ocorridos durante a realização da Prova que inclua observações e/ou discordâncias manifestadas por qualquer membro da Comissão Examinadora e/ou por qualquer candidato, e que especifique as horas de início e término de cada Prova de cada candidato.

## CAPÍTULO IV

### DA HABILITAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

**Art. 29** - Logo após a realização da última modalidade de avaliação do Concurso, o Presidente da Comissão Examinadora procederá, em ato público, à abertura dos envelopes com as planilhas Modelo A (Anexo I desta Decisão), solicitando que cada membro da Comissão Examinadora proclame, em voz alta, cada grau conferido.

**§1º** - Os graus serão imediatamente lançados na planilha Modelo B (Anexo II desta Decisão), para imediata realização dos cálculos pertinentes às notas finais obtidas pelos candidatos em cada uma das avaliações e para o cálculo da média final de cada candidato. A planilha de Modelo B deverá ser assinada por todos os membros da Comissão Examinadora e pelo Chefe do Departamento. **(alterado pela Decisão nº 029/2006)**

**§2º** - Para cada uma das modalidades de avaliação abaixo especificadas, cada candidato terá uma nota final, a qual será a média aritmética simples dos graus atribuídos pelos três examinadores, calculada até a segunda decimal sem arredondamento: **(alterado pela Decisão nº 029/2006)**

- a) Exame de Títulos e Trabalhos;
- b) Defesa da Produção Intelectual;
- c) Prova Didática;
- d) Prova Escrita;
- e) Prova Prática, se houver.

**§3º** - A média final de cada candidato será calculada pela média aritmética das notas finais, calculada até a segunda decimal sem arredondamento.

**Art. 30** - Considerar-se-ão habilitados os candidatos que alcançarem média final mínima 7 (sete), na escala de 0 (zero) a 10 (dez), e não tiverem nota final 0 (zero) em nenhuma das modalidades de avaliação realizadas.

**Art. 31** - Os candidatos habilitados serão classificados pela média final, em ordem decrescente, de modo que o candidato com maior média ocupará o primeiro lugar.

**§1º** - Ocorrendo empate, dar-se-á preferência, para fins de classificação, ao candidato que tiver obtido a nota final mais alta na Prova Didática e, para subseqüentes desempates, nas Provas Escritas e/ou Prática, na Defesa da Produção Intelectual e no Exame dos Títulos, obedecida a essa ordem.

**§2º** - Persistindo o empate, terá precedência o candidato de mais idade.

**Art. 32** - O resultado final do Concurso, com a relação dos aprovados e sua respectiva classificação, e dos inabilitados, será proclamado pelo Presidente da Comissão Examinadora, imediatamente após a conclusão dos trabalhos referidos no Art. 29.

**Art. 33** - Após esses atos públicos, a Comissão Examinadora elaborará o Parecer Final, em que relatará as ocorrências do Concurso, devidamente registradas nas atas correspondentes, e indicará expressamente, dentre todos os candidatos inscritos, os candidatos habilitados com a respectiva classificação, bem como os inabilitados por reprovação ou não comparecimento.

**§1º** - Consideram-se parte integrante do Parecer Final as atas, as planilhas com atribuição dos graus (Modelo A), a planilha com o cálculo das médias (Modelo B), o cronograma final do concurso e a relação dos pontos das provas de conhecimento, que devem ficar anexos ao Parecer Final e apensados ao processo de solicitação de abertura do Concurso, para fins de direito. **(alterado pela Decisão nº 029/2006)**

**§2º** - O Parecer Final da Comissão Examinadora, com a respectiva documentação anexada, será apreciado pela Câmara de Graduação do CEPE, que o homologará ou não, esgotadas todas as possibilidades de esclarecimentos e/ou correção, mediante diligências, quando couber, fundamentando, em ambos os casos, sua decisão por escrito.

**§3º** - Da decisão da Câmara de Graduação do CEPE, poderá qualquer de seus membros lavrar voto divergente, que será recebido e processado pelo Plenário do CEPE, como recurso *ex-officio*.

**§4º** - Das decisões da Câmara de Graduação do CEPE ou do Plenário do CEPE, quando for o caso, serão informados todos os candidatos, através de Edital publicado no Diário Oficial da União e de divulgação na página da Universidade. **(alterado pela Decisão nº 029/2006)**

## **CAPÍTULO V**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 34** - Os Concursos de que trata esta Decisão só ensejam recurso de nulidade.

**Art. 35** - Das decisões da Câmara de Graduação do CEPE caberá recurso, de parte legítima, ao Plenário do CEPE, que o receberá com efeito devolutivo, devendo ser interposto no prazo de 10 (dez) dias. **(alterado pela Decisão nº 029/2006)**

**Parágrafo Único** - O recurso deverá estar devidamente fundamentado, não se conhecendo, em Plenário, recurso que não indique as irregularidades e os fundamentos da nulidade argüida.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 36** - A Pró-Reitoria de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, adotará todas as providências indispensáveis à fiel execução destas normas. **(alterado pela Decisão nº 152/2003)**

**Art. 37** - Os candidatos habilitados e classificados deverão apresentar, para ingresso na Carreira do Magistério Superior, os documentos exigidos em lei, incluindo-se o(s) diploma(s) de Pós-Graduação com validade nacional. **(alterado pela Decisão nº 029/2006)**

**Art. 38** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 38A** - A contagem dos prazos previstos na presente Decisão far-se-á na forma dos arts. 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999. **(incluído pela Decisão nº 029/2006)**

**Parágrafo único** - Sempre que as certificações oficiais se fizerem por diversos modos de divulgação, os prazos se contarão a partir da data da que por último houver sido feita. **(incluído pela Decisão nº 029/2006)**

**Art. 39** - Revogam-se as Resoluções nºs 51/90, 27/91, 37/91, 12/92, 5/95 e os itens 1, 2 e 3 da Resolução 19/93 do Conselho de Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEP), bem como outras disposições em contrário.

**Art. 40** - Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 41** - Os Concursos em andamento na data de entrada em vigor desta Decisão reger-se-ão pelas Resoluções segundo as quais foram abertos.

~~§1º - Os Concursos com processo de abertura já protocolados no Protocolo Geral da Universidade na data a que alude o *caput* deste artigo reger-se-ão pelas Resoluções segundo as quais estes processos foram abertos. (revogado pela Decisão nº 118/2001)~~

**§2º** - Os Concursos cujos processos de abertura ainda não tenham sido protocolados no Protocolo Geral da Universidade na data a que alude o *caput* deste artigo reger-se-ão pela presente Decisão.

Porto Alegre, 17 de março de 2000.

NILTON RODRIGUES PAIM,

Vice-Reitor, no exercício da Reitoria.

## Anexo 16 – Decisão nº 283/ 2002

Anexos da Decisão nº 283/2002 (em word2000) - Planilhas modelos A e B

### DECISÃO Nº 283/2002

#### Alterações introduzidas no texto:

Decisão n °069/2006

Decisão n °108/2009

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 22.11.2002, tendo em vista o constante no processo nº 23078.026246/02-01, de acordo com o parecer nº 230/2002 da Comissão de Legislação e Regimentos

DECIDE

aprovar as Normas de Concurso Público para Provimento de Cargo da Carreira de Magistério de 1º e 2º graus na Universidade, como segue:

### CAPÍTULO I

#### DO CONCURSO, DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO

**Art. 1º.** O ingresso na Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus na Universidade Federal do Rio Grande do Sul far-se-á mediante Concurso Público de Provas e Títulos, segundo o que dispõe esta Decisão.

**Art. 2º.** As inscrições para o Concurso serão abertas pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, mediante publicação de Edital no Diário Oficial da União, com divulgação imediata na página da Universidade ([www.ufrgs.br](http://www.ufrgs.br)) e em jornal de grande circulação desta Capital. **(alterado pela Decisão n ° 069/2006)**

**Art. 3º.** A inscrição será realizada exclusivamente pela Internet, com preenchimento de formulário eletrônico e emissão de documento bancário para pagamento da taxa de inscrição, dentro do período de inscrição do Concurso. A inscrição será considerada homologada após o recebimento de confirmação do pagamento da taxa bancária. **(alterado pela Decisão n ° 069/2006)**

**§1º** - A Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRORH fará a divulgação do edital de homologação das inscrições, na página da Universidade, em 5 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições. **(incluído pela Decisão n ° 069/2006)**

**§2º** - No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação das inscrições homologadas, caberá recurso da não homologação à Pró-Reitoria de Recursos Humanos. **(incluído pela Decisão n ° 069/2006)**

**(suprimido pela Decisão n ° 069/2006)**

**(suprimido pela Decisão n ° 069/2006)**

**(suprimido pela Decisão n ° 069/2006)**

**(suprimido pela Decisão n ° 069/2006)**

**(suprimido pela Decisão n ° 069/2006)**

**(suprimido pela Decisão n ° 069/2006)**

**(suprimido pela Decisão n ° 069/2006)**

**Art. 8º.** Será divulgada na página da Universidade a lista de documentos abaixo especificados, para informação dos candidatos: **(alterado pela Decisão n ° 069/2006)**

I – programa do Conjunto de Provas de Conhecimento elaborado pelo Departamento ou Área;

II – disposições sobre a Defesa da Produção Intelectual das quais constem, no caso de Concurso para regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, orientações sobre as características do Projeto de Pesquisa ou de Extensão, a critério do Departamento ou Área, a ser elaborado, apresentado e defendido pelo candidato;

III – diretrizes de pontuação para o Exame dos Títulos e Trabalhos;

IV – Norma de Concursos Docentes – Magistério de 1º e 2º Graus;

V - Edital do Concurso; e

VI – informações complementares aos candidatos, elaboradas pelo Departamento ou Área interessado, homologadas pelo Conselho do órgão de Ensino Fundamental e Ensino Médio ou de Educação Profissional.

**§1º** . As diretrizes de pontuação mencionadas no inciso III do *caput* , a serem estabelecidas pelo Departamento ou Área interessado e homologadas pelo Conselho do órgão de Ensino Fundamental e Ensino Médio ou de Educação Profissional, deverão determinar uma escala de valores máximos e mínimos de pontos a serem dados aos títulos relevantes para a área de conhecimento e Classe do docente do concurso. **(alterado pela Decisão n º 069/2006)**

**§2º** . Os Projetos mencionados no inciso II do *caput* visam proporcionar ao candidato a oportunidade de demonstrar sua capacidade de elaborar projeto relevante para a área de conhecimento do Concurso. **(alterado pela Decisão n º 069/2006)**

**§3º** . Os títulos e trabalhos que serão examinados, segundo as diretrizes de pontuação de que trata o inciso III, deverão ser comprovados por meio de: **(incluído pela Decisão n º 069/2006)**

a) documentos comprobatórios, firmados por autoridade acadêmica, de habilitação específica obtida em Licenciatura Plena, ou habilitação legal equivalente de validade nacional na respectiva área de conhecimento do Concurso, para a Classe C, Nível 1;

b) documentos comprobatórios, firmados por autoridade acadêmica, de habilitação específica obtida em Licenciatura Plena ou de habilitação legal equivalente e de conclusão de curso de Especialização de validade nacional na respectiva área de conhecimento do Concurso, para a Classe D, Nível 1;

c) documentos comprobatórios, firmados por autoridade acadêmica, de habilitação específica obtida em Licenciatura Plena ou habilitação legal equivalente e de conclusão de curso de Mestrado e/ou Doutorado de validade nacional, na respectiva área de conhecimento do Concurso, para a Classe E, Nível 1.

**Art.8 º A.** O Concurso abrangerá as seguintes fases e modalidades de avaliação: **(incluído pela Decisão n º 069/2006)**

I – Primeira Fase, constante de prova composta de questões objetivas, com caráter eliminatório, a qual poderão se submeter todos os candidatos com inscrição homologada;

II – Segunda Fase, a qual poderão se submeter somente os candidatos aprovados na Primeira Fase, constante de:

a) Exame de Títulos e Trabalhos;

b) Defesa da Produção Intelectual, se couber; e

c) Conjunto das Provas de Conhecimento.

**§1º** . As avaliações constantes da Segunda Fase do Concurso poderão ser realizadas em qualquer ordem.

**§2º** . O resultado da Primeira Fase não poderá ser computado, para nenhum efeito, na Segunda Fase do Concurso.

**§3º** . As provas de conhecimento serão realizadas em língua portuguesa, à exceção dos concursos nas áreas de línguas estrangeiras modernas, que serão realizadas na língua relativa à respectiva área.

## CAPÍTULO II

### DA PRIMEIRA FASE DO CONCURSO

**(incluído pela Decisão n º 069/2006)**

**Art. 8 º B** . A Primeira Fase do Concurso será realizada sempre que o número de candidatos com inscrição homologada for superior: **(incluído pela Decisão n º 069/2006)**

I – a 10 (dez) candidatos, caso haja uma só vaga objeto do Concurso;

II - ao número de vagas objeto do Concurso, multiplicado pelo fator 5 (cinco), na hipótese de duas ou mais vagas.

**§1º** . A data de realização da prova constante da Primeira Fase do Concurso será divulgada juntamente com o Edital definitivo das inscrições homologadas.

**§2º** . A prova constante da Primeira Fase do Concurso será realizada por Comissão designada pelo Diretor do Colégio ou Escola, a qual elaborará as questões, procederá à correção das provas e à classificação dos candidatos, bem como decidirá os eventuais recursos de candidatos.

**§3º** . O Colégio ou Escola poderá contratar serviços de terceiros para a realização da prova constante da Primeira Fase do Concurso.

**Art. 8 º C** . A prova constante da Primeira Fase do Concurso obedecerá às normas da presente

Decisão, às determinações gerais do Conselho do Colégio ou Escola ou específicas do Departamento a que pertine o cargo em Concurso, e especialmente ainda ao seguinte: **(incluído pela Decisão n<sup>o</sup> 069/2006)**

I – a prova terá duração máxima de 4 (quatro) horas;

II – a prova será composta de um mínimo de 25 (vinte e cinco) e de um máximo de 100 (cem) questões objetivas, a critério da Direção do Colégio ou Escola, versando sobre o programa das Provas de Conhecimento do Concurso, não sendo permitida consulta;

III – considerar-se-ão aptos a progredirem à Segunda Fase do Concurso os candidatos que tenham obtido pelo menos um acerto e obtiverem colocação em lista, por ordem decrescente do número de acertos, em posição igual ou menor que:

a) dez, caso haja uma só vaga objeto do Concurso;

b) o número de vagas objeto do Concurso multiplicado pelo fator 5 (cinco) caso haja duas ou mais vagas.

**Parágrafo único** . A lista dos candidatos aptos será divulgada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de realização da prova constante da Primeira Fase do Concurso, através de Edital afixado no Quadro de Avisos do Colégio ou Escola e na página da Universidade.

### CAPÍTULO III

#### DA SEGUNDA FASE DO CONCURSO

**(renumerado e renomeado pela Decisão n<sup>o</sup> 069/2006)**

**Art. 9<sup>o</sup>**. A Comissão Examinadora, a ser designada pelo Reitor e escolhida pelo Conselho do órgão de Ensino Fundamental e Ensino Médio ou de Educação Profissional, a partir de uma lista de até cinco nomes indicados pelo Departamento ou Área, será composta por três professores titulares e até dois suplentes da carreira do Magistério de 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> graus desta Universidade, de Classe superior ou igual à do cargo do Concurso, em exercício na área de conhecimento ou área afim, e terá uma das seguintes composições: **(alterado pela Decisão n<sup>o</sup> 069/2006)**

I – no caso de Concurso para as Classes C e D: 3 (três) professores em exercício no Magistério de 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> graus, vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Sul; ou

II – no caso de Concurso para a Classe E: 2 (dois) professores em exercício no Magistério de 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> Graus vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Sul e 1 (um) professor em exercício no Magistério na Educação Básica e Profissional não vinculado à Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo único** . Na impossibilidade de ser indicado docente da carreira de Magistério de 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> o Graus, admitir-se-á a indicação de professor da Carreira do Magistério Superior da área de conhecimento afim ou professor aposentado no Magistério de 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> o Graus na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. **(alterado pela Decisão n<sup>o</sup> 069/2006)**

**Art. 10.** A Comissão Examinadora terá como suplentes:

I – no caso de Concurso para as Classes C e D, no mínimo 1 (um) professor em exercício no Magistério de 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> o Graus vinculado à Universidade Federal do Rio Grande do Sul; e

II – no caso de Concurso para a Classe E, 1 (um) professor em exercício no Magistério de 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> o Graus vinculado à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para substituição de membro titular vinculado à Universidade e 1 (um) professor em exercício no Magistério na Educação Básica e Profissional não vinculado à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para o caso de substituição de membro titular não vinculado à UFRGS . **(alterado pela Decisão n<sup>o</sup> 069/2006)**

**Art. 11.** É vedada a indicação para integrar a Comissão Examinadora, de cônjuge, companheiro(a) ou parente colateral até 3<sup>o</sup> grau, por consangüinidade ou afinidade com algum dos candidatos.

**Art. 12.** Caberá ao Diretor do órgão de Ensino Fundamental e Ensino Médio ou de Educação Profissional dar conhecimento à Pró-Reitoria de Recursos Humanos da nominata dos membros titulares e suplentes da Comissão Examinadora, indicando a presidência da mesma, para que esta adote as providências administrativas cabíveis, viabilizando a designação dos mesmos pelo Reitor.

**Parágrafo único** . A Presidência da Comissão Examinadora caberá ao professor com maior tempo de serviço docente e em efetivo exercício na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. **(alterado pela Decisão n<sup>o</sup> 069/2006)**

**Art. 13** . A Pró-Reitoria de Recursos Humanos dará conhecimento, mediante Edital, da

composição inicial da Comissão Examinadora, tendo os candidatos devidamente inscritos o prazo preclusivo de 10 (dez) dias, a contar da data de afixação do Edital, para argüir o impedimento ou a suspeição de qualquer membro titular ou suplente da Comissão Examinadora, ou a composição da mesma, se constituída em desacordo com as normas deste Capítulo. **(alterado pela Decisão nº 069/2006)**

**§1º** . As argüições referidas no *caput* deste artigo, devidamente motivadas e justificadas, serão feitas perante a Pró-Reitoria de Recursos Humanos, que as remeterá à Câmara de Graduação do CEPE para que esta decida num prazo de 10 (dez) dias, cabendo, num prazo de 10 (dez) dias , recurso da decisão ao Plenário do CEPE. **(alterado pela Decisão nº 069/2006)**

**§2º** . No caso de acolhimento da argüição ou impugnação, o expediente retornará ao órgão de Ensino Fundamental e Ensino Médio ou de Educação Profissional, a fim de que se proceda, novamente e num prazo de 15 (quinze) dias , à escolha de tantos novos membros quantos tenham sido os impugnados, obedecendo, também nesse caso, ao que está disposto neste Capítulo. **(alterado pela Decisão nº 069/2006)**

**Art. 14.** Considerar-se-á definitiva a Comissão Examinadora cuja composição não tenha sido argüida no tempo hábil indicado no *caput* do art. 13.

**Parágrafo único.** Será expedida, pelo Reitor, Portaria de Designação da Comissão Examinadora definitiva, de acordo com o disposto neste artigo, na qual constarão os nomes dos membros titulares e respectivos suplentes.

**Art. 15.** A Comissão Examinadora deverá estar presente em todos os atos e provas do Concurso na totalidade de seus membros titulares.

**§ 1º.** Antes do Ato de Instalação da Comissão Examinadora, havendo impedimento superveniente de membro titular da Comissão designado pela Portaria do Reitor referida no parágrafo único do art. 14, o respectivo membro suplente já designado ocupará o seu lugar.

**§ 2º.** Após o Ato de Instalação da Comissão Examinadora, havendo impedimento eventual e por motivo de força maior de um de seus membros, suspender-se-á o Concurso por um período não superior a dois dias úteis, lavrando-se ata especial e pormenorizada e elaborando-se novo cronograma.

**§ 3º.** Havendo suspensão do Concurso no interregno transcorrido entre o primeiro sorteio de ponto para a Prova Didática e a realização da Prova Didática do último candidato, deverá ser realizado novo sorteio de ponto para as Provas Didáticas dos candidatos que não as realizaram, tornando-se sem efeito os sorteios já efetuados.

**§ 4º.** Havendo impedimento definitivo de algum dos membros da Comissão Examinadora, durante a realização de qualquer das etapas do Concurso, este será anulado.

**Art. 16.** Compete ao Presidente da Banca Examinadora fixar o cronograma das atividades e das provas.

**§1º** . Deste ato do Presidente da Banca, a Direção do órgão de Ensino Fundamental e Ensino Médio ou de Educação Profissional dará ciência aos candidatos inscritos, mediante comunicação pública afixada em Quadro de Avisos do Colégio/Escola e na página da Universidade . **(alterado pela Decisão nº 069/2006)**

**§2º** . O Concurso terá início no prazo de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da afixação, pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos, na página da Universidade, da Portaria de Designação da Comissão Examinadora. **(alterado pela Decisão nº 069/2006)**

**§ 3º.** O cronograma afixado deverá incluir o Ato de Instalação do Concurso, as diversas Provas e o Ato de Abertura dos Envelopes, o cálculo de notas finais e médias finais, e a proclamação dos resultados do Concurso.

**Art. 17** . A Comissão Examinadora instalada procederá de imediato à organização da relação de pontos a ser apresentada aos candidatos com base no programa referido no inciso I do art. 8º. **(alterado**

*pela Decisão n.º 069/2006)*

**§1º** . O número de pontos deverá exceder ao número de candidatos aptos a prosseguir na segunda fase, conforme inciso III do Art. 8º C, em pelo menos uma unidade, no caso da Prova Didática. **(alterado pela Decisão n.º 069/2006)**

**§2º** . A Comissão Examinadora deverá organizar outra relação de pontos a ser apresentada aos candidatos, com base no programa, caso haja Prova Prática. **(incluído pela Decisão n.º 069/2006)**

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS MODALIDADES DE AVALIAÇÃO**

**(renumerado pela Decisão n.º 069/2006)**

**(suprimido pela Decisão n.º 069/2006)**

**(suprimido pela Decisão n.º 069/2006)**

**Art. 19.** O Ato de Instalação do Concurso será presidido pelo Diretor do órgão de Ensino Fundamental e Ensino Médio ou de Educação Profissional ou seu substituto legal na presença da Comissão Examinadora e dos candidatos, e constituir-se-á em:

I – entrega, pelos candidatos, do *curriculum vitae*, documentado e, caso o Concurso seja realizado para regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, acompanhado de um Projeto de Pesquisa ou de Extensão cujas características serão explicitadas no ato da inscrição;

II – apresentação aos candidatos da relação de pontos a que se refere o art. 17;

III – oportunidade para manifestação, pelos candidatos, de objeções e reparos à relação de pontos supra;

IV – decisão soberana, pela Comissão Examinadora, sobre a reformulação da relação de pontos a que se refere o art. 17, se couber; e

V – elaboração definitiva do cronograma do concurso, pela Comissão Examinadora, com a devida divulgação aos candidatos presentes, e **(incluído pela Decisão n.º 069/2006)**

VI – sorteio da ordem de apresentação dos candidatos nas provas públicas. **(renumerado pela Decisão n.º 069/2006)**

**Parágrafo único.** O Ato de Instalação do Concurso encerrar-se-á com leitura de ata pormenorizada aprovada e assinada pelos membros da Comissão Examinadora que inclua observações e/ou discordâncias manifestadas por escrito por qualquer membro da Comissão Examinadora e/ou por qualquer candidato.

**Art. 20.** O Exame de Títulos e Trabalhos será realizado em sessão não pública.

**Art. 21.** Admitir-se-ão como Títulos e Trabalhos:

I – graus e títulos acadêmicos;

II – atividades docentes, científicas, literárias, artísticas e profissionais;

III – funções acadêmicas, acadêmico-administrativas e profissionais; e

IV – produção técnica, científica, literária ou artística.

**Art. 22** . A Defesa da Produção Intelectual somente ocorrerá no Concurso para cargos em regime de trabalho de dedicação exclusiva e se realizará em sessão pública com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, observado o que segue: **(alterado pela Decisão nº 108/2009)**



I – exposição oral da produção intelectual do candidato, incluindo exposição de seu projeto de pesquisa ou de extensão, com duração máxima de 30 (trinta) minutos; **(alterado pela Decisão nº 108/2009)**

II – arguição de 5 (cinco) minutos, no máximo, por examinador e tempo idêntico para a manifestação do candidato. **(alterado pela Decisão nº 108/2009)**

**Art. 23** . O conjunto de Provas de Conhecimento abrangerá:

I – Prova Didática; e

II – uma, ou ambas, das seguintes Provas, a critério do Departamento ou Área, consideradas as peculiaridades da área de conhecimento do Concurso: **(alterado pela Decisão nº 069/2006)**

a) Prova Escrita; e

b) Prova Prática.

**Parágrafo único** . O programa das Provas de Conhecimento, a ser elaborado pelo Departamento ou Área e aprovado pelo Conselho do órgão de Ensino Fundamental e Ensino Médio e ou de Educação Profissional, informado aos candidatos no momento da inscrição, servirá de base para as provas Didática e Escrita e/ou Prática e deverá ser representativo da área de conhecimento do Concurso. **(alterado pela Decisão nº 069/2006)**

**Art. 24**. A Prova Didática será pública, com duração de 45 (quarenta e cinco) a 55 (cinquenta e cinco) minutos.

§ 1º - A inobservância do tempo previsto no *caput* deste artigo afetará o grau a ser atribuído ao candidato.

§ 2º - Da relação de pontos organizada pela Comissão Examinadora, referida no art. 17, cada candidato sorteará seu ponto 24 (vinte e quatro) horas antes do início de sua prova.

§ 3º - O sorteio de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizado de maneira pública e cada ponto sorteado será excluído da lista de pontos para sorteios posteriores.

§ 4º No decorrer do período de 24 (vinte e quatro) horas entre o sorteio do ponto e o início da Prova Didática de cada candidato, não se realizará nenhum ato ou Prova do Concurso que envolva a presença deste candidato.

**Art. 25**. A Prova Escrita será realizada obedecendo-se aos seguintes procedimentos:

I – da relação de pontos organizada pela Comissão Examinadora será sorteado um ponto único para todos os candidatos, obedecido ao disposto no § 3º do art. 24;

II – a Prova Escrita deverá ter início em um prazo não superior a 15 (quinze) minutos após o sorteio do ponto;

III – a Prova Escrita terá duração de 5 (cinco) horas, sendo permitida, durante a sua primeira hora, a consulta a material bibliográfico, em papel, de domínio público previamente aprovado pela Comissão Examinadora; **(alterado pela Decisão nº 069/2006)**

IV – as anotações efetuadas durante o período de consulta poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela Comissão e anexado ao texto final;

V – a prova será realizada de forma manuscrita e à tinta;

VI – as provas entregues pelos candidatos dentro do prazo estabelecido no inciso III, exceto quando a leitura da prova for efetivada logo após o seu término, serão colocadas em envelopes individuais, lacrados e rubricados por todos os membros da Comissão Examinadora, permanecendo guardados sob a responsabilidade da Direção do respectivo órgão de Ensino Fundamental e Ensino Médio

ou de Educação Profissional; e

VII – o julgamento da Prova Escrita dar-se-á em sessão pública mediante a leitura da prova, em voz alta, pelo candidato e, para tanto, a Comissão Examinadora requisitará os envelopes a quem os confiou, abrindo cada um a seu tempo, na presença do candidato, para que a prova seja reprografada e dela seja fornecida uma cópia para cada um dos membros da Comissão Examinadora, a fim de permitir o acompanhamento da leitura do texto.

**Art. 26** . A Prova Prática terá natureza, forma e duração estabelecidas pela Comissão Examinadora, respeitadas as determinações gerais emanadas do Departamento ou Área e obedecido ao disposto a seguir: **(alterado pela Decisão n° 069/2006)**

I - da relação de pontos específica organizada pela Comissão Examinadora será sorteado um ponto para cada candidato; **(alterado pela Decisão n° 069/2006)**

II – o tempo decorrido entre o sorteio do ponto e o início da prova deverá ser igual para todos os candidatos; e

III – se a Comissão Examinadora assim o decidir, será dado um prazo de 30 (trinta) minutos para que cada candidato redija um relatório escrito sobre o trabalho realizado.

**Art. 27** . Após a conclusão de cada uma das Provas de cada candidato, cada examinador atribuirá o seu grau ao respectivo candidato, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), na planilha Modelo A (Anexo I desta Decisão), datando, assinando e colocando-a em envelope opaco a ser imediatamente identificado e lacrado e com assinatura dos Membros da Comissão Examinadora e do respectivo candidato, de modo a assegurar o sigilo e a imutabilidade do grau atribuído. **(alterado pela Decisão n° 069/2006)**

**Art. 28.** Após o encerramento de todos os procedimentos de cada uma das Provas, será lavrada ata pormenorizada de todos os fatos ocorridos durante a realização da Prova que inclua observações e/ou discordâncias manifestadas por qualquer membro da Comissão Examinadora e/ou por qualquer candidato, e que especifique as horas de início e término de cada Prova de cada candidato.

## CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

**(renumerado pela Decisão n° 069/2006)**

**Art. 29.** Logo após a realização da última modalidade de avaliação do Concurso, o Presidente da Comissão Examinadora procederá, em ato público, à abertura dos envelopes com as planilhas Modelo A (Anexo I desta Decisão), solicitando que cada membro da Comissão Examinadora proclame, em voz alta, cada grau conferido.

**§1º** . Os graus serão imediatamente lançados na planilha Modelo B (Anexo II desta Decisão), para imediata realização dos cálculos pertinentes às notas finais obtidas pelos candidatos em cada uma das avaliações e para o cálculo da média final de cada candidato. A planilha de Modelo B deverá ter a assinatura de todos os Membros da Comissão Examinadora e do Chefe do Departamento ou Área. **(alterado pela Decisão n° 069/2006)**

**§2º.** Para cada uma das seguintes modalidades de avaliação, cada candidato terá uma nota final, que será a média aritmética simples dos graus atribuídos pelos três examinadores, calculada até a segunda decimal sem arredondamento:

I – Exame de Títulos e Trabalhos;

II – Defesa da Produção Intelectual;

III – Prova Didática;

IV – Prova Escrita e **(alterado pela Decisão n° 069/2006)**

V – Prova Prática, se houver. **(incluído pela Decisão n° 069/2006)**

**§ 3º.** A média final de cada candidato será calculada pela média aritmética das notas finais, calculada até a segunda decimal sem arredondamento.

**Art. 30.** Considerar-se-ão habilitados os candidatos que alcançarem média final mínima 7 (sete), na escala de 0 (zero) a 10 (dez), e não tiverem nota final 0 (zero) em nenhuma das modalidades de avaliação realizadas.

**Art. 31.** Os candidatos habilitados serão classificados pela média final, em ordem decrescente, de modo que o candidato com maior média ocupará o primeiro lugar.

**§ 1º.** Ocorrendo empate, dar-se-á preferência, para fins de classificação, ao candidato que tiver obtido a nota final mais alta na Prova Didática e, para subseqüentes desempates, nas Provas Escrita e/ou Prática, na Defesa da Produção Intelectual e no Exame dos Títulos, obedecida a essa ordem.

**§ 2º.** Persistindo o empate, terá precedência o candidato de mais idade.

**Art. 32.** O resultado final do Concurso, com a relação dos aprovados e sua respectiva classificação, e dos inabilitados, será proclamado pelo Presidente da Comissão Examinadora imediatamente após a conclusão dos trabalhos referidos no art. 29.

**Art. 33.** Após esses atos públicos, a Comissão Examinadora elaborará o Parecer Final, em que relatará as ocorrências do Concurso, devidamente registradas nas atas correspondentes, e indicará expressamente, dentre todos os candidatos inscritos, os candidatos habilitados com a respectiva classificação, bem como os inabilitados por reprovação ou não comparecimento.

**§1º .** Consideram-se parte integrante do Parecer Final as atas, as planilhas com atribuição dos graus (Modelo A), a planilha com o cálculo das médias (Modelo B), o cronograma final do Concurso e a relação dos pontos das provas de conhecimento, que devem ficar anexos ao Parecer Final e apensados ao processo de solicitação de abertura do Concurso, para fins de direito. **(alterado pela Decisão n º 069/2006)**

**§ 2º.** O Parecer Final da Comissão Examinadora, com a respectiva documentação anexada, será apreciado pela Câmara de Graduação do CEPE, que o homologará ou não, esgotadas todas as possibilidades de esclarecimentos e/ou correção, mediante diligências, quando couber, fundamentando, em ambos os casos, sua decisão por escrito.

**§ 3º.** Da decisão da Câmara de Graduação do CEPE, poderá qualquer de seus membros lavrar voto divergente, que será recebido e processado pelo Plenário do CEPE, como recurso *ex officio*.

**§4º .** Das decisões da Câmara de Graduação do CEPE ou do Plenário do CEPE, quando for o caso, serão informados todos os candidatos, através de Edital publicado no Diário Oficial da União que será afixado nos Departamentos ou Órgãos de Ensino de 1 º e 2º Graus dos respectivos concursos e divulgado na página da Universidade. **(alterado pela Decisão n º 069/2006)**

## CAPÍTULO VI

### DOS RECURSOS

**(renumerado pela Decisão n º 069/2006)**

**Art. 34.** Os Concursos de que trata esta Decisão só ensejam recurso de nulidade.

**Art. 35 .** Das decisões da Câmara de Graduação do CEPE, caberá recurso, de parte legítima, ao Plenário do CEPE, que o receberá com efeito devolutivo, devendo ser interposto na prazo de 10 (dez). **(alterado pela Decisão n º 069/2006)**

**Parágrafo único** - O recurso deverá estar devidamente fundamentado, não se conhecendo, em Plenário, recurso que não indique as irregularidades e os fundamentos da nulidade argüida.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

*(renumerado pela Decisão n º 069/2006)*

**Art. 36.** A Pró-Reitoria de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, adotará todas as providências indispensáveis à fiel execução destas normas.

**Art. 37 .** Os candidatos habilitados e classificados deverão apresentar, para ingresso na carreira de Magistério de 1 o e 2 o Graus, os documentos exigidos em Lei , incluindo-se o(s) diploma(s) de Pós-Graduação com validade nacional. *(alterado pela Decisão n º 069/2006)*

**Art. 38 .** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 38A .** A contagem dos prazos previstos na presente Decisão far-se-á na forma dos arts. 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999. *(incluído pela Decisão n º 069/2006)*

**Parágrafo único .** Sempre que as certificações oficiais se fizerem por diversos modos de divulgação, os prazos se contarão a partir da data da que por último houver sido feita.

**Art. 39.** Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 22 de novembro de 2002.

WRANA MARIA PANIZZI,

Reitora.

## Anexo 17- Resolução nº 51/97

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 26.11.97, tendo em vista o constante no processo nº 23078.006869/97-84, conforme previsto no Artigo 16 da Resolução nº 12/95 do COCEP e no item 2 da Decisão nº 131/96 do Conselho Universitário, nos termos da proposta da Comissão Especial constituída pela Resolução nº 28/96 deste Conselho, com a emenda aprovada em plenário,

### RESOLVE

aprovar as seguintes NORMAS GERAIS PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DIDÁTICO DOS PROFESSORES

### CAPÍTULO I

#### DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º – Esta norma regulamenta a avaliação do desempenho didático dos docentes da UFRGS, para os fins de progressão funcional, conforme previsto na Resolução 12/95 do COCEP.

Parágrafo único – No âmbito desta norma, "desempenho didático" é entendido em sentido amplo, compreendendo não apenas a qualidade didática do docente mas também sua atitude profissional diante da disciplina e dos alunos.

### CAPÍTULO II

#### DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DIDÁTICO

Art. 2º – A avaliação de desempenho didático dos docentes será realizada por uma Comissão de Avaliação de Desempenho Didático, aqui denominada CADD, especialmente constituída para esta finalidade no âmbito de cada Departamento.

§ 1º – A CADD de cada Departamento terá caráter permanente, sendo composta, no mínimo, por: 2 docentes do Departamento e 1 representante discente de curso vinculado à Unidade à qual o Departamento pertence.

§ 2º – Cada Departamento regulamentará a composição da CADD e o tempo do mandato e forma de eleição de seus membros.

§ 3º – As atribuições da CADD poderão ser assumidas pela Comissão de Avaliação prevista na Resolução 12/95, a critério de cada Departamento.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DIDÁTICO

Art. 3º – O processo de avaliação pela CADD resultará em *nota final* para o desempenho didático do docente que tenha solicitado progressão funcional. A partir desta nota serão calculados os *pontos* atribuídos ao docente para fins de progressão funcional, conforme estipula o Artigo 16 da Resolução 12/95.

Art. 4º – Cada Departamento possuirá instrumento de avaliação, aqui denominado *questionário*, a ser preenchido obrigatoriamente pelos alunos em todos os semestres, em todas as disciplinas / turmas de graduação, pós-graduação e extensão nas quais os docentes do Departamento atuem.

§ 1º – O questionário deverá ser simples, de preferência com avaliação escalar de quesitos, para facilitar e incentivar seu preenchimento e o tratamento automatizado das informações.

§ 2º – O questionário conterá campo que permita a inclusão de comentários a respeito da disciplina e do desempenho do docente.

§ 3º – Toda a documentação relativa ao processo de avaliação do desempenho didático dos docentes do Departamento, incluindo os questionários, ficará à disposição da CADD.

§ 4º – O questionário deverá ser constantemente reavaliado e aperfeiçoado pelo Departamento, em função da experiência adquirida com sua utilização.

§ 5º – Caberá a cada Departamento propor e implementar os mecanismos necessários à organização de todos os procedimentos relativos aos questionários, incluindo sua aplicação obrigatória a todos os alunos, coleta, guarda, tabulação dos dados e divulgação dos resultados.

Art. 5º – A avaliação do desempenho didático de docente será feita apenas no momento da análise de solicitação de progressão funcional deste docente, enquanto que a coleta, tabulação e divulgação dos dados dos questionários serão sistemáticas e semestrais, para todos os docentes e turmas, independentemente das solicitações de progressão.

Parágrafo único – Os resultados da tabulação periódica dos dados dos questionários e as notas finais atribuídas pela CADD quando das solicitações de progressão funcional serão públicos e nominais.

Art. 6º – Da documentação a ser analisada pela CADD constará auto-avaliação feita pelo docente, na forma de relatório que incluirá análise objetiva do seu desempenho didático e considerações sobre problemas encontrados, por exemplo relativos à infra-estrutura para o funcionamento das disciplinas e ao posicionamento das disciplinas dentro do currículo.

Parágrafo único - Cada Departamento poderá definir formato padrão para o relatório de auto-avaliação dos docentes.

Art. 7º – A CADD poderá realizar entrevistas com docentes, servidores técnico-administrativos e alunos, visando obter maiores subsídios para a análise do desempenho didático dos docentes.

## CAPÍTULO IV

### DOS QUESITOS A SEREM AVALIADOS

Art. 8º – Os questionários a serem preenchidos semestralmente pelos alunos incluirão avaliação não apenas do desempenho do docente em sala de aula, mas também da disciplina, dentro do contexto do currículo, e da infra-estrutura para o funcionamento da mesma, para que o desempenho didático do docente seja avaliado sob a perspectiva apropriada.

Art. 9º – Os quesitos no questionário de avaliação contemplarão necessariamente aspectos que incluam o desempenho didático e as condições de trabalho.

§ 1º – Em relação ao desempenho didático do docente, os quesitos contemplarão pelo menos os seguintes aspectos:

a) *qualidades profissionais do docente*, tais como conhecimento e atualização na área da disciplina, pontualidade e assiduidade.

b) *qualidades didáticas do docente*, tais como uso adequado de recursos didáticos necessários à transmissão e construção do conhecimento, entusiasmo, incentivo aos alunos, capacidade de diálogo, uso adequado de instrumentos de avaliação, explicitação de regras e critérios para atribuição de conceitos e organização.

§ 2º – Em relação às condições de trabalho, os quesitos contemplarão pelo menos os seguintes aspectos:

a) *infra-estrutura* para o funcionamento da disciplina, incluindo itens tais como sala de aula, laboratórios, biblioteca, recursos para trabalho de campo e recursos audio-visuais.

b) *questões curriculares*, tais como relevância da disciplina, posicionamento da disciplina dentro do currículo, domínio dos pré-requisitos pelos alunos e adequação da carga horária.

Art. 10 – Cada Departamento definirá os quesitos específicos a serem considerados nos questionários, de acordo com as particularidades da respectiva área de conhecimento, respeitados os aspectos mínimos a serem considerados, conforme definido no Art. 9º.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA NOTA FINAL**

Art. 11 – A CADD calculará a nota final a ser atribuída ao desempenho didático do docente considerando a tabulação dos dados dos questionários, os comentários adicionais feitos pelos alunos através dos questionários, a auto-avaliação do docente e as entrevistas opcionais com os docentes, servidores técnico-administrativos e alunos.

Parágrafo único – A CADD considerará necessariamente na sua análise, com pesos idênticos, as qualidades "profissionais" e "didáticas" do docente, tal como definidas no Art. 9º, devidamente avaliadas dentro do contexto de trabalho oferecido.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 12 – Cada Departamento instalará a CADD e definirá os instrumentos de avaliação a serem adotados no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da aprovação desta Resolução.

Porto Alegre, 26 de novembro de 1997.

**NILTON RODRIGUES PAIM,**

Vice-Reitor.

**Anexo 18 - Decisão nº 180/95**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em sessão de 09.11.95, tendo em vista o constante no processo nº 23078.015342/94-43, nos termos do parecer nº 148/95 da Comissão de Legislação e Regimentos com as alterações aprovadas em plenário

**DECIDE**

Artigo 1º - O docente investido em cargo de Direção ou de Função Gratificada deverá exercer seu mandato em regime de Dedicção Exclusiva ou de 40 horas.

Artigo 2º - Docente, em regime de trabalho de 20 horas, eleito ou designado para o exercício de Cargo de Direção ou de Função Gratificada, deverá requerer à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, a alteração do regime de trabalho de 20 para 40 horas, acompanhado da Portaria de Nomeação.

Art. 3º - Havendo mudança de regime de trabalho de 20 para 40 horas, o docente, ao término de seu mandato, automaticamente retornará ao regime anterior.

Parágrafo único – O docente, ao alterar o regime de trabalho, assinará um termo de compromisso de retornar ao regime anterior ao término de seu mandato.

Art. 4º - O docente em regime de 20 horas, investido em Cargo de Direção ou de Função Gratificada, em exercício, nesta data, poderá permanecer no atual regime ou optar pelo de 40 horas, nos termos dos Artigos 2º e 3º da presente Decisão.

Porto Alegre, 09 de novembro de 1995.

SÉRGIO NICOLAIEWSKY

Vice-Reitor



## Anexo 19 - Decisão nº 93/98

### DECISÃO Nº 93/98

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 17.07.98, tendo em vista o constante no processo nº 23078.022951/95-11, nos termos do parecer nº 156/98 da Comissão de Legislação e Regimentos e com as emendas aprovadas em plenário considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os termos do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, e a Portaria nº 475, de 26 de agosto de 1987 do MEC,

### DECIDE

aprovar os seguintes critérios para a concessão do Regime de Dedicção Exclusiva (DE) aos docentes do ensino fundamental, médio, profissional e da educação superior:

Art.1º - O Regime de Dedicção Exclusiva (DE) poderá ser atribuído aos docentes da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) mediante encaminhamento de solicitação documentada, pelo docente interessado, ao Departamento, no que se refere à educação superior, e à Divisão ou Área da unidade sede, no que se refere ao ensino fundamental, médio e profissional.

§ 1º - A solicitação de atribuição do Regime de Dedicção Exclusiva (DE) deverá ser formalizada pelo docente interessado através da apresentação de Curriculum Vitae e de Plano de Trabalho proposto para ser desenvolvido no prazo mínimo de quatro anos, compatibilizado com o planejamento das atividades do Departamento, no caso da educação superior, e compatibilizado com o planejamento das atividades de Divisão ou Área, no caso do ensino fundamental, médio e profissional.

§ 2º - A solicitação de atribuição do Regime de Dedicção Exclusiva (DE) deverá ser apreciada, preliminarmente, pela instância competente do Departamento, no que se refere à educação superior, e à Divisão ou Área, no que se refere ao ensino fundamental, médio e profissional, devendo, posteriormente, ser homologada pelo Conselho da Unidade e encaminhada à CPPD, acompanhada das Atas correspondentes a essas instâncias decisórias.

Art. 2º - Poderá ser atribuído o Regime de Dedicção Exclusiva (DE) aos docentes de ensino fundamental, médio e profissional que propuserem, em seu Plano de Trabalho, predominantemente, o exercício de atividades de ensino, combinadas com atividades de pesquisa e/ou de extensão.

Art. 3º - Poderá ser atribuído o Regime de Dedicção Exclusiva (DE) aos docentes da educação superior que propuserem, em seu Plano de Trabalho, predominantemente, o exercício de atividades de ensino de graduação, combinadas com atividades de ensino de pós-graduação e/ou de pesquisa e/ou de extensão.

Parágrafo único - No caso de as atividades propostas incluírem projetos de pesquisa e/ou de extensão, o Plano de Trabalho deverá ser apreciado e homologado pelas Comissões de Unidade e Câmaras do CEPE respectivas.

Art. 4º - Os docentes do ensino fundamental, médio, profissional e da educação superior que exerçam funções acadêmicas na UFRGS, as quais, por força de dispositivo legal, exijam o exercício de suas atividades, pelo menos, em tempo integral, poderão optar pelo Regime de Dedicção Exclusiva (DE), a qualquer tempo, mediante requerimento à Administração Central.

§ 1º - Conforme o tipo e a abrangência das funções acadêmicas assumidas, estas poderão ser combinadas com atividades de ensino e/ou de pesquisa e/ou de extensão.

§ 2º - Quando do término do exercício das funções acadêmicas referidas no *caput*, o docente que tiver optado pelo Regime de Dedicção Exclusiva (DE) retornará automaticamente ao regime de trabalho anterior.

Art. 5º - Poderá ser atribuído o Regime de Dedicção Exclusiva (DE) ao docente que se afastar para a realização de estudos de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único - Quando de seu retorno, o docente permanecerá no Regime de Dedicção Exclusiva (DE) por tempo não inferior ao período de afastamento, sujeitando-se no demais aos termos desta decisão.

Art. 6º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão elaborará normas para avaliação de desempenho dos docentes do ensino fundamental, médio, profissional e da educação superior em Regime de Dedicção Exclusiva (DE).

Art. 7º - O não cumprimento do estabelecido no Plano de Trabalho sujeita o docente aos procedimentos e às sanções previstos na legislação em vigor e nas normas internas vigentes na Universidade.

Art. 8º - Esta Decisão entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 17 de julho de 1998

WRANA MARIA PANIZZI,

Reitora.

**Anexo 20 - Decisão nº 224/2000**

Alterações incluídas no texto:

Decisão nº 43/2001

**DECISÃO 224/2000**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 17.11.00, tendo em vista o constante no processo nº 23078.000356/99-59, de acordo com o parecer nº 184/2000 da Comissão de Ensino, Pesquisa, Extensão e Recursos e as sugestões aprovadas em plenário

**DECIDE**

aprovar as seguintes NORMAS PARA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E SUPERIOR DA UFRGS:

**Dos Deveres**

Art. 1º - O docente que ingressou na Universidade Federal do Rio Grande do Sul a partir de 5 de junho de 1998, data da publicação da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, nomeado para cargo de provimento efetivo junto à educação básica, profissional ou superior, ficará sujeito a Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo.

Art. 2º - As atividades a serem desenvolvidas deverão ser formalizadas pelo docente ingressante através da apresentação de: a) um primeiro Plano de Trabalho referente aos 18 (dezoito) meses iniciais; b) um segundo Plano de Trabalho referente aos 18 (dezoito) meses subseqüentes, ambos detalhados por semestre, a serem submetidos, sucessivamente à apreciação da direção da Unidade, no caso da educação básica ou profissional, e do Departamento ou seu Colegiado, no caso da educação superior.

§1º - Os Planos de Trabalho referidos no *caput* deste artigo, deverão incluir todas as atividades a serem desenvolvidas pelo docente em correspondência com aquelas determinadas pelo seu regime de trabalho na Universidade.

§2º - Tais Planos de Trabalho deverão ser apreciados e receber aprovação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que houverem sido encaminhados pelo docente às instâncias competentes referidas no *caput* deste artigo.

Art. 3º - Em qualquer dos casos previstos nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do Art. 20 da Lei 8.112/90, o docente, tanto da educação básica ou profissional, quanto da educação superior, deverá incluir em seu primeiro Plano de Trabalho a participação obrigatória no Programa de Atividades de Aperfeiçoamento Pedagógico -PAAP- nos primeiros 12 (doze) meses do Estágio Probatório.

§1º - Para efeitos de avaliação do Estágio Probatório será obrigatoriamente considerado o aproveitamento do docente no Programa de Atividades de Aperfeiçoamento Pedagógico – PAAP, por frequência.

§2º - Caberá à Pró-Reitoria de Ensino, em articulação com outros órgãos envolvidos, organizar e desenvolver o Programa a que alude o *caput* deste Artigo e, excepcionalmente, estabelecer as demais dispensas de obrigatoriedade.

Art. 4º - Aprovado o Plano de Trabalho pelas instâncias competentes referidas no Art.2º, caberá ao docente executá-lo e às instâncias responsáveis, acompanhar seu desenvolvimento ao longo do Estágio Probatório.

§1º- Caberá ao docente apresentar, para acompanhamento e apreciação pelas instâncias competentes, ao final de 18 (dezoito) meses de Estágio Probatório, Relatório Parcial, dando conta das atividades desenvolvidas constantes do 1º Plano de Trabalho aprovado, acompanhado de um segundo Plano de

Trabalho, referente ao período abrangendo do 18<sup>o</sup> a o 36<sup>o</sup> mês de Estágio Probatório.

§2º - Ao término de seu 30º (trigésimo) mês de Estágio Probatório, deverá o docente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar Relatório Final, contendo seu Relatório Parcial acompanhado do Parecer da Comissão de Avaliação, devidamente aprovado pelas instâncias competentes referidas no Art. 2º e Relatório das atividades desenvolvidas relativas ao 2º Plano de Trabalho.

§3º - No caso de necessidade de alterações em qualquer dos Planos de Trabalho, estas deverão ser formuladas por escrito e submetidas à apreciação das instâncias competentes já referidas

§4º - As alterações no Plano de Trabalho, se decorrentes da solicitação de atribuição do regime de Dedicção Exclusiva, estarão sujeitas às normas estabelecidas pela Universidade para a concessão deste regime.

Art. 5º- O acompanhamento das atividades do docente previstas em seus Planos de Trabalho deverá ser feito por professor experiente na respectiva área de atuação, indicado pela Direção da Unidade no caso da educação básica ou profissional, e pelo Departamento ou seu Colegiado no caso da educação superior.

### **Dos Direitos**

Art. 6º - O docente em Estágio Probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes, tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do Art. 20 da Lei 8.112/90, complementada pela Lei 9.527/97.

Art. 7º - Ao docente em Estágio Probatório somente serão concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos Artigos 81, 83, 84, 85, 86, 94, 95 e 96 da Lei 8.112/90, complementada pela Lei 9.527/97, tendo em vista o disposto no Art. 20, parágrafo 4º daquela mesma Lei, a saber ;

I – por motivo de doença em pessoa da família: cônjuge ou companheiro, pais, filhos, padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste de seu assentamento funcional, mediante comprovação de junta médica oficial;

II – por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo, caso em que a licença será por prazo indeterminado e sem remuneração ;

III - para o exercício do serviço militar;

IV - para o exercício de atividade política: durante o período que mediar entre sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral;

V - para o exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

VI - para estudo ou missão no exterior;

VII - para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

VIII - para participação em curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal.

Art. 8º - O docente em Estágio Probatório não poderá afastar-se do exercício de cargo efetivo, tendo em vista o Art. 9º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de setembro de 1994, da Secretaria de Administração Federal, exceto nos casos aludidos nos incisos I a VIII do Art. 7º das presentes Normas.

Art. 9º- O Estágio Probatório ficará suspenso durante as licenças e afastamentos previstos nos incisos I, II, IV, VII e VIII do Art. 7º das presentes Normas, de acordo com o teor do parágrafo 5º do Art. 20 da Lei 8.112/90, complementada pela Lei 9.527/97.

### Da Avaliação

Art. 10 - O desempenho do docente no decorrer do Estágio Probatório será avaliado:(renumerado pela Decisão nº 43/2001)

I - Após 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no cargo, através da análise do Relatório Parcial apresentado conforme disposto no § 1º do artigo 4º;

II - Após 30 (trinta) meses de efetivo exercício no cargo, através de Relatório Final apresentado conforme disposto no § 2º do artigo 4º.

§1º - As avaliações a que se refere o *caput* deste artigo aferirão a aptidão e a capacidade do docente para que se torne estável no cargo, devendo serem observados os seguintes fatores: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, além de outras habilidades e características necessárias ao desempenho do cargo, de acordo com o Art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e do Art. 6º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de setembro de 1994, da Secretaria da Administração Federal.

§2º - Na hipótese de o docente estar realizando curso de pós-graduação *stricto sensu* como atividade integrante de seus Planos de Trabalho, a avaliação de suas atividades será procedida com base nos seguintes documentos, a serem fornecidos semestralmente pelo docente, respeitando-se a realidade do contexto onde se realiza a formação: (redação dada pela Decisão nº 43/2001)

a) relatório circunstanciado contendo as atividades desenvolvidas no período, visado pelo professor orientador e, se for o caso, pela coordenação/direção do Curso;

b) parecer do orientador sobre o desempenho do docente e as atividades desenvolvidas no período;

c) histórico escolar ou documento equivalente fornecido pela administração do curso.

Art. 11 - As avaliações Parcial e Final do Estágio Probatório serão procedidas por Comissões de Avaliação designadas para cada período determinado no Art. 5º pela Direção da Unidade no caso de docente da educação básica ou profissional, e pelo Colegiado ou Departamento no caso da educação superior, compostas por três docentes sendo, neste último caso, os três de classe superior ou igual à do docente em Estágio Probatório.(renumerado pela Decisão nº 43/2001)

§ 1º - Cada uma das Comissões elaborará seu Parecer relativo à avaliação Parcial e à Avaliação Final do Estágio Probatório, respectivamente.

§ 2º - A Comissão de Avaliação Final dará conhecimento dos resultados ao docente em Estágio Probatório dez (10) dias úteis antes do encaminhamento de seu Parecer à Direção da Unidade, no caso da educação básica ou profissional, ou ao Colegiado do Departamento, assegurando-se, dentro desse prazo, ampla manifestação e, se for o caso, defesa.

Art. 12 - O Parecer Final da Comissão sobre a avaliação do desempenho do docente em Estágio Probatório será submetido inicialmente à apreciação das instâncias estabelecidas no Art. 2º destas Normas, conforme dispõe o § 1º do Art. 20 da Lei 8.112/90 e, posteriormente, submetido à homologação do Conselho da Unidade que o encaminhará à CPPD, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Avaliação final referida no Art. 10, inciso II destas normas. (renumerado pela Decisão nº 43/2001)

§ 1º - a CPPD emitirá Parecer quanto à avaliação do desempenho do docente em Estágio Probatório, para efeitos de declaração de estabilidade.

§ 2º - O Parecer da CPPD será encaminhado ao Reitor para decisão.

§ 3º - Toda a tramitação da avaliação de que trata este Artigo deverá ser processada dentro do prazo dos 4 (quatro) meses anteriores ao término do período de Estágio Probatório sem prejuízo dos fatores enumerados no § 1º do Art. 10 destas Normas.

Art. 13 - O não cumprimento do estabelecido nos Planos de Trabalho sujeita o docente em Estágio Probatório aos procedimentos e sanções previstos na legislação em vigor e nas normas internas vigentes

na Universidade. (renumerado pela Decisão nº 43/2001)

§ 1º - De acordo com o § 2º do Art. 20 da Lei nº 8.112/90, complementada pela Lei nº 9.527/97, o docente não aprovado no Estágio Probatório será exonerado ou, se estável, será reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do Art. 29 daquela mesma Lei.

§ 2º - Desta decisão caberá recurso ao CEPE.

Art. 14 - O docente em Estágio Probatório, em exercício junto à educação básica e profissional e à educação superior, que tiver seu processo de avaliação inconcluso decorridos 36 (trinta e seis) meses de seu Estágio Probatório, tornar-se-á estável no serviço público com todas as conseqüências daí advindas, de acordo com o Art. 41 da Constituição Federal. (renumerado pela Decisão nº 43/2001)

Art. 15 - Estabelecem-se as seguintes disposições transitórias: (renumerado pela Decisão nº 43/2001)

§1º - Pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, o período de 36 (trinta e seis) meses é válido para os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 5 de junho de 1998, data de sua publicação.

§2º - De acordo com o Art. 28 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, é assegurado o prazo de dois anos de efetivo exercício para aquisição da estabilidade aos servidores que se encontravam em Estágio Probatório em 4 de junho de 1998, sem prejuízo da avaliação a que se refere o §4º do Art. 41 da Constituição Federal.

§3º - Os docentes ingressantes na UFRGS após 5 de junho de 1998, que já cumpriram 18 (dezoito) meses de estágio probatório, estarão sujeitos ao disposto nas Resoluções nº 25/92, 09/93, 01/94, 19/95 e 20/95 do COCEP, devendo apresentar um relatório final no 30º (trigésimo) mês do Estágio Probatório.

Art. 16 - Revogam-se as Resoluções nºs 25/92, 09/93, 01/94, 19/95 e 20/95 do COCEP, ressalvado o disposto no §3º do Artigo 15. (renumerado pela Decisão nº 43/2001)

Art. 17 - Estas Normas entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário. (renumerado pela Decisão nº 43/2001)

Porto Alegre, 17 de novembro de 2000.

WRANA MARIA PANIZZI,

Reitora.

## Anexo 21- Resolução nº 04/2001

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 24/01/2001, tendo em vista o constante no processo nº 23078.016745/99-60 nos termos do Parecer nº 40/2000 da Comissão de Legislação, com as emendas aprovadas em plenário e em conformidade com os dispositivos legais e constitucionais vigentes que regulam o afastamento de servidores da Administração Pública Federal (Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985; Anexo ao Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987; Portaria MEC nº 475, de 26 de agosto de 1987; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994; Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995; Portaria MEC nº 188, 06 de março de 1995; Portaria Normativa SRH/MARE nº 2, de 14 de outubro de 1998; Decreto nº 2.794, de 1º de outubro de 1998; Orientação Normativa DENOR/MP nº 7, de 14 de maio de 1999; Medida Provisória nº 1.953-24, de 19 de outubro de 2000; Medida Provisória nº 1.953-25, de 16 de novembro de 2000)

### RESOLVE

aprovar as seguintes NORMAS GERAIS PARA O AFASTAMENTO DE SERVIDORES DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 1º - O ocupante de cargo ou emprego das carreiras de magistério e técnico-administrativo, além dos casos previstos na legislação vigente, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão do respectivo cargo ou emprego: I. para aperfeiçoar-se em instituição nacional ou estrangeira; II. para prestar colaboração a outra instituição de ensino ou pesquisa; III. para comparecer a congresso ou reunião relacionados com atividades acadêmicas; IV. para participar de órgão de deliberação coletiva ou outros relacionados com as funções acadêmicas.

Parágrafo único - Para fins de afastamento no País e do País, é considerado treinamento regularmente instituído qualquer ação de capacitação dentre as seguintes: participação em cursos de aperfeiçoamento *stricto e lato sensu*, em cursos presenciais e à distância, em estágios, treinamentos em serviço e grupos formais de estudos; participação em eventos nacionais ou internacionais para aperfeiçoamento ou especialização: conferências, congressos, seminários e outros eventos similares, versando sobre temas de cunho científico, técnico, artístico, cultural ou equivalente, desde que contribuam para a atualização profissional e o desenvolvimento do servidor e que se coadunem com as necessidades institucionais dos órgãos e das entidades; e participação em missões de intercâmbio cultural, científico ou tecnológico e/ou em missões de trabalho.

Art. 2º - A instrução do processo para o afastamento de servidor docente e técnico-administrativo pertencente aos quadros da Universidade Federal do Rio Grande do Sul deve obedecer as seguintes instruções:

I - O processo deve ser formatado a partir do preenchimento de formulário padrão para afastamento ou, naqueles casos em que este inexistir, a partir de requerimento contendo a solicitação do afastamento e, em ambos os casos, fornecendo informações sobre o tipo de afastamento e sua finalidade, a instituição e o local onde se realizará o aperfeiçoamento, a especialização ou a missão de intercâmbio cultural, científico ou tecnológico e/ou a missão de trabalho, a data prevista para o início e a duração do afastamento, dirigido, no caso de servidor docente, ao Chefe do Departamento e, no caso de servidor técnico-administrativo, à chefia imediata.

II - *Curriculum Vitae*.

III - Plano de Estudo e/ou de Missão de Intercâmbio ou de Trabalho.

IV - Documento de aceitação e/ou convite da instituição para participar das atividades de aperfeiçoamento ou especialização, especificando a data de início das mesmas e, no caso de congressos, seminários ou atividades similares, comprovante de inscrição e/ou documento de aceitação de apresentação de trabalho, programa do evento e as datas de realização.

V - Cópias da Ata Departamental e da Ata do Conselho da Unidade, nas quais o afastamento postulado foi aprovado, no caso de servidor docente.

VI - Manifestação da chefia imediata a que esteja subordinado sobre a relevância do afastamento e aprovação pela unidade de lotação, no caso de aperfeiçoamento de servidor técnico-administrativo, cujo afastamento deverá ter relação direta com a respectiva área de atuação.

VII - Termo de Compromisso e Responsabilidade, devidamente assinado.

VIII - Documento de concessão de auxílio, se houver, que poderá ser anexado ao processo em data posterior ao encaminhamento ao Protocolo-Geral da UFRGS.

§ 1º - A documentação lavrada em idioma estrangeiro, com exceção do espanhol, deverá ser acompanhada da respectiva tradução para o idioma português.

§ 2º - O processo assim instruído deverá ser encaminhado pela Direção da Unidade ou autoridade competente, conforme o setor de lotação e exercício do servidor, ao Protocolo-Geral da Universidade, para sua posterior tramitação.

§ 3º - O processo poderá ser instruído, inicialmente, com documentação enviada através de e-mail ou fax, fazendo-se porém obrigatória a juntada posterior dos documentos em suas versões originais.

Art. 3º - Os prazos e trâmites do processo, no âmbito da UFRGS, para afastamento do País e no País, de servidores docentes e técnico-administrativos, de acordo com o período de afastamento pretendido, serão definidos por Portaria da Reitora/do Reitor.

Art. 4º - Os afastamentos do País de servidores docentes e técnico-administrativos, com as finalidades explicitadas no Art. 1º destas Normas, sem nomeação ou designação, poderão ser de três tipos:

I – com ônus, quando implicarem direito a passagens e diárias, assegurados ao servidor o vencimento ou salário e demais vantagens de cargo, função ou emprego;

II – com ônus limitado, quando implicarem direito apenas ao vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego;

III – sem ônus, quando implicarem perda total do vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego, e não acarretarem qualquer despesa para a Administração.

Art. 5º - O servidor que se afastar com ônus ou com ônus limitado, ficará obrigado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do término do afastamento do País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior.

Art. 6º - Ao servidor que se afastar para realizar curso de aperfeiçoamento em instituição nacional ou estrangeira não poderá ser concedida licença para tratar de interesses particulares nem exoneração ou dispensa do cargo ou emprego efetivo, antes de que tenha permanecido na instituição de origem obrigatoriamente por tempo igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, sob pena de indenização de todas as despesas havidas com o seu aperfeiçoamento.

Art. 7º - O pedido de prorrogação do afastamento deverá ser formalizado no processo original em que foi concedido o afastamento inicial, obedecendo, para tanto, os mesmos trâmites e avaliações de mérito.

Parágrafo único - Se o afastamento tiver por finalidade a realização de curso de aperfeiçoamento *stricto* ou *lato sensu*, a instrução deverá ser acrescida de relatório de atividades, de parecer do orientador e de comprovantes dos créditos obtidos no período anterior de afastamento.

Art. 8º - O servidor docente ou técnico-administrativo deverá aguardar em exercício a autorização do afastamento:

I – para afastamento do País, a autorização ocorrerá a partir da publicação do Ato no Diário Oficial da União;



II – para afastamento no País, a autorização ocorrerá a partir da data do respectivo Ato de concessão.

Art. 9º - Durante os períodos de afastamentos de que tratam estas Normas, serão assegurados aos servidores docentes e aos servidores técnico-administrativos todos os direitos e vantagens a que fizerem jus em razão do respectivo cargo ou emprego desde que previstos em lei.

Art.10 - O prazo de afastamento a ser autorizado para aperfeiçoamento em instituição no País e no exterior será de até vinte e quatro meses, para mestrado, de até quarenta e oito meses para doutorado, de até doze meses para pós-doutorado e especialização e de até seis meses para intercâmbio ou estágio.

Art. 11 - O prazo de afastamento a ser autorizado para aperfeiçoamento em instituição no País não poderá exceder, em nenhuma hipótese, o prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 12 - O prazo de afastamento a ser autorizado para aperfeiçoamento em instituição no exterior não poderá exceder, em nenhuma hipótese, o prazo de 4 (quatro) anos consecutivos, mesmo nos casos de prorrogação.

Parágrafo único - Se o afastamento tiver por finalidade a realização de curso de aperfeiçoamento, concluído este, o servidor só poderá ausentar-se novamente do País, com a mesma finalidade, depois de decorrido prazo igual ao do seu último afastamento, não se aplicando o prescrito neste parágrafo quando o retorno ao exterior tenha por objetivo a apresentação de trabalho ou defesa de tese indispensável à obtenção do correspondente título, caso em que o tempo de permanência no Brasil, necessário à preparação do trabalho ou da tese, será considerado como segmento do período de afastamento, para efeito do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 13 - O afastamento para prestar colaboração a outra instituição de ensino ou de pesquisa não poderá exceder 4 (quatro) anos, após o que o servidor perderá o cargo ou o emprego na instituição de origem.

Art.14 - É vedado ao servidor celebrar contrato de trabalho para vigorar durante o período do afastamento realizado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Não se aplica a proibição contida neste artigo aos afastamentos do tipo sem ônus de docentes, artistas, cientistas, pesquisadores, técnicos e demais representantes de outras atividades culturais, para países com os quais o Brasil mantenha Acordo Cultural, de Cooperação Técnica ou de Cooperação Científica e Técnica, ouvido o Ministério das Relações Exteriores.

Art.15 - Não é permitida a concessão de afastamentos aos docentes contratados pela Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, e dá outras providências, alterada pela Lei nº9.849, de 26 de outubro de 1999, que dispõe sobre a mesma matéria, por falta de amparo na legislação vigente.

Art.16 - Independem de autorização os afastamentos do País do servidor docente ou técnico-administrativo em caráter particular, em gozo de férias, licença, gala ou nojo, cumprindo-lhe apenas comunicar ao chefe imediato o endereço eventual fora do País.

Art.17 - Revogam-se as Portarias nº 823/84, 3.835/90 e 3.485/95 e demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2001.

WRANA MARIA PANIZZI

Reitora

**Anexo 22 - Resolução nº 30/2002**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 10/07/2002, tendo em vista o constante no processo nº 23078.031635/99-37, nos termos do Parecer nº 23/2002 da Comissão de Legislação,

**RESOLVE**

que, considerando o disposto no § 4º do Art. 10 do Decreto nº 2.794 de 1º de outubro de 1998, que estabelece o prazo de afastamento para doutorado, lido em conjunto com o Art. 87 da Lei nº 8.112/90, cuja redação foi dada pela Lei nº 9.527/97, que estabelecem e disciplinam a concessão da licença de capacitação, fica impedida a utilização da licença para capacitação para fins de extensão de período de afastamento para doutorado.

Porto Alegre, 10 de julho de 2002.

JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,

Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

### **Anexo 23- Resolução nº 28/98**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 17/06/98, tendo em vista o constante no processo nº 23078.007131/98-14, nos termos do Parecer nº 27/98 da Comissão de Legislação com a emenda aprovada em plenário,

#### **RESOLVE**

regulamentar o reconhecimento do "notório saber" no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como segue:

Art. 1º - O título de "notório saber" concedido pela UFRGS supre a exigência do título de Doutor para fins de atuação como docente e orientador em programas de pós-graduação "stricto sensu" e de inscrição em concurso de professor titular.

Parágrafo único - O título de "notório saber" pode ser conferido nas áreas de conhecimento ou áreas afins nas quais a UFRGS mantém curso de Doutorado reconhecido.

Art. 2º - O título de "notório saber" poderá ser concedido a docentes e pesquisadores que tenham experiência e desempenho que os coloquem entre as lideranças do país em suas respectivas áreas de conhecimento, tenham realizado trabalhos reconhecidamente importantes em escala nacional e internacional, com contribuição significativa para o desenvolvimento da área no país, e cujas atividades continuadas contribuam para a formação de novos pesquisadores, nucleação de grupos de pesquisa reconhecidos e fortalecimento de instituições de pesquisa no país.

Art. 3º - A indicação de candidato ao título de "notório saber" deverá ser efetuada ao Diretor da Unidade por docente da UFRGS, portador do título de Doutor na área de conhecimento ou área afim em que é efetuada a solicitação.

Art. 4º - O Diretor da Unidade encaminhará a indicação à Câmara de Pós-Graduação que, após análise, a encaminhará a Curso de Pós-Graduação com doutorado na área de conhecimento ou área afim, para elaboração de parecer circunstanciado.

Parágrafo único - O parecer circunstanciado será emitido a partir da análise de Memorial Descritivo, elaborado pelo candidato, devidamente documentado e anexado à solicitação inicial.

Art. 5º - O parecer circunstanciado será encaminhado ao Conselho da Unidade após ter sido homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 6º - Cabe ao Conselho da Unidade reconhecer, pelo voto secreto e favorável de 2/3 dos membros, o "notório saber" do candidato.

Art. 7º - O certificado de reconhecimento de "notório saber" será emitido pelo Reitor, sendo assinado pelo Presidente do Conselho da Unidade e pelo candidato.

Parágrafo único - No certificado deverá constar a área de conhecimento em que foi concedido o "notório saber".

Porto Alegre, 17 de junho de 1998.

**NILTON RODRIGUES PAIM,**

Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

**Anexo 24- Decisão nº 372/2007**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 03/12/2007, tendo em vista o constante no processo nº 23078.035295/06-23, nos termos do Parecer nº 261/2007 da Comissão de Legislação e Regimentos e as emendas aprovadas em plenário

**DECIDE**

aprovar a seguinte regulamentação para a participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão a título de DOCENTE CONVIDADO ou TÉCNICO-ADMINISTRATIVO CONVIDADO :

“Art. 1º - A UFRGS autoriza a participação de seus servidores aposentados, sem vínculo empregatício com outra instituição, em atividades de ensino, pesquisa e extensão, em seu âmbito, na condição de “Docente Convidado ou Técnico-Administrativo Convidado”, observado o disposto na presente regulamentação.

Art. 2º - A participação do servidor aposentado far-se-á por convite do Departamento ou Órgão interessado e termo de aceitação do convidado, instruído com o respectivo plano de trabalho e curriculum vitae, e aprovação da atividade de graduação, pós-graduação, pesquisa ou extensão, pela respectiva Comissão, pelo Conselho da Unidade e pela respectiva Câmara do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas pelo Docente Convidado ou Técnico-Administrativo Convidado, no âmbito de seu plano de trabalho, serão de caráter voluntário e não implicarão, de parte da UFRGS, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração salarial, bem como responsabilidade por indenização, reclamadas pelos mesmos por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.

Art. 4º - A atuação do Docente Convidado em atividades de ensino de pós-graduação e/ou de graduação deverá, necessariamente, estar vinculada a projeto de pesquisa ou de extensão, com percepção ou não de bolsa.

Art. 5º - É vedado ao Docente Convidado ou Técnico-Administrativo Convidado o exercício de qualquer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ainda de representação.

Parágrafo único - Sob convite do Departamento, da Comissão ou Órgão interessado, será permitida a participação de Docente Convidado ou Técnico-Administrativo Convidado em reuniões de seus respectivos plenários, com direito a manifestação e sem direito a voto.

Art. 6º - As atividades dos Docentes Convidados ou Técnico-Administrativos Convidados serão propostas para realização em períodos de até 48 (quarenta e oito) meses, com possibilidade de renovações.

§1º - Para renovação da autorização, todas as etapas previstas no Art. 2º deverão ser repetidas, devendo o Docente Convidado ou Técnico-Administrativo Convidado apresentar relatório das atividades desenvolvidas no período anterior.

§2º - Quando o relatório incluir atividades de ensino, deverá explicitar os tópicos ministrados em cada atividade de ensino, com a carga horária total e aquela efetivamente ministrada pelo Docente Convidado, e, no caso de ensino de graduação, deverá ser apresentada a avaliação da sua atuação por parte dos discentes.

Art. 7º - Os Docentes Convidados ou Técnico-Administrativos Convidados cujas atividades forem aprovadas na forma prevista no Art. 2º, quando vierem a utilizar as instalações, equipamentos e bens desta Universidade deverão firmar Termo de Permissão de Uso e Responsabilidade, conforme modelo anexo, devendo essa exigência ser novamente satisfeita quando da renovação a que alude o Art. 6º.

Art. 8º - O Docente Convidado ou Técnico-Administrativo Convidado deverá fazer constar o nome da UFRGS em todas as divulgações escritas ou orais em que faça alusão ao trabalho nela desenvolvido.

Parágrafo único: O não cumprimento da obrigação expressa no caput deste artigo implicará a suspensão da autorização de atuação como Docente Convitado ou Técnico-Administrativo Convitado e a subsequente reivindicação de ressarcimento da UFRGS nos casos, formas e instâncias cabíveis.

Art. 9º - Para os atuais Colaboradores Convitados, regidos pela Decisão 13/98 do CONSUN, que tenham projetos e orientações em andamento na data de entrada em vigor da presente regulamentação, não será aplicável o disposto no Art. 1º em relação ao vínculo empregatício com outra instituição, por um período de, no máximo, 2 (dois) anos.

Art. 10 - A presente regulamentação passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pelo plenário do Conselho Universitário, revogando-se a Decisão nº 13/98 do CONSUN e a Portaria UFRGS nº 657 de 31 de março de 1998.

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2007.

*(o original encontra-se assinado)*

JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,

Reitor.

#### **Anexo à Decisão nº 372/2007 do CONSUN**

#### **TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE**

A Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, com sede em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.969.856/0001-98, doravante denominada PERMITENTE, neste ato representada por....., no uso de suas atribuições e de acordo com o deliberado pelo(a)....., em sessão de....., e ....., doravante denominado PERMISSIONÁRIO, na forma do presente termo pactuam o seguinte:

#### **Cláusula Primeira**

A PERMITENTE autoriza o PERMISSIONÁRIO a usar suas instalações e bens para a realização do Plano de Trabalho anexo.

#### **Cláusula Segunda**

Pela utilização das referidas instalações e bens, o PERMISSIONÁRIO compromete-se a:

2.1 – ( *enumere neste item as atividades de interesse da Universidade enunciadas no Plano de Trabalho* )

2.2 – utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características, e exclusivamente para os fins indicados no Plano de Trabalho.

2.3 – manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação.

#### **Cláusula Terceira**

O PERMISSIONÁRIO não terá exclusividade no uso das instalações e bens, ficando a cargo da Direção, Coordenação ou Chefia responsável o acompanhamento de sua utilização.

#### **Cláusula Quarta**

É vedado ao PERMISSIONÁRIO autorizar a terceiros não incluídos no Plano de Trabalho a utilizar as instalações e bens, ficando o mesmo responsável por quaisquer danos que venham a se verificar enquanto estiverem os mesmos sob sua guarda e utilização.

**Cláusula Quinta**

A presente Permissão de Uso é feita a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo pela PERMITENTE, por iniciativa da Coordenação da Comissão a que alude o Art. 2º da Decisão 372/2007 do CONSUN, sem que assista ao PERMISSONÁRIO o direito a indenização.

**Cláusula Sexta**

A presente Permissão é concedida pelo prazo de ..... meses, a contar da data de assinatura deste Termo.

**Cláusula Sétima**

A presente Permissão de Uso é concedida na condição de não ensejar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte da PERMITENTE em relação ao PERMISSONÁRIO, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.

Porto Alegre, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Pela PERMITENTE

\_\_\_\_\_  
PERMISSONÁRIO

## Anexo 25 – Decisão nº 197/2006

### DECISÃO Nº 197/2006

#### Alterações introduzidas no texto:

Decisão nº 328/2006

Decisão nº 313/2007

Decisão nº 353/2007

CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 18/8/2006, de acordo com proposta da Comissão Especial designada pela Portaria nº 2137 de 9 de agosto de 2006 e as emendas aprovadas em plenário

### DECIDE

aprovar as seguintes

## NORMAS PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL DE DOCENTES PARA A CLASSE DE PROFESSOR ASSOCIADO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

### CAPÍTULO I - DAS NORMAS GERAIS DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

#### PARA A CLASSE DE PROFESSOR ASSOCIADO

Art. 1º - A progressão funcional na carreira do magistério superior na classe de Professor Associado dar-se-á mediante avaliação de desempenho acadêmico, por solicitação do docente, nos termos desta Resolução.

§1º - Os docentes que se encontram há dois anos, no mínimo, no último nível da classe de Professor Adjunto e que possuam título de Doutor ou equivalente, terão progressão para o nível inicial da classe de Professor Associado, quando aprovados na avaliação de desempenho acadêmico. (**redação dada pela Decisão nº 353/2007**).

§2º - A progressão funcional dos docentes de um nível para o seguinte, dentro da classe de professor associado, quando aprovados na avaliação de desempenho acadêmico, far-se-á após interstício mínimo de dois anos de permanência no mesmo nível. (**redação dada pela Decisão nº 353/2007**).

#### CAPÍTULO II - DA SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 2º - A avaliação de desempenho acadêmico dar-se-á por solicitação do docente, através de formulário padrão e memorial descritivo das atividades desenvolvidas nos respectivos interstícios, devidamente assinado e acompanhado dos documentos comprobatórios, encaminhado ao Departamento respectivo.

~~Parágrafo único - No caso de Professores Adjuntos IV, o período das atividades descritas no memorial será aquele entre a data de progressão para aquele nível e a data da solicitação. (suprimido pela Decisão nº 353/2007).~~

#### CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 3º - Para a progressão prevista no art. 1º, a pontuação mínima necessária deverá ser de 70 (setenta) pontos, exigindo-se obrigatoriamente e no mínimo: (**redação dada pela Decisão nº 353/2007**):

I - 32 (trinta e dois) pontos no item atividades de ensino, tipificadas no Anexo 1, dos quais pelo menos 16 (dezesesseis) pontos deverão corresponder a atividades de ensino de graduação;

II - 22 (vinte e dois) pontos no item produção intelectual, tipificada no Anexo 2.

~~Parágrafo único - Nos casos em que houver exercício de cargos de direção e assessoria, a pontuação mínima nos itens de ensino e produção intelectual, como previsto na Portaria N 0 7 de 29 de junho de 2006, do Ministério da Educação, não será obrigatória.~~

Art. 4º - Em cada progressão, metade dos pontos excedentes aos mínimos exigidos em atividades de ensino (inclusive os correspondentes a atividades de ensino de graduação) e produção intelectual e extensão, apurados nos interstícios previstos no art. 1º e que também excedam o total exigido para a

correspondente progressão, serão computados para a progressão de nível subseqüente. **(redação dada pela Decisão nº 353/2007).**

Art. 5º – As demais atividades do docente que não as de ensino e produção intelectual, apuradas nos interstícios previstos no art. 10, serão computadas conforme a pontuação relativa às atividades tipificadas no Anexo 3.

Parágrafo único - Essas atividades não terão exigência de pontuação mínima nem contarão pontos excedentes para os interstícios subseqüentes. **(redação dada pela Decisão nº 353/2007).**

~~§2º - A pontuação excedente, apurada em cada interstício, não será computada para a progressão ao nível subseqüente. **(suprimido pela Decisão nº 353/2007)**~~

#### **CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO**

Art. 6º – O Conselho Universitário estabelecerá Bancas Examinadoras, a partir de indicação dos Conselhos das Unidades, as quais serão integradas por, no mínimo, três membros docentes da classe de Professor Titular da UFRGS, em exercício.

Parágrafo único - Na impossibilidade de ser indicado docente conforme estabelecido no caput, admitir-se-á a sua substituição por: i) professor associado posicionado em nível superior ao do solicitante, ii) professor titular aposentado, vinculado a esta Universidade com experiência na área de atuação do avaliado ou em área de conhecimento afim ou iii) professor associado aposentado em nível superior ao do solicitante, vinculado a esta Universidade com experiência na área de atuação do avaliado ou em área de conhecimento afim. **(redação dada pela Decisão nº 353/2007)**.

Art. 7º - São atribuições da Banca Examinadora:

I - avaliar o memorial descritivo documentado, consignando a pontuação adequada;

II - emitir parecer final a ser encaminhado à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD para as devidas providências. **(redação dada pela Decisão nº 353/2007)**.

#### **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 8º - Os efeitos decorrentes da progressão para a Classe de Professor Associado serão retroativos à data em que o solicitante houver atendido as exigências estabelecidas no art. 10 desta Decisão.

Parágrafo único – Na progressão da classe de Adjunto IV para o nível inicial de Associado os efeitos decorrentes serão retroativos a 1º de maio de 2006 para os solicitantes que naquela data já atendiam as exigências estabelecidas no art. 1º desta Decisão. **(redação dada pela Decisão nº 353/2007)**.

~~Art. 9º - A presente Decisão terá vigência até 31 de outubro de 2007. **(suprimido pela Decisão nº 353/2007)**~~

~~Art. 10~~ Art. 9º - Casos omissos serão apreciados e deliberados pelo Conselho Universitário. **(renumerado pela Decisão nº 353/2007)**

~~Art. 11~~ Art. 10 – Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário. **(renumerado pela Decisão nº 353/2007).**

Porto Alegre, 18 de agosto de 2006.  
JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,  
Reitor.

#### **ANEXO 1 - ATIVIDADES DE ENSINO**

**1 - A avaliação das atividades de ensino** na educação superior, em conformidade com o art. 44 da Lei 9.394 / 96, terá a seguinte pontuação:

**1.1 - Cada crédito de disciplina efetivamente ministrada pelo docente em graduação, pós-graduação:**  
1 (um) ponto.

**1.1.1 - Nas disciplinas em que o número de créditos exceder a 8 (oito) horas, as horas docentes correspondentes serão computadas até um limite máximo de 8 (oito) horas-aula semanais, salvo reconhecimento de excepcionalidade decidida pelo Conselho Universitário.**

**1.1.2 - Quando houver a participação não simultânea de mais de um docente na mesma disciplina/turma, estes créditos serão proporcionalmente distribuídos de acordo com a participação dos docentes. Quando houver participação simultânea, entendendo-se, como tal, a presença de dois ou mais docentes na mesma disciplina/turma e no mesmo horário, os pontos correspondentes aos créditos referentes à disciplina/turma serão atribuídos integralmente a cada um dos referidos docentes.**

**1.2 - Cada 15 horas de aula em extensão: 1 (um) ponto por semestre.**



**1.3** - Orientação de teses de doutorado e de dissertações de mestrado: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por orientando por semestre e 1 (um) ponto por tese ou dissertação aprovada, observado o máximo de 8 (oito) pontos no total, não podendo ser computada a orientação de um mesmo estudante de doutorado por mais de 8 (oito) semestres, e de um mesmo estudante de mestrado por mais de 4 (quatro) semestres. **(redação dada pela Decisão nº 353/2007).**

**1.4** - Orientação de estudantes de graduação em atividades de ensino, trabalho de conclusão de curso, iniciação científica e extensão: pontuação a ser definida pela Unidade e encaminhada a CPPD para conhecimento, observado o máximo de 4 (quatro) pontos por semestre no total, não podendo ser computada mais de uma dessas atividades por aluno. **(redação dada pela Decisão nº 328/2006)**

## **ANEXO 2 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO INTELECTUAL**

**2** - A avaliação das **atividades de Produção Intelectual (1)**, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, deverá ser feita de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento, e terá a pontuação:

<b>2.1</b>	Autoria de Livro didático, técnico-científico ou artístico, publicado por editora com conselho editorial	15
<b>2.2</b>	Autoria de Capítulo de livro (2),(3)	6
<b>2.3</b>	Autoria de Tradução de Livro técnico-científico ou artístico publicado por editora com conselho editorial (2)	10
<b>2.4</b>	Autoria de Tradução de Capítulo de Livro (2),(4)	3
<b>2.5</b>	Autoria de Artigo publicado em periódico científico especializado* (5), indexado.	
	periódico Qualis* <b>A</b>	15
	periódico Qualis* <b>B</b>	10
	periódico Qualis* <b>C</b>	8
<b>2.6</b>	Autoria de Trabalho completo publicado em anais de evento científico-acadêmico	4
<b>2.7</b>	Autoria de Artigo publicado em periódico não indexado ou Qualis local (6)	2
<b>2.8</b>	Autoria de Artigo ou documento de divulgação científica, tecnológica ou artística publicado (2)	2
<b>2.9</b>	Autoria de material de atualização científica na forma de mídia eletrônica, filmes, vídeos, audiovisuais e similares (2)	2
<b>2.10</b>	Autoria de texto de apresentação em catálogos artísticos(2) <b>(renumerado pela Decisão nº 353/2007)</b>	2
<b>2.11</b>	Autoria de trabalho apresentado em congresso, publicado sob forma de resumo <b>(renumerado pela Decisão nº 353/2007)</b>	1,5
<b>2.12</b>	Autoria de Produção artística em música, artes visuais, artes cênicas, cinema, áudio e vídeo, literatura (2),(7) <b>(renumerado pela Decisão nº 353/2007)</b>	15
<b>2.13</b>	Autoria de Software, produto tecnológico, processo ou técnica gerada, com patente obtida (8) <b>(renumerado pela Decisão nº 353/2007)</b>	15
<b>2.14</b>	Produção de Mapas Cartográficos, Projetos Paisagísticos, Urbanísticos ou Arquitetônicos e Software (2),(9) <b>(renumerado pela Decisão nº 353/2007)</b>	

- (1) por trabalho registrado no sistema de bibliotecas da Universidade.
- (2) com parecer de avaliação e aprovação do Conselho da Unidade e homologado pelo órgão de avaliação institucional da UFRGS, ou registro no sistema de bibliotecas da Universidade. **(redação dada pela Decisão n°328/2006)**
- (3) até o limite de 10 pontos para uma mesma produção não podendo acumular com a pontuação referente à autoria do livro prevista em 2.1. **(redação dada pela Decisão n°353/2007)**
- (4) até o limite de 6,5 pontos para uma mesma produção com aprovação do Conselho da Unidade e homologado pelo órgão de avaliação institucional da UFRGS, ou registrado no sistema de bibliotecas da Universidade. **(redação dada pela Decisão n°328/2006)**
- (5) Para um mesmo periódico com diferentes valores do Qualis (A,B ou C), classificado como nacional ou internacional, em diferentes áreas da CAPES, será computado o maior valor.
- (6) o periódico não indexado ou não classificado no Qualis deverá ser avaliado e aprovado pelo Conselho da Unidade, bem como homologado pelo órgão de avaliação institucional da UFRGS. **(redação dada pela Decisão n°353/2007)**
- (7) Produção de obra artística (Musical)\*\* - 7.1. Estréias de programas musicais: (de recitais solo ou de câmara (com um mínimo de 50% do programa novo no repertório do intérprete); em solo de concerto com orquestra (por obra apresentada, desde que totalmente nova no repertório do intérprete ou não apresentada por menos de cinco anos); em concerto como regente (com um mínimo de 50% do programa novo no repertório do regente); em estréia de ópera ou musical como regente (desde que totalmente nova no repertório do regente ou não apresentada por menos de cinco anos); em estréia em papel de ópera ou musical como cantor solista (desde que totalmente novo no repertório do cantor ou não apresentado por menos de cinco anos); em show completo). 7.2. Estréia de obra: (Estréia nacional de composição sinfônica, camerística, solística ou eletroacústica; Estréia internacional de composição sinfônica, camerística, solística ou eletroacústica; Estréia de trilha completa de filme; Composição musical, por participação em CD, lançado no período). 7.3. Participação em evento ou projeto de projeção nacional ou internacional com comissão de seleção (programas musicais ou obras), seja em recitais, concertos de orquestras ou em CD. 7.4. Autoria de CD com selo (com programa solo ou de câmara, como regente ou com composições), lançado no período. 7.5. Participação como músico integrante de orquestra em caráter solístico ou como spalla de naipe (por temporada). 7.6. Direção artística: (de orquestra, de grupos de câmara ou de espetáculos (por temporada)).
- Produção de Obra Artística (Artes Dramática)\*\* 7.7. Estréia de espetáculo teatral, (peça teatral, radioteatro, leitura dramática: direção, atuação, produção, preparação vocal, trilha sonora, sonoplastia, coreografia). 7.8. Participação em espetáculo teatral com comissão de seleção (Em Cena, Bienal, Festival, Circuito).
- Produção de Obra Artística (Artes Visuais)\*\* 7.9. Exposição individual de Desenho, Gravura, Escultura, Objeto, Instalação, Cerâmica, Pintura, Vídeo, Obra Digital, Fotografia, Multimídia e Performance. 7.10. Participação em exposição coletiva com comissão de seleção ou curadoria (Bienal, Festival, Salão, Circuito, Prêmio, Projeto, Mostra). (\*\*Cópia digital ou impressa de programa, de folder, encarte de CD, devidamente depositados na biblioteca). **(renumerados pela Decisão n°353/2007)**
- (8) obtido/depositado no INPI ou instituição nacional ou estrangeira conveniada com o mesmo.
- (9) até o limite de 4 pontos para uma mesma produção com aprovação do Conselho da Unidade e homologado pelo órgão de avaliação institucional da UFRGS, ou registrado no sistema de bibliotecas da Universidade. **(redação dada pela Decisão n°328/2006)**

### **ANEXO 3 - ATIVIDADES DE PESQUISA, EXTENSÃO, ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E OUTRAS**

**3** - A avaliação das atividades de pesquisa, extensão, administração, representação e outras terá a seguinte pontuação:

**3.1 - atividades de pesquisa**, relacionada a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição, desde que não já pontuadas nos itens do anexo 1; a cada projeto registrado como aprovado no Sistema de Pesquisa da UFRGS será atribuído 0,5 (zero vírgula cinco) ponto até o máximo de 4 (quatro) pontos a cada dois anos. ( *redação dada pela Decisão nº353/2007* ).

**3.2 - atividades de extensão (1)**, não remuneradas, relacionada a projetos de extensão a ser realizada desde que não tenham sido pontuadas nos itens do anexo 1 e 2:

<b>3.2.1</b>	Coordenação de Ação de Extensão (2)	4,5
<b>3.2.2</b>	Coordenação de Projeto de Extensão (2)	6
<b>3.2.3</b>	Coordenação de Programa de Extensão (2)	7,5
<b>3.2.4</b>	Membro de Equipe Coordenadora de Ação de Extensão (2)	3
<b>3.2.5</b>	Membro de Equipe Coordenadora de Projeto de Extensão (2)	4,5
<b>3.2.6</b>	Membro de Equipe Coordenadora de Programa de Extensão (2)	6

(1) conforme as normas gerais para atividades de extensão previstas nas resoluções nos 26/2003 e 08/2004 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

(2) conforme Relatório registrado na PROEXT (contabilizando os equivalentes-hora como horas totais da atividade de extensão), limitado ao que consta na tabela deste anexo.

**3.3 - atividades de administração**, compreendendo as atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na IFES, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outro, relacionado à área de atuação do docente, desde que os pontos não tenham sido computados para integralização dos 70 (setenta pontos) na forma da excepcionalidade da obrigatoriedade como prevista no Art 30. O desempenho de cargos ou funções administrativas, tais como Pró-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de Unidade, Presidente de Câmara, Chefe de Departamento, Coordenadores de Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão, Chefe do Gabinete do Reitor, Presidente da CPPD, ou outros cargos de direção que exijam dedicação comparável aos acima mencionados em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outro, relacionado à área de atuação do docente (pontuação proporcional ao tempo de exercício tal que a cada 02 anos de exercício correspondam 20 pontos, vedada a acumulação de pontos).

**3.4 - atividades de representação**, compreendendo a participação em órgãos colegiados, na IFES, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos, bem como de representação sindical. O desempenho de cargos ou funções administrativas, bem como de representação, em órgão colegiado definido no Estatuto e/ou Regimento Geral da Universidade ou outros que exijam dedicação comparável aos acima mencionados em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, agências, organizações e órgãos de fomento de política científica, tecnológica, artística e cultural, relacionados à área de atuação do docente. (2,5 pontos por semestre de exercício, não podendo ser pontuadas participações simultâneas em mais de dois órgãos colegiados, nem participação simultânea com atividades já pontuadas em 3.3).

**3.5 - outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela instituição, tais como orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na instituição pelas quais o docente não re**

e b a r e m u n e r a ç ã o a d i c i o n a l e s p e c í f i c a , d e s d e q u e n ã o t e n h a m s i d o p o n t u a d a s n o s i t e m s d o s A n e x o s 1 e 2 .

**3.5.1** - participação em bancas examinadoras de teses, dissertações, defesa final e qualificação, trabalhos de conclusão de curso, iniciação científica e extensão, concursos e em comissões de avaliação de estágio probatório, de seleção e progressão funcional (pontuação a ser definida pela unidade e encaminhada a CPPD para conhecimento, observado o máximo de 08 pontos, no total, não podendo contar simultaneamente com as atividades previstas nos itens 1.3 e 1.4). **(alterado pela Decisão n° 328/2006)**

**Anexo 26 – Resolução 19/2000****Alterações promovidas no texto**

- Resolução nº 51/2008, de 18/09/2008
- Resolução nº 03/2009, de 14/01/2009

**RESOLUÇÃO Nº 17/2007**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 30/05/2007, tendo em vista o constante no processo nº 23078.013507/03-23, nos termos do Parecer nº 06/2007 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão e com as emendas aprovadas pelo Plenário

**RESOLVE**

estabelecer as seguintes **NORMAS BÁSICAS DA GRADUAÇÃO** na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, bem como sobre o controle e o registro de suas atividades acadêmicas como segue:

Art. 1º – Esta Resolução dispõe sobre normas básicas da graduação na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, bem como sobre o controle e o registro de suas atividades acadêmicas.

**Capítulo I****Do Calendário da Universidade**

Art. 2º – O Calendário Escolar da Universidade, proposto pela Reitoria e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, deverá consignar, anualmente, as datas e prazos estabelecidos para as principais atividades acadêmicas.

- §1º – O Calendário Escolar da Universidade será publicado até o dia 30 de outubro do ano anterior ao de sua vigência.
- §2º – As excepcionalidades serão decididas pelo CEPE.

Art. 3º – O ano acadêmico compreenderá dois períodos letivos regulares, com duração mínima de 108 (cento e oito) dias úteis cada um.

- §1º – Entre dois períodos letivos regulares, poderá haver um período letivo especial (PLES), com duração de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) semanas.
- §2º – Atividades que necessitem exceder um período letivo regular deverão estar previstas no Calendário Escolar.

Art. 4º – Em cada ano acadêmico, deverá ser reservada uma semana não letiva, que se denominará Semana Acadêmica, para atividades de caráter científico, técnico ou cultural, com a participação conjunta dos corpos docente, discente e técnico integrando ensino, pesquisa e extensão com a comunidade.

Parágrafo único – As Unidades poderão promover semanas acadêmicas próprias dos seus respectivos cursos, em períodos coincidentes ou não com a Semana Acadêmica da Universidade prevista no Calendário Escolar.

**Capítulo II****Do Ingresso na Universidade**

Art. 5º – O preenchimento das vagas disponibilizadas pela Universidade atenderá:

- I – aos critérios estabelecidos para as diferentes modalidades de ingresso nos cursos, nos termos das normas da Universidade;
- II – à oferta de vagas estabelecidas para cada curso;
- III – ao cumprimento das normas legais.

Art. 6º – Não será permitido ao discente cursar simultaneamente mais de um curso de graduação da UFRGS.

### **Seção I**

#### **Do Ingresso Via Vestibular**

Art. 7º – Os ingressos via vestibular para os cursos de graduação da Universidade serão realizados por candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, nos termos da lei e das normas regulamentares da Universidade.

### **Seção II**

#### **Da Transferência Voluntária**

Art. 8º – A transferência voluntária é a forma de ingresso, mediante processo seletivo, de discentes regularmente matriculados, ou com matrícula trancada, em Instituições de Ensino Superior.

- §1º – A transferência voluntária somente poderá ocorrer se:
  - a) o curso de origem for idêntico ou assemelhado a um curso de graduação desta Universidade;
  - b) o curso de origem for devidamente reconhecido, nos termos da lei;
  - c) houver vagas disponíveis no curso de destino desta Universidade.
- §2º – É vedada a transferência voluntária para os dois semestres finais da seriação aconselhada do curso pretendido.

### **Seção III**

#### **Do Ingresso de Diplomado**

Art. 9º – O ingresso de diplomado é a forma de ingresso, mediante processo seletivo, para:

- I – diplomados por esta Universidade ou por outras Instituições de Ensino Superior do país em curso reconhecido;
- II – diplomados que tenham obtido diploma no exterior, desde que este tenha sido revalidado, na forma da lei.
- §1º – O ingresso de diplomado está condicionado à existência de vagas nos cursos de destino nesta Universidade.
- §2º – Quando de sua inscrição no processo seletivo, o candidato a ingresso de diplomado deverá, sob pena de não homologação da inscrição, apresentar documento comprobatório de conclusão de curso, firmado por autoridade acadêmica.

## **Seção IV**

### **Da Transferência Interna**

Art. 10 – A transferência interna é uma forma de mobilidade acadêmica mediante a qual o discente em curso de graduação desta Universidade poderá transferir-se para outro curso de graduação desta Universidade.

- §1º – Esta modalidade de transferência somente será concedida quando:
  - a) houver vagas disponíveis no curso de destino;
  - b) o discente tiver ingressado na Universidade na forma do Art. 7º.
- §2º – O discente poderá realizar a transferência interna uma única vez.
- §3º – É vedada a transferência interna mediante permuta entre discentes de cursos distintos.

## **Seção V**

### **Da Transferência Compulsória**

Art. 11 – A transferência compulsória é a forma de ingresso concedida a servidor público federal civil ou militar, ou seu dependente discente, em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de domicílio para Porto Alegre ou município próximo, na forma da lei.

- §1º – A transferência compulsória ocorrerá, a qualquer tempo, independentemente da existência de vagas.
- §2º – O pedido de transferência compulsória para cursos idênticos, isto é, de mesma denominação, será apreciado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).
- §3º – Inexistindo curso idêntico, caberá à Câmara de Graduação emitir parecer vinculativo quanto à existência de curso equivalente nesta Universidade, cabendo a decisão final à PROGRAD.
- §4º – Concedida a transferência compulsória, caberá à Comissão de Graduação pertinente manifestar-se quanto à equivalência de disciplinas segundo a legislação vigente, cabendo recurso à Câmara de Graduação.
- §5º - Não será permitida a troca de habilitação/ênfase para alunos que ingressarem em seus cursos através dessa modalidade.

## **Seção VI**

### **Do Programa de Discente Convênio**

Art. 12 – Programa de Discente Convênio da Graduação (PEC-G) é a forma de ingresso em que o discente é selecionado com fundamento em convênio bilateral de cooperação cultural do Brasil com outros países.

Art. 13 – O discente convênio é selecionado através do Programa de Discente Convênio da Graduação.

- §1º – A Universidade, através de suas Comissões de Graduação, terá autonomia na definição do número das vagas oferecidas semestralmente a este Programa.

- §2º – O discente convênio assinará termo de compromisso, subordinado-se às normas do PEC-G e às desta Universidade, e será discente de tempo integral, para que possa concluir o curso em tempo hábil.
- §3º – O diploma expedido mencionará expressamente a situação do acordo cultural nos termos legais.
- §4º – Caberá à Comissão de Graduação o acompanhamento do desempenho do discente, assegurando o cumprimento do termo de compromisso por ele firmado.

## **Seção VII**

### **Do Programa de Discente Cortesia**

Art. 14 – A Universidade poderá conceder ingresso cortesia, em cursos de graduação, a discente estrangeiro que se inclua nas categorias determinadas pelo Decreto 89.758/84.

Parágrafo único – O processo deverá estar devidamente instruído com a documentação necessária para a análise da Comissão de Graduação pertinente.

## **Capítulo III**

### **Do Vínculo e da Matrícula**

#### **Seção I**

##### **Do Vínculo**

Art. 15 – O vínculo do discente com a Universidade dá-se inicialmente pela satisfação das exigências estabelecidas no processo seletivo por ele prestado e mediante a apresentação de documentos comprobatórios.

Art. 16 – Por ocasião de sua vinculação ao curso para o qual foi selecionado, o discente ativo ou afastado da Universidade perderá o vínculo com o curso anterior.

- §1º – Ao não estabelecer essa vinculação o discente terá seu vínculo mantido com o curso atual.
- §2º – Os discentes devem realizar, ao estabelecer seu vínculo com o curso, a opção de ênfase/habilitação/área, quando houver.

Art. 17 – O vínculo do discente com a Universidade mantém-se através das seguintes situações:

- I – Matrícula, a qual se efetiva através da inscrição em uma ou mais atividades de ensino, tal como definidas no Art. 30 desta Resolução.
- II – Licenças e afastamentos acadêmicos, conforme definidos no Cap. VII desta Resolução.
- III – Licenças e afastamentos por força maior, conforme definidos no Cap. VIII desta Resolução.
- IV – Matrícula em nenhuma atividade de ensino, a título de excepcionalidade, quando o discente não tiver oferta de atividade de ensino que lhe permita cumprir o currículo de seu curso.

#### **Seção II**

##### **Da Matrícula**



Art. 18 – A efetivação da matrícula em curso de graduação, em período letivo regular, dependerá do atendimento das seguintes condições:

- I - manifestação do discente, dentro dos prazos fixados no Calendário Escolar da Universidade, quanto às atividades de ensino que pretende desenvolver da grade curricular de seu curso;
- II - existência de vagas nas disciplinas solicitadas;
- III - inexistência de colisão de horários entre as disciplinas solicitadas;
- IV - inexistência da prévia aprovação ou liberação na atividade de ensino pretendida;
- V - cumprimento dos pré-requisitos exigidos;
- VI - deferimento do pedido de inscrição prévia, quando for o caso;
- §1º – O discente aprovado e classificado no ingresso vestibular terá assegurada a vaga nas disciplinas da primeira etapa, conforme o ordenamento de matrícula.
- §2º – Ao discente que estiver na seriação aconselhada, serão asseguradas vagas em todas as atividades de ensino obrigatórias de sua seriação, no turno de seu curso.
- §3º – O aconselhamento dos discentes à matrícula é de competência da Comissão de Graduação.
- §4º – A matrícula será efetivada dentro dos prazos fixados no Calendário Escolar da Universidade.
- §5º – Caberá à PROGRAD o planejamento do processo de matrícula.

Art. 19 – A matrícula em período letivo especial (PLES) será efetuada após o oferecimento de atividade de ensino pelo respectivo Departamento e a aprovação do Plano de Ensino pela Comissão de Graduação, devidamente homologado pela Câmara de Graduação.

### **Seção III**

#### **Da Matrícula em Atividades Extracurriculares**

Art. 20 – O discente desta Universidade poderá solicitar matrícula em atividades de ensino de currículos diversos do qual está vinculado sob a forma de Atividades Extracurriculares.

- §1º – A Comissão de Graduação poderá estabelecer semestralmente o elenco de atividades de ensino do respectivo curso passíveis de matrículas em Atividades Extracurriculares.
- §2º – O discente poderá solicitar matrícula na modalidade Atividades Extracurriculares em, no máximo, 02 (duas) atividades de ensino a cada matrícula.

### **Seção IV**

#### **Da Ordem de Matrícula**

Art. 21 – A ordem de precedência dos discentes nos procedimentos de matrícula é definida pelo ordenamento de matrícula, gerado semestralmente nos termos de Resolução do CEPE.

Art. 22 – Ao final do período de matrícula fixado no Calendário Escolar, havendo vagas, serão atendidos prioritariamente os discentes regulares que tenham requerido matrícula em Atividades Extracurriculares e, após, os discentes especiais.

## **Seção V**

### **Dos Ajustes de Matrícula**

Art. 23 – Somente cabem ajustes de matrícula quando o deferimento da matrícula depender de autorização ulterior.

Parágrafo único – Excepcionalmente, e após parecer favorável da Comissão de Graduação pertinente, poderão ocorrer outros ajustes na matrícula, em razão de falha de responsabilidade da Universidade, ou outras razões apuradas em processo administrativo.

## **Seção VI**

### **Do Cancelamento de Matrícula**

Art. 24 – Observados os prazos previstos no Calendário Acadêmico, o discente poderá requerer cancelamento de matrícula de uma ou mais atividades de ensino.

- §1º – Não será permitido o cancelamento de uma mesma atividade de ensino por mais de duas vezes.
- §2º – Não será permitido o cancelamento de todas as atividades de ensino nas quais o aluno esteja matriculado.

## **Seção VII**

### **Do Trancamento de Matrícula**

Art.25 – O discente poderá, observados os prazos previstos no Calendário Escolar, solicitar trancamento de matrícula, de forma voluntária e imotivada, ainda que não tenha realizado a matrícula no semestre respectivo.

- §1º – A soma dos períodos de afastamento em razão do trancamento de matrícula não poderá ultrapassar 04 (quatro) períodos letivos regulares.
- §2º – Os períodos de trancamento de matrícula não serão computados nos prazos de integralização de curso previstos na legislação.
- §3º – O discente com matrícula trancada poderá requerer a renovação do trancamento após o início do semestre letivo em que deveria retornar, desde que não ultrapasse o período máximo mencionado no §1º deste artigo.
- §4º - O retorno após o final do trancamento será automático para o período regular subsequente.

## **Seção VIII**

### **Do Abandono de Curso**

Art. 26 – Caracteriza-se o abandono de curso quando o discente não estiver ao abrigo das situações de vínculo no Art. 17 desta Resolução.

- §1º – O abandono por dois períodos letivos regulares consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarretará o desligamento definitivo do discente do curso.
- §2º – Os discentes em situação de abandono, e que ainda não incorreram em desligamento definitivo, serão considerados aptos a matrícula.

- §3º – O período de abandono será computado nos prazos de integralização de curso previstos na legislação vigente.

## **Seção IX**

### **Da Readmissão**

Art.27 – Poderá ser readmitido o discente que tenha incidido em abandono de curso, nos termos desta Resolução, após a primeira incidência, no caso de períodos letivos regulares e consecutivos e após a primeira, segunda ou terceira incidências, no caso de períodos letivos regulares intercalados, com readmissão automática.

- §1º – A readmissão dar-se-á sempre no currículo vigente, salvo casos excepcionais apreciados pela Comissão de Graduação pertinente.
- §2º – Somente será readmitido por abandono o discente que tenha obtido, quando da sua última matrícula, Taxa Média de Reprovação menor ou igual que a admissível, conforme legislação vigente.

Art.28 – O discente poderá solicitar, no semestre em que estiver por ocorrer a sua Colação de Grau em Curso de Graduação, permanência em outra habilitação de seu curso, para o qual tenha ingressado mediante processo seletivo que previa tal habilitação.

Parágrafo único – O discente deverá estar posicionado, no mínimo, na quarta etapa curricular e deverá ter integralizado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do currículo da habilitação pretendida.

Art. 29 – Caberá a Comissão de Graduação a análise e autorização para permanência do discente na habilitação pretendida, a qual ocorrerá para o período letivo regular subsequente ao do desligamento.

## **Capítulo IV**

### **Do Regime Didático**

#### **Seção I**

##### **Das Atividades de Ensino**

Art. 30 – São consideradas como atividades de ensino:

- I – disciplinas;
- II – estágios;
- III – estágios de docência;
- IV – trabalhos de conclusão.

#### **Seção II**

##### **Do Plano de Ensino**

Art. 31 – As Atividades de Ensino deverão ser desenvolvidas de acordo com os Planos de Ensino elaborados pelo docente por elas responsável.

Art. 32 – O Plano de Ensino deverá ser encaminhado, semestralmente, conforme estabelecido pelo Calendário Escolar, para avaliação e aprovação da Comissão de Graduação respectiva.

- §1º – O Plano de Ensino deverá prever, obrigatoriamente, os seguintes itens relativos a atividades de ensino:
  - a) identificação, contendo nome do departamento, nome da atividade de ensino, cursos(s) de oferecimento, pré-requisitos por curso, etapa aconselhada no curso, corpo docente, súmula, regulamento ou plano de atividades, créditos quando aplicável, e carga horária;
  - b) os objetivos;
  - c) o conteúdo programático na forma de unidades ou seqüências;
  - d) a metodologia adotada;
  - e) o cronograma de atividades;
  - f) as experiências de aprendizagem;
  - g) os critérios de avaliação;
  - h) as atividades de recuperação;
  - i) a bibliografia básica.
- §2º – O Plano de Ensino de cada atividade de ensino deverá ser apresentado aos discentes até o primeiro dia de aula da atividade de ensino e ficará à disposição dos discentes no Departamento pertinente.
- §3º – Atividades de ensino ministradas em várias turmas, atendidas por mais de um professor, serão coordenadas por um professor responsável, indicado a cada período letivo pelo Departamento, a fim de estabelecer Plano de Ensino e garantir unidade em sua execução.
- §4º - O cronograma de atividades referido no item “e” do parágrafo 1º deverá prever os prazos para disponibilização dos resultados das avaliações sem prejuízo do que está estabelecido no Art. 35. **(parágrafo incluído pela Res. 03/2009)**

### Seção III

#### Do Desempenho Acadêmico

Art. 33 – A aprovação em atividade de ensino dependerá do resultado das avaliações efetuadas ao longo de seu período de realização, na forma prevista no Plano de Ensino, sendo o resultado global expresso em conceito, conforme estabelecido pelo Regimento Geral da Universidade.

- §1º – São conceitos de aprovação: A, B e C, correspondendo respectivamente a aproveitamento Ótimo, Bom e Regular.
- §2º – São conceitos de reprovação: D e FF. O conceito D será atribuído por desempenho acadêmico insatisfatório, e o conceito FF por falta de freqüência em mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista para a atividade de ensino no seu Plano de Ensino.
- §3º – É assegurado ao discente vista aos documentos referentes à sua avaliação.
- §4º – A Universidade deverá manter em seus assentamentos internos todos os registros, tanto de aprovação como de reprovação, bem como os demais atualmente existentes.

Art. 34 – Ao final do curso, por solicitação do discente, a PROGRAD fornecerá a sua classificação entre os formandos daquele período letivo.

## **Seção IV**

### **Da Recuperação de Atividades de Ensino**

Art. 35 – Ao discente que apresentar desempenho insatisfatório é assegurada a realização de atividades de recuperação, conforme previsto no respectivo Plano de Ensino.

Parágrafo único – As atividades de recuperação somente poderão ser realizadas após um intervalo mínimo de 72 (setenta e duas) horas a partir da divulgação aos discentes, pelo docente, dos resultados a que se referem.

Art. 36 – O discente em qualquer caso de concessão de licença por força maior terá abonadas suas ausências em atividades de ensino, desde que obedecidas as disposições no Cap. VIII desta Resolução.

- §1º – O abono de ausências não desobriga o discente da realização das atividades previstas no Plano de Ensino visando ao aproveitamento das atividades de ensino.
- §2º – As atividades de ensino de caráter prático (estágio, estágio de docência e disciplinas práticas) deverão ser recuperadas de acordo com as especificidades de cada curso, conforme determinação da Comissão de Graduação respectiva, ouvidos os Departamentos envolvidos.

## **Seção V**

### **Do Conceito Final**

Art. 37 – A informação de conceito final é de responsabilidade do Departamento.

- §1º – Excetua-se do caput as atividades de ensino de responsabilidade exclusiva de Comissão de Graduação.
- §2º – Somente será registrado o conceito final das atividades de ensino nas quais o discente esteja matriculado.

Art. 38 – A não informação de conceito em qualquer atividade de ensino fica restrita aos casos previstos em lei, devidamente comprovados, cabendo ao Departamento pertinente encaminhar ao órgão competente, juntamente com o Relatório de Conceitos, ofício individualizado indicando a circunstância e a justificativa para a não informação.

- §1º – A não informação de conceito em qualquer atividade de ensino, nos casos previstos na legislação, deverá ser resolvida no período letivo regular subsequente.
- §2º – Se a hipótese prevista no caput persistir por mais de um período letivo, o Departamento responsável deverá abrir processo administrativo para solucionar a pendência.

Art. 39 – Verificada a inobservância das exigências previstas nos Artigos 37 e 38, a Comissão de Graduação poderá tomar as providências cabíveis de acordo com as disposições previstas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade.

## **Seção VI**

### **Da Revisão de Conceito**

Art. 40 – O discente poderá, através de requerimento fundamentado e dirigido à Chefia do Departamento pertinente, solicitar revisão de conceito parcial ou do conceito final que lhe for atribuído, até 72 (setenta e duas) horas após sua publicação pelo Departamento, divulgação pelo docente ou acesso à avaliação pelo discente.

- §1º – O Chefe de Departamento encaminhará o requerimento ao professor, que proferirá decisão fundamentada, indicando as razões do seu convencimento.
- §2º – Da decisão do docente cabe recurso ao Departamento, o qual formará comissão de pelo menos 02 (dois) outros docentes para avaliar o recurso do discente.
- §3º – Da decisão do Departamento cabe recurso à Comissão de Graduação.

## **Seção VII**

### **Do Aproveitamento de Estudos**

Art. 41 – O discente de graduação da UFRGS poderá solicitar o aproveitamento de estudos realizados em outra IES, em nível de Graduação, desde que esses estudos tenham sido cumpridos em data anterior ao último ingresso no curso da Universidade em que pretende a equivalência, bem como solicitar o aproveitamento de Atividades Complementares.

Parágrafo único – Será permitido o aproveitamento das atividades curriculares realizadas com aprovação em outra Instituição de Ensino Superior, quando, à luz do projeto pedagógico, as mesmas guardarem equivalência com as atividades curriculares da UFRGS.

Art. 42 – Será facultado ao discente de graduação da UFRGS, nos termos de Resolução do CEPE, afastar-se para cursar disciplinas em outra IES e/ou realizar estágios, no Brasil ou no exterior, com a possibilidade de aproveitamento dos estudos efetuados.

## **Capítulo V**

### **Da Diplomação e Colação de Grau**

Art. 43 – Estarão em condições de obter diplomação em cursos de graduação desta Universidade os discentes que, até o final de cada período letivo, obedecidos os prazos do Calendário Escolar, cumprirem as exigências curriculares previstas para conclusão dos respectivos cursos e demais exigências legais.

Parágrafo único – Para se diplomar, o discente, além de atender às exigências curriculares, deverá estar em dia com a Justiça Eleitoral e, no caso do discente de sexo masculino, também com o Serviço Militar.

Art. 44 – Cabe à Direção da Unidade constituir a Comissão de Formatura, que representará os prováveis formandos junto à Comissão de Graduação e a outras instâncias da Universidade, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único – Cabe à Comissão de Formatura a abertura do processo de colação de grau.

Art. 45 – Cabe à Comissão de Graduação a autorização para colação de grau, após análise do cumprimento das exigências curriculares previstas.

Art. 46 – Os discentes com extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, observadas as normas gerais do CEPE.

Art. 47 – Aos diplomados, será fornecido histórico escolar final, registrando apenas as aprovações obtidas tanto em atividades de ensino obrigatórias como em quaisquer outras realizadas.

Art. 48 – A colação de grau é ato formal e solene da Universidade, através do qual há outorga do título ao formando.

- §1º - A cerimônia de colação de grau é de caráter oficial e investida de juridicidade, sendo a ata de colação de grau documento de valor jurídico probante.

- §2º - O discente formando poderá participar de apenas uma cerimônia de colação de grau.

## Capítulo VI

### Da Láurea Acadêmica

Art. 49 – As unidades universitárias outorgarão a Láurea Acadêmica a discentes com destacado aproveitamento acadêmico no curso para o qual estão pleiteando colação de grau, observadas as seguintes exigências:

- I – mínimo de 80% de conceitos A em atividades de ensino cursadas na UFRGS;
- II – ausência de conceitos de reprovação;
- III – realização do curso no máximo dentro do tempo previsto pela seriação aconselhada;
- IV – realização de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos créditos do curso na UFRGS.
- V – participação em, pelo menos, uma atividade de pesquisa ou de extensão, reconhecida pelo curso para o qual está pleiteando colação de grau;
- VI – no caso de Programas de Dupla Diplomação deve ser observado o mínimo de créditos previstos para serem cursados na UFRGS.
- §1º – A concessão da Láurea Acadêmica, através de certificado, será impreterivelmente realizada na cerimônia de colação de grau.
- §2º – Os Conselhos de Unidade poderão estabelecer exigências e critérios adicionais para a concessão da Láurea Acadêmica.
- §3º – A análise da concessão da Láurea Acadêmica será realizada pela Comissão de Graduação pertinente, a partir dos dados fornecidos pelo Sistema Acadêmico nos procedimentos de colação de grau.
- §4º - A participação em atividades de pesquisa e de extensão a que se refere o inciso V deste artigo deverá ser comprovada.

## Capítulo VII

### Das Licenças e Afastamentos Acadêmicos

Art. 50 – Os discentes de graduação desta Universidade poderão obter licenças ou afastamentos acadêmicos nas seguintes situações:

- I – para realização de estudos;
- II – para complementação de estudos;
- III – por outro motivo de interesse acadêmico.
- §1º – Licença é o período de tempo durante o qual o discente pode estar ausente das atividades acadêmicas sem prejuízo ao semestre.
- §2º – Afastamento é o período de tempo durante o qual o discente pode estar ausente das atividades acadêmicas, acarretando, no entanto, a perda do semestre.

## Seção I

### Dos Afastamentos para Realização de Estudos

Art. 51 – Os discentes poderão obter Afastamento para Realização de Estudos, desde que preenchidas as seguintes exigências:

- I – apresentação, à Comissão de Graduação pertinente, de plano de atividades a ser cumprido;
- II – carta de aceitação da instituição anfitriã;
- III – já ter concluído pelo menos 20% (vinte por cento) dos créditos do curso;
- IV – parecer favorável da Comissão de Graduação pertinente.
- §1º – O Afastamento para Realização de Estudos terá duração máxima de 02 (dois) semestres letivos consecutivos.
- §2º – Durante o afastamento, o discente conservará o seu vínculo com a UFRGS através da modalidade "Afastamento para Realização de Estudos".
- §3º – O tempo de afastamento não será considerado na contagem do prazo máximo de conclusão do curso.
- §4º – As atividades realizadas durante o afastamento poderão ser aproveitadas para dispensa de atividades de ensino e/ou liberação de créditos, competindo às Comissões de Graduação estabelecer critérios para a sua avaliação e deliberar sobre o seu aproveitamento, observadas as normas gerais do CEPE.
- §5º – Quando do término do afastamento, o discente deverá apresentar à Comissão de Graduação pertinente documentação comprobatória das atividades realizadas, incluindo avaliação obtida, quando for o caso.

## Seção II

### Das Licenças e Afastamentos para Complementação de Estudos

Art. 52 – Os discentes poderão obter Licença ou Afastamento para Complementação de Estudos, nos seguintes casos:

- I – aperfeiçoamento e complementação de estudos;
- II – comparecimento a congressos, seminários, reuniões acadêmicas ou encontros estudantis;
- III – participação em competições acadêmicas em que a Universidade seja representada;
- IV – participação em competições esportivas oficiais, nos quais a Universidade ou o País sejam representados;
- V – participação em programas de cooperação ou assistência técnica, científica, cultural ou artística;
- VI – realização de intercâmbios culturais.
- §1º – O prazo máximo para Licença será de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos e para Afastamento de 02 (dois) semestres letivos consecutivos, os quais não serão contabilizados no prazo máximo de conclusão do curso.



- §2º – O discente deverá encaminhar, via processo, pedido fundamentado à Comissão de Graduação do seu curso, instruindo o pedido com os documentos comprobatórios do aceite na atividade.
- §3º – No caso de licença, o pedido deverá ser encaminhado até 15 dias antes da data de seu início;
- §4º – No caso de afastamento, o pedido deverá ser encaminhando, até 15 dias antes da matrícula, do período letivo em que o discente pretende se ausentar.
- §5º – Caberá à Comissão de Graduação respectiva a avaliação quanto à pertinência do pedido e a adoção das medidas cabíveis.
- §6º – Deferido o pedido, o discente conservará o seu vínculo com a Universidade através da modalidade "Licença ou Afastamento para Complementação de Estudos".
- §7º – O discente em licença terá as suas ausências abonadas, mas não ficará isento da realização das atividades previstas no Plano de Ensino da atividade de ensino, ainda que fora do respectivo cronograma, de acordo com as especificidades envolvidas, nos termos do §2º do Art. 36 desta Resolução.
- §8º – Quando houver pedido de prorrogação da Licença que, se deferido, implique duração superior à máxima estabelecida, esta poderá, a critério da Comissão de Graduação, ser convertida em Afastamento.

### Seção III

#### Das Licenças e Afastamentos por Outro Motivo de Interesse Acadêmico

Art. 53 – A Comissão de Graduação poderá, por analogia ou interpretação extensiva, conceder Licenças e Afastamentos acadêmicos não previstos nesta Resolução, desde que os considere relevantes.

### Capítulo VIII

#### Das Licenças e Afastamentos por Força Maior

##### Seção I

#### Da Licença Maternidade e Paternidade

Art. 54 – A Licença Maternidade, com duração máxima de 120 (cento e vinte) dias, poderá ser requerida à Junta Médica a partir do oitavo mês de gestação, ou após o nascimento, observadas as seguintes regras:

- ~~I – médico da Junta Médica – Coordenadoria de Saúde Ocupacional da UFRGS emitirá laudo determinando o início e o fim do período de licença;~~
- I - médico da Junta Médica – Departamento de Assuntos da Comunidade Universitária da UFRGS emitirá laudo determinando o início e o fim do período de licença; **(inciso alterado pela Res. 51/2008 CEPE)**
- II – deferido o pedido, deverão ser cientificados os Departamentos responsáveis pelas atividades de ensino em que a discente estiver matriculada para as providências cabíveis;
- III – os requerimentos de licença deverão ser apresentados em até 30 (trinta) dias após o início pretendido para gozo;

- IV – quando o período de licença coincidir com o período de matrícula, a discente ou seu representante legal deverá renovar sua matrícula ou solicitar afastamento, a fim de manter o seu vínculo.

Art. 55 – A licença paternidade, com duração máxima de oito dias consecutivos, poderá ser requerida à Junta Médica a partir do nascimento, mediante a apresentação da certidão de nascimento. Parágrafo único – Independentemente do sistema, público ou privado, a que recorra a parturiente, conforme previsto na Lei 11.108, de 07 de abril de 2005, e mediante apresentação de atestado médico, a licença de que trata o caput deste artigo poderá ser ampliada, excepcionalmente, caso o pai acompanhe a parturiente durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 56 – No caso de adoção, as licenças maternidade e paternidade poderão ser requeridas à Junta Médica, tendo duração avaliada pela Junta Médica e observada a duração do estágio de convivência fixado pela autoridade judiciária.

## Seção II

### Da Licença para Tratamento de Saúde

~~Art. 57 – A licença para tratamento de saúde deverá ser requerida a Junta Médica no prazo de 30 (trinta) dias do início pretendido para gozo, observadas as seguintes regras:~~

- ~~• I – quando da solicitação de licença, o discente ou seu representante legal apresentará atestado do médico que o assiste, o qual deve indicar o Código Internacional da Doença (CID), e o período de licença pretendido;~~
- ~~• II – médico da Junta Médica – Coordenadoria de Saúde Ocupacional da UFRGS deverá, na forma da lei, emitir laudo médico, especificando o Código Internacional da Doença (CID) e o período de licença concedido;~~
- ~~• III – o período concedido para a licença poderá, quando necessário, ser prorrogado mediante nova avaliação médica;~~
- ~~• IV – quando houver concessão de licença, deverão ser cientificados os Departamentos responsáveis pelas atividades de ensino em que o discente estiver matriculado, os quais tomarão as providências cabíveis;~~
- ~~• V – quando o período de licença coincidir com o período de matrícula, o discente ou seu representante legal deverá renovar sua matrícula ou solicitar afastamento, a fim de manter o seu vínculo.~~

Art. 57 – A licença para tratamento de saúde deverá ser requerida à Junta Médica no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as seguintes regras:

- I - a contagem do prazo estabelecido no caput inicia-se no primeiro dia útil do período pretendido para gozo, considerando-se dias úteis de segunda a sexta-feira, excetuando-se os feriados;
- II - quando houver internação hospitalar, o prazo para requerimento à Junta Médica será de 10 (dez) dias úteis, a partir do primeiro dia útil após a data da alta hospitalar.
- III - quando da solicitação de licença, o discente ou seu representante legal apresentará atestado do médico que o assiste, o qual deve indicar o Código Internacional da Doença (CID), e o período de licença pretendido;
- IV - médico da Junta Médica – Departamento de Assuntos da Comunidade Universitária – deverá, na forma da lei, emitir Laudo Médico, especificando o período de licença concedido;
- V - o período concedido para a licença poderá, quando necessário, ser prorrogado mediante nova avaliação médica;

- VI - quando houver concessão de licença, deverão ser cientificados os Departamentos responsáveis pelas atividades de ensino em que o discente estiver matriculado, os quais tomarão as providências cabíveis;
- VII - quando o período de licença coincidir com o período de matrícula, o discente ou seu representante legal deverá renovar sua matrícula ou solicitar afastamento, a fim de manter o seu vínculo. **(Art. 57 alterado pela Res. 51/2008 CEPE)**

Art. 58 – Quando as licenças previstas nos Artigos anteriores ultrapassarem 90 (noventa) dias letivos, estas poderão ser, a critério da Comissão de Graduação pertinente, transformadas em Afastamentos.

Parágrafo único – Os Afastamentos não serão contados como trancamento de matrícula voluntário e imotivado do discente.

### **Seção III**

#### **Outras Licenças**

Art. 59 – O discente poderá requerer à PROGRAD licença por um período não superior a 8 (oito) dias consecutivos, em razão de seu casamento ou doença ou falecimento do cônjuge, companheira ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmão, filho, enteado e pessoa sob sua guarda ou curatela.

Parágrafo único – A concessão da licença prevista no caput dar-se-á mediante comprovação do discente, cabendo à PROGRAD a adoção das medidas pertinentes.

### **Capítulo IX**

#### **Do Desligamento Definitivo**

Art. 60 – O discente será desligado definitivamente da Universidade nos casos de:

- I – aplicação de sanção de desligamento, mediante processo administrativo disciplinar, nos termos de Resolução do CEPE;
- II – manifestação expressa de desistência mediante abertura de processo junto ao Protocolo Geral da UFRGS;
- III – verificação de Recusa de Matrícula por deficiência de desempenho acadêmico, nos termos da legislação vigente;
- IV – incidência em abandono de curso sem a possibilidade de readmissão, nos termos do Art. 26 §1º desta Resolução;
- V – transferência para outra Instituição de Ensino Superior;
- VI – jubramento, por ter atingido o tempo máximo para conclusão do curso, nos termos da legislação vigente;
- VII – inobservância às normas do Programa de Discente Convênio (PEC-G);
- VIII – diplomação de curso, sem a possibilidade de permanência, nos termos do Art. 28 desta Resolução.

### **Capítulo X**

#### **Dos Programas Especiais**

## Seção I

### Do Discente Especial

Art. 61 – O ingresso como discente especial, previsto no Art. 140, §1º, do Regimento Geral da Universidade (RGU), será permitido com o objetivo de complementar, atualizar, diversificar ou aprofundar sua respectiva área de formação profissional, sendo-lhe permitido cursar disciplinas isoladas ou conjunto de disciplinas especificamente organizadas.

- §1º – O discente especial poderá matricular-se, nos períodos determinados pelo Calendário Escolar da UFRGS, em até 02 (duas) disciplinas por matrícula, não excedendo um total de 06 (seis) disciplinas, de um mesmo curso de graduação, à exceção de discentes de pós-graduação da UFRGS que necessitem de nivelamento.
- §2º – A condição de discente especial não configura vínculo como discente regular desta Universidade.
- §3º – Não será concedida matrícula, nesta modalidade, a discente regularmente matriculado nesta Universidade.
- §4º – A possibilidade de matrícula nesta modalidade está condicionada à existência de vagas e ao parecer favorável da Comissão de Graduação, no caso de atividades de ensino que não sejam disciplinas em curso de graduação da UFRGS.
- §5º – A cada atividade de ensino cursada será fornecido certificado de aproveitamento e/ou de frequência.

## Seção II

### Do Discente Visitante

Art.62 – Os discentes regularmente vinculados a outras Instituições de Ensino Superior (IES) nacionais ou estrangeiras poderão solicitar matrícula em atividades de ensino isoladas para complementar sua formação.

- §1º – O candidato a discente visitante deverá ter cumprido, no mínimo, 30% (trinta por cento) de seu curso na instituição de origem à época da solicitação.
- §2º – O discente visitante não terá vínculo como discente regular de curso de graduação da Universidade, sendo-lhe vedada a colação de grau;
- §3º – O discente visitante terá direito a atestado de aproveitamento nas atividades de ensino, caso cumpra as exigências do respectivo Plano de Ensino.
- §4º – A permanência do discente visitante na UFRGS terá a duração máxima de 02 (dois) semestres.
- §5º – O discente visitante de graduação que for dependente de discente regular de pós-graduação stricto sensu poderá requerer permanência por um prazo máximo de 04 (quatro) semestres no caso de curso de mestrado, ou 08 (oito) semestres no caso de curso de doutorado.
- §6º – A solicitação de matrícula para discentes visitantes deverá obedecer aos prazos estabelecidos no Calendário Escolar, sendo necessário o fornecimento da seguinte documentação:
  - a) atestado de vínculo fornecido pela Instituição de origem;
  - b) histórico escolar fornecido pela Instituição de origem;

- c) conteúdos programáticos ou ementas das disciplinas cursadas;
  - d) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
  - e) plano de estudo justificado;
  - f) cópia do documento de identidade, quando o discente for de nacionalidade brasileira, ou do passaporte, quando o discente for de nacionalidade estrangeira.
- §7º – À Comissão de Graduação do curso equivalente ao curso de origem do discente visitante compete solicitar, aos Departamentos envolvidos, a designação de um professor tutor com a função de acompanhar e assessorar o desenvolvimento da proposta de plano de estudos apresentada pelo discente visitante, durante seu período de permanência na instituição.
  - §8º – Caberá à Comissão de Graduação, juntamente com o professor tutor e consultados os Departamentos no que se refere às vagas, deferir a solicitação de discente visitante. Seção III Da Mobilidade Acadêmica

Art. 63 – A Mobilidade Acadêmica se diferencia da modalidade Discente Visitante unicamente pela existência prévia de convênio formalizado entre a UFRGS e Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras, as quais deverão ser reconhecidas.

- §1º - O convênio formalizado deverá prever, no mínimo, os critérios de seleção do discente.
- §2º - É facultado aos discentes desta modalidade a realização de estágios não-obrigatórios, desde que esta atividade acadêmica conste no plano de estudos do discente e na carta de recomendação das Instituições de Ensino Superior de origem.

#### **Seção IV**

##### **Da Dupla Diplomação**

Art. 64 – O Programa de Dupla Diplomação estabelecido entre a UFRGS e Instituições estrangeiras congêneres, é regido nos termos de Resolução do CEPE.

#### **Seção V**

##### **Dos Programas Especiais**

Art. 65 – Os Programas Especiais são condicionados a existência de convênio previamente estabelecido com a UFRGS e deverão prever as condições de ingresso e de vínculo do discente participante.

#### **Capítulo XI**

##### **Da Revalidação de Diplomas Estrangeiros da Graduação**

Art. 66 – O interessado na revalidação do diploma de graduação deverá requerê-la junto, à PROGRAD de acordo com a legislação vigente.

- §1º – O processo de julgamento de equivalências, para efeito de revalidação de diploma de graduação, será coordenado pela Comissão de Graduação pertinente.
- §2º – Todas as despesas decorrentes do processo de revalidação correrão por conta do interessado.

## Capítulo XII

### Do Controle e Registro de Informações e Documentos

#### Seção I

##### Do acesso às informações

Art. 67 – As informações e registros acadêmicos dos discentes da graduação, seja em meio documental, seja em meio eletrônico, possuem caráter reservado, sendo seu uso restrito ao âmbito interno para o exercício de atribuições funcionais ou para o cumprimento das normas da Universidade.

Art. 68 – A consulta pública de informações pessoais dos discentes somente poderá ser realizada mediante autorização ou solicitação do titular ou de seu representante, assegurada a proteção à intimidade, à vida privada e à imagem dos discentes da Universidade.

#### Seção II

##### Do arquivamento de documentos

Art. 69 – Os documentos entregues quando do ingresso na Universidade e os que forem produzidos ao longo do curso do discente serão, quando do desligamento definitivo deste, organizados em arquivo inativo.

- §1º – Os documentos serão digitalizados pela Universidade, para fins de comprovação jurídica e acadêmica, e os originais serão disponibilizados aos discentes desligados pelo prazo de 20 (vinte) anos.
- §2º – Após o transcurso do prazo previsto no §1º, os documentos originais serão destruídos.

## Capítulo XIII

### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 70 – Estão assegurados os direitos dos discentes desta Universidade que ainda possuam situações de trancamento ex-officio.

- §1º – Caso seja aprovado em processo seletivo, o discente com trancamentos ex-officio deverá observar as seguintes regras:
  - a) optar por permanecer no curso em que está matriculado ou ingressar no novo curso, configurando-se nesta opção a renúncia ao curso não escolhido, sem prejuízo dos trancamentos ex-officio existentes;
  - b) caso opte pela reativação de um dos cursos com trancamento ex-officio, configura-se nesta opção a renúncia à vaga no curso em que está matriculado e à vaga no curso em que foi aprovado;
- §2º – Quando da conclusão de curso, o discente com trancamento ex-officio deverá observar as seguintes regras:
  - a) optar pela reativação de um dos cursos com trancamento ex-officio;
  - b) caso não faça a opção pela reativação de um dos cursos, será automaticamente reativado o curso com trancamento ex-officio mais recente;
  - c) o ingresso no curso reativado deverá ocorrer no semestre letivo subsequente ao da diplomação.

Art. 71 – O direito de solicitar permanência na Universidade para obter diplomação em outra habilitação de seu Curso está assegurado para os discentes desta universidade vinculados ao Curso de Farmácia que estiverem por concluir curso de graduação e que tenham ingressado no Curso até o período letivo de 2007/2.

Art. 72 – Toda documentação em língua estrangeira que instrua processos acadêmicos de graduação deverá estar acompanhada da respectiva tradução, salvo tratar-se da língua espanhola.

Parágrafo único – Será exigida tradução oficial quando determinada por legislação específica.

Art. 73 – Caberá à PROGRAD fornecer a orientação e a informação ao interessado no que se refere aos trâmites administrativos, disponibilizando através de meio eletrônico as instruções e os formulários necessários aos requerimentos e solicitações previstos nesta Resolução.

Art. 74 – Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 75 – Revogam-se as Resoluções nºs 08/83 e 45/85 do extinto COCEP, a Resolução nº 16/99, o parágrafo 2º do Artigo 4º da Resolução nº 17/99, o Capítulo III, da Resolução 13/2007 do CEPE, a Resolução nº 19/2000 do CEPE, a Decisão nº 24/99 da Câmara de Graduação e demais disposições em contrário.

Art. 76 – altera-se o preâmbulo da Resolução 17/99 para: "Estabelecer a seguinte regulamentação do aproveitamento de estudos de graduação na UFRGS"

Art. 77 – O que dispõe o Capítulo VI, Art. 49, inciso V, desta Resolução, entrará em vigor a partir do primeiro semestre acadêmico do ano de 2009.

Art. 78 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 30 de maio de 2007.

(o original encontra-se assinado)

PEDRO CEZAR DUTRA FONSECA,

Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

## Anexo 27 - Resolução nº 09/2003

Alterações incluídas no texto:

Resolução nº 17/2003, de 11/6/2003

Resolução nº 23/2004, de 05/5/2004

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 19/3/2003, tendo em vista o constante no processo nº 23078.020954/02-21, nos termos do Parecer nº 03/2003 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão com as emendas aprovadas em plenário,

### RESOLVE

Regulamentar o ordenamento de matrícula, nos seguintes termos:

Art. 1º - Os procedimentos relativos à matrícula discente nos cursos de Graduação da Universidade obedecem ao ordenamento de matrícula e aos critérios de cálculo definidos nesta Resolução.

Art. 2º - São definições gerais:

I – **seriação aconselhada** de um curso é a seqüência de etapas, nas quais são elencadas disciplinas oferecidas em um mesmo período letivo;

II – **SO** corresponde à primeira etapa da seriação aconselhada em que o discente ainda não tenha sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias previstas; e

III – **SU** corresponde à última etapa da seriação aconselhada com disciplinas obrigatórias.

Art. 3º - Os discentes de cada curso são divididos, para fins de matrícula, em três grupos, da seguinte forma:

I – **alunos regulares (veteranos)**, correspondendo ao conjunto de discentes de determinado curso que já tenham realizado, no mínimo, uma matrícula neste curso;

II – **alunos calouros**, correspondendo ao conjunto de discentes que estejam por realizar a sua primeira matrícula no curso, após aprovação no Concurso Vestibular; e

III – **alunos com ingresso extravestibular (IEV)**, correspondendo ao conjunto de discentes que estejam por realizar a sua primeira matrícula no curso, após ingresso extravestibular.

Parágrafo único - São formas de ingresso extravestibular a readmissão por abandono, a transferência interna, a transferência voluntária, o ingresso de diplomado e a transferência compulsória, bem como o ingresso dos discentes por convênio ou ordem judicial.

Art. 4º - Os discentes de cada curso são ordenados para a matrícula mediante a aplicação subsequente de 7 (sete) índices, simbolizados pela letra "I" seguida de um dígito de 1 (um) a 7 (sete).

Parágrafo único - A cada índice é atribuído um valor, conforme a incidência dos critérios de ordenamento ao discente, cujo objetivo é eliminar empates que eventualmente tenham ocorrido nos índices precedentes.

Art. 5º - O **índice I1** expressa a posição dos discentes na seriação aconselhada do curso, ordenando-os de forma decrescente a partir dos valores atribuídos.



§1º - Aos alunos regulares que ainda não tenham concluído todos os créditos obrigatórios do curso é atribuído o valor "S0"; aos alunos regulares que já tenham concluído todos os créditos obrigatórios do curso é atribuído o valor "SU + 1".

§2º - Aos alunos calouros é atribuído o valor "1".

§3º - Aos alunos com ingresso extravestibular que já possuam créditos no curso, por anterior aprovação, equivalência ou liberação, é atribuído o valor "S0"; aos alunos com ingresso extravestibular que ainda não possuam créditos no curso é atribuído o valor "1".

Art. 6º - O **índice I2** diferencia os discentes conforme o grupo ou subgrupo ao qual pertencem, ordenando-os de forma decrescente a partir dos valores atribuídos.

§1º - São atribuídos os seguintes valores:

I – 10 (dez) aos alunos calouros;

II – 9 (nove) aos discentes com ingresso por convênio;

III – 8 (oito) aos discentes com ingresso e/ou matrícula por ordem judicial;

IV – 7 (sete) aos alunos regulares com índice I1 maior que 1 (um);

V – 6 (seis) aos discentes com ingresso por transferência interna;

VI – 5 (cinco) aos discentes com ingresso por transferência voluntária;

VII – 4 (quatro) aos discentes com ingresso de diplomado;

VIII – 3 (três) aos alunos regulares com índice I1 igual a 1 (um);

IX – 2 (dois) aos discentes com readmissão por abandono; e

X – 1 (um) aos discentes com ingresso por transferência compulsória.

§2º - O discente que concluir um curso e obtiver "permanência no curso" terá o índice I1 recalculado, equiparando-se ao discente com ingresso de diplomado.

Art. 7º - O **índice I3** é a média harmônica dos valores atribuídos aos conceitos obtidos em todas as disciplinas do seu curso, os quais correspondem a 10 (dez) para conceito A, 8 (oito) para conceito B, 6 (seis) para conceito C, 3 (três) para conceito D, 2 (dois) para disciplinas trancadas ou canceladas e 1 (um) para conceito FF. Os discentes são ordenados de forma decrescente.

§1º - O índice I3 de alunos calouros e de alunos com ingresso extravestibular sem disciplinas já cursadas é zero.

§2º – Excluem-se do cálculo do índice I3: (NR)

I – todas as disciplinas em que o discente tenha obtido dispensa ou liberação, com ou sem créditos;

II – todas as disciplinas cujos conceitos não tenham sido informados;

III – todas as disciplinas que tenham sido cursadas em época anterior ao ingresso do discente no seu curso atual;

IV – todas as disciplinas de outros cursos (curso 2).

§3º – Incluem-se no cálculo do índice I3 as disciplinas de caráter adicional, ressalvado o disposto no § 2º. (AC)

§4º – No caso de disciplinas cursadas mais de uma vez, o índice I3 contabilizará somente o conceito mais recente. (AC)

Art. 8º – O índice I4 é o número de reprovações do discente nos dois últimos semestres letivos em que esteve regularmente matriculado no seu curso atual. Os discentes são ordenados de forma crescente. (NR)”

§1º - O índice I4 de alunos regulares sem reprovações, alunos calouros e de discentes com ingresso extravestibular é zero.

§2º - Para fins de cálculo do índice I4, são considerados reprovações cancelamentos e trancamentos de disciplinas realizados pelo discente.

Art. 9º - O **índice I5** indica o argumento de concorrência obtido pelo discente no Concurso Vestibular. Os discentes são ordenados de forma decrescente.

§1º - O argumento de concorrência no Concurso Vestibular do discente que fez ingresso em habilitação, troca de turno, opção de ênfase ou troca de ênfase é aquele que ele obteve ao entrar no curso.

§2º - O argumento de concorrência no Concurso Vestibular do discente que realizou transferência interna é o obtido no curso de origem, recalculado de acordo com os pesos fixados para o curso de destino no ano da sua aprovação no Concurso Vestibular. O recálculo somente é realizado para discentes com ingresso posterior a 1990.

§3º - O índice I5 do discente que ingressou no curso por transferência voluntária, transferência compulsória ou ingresso de diplomado é zero.

Art. 10 - O **índice I6** indica o ano de entrada do discente no curso atual. Os discentes são ordenados de forma crescente.

Art. 11 - O **índice I7** é obtido pela ordem alfabética dos nomes dos discentes. Os discentes são ordenados de forma crescente.

Art. 12 - Para fins de cálculo de ordenamento de matrícula, o índice I1 do discente não poderá diminuir, mesmo que ocorram alterações curriculares. Concluídas todas as disciplinas de uma determinada etapa, o discente será deslocado automaticamente para a etapa seguinte.

Parágrafo único - Para fins de cálculo do índice I1, os conceitos Não-Informados (NI) serão considerados aprovação. (**parágrafo incluído pela Resolução nº 17/2003 do CEPE**)

Art. 13 - Em qualquer hipótese, o aluno calouro terá assegurada a respectiva vaga nas disciplinas da primeira etapa.

Art. 14 - O inteiro teor desta resolução será ostensivamente divulgado pela Administração da Universidade, objetivando tornar públicas as suas disposições.

§1º - Na primeira matrícula após sua aprovação, serão distribuídos, obrigatoriamente, a todos os discentes que efetuarem a matrícula na Universidade, exemplares impressos da presente resolução ou manuais explicativos de suas disposições.

§2º - Caberá à Administração a confecção dos exemplares ou do manual, bem como o zelo pela plena divulgação.

§3º - O aluno calouro que ingressar na Universidade, em sua primeira matrícula, receberá exemplar impresso da resolução ou manual explicativo de suas disposições.

Art. 15 - Revogam-se a Resolução nº 29/94, do COCEP; a Portaria nº 3.402/95, do Magnífico Reitor; as Instruções Normativas nºs 01/95, 01/96 e 02/96, da Comissão de Diretrizes Gerais e Prioridades do Ensino e da Pesquisa; a Resolução nº 39/95, do COCEP; e a Resolução nº 57/97, do CEPE.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na matrícula 2004/1.

Porto Alegre, 19 de março de 2003.  
(o original encontra-se assinado)  
JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,  
Vice-Reitor.

**Anexo 28 – Resolução nº 27/2003****RESOLUÇÃO Nº 27/2003**

**Alterações incluídas no texto:  
Resolução nº 61/2003, de 17/12/2003**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 09/7/2003, tendo em vista o constante no processo nº 23078.035505/02-41, nos termos do Parecer nº 13/2003 da Comissão Legislação,

**RESOLVE**

aprovar o seguinte **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**:

Art. 1º - O presente Regulamento fixa as diretrizes e normas básicas para o funcionamento do Programa de Estágio Não Obrigatório, doravante denominado Programa de Estágio, destinado a alunos regularmente matriculados na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em nível de graduação, doravante denominados Estagiários.

Art. 2º - O Programa de Estágio tem sua base legal na Lei nº 6494, de 07 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 97497, de 18 de agosto de 1982.

Art. 3º - O Programa de Estágio visa a proporcionar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, científico e de relacionamento humano.

Art. 4º - Para a caracterização e definição do estágio de que trata este Regulamento, é obrigatória a existência de um instrumento jurídico, devidamente aprovado pelo CONSUN, na modalidade de Convênio, entre a UFRGS e pessoas jurídicas de direito público ou privado, co-participantes do Programa de Estágio, onde devem estar acordadas todas as condições do estágio.

Art. 5º - Considera-se Campo de Estágio a pessoa jurídica de direito público ou privado junto a qual o estudante realizará o estágio.

§1º - O Campo de Estágio deverá possuir em seu quadro de pessoal, profissional que atuará como supervisor do Estagiário durante o período integral de realização do estágio.

§2º - O Campo de Estágio, durante o período de realização do estágio, comprometer-se-á em segurar o Estagiário contra acidentes pessoais, arcando com todas as despesas necessárias.

§3º - Será possibilitado ao Estagiário, através do Campo de Estágio, o recebimento de um auxílio financeiro a título de bolsa.

Art. 6º - O Termo de Compromisso é o instrumento jurídico que habilitará o estudante ao estágio, regulando os direitos e os deveres do Estagiário durante a vigência do estágio.

Art. 7º - Deverão constar, obrigatoriamente, no Termo de Compromisso a ser assinado pelo representante da UFRGS, pelo representante do Campo de Estágio e pelo Estagiário, o plano de atividades a serem desempenhadas pelo Estagiário, a indicação de um profissional que o supervisionará durante a realização do estágio, bem como todas as condições de desenvolvimento do mesmo, incluindo aquelas relativas ao valor da bolsa-estágio, quando houver.

Parágrafo único – As atividades desenvolvidas pelo Estagiário deverão ter, obrigatoriamente, correlação com a área de estudos do Curso em que o Estagiário estiver regularmente matriculado.

Art. 8º - A carga horária a ser cumprida pelo Estagiário deverá limitar-se a, no máximo, 30 (trinta) horas semanais e ser compatível com o horário do seu curso.

Parágrafo único – A critério da Comissão de Graduação, poderão ser realizados estágios com carga horária superior a 30 (trinta) horas semanais, não podendo, contudo, ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 9º - O aluno regularmente matriculado na UFRGS somente poderá realizar o estágio se satisfizer às seguintes condições: **(redação dada pela Resolução nº 61/2003 do CEPE)**

I - Ter integralizado um número de créditos obrigatórios igual ou superior à soma dos créditos das disciplinas obrigatórias da primeira etapa do curso em que estiver matriculado. **(redação dada pela Resolução nº 61/2003 do CEPE)**

II – A partir da segunda matrícula, possuir taxa de integralização (número de créditos obtidos/número de matrículas no curso) igual ou superior a 50% da Taxa de Integralização Média (TIM) do respectivo Curso, ressalvado o disposto no §2º. **(redação dada pela Resolução nº 61/2003 do CEPE)**

III – Ter Plano de Atividades aprovado pela COMGRAD.

§1º – Os créditos de que trata este artigo devem ser, obrigatoriamente, os do curso efetivo em que o aluno está regularmente matriculado. **(renumerado pela Resolução nº 61/2003 do CEPE)**

§2º – Será concedida, uma única vez, ao aluno que possuir taxa de integralização inferior a 50% da Taxa de Integralização Média do seu curso, autorização para realização ou renovação de estágio. **(incluído pela Resolução nº 61/2003 do CEPE)**

Art. 10 - O período de estágio será de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por, no máximo, mais três períodos, não podendo ultrapassar o total de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único – A cada renovação de estágio o aluno deverá apresentar um relatório de avaliação acompanhado da avaliação do profissional que o supervisionou durante a realização do estágio.

Art. 11 - Não será permitido ao aluno acumular estágios, bem como o recebimento de bolsa e/ou auxílio financeiro de mais de uma fonte pagadora, no País ou no exterior.

Art. 12 - A realização de estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 13 - Esta regulamentação entra em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 9 de julho de 2003.

JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,

Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

**Anexo 29 - Resolução 07/2004****RESOLUÇÃO Nº 07/2004**

Alterações promovidas no texto - Resolução nº 66/2009

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 10/3/2004, tendo em vista o constante no processo nº 23078.014452/98-30, nos termos do Parecer nº 03/2004 da Comissão de Legislação com as emendas aprovadas em plenário,

**RESOLVE**

aprovar o seguinte

**CÓDIGO DISCIPLINAR DISCENTE**

Art.1º–Esta resolução constitui-se no Código Disciplinar Discente (CDD), especificando as infrações disciplinares discentes passíveis de sanção, nos termos do Art. 184 do Regimento Geral da Universidade, e os direitos e garantias quanto ao processo disciplinar discente e à aplicação das respectivas sanções.

§1º–Este Código aplica-se a todos os discentes regularmente matriculados em cursos ou disciplinas isoladas, ou com matrícula trancada, ou inscritos em atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFRGS, quaisquer que sejam suas formas e duração, em nível de ensino fundamental, médio, profissional e superior.

§2º–Todas as sanções disciplinares de que trata este Código serão aplicadas conforme o disposto nesta Resolução.

§3º–A aplicação de sanção disciplinar prevista neste Código não exclui a responsabilização civil ou penal do discente infrator.

Art.2º–As normas disciplinares da Universidade observarão rigorosamente os princípios constitucionais e as normas vigentes quanto à aplicação da lei penal, quando de sua elaboração e aplicação, os quais serão sempre consultados em caso de lacuna ou dúvidas interpretativas.

Art.3º–Considera-se infração disciplinar a ação ou omissão prevista neste Código que tenha se efetivado, em todo ou em parte, ou produzido seus efeitos, em todo ou em parte, nas dependências da Universidade ou nos locais de realização de atividades relativas ao fazer universitário.

§1º–Considera-se praticada a infração disciplinar quando da ação ou omissão, ainda que seja outro o tempo do resultado.

§2º–As dependências da Universidade incluem, para os efeitos deste Código, os bens móveis e imóveis de posse ou propriedade da UFRGS.

§3º–O fazer universitário inclui todas as atividades de ensino, pesquisa ou extensão ligadas à UFRGS, de caráter oficial, inclusive as realizadas fora de suas dependências.

Art.4º–Constituem sanções disciplinares, com base no Art. 185 do Regimento Geral da Universidade:

I – advertência, oral e imposta em particular, não se aplicando em caso de reincidência;

II – repreensão, com cópia anexada na pasta do discente;

III – suspensão, implicando o afastamento do discente de todas as atividades universitárias por um período não inferior a 3 (três), nem superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a aplicação de agravante;

IV – desligamento.

§1º–As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§2º– aplicação da sanção disciplinar será anotada na pasta ou registro do discente;

Art.5º–Constitui objetivo do presente Código Disciplinar Discente assegurar condições de desenvolvimento das atividades acadêmicas, coibindo:

I – a prática de atos definidos como infração pelas leis penais;

II – atos de desobediência, de desacato ou que se caracterizem, de qualquer forma, como indisciplina;

III – o uso de meios fraudulentos, com o propósito de lograr aprovação ou qualquer tipo de vantagem, quer para si como para terceiros;

IV – a perturbação do bom andamento das atividades escolares;

V – o descumprimento das determinações vigentes sobre trote acadêmico;

VI – a utilização indevida do nome e símbolos da UFRGS;

VII – danos ao patrimônio da UFRGS.

Art.6º–As infrações disciplinares discentes classificam-se em:

I – leves, passíveis de advertência;

II – médias, passíveis de advertência ou repreensão;

III – graves, passíveis de repreensão ou suspensão máxima de 30 (trinta) dias, ressalvada a aplicação de agravante;

IV – gravíssimas, passíveis de suspensão ou de desligamento.

§1º–Serão consideradas agravantes: reincidência em infração da mesma gravidade; cometimento de infração mediante violência ou grave ameaça, com emprego de arma ou com substância inflamável, explosiva ou intoxicante; ou cometimento de infração por discente que se serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto.

§2º–A ocorrência de agravante autoriza a aplicação de sanção hierarquicamente mais grave, no caso de advertência ou repreensão, ou o aumento da sanção até a metade, no caso de suspensão.

Art. 7º – São infrações disciplinares discentes leves:

I – proceder de modo a importunar a outrem ou causar perturbação das atividades acadêmicas;

II – desobedecer, injustificadamente, ordem de autoridade competente no exercício de suas atribuições ou regras estabelecidas pela Universidade;

III – apresentar-se publicamente em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes, de modo que ponha em perigo a segurança própria ou alheia;

IV – deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à pessoa ameaçada, constrangida ou exposta a iminente perigo, ou não pedir, nestes casos, o socorro da autoridade; e

V – incumbir outra pessoa do desempenho de tarefa que seja de sua responsabilidade.

Art.8º– São infrações disciplinares discentes médias:

- I – constranger alguém a fazer o que a lei não permite, ou a fazer o que ela não manda;
- II – ameaçar alguém, por palavra, escrito, gesto, ou qualquer outro meio simbólico;
- III – expor a perigo a vida ou a saúde de outrem;
- IV – deteriorar coisa pública ou alheia;
- V – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da Universidade;
- VI – provocar a ação da autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de infração ou irregularidade, que sabe não se ter verificado;
- VII – recorrer a meios fraudulentos para lograr aprovação, promoção ou outra vantagem, para si ou para outrem;
- VIII – devassar o conteúdo ou se apossar indevidamente de correspondência alheia; e
- IX – enviar *spams*, mensagens fraudulentas, pornográficas ou ameaçadoras por meio da rede da Universidade.

Art.9º– São infrações disciplinares discentes graves:

- I – exigir para si ou para outrem vantagem indevida;
- II – opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou grave ameaça;
- III – ofender a integridade física ou a saúde de outrem;
- IV – vender drogas ou substâncias entorpecentes nas dependências da Universidade;
- V – utilizar pessoal ou recursos materiais da Universidade em serviços ou atividades particulares;
- VI – constranger alguém, mediante grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda;
- VII – destruir, inutilizar ou furtar coisa pública ou alheia;
- VIII – deteriorar o patrimônio histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da Universidade;
- IX – plagiar, total ou parcialmente, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais;
- X – apresentar, em nome próprio, trabalho que não seja de sua autoria;
- XI – divulgar, ceder ou comercializar, sem a autorização da autoridade competente, dados relativos a pesquisas da Universidade;
- XII – acessar computadores, softwares, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional da Universidade, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento; e
- XIII – utilizar o nome ou símbolo da Universidade, sem a anuência da autoridade competente.

Art. 10 – São infrações disciplinares estudantis gravíssimas:



I – destruir ou inutilizar o patrimônio histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da Universidade;

II – praticar violência que resulte lesão corporal grave, gravíssima ou morte;

III – praticar estupro ou atentado violento ao pudor;

IV – constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa;

V – praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, a discriminação ou preconceito de gênero, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual ou procedência; [\(alterado pela Res. nº 66/2009\)](#)

VI – valer-se do nome e símbolos da Universidade para lograr proveito pessoal ou de outrem.

Art.11 – Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, bem como os antecedentes do discente.

Art.12 – Ao Diretor da Unidade, à qual o discente está vinculado, caberá a iniciativa de apuração das faltas disciplinares previstas neste Código, mediante processo administrativo, constituindo comissão disciplinar, no prazo de 7 (sete) dias consecutivos a contar da ciência da falta.

§1º – No caso de Cursos ou Programas em regime de co-responsabilidade, considerar-se-á o aluno vinculado à Unidade circunstancialmente responsável pela Coordenação do Curso ou Programa.

§2º – A comissão disciplinar será composta por dois docentes e um discente, designados pelo Diretor, por indicação do Conselho da Unidade ou equivalente.

§3º – A presença de todos os membros da comissão é indispensável para a realização de todos os procedimentos.

§4º – A autoridade pessoalmente ofendida, se houver, fica impedida de participar do processo disciplinar, em qualquer de suas fases, sendo substituída, quando necessário, pela autoridade imediatamente superior, ou por seu substituto legal no caso do Reitor.

§5º – As denúncias deverão ser formuladas por escrito, contendo a identificação do denunciante, do denunciado e a narração dos fatos tidos como infração.

§6º – Se os fatos narrados não configurarem evidente infração disciplinar, a denúncia será arquivada.

Art.13 – Recebida a denúncia e constituída a comissão, esta terá prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para concluir seus trabalhos, a partir da data do ato que a constituir, sendo admitida uma única prorrogação, por igual período.

Art. 14 – Cabe à comissão disciplinar proceder às diligências convenientes, ouvindo em audiência as partes e, se houver, as testemunhas, objetivando a coleta de provas, e recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos.

§1º – O denunciado será citado, com cópia da denúncia e do ato de designação da comissão disciplinar, para, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, apresentar sua defesa por escrito.

§2º – Se houver mais de um denunciado, o prazo para apresentar defesa será comum e de 20 (vinte) dias consecutivos.

§3º – A arguição de suspeição ou impedimento de membro da comissão disciplinar deverá ser efetuada dentro do prazo de defesa, sob pena de preclusão.

§4º – Se o denunciado estiver em local ignorado, ocultar-se para não receber a citação, ou citado, não se defender, ser-lhe-á designado defensor dativo para apresentar a defesa, observando os prazos contidos nos parágrafos anteriores, a partir da designação.

§5º – É assegurado ao discente o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e, quando se tratar de prova pericial, formular quesitos.

§6º – A comissão disciplinar poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§7º – A comissão disciplinar elaborará relatório com parecer conclusivo e o encaminhará ao Diretor da Unidade, especificando a falta cometida, sua gravidade, o autor e as razões de seu convencimento, ou recomendando o arquivamento.

§8º – Recebido o processo, o Diretor da Unidade proferirá decisão fundamentada, dentro do prazo de 3 (três) dias consecutivos, podendo ser renovado, por igual período, mediante justificativa explícita.

§9º – Em caso de desligamento, o Diretor da Unidade encaminhará os autos ao Reitor, para aplicação da sanção, nos termos do Art. 30, inciso VIII, do Regimento Geral da Universidade.

§10 – Quando a falta estiver capitulada na Lei Penal, será remetida cópia com autenticação administrativa dos autos à autoridade competente pelo Diretor da Unidade.

Art. 15 – Caberá pedido de reconsideração à autoridade julgadora do ato que impuser sanção disciplinar, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da ciência do interessado, com efeito suspensivo.

§1º – Atingindo a decisão mais de um denunciado, o prazo para apresentar reconsideração será comum e de 20 (vinte) dias consecutivos.

§2º – O pedido de reconsideração interrompe o prazo recursal, e deverá ser decidido em 5 (cinco) dias consecutivos, renováveis, por igual período, mediante justificativa explícita.

Art. 16 – As sanções disciplinares, conforme o Art. 186 do Regimento Geral da Universidade, serão aplicadas pelo:

I – Diretor da Unidade, para advertência, repreensão e suspensão;

II – Reitor, para desligamento.

Art. 17 – Caberá recurso fundamentado, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da ciência do interessado, com efeito suspensivo, do ato que impuser ou mantiver, após pedido de reconsideração, sanção disciplinar.

§1º – Havendo mais de um denunciado a ser punido, o prazo para apresentar recurso será comum e de 20 (vinte) dias consecutivos.

§2º – O recurso será dirigido ao Conselho da Unidade ou equivalente, quando se tratar de ato do Diretor da Unidade, e ao Conselho Universitário, quando se tratar de ato do Reitor ou do Conselho da Unidade.

§3º – O recurso deverá ser decidido dentro de 30 (trinta) dias consecutivos e terá preferência na pauta do respectivo conselho.

§4º – Será considerado julgado o recurso com a maioria simples dos votos dos presentes à sessão do respectivo conselho.

§5º – O presente recurso contempla o permissivo do Art. 197 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 18 – O processo disciplinar estudantil prescreve em 240 (duzentos e quarenta) dias.

Parágrafo único – O prazo prescricional corre a partir da data em que o fato se tornou conhecido e reinicia com a abertura de processo disciplinar.

Art. 19 – A Universidade deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando for constatada:

I – presença de ilegalidade, dolo ou fraude na condução do processo disciplinar discente;

II – superveniência de novas provas, não existentes ou não acessíveis quando da aplicação de sanção disciplinar.

§1º – Para cumprimento do previsto no *caput*, a Universidade poderá agir de ofício ou a requerimento das partes interessadas e arroladas no processo administrativo disciplinar.

§2º – O processo disciplinar reiniciará na instância em que foi proferida a última decisão.

§3º – Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

Art. 20 – As sanções aplicadas serão registradas pelo Departamento de Controle e Registro Acadêmico (DECORDI), sendo estes cancelados, após o decurso de 2 (dois) anos, se o discente não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Art. 21 – A punibilidade por ato sujeito a sanção penal não exclui a sanção disciplinar nem a sanção de natureza civil, quando cabíveis.

Art.22 – As disposições do Código Penal, da lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei 8112/90 (Lei do Regime Jurídico dos Servidores Cíveis da União, das autarquias e das fundações públicas federais), esta última nos aspectos processuais, serão aplicadas subsidiariamente a este Código, no que couber.

Art. 23 – Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Art. 24 – Os prazos desta Resolução serão contados em dias consecutivos, excluindo o dia de início e incluindo o dia final.

Parágrafo único – Aqueles prazos que terminarem nos dias em que não haja expediente serão prorrogados até o dia útil subsequente.

Art.25 – As sanções de repreensão e suspensão poderão ter sua aplicação suspensa quando, por interesse da Universidade, puderem ser substituídas por trabalhos em prol da Universidade.

§1º – A sanção de repreensão poderá ser substituída por 4 (quatro) horas de trabalhos à comunidade universitária, em atividade compatível com sua área do conhecimento.

§2º – A sanção de suspensão poderá ser substituída, na razão de 2 (duas) horas por dia de suspensão, por trabalhos à comunidade universitária, em atividade compatível com sua área do conhecimento, em totais não inferiores a 6 (seis) nem superiores a 40 (quarenta) horas.

§3º – A suspensão definitiva da aplicação da sanção estará condicionada à plena execução da obrigação substitutiva, firmada em termo de compromisso pelo discente e pelo Diretor da Unidade.

Art.26 – O inteiro teor desta Resolução será ostensivamente divulgado pela Administração da Universidade, objetivando tornar públicas as suas disposições.

Art.27 –Esta Resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua aprovação pelo plenário do CEPE.

Porto Alegre, 10 de março de 2004.

JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,

Vice-Reitor.

**Anexo 30 - Decisão nº 07/2000**

Diplomas legais complementares:  
Resolução nº 38/95 - CEPE

Alterações incluídas no texto:  
Resolução nº 60/2003 - CEPE

**DECISÃO 07/2000**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em sessão de 07.01.00, tendo em vista a proposta apresentada pela Comissão Especial CEPE/CONSUN (Portaria nº 3530, de 17.12.99),

**DECIDE**

alterar disposições constantes nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 38/95 do COCEP e aprovar a Regulamentação da Recusa de Matrícula, com vistas a sua aplicação a partir do semestre 2000/1, como segue:

Art. 1º - Para fins de cálculo dos índices de Recusa de Matrícula só serão computadas reprovações em disciplinas cursadas após a edição da Resolução nº 38/95 do COCEP.

Art. 2º - Para fins de cálculo de índices de Recusa de Matrícula, os alunos com novo ingresso em curso na Universidade, só terão computadas reprovações em disciplinas cursadas após este último ingresso.

Art. 3º - O Fator de Desperdício será constante e igual a 0,5. Nos cursos que estão adotando o Fator de Desperdício de 0,6 este será de 0,6 na 6ª, 7ª e 8ª matrículas do aluno no curso passando depois a ser constante e igual a 0,5.

Art. 4º - Retirar do cálculo da Taxa de Reprovação Admissível a Taxa de Integralização Pendente.

Art. 5º - Os alunos para os quais faltam no máximo 25% dos créditos previstos para conclusão do curso e que estiverem em situação de recusa de matrícula, terão a Recusa de Matrícula suspensa.

Art. 6º - Mediante solicitação fundamentada do aluno e análise de seu boletim escolar, a respectiva Comissão de Graduação poderá, após esgotadas as disposições previstas no § 1º do Art. 10 da Resolução nº 38/95, suspender a aplicação da Recusa de Matrícula enquanto verificada a satisfação dos seguintes requisitos:

I - O total de créditos aprovados pelo aluno nos dois últimos semestres deverá ser maior ou igual à Taxa de Integralização Média do Curso. (redação dada pela Resolução nº 60/2003 - CEPE)

II - Demonstração da viabilidade de conclusão do curso observado o número de etapas remanescentes para conclusão do respectivo curso, no tempo máximo permitido pela Resolução nº 38/95.

Parágrafo único - O aluno só poderá solicitar a suspensão da Recusa de Matrícula prevista neste artigo, uma única vez.

Art. 7º - Em nenhuma circunstância a suspensão da Recusa de Matrícula afetará o processo de jubramento.

Art.8º - A PROGRAD estabelecerá procedimentos para implementação do processo de Recusa de Matrícula com estas modificações.

Art.9º - Ficam revogadas as disposições constantes dos artigos 9º e 10 da Resolução nº 38/95 do COCEP que contrariam a presente Decisão e as Resoluções nº 15/96, 20/98, 21/98, 37/99, Portaria nº 3733 e seu Anexo e Instrução Normativa nº 01/99.

Porto Alegre, 07 de janeiro de 2000.

WRANA MARIA PANIZZI,

Reitora

**Anexo 31 – Resolução nº 01/94****RESOLUÇÃO Nº 01/94**

**O CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA**, em sessão de 06.01.94, tendo em vista o constante no processo nº 23078.002456/93-89, nos termos do Parecer nº 02/94 da Comissão de Legislação, Regimento e Recursos com as alterações aprovadas em plenário,

**R E S O L V E**

Art. 1º - Todo docente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul submetido ao regime de estágio probatório fica obrigado a participar do Programa de Atividades de Aperfeiçoamento Pedagógico, como parte integrante de seu plano de trabalho.

Parágrafo Único - A obrigatoriedade referida aplica-se igualmente aos professores afastados de suas atividades acadêmicas para realizar curso de Pós- Graduação "Stricto Sensu" (Mestrado e Doutorado), que deverão participar do Programa de Atividades de Aperfeiçoamento Pedagógico imediatamente cessado o seu afastamento.

Art. 2º -Caberá à Pró-Reitoria de Graduação, em articulação com a Faculdade de Educação e outros órgãos envolvidos, organizar e desenvolver o programa a que alude a presente resolução, e estabelecer, excepcionalmente, as dispensas de obrigatoriedade.

Art. 3º - O desempenho no Programa de Atividades de Aperfeiçoamento Pedagógico será obrigatoriamente considerado para efeitos de avaliação do estágio probatório do docente interessado.

Art. 4º - Esta resolução aplica-se somente aos docentes que ingressarem na Universidade Federal do Rio Grande do Sul após a sua aprovação.

Porto Alegre, 06 de janeiro de 1994.

( o original encontra-se assinado)

SÉRGIO NICOLAIEWSKY,

Vice-Reitor.

**Anexo 32– Resolução nº 24/2006****RESOLUÇÃO Nº 24/2006**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 03/05/2006, tendo em vista o constante no processo nº 23078.008320/06-04, nos termos do Parecer nº 21/2006 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão,

**RESOLVE**

regulamentar as **ATIVIDADES COMPLEMENTARES NA GRADUAÇÃO**, nos seguintes termos:

Art. 1º - Respeitada a legislação vigente e as normas específicas aplicáveis a cada curso, ficam regulamentadas as Atividades Complementares nos Cursos de Graduação da UFRGS com atribuição de créditos que contemplam o aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo discente regularmente matriculado, através de estudos e práticas independentes, presenciais e/ou a distância.

§1º - O caráter das Atividades Complementares é o de flexibilização dos currículos, de forma a incentivar o discente a expandir sua formação para além da área de concentração do curso.

§2º - Os créditos a que se refere o caput deste artigo devem corresponder a modalidade de atividade curricular específica prevista para os cursos de graduação.

§3º - As Comissões de Graduação deverão prever Atividades Complementares no Projeto Pedagógico de seus cursos.

§4º - O número total de créditos atribuídos às Atividades Complementares não poderá ser inferior a 6 (seis) créditos nem exceder a 10% do total de créditos do curso.

Art. 2º - À Comissão de Graduação do Curso (COMGRAD) caberá implementar, coordenar e administrar o desenvolvimento de Atividades Complementares, de acordo com as especificidades do curso e os prazos estabelecidos pela COMGRAD.

§1º - Os relatórios de Atividades Complementares de Graduação deverão ser apresentados pelo discente à COMGRAD do curso, acompanhados de documentação comprobatória, obedecido o prazo estabelecido pela mesma.

§2º - O parecer da COMGRAD deverá contemplar:

- a) o mérito acadêmico para o discente e para o curso;
- b) o item desta regulamentação em que se enquadra o pedido;
- c) o tempo de duração da atividade;
- d) o número de créditos concedidos.

Art. 3º - Deverão ser consideradas Atividades Complementares de Graduação, no âmbito da UFRGS:

I - atividades de extensão universitária, nas seguintes categorias e ordem de precedência:

- a) participação ativa em projetos de extensão universitária, devidamente registrados nos órgãos competentes, como bolsista remunerado ou voluntário;
- b) participação em comissão coordenadora ou organizadora de evento de extensão isolado, devidamente registrado nos órgãos competentes;
- c) participação como agente passivo em cursos, seminários e demais atividades de extensão universitária, excluídas as atividades de prestação de serviços que envolvam remuneração de servidores docentes e/ou técnico-administrativos da UFRGS.

II - atividades de iniciação científica;

III - atividades de monitoria;

IV - atividades desenvolvidas como Bolsa PET (Programa de Educação Tutorial), Bolsa EAD (Educação a Distância) e demais bolsas acadêmicas;

V - atividades de representação discente junto aos órgãos da Universidade, mediante comprovação de, no mínimo, 75% de participação efetiva;

VI - disciplinas eletivas, quando excedentes ao número de créditos eletivos exigidos pelo Curso, cursadas com aproveitamento;

VII - disciplinas obrigatórias alternativas, quando excedentes ao número de créditos obrigatórios alternativos exigidos Curso, cursadas com aproveitamento;

VIII - disciplinas adicionais, cursadas com aproveitamento;

IX - estágios extracurriculares desenvolvidos com base em convênios firmados pela UFRGS;

§1º - Será atribuído 1 (um) crédito a cada 60 horas das atividades relacionadas nos incisos I a IV deste artigo.

§2º - Às atividades de representação discente será atribuído 1 (um) crédito a cada 15 horas, assegurado um mínimo de 1 (um) crédito por mandato.

§3º - As atividades relacionadas nos incisos VI a IX deste artigo devem ter pontuação, em número de créditos, estabelecida pela COMGRAD.

§4º - No caso específico de cursos (ou assemelhados) de extensão com carga horária definida e que inclua avaliação de frequência e desempenho, será atribuído 1 (um) crédito a cada 15 horas.

§5º - Para fins de atribuição de créditos, os trabalhos decorrentes das atividades de extensão e de iniciação científica deverão ser apresentados no Salão de Extensão ou no Salão de Iniciação Científica da UFRGS.

§6º - A atribuição de créditos para as atividades voluntárias (monitoria, iniciação científica e extensão) obedece aos mesmos critérios estabelecidos para as atividades remuneradas por Bolsa, desde que a atividade esteja devidamente registrada na respectiva Pró-Reitoria.

§7º - Individualmente, qualquer das atividades fica limitada a, no máximo, 1/3 (um terço) do total, em número de créditos, das Atividades Complementares.

Art. 4º - Poderão ainda ser consideradas Atividades Complementares de Graduação, atividades referentes a:

I - disciplinas de outros cursos/habilitações ou ênfases de instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, cursadas com aproveitamento e sem duplicidade de aproveitamento;

II - participação efetiva e comprovada em semanas acadêmicas, programas de treinamento, programas de iniciação científica, jornadas, simpósios, congressos, encontros, conferências, fóruns, atividades artísticas, promovidos pela UFRGS, ou por outras instituições de ensino superior, conselhos ou associações de classe, assim como atividades de docência e publicações;

III - atividades desenvolvidas como Bolsa Permanência ou Bolsa Trabalho, no âmbito da UFRGS;

IV - atividades de extensão promovidas por outras instituições de ensino superior ou por órgão público;

V - estágios extracurriculares desenvolvidos pelo discente;

VI - outras atividades propostas pelo discente, em qualquer campo de conhecimento.



Art. 5º - Cada COMGRAD poderá estabelecer critérios para o aproveitamento de atividades iniciadas antes da data de ingresso do discente no curso.

Art. 6º - É vedado à COMGRAD:

I - aproveitar os excedentes de créditos obtidos em Atividades Complementares para substituição de créditos obrigatórios ou eletivos do currículo do curso;

II - criar disciplinas especificamente para ofertá-las como Atividades Complementares;

III - determinar qualquer tipo de Atividade Complementar como sendo de caráter obrigatório.

Art. 7º - Respeitados os prazos estabelecidos nas Diretrizes Curriculares respectivas, as disposições estabelecidas nesta Resolução deverão estar integralmente implementadas por todos os Cursos de Graduação da UFRGS até o semestre letivo 2008/1.

Art. 8º - Fica revogada a Resolução nº 31/2003 do CEPE.

Porto Alegre, 03 de maio de 2006.

(o original encontra-se assinado)

JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,

Reitor.

## Anexo 33- Resolução nº 38/95

### RESOLUÇÃO Nº 38/95

#### **Alterações incluídas no texto:**

Resolução nº 40/2003, de 13/8/2003

#### **Diplomas legais complementares:**

Decisão nº 07/2000, de 07/1/2000

O CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA, em sessão de 06.12.95, tendo em vista o constante no processo nº 23078.021056/90-75, nos termos do Parecer nº 34/95 da Comissão de Diretrizes Gerais e Prioridades do Ensino e da Pesquisa, com as emendas aprovadas em plenário

#### **RESOLVE**

estabelecer as seguintes NORMAS PARA JUBILAMENTO E RECUSA DE MATRÍCULA

Art. 1º - A Universidade Federal do Rio Grande do Sul implantará o processo de Jubilamento (Desligamento) e Recusa de Matrícula dentro dos objetivos, conceitos e parâmetros a seguir definidos:

Parágrafo Único - O Processo de Jubilamento e Recusa de Matrícula tem os seguintes objetivos: a) induzir os alunos a fazerem a chamada Matrícula Responsável, que é o ato de matricular-se somente naquelas disciplinas em que julgar poder efetivamente obter aprovação e a elas dedicar-se seriamente e b) melhorar o desempenho do corpo discente da Universidade.

#### **JUBILAMENTO**

Art. 2º - Jubilamento é o desligamento da Universidade de alunos que ultrapassarem o prazo máximo de tempo para a conclusão de seus cursos.

§ 1º - O prazo máximo para conclusão de todos os cursos de graduação da Universidade é de duas vezes o prazo fixado para integralização de seus currículos plenos.

§ 2º - No caso de permanência em curso, a contagem do prazo máximo de conclusão referido no parágrafo 1º será acrescida, uma única vez, de mais um prazo de integralização do curso. **(Incluído pela Resolução nº 40/2003 do CEPE)**

§ 3º - O prazo máximo de conclusão do curso não poderá, em nenhuma hipótese, ser estendido além dos prazos definidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo. **(Alterado pela Resolução nº 40/2003 do CEPE)**

Art. 3º - Os alunos atuais que, no semestre 96/1, ainda não completaram o prazo máximo de conclusão de seus cursos fixado no Parágrafo 1º do Art. 2º, terão um novo prazo constituído do número de semestres que faltam para que se complete o prazo máximo para a conclusão de seus cursos mais metade do número de semestres já matriculados.

Art. 4º - Os alunos atuais que, no semestre 96/1, já completaram o prazo máximo de conclusão de seus cursos, fixado no Parágrafo 1º do Art. 2º, terão um novo prazo constituído de metade do prazo máximo previsto para a conclusão de seus cursos.

#### **RECUSA DE MATRÍCULA**

Art. 5º - Recusa de Matrícula é o desligamento, a qualquer tempo, de alunos que apresentarem aproveitamento abaixo de padrões estabelecidos pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Art. 6º - A Recusa de Matrícula será aplicada a partir da sexta matrícula do aluno no curso.

Parágrafo Único - Para os alunos atuais, a sexta matrícula a que se refere o caput deste Artigo será computada a partir do semestre 96/1.

Art. 7º - A proposta de Recusa de Matrícula está baseada na Taxa Média de Reprovação, medida em créditos por semestre. O aluno que tiver uma taxa média de reprovação superior a uma Taxa de Reprovação Admissível, fixada pela Universidade para o seu caso, terá sua matrícula recusada.

Art. 8º - A Taxa Média de Reprovação de um aluno é a relação entre todas as disciplinas em que foi reprovado, computadas através dos créditos atribuídos a cada uma delas, e o número total de matrículas efetuadas, desde o início do seu curso, calculada a cada semestre.

Art. 9º - A Taxa de Reprovação Admissível é expressa pela relação matemática:

(Taxa de Integralização Média - Taxa de Integralização Pendente) x Fator de Desperdício = Taxa de Reprovação Admissível. **(Revogado pela Decisão nº 07/2000 do Conselho Universitário)**

§ 1º - A Taxa de Integralização Média é característica de cada curso e é obtida pela relação entre o número de créditos e o número de semestres (matrículas) da seriação aconselhada do curso.

§ 2º - A Taxa de Integralização Pendente é característica de cada aluno e indica a relação entre o número de créditos ainda não integralizados e o número de semestres ainda necessários para completar o prazo máximo de conclusão de seu curso fixado no Parágrafo 1º do Art. 2º.

§ 3º - O Fator de Desperdício significa o percentual de créditos de disciplinas com reprovação, por semestre, que a Universidade estabelece como limite máximo permitido para cada aluno.

a) O Fator de Desperdício é variável e decrescente, iniciando em 40 por cento na sexta matrícula e caindo linearmente até 15 por cento na última matrícula.

b) Para atender as especificidades de seus cursos, as Comissões de Carreira ou os órgãos que lhes suceda poderão propor, excepcionalmente, à homologação de sua respectiva Câmara, a fixação na sexta matrícula da taxa de desperdício em uma faixa entre 40 e 15%.

§ 4º - A Taxa de Reprovação Admissível é um parâmetro de desempenho definido pela Universidade, calculada através do disposto no Art. 9º. O aluno que apresentar, na matrícula considerada, a Taxa de Reprovação Média superior à Taxa de Reprovação Admissível, terá sua matrícula recusada.

Art. 10 - Cada aluno poderá apresentar, uma única vez durante o curso, a Taxa Média de Reprovação superior à Taxa de Reprovação Admissível, sem ter sua matrícula recusada. **(Revogado pela Decisão nº 07/2000 do Conselho Universitário)**

§ 1º - Ao aluno nessa condição serão concedidas duas matrículas, no máximo, para situar sua Taxa Média de Reprovação abaixo da Taxa de Reprovação Admissível.

§ 2º - O aluno que não apresentar, na matrícula imediatamente posterior ao término do período concedido, a Taxa de Reprovação Média inferior à Taxa de Reprovação Admissível, terá sua matrícula recusada.

Art. 11 - A Comissão de Diretrizes Gerais e Prioridades do Ensino e da Pesquisa deverá submeter, no prazo de 60 dias, ouvida a PROGRAD, normas regulamentando operacionalmente a presente Resolução.

Porto Alegre, 06 de dezembro de 1995.

SÉRGIO NICOLAIEWSKY,

Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

**Anexo 34- Decisão nº 134/2007****DECISÃO Nº 134/2007**

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em sessão de 29/06/2007, de acordo com a proposta da Comissão Especial designada pelas Portarias nº 3222, de 3/11/2006, e 3480, de 17/11/2006, e as emendas aprovadas em plenário,

**DECIDE**

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Ações Afirmativas, através de Ingresso por Reserva de Vagas para acesso a todos os cursos de graduação e cursos técnicos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, de candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio, candidatos autodeclarados negros egressos do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio e candidatos indígenas.

Art. 2º - Este Programa de Ações Afirmativas, através de Ingresso por Reserva de Vagas tem por objetivos:

I – ampliar o acesso em todos os cursos de graduação e cursos técnicos oferecidos pela UFRGS para candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio e para candidatos autodeclarados negros egressos do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio, mediante habilitação no Concurso Vestibular e nos processos seletivos dos cursos técnicos;

II – promover a diversidade étnico-racial e social no ambiente universitário;

III – apoiar estudantes, docentes e técnico-administrativos para que promovam, nos diferentes âmbitos da vida universitária, a educação das relações étnico-raciais;

IV – desenvolver ações visando a apoiar a permanência, na Universidade, dos alunos referidos no Art. 1º mediante condições de manutenção e de orientação para o adequado desenvolvimento e aprimoramento acadêmico-pedagógico.

Art. 3º - A modalidade de Ingresso por Reserva de Vagas é constituída pelo conjunto de critérios e de procedimentos estabelecidos nesta Decisão e que serão integrados àqueles já adotados pela UFRGS, no Concurso Vestibular, para preenchimento de vagas dos cursos de graduação e nos processos seletivos dos cursos técnicos.

Art. 4º - A reserva de vagas ficará em vigor por um período de cinco anos, sendo avaliada anualmente, e poderá ser prorrogada, a partir da avaliação conclusiva, que será realizada no ano de 2012 .

Art. 5º - Do total das vagas oferecidas em cada curso de graduação da UFRGS serão garantidas, no mínimo , 30% (trinta por cento) para candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio.

§1º - Entende-se por egresso do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio o candidato que cursou com aprovação em escola pública pelo menos a metade do Ensino Fundamental e a totalidade do Ensino Médio.

§2º - O candidato que desejar concorrer às vagas destinadas a candidatos egressos do ensino público, previstas no caput deste Artigo, concomitantemente às vagas de acesso universal, deverá assinalar esta opção no ato da inscrição no Concurso Vestibular. No momento da matrícula, o candidato aprovado deverá apresentar à Comissão de Graduação - COMGRAD do Curso em que foi aprovado, certificado de conclusão e histórico escolar de todo o Ensino Fundamental e Médio, reconhecido pelo órgão público competente, que comprovem as condições expressas neste Artigo.

Art. 6º - Do total das vagas oferecidas aos candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio, conforme estabelecido no caput do Art. 5º, no mínimo a metade será garantida aos estudantes autodeclarados negros, sem prejuízo ao disposto no §3º do Art. 10 .

Parágrafo único - O candidato que desejar concorrer às vagas destinadas a candidatos negros, previstas no caput deste Artigo, concomitantemente às vagas de acesso universal, deverá assinalar esta opção no ato da inscrição no Concurso Vestibular e registrar a autodeclaração étnico-racial no espaço previsto para tal no formulário. Caso aprovado, no momento da matrícula, o candidato deverá, além de apresentar os documentos exigidos no §2º do Art. 5º, assinar junto à COMGRAD a autodeclaração étnico-racial feita por ocasião da inscrição no Concurso Vestibular.

Art. 7º - Serão respeitadas as mesmas proporções designadas nos Artigos 5º e 6º para as vagas oferecidas nos processos seletivos dos cursos técnicos.

Parágrafo único – Os procedimentos serão objeto de regulamentação específica.

Art. 8º - O candidato que prestar informações falsas relativas às exigências da presente Decisão estará sujeito, além da penalização pelos crimes previstos em lei, à desclassificação do Concurso Vestibular ou dos processos seletivos dos cursos técnicos e ter, em consequência, sua matrícula recusada no curso, o que poderá acontecer a qualquer tempo.

Art. 9º - Todos os candidatos habilitados no Concurso Vestibular para os cursos de graduação serão ordenados em uma classificação geral por curso, conforme pontuação obtida, independentemente de sua habilitação quanto ao disposto no Art. 1º desta Decisão.

Art. 10 - Os candidatos habilitados no Concurso Vestibular egressos do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio, que não forem classificados nas vagas universais, serão ordenados seqüencialmente em cada curso.

§1º - Da relação assim obtida, serão classificados os candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio até perfazerem o percentual de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) estabelecido no caput do Art. 6º.

§2º - O percentual de vagas restante será destinado aos candidatos que se autodeclararem negros.

§3º - No caso de não haver candidatos em condições de preencher as vagas garantidas a negros egressos do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio, estas serão preenchidas por candidatos não negros oriundos de escolas públicas. Se ainda restarem vagas as mesmas voltarão ao sistema universal por curso.

Art. 11 - Caberá ao Reitor nomear Comissão de Acompanhamento dos Alunos do Programa de Ações Afirmativas, ouvidos o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e o Conselho Universitário - CONSUN, que terá como atribuição propor medidas a serem implementadas, a partir do primeiro semestre de 2008, no sentido de apoiar e dar assistência a esses alunos.

Parágrafo único - A COMGRAD de cada curso deverá acompanhar os alunos do Programa de Ações Afirmativas, propondo medidas à Comissão de Acompanhamento.

Art. 12 - No ano de 2008, serão disponibilizadas 10 vagas para estudantes indígenas cuja forma de distribuição será definida pelo CEPE, ouvidas as comunidades indígenas e a COMGRAD dos cursos demandados. A partir do ano de 2009 este número de vagas poderá ser alterado.

§1º - Institui-se a Comissão de Acesso e Permanência do Estudante Indígena, que terá sob sua responsabilidade os processos seletivos dos estudantes indígenas, bem como o seu acompanhamento e inserção no ambiente acadêmico.

§2º - As vagas para indígenas serão criadas, anualmente, especificamente para este fim. Aquelas que não forem ocupadas serão extintas.

Porto Alegre, 29 de Junho de 2007

JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,

Reitor

**Anexo 35 - Resolução nº 13/2007****RESOLUÇÃO Nº 13/2007****Alteração incluída no texto****Resolução nº 17/2007, de 30/05/2007****Legislações Complementares:**Res. nº 17/99, alterada pela Res. 30/2006 do CEPE

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 25/04/2007, tendo em vista o constante no processo nº 23078.006407/07-92, nos termos do Parecer nº 13/2007 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão, e com a emenda aprovada pelo Plenário

**RESOLVE**

aprovar as seguintes **NORMAS COMPLEMENTARES AO PROCESSO DE INGRESSO EXTRAVESTIBULAR NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL** :

**CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O Ingresso Extravestibular, nas modalidades Transferência Interna por Recalculo de Média do Vestibular e Ingresso de Diplomado, será realizado sempre para ingresso no primeiro semestre letivo de cada ano, em data estabelecida no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, mediante solicitação da respectiva COMGRAD e aprovação da Câmara de Graduação, cursos poderão ser autorizados a oferecer as modalidades previstas no caput também para ingresso no segundo semestre letivo de cada ano.

Art. 2º - O Ingresso Extravestibular na modalidade de Transferência Interna por Processo Seletivo Unificado e Transferência Voluntária por Processo Seletivo Unificado será realizado sempre para ingresso no segundo semestre letivo de cada ano, em data estabelecida no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único - Faz parte da presente Resolução a tabela de cursos de graduação considerados Idênticos ou Assemelhados para efeitos do Ingresso Extravestibular para 2007/2, nas modalidades de Transferência Interna por Processo Seletivo Unificado e Transferência Voluntária por Processo Seletivo Unificado.

Art. 3º - O Ingresso Extravestibular, na modalidade de Readmissão por Abandono, será realizado semestralmente, em data estabelecida no Calendário Acadêmico.

Art. 4º - O número de vagas oferecidas, assim como as condições e os critérios para o Ingresso Extravestibular de cada curso da UFRGS, serão divulgados semestralmente, através de um Edital de Ingresso Extravestibular.

Art. 5º - O Edital de Ingresso Extravestibular deverá prever, no ano de 2007, a utilização de no mínimo 65% das vagas disponíveis de cada curso, acrescentando-se 10 pontos percentuais a esse em cada ano subsequente, até se atingir a totalidade das vagas disponíveis.

**CAPÍTULO II -TRANSFERÊNCIA INTERNA POR RECALCULO DE MÉDIA DO VESTIBULAR E INGRESSO DE DIPLOMADO (de acordo com o Art. 1ºdest a Resolução)****Seção I - TRANSFERÊNCIA INTERNA ATRAVÉS DO CRITÉRIO DE RECALCULO DA MÉDIA DO CONCURSO VESTIBULAR**

Art. 6º - Para participar do processo seletivo, o candidato deve ter obtido, no Concurso Vestibular (CV) que o habilitou ao curso em que está matriculado ou com matrícula trancada, média igual ou superior à do aluno que ingressou com a menor média no curso pretendido pelo candidato, naquele mesmo ano. A média será recalculada tendo como base os pesos das provas do curso pleiteado.

§1º - Se o aluno tiver ingressado no curso em que está matriculado até 1990 inclusive, será comparada à média do aluno no CV com a menor média admitida no mesmo ano, no curso pretendido, sem recálculo da média.

§2º - Para cursos que não existiam na época de ingresso do aluno, será comparada a média do aluno no CV com a menor média admitida no curso pretendido, no ano do primeiro vestibular desse curso.

Art. 7º - O candidato à Transferência Interna deverá ter ingressado no curso de origem através de Concurso Vestibular, conforme previsto no Art. 19 da Resolução 08/83-COCEP.

Art. 8º - O candidato só poderá solicitar Transferência Interna para um único curso em um mesmo período letivo.

Parágrafo único - No caso do estudante solicitar transferência interna para mais de um curso, somente será válido o último pedido protocolado.

Art. 9º - São critérios de seleção obrigatórios:

I - Quociente entre a média obtida pelo candidato no CV, recalculada tendo como base os pesos das provas do curso pretendido, e a média do último candidato admitido nesse curso, no mesmo vestibular. A ordem de classificação dos candidatos será decrescente.

II - Além do disposto no inciso I, habilitação, em caráter eliminatório, em Prova Específica, somente para os candidatos aos Cursos de Teatro, Artes Visuais e Música.

Art. 10 - A respectiva Comissão de Graduação (COMGRAD) poderá adotar um ou mais dentre os seguintes critérios adicionais:

I - Aprovação em Prova Escrita e/ou Prática; o programa e os critérios de aprovação para a prova devem estar disponíveis aos candidatos a partir do início das inscrições.

II - A média harmônica dos valores atribuídos aos conceitos obtidos pelo candidato em todas as disciplinas do seu curso, conforme os índices do Ordenamento de Alunos para fins de Matrícula. A ordem é decrescente.

III - Entrevista cumprindo roteiro comum a todos os candidatos.

IV - Valoração do percentual de créditos do curso pleiteado que já tenham sido cursados, com aprovação, pelo candidato.

Parágrafo único - No caso de serem escolhidos critérios adicionais, os pesos de cada critério de seleção devem estar disponíveis aos candidatos a partir do início das inscrições; o critério obrigatório, descrito no Art. 9º, não pode ter peso menor que 50 % no resultado final.

## Seção II - INGRESSO DE DIPLOMADO

Art. 11 - Para participar do processo seletivo, o candidato deve ser portador de diploma de curso superior de graduação brasileiro, reconhecido pelo MEC, ou de curso superior de graduação estrangeiro, devidamente revalidado, na forma da lei.

§1º - No caso da Licenciatura em Enfermagem, da Licenciatura em Psicologia ou das habilitações do Curso de Farmácia, o candidato deverá ser portador do diploma de curso superior de graduação, respectivamente, em Enfermagem, em Psicologia ou de Farmacêutico.

§2º - No caso do diploma do curso de graduação brasileiro não ter sido expedido até o prazo máximo de um ano da colação de grau, será aceito o respectivo certificado de conclusão do curso.

§3º - No caso de extravio de diploma brasileiro, será aceita certidão de registro de diploma, nos termos da Portaria nº 255/90, do MEC.

Art. 12 - A respectiva COMGRAD poderá adotar um ou mais dentre os seguintes critérios de seleção:  
I - Análise de Curriculum Vitae que obrigatoriamente deverá incluir histórico escolar do curso em que se diplomou, com critérios estabelecidos pela COMGRAD e que devem estar disponíveis aos candidatos a partir do início das inscrições.

II - Aprovação em Prova Específica ; somente para os candidatos aos Cursos de Teatro, Artes Visuais e Música.

III - Aprovação em Prova Escrita e/ou Prática; o programa e os critérios de aprovação para a prova devem estar disponíveis aos candidatos a partir do início das inscrições.

IV - Entrevista cumprindo roteiro comum a todos os candidatos, não podendo ser este o único critério escolhido pela COMGRAD e nem ter peso maior do que 30% do resultado final.

Parágrafo único - Os pesos de cada critério escolhido devem estar disponíveis aos candidatos a partir do início das inscrições.

### Seção III - PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 13 - Todos os critérios escolhidos pela COMGRAD deverão constar nas informações sobre o Ingresso Extravestibular e obedecer aos seguintes procedimentos:

I - Aplicação por Banca Examinadora composta por, no mínimo, dois professores.

II - Registro em ata.

III - Igualdade para todos os candidatos da mesma modalidade de ingresso, em cada curso.

IV - Observância ao número de vagas estabelecidas previamente pela COMGRAD.

V - Lista de presenças em cada etapa do processo.

### CAPÍTULO III - READMISSÃO POR ABANDONO

~~Art. 14 - Só poderá solicitar Readmissão por Abandono o candidato que tenha obtido, quando da sua última matrícula, taxa média de reprovação menor ou igual que a admissível. (revogado pela Res. nº 17/2007)~~

CAPÍTULO IV - TRANSFERÊNCIA INTERNA POR PROCESSO SELETIVO UNIFICADO e TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA POR PROCESSO SELETIVO UNIFICADO (de acordo com o Art. 2º desta Resolução)

Art. 15 - São condições para participar do processo seletivo:

I - Ser aluno da UFRGS ou de outra instituição de ensino superior, matriculado ou com matrícula trancada.

II - Estar enquadrado em uma das seguintes situações:

a) Ter sido aprovado no conjunto das disciplinas que compõem os três primeiros semestres do seu curso de origem, no caso do curso de origem ser semestral;

b) Ter sido aprovado no conjunto das disciplinas que compõem os dois primeiros anos do seu curso de origem, no caso do curso de origem ser seriado ou anual.

III - O curso de origem do candidato deverá ser reconhecido pelo MEC e constar na tabela de cursos de graduação considerados Idênticos ou Assemelhados para efeitos de Ingresso Extravestibular para 2007/2, nas modalidades de Transferência Interna por Processo Seletivo Unificado e de



Transferência Voluntária por Processo Seletivo Unificado, que é parte integrante da presente Resolução.

§1º - No caso de Transferência Interna o candidato deverá ter ingressado no curso de origem através de Concurso Vestibular, conforme Art. 19 da Resolução 08/83-COCEP.

§2º - O Edital de Ingresso Extravestibular deverá incluir a Tabela de Cursos de Graduação considerados Idênticos ou Assemelhados para efeitos de Ingresso Extravestibular para 2007/2, nas modalidades de Transferência Interna por Processo Seletivo Unificado e de Transferência Voluntária por Processo Seletivo Unificado, elaborada pelo critério de equivalência geral entre os conteúdos dos três semestres iniciais e que é parte da presente Resolução.

Art. 16 - Será realizada uma pré-seleção anual compreendendo as seguintes etapas:

I - Inscrição dos candidatos.

II - Realização das provas integrantes do Processo Seletivo Unificado, de forma centralizada e organizada pela COPERSE.

Parágrafo único - O Processo Seletivo Unificado incluirá, para todos os cursos, obrigatoriamente, uma prova de redação e uma prova de conhecimento específico constante do bloco de conhecimento ao qual o curso pretendido pertence, devendo esses blocos constar no Edital de Ingresso Extravestibular.

Art. 17 - Será considerado pré-selecionado o candidato que obtiver um aproveitamento mínimo de 30% no conjunto das provas, calculado pela soma dos escores brutos alcançados, e obtiver um aproveitamento mínimo de 30% na redação e 30% na prova de conhecimento específico do bloco.

§1º - Adicionalmente, para os Cursos de Teatro, Art e Visuais e Música, os candidatos deverão obter aprovação em Prova de Habilitação Específica, de caráter eliminatório.

§2º - Para os demais cursos, poderá ser exigida, a critério da Comissão de Graduação do Curso, uma Prova de Habilitação Específica do Curso, de caráter eliminatório, sendo a execução da mesma de responsabilidade da Comissão de Graduação.

§3º - Os candidatos pré-selecionados, nos termos do caput deste artigo, deverão apresentar documentação fornecida pelas suas instituições de ensino superior de origem, que comprovem o atendimento ao estabelecido no artigo 15 desta Resolução.

§4º - No caso de candidatos provenientes de instituições de ensino superior estrangeiras, a documentação referida no parágrafo anterior deverá ser apreciada pela respectiva COMGRAD.

§5º - Os candidatos pré-selecionados que não comprovarem o atendimento ao disposto no Art. 15 estarão eliminados do processo.

§6º - Para fins de ocupação da vaga, os candidatos pré-selecionados devem estar posicionados, no mínimo, na quarta etapa curricular do curso pretendido, ficando as devidas verificações a cargo da respectiva COMGRAD, admitindo-se a possibilidade de adaptação de até, no máximo, uma disciplina a ser cursada da 3ª etapa curricular do curso pretendido.

§7º - Para as provas de Habilitação Específica de Curso, o programa e os critérios de avaliação devem estar disponíveis aos candidatos a partir do início das inscrições, nos termos do caput deste artigo.

Art. 18 - As notas do candidato, para efeitos de pré-seleção, serão calculadas mediante padronização do escore bruto obtido em cada uma das provas.

§1º - Dentro de cada bloco de conhecimento, as provas poderão ter pesos diferenciados, com valores entre 40% e 60%, devendo esses pesos constar no Edital de Ingresso Extravestibular.

§2º - O escore padronizado de cada uma das provas que o candidato realizará será calculado pela fórmula:

Onde

$E_p$  : escore padronizado na prova

$$E_p = \frac{E_b - \mu}{\sigma} \times 100 + 500$$

$E_b$  : escore bruto do candidato na prova

$\mu$  : média dos escores brutos da prova

$\sigma$  : desvio padrão da prova

Art. 19 - Os candidatos que satisfizerem o disposto no Art. 17 serão classificados, para preenchimento no limite das vagas oferecidas nos cursos a que estão concorrendo, segundo a ordem decrescente do argumento de concorrência calculado pela média harmônica ponderada dos escores padronizados obtidos na redação e na prova de conhecimento específico.

Parágrafo único - No caso de empate, será considerado melhor classificado o candidato com a maior soma dos escores brutos; persistindo o empate, será considerado o melhor escore na prova de redação.

Art. 20 - A ocupação das vagas deverá ser feita por curso, obedecendo à classificação estabelecida no Art. 18 independentemente de se tratar de aluno da UFRGS -transferência interna - ou proveniente de outra instituição de ensino superior - transferência voluntária.

#### CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21- O aproveitamento de estudos realizados no curso de origem do candidato estará a cargo da respectiva COMGRAD, devendo atender ao disposto na Resolução nº 30/2006 do CEPE.

Parágrafo único - No caso da Transferência Interna, o aproveitamento de disciplinas cursadas no curso de origem, que possuam o mesmo código do curso pretendido, serão apropriadas automaticamente.

Art. 22 - Cabe ao DECORDI/PROGRAD a conferência, certificação da autenticidade e arquivamento dos documentos entregues pelos candidatos quando da participação no Processo Seletivo Unificado para Ingresso Extravestibular.

Art. 23 - O artigo 7º da Resolução nº 08/83-COCEP permanece com a mesma redação estabelecida pela Resolução nº 11 /2005, como segue:

Art. 7º - Alunos regularmente matriculados em cursos de graduação reconhecidos de outras instituições de ensino superior do País, ou, em casos especiais, do estrangeiro, poderão requerer ingresso por transferência para curso idêntico ou assemelhado desta Universidade, desde que se enquadrem em uma das seguintes situações":

a) Ter sido aprovado no conjunto das disciplinas que compõem os três primeiros semestres do seu curso de origem, no caso do curso de origem ser semestral;

b) Ter sido aprovado no conjunto das disciplinas que compõem os dois primeiros anos do seu curso de origem, no caso do curso de origem ser anual.

Parágrafo único - Os critérios de semelhança entre cursos previstos no caput deverão ser os estabelecidos em norma complementar."

Art. 24 - O item (b) do artigo 9º da Resolução nº 08/83-COCEP permanece com a mesma redação estabelecida pela Resolução nº 11 /2005, como segue : Art. 9º

b) do oferecimento de vagas por parte da Pró-Reitoria de Graduação";

Art. 25 - O artigo 11 da Resolução nº 08/83-COCEP permanece com a mesma redação estabelecida pela Resolução nº 11 /2005, como segue:

Art. 11 - É vedada a transferência voluntária para os dois semestres finais do curso pretendido".

Art. 26 - Fica revogada a Resolução nº 23/2006 do CEPE.

Porto Alegre, 25 de abril de 2007.

(o original encontra-se assinado)

PEDRO CEZAR DUTRA FONSECA,

Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 13/2007 – CEPE**

<b>CURSOS DA UFRGS</b>	<b>CURSOS DE GRADUAÇÃO CONSIDERADOS IDÊNTICOS OU ASSEMELHADOS PARA EFEITOS DO INGRESSO EXTRAVESTIBULAR 2007/2 ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO UNIFICADO NAS MODALIDADES DE TRANSFERÊNCIA INTERNA E TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA</b>
Administração	Administração, Administração Pública, Administração -Produção e Sistemas, Administração - Marketing, Administração - Finanças, Administração - Recursos Humanos, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Comércio Exterior, Marketing, Economia, Análise de Sistemas, Administração Hospitalar.
Agronomia	Agronomia, Engenharia Agrônômica, Engenharia Agrícola, Engenharia Florestal.
Arquitetura e Urbanismo	Arquitetura; Arquitetura e Urbanismo.
Arquivologia	Arquivologia, Biblioteconomia, Administração, Comunicação Social Hab. Relações Públicas; Hab. Publicidade e Propaganda; Hab. Jornalismo.
Artes Visuais	Artes Plásticas, Artes Visuais.
Biblioteconomia	Biblioteconomia, Biblioteconomia e Documentação, Ciência da Informação, Gestão da Informação, Arquivologia e Museologia, Administração, Administração Pública, Administração -Produção e Sistemas, Administração - Marketing, Administração - Finanças, Administração - Recursos Humanos.
Biomedicina	Biomedicina, Ciências Biológicas – Modalidade Biomédica, Bacharelado em Ciências Biomédicas , Ciências Biológicas –Modalidade Médica, Bacharelado em Biomedicina, Ciências Biomédicas, Bacharelado em Ciências Biológicas – Modalidade Médica, Ciências Biológicas – Bacharelado Modalidade Médica.
Ciências Atuariais	Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Economia, Administração. Bacharelado e Licenciatura em Estatística, Matemática.
Ciências Biológicas – Bacharelado e Licenciatura	Biologia, Ciências Biológicas, Bacharelado e Licenciatura Plena em Biologia, Bacharelado em Ecologia, Oceanografia, Ciências – Habilitação Biologia – Licenciatura Plena.
Ciências Contábeis	Ciências Contábeis, Ciências Atuariais, Ciências Econômicas, Economia, Administração, Administração Pública, Administração – Produção e Sistemas, Administração – Marketing, Administração – Finanças, Administração – Recursos Humanos.
Ciência da Computação	Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia da Computação, Informática.
Ciências Econômicas	Economia, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Administração, Ciências Atuariais, Administração Pública, Administração – Produção e

	Sistemas, Administração – Marketing, Administração – Finanças, Administração – Recursos Humanos, Matemática, Estatística, Todas as Engenharias, Ciências Sociais, Relações Internacionais.
Ciências Jurídicas e Sociais	Ciências Jurídicas e Sociais, Direito, Ciências Jurídicas.
Ciências Sociais – Bacharelado e Licenciatura	Ciências Sociais, Licenciatura Plena em Ciências Sociais , Bacharelado e Licenciatura em Ciências Sociais , Licenciatura e Bacharelado em Ciências Sociais , Ciências Políticas, Sociologia, Serviço Social.
Comunicação Social – Jornalismo	Comunicação Social – Habilitação Jornalismo, Comunicação Social – Habilitação Relações Públicas, Comunicação Social – Habilitação Publicidade e Propaganda; Cursos de Jornalismo, Relações Públicas, Publicidade e Propaganda.
Comunicação Social – Publicidade e Propaganda	Comunicação Social – Habilitação Publicidade e Propaganda, Comunicação Social – Habilitação Jornalismo, Comunicação Social – Habilitação Relações Públicas; Cursos de Publicidade e Propaganda, Relações Públicas, Jornalismo.
Comunicação Social – Relações Públicas	Comunicação Social – Habilitação Relações Públicas, Comunicação Social – Habilitação Jornalismo, Comunicação Social – Habilitação Publicidade e Propaganda; Cursos de Jornalismo, Relações Públicas, Publicidade e Propaganda.
Design – Design de Produto	Design, Design de Produto, Arquitetura.
Design – Design Visual	Design, Design Visual, Arquitetura.
Educação Física – Bacharelado e Licenciatura	Educação Física (Bacharelado ou Licenciatura).
Enfermagem	Enfermagem.
Engenharia Ambiental	Engenharia Ambiental.
Engenharia Cartográfica	Engenharia Cartográfica, Engenharia de Produção, Engenharia Civil, Engenharia de Alimentos, Engenharia da Computação, Engenharia de Materiais, Engenharia de Minas, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Química, Engenharia Ambiental, Engenharia de Agrimensura, Engenharia Agrícola.
Engenharia Civil	Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil Empresarial, Engenharia de Materiais, Engenharia de Produção, Engenharia de Alimentos, Engenharia da Computação, Engenharia de Minas, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Química, Engenharia Cartográfica.
Engenharia de Alimentos	Engenharia de Alimentos, Engenharia Civil, Engenharia de Materiais, Engenharia de Produção, Engenharia da Computação, Engenharia de Minas, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Química, Engenharia Cartográfica, Bacharelado em Química, Química Industrial.
Engenharia de Computação	Engenharia de/da Computação, Ciência da Computação, Engenharia Elétrica, Engenharia de Alimentos, Engenharia Civil, Engenharia de Materiais, Engenharia de Produção, Engenharia de Minas, Engenharia Mecânica, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Química, Engenharia Cartográfica.
Engenharia de Materiais	Engenharia de Materiais, Engenharia de Produção, Engenharia Civil, Engenharia de Alimentos, Engenharia da Computação, Engenharia de Minas, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Química, Engenharia Cartográfica.
Engenharia de Minas	Engenharia de Minas, Engenharia de Produção, Engenharia Civil, Engenharia de Alimentos, Engenharia da Computação, Engenharia de Materiais, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Química, Engenharia Cartográfica.
Engenharia de Produção	Engenharia de Produção, Engenharia Civil, Engenharia de Alimentos, Engenharia da Computação, Engenharia de Materiais, Engenharia de Minas, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Metalúrgica,

	Engenharia Química, Engenharia Cartográfica.
Engenharia Elétrica	Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia de Computação, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Produção, Engenharia Civil, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Materiais, Engenharia de Minas, Engenharia Mecânica, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Química, Engenharia Cartográfica.
Engenharia Mecânica	Engenharia Mecânica, Engenharia de Produção, Engenharia Civil, Engenharia de Alimentos, Engenharia da Computação, Engenharia de Materiais, Engenharia de Minas, Engenharia Elétrica, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Química, Engenharia Cartográfica.
Engenharia Metalúrgica	Engenharia Metalúrgica, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil Empresarial, Engenharia Mecânica Empresarial, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia Mecatrônica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia, Engenharia em Energia, Engenharia de Sistemas Digitais, Engenharia Florestal, Engenharia de Plásticos, Engenharia de Produção, Engenharia Civil, Engenharia de Alimentos, Engenharia da Computação, Engenharia de Materiais, Engenharia de Minas, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Engenharia Cartográfica.
Engenharia Química	Engenharia Química, Química, Química Industrial, Engenharia de Materiais, Engenharia de Produção, Engenharia Civil, Engenharia de Alimentos, Engenharia da Computação, Engenharia de Minas, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Cartográfica, Física.
Estatística	Estatística, Bacharelado e Licenciatura em Matemática, Bacharelado em Matemática Aplicada, Bacharelado em Matemática Computacional, Ciências da Computação, Ciências Atuariais, Bacharelado e Licenciatura em Física, Bacharelado e Licenciatura em Química, Engenharia da Computação, Informática, Administração, Economia, Ciências Contábeis, Engenharia Química, Química, Química Industrial, Engenharia de Materiais, Engenharia de Produção, Engenharia Civil, Engenharia de Alimentos, Engenharia da Computação, Engenharia de Minas, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Cartográfica, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil Empresarial, Engenharia Mecânica Empresarial, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia Mecatrônica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia, Engenharia em Energia, Engenharia de Sistemas Digitais, Engenharia Florestal, Engenharia de Plásticos, Engenharia de Agrimensura, Engenharia Agrícola.
Farmácia	Farmácia, Ciências Farmacêuticas, Farmácia e Bioquímica, Farmácia – Análises Clínicas, Farmácia – Bioquímica, Farmácia: Clínica e Industrial; Farmácia: Bioquímica Clínica, Farmácia Industrial, Farmácia e Bioquímica (Análises Clínicas e Tecnologia dos Alimentos).
Filosofia – Bacharelado e Licenciatura	Licenciatura e Bacharelado em Filosofia.
Física – Bacharelado e Licenciatura	Todas as Engenharias, Física – Licenciatura, Física – Bacharelado, Bacharelado em Astronomia; Bacharelado em Meteorologia, Bacharelado em Matemática, Licenciatura Em Matemática.
Geografia – Bacharelado e Licenciatura	Licenciatura em Geografia, Bacharelado em Geografia.
Geologia	Geologia, Geografia, Engenharia Geológica, Engenharia de Minas, Engenharia Ambiental, Agronomia.
História – Bacharelado e Licenciatura	Licenciatura em História, Bacharelado em História.
Letras – Bacharelado e Licenciatura	Licenciatura em Letras, Bacharelado em Letras.
Matemática – Bacharelado e Licenciatura	Bacharelado em Matemática, Bacharelado em Matemática Aplicada, Bacharelado em Matemática Computacional, Licenciatura em Matemática, Licenciatura Plena em Matemática, Bacharelado em Física, Licenciatura

	Plena em Física, Todas as Engenharias, Ciência da Computação, Ciências – Habilitação Matemática – Licenciatura Plena, Bacharelado em Estatística, Ciências Econômicas, Ciências Atuariais.
Medicina	Medicina, Ciências Médicas.
Medicina Veterinária	Medicina Veterinária, Veterinária.
Música – Bacharelado	Música, Música – Bacharelado, Música – Licenciatura Plena, Música – Licenciatura, Música – Canto, Música – Instrumento, Música – Composição, Música – Regência, Música Bacharelado – Canto, Música Bacharelado – Instrumentos, Música Bacharelado – Composição, Música Bacharelado – Regência, Curso Superior de Música: Hab. em Piano, Flauta, Violino, Canto ou Violão, Bacharelado em Música, Bacharelado em Instrumento, Bacharelado em Composição, Bacharelado em Regência, Bacharelado em Composição e Regência, Licenciatura em Artes – Hab. em Música, Licenciatura em Educação Artística – Habilitação em Música, Educação Artística – Habilitação em Música, Licenciatura em Educação Musical.
Música - Licenciatura	Música – Licenciatura Plena, Música – Licenciatura, Licenciatura em Artes – Hab. em Música, Licenciatura em Educação Artística – Habilitação em Música, Educação Artística – Habilitação em Música, Pedagogia da Arte, Licenciatura em Educação Musical.
Nutrição	Nutrição.
Odontologia	Odontologia.
Pedagogia	Pedagogia: Magistério da Educação Infantil; Pedagogia: Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; Pedagogia: Lic. Plena – Hab. Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e em Supervisão ou em Orientação Educacional, no Ensino Fundamental e Médio; Pedagogia: Hab. Anos Iniciais do Ensino Fundamental; Pedagogia – Educação Especial; Pedagogia – Multimeios e Informática Educativa; Pedagogia – Séries Iniciais do Ensino Fundamental; Pedagogia – Hab. Séries Iniciais do Ensino Fundamental; Pedagogia – Hab. Educação Infantil; Pedagogia – Educação Infantil/Magistério/Séries Iniciais/Ensino Fundamental /Matérias Pedagógicas; Pedagogia/Educação Infantil – Lic.Plena; Pedagogia/Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Lic. Plena; Pedagogia: Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos; Pedagogia: Anos Iniciais; Pedagogia – Docência dos Anos Iniciais – Formação Pedagógica do Profissional Docente Gestão Educacional.
Psicologia	Psicologia.
Química – Bacharelado e Licenciatura. e Química Industrial	Química, Química Industrial, Bacharelado em Química, Química – Licenciatura, Licenciatura em Ciências – Habilitação em Química, Química Ambiental, Ciências – Química, Engenharia Química.
Relações Internacionais	Relações Internacionais, Economia, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Administração, Ciências Atuariais, Administração Pública, Administração-Produção e Sistemas, Administração-Marketing, Administração-Finanças, Administração-Recursos Humanos, Ciências Sociais, Licenciatura Plena em Ciências Sociais, Bacharelado e Licenciatura em Ciências Sociais, Licenciatura e Bacharelado em Ciências Sociais, Ciências Políticas, Sociologia, Ciências Jurídicas e Sociais, Direito, Ciências Jurídicas, Licenciatura em Geografia, Bacharelado em Geografia, Licenciatura em História, Bacharelado em História, Comércio Exterior.
Teatro – Bacharelado: Direção Teatral ou Interpretação Teatral	Artes Cênicas – Direção Teatral; Artes Cênicas – Interpretação Teatral; Artes Cênicas.
Teatro - Licenciatura	Artes Cênicas – Direção Teatral, Artes Cênicas – Interpretação Teatral, Artes Cênicas, Educação Artística – Hab. Artes Cênicas.

## Anexo 36 - Resolução nº 33/2000

### Alterações incluídas no texto:

- Resolução nº 49/2005, de 14/12/2005

### RESOLUÇÃO Nº 33/2000

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 16/08/2000, tendo em vista o constante no processo nº 23078.005883/00-47, nos termos do Parecer nº 29/2000 da Comissão de Legislação e com as emendas aprovadas em plenário

### RESOLVE

aprovar as seguintes *Normas para Admissão e Acompanhamento de Alunos Visitantes*, com o fim de regulamentar o Art. 141 do Regimento Geral da Universidade:

Art. 1º - A Universidade Federal do Rio Grande do Sul poderá admitir alunos visitantes, com deveres de frequência e aproveitamento, por sugestão de outras instituições de ensino superior em que o aluno esteja regularmente matriculado, para matrícula em disciplinas pré-especificadas, para complementar a sua formação.

Art. 2º - O candidato a discente visitante deverá ter cumprido um mínimo de 30% de seu curso na instituição de origem, à época da solicitação (alterado pela Resolução nº 49/2005).

Art. 3º - A solicitação de matrícula para alunos vinculados a instituições de ensino superior brasileiras e a instituições de ensino superior no exterior deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), durante o semestre anterior ao semestre de ingresso pretendido, obedecendo os prazos estipulados no Calendário Escolar da UFRGS para a modalidade de Ingresso Extravestibular.

§ 1º - A solicitação a que alude o caput deste artigo deve estar acompanhada de uma proposta de estudos devidamente justificada, do histórico escolar atualizado do aluno, das ementas ou conteúdos programáticos das disciplinas, do comprovante de pagamento da taxa de aluno visitante, e de cópia do documento de identidade, quando o aluno for de nacionalidade brasileira, ou de cópia de passaporte, quando o aluno for de nacionalidade estrangeira.

§ 2º - Toda a documentação em língua estrangeira, com exceção do espanhol, deverá ser entregue acompanhada da respectiva tradução.

Art. 4º - Cabe à PROGRAD encaminhar toda a documentação do candidato a aluno visitante à Comissão de Graduação (COMGRAD) do curso equivalente ao curso de origem do aluno solicitante para análise e aprovação da admissão e para definição do elenco de disciplinas a serem cursadas a partir da proposta de estudos.

§ 1º - À PROGRAD compete homologar a admissão do aluno visitante e encaminhá-lo aos devidos serviços de assistência.

§ 2º - À COMGRAD do curso equivalente ao curso de origem do aluno visitante compete assisti-lo nos trâmites de matrícula e no cumprimento do seu plano de estudos.

§ 3º - À COMGRAD do curso equivalente ao curso de origem do aluno visitante compete designar um professor tutor com a função de acompanhar e assessorar o desenvolvimento da proposta de plano de estudos apresentada pelo 'Aluno Visitante', durante seu período de permanência na instituição, ouvido(s) o(s) Departamento(s) envolvido(s).

Art. 5º - O aluno estrangeiro, cuja língua-mãe não for o português ou o espanhol, deverá ter proficiência em português.

Art. 6º - As despesas pelo cumprimento do programa "Aluno Visitante" ocorrerão por conta do próprio aluno, independentemente de bolsas que possa obter de agências de fomento nacionais e estrangeiras.

Art. 7º - A permanência do discente visitante na UFRGS terá duração limitada, ao fim da qual será expedido um atestado de atividades de ensino cursadas com o respectivo aproveitamento acadêmico.

§ 1º - A permanência do discente visitante na UFRGS terá duração máxima de 02 (dois) semestres, excetuando-se os casos do parágrafo segundo.

§ 2º - O discente visitante na UFRGS, que for dependente de discente regular de Programa de Pós-

Graduação Stricto Sensu na UFRGS, poderá requerer permanência por um prazo de até 04 (quatro) semestres, no caso de dependente de discente de Programa de Mestrado, e de até 08 (oito) semestres, para dependente de discente de Programa de Doutorado (alterado pela Resolução nº 49/2005).

Porto Alegre, 16 de agosto de 2000.

NILTON RODRIGUES PAIM,

Vice-Reitor.



**Anexo 37 – Resolução nº 12/ 2007****RESOLUÇÃO Nº 12/2007**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 21/03/2007, tendo em vista o constante no processo nº 23078.030344/06-50, nos termos do Parecer nº 40/2006 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão, e com as emendas aprovadas em plenário

**RESOLVE**

estabelecer as seguintes **NORMAS DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NA UFRGS** :

**Capítulo I – Dos Objetivos e da Organização Geral**

Art. 1º – O sistema de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRGS está organizado em Programas de Pós-Graduação que oferecem cursos de Mestrado (Acadêmico ou Profissional) e Doutorado, sendo esses níveis independentes e conclusivos. Tais cursos têm por objetivos a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento e para a produção e difusão de conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico.

§1º – A inscrição aos cursos de Pós-Graduação está aberta a candidatos que tenham concluído curso de graduação.

§2º – O curso de Mestrado não constitui, necessariamente, pré-requisito para o Doutorado.

Art. 2º – Todo Programa de Pós-Graduação deve ser regido por um Regimento, aprovado pelo Conselho da Unidade à qual o Programa está vinculado e homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 3º – As atividades de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreendem disciplinas, seminários e pesquisas, além de outras a serem definidas nos Regimentos dos Programas, com vistas à execução do projeto acadêmico de cada aluno.

**Capítulo II – Dos Docentes**

Art. 4º – O corpo docente de cada Programa de Pós-Graduação é constituído por portadores de título de Doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa ou em área considerada relevante para os objetivos do mesmo. Os docentes devem dedicar-se ao ensino, à pesquisa e ter produção continuada.

Parágrafo único – O notório saber, reconhecido por universidade com curso de Doutorado na área, pode suprir a exigência do doutorado para fins de credenciamento como docente, conforme regulamentação vigente na UFRGS.

Art. 5º – Os docentes têm atribuições de orientar alunos e ministrar disciplinas, sendo, para tanto, credenciados pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 6º – Os docentes são classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, conforme definido nos artigos seguintes.

Art. 7º – Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino regularmente na Graduação e na Pós-Graduação;

II – participem de atividades de pesquisa junto ao Programa, com produção regular qualificada;

III – orientem regularmente alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa;

IV – tenham vínculo funcional com a UFRGS ou, em caráter excepcional, tenham firmado, com esta Universidade, termo de compromisso de participação como docente de Programa de Pós-Graduação na condição de Colaborador Convidado, segundo a legislação vigente, sendo, neste caso, desobrigados da exigência de ensino na Graduação, prevista no inciso I.

V – mantenham regime de dedicação integral à UFRGS, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

§1º – Em casos especiais, devidamente justificados, a Câmara de Pós-Graduação pode credenciar como Permanentes docentes que não atendam à condição estabelecida no inciso V deste artigo, até um máximo de 10% (dez por cento) do número total de docentes Permanentes do Programa.

§2º – A critério da Câmara de Pós-Graduação, pode ser enquadrado como Permanente o docente que não atender ao estabelecido no Inciso I deste artigo devido ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, arte, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§3º – A critério da Câmara de Pós-Graduação, quando julgado cabível, as atividades de pesquisa previstas no Inciso II do caput deste artigo poderão ser substituídas por atividades de produção de conhecimento artístico, com produção regular e qualificada.

§4º – Os docentes devem ser credenciados como Permanentes em apenas um Programa de Pós-Graduação. O credenciamento como Docente Permanente em mais de um Programa pode ser aprovado pela Câmara de Pós-Graduação, em situações excepcionais e justificadas.

Art. 8º – Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo único – Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Universidade ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 9º – Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes ou Visitantes, mas participem de forma sistemática de atividades de pesquisa, ensino ou orientação de estudantes, independentemente da natureza de seu vínculo com a UFRGS.

Parágrafo único – A produção de Docentes Colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa a atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 10 – O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa.

Art. 11 – O credenciamento dos docentes nas categorias de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador deve ser proposto pelo Programa de Pós-Graduação e aprovado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 12 – O credenciamento de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador tem validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado pela Câmara de Pós-Graduação mediante proposta do respectivo Programa.

Art. 13 – Todo aluno de Mestrado ou Doutorado deve ter um orientador, escolhido entre os docentes do Programa nos prazos estipulados pelo Regimento do Programa, respeitada regulamentação específica da Câmara de Pós-Graduação.

§1º – O orientador escolhido deve manifestar previa e formalmente a sua concordância.

§2º – De acordo com a natureza do trabalho, pode ser designado um co-orientador ou um segundo orientador para o mesmo aluno, respeitada regulamentação específica estabelecida pela Câmara de Pós-Graduação.

§3º – Enquadram-se como co-orientadores ou segundo orientador os orientadores ou co-orientadores externos em programas de Titulação Simultânea em Dois Países.

Art. 14 – Compete ao orientador orientar o pós-graduando na organização e execução de seu plano de estudo e pesquisa.

### **Capítulo III – Da Administração**

Art. 15 – A estrutura acadêmico-administrativa de cada Programa de Pós-Graduação é composta por um Conselho de Pós-Graduação, uma Comissão de Pós-Graduação, um Coordenador e um Coordenador Substituto, de acordo com as competências estabelecidas nesta Resolução.

Art. 16 – O Conselho de Pós-Graduação é constituído pelos Docentes Permanentes do Programa pertencentes ao quadro da UFRGS e pela representação discente nos termos da lei.

Art. 17 – Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

I – eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto nos termos da legislação em vigor e do Regimento do Programa;

II – elaborar o Regimento do Programa e aprovar suas alterações;

III – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

IV – deliberar sobre descredenciamento de docente, nas situações que não se enquadrem naquilo que prescreve o Art.20, inciso VII, desta Resolução;

V – pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;

VI – julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-Graduação;

VII – aprovar, por proposta da Comissão de Pós-Graduação, o perfil dos docentes orientadores.

Art. 18 – O Conselho de Pós-Graduação reúne-se por convocação do Coordenador do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, presente a maioria absoluta dos seus membros, e delibera por maioria simples.

Art. 19 – A Comissão de Pós-Graduação é constituída pelo Coordenador do Programa, pelo Coordenador Substituto, por representantes docentes, em número estipulado pelo Regimento do Programa, e pela representação discente na forma da lei.

§1º – O Coordenador e o Coordenador Substituto são eleitos, por voto secreto, pelo Conselho de Pós-Graduação, sendo elegíveis quaisquer membros docentes desse Conselho.

§2º – Os representantes docentes da Comissão de Pós-Graduação são eleitos, por voto secreto, pelos docentes integrantes do Conselho de Pós-Graduação, sendo elegíveis quaisquer membros docentes desse Conselho.

§3º – Os membros da Comissão de Pós-Graduação têm mandato de 2 (dois) anos, no caso dos docentes, e de 1 (um) ano, no caso dos discentes, sendo permitida, em ambos os casos, uma recondução.

Art. 20 – Compete à Comissão de Pós-Graduação:

I – assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

II – propor ao Conselho de Pós-Graduação alterações no Regimento do Programa;

III – aprovar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos;

IV – aprovar o encaminhamento das Teses, Dissertações ou outros trabalhos de conclusão de Mestrado para as Bancas Examinadoras;

V - designar os componentes das bancas Examinadoras de Exames de Qualificação, Teses, Dissertações ou outros trabalhos de conclusão de Mestrado, ouvido, em cada caso, o orientador;

VI – propor o credenciamento de docentes, para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;

VII – propor o descredenciamento de docente, quando houver anuência deste, para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;

VIII – propor o perfil dos docentes de pós-graduação, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino;

IX – aprovar o elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias;

X – atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa, nos termos do seu Regimento;

XI – aprovar o orçamento do Programa;

XII – homologar Teses, Dissertações ou outros trabalhos de conclusão de Mestrado;

XIII – estabelecer, em consonância com os Departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;

XIV – avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho de Pós-Graduação;

XV – propor ao Conselho de Pós-Graduação o descredenciamento de docentes;

XVI – deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, desligamento e readmissão de alunos, e assuntos correlatos;

XVII – propor ao Conselho da Unidade ações relacionadas ao ensino de pós-graduação.

Art. 21 – O Coordenador do Programa de Pós-Graduação tem funções executivas, além de presidir a Comissão de Pós-Graduação e o Conselho de Pós-Graduação, com voto de qualidade, além do voto comum.

Parágrafo único – O Coordenador é substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador Substituto.

Art. 22 – Compete ao Coordenador do Programa:

I – dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

II – elaborar o projeto de orçamento do programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;

III – representar o Programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito a suas competências;

IV – participar da eleição de representantes para a Câmara de Pós-Graduação;

V – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

VI – enviar relatório anual de atividades para o Conselho da Unidade à qual o Programa está vinculado.

#### **Capítulo IV - Do Processo Seletivo**

Art. 23 – A seleção para ingresso nos Programas de Pós-Graduação deve ser realizada de acordo com as normas de cada Programa, definidas em seus Regimentos, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas pelo CEPE.

Art. 24 – Os processos seletivos devem ser abertos e tornados públicos mediante edital de seleção, previamente aprovado pela Comissão ou pelo Conselho de Pós-Graduação.

§1º – Cabe à Câmara de Pós-Graduação a definição das normas gerais para a elaboração dos editais de seleção.

§2º – O edital de seleção deve ter ampla divulgação, inclusive em hipertextos no domínio UFRGS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições.

#### **Capítulo V – Do Regime Didático**

Art. 25 – O Regimento do Programa deve dispor sobre a matrícula dos discentes, a ser efetivada a cada período letivo.

§1º – O Regimento do Programa deverá dispor sobre os critérios para desligamento de alunos em caso de desempenho insuficiente.

§2º – A readmissão de aluno nos casos de perda de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada ao pronunciamento da Comissão de Pós-Graduação.

§3º – O abandono por dois períodos letivos regulares implicará em desligamento definitivo do aluno.

Art. 26 – Para a obtenção do título de Mestre ou de Mestre Profissional, exige-se a apresentação de Dissertação ou de outro tipo de trabalho de pesquisa conclusivo, especificado no Regimento do Programa, desde que tal trabalho seja compatível com as características da área de conhecimento e com os objetivos do Programa.

Art. 27 – Para a obtenção do título de Doutor, exige-se a aprovação em Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, bem como defesa de Tese, que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa.

Art. 28 – Em casos especiais, com base no que estabelece o Regimento do Programa e a critério da Comissão de Pós-Graduação, durante a realização do Mestrado será permitida a Mudança de nível para Doutorado, com o aproveitamento dos créditos já obtidos.

Parágrafo único – O Exame de Qualificação deve ser definido pelo Regimento de cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 29 – A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado é expressa em unidades de crédito.

§1º - A cada crédito correspondem 15 horas-aula.

§2º – A atribuição de créditos por outras atividades compatíveis com as características da área de conhecimento pode ser definida pelo Regimento de cada Programa.

§3º – Não podem ser atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração de Tese, Dissertação ou outro trabalho de conclusão de Mestrado.

§4º – Os Programas podem estabelecer, em seus Regimentos , a atribuição de créditos por atividade didática supervisionada, objetivando a formação docente.

Art. 30 – Os prazos de validade dos créditos devem ser estabelecidos no Regimento de cada Programa.

Art. 31 – O Regimento do Programa deve dispor sobre o aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* .

Art. 32 – Os professores responsáveis pelas disciplinas devem apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes códigos:

A – Conceito Ótimo;

B – Conceito Bom;

C – Conceito Regular;

D – Conceito Insatisfatório

FF – Falta de Frequência

§1º - Faz jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina o aluno que nela obtenha, no mínimo, o conceito final C.

§2º – O Regimento do Programa estabelecerá as exigências mínimas de aproveitamento global para a conclusão do curso.

Art. 33 – O Curso de Mestrado exige, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos e o de Doutorado, 36 (trinta e seis) créditos, podendo ser computados para o Doutorado créditos obtidos no Mestrado, segundo o Regimento de cada Programa.

Parágrafo único – Cada Programa de Pós-Graduação deve definir, em seu Regimento , os números de créditos exigidos, respeitados os números mínimos aqui estabelecidos.

Art. 34 – Os prazos mínimos e máximos de duração dos Cursos devem ser estabelecidos no Regimento de cada Programa, não podendo o prazo mínimo ser inferior a 1 (um) ano, no caso do Mestrado, e 2 (dois) anos, no caso do Doutorado.

Parágrafo único – A Câmara de Pós-Graduação pode conceder, em casos excepcionais, a redução destes prazos mínimos, baseando-se na análise de solicitação, contendo justificativa detalhada, encaminhada pelo Programa.

Art. 35 – Os estudantes devem demonstrar proficiência em língua estrangeira, sendo exigida aprovação em exame de uma língua estrangeira para o Mestrado e duas para o Doutorado, estabelecidas no Regimento de cada Programa.

§1º – A avaliação de proficiência é de responsabilidade do Instituto de Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

§2º – Os prazos máximos para comprovação de proficiência podem ser definidos no Regimento do programa, de acordo com as características de cada área.

Art. 36 – O título de Doutor por defesa direta de Tese pode ser outorgado, em caráter excepcional, a candidato com alta qualificação, desde que a proposta seja apresentada pelo Conselho de Pós-Graduação do Programa à Câmara de Pós-Graduação, a qual realizará o exame dos títulos e trabalhos, previamente à defesa, conforme a regulamentação vigente na UFRGS.

## Capítulo VI – Das Bancas Examinadoras

Art. 37 – As Bancas Examinadoras de Dissertações (ou outro tipo de trabalho conclusivo) de Mestrado são constituídas de, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo pelo menos um deles externo ao Programa.

§1º – Além dos membros referidos, o orientador deve presidir a Banca Examinadora, sem direito a julgamento.

§2º – No caso de impossibilidade da presença do orientador, a Comissão de Pós-Graduação deve nomear docente do programa para presidir a Banca Examinadora.

§3º – A conclusão do Mestrado é formalizada em ato público, sem obrigatoriedade da presença da Banca Examinadora, quando é dado conhecimento dos pareceres dos examinadores sobre a Dissertação (ou outro tipo de trabalho conclusivo).

§4º – É facultado ao Programa estabelecer, em seu Regimento, que a conclusão do Mestrado seja formalizada através de defesa pública da Dissertação, com a presença obrigatória da Banca Examinadora.

Art. 38 – As Bancas Examinadoras de Teses de Doutorado são constituídas de, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo pelo menos 2 (dois) examinadores externos ao Programa, sendo 1 (um) destes externo à UFRGS.

§1º – Além dos membros referidos, o orientador deve presidir a Banca Examinadora, sem direito a julgamento.

§2º – No caso de impossibilidade da presença do orientador, a Comissão de Pós-Graduação deve nomear docente do Programa para presidir a Banca Examinadora.

§3º – A conclusão do Doutorado será formalizada através de defesa pública da Tese, com a presença obrigatória da Banca Examinadora.

§4º - É facultado ao Programa estabelecer, em seu Regimento, a possibilidade de participação de 1 (um) examinador externo da Banca Examinadora através de presença virtual.

Art. 39 – A Tese ou Dissertação (ou outro tipo de trabalho conclusivo de Mestrado) é considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§1º – A aprovação ou reprovação deve ser baseada em pareceres individuais dados pelos membros da Banca Examinadora.

§2º – Cada membro da Banca Examinadora deve atribuir o conceito Aprovado ou Não Aprovado ou um conceito entre A e D, conforme a opção realizada pelo Programa em seu Regimento, sendo considerada aprovada a Tese ou Dissertação (ou outro tipo de trabalho conclusivo de Mestrado) que obtenha conceito final Aprovado ou igual ou superior a C.

§3º – O Regimento do Programa deve dispor sobre o conceito final a ser atribuído em caso de conceitos discordantes dos membros da Banca.

§4º – O Regimento do Programa pode prever a concessão de voto de louvor à Tese ou Dissertação (ou outro tipo de trabalho conclusivo de Mestrado) que, a juízo unânime da Banca Examinadora, constitua-se em trabalho excepcional.

## **Capítulo VII – Dos Diplomas**

Art. 40 – O diploma de Doutorado, Mestrado ou Mestrado Profissional será emitido após verificação de que todos os requisitos exigidos (créditos, aprovação em proficiência em língua(s) estrangeira(s), aprovação na defesa do trabalho) foram cumpridos, mediante homologação pela Comissão de Pós-Graduação e mediante o depósito do documento de Tese, Dissertação ou Trabalho de Conclusão, em papel e em meio eletrônico, junto à biblioteca pertinente.

Parágrafo único – Os requisitos descritos no caput deste artigo devem ser atendidos em até 90 dias após a defesa. **(redação estabelecida pela Res. nº 30/2007)**

Art. 41 – Deve constar nos diplomas de Mestrado (Acadêmico ou Profissional) e Doutorado a área de conhecimento em que foi concedido o título, segundo designação fixada no Regimento do Programa e homologada pela Câmara de Pós-Graduação, além da respectiva especialidade, quando for o caso.

Art. 42 – Os diplomas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* são assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Unidade ou Centro de Estudos Interdisciplinares, ao qual o Programa se vincula e pelo Diplomado. **(redação estabelecida pela Res. nº 30/2007)**

#### **Capítulo VIII – Das Disposições Transitórias**

Art. 43 – São legislações complementares a esta Resolução, no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, as seguintes Decisões e Resoluções: Decisão nº 13/98 do CONSUN (Colaborador Convidado); Resolução nº 28/98 do CEPE (Notório Saber); Resolução nº 56/98 do CEPE (Defesa Direta de Tese); Resolução nº 29/2005 do CEPE (Titulação Simultânea em Dois Países); Resolução nº 129/2005 da CAMPG (biblioteca digital); Resolução nº 218/2005 da CAMPG (editais de seleção) e Resolução nº 084/2006 da CAMPG (co-orientação de alunos).

Art. 44 – A presente regulamentação passa a vigorar a partir desta data, revogando-se a Resolução nº 05/2005 do CEPE e as demais disposições em contrário e concedendo-se a todos os Programas o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adaptação de seus Regimentos às presentes normas e seu encaminhamento para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação do CEPE.

**Porto Alegre, 21 de março de 2007.**

**(o original encontra-se assinado)**

**JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,**

Reitor.



**Anexo 38 – Decisão nº 372/ 2007**

## DECISÃO Nº 372/2007

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 03/12/2007, tendo em vista o constante no processo nº 23078.035295/06-23, nos termos do Parecer nº 261/2007 da Comissão de Legislação e Regimentos e as emendas aprovadas em plenário

**DECIDE**

aprovar a seguinte regulamentação para a participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão a título de DOCENTE CONVIDADO ou TÉCNICO-ADMINISTRATIVO CONVIDADO :

Art. 1º - A UFRGS autoriza a participação de seus servidores aposentados, sem vínculo empregatício com outra instituição, em atividades de ensino, pesquisa e extensão, em seu âmbito, na condição de “Docente Convidado ou Técnico-Administrativo Convidado”, observado o disposto na presente regulamentação.

Art. 2º - A participação do servidor aposentado far-se-á por convite do Departamento ou Órgão interessado e termo de aceitação do convidado, instruído com o respectivo plano de trabalho e curriculum vitae, e aprovação da atividade de graduação, pós-graduação, pesquisa ou extensão, pela respectiva Comissão, pelo Conselho da Unidade e pela respectiva Câmara do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas pelo Docente Convidado ou Técnico-Administrativo Convidado, no âmbito de seu plano de trabalho, serão de caráter voluntário e não implicarão, de parte da UFRGS, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração salarial, bem como responsabilidade por indenização, reclamadas pelos mesmos por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.

Art. 4º - A atuação do Docente Convidado em atividades de ensino de pós-graduação e/ou de graduação deverá, necessariamente, estar vinculada a projeto de pesquisa ou de extensão, com percepção ou não de bolsa.

Art. 5º - É vedado ao Docente Convidado ou Técnico-Administrativo Convidado o exercício de qualquer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ainda de representação. Parágrafo único - Sob convite do Departamento, da Comissão ou Órgão interessado, será permitida a participação de Docente Convidado ou Técnico-Administrativo Convidado em reuniões de seus respectivos plenários, com direito a manifestação e sem direito a voto.

Art. 6º - As atividades dos Docentes Convidados ou Técnico-Administrativos Convidados serão propostas para realização em períodos de até 48 (quarenta e oito) meses, com possibilidade de renovações.

§1º - Para renovação da autorização, todas as etapas previstas no Art. 2º deverão ser repetidas, devendo o Docente Convidado ou Técnico-Administrativo Convidado apresentar relatório das atividades desenvolvidas no período anterior.

§2º - Quando o relatório incluir atividades de ensino, deverá explicitar os tópicos ministrados em cada atividade de ensino, com a carga horária total e aquela efetivamente ministrada pelo Docente Convidado, e, no caso de ensino de graduação, deverá ser apresentada a avaliação da sua atuação por parte dos discentes.

Art. 7º - Os Docentes Convidados ou Técnico-Administrativos Convidados cujas atividades forem aprovadas na forma prevista no Art. 2º, quando vierem a utilizar as instalações, equipamentos e bens desta Universidade deverão firmar Termo de Permissão de Uso e Responsabilidade, conforme

modelo anexo, devendo essa exigência ser novamente satisfeita quando da renovação a que alude o Art. 6º.

Art. 8o - O Docente Convidado ou Técnico-Administrativo Convidado deverá fazer constar o nome da UFRGS em todas as divulgações escritas ou orais em que faça alusão ao trabalho nela desenvolvido.

Parágrafo único: O não cumprimento da obrigação expressa no caput deste artigo implicará a suspensão da autorização de atuação como Docente Convidado ou Técnico-Administrativo Convidado e a subsequente reivindicação de ressarcimento da UFRGS nos casos, formas e instâncias cabíveis.

Art. 9º - Para os atuais Colaboradores Convidados, regidos pela Decisão 13/98 do CONSUN, que tenham projetos e orientações em andamento na data de entrada em vigor da presente regulamentação, não será aplicável o disposto no Art. 1º em relação ao vínculo empregatício com outra instituição, por um período de, no máximo, 2 (dois) anos.

Art. 10 - A presente regulamentação passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pelo plenário do Conselho Universitário, revogando-se a Decisão nº 13/98 do CONSUN e a Portaria UFRGS nº 657 de 31 de março de 1998.

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2007.

*(o original encontra-se assinado)*

JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,

Reitor.

#### **Anexo à Decisão nº 372/2007 do CONSUN**

#### **TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE**

A Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, com sede em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.969.856/0001-98, doravante denominada PERMITENTE, neste ato representada por....., no uso de suas atribuições e de acordo com o deliberado pelo(a)....., em sessão de....., e ....., doravante denominado PERMISSÃOÁRIO, na forma do presente termo pactuam o seguinte:

#### **Cláusula Primeira**

A PERMITENTE autoriza o PERMISSÃOÁRIO a usar suas instalações e bens para a realização do Plano de Trabalho anexo.

#### **Cláusula Segunda**

Pela utilização das referidas instalações e bens, o PERMISSÃOÁRIO compromete-se a:

2.1 – (*enumere neste item as atividades de interesse da Universidade enunciadas no Plano de Trabalho*)

2.2 – utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características, e exclusivamente para os fins indicados no Plano de Trabalho.

2.3 – manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação.

#### **Cláusula Terceira**

O PERMISSÃOÁRIO não terá exclusividade no uso das instalações e bens, ficando a cargo da Direção, Coordenação ou Chefia responsável o acompanhamento de sua utilização.

**Cláusula Quarta**

É vedado ao PERMISSONÁRIO autorizar a terceiros não incluídos no Plano de Trabalho a utilizar as instalações e bens, ficando o mesmo responsável por quaisquer danos que venham a se verificar enquanto estiverem os mesmos sob sua guarda e utilização.

**Cláusula Quinta**

A presente Permissão de Uso é feita a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo pela PERMITENTE, por iniciativa da Coordenação da Comissão a que alude o Art. 2º da Decisão 372/2007 do CONSUN, sem que assista ao PERMISSONÁRIO o direito a indenização.

**Cláusula Sexta**

A presente Permissão é concedida pelo prazo de ..... meses, a contar da data de assinatura deste Termo.

**Cláusula Sétima**

A presente Permissão de Uso é concedida na condição de não ensejar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte da PERMITENTE em relação ao PERMISSONÁRIO, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.

Porto Alegre, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Pela PERMITENTE

\_\_\_\_\_  
PERMISSONÁRIO

**Anexo 39 – Resolução nº 28/ 98****RESOLUÇÃO Nº 28/98**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 17/06/98, tendo em vista o constante no processo nº 23078.007131/98-14, nos termos do Parecer nº 27/98 da Comissão de Legislação com a emenda aprovada em plenário,

**RESOLVE**

regulamentar o reconhecimento do "notório saber" no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como segue:

Art. 1º - O título de "notório saber" concedido pela UFRGS supre a exigência do título de Doutor para fins de atuação como docente e orientador em programas de pós-graduação "stricto sensu" e de inscrição em concurso de professor titular.

Parágrafo único - O título de "notório saber" pode ser conferido nas áreas de conhecimento ou áreas afins nas quais a UFRGS mantém curso de Doutorado reconhecido.

Art. 2º - O título de "notório saber" poderá ser concedido a docentes e pesquisadores que tenham experiência e desempenho que os coloquem entre as lideranças do país em suas respectivas áreas de conhecimento, tenham realizado trabalhos reconhecidamente importantes em escala nacional e internacional, com contribuição significativa para o desenvolvimento da área no país, e cujas atividades continuadas contribuam para a formação de novos pesquisadores, nucleação de grupos de pesquisa reconhecidos e fortalecimento de instituições de pesquisa no país.

Art. 3º - A indicação de candidato ao título de "notório saber" deverá ser efetuada ao Diretor da Unidade por docente da UFRGS, portador do título de Doutor na área de conhecimento ou área afim em que é efetuada a solicitação.

Art. 4º - O Diretor da Unidade encaminhará a indicação à Câmara de Pós-Graduação que, após análise, a encaminhará a Curso de Pós-Graduação com doutorado na área de conhecimento ou área afim, para elaboração de parecer circunstanciado.

Parágrafo único - O parecer circunstanciado será emitido a partir da análise de Memorial Descritivo, elaborado pelo candidato, devidamente documentado e anexado à solicitação inicial.

Art. 5º - O parecer circunstanciado será encaminhado ao Conselho da Unidade após ter sido homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 6º - Cabe ao Conselho da Unidade reconhecer, pelo voto secreto e favorável de 2/3 dos membros, o "notório saber" do candidato.

Art. 7º - O certificado de reconhecimento de "notório saber" será emitido pelo Reitor, sendo assinado pelo Presidente do Conselho da Unidade e pelo candidato.

Parágrafo único - No certificado deverá constar a área de conhecimento em que foi concedido o "notório saber".

Porto Alegre, 17 de junho de 1998.

**NILTON RODRIGUES PAIM,**  
Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

**Anexo 40– Resolução nº 56/ 98****RESOLUÇÃO Nº 56/98**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 16/12/98, tendo em vista o constante no processo nº 23078.014782/98-34, nos termos do Parecer nº 51/98 da Comissão de Legislação,

**RESOLVE**

estabelecer normas para a concessão do título de Doutor, diretamente por defesa de tese, regulamentando assim o disposto no Art. 147 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 1º - A concessão do título de Doutor, diretamente por defesa de tese, é facultada pelo Regimento Geral da Universidade.

Art. 2º - A concessão é de caráter excepcional a candidato de alta qualificação demonstrada por experiência e desempenho que o coloque em destaque intelectual no país em sua respectiva área de conhecimento, e que tenha realizado trabalhos reconhecidamente importantes e tenha atividade continuada.

Art. 3º - A tese deve ser um trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a respectiva área de conhecimento.

Art. 4º - O candidato encaminhará à Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação com doutorado na respectiva área de conhecimento a solicitação de obtenção do título de Doutor diretamente por defesa de tese, acompanhada de "curriculum vitae" documentado (títulos e trabalhos) e de projeto sistematizado da tese a ser defendida.

Art. 5º - A Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação encaminhará a solicitação, o "curriculum vitae" documentado e o projeto sistematizado da tese a ser defendida à área de concentração respectiva ou à linha de pesquisa respectiva para manifestação quanto à pertinência da solicitação.

§ 1º - Se julgada pertinente a solicitação, a Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação designará uma Comissão Especial para emitir um parecer circunstanciado, por escrito, baseado na análise da documentação encaminhada e da defesa da proposta pelo candidato perante esta mesma Comissão Especial.

§ 2º - A Comissão Especial será composta por três examinadores doutores, sendo dois externos ao Programa e, destes, um, no mínimo, externo à UFRGS.

§ 3º - De posse do parecer da Comissão Especial, a Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação encaminhará o processo ao Conselho do Programa de Pós-Graduação, para apreciação, consoante o Art. 147 do Regimento Geral da UFRGS.

§ 4º - No caso de aprovação pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação, o processo será encaminhado à Câmara de Pós-Graduação para homologação. O prazo máximo entre a data de recebimento da solicitação e a data de envio à Câmara é de 120 dias.

§ 5º - No caso de homologação do processo pela Câmara da Pós-Graduação, a Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação designará uma banca examinadora e marcará a data da defesa de tese.

§ 6º - O prazo máximo para a defesa da tese será de vinte e quatro meses a partir da homologação do processo pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 6º - A defesa de tese será pública, com a presença da banca examinadora.

Parágrafo único - A banca será composta por no mínimo três examinadores doutores, dos quais, pelo menos, dois externos ao programa, sendo um destes externo à UFRGS, e por um presidente que será o Coordenador do Programa de Pós-Graduação ou o decano do Conselho do Programa de Pós-Graduação e ao qual não caberá argüir o candidato e nem emitir conceito.

Art. 7º - Os demais procedimentos e prazos seguirão o estabelecido pelo Regimento do respectivo Programa de Pós-Graduação.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 1998.

WRANA MARIA PANIZZI

Reitora.

**Anexo 41 – Resolução nº 29/ 2005****RESOLUÇÃO Nº 29/2005**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 17/08/2005, tendo em vista o constante no processo nº 23078. 004553/05-11, nos termos do Parecer de Vista do Conselheiro Luís Mauro Gonçalves Rosa, com as emendas aprovadas em Plenário,

**RESOLVE**

estabelecer as seguintes **NORMAS PARA REGULAMENTAÇÃO DA FORMAÇÃO PÓS-GRADUADA COM TITULAÇÃO SIMULTÂNEA EM DOIS PAÍSES, NO ÂMBITO DA UFRGS:**

Art. 1º - A regulamentação da Formação Pós-Graduada com Titulação Simultânea em Dois Países compreende as normas e as modalidades de desenvolvimento de atividades, no âmbito da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, permitindo aos alunos da UFRGS e os alunos de instituições estrangeiras em parceria de co-tutela com a UFRGS, a obtenção concomitante de diploma nesta Universidade e em outra Instituição estrangeira congênera.

Parágrafo único - Os alunos regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneras, recebidos na UFRGS através de convenções de co-tutela e de expedição de diploma com titulação simultânea em dois países, devem sujeitar-se às regras previstas na convenção de co-tutela para terem seus títulos validados.

Art. 2º - O início das atividades de co-tutela ficam condicionadas à existência prévia de convenção específica, que defina as condições particulares para a co-tutela e a expedição de diploma, devidamente aprovada pela UFRGS e pela instituição estrangeira envolvida.

Art. 3º - As convenções de co-tutela e expedição de diploma com titulação simultânea em dois países deverão estabelecer, para cada aluno:

- a. o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, incluindo o projeto de pesquisa, em cada uma das instituições;
- b. o tempo programado para o desenvolvimento das atividades, tanto na UFRGS, como na instituição estrangeira congênera e o tempo previsto para a integralização do curso;
- c. a formalização da concordância dos orientadores em ambas instituições participantes;
- d. o(s) idioma(s) definido(s) para a redação do trabalho final (dissertação ou tese), a forma de apresentação, local e demais detalhes pertinentes;
- e. as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas, na forma da lei;
- f. demais exigências específicas a serem cumpridas pelo aluno, incluindo a titulação a ser conferida nos respectivos sistemas educacionais, aos quais cada instituição se vincula.

Art. 4º - Todas as convenções de co-tutela e expedição de diploma com titulação simultânea em dois países deverão ter origem na Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação envolvido e serem aprovadas pela Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS.

Art. 5º - Durante o tempo de permanência no exterior, previsto na alínea “b” do Artigo 3º, os alunos da UFRGS conservarão seu vínculo com a Universidade através da modalidade: “*Afastamento para Realização de Estudos de Pós-Graduação*”.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneres em co-tutela na UFRGS terão seu ingresso regularizado através de modalidade específica.

Art. 6º - O diploma da UFRGS será conferido aos alunos que satisfizerem os requisitos regimentais dos respectivos Programas de Pós-Graduação e que tiverem cumprido as condições definidas pela convenção de co-tutela e expedição de diploma com titulação simultânea em dois países.

§ 1º - Nos Históricos Escolares conferidos pela UFRGS aos diplomados, constarão a nominativa, os créditos e os conceitos das disciplinas cursadas na UFRGS, bem como menção de que as demais exigências do currículo do curso foram atendidas quando do desenvolvimento da respectiva convenção de co-tutela. Igualmente deverão constar a identificação da convenção correspondente, o nome da instituição estrangeira congênere conveniada e o período de permanência do discente na mesma.

§ 2º - Nos diplomas da UFRGS, a serem conferidos aos alunos participantes de convenção de co-tutela e de expedição de diploma com titulação simultânea em dois países, deverão constar a identificação da instituição estrangeira congênere conveniada e da convenção de co-tutela correspondente.

Art. 7º - Estas Normas, revogadas as disposições em contrário, entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS, ressalvadas as convenções de co-tutela já assinadas pela Universidade.

Porto Alegre, 17 de agosto de 2005.

JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,

Reitor.



**Anexo 42 – Resolução nº 129/ 2005**

## RESOLUÇÃO Nº 129/2005

A Câmara de Pós-Graduação, em sessão do dia 12/07/2005, com base na Portaria 1774, de 03/06/2005, que cria a Biblioteca Digital da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (BD-UFRGS) e considerando a importância e interesse em preservar e difundir, através da internet, as teses, dissertações e trabalhos de conclusão de mestrado produzidos no âmbito da Universidade, no uso de suas atribuições.

**R E S O L V E**

Art. 1º - Toda a tese, dissertação ou trabalho de conclusão de mestrado gerado no âmbito da Universidade deverá obrigatoriamente, ser entregue a biblioteca setorial determinada pelo Programa de Pós-Graduação, nos formatos impresso e eletrônico, acompanhado do Termo de Autorização para Disponibilidade de tese, dissertação ou trabalho de conclusão de mestrado na Biblioteca Digital da UFRGS, conforme modelo anexo.

Parágrafo Único – O certificado de conclusão de curso de pós-graduação será emitido somente após o cumprimento do disposto no Art. 1º .

Art. 2º - O termo de autorização deverá ser preenchido, pelo autor, em duas vias acompanhando os documentos impresso e eletrônico, em conformidade com a Lei nº 9.610, de 19/02/1998, que dispõe sobre direitos autorais.

Art. 3º - A disponibilização do texto, completo ou parcial da tese, dissertação ou trabalho de conclusão de mestrado na Biblioteca Digital da UFRGS, em formato eletrônico, somente será feita mediante autorização do autor.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2005.

*(Original encontra-se assinado)*

Roberto Fernando de Souza

Presidente

Anexo: Termo Biblioteca Digital da UFRGS

**Anexo 43– Resolução nº 84/ 2006**

## RESOLUÇÃO Nº 084/2006

A Câmara de Pós-Graduação, em sessão do dia 20/06/2006, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E**

conceituar e regulamentar a co-orientação de alunos de pós-graduação *stricto sensu*:

**Art. 1º.** O co-orientador é definido como sendo aquele docente ou pesquisador, com título de doutor ou equivalente, chamado a contribuir com competência complementar àquela do orientador, considerada necessária à realização do projeto acadêmico do aluno de pós-graduação.

**Art. 2º.** O prazo máximo para designação e registro de co-orientador será:

a) de até 15 (quinze) meses contados a partir do ingresso do aluno de mestrado ou mestrado profissional;

b) de até 30 (trinta) meses contados a partir do ingresso do aluno de doutorado.

**Parágrafo Único .** Os Programas de Pós-Graduação têm autonomia para fixar prazos inferiores a esses, se assim considerarem conveniente.

**Art. 3º.** A alteração de funções entre orientador e co-orientador somente poderá ocorrer dentro dos mesmos prazos estabelecidos no Art. 2º.

**Art. 4º.** Casos excepcionais, devidamente justificados, serão analisados pela Câmara de Pós-Graduação.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006.

(O original encontra-se assinado)

Roberto Fernando de Souza

Presidente

## Anexo 44 – Resolução nº 201/ 2007

Legislação Complementar:

Resolução 12/2007 do CEPE (Normas da Pós-Graduação Stricto Sensu)

Decisão 372/2007 do CONSUN (Docente Convidado)

Resolução 84/2006 da CAMPG (Co-orientador)

Resolução 29/2005 do CEPE (Titulação Simultânea em Dois Países)

Resolução 46/2007 do CEPE (Pós-doutorando)

### RESOLUÇÃO Nº 201/2007

**A Câmara de Pós-Graduação**, em sessão de 18/12/2007, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE

estabelecer as seguintes **NORMAS PARA O CREDENCIAMENTO DE DOCENTES NA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NA UFRGS** :

Art. 1º - Os docentes da Pós-Graduação da UFRGS são credenciados seguindo as normativas dos órgãos reguladores da educação nacional, reunidas na Resolução n o . 12/2007 do CEPE, que define as categorias de **Docente Permanente** , **Docente Colaborador** e **Docente Visitante** , suas abrangências e os requisitos para classificação em cada uma delas.

Art. 2º - Os diferentes profissionais que podem ser credenciados como docentes em Programas de Pós-Graduação da UFRGS, suas características, as exigências para credenciamento e as alternativas de categorias nas quais podem ser classificados constam na tabela a seguir:

Profissional	Categoria(s) de credenciamento	Documentos específicos	Regulamentação pertinente
Professor do quadro da UFRGS	Docente Permanente Docente Colaborador		
Docente Convidado	Docente Permanente Docente Colaborador	Processo de Docente Convidado aprovado e ativo	Decisão 327/07 CONSUN
Profissional com vínculo empregatício em outras instituições	Docente Colaborador	Autorização da Instituição de Origem ( <u>Anexo 1</u> ) Termo de Permissão de Uso e Responsabilidade ( <u>Anexo 2</u> )	
Profissional do HCPA	Docente Permanente Docente Colaborador	Formulário específico ( <u>Anexo 3</u> )	
Pós-doutorando	Docente Permanente Docente Colaborador	Parecer da Câmara de Pesquisa que aprova o Projeto de Pesquisa	Resolução 46/07 CEPE
Outro bolsista de agência de fomento	Docente Permanente Docente Colaborador Docente Visitante	Comprovante de bolsa Termo de Permissão de Uso e Responsabilidade ( <u>Anexo 2</u> )	

Parágrafo Único - O credenciamento será efetuado mediante proposta aprovada pelo programa de pós-graduação e homologada pela CAMPG, nos termos das normas da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFRGS, e mediante análise da documentação mencionada nas normas pertinentes a cada caso, orientações da CAMPG e documentos específicos listados na tabela acima.

Art. 3º - Além das categorias de docentes, definidas no Art. 1 o ., pode haver o credenciamento de profissionais com doutorado como co-orientadores , conforme a legislação vigente.

§ 1º - O credenciamento como co-orientador não implica em inclusão no corpo docente do programa, uma vez que suas atividades são complementares aos projetos acadêmicos nos quais está envolvido, sendo, portanto, classificado como "não docente".

§ 2º - O credenciamento como co-orientador deve ser solicitado seguindo a Resolução no. 84/2006 da CAMPG e deve ser acompanhado do Termo de Permissão de Uso e Responsabilidade, conforme o modelo do Anexo 2.

Art. 4º - O credenciamento deve ser solicitado no sistema POSGRAD, tendo a validade de até 5 anos, respeitadas as peculiaridades dos vínculos e autorizações existentes para a atuação dos diversos profissionais discriminados nos Artigos 2º e 3º.

Art. 5º - Os docentes credenciados nos programas de pós-graduação, independente de sua origem ou vínculo, devem fazer constar o nome da UFRGS em todas as divulgações escritas ou orais em que façam alusão ao trabalho que desenvolvem na Instituição.

Art. 6º - A presente resolução revoga as disposições em contrário, em particular as Resoluções n.º 32/2005 e n.º 79/2005 da CAMPG, e entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário da Câmara de Pós-Graduação.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2007.

Carlos Alberto Bissani,

Presidente

**Anexo 45 – Resolução nº 150/ 2008**

## RESOLUÇÃO Nº 150/2008

A **Câmara de Pós-Graduação**, em sessão do dia 26/08/2008, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

ESTABELECE as seguintes normas gerais especificando os conteúdos mínimos que devem constar nos editais de seleção com vistas ao ingresso nos programas de Pós-Graduação da UFRGS:

Art. 1º - Nos editais de seleção para ingresso nos Programas de Pós-Graduação deverão constar:

- a) detalhamento da documentação exigida para inscrição;
- b) instruções sobre pagamento de taxa, quando houver, e sobre pedidos de dispensa de pagamento, de acordo com legislação vigente na UFRGS;
- c) especificação das provas e/ou outros procedimentos de seleção, indicando como estas contribuem para o resultado final da avaliação;
- d) definição do escopo da(s) prova(s) de conhecimentos, quando for o caso;
- e) especificação dos critérios para ingresso no curso a partir do resultado da avaliação; e
- f) calendário do processo seletivo, informando: período de inscrição (específico ou periódico), data de realização da seleção, data de divulgação dos resultados para apresentação de recursos, e prazo de vigência do edital.

Art. 2º - O Edital, bem como os resultados parciais e o resultado final do processo seletivo, devem ser divulgados na página WEB do Programa de Pós-Graduação.

Art. 3º. – Se o Processo seletivo for para ingresso em semestre específico, o edital deverá ser divulgado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data fixada para início do período de inscrições.

Art. 4º. – Se o processo seletivo for para ingresso em fluxo contínuo, o edital deverá ter divulgação permanente e especificar o cronograma para os procedimentos do processo seletivo.

Art. 5º. – Os Editais deverão ser homologados pela Câmara de Pós-Graduação, previamente a sua publicação.

Art. 6º. – A presente regulamentação passa a vigorar a partir da data de sua aprovação, revogando-se as Resoluções nº 218/2005 e nº 037/2007, desta Câmara de Pós-Graduação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2008.

Temístocles Cezar,

Presidente

**Anexo 46 – Resolução nº 19/ 2004****RESOLUÇÃO Nº 19/2004**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 14/4/2004, tendo em vista o constante no processo nº 23078. 003028/04-25, nos termos do Parecer nº 14/2004 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão,

**RESOLVE**

estabelecer as seguintes **NORMAS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU** NA UFRGS:

**CAPÍTULO IV  
REGIME DIDÁTICO**

Art. 21 - Alunos desligados de cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFRGS por não completarem as exigências para obtenção da titulação poderão, de acordo com decisão de cada Programa, após seu desligamento do respectivo Curso, solicitar Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização.

§1º - A análise das solicitações de certificados de Especialização será efetuada pela Comissão de Pós-Graduação de cada Programa.

§2º - A solicitação poderá ser feita se forem comprovados ambos, o aproveitamento em disciplinas correspondentes a 24 (vinte e quatro) créditos ou 360 (trezentas e sessenta) horas, dentro de seu prazo de validade, e a apresentação de um trabalho de conclusão ou monografia individual.

§3º - As características do trabalho de conclusão ou monografia aceitáveis para estes casos serão definidas previamente pela Comissão de Pós-Graduação.

§4º - Aos alunos interessados, é facultado o registro, no histórico escolar do Certificado, de disciplina didático-pedagógica para a Educação Superior, freqüentada com aproveitamento no mesmo Curso ou em outro reconhecido, com pelo menos 60 (sessenta) horas ou 4 (quatro) créditos.

§5º - Após exame final da documentação, a Comissão de Pós-Graduação emitirá parecer circunstanciado, submetendo o processo à Câmara de Pós-Graduação para homologação.

§6º - O Certificado de Especialização de que conste aproveitamento de créditos oriundos de curso *stricto sensu* deverá ser substituído pelo diploma de Mestre ou Doutor, em caso de reingresso em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23 - A presente Resolução passa a vigorar a partir desta data, revogando-se a Resolução nº 39/97 e demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 14 de abril de 2004.

WRANA MARIA PANIZZI,

Reitora.

**Anexo 47 – Resolução 36/ 2006****RESOLUÇÃO Nº 036/2006**

**A Câmara de Pós-Graduação** , reunida em sessão do dia 28/03/2006, no uso de suas atribuições

**RESOLVE**

estabelecer, em complementação ao disposto da Resolução n o 19/2004, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, as seguintes **normas complementares para a apresentação de propostas de oferecimento e relatórios finais de cursos de especialização (Pós-Graduação *Lato Sensu* )** na UFRGS:

**Art. 1º** – As propostas de abertura de novas edições de cursos de especialização já oferecidos e com pelo menos um relatório final aprovado, submetidas a partir desta data e devidamente aprovadas por esta Câmara, poderão ter validade para até 3 (três) edições.

**§ Primeiro** - Não poderão usufruir desta modalidade os cursos com relatórios finais de edições anteriores em atraso ou pendentes de aprovação.

**§ Segundo** - A proposta deverá reportar a quantas edições se aplicará, bem como a previsão dos períodos de realização de cada edição.

**§ Terceiro** - Antecedendo a cada edição, o coordenador do curso deverá comunicar à Câmara a data de abertura da nova edição e providenciar a divulgação do oferecimento da mesma.

**§ Quarto** - Eventuais alterações nas edições subseqüentes, quanto a quaisquer situações previstas na proposta da 1 a edição, deverão ser oficializadas junto à Câmara, sendo a respectiva documentação anexada ao processo original de abertura.

**Art. 2º** – O relatório final referente a cada edição prevista na proposta deverá ser encaminhado à Câmara no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da mesma.

**§ Primeiro** – Os relatórios finais mencionados no caput deste artigo deverão ser anexados ao processo original de proposição do curso.

**§ Segundo** – A não aprovação do relatório final de qualquer edição implicará a não aprovação de edições subseqüentes.

**§ Terceiro** – A não comunicação à Câmara de alterações ocorridas em cada edição, conforme previsto no Art. 1 o , § terceiro, implicará o indeferimento do respectivo relatório final, ficando totalmente sob responsabilidade da coordenação do curso as implicações decorrentes de tal procedimento.

**Art. 3º** – Ficam mantidos todos os demais requisitos a serem observados na elaboração das propostas e relatórios finais.

**Art. 4º** – Estas normas, revogadas as disposições em contrário, entram em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006.

(o original encontra-se assinado)

**Roberto Fernando de Souza**

*Presidente*

**Anexo 48 - Resolução nº 196/96**

## RESOLUÇÃO Nº 196/96

## SOBRE PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS

O Conselho Nacional de Saúde, no uso da competência que lhe é outorgada pelo Decreto nº 93933 de 14 de janeiro de 1987, resolve:

Aprovar as seguintes diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos.

A presente Resolução fundamenta-se nos principais documentos internacionais que emanaram declarações e diretrizes sobre pesquisas que envolvem seres humanos: o Código de Nuremberg (1947), a Declaração dos Direitos do Homem (1948), a Declaração de Helsinque (1964 e suas versões posteriores de 1975, 1983 e 1989), o Acordo Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos (ONU, 1966, aprovado pelo Congresso Nacional Brasileiro em 1992), as propostas de Diretrizes Éticas Internacionais para Pesquisas Biomédicas envolvendo seres humanos (CIOMS/OMS 1982 e 1993) e as Diretrizes Internacionais para revisão ética de estudos epidemiológicos (CIOMS, 1991). Cumpre as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação correlata: Código de Direitos do Consumidor, Código Civil e Código Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica da Saúde 8.080, de 19/09/90 (dispõe sobre as condições de atenção à saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes), Lei 8.142, de 28/12/90 (participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde), Decreto 99.438, de 07/08/90 (organização e atribuições do Conselho Nacional de Saúde), Decreto 98.830, de 15/01/90 (coleta por estrangeiros de dados e materiais científicos no Brasil), Lei 8.489, de 18/11/92, e Decreto 879, de 22/07/93 (dispõem sobre retirada de tecidos, órgãos e outras partes do corpo humano com fins humanitários e científicos), Lei 8.501, de 30/11/92 (utilização de cadáver), Lei 8.974, de 05/01/95 (uso de técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados), Lei 9.279, de 14/05/96 (regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial), e outras.

Esta Resolução incorpora, sob a ótica do indivíduo e das coletividades, os quatro referenciais básicos da bioética: autonomia, não maleficência, beneficência e justiça, entre outros, e visa assegurar os direitos e deveres que dizem respeito à comunidade científica, aos sujeitos da pesquisa e ao Estado.

O caráter contextual das considerações aqui desenvolvidas implica em revisões periódicas desta Resolução, conforme necessidades nas áreas tecnocientífica e ética.

Ressalta-se, ainda, que cada área temática de investigação e cada modalidade de pesquisa, além de respeitar os princípios emanados deste texto, deve cumprir com as exigências setoriais e regulamentações específicas.

## TERMOS E DEFINIÇÕES

A presente Resolução adota no seu âmbito as seguintes definições:

1. PESQUISA - classe de atividades cujo objetivo é desenvolver ou contribuir para o conhecimento generalizável. O conhecimento generalizável consiste em teorias, relações ou princípios ou no acúmulo de informações sobre as quais estão baseados, que possam ser corroborados por métodos científicos aceitos de observação e inferência.

2. PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS - pesquisa que, individual ou coletivamente, envolva o ser humano, de forma direta ou indireta, em sua totalidade ou partes dele, incluindo o manejo de informações ou materiais.



3. PROTOCOLO DE PESQUISA - Documento contemplando a decisão da pesquisa em seus aspectos fundamentais, informações relativas ao sujeito da pesquisa, à qualificação dos pesquisadores e a todas as instâncias responsáveis.
4. PESQUISADOR RESPONSÁVEL - pessoa responsável pela coordenação e realização da pesquisa e pela integridade e bem-estar dos sujeitos da pesquisa;
5. INSTITUIÇÃO DE PESQUISA - organização, pública ou privada, legitimamente constituída e habilitada na qual são realizadas investigações científicas;
6. PROMOTOR - indivíduo ou instituição responsável pela promoção da pesquisa;
7. PATROCINADOR - pessoa física ou jurídica que apoia financeiramente a pesquisa;
8. RISCO DA PESQUISA - possibilidade de danos à dimensão física, psíquica, moral, intelectual, social, cultural ou espiritual do ser humano, em qualquer fase de uma pesquisa e dela decorrente;
9. DANO ASSOCIADO OU DECORRENTE DA PESQUISA - agravo imediato ou tardio, ao indivíduo ou à coletividade, como nexos causais comprovados, diretos ou indiretos, decorrentes do estudo científico;
10. SUJEITO DA PESQUISA - é o participante pesquisado, individual ou coletivamente, de caráter voluntário, vedada qualquer forma de remuneração;
11. CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - anuência do sujeito da pesquisa e/ou de seu representante legal, livre de vícios (simulação, fraude ou erro), dependência, subordinação ou intimidação, após explicação completa e pormenorizada sobre a natureza da pesquisa, seus objetivos, métodos, benefícios previstos, potenciais riscos e o incômodo que esta possa acarretar, formulada em um termo de consentimento, autorizando sua participação voluntária na pesquisa;
12. INDENIZAÇÃO - cobertura material, em reparação a dano imediato ou tardio, causado pela pesquisa ao ser humano a ela submetida.
13. RESSARCIMENTO - cobertura, em compensação, exclusiva de despesas decorrentes da participação do sujeito na pesquisa;
14. VULNERABILIDADE - refere-se a estado de pessoas ou grupos que, por quaisquer razões ou motivos, tenham a sua capacidade de autodeterminação reduzida, sobretudo no que se refere ao consentimento livre e esclarecido;
15. INCAPACIDADE - refere-se ao possível sujeito da pesquisa que não tenha capacidade civil para dar o seu consentimento livre e esclarecido, devendo ser assistido ou representado, de acordo com a legislação brasileira vigente.

#### ASPECTOS ÉTICOS DA PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS:

A ética da pesquisa implica em:

1. consentimento livre e esclarecido dos indivíduos-alvo e a proteção a grupos vulneráveis e aos legalmente incapazes. Neste sentido, a pesquisa envolvendo seres humanos deverá sempre tratá-los em sua dignidade, respeitá-los em sua autonomia e defendê-los em sua vulnerabilidade;
2. ponderação entre riscos e benefícios, tanto atuais como potenciais, individuais ou coletivos, comprometendo-se com o máximo de benefícios e o mínimo de danos e riscos;
3. garantia de que danos previsíveis serão evitados;
4. relevância social da pesquisa com vantagens significativas para os sujeitos da pesquisa e minimização do ônus para os sujeitos vulneráveis, o que garante a igual consideração dos interesses envolvidos, não perdendo o sentido de sua destinação sócio-humanitária;

Todo procedimento de qualquer natureza envolvendo o ser humano, cuja aceitação não esteja ainda consagrada na literatura científica, será considerado como pesquisa e, portanto, deverá obedecer às diretrizes da Resolução 196/96. Os procedimentos referidos incluem, entre outros, os de natureza instrumental, ambiental, nutricional, educacional, sociológica, econômica, física, psíquica ou biológica, sejam eles farmacológicos, clínicos ou cirúrgicos e de finalidade preventiva, diagnóstica ou terapêutica.

A pesquisa, em qualquer área do conhecimento, envolvendo seres humanos, deverá observar as seguintes exigências

1. ser adequada aos princípios científicos que a justifiquem e com possibilidades concretas de responder a incertezas;
2. estar fundamentada na experimentação prévia realizada em laboratórios, animais ou em outros fatos científicos;
3. ser realizada somente quando o conhecimento que se pretende obter não possa ser obtido por outro meio;
4. prevalecer sempre as probabilidades dos benefícios esperados sobre os riscos previsíveis;
5. obedecer a metodologia adequada. Se houver necessidade de distribuição aleatória dos sujeitos da pesquisa em grupos experimentais e de controle, assegurar que, a priori, não seja possível estabelecer as vantagens de um procedimento sobre outro através de revisão de literatura, métodos observacionais ou métodos que não envolvam seres humanos;
6. Ter plenamente justificada, quando for o caso, a utilização de placebo, em termos de não maleficência e de necessidade metodológica;
7. Contar com o consentimento livre e esclarecido do sujeito da pesquisa e/ou seu representante legal;
8. Contar com os recursos humanos e materiais necessários que garantam o bem-estar do sujeito da pesquisa, devendo ainda haver adequação entre a competência do pesquisador e o projeto proposto;
9. Prever procedimentos que assegurem a confidencialidade e a privacidade, a proteção da imagem e a não estigmatização, garantindo a não utilização das informações em prejuízo das pessoas e/ou das comunidades, inclusive em termos de auto-estima, de prestígio e/ou econômico-financeiro;
10. Ser desenvolvida preferencialmente em indivíduos com autonomia plena. Indivíduos ou grupos vulneráveis não devem ser sujeitos de pesquisa quando a informação desejada possa ser obtida através de sujeitos com plena autonomia, a menos que a investigação possa trazer benefícios diretos aos vulneráveis. Nestes casos, o direito dos indivíduos ou grupos que queiram participar da pesquisa deve ser assegurado, desde que seja garantida a proteção a sua vulnerabilidade e incapacidade legalmente definida;
11. Respeitar sempre os valores culturais, sociais, morais, religiosos e éticos, bem como os hábitos e costumes quando as pesquisas envolverem comunidades;
12. Garantir que as pesquisas em comunidades, sempre que possível, traduzir-se-ão em benefícios cujos efeitos continuem a se fazer sentir após sua conclusão. O projeto deve analisar as necessidades de cada um dos membros da comunidade e analisar as diferenças presentes entre eles, explicitando como será assegurado o respeito às mesmas;
13. Garantir o retorno dos benefícios obtidos através das pesquisas para as pessoas e as comunidades onde as mesmas forem realizadas. Quando, no interesse da comunidade, houver benefício real em incentivar ou estimular mudanças de costumes ou comportamentos, o protocolo de pesquisa deve incluir, sempre que possível, disposições para comunicar tal benefícios às pessoas e/ou comunidades;
14. Comunicar às autoridades sanitárias os resultados da pesquisa, sempre que os mesmos puderem contribuir para a melhoria das condições de saúde da coletividade, preservando, porém, a imagem e assegurando que os sujeitos da pesquisa não sejam estigmatizados ou percam a auto-estima;
15. Assegurar aos sujeitos da pesquisa os benefícios resultantes do projeto, seja em termos de retorno social, acesso aos procedimentos, produtos ou agentes de pesquisa;
16. Assegurar aos sujeitos da pesquisa as condições de acompanhamento, tratamento ou de orientação, conforme o caso, nas pesquisas de rastreamento; demonstrar a preponderância de benefícios sobre riscos e custos;
17. Assegurar a inexistência de conflito de interesses entre o pesquisador e os sujeitos da pesquisa ou patrocinador do projeto;
18. Comprovar, nas pesquisas conduzidas do exterior ou com cooperação estrangeira, os compromissos e as vantagens, para os sujeitos das pesquisas e para o Brasil, decorrentes de sua realização. Nestes casos deve ser identificado o pesquisador e a instituição nacional co-responsável pela pesquisa. O protocolo deverá observar as exigências da Declaração de Helsinque e incluir documento de aprovação, no país de origem, entre os apresentados para avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa da instituição brasileira, que exigirá o cumprimento de seus próprios referenciais éticos. Os estudos patrocinados do exterior também devem responder às necessidades de treinamento de pessoal no Brasil, para que o país possa desenvolver projetos similares de forma independente;

19. Utilizar o material biológico e os dados obtidos na pesquisa exclusivamente para a finalidade prevista no seu protocolo;
20. Levar em conta, nas pesquisas realizadas em mulheres em idade fértil ou em mulheres grávidas, a avaliação de riscos e benefícios e as eventuais interferências sobre a fertilidade, a gravidez, o embrião ou o feto, o trabalho de parto, o puerpério, a lactação e o recém-nascido;
21. Considerar que a pesquisa em mulheres grávidas devem ser precedidas de pesquisas em mulheres fora do período gestacional, exceto quando a gravidez for o objetivo fundamental da pesquisa;
22. Propiciar, nos estudos multicêntricos, a participação dos pesquisadores que desenvolverão a pesquisa na elaboração do delineamento geral do projeto;
23. Descontinuar o estudo somente após análise das razões da descontinuidade pelo Comitê de Ética em Pesquisa que a aprovou.

#### CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

O respeito devido à dignidade humana exige que toda a pesquisa se processe após consentimento livre e esclarecido dos sujeitos, indivíduos ou grupos que por si e/ou por seus representantes legais manifestem a sua anuência à participação na pesquisa.

Exige-se que o esclarecimento dos sujeitos se faça em linguagem acessível e que inclua necessariamente os seguintes aspectos:

1. justificativa, os objetivos e os procedimentos que serão utilizados na pesquisa;
2. os desconfortos e riscos possíveis e os benefícios esperados;
3. os métodos alternativos existentes;
4. a forma de acompanhamento e assistência, assim como seus responsáveis;
5. a garantia de esclarecimentos, antes e durante o curso da pesquisa, sobre a metodologia, informando a possibilidade de inclusão em grupo controle ou placebo;
6. a liberdade do sujeito se recusar a participar ou retirar seu consentimento, em qualquer fase da pesquisa, sem penalização alguma e sem prejuízo ao seu cuidado;
7. a garantia do sigilo que assegure a privacidade dos sujeitos quanto aos dados confidenciais envolvidos na pesquisa;
8. as formas de ressarcimento das despesas decorrentes da participação na pesquisa;
9. formas de indenização diante de eventuais danos decorrentes da pesquisa.

O termo de consentimento livre e esclarecido obedecerá aos seguintes requisitos:

A ser elaborado pelo pesquisador responsável, expressando o cumprimento de cada uma das exigências acima;

1. ser aprovado pelo Comitê de Ética que referenda a investigação;
2. ser assinado ou identificado por impressão dactiloscópica, por todos e cada um dos sujeitos da pesquisa ou por seus representantes legais;
3. ser elaborado em duas vias, sendo uma retida pelo sujeito da pesquisa ou por seu representante legal e uma arquivada pelo pesquisador.

Nos casos em que haja qualquer restrição à liberdade ou ao esclarecimento necessários para o adequado consentimento, deve-se ainda observar:

1. em pesquisa envolvendo crianças e adolescentes, portadores de perturbação ou doença mental e sujeitos em situação de substancial diminuição em suas capacidades de consentimento, deverá haver justificação clara da escolha dos sujeitos da pesquisa, especificada no protocolo, aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa, e cumprir as exigências do consentimento livre e esclarecido, através dos representantes legais dos referidos sujeitos, sem suspensão do direito de informação do indivíduo, no limite de sua capacidade;
2. a liberdade de consentimento deverá ser particularmente garantida para aqueles sujeitos que, embora adultos e capazes, estejam expostos a condicionamentos específicos ou à influência de autoridade, especialmente estudantes, militares, empregados, presidiários, internos em centros de readaptação, casas-abrigo, asilos, associações religiosas e semelhantes, assegurando-lhes a inteira liberdade de participar ou não da pesquisa, sem quaisquer represálias;
3. nos casos em que seja impossível registrar o consentimento livre e esclarecido, tal fato deve ser devidamente documentado, com explicação das causas da impossibilidade, e parecer do Comitê de Ética em Pesquisa;
4. as pesquisas em pessoas com o diagnóstico de morte encefálica só podem ser realizadas desde que estejam preenchidas as seguintes condições:
  - \* documento comprobatório da morte encefálica (atestado de óbito);
  - \* consentimento explícito dos familiares e/ou do responsável legal, ou manifestação prévia da vontade da pessoa;
  - \* respeito total à dignidade do ser humano sem mutilação ou violação do corpo;
  - \* sem ônus econômico financeiro adicional à família;
  - \* sem prejuízo para outros pacientes aguardando internação ou tratamento;
  - \* possibilidade de obter conhecimento científico relevante, novo e que não possa ser obtido de outra maneira.
5. em comunidades culturalmente diferenciadas, inclusive indígenas, deve-se contar com a anuência antecipada da comunidade através dos seus próprios líderes, não se dispensando, porém, esforços no sentido de obtenção do consentimento individual;
6. quando o mérito da pesquisa depender de alguma restrição de informações aos sujeitos, tal fato deve ser devidamente explicitado e justificado pelo pesquisador e submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa. Os dados obtidos a partir dos sujeitos da pesquisa não poderão ser usados para outros fins que os não previstos no protocolo e/ou no consentimento.

## RISCOS E BENEFÍCIOS

Considera-se que toda pesquisa envolvendo seres humanos envolve risco. O dano eventual poderá ser imediato ou tardio, comprometendo o indivíduo ou a coletividade.

Não obstante os riscos potenciais, as pesquisas envolvendo seres humanos serão admissíveis quando:

1. oferecerem elevada possibilidade de gerar conhecimento para entender, prevenir ou aliviar um problema que afete o bem-estar dos sujeitos da pesquisa e de outros indivíduos;

2. o risco se justifique pela importância do benefício esperado;
3. o benefício seja maior, ou no mínimo igual, a outras alternativas já estabelecidas para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento;

As pesquisas sem benefício direto ao indivíduo devem prever condições de serem bem suportadas pelos sujeitos da pesquisa, considerando sua situação física, psicológica, social e educacional.

O pesquisador responsável é obrigado a suspender a pesquisa imediatamente ao perceber algum risco ou dano à saúde do sujeito participante da pesquisa, conseqüente à mesma, não previsto no termo de consentimento. Do mesmo modo, tão logo constatada a superioridade de um método em estudo sobre outro, o projeto deverá ser suspenso, oferecendo-se a todos os sujeitos os benefícios do melhor regime.

O Comitê de Ética em Pesquisa da instituição deverá ser informado de todos os efeitos adversos ou fatos relevantes que alterem o curso normal do estudo.

O pesquisador, o patrocinador e a instituição devem assumir a responsabilidade de dar assistência integral às complicações e danos decorrentes dos riscos previstos.

Os sujeitos da pesquisa que vierem a sofrer qualquer tipo de dano previsto ou não no termo de consentimento e resultante de sua participação, além do direito à assistência integral, têm direito à indenização.

Jamais poderá ser exigido do sujeito da pesquisa, sob qualquer argumento, renúncia ao direito à indenização por dano. O formulário do consentimento livre e esclarecido não deve conter nenhuma ressalva que afaste essa responsabilidade ou que implique ao sujeito da pesquisa abrir mão de seus direitos legais, incluindo o direito de procurar obter indenização por danos eventuais.

## PROTOCOLO DE PESQUISA

O protocolo a ser submetido à revisão ética somente poderá ser apreciado se estiver instruído com os seguintes documentos, em português:

1. folha de rosto: título do projeto, nome, número da carteira de identidade, CPF, telefone e endereço para correspondência do pesquisador responsável e do patrocinador, nome e assinatura dos dirigentes da instituição e/ou organização;
2. descrição da pesquisa, compreendendo os seguintes itens:
  - \* a descrição dos propósitos e das hipóteses a serem testadas;
  - \* antecedentes científicos e dados que justifiquem a pesquisa. Se o propósito for testar um novo produto ou dispositivo para a saúde, de procedência estrangeira ou não, deverá ser indicada a situação atual de registro junto a agências regulatórias do país de origem;
  - \* descrição detalhada e ordenada do projeto de pesquisa (material e métodos, casuística, resultados esperados e bibliografia);
  - \* análise crítica de riscos e benefícios;
  - \* duração total da pesquisa, a partir da aprovação;
  - \* explicitação das responsabilidades do pesquisador, da instituição, do promotor e do patrocinador;

- \* explicitação de critérios para suspender ou encerrar a pesquisa;
- \* local da pesquisa: detalhar as instalações dos serviços, centros, comunidades e instituições nas quais se processarão as várias etapas da pesquisa;
- \* demonstrativo da existência de infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da pesquisa e para atender eventuais problemas dela resultantes, com a concordância documentada da instituição;
- \* orçamento financeiro detalhado da pesquisa: recursos, fontes e destinação, bem como a forma e o valor da remuneração do pesquisador;
- \* explicitação de acordo preexistente quanto à propriedade das informações geradas, demonstrando a inexistência de qualquer cláusula restritiva quanto à divulgação pública dos resultados, a menos que se trate de obtenção de patenteamento; neste caso, os resultados devem se tornar públicos, tão logo se encerre a etapa de patenteamento;
- \* declaração de que os resultados da pesquisa serão tornados públicos, sejam eles favoráveis ou não;
- \* declaração sobre o uso e destinação do material e/ou dados coletados.

3. Informações relativas ao sujeito da pesquisa:

- \* Descrever as características da população a estudar: tamanho, faixa etária, sexo, cor (classificação do IBGE), estado geral de saúde, classes e grupos sociais, etc. Expor as razões para a utilização de grupos vulneráveis;
- \* Descrever os métodos que afetem diretamente os sujeitos da pesquisa;
- \* Identificar as fontes de material de pesquisa, tais como espécies, registros e dados a serem obtidos de seres humanos. Indicar se esse material será obtido especificamente para os propósitos da pesquisa ou se será usado para outros fins;
- \* Descrever os planos para o recrutamento de indivíduos e os procedimentos a serem seguidos. Fornecer critérios de inclusão e exclusão;
- \* Apresentar o formulário ou termo de consentimento, específico para a pesquisa, para a apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa, incluindo informações sobre as circunstâncias sob as quais o consentimento será obtido, quem irá tratar de obtê-lo e a natureza da informação a ser fornecida aos sujeitos da pesquisa;
- \* Descrever qualquer risco, avaliando sua possibilidade e gravidade;
- \* Descrever as medidas para proteção ou minimização de qualquer risco eventual. Quando apropriado, descrever as medidas para assegurar os necessários cuidados à saúde, no caso de danos aos indivíduos. Descrever também os procedimentos para monitoramento da coleta de dados para prover a segurança dos indivíduos, incluindo as medidas de proteção à confidencialidade;
- \* Apresentar previsão de ressarcimento de gastos aos sujeitos da pesquisa. A importância referente não poderá ser de tal monta que possa interferir na autonomia da decisão do indivíduo ou responsável de participar ou não da pesquisa;

4. qualificação dos pesquisadores "curriculum vitae" do pesquisador responsável e dos demais participantes;

5. termo de compromisso do pesquisador responsável e da instituição de cumprir os termos desta Resolução.

## COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA - CEP

Toda pesquisa envolvendo seres humanos deverá ser submetida à apreciação de um Comitê de Ética em Pesquisa.

As instituições nas quais se realizem pesquisas envolvendo seres humanos deverão constituir um ou mais de um Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, conforme suas necessidades.

Na impossibilidade de se constituir CEP, a instituição ou o pesquisador responsável deverá submeter o projeto à apreciação do CEP de outra instituição, preferencialmente dentre os indicados pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/MS).

A organização e criação do CEP será da competência da instituição, respeitadas as normas da instituição, respeitadas as normas desta Resolução, assim como o provimento de condições adequadas para o seu funcionamento.

O CEP deverá ser constituído por colegiado com número não inferior a sete membros. Sua constituição deverá incluir a participação de profissionais da área de saúde, das ciências exatas, sociais e humanas, incluindo, por exemplo, juristas, teólogos, sociólogos, filósofos, bioeticistas e, pelo menos, um membro da sociedade representando os usuários da instituição. Poderá variar na sua composição, dependendo das especificidades da instituição e das linhas de pesquisa a serem analisadas.

Terá sempre caráter multi e transdisciplinar, não devendo haver mais que metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional, participando pessoas dos dois sexos. Poderá ainda contar com consultores ad-hoc, pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

No caso de pesquisas em grupos vulneráveis, comunidades e coletividades, deverá ser convidado um representante, como membro ad-hoc do CEP, para participar da análise do projeto específico.

Nas pesquisas em população indígena deverá participar um consultor familiarizado com os costumes e tradições da comunidade.

Os membros do CEP deverão se isentar de tomada de decisão, quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise.

A composição de cada CEP deverá ser definida a critério da instituição, sendo pelo menos metade dos membros com experiência em pesquisa, eleitos pelos seus pares. A escolha da coordenação de cada Comitê deverá ser feita pelos membros que compõem o colegiado, durante a primeira reunião de trabalho. Será de três anos a duração do mandato, sendo permitida a recondução.

Os membros do CEP não poderão ser remunerados no desempenho desta tarefa, sendo recomendável, porém, que sejam dispensados nos horários de trabalho do Comitê das outras obrigações nas instituições às quais prestam serviço, podendo receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem, alimentação.

O CEP deverá manter em arquivo o projeto, o protocolo e os relatórios

correspondentes, por cinco anos após o encerramento do estudo.

Os membros dos CEPs deverão Ter total independência na tomada das decisões no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas. Deste modo, não podem sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa, devem isentar-se de envolvimento financeiro e não devem estar submetidos a conflito de interesse.

#### ATRIBUIÇÕES DO CEP

1. revisar todos os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, inclusive os multicêntricos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida na instituição, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas;
2. emitir parecer consubstanciado por escrito, no prazo máximo de trinta dias, identificando com clareza o ensaio, documentos estudados e data de revisão. A revisão de cada protocolo culminará com o seu enquadramento em uma das seguintes categorias:
  - \* aprovado;
  - \* com pendência: o Comitê considera o protocolo como aceitável, porém identifica determinados problemas no protocolo, no formulário do consentimento ou em ambos, e recomenda uma revisão específica ou solicita uma modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida em sessenta dias pelos pesquisadores;
  - \* retirado: quando transcorrido o prazo, o protocolo permanece pendente;
  - \* não aprovado;
  - \* aprovado e encaminhado com o devido parecer, para apreciação pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/MS.
3. manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo, que ficará à disposição das autoridades sanitárias;
4. acompanhar o desenvolvimento dos projetos através de relatórios anuais dos pesquisadores;
5. desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;
6. receber dos sujeitos da pesquisa ou de qualquer outra parte denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o termo de consentimento. Considera-se como anti-ética a pesquisa descontinuada sem justificativa aceita pelo CEP que a aprovou;
7. requerer instauração de sindicância à direção da instituição em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/MS e, no que couber, a outras instâncias;
8. manter comunicação regular e permanente com o CONEP/MS.

#### ATUAÇÃO DO CEP

A revisão ética de toda e qualquer proposta de pesquisa envolvendo seres humanos não poderá ser dissociada da sua análise científica. Pesquisa que não se faça acompanhar do respectivo protocolo não deve ser analisada pelo Comitê;



\* Cada CEP deverá elaborar suas normas de funcionamento, contendo metodologias de trabalho, a exemplo de: elaboração das atas; planejamento anual de suas atividades; periodicidade de reuniões; número mínimo de presentes para início das reuniões; prazos para emissão de pareceres; critérios para solicitação de consultas de experts na área em que se desejam informações técnicas; modelo de tomada de decisão, etc.

#### COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA - CONEP/MS

A Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/MS é uma instância colegiada, de natureza consultiva, deliberativa, normativa, educativa, independente, vinculada ao Conselho Nacional de Saúde.

O Ministério da Saúde adotará as medidas necessárias para o funcionamento pleno da Comissão e de sua Secretaria Executiva.

A CONEP terá composição multi e transdisciplinar, com pessoas de ambos os sexos e deverá ser composta por treze membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo cinco deles personalidades destacadas no campo da ética na pesquisa e na saúde e oito personalidades com destacada atuação nos campos teológico, jurídico e outros, assegurando-se que pelo menos um seja da área de gestão da saúde. Os membros serão selecionados a partir de listas indicativas elaboradas pelas instituições que possuem CEP registrados na CONEP, sendo que sete serão escolhidos pelo Conselho Nacional de Saúde e seis serão definidos por sorteio. Poderá contar também com consultores e membros ad-hoc, assegurada a representação dos usuários.

Cada CEP poderá indicar duas personalidades.

O mandato dos membros do CONEP será de quatro anos com renovação alternada a cada dois anos, de sete ou seis de seus membros.

Compete à CONEP o exame dos aspectos éticos da pesquisa envolvendo seres humanos, bem como a adequação e atualização das normas atinentes. A CONEP consultará a sociedade sempre que julgar necessário, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

1. estimular a criação de CEPs institucionais e de outras instâncias;
2. registrar os CEPs institucionais e de outras instâncias;
3. aprovar, no prazo de sessenta dias, e acompanhar os protocolos de pesquisa em áreas temáticas especiais tais como:
  - \* genética humana;
  - \* reprodução humana;
  - \* fármacos, medicamentos, vacinas e testes diagnósticos novos (fases I, II e III) ou não registrados no país (ainda que fase IV), ou quando a pesquisa for referente a seu uso com modalidades, indicações, doses ou vias de administração diferentes daquelas estabelecidas, incluindo seu emprego em combinações;
  - \* equipamentos, insumos e dispositivos para a saúde, novos ou não registrados no país;
  - \* novos procedimentos ainda não consagrados na literatura;
  - \* populações indígenas;
  - \* projetos que envolvam aspectos de biossegurança;
  - \* pesquisas coordenadas do exterior ou com participação estrangeira e pesquisas que envolvam remessa de material

- biológico para o exterior;
- \* projetos que, a critério do CEP, devidamente justificado, sejam julgados merecedores de análise pela CONEP;
4. prover normas específicas no campo da ética em pesquisa, inclusive nas áreas temáticas especiais, bem como recomendações para aplicação das mesmas;
  5. funcionar como instância final de recursos, a partir de informações fornecidas sistematicamente, em caráter ex-offício ou a partir de denúncias ou de solicitação de partes interessadas, devendo manifestar-se em um prazo não superior a sessenta dias;
  6. rever responsabilidades, proibir ou interromper pesquisas, definitiva ou temporariamente, podendo requisitar protocolos para revisão ética, inclusive os já aprovados pelo CEP;
  7. constituir um sistema de informação e acompanhamento dos aspectos éticos das pesquisas envolvendo seres humanos em todo o território nacional, mantendo atualizados os bancos de dados;
  8. informar e assessorar o Ministério da Saúde, o Conselho Nacional de Saúde e outras instâncias do SUS, bem como do governo e da sociedade, sobre questões éticas relativas à pesquisa em seres humanos;
  9. divulgar estas e outras normas relativas à ética em pesquisa envolvendo seres humanos;
  10. a CONEP, juntamente com outros setores do Ministério da Saúde, estabelecerá normas e critérios para o credenciamento de Centros de Pesquisa. Este credenciamento deverá ser proposto pelos setores do Ministério da Saúde, de acordo com suas necessidades, e aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde;
  11. estabelecer suas próprias normas de funcionamento.

A CONEP submeterá ao CNS para sua deliberação:

- \* propostas de normas gerais a serem aplicadas às pesquisas envolvendo seres humanos, inclusive modificações desta Norma;
- \* plano de trabalho anual;
- \* relatório anual de suas atividades, incluindo sumário dos CEP estabelecidos e dos projetos analisados;

## OPERACIONALIZAÇÃO

Todo e qualquer projeto de pesquisa envolvendo seres humanos deverá obedecer às recomendações desta Resolução e dos documentos endossados em seu preâmbulo. A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

Ao pesquisador cabe:

1. apresentar o protocolo, devidamente instruído ao CEP, aguardando o pronunciamento deste, antes de iniciar a pesquisa;
2. desenvolver o projeto conforme delineado;
3. elaborar e apresentar os relatórios parciais e final;
4. apresentar dados solicitados pelo CEP, a qualquer momento;
5. manter em arquivo, sob sua guarda, por cinco anos, os dados da pesquisa, contendo fichas individuais e todos os demais documentos recomendados pelo CEP;
6. encaminhar os resultados para publicação, com os devidos créditos aos pesquisadores associados e ao pessoal técnico participante do projeto;
7. justificar, perante o CEP, interrupção do projeto ou a não publicação dos resultados;

O Comitê de Ética em Pesquisa institucional deverá estar registrado junto à CONEP/MS.

Uma vez aprovado o projeto, o CEP passa a ser co-responsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa.

Consideram-se autorizados para execução os projetos aprovados pelo CEP, exceto os que se enquadrarem nas áreas temáticas especiais, os quais, após aprovação pelo CEP institucional, deverão ser enviados à CONEP/MS, que dará o devido encaminhamento.

Pesquisas com novos medicamentos, vacinas, testes, diagnósticos, equipamentos e dispositivos para a saúde deverão ser encaminhados do CEP à CONEP/MS e desta, após parecer, à Secretaria de Vigilância Sanitária.

As agências de fomento à pesquisa e o corpo editorial das revistas científicas deverão exigir documentação comprobatória de aprovação do projeto pelo CEP e/ou CONEP, quando for o caso;

Os CEP institucionais deverão encaminhar trimestralmente à CONEP/MS a relação dos projetos de pesquisa analisados, aprovados e concluídos, bem como dos projetos em andamento e, imediatamente, aqueles suspensos.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

O Grupo Executivo de Trabalho - GET, constituído através da Resolução CNS 170/95, assumirá as atribuições da CONEP até a sua constituição, responsabilizando-se por:

1. tomar as medidas necessárias ao processo de criação da CONEP/MS;
2. estabelecer normas para registro dos CEP institucionais;

O GET terá cento e oitenta dias para finalizar as suas tarefas.

Os CEP das instituições devem proceder, no prazo de noventa dias, ao levantamento e análise, se for o caso, dos projetos de pesquisa em seres humanos já em andamento, devendo encaminhar à CONEP/MS, a relação dos mesmos.

Fica revogada a Resolução 01/88.

**Anexo 49 –Resolução nº 2/ 2007**

Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão  
CÂMARA DE PESQUISA

**RESOLUÇÃO Nº 02/2007**

A Câmara de Pesquisa, ciente da importância do uso de animais em protocolos de experimentação para a produção de conhecimentos de alto nível científico, baseados nos princípios humanitários e éticos para sua utilização, e levando em consideração que as agências de fomento e revistas científicas vêm exigindo parecer de ética para liberação de recursos e publicação de resultados de tais pesquisas

**RESOLVE**

Art. 1º – Os projetos de pesquisa que envolvem modelos animais vertebrados devem ser avaliados pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP-UFRGS), Comitê de Ética das Unidades Universitárias, quando existente, ou outro Comitê de Ética devidamente credenciado na Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEPE). Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando a Resolução nº 01/2007, datada de 12 de setembro de 2007, da Câmara de Pesquisa. Sala das Sessões, aos dezanove dias de dezembro de dois mil e sete. (o original encontra-se assinado) Jocelia Grazia, Presidente

**Anexo 50 - Lei nº 10.973**

**Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 10.973**

**DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Regulamento

Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País, nos termos dos arts. 218 e 219 da Constituição.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

III - criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

IV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;

V - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

VI - núcleo de inovação tecnológica: núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação;

VII - instituição de apoio: instituições criadas sob o amparo da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

VIII - pesquisador público: ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico; e

IX - inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

## CAPÍTULO II

### DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas nacionais, ICT e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores.

Parágrafo único. O apoio previsto neste artigo poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos.

Art. 4º As ICT poderão, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas e empresas de pequeno porte em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem com ela conflite.

Parágrafo único. A permissão e o compartilhamento de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo obedecerão às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pelo órgão máximo da ICT, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas.

Art. 5º Ficam a União e suas entidades autorizadas a participar minoritariamente do capital de empresa privada de propósito específico que vise ao desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para obtenção de produto ou processo inovadores.

Parágrafo único. A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação.

## CAPÍTULO III

### DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DAS ICT NO PROCESSO DE INOVAÇÃO

Art. 6º É facultado à ICT celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida.

§ 1º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o caput deste artigo, deve ser precedida da publicação de edital.

§ 2º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no caput deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma do regulamento.

§ 3º A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo a ICT proceder a novo licenciamento.

§ 4º O licenciamento para exploração de criação cujo objeto interesse à defesa nacional deve observar o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 5º A transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida, em ato do Poder Executivo, como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

Art. 7º A ICT poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Art. 8º É facultado à ICT prestar a instituições públicas ou privadas serviços compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

§ 1º A prestação de serviços prevista no caput deste artigo dependerá de aprovação pelo órgão ou autoridade máxima da ICT.

§ 2º O servidor, o militar ou o empregado público envolvido na prestação de serviço prevista no caput deste artigo poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da ICT ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 3º O valor do adicional variável de que trata o § 2º deste artigo fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§ 4º O adicional variável de que trata este artigo configura-se, para os fins do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ganho eventual.

Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas.

§ 1º O servidor, o militar ou o empregado público da ICT envolvido na execução das atividades previstas no caput deste artigo poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento.

§ 2º As partes deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, observado o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 6º desta Lei.

§ 3º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 2º deste artigo serão asseguradas, desde que previsto no contrato, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

Art. 10. Os acordos e contratos firmados entre as ICT, as instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, cujo objeto seja compatível com a finalidade desta Lei, poderão prever recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes acordos e contratos, observados os critérios do regulamento.

Art. 11. A ICT poderá ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada, a título não-oneroso, nos casos e condições definidos em regulamento, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. A manifestação prevista no caput deste artigo deverá ser proferida pelo órgão ou autoridade máxima da instituição, ouvido o núcleo de inovação tecnológica, no prazo fixado em regulamento.

Art. 12. É vedado a dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, militar, empregado ou prestador de serviços de ICT divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento

tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da ICT.

Art. 13. É assegurada ao criador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pela ICT, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 93 da Lei nº 9.279, de 1996.

§ 1º A participação de que trata o caput deste artigo poderá ser partilhada pela ICT entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação.

§ 2º Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

§ 3º A participação prevista no caput deste artigo obedecerá ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 8º.

§ 4º A participação referida no caput deste artigo será paga pela ICT em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base.

Art. 14. Para a execução do disposto nesta Lei, ao pesquisador público é facultado o afastamento para prestar colaboração a outra ICT, nos termos do inciso II do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observada a conveniência da ICT de origem.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelo pesquisador público, na instituição de destino, devem ser compatíveis com a natureza do cargo efetivo, cargo militar ou emprego público por ele exercido na instituição de origem, na forma do regulamento.

§ 2º Durante o período de afastamento de que trata o caput deste artigo, são assegurados ao pesquisador público o vencimento do cargo efetivo, o soldo do cargo militar ou o salário do emprego público da instituição de origem, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado.

§ 3º As gratificações específicas do exercício do magistério somente serão garantidas, na forma do § 2º deste artigo, caso o pesquisador público se mantenha na atividade docente em instituição científica e tecnológica.

§ 4º No caso de pesquisador público em instituição militar, seu afastamento estará condicionado à autorização do Comandante da Força à qual se subordina a instituição militar a que estiver vinculado.

Art. 15. A critério da administração pública, na forma do regulamento, poderá ser concedida ao pesquisador público, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

§ 1º A licença a que se refere o caput deste artigo dar-se-á pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável por igual período.

§ 2º Não se aplica ao pesquisador público que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, o disposto no inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 3º Caso a ausência do servidor licenciado acarrete prejuízo às atividades da ICT integrante da administração direta ou constituída na forma de autarquia ou fundação, poderá ser efetuada contratação temporária nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente de autorização específica.

Art. 16. A ICT deverá dispor de núcleo de inovação tecnológica, próprio ou em associação com outras ICT, com a finalidade de gerir sua política de inovação.

Parágrafo único. São competências mínimas do núcleo de inovação tecnológica:



I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;

III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22;

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

Art. 17. A ICT, por intermédio do Ministério ou órgão ao qual seja subordinada ou vinculada, manterá o Ministério da Ciência e Tecnologia informado quanto:

I - à política de propriedade intelectual da instituição;

II - às criações desenvolvidas no âmbito da instituição;

III - às proteções requeridas e concedidas; e

IV - aos contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo devem ser fornecidas de forma consolidada, em periodicidade anual, com vistas à sua divulgação, ressalvadas as informações sigilosas.

Art. 18. As ICT, na elaboração e execução dos seus orçamentos, adotarão as medidas cabíveis para a administração e gestão da sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 4º, 6º, 8º e 9º, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e os pagamentos devidos aos criadores e eventuais colaboradores.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo, percebidos pelas ICT, constituem receita própria e deverão ser aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

## CAPÍTULO IV

### DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS

Art. 19. A União, as ICT e as agências de fomento promoverão e incentivarão o desenvolvimento de produtos e processos inovadores em empresas nacionais e nas entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infra-estrutura, a serem ajustados em convênios ou contratos específicos, destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento, para atender às prioridades da política industrial e tecnológica nacional.

§ 1º As prioridades da política industrial e tecnológica nacional de que trata o caput deste artigo serão estabelecidas em regulamento.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, sob a forma de subvenção econômica, financiamento ou participação societária, visando ao desenvolvimento de produtos ou processos inovadores, será precedida de aprovação de projeto pelo órgão ou entidade concedente.

§ 3º A concessão da subvenção econômica prevista no § 1º deste artigo implica, obrigatoriamente, a assunção de contrapartida pela empresa beneficiária, na forma estabelecida nos instrumentos de ajuste específicos.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará a subvenção econômica de que trata este artigo, assegurada a destinação de percentual mínimo dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

§ 5º Os recursos de que trata o § 4º deste artigo serão objeto de programação orçamentária em categoria específica do FNDCT, não sendo obrigatória sua aplicação na destinação setorial originária, sem prejuízo da alocação de outros recursos do FNDCT destinados à subvenção econômica.

Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador.

§ 1º Considerar-se-á desenvolvida na vigência do contrato a que se refere o caput deste artigo a criação intelectual pertinente ao seu objeto cuja proteção seja requerida pela empresa contratada até 2 (dois) anos após o seu término.

§ 2º Findo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.

§ 3º O pagamento decorrente da contratação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao resultado obtido nas atividades de pesquisa e desenvolvimento pactuadas.

Art. 21. As agências de fomento deverão promover, por meio de programas específicos, ações de estímulo à inovação nas micro e pequenas empresas, inclusive mediante extensão tecnológica realizada pelas ICT.

## CAPÍTULO V

### DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 22. Ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é facultado solicitar a adoção de sua criação por ICT, que decidirá livremente quanto à conveniência e oportunidade da solicitação, visando à elaboração de projeto voltado a sua avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo.

§ 1º O núcleo de inovação tecnológica da ICT avaliará a invenção, a sua afinidade com a respectiva área de atuação e o interesse no seu desenvolvimento.

§ 2º O núcleo informará ao inventor independente, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a decisão quanto à adoção a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º Adotada a invenção por uma ICT, o inventor independente comprometer-se-á, mediante contrato, a compartilhar os ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida.

## CAPÍTULO VI

### DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

Art. 23. Fica autorizada a instituição de fundos mútuos de investimento em empresas cuja atividade principal seja a inovação, caracterizados pela comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, destinados à aplicação em carteira diversificada de valores mobiliários de emissão dessas empresas.

Parágrafo único. A Comissão de Valores Mobiliários editará normas complementares sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos, no prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei.

## CAPÍTULO VII

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

VII - admissão de professor, pesquisador e tecnólogo substitutos para suprir a falta de professor, pesquisador ou tecnólogo ocupante de cargo efetivo, decorrente de licença para exercer atividade empresarial relativa à inovação.

....." (NR)

"Art. 4º .....

.....

IV - 3 (três) anos, nos casos dos incisos VI, alínea 'h', e VII do art. 2º;

.....

Parágrafo único. .....

.....

V - no caso do inciso VII do art. 2º, desde que o prazo total não exceda 6 (seis) anos." (NR)

Art. 25. O art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 24. ....

.....

XXV - na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

....." (NR)

Art. 26. As ICT que contemplem o ensino entre suas atividades principais deverão associar, obrigatoriamente, a aplicação do disposto nesta Lei a ações de formação de recursos humanos sob sua responsabilidade.

Art. 27. Na aplicação do disposto nesta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - priorizar, nas regiões menos desenvolvidas do País e na Amazônia, ações que visem a dotar a pesquisa e o sistema produtivo regional de maiores recursos humanos e capacitação tecnológica;

II - atender a programas e projetos de estímulo à inovação na indústria de defesa nacional e que ampliem a exploração e o desenvolvimento da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental;

III - assegurar tratamento favorecido a empresas de pequeno porte; e

IV - dar tratamento preferencial, na aquisição de bens e serviços pelo Poder Público, às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

Art. 28. A União fomentará a inovação na empresa mediante a concessão de incentivos fiscais com vistas na consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, projeto de lei para atender o previsto no caput deste artigo.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Antonio Palocci Filho*

*Luiz Fernando Furlan*

*Eduardo Campos*

*José Dirceu de Oliveira e Silva*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 3.12.2004

**Anexo 51– Lei nº 9.279 / 96****LEI Nº 9.279, DE 14 DE MAIO DE 1996.****O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

Art. 2º A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, efetua-se mediante:

I - concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade;

II - concessão de registro de desenho industrial;

III - concessão de registro de marca;

IV - repressão às falsas indicações geográficas; e

V - repressão à concorrência desleal.

Art. 3º Aplica-se também o disposto nesta Lei:

I - ao pedido de patente ou de registro proveniente do exterior e depositado no País por quem tenha proteção assegurada por tratado ou convenção em vigor no Brasil; e

II - aos nacionais ou pessoas domiciliadas em país que assegure aos brasileiros ou pessoas domiciliadas no Brasil a reciprocidade de direitos iguais ou equivalentes.

Art. 4º As disposições dos tratados em vigor no Brasil são aplicáveis, em igualdade de condições, às pessoas físicas e jurídicas nacionais ou domiciliadas no País.

Art. 5º Consideram-se bens móveis, para os efeitos legais, os direitos de propriedade industrial.

**TÍTULO I****DAS PATENTES****CAPÍTULO I****DA TITULARIDADE**

Art. 6º Ao autor de invenção ou modelo de utilidade será assegurado o direito de obter a patente que lhe garanta a propriedade, nas condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Salvo prova em contrário, presume-se o requerente legitimado a obter a patente.

§ 2º A patente poderá ser requerida em nome próprio, pelos herdeiros ou sucessores do autor, pelo cessionário ou por aquele a quem a lei ou o contrato de trabalho ou de prestação de serviços determinar que pertença a titularidade.

§ 3º Quando se tratar de invenção ou de modelo de utilidade realizado conjuntamente por duas ou mais pessoas, a patente poderá ser requerida por todas ou qualquer delas, mediante nomeação e qualificação das demais, para ressalva dos respectivos direitos.

§ 4º O inventor será nomeado e qualificado, podendo requerer a não divulgação de sua nomeação.

Art. 7º Se dois ou mais autores tiverem realizado a mesma invenção ou modelo de utilidade, de forma independente, o direito de obter patente será assegurado àquele que provar o depósito mais antigo, independentemente das datas de invenção ou criação.

Parágrafo único. A retirada de depósito anterior sem produção de qualquer efeito dará prioridade ao depósito imediatamente posterior.

## CAPÍTULO II

### DA PATENTEABILIDADE

#### Seção I

#### DAS INVENÇÕES E DOS MODELOS DE UTILIDADE PATENTEÁVEIS

Art. 8º É patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

Art. 9º É patenteável como modelo de utilidade o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação.

Art. 10. Não se considera invenção nem modelo de utilidade:

I - descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos;

II - concepções puramente abstratas;

III - esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização;

IV - as obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética;

V - programas de computador em si;

VI - apresentação de informações;

VII - regras de jogo;

VIII - técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal; e

IX - o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.

Art. 11. A invenção e o modelo de utilidade são considerados novos quando não compreendidos no estado da técnica.

§ 1º O estado da técnica é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido de patente, por descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior, ressalvado o disposto nos arts. 12, 16 e 17.

§ 2º Para fins de aferição da novidade, o conteúdo completo de pedido depositado no Brasil, e ainda não publicado, será considerado estado da técnica a partir da data de depósito, ou da prioridade reivindicada, desde que venha a ser publicado, mesmo que subseqüentemente.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior será aplicado ao pedido internacional de patente depositado segundo tratado ou convenção em vigor no Brasil, desde que haja processamento nacional.

Art. 12. Não será considerada como estado da técnica a divulgação de invenção ou modelo de utilidade, quando ocorrida durante os 12 (doze) meses que precederem a data de depósito ou a da prioridade do pedido de patente, se promovida:

I - pelo inventor;

II - pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, através de publicação oficial do pedido de patente depositado sem o consentimento do inventor, baseado em informações deste obtidas ou em decorrência de atos por ele realizados; ou

III - por terceiros, com base em informações obtidas direta ou indiretamente do inventor ou em decorrência de atos por este realizados.

Parágrafo único. O INPI poderá exigir do inventor declaração relativa à divulgação, acompanhada ou não de provas, nas condições estabelecidas em regulamento.

Art. 13. A invenção é dotada de atividade inventiva sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica.

Art. 14. O modelo de utilidade é dotado de ato inventivo sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira comum ou vulgar do estado da técnica.

Art. 15. A invenção e o modelo de utilidade são considerados suscetíveis de aplicação industrial quando possam ser utilizados ou produzidos em qualquer tipo de indústria.

## Seção II

### Da Prioridade

Art. 16. Ao pedido de patente depositado em país que mantenha acordo com o Brasil, ou em organização internacional, que produza efeito de depósito nacional, será assegurado direito de prioridade, nos prazos estabelecidos no acordo, não sendo o depósito invalidado nem prejudicado por fatos ocorridos nesses prazos.

§ 1º A reivindicação de prioridade será feita no ato de depósito, podendo ser suplementada dentro de 60 (sessenta) dias por outras prioridades anteriores à data do depósito no Brasil.

§ 2º A reivindicação de prioridade será comprovada por documento hábil da origem, contendo número, data, título, relatório descritivo e, se for o caso, reivindicações e desenhos, acompanhado de tradução simples da certidão de depósito ou documento equivalente, contendo dados identificadores do pedido, cujo teor será de inteira responsabilidade do depositante.

§ 3º Se não efetuada por ocasião do depósito, a comprovação deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias contados do depósito.

§ 4º Para os pedidos internacionais depositados em virtude de tratado em vigor no Brasil, a tradução prevista no § 2º deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da entrada no processamento nacional.

§ 5º No caso de o pedido depositado no Brasil estar fielmente contido no documento da origem, será suficiente uma declaração do depositante a este respeito para substituir a tradução simples.

§ 6º Tratando-se de prioridade obtida por cessão, o documento correspondente deverá ser apresentado dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados do depósito, ou, se for o caso, em até 60 (sessenta) dias da data da entrada no processamento nacional, dispensada a legalização consular no país de origem.

§ 7º A falta de comprovação nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a perda da prioridade.

§ 8º Em caso de pedido depositado com reivindicação de prioridade, o requerimento para antecipação de publicação deverá ser instruído com a comprovação da prioridade.

Art. 17. O pedido de patente de invenção ou de modelo de utilidade depositado originalmente no Brasil, sem reivindicação de prioridade e não publicado, assegurará o direito de prioridade ao pedido posterior sobre a mesma matéria depositado no Brasil pelo mesmo requerente ou sucessores, dentro do prazo de 1 (um) ano.

§ 1º A prioridade será admitida apenas para a matéria revelada no pedido anterior, não se estendendo a matéria nova introduzida.

§ 2º O pedido anterior ainda pendente será considerado definitivamente arquivado.

§ 3º O pedido de patente originário de divisão de pedido anterior não poderá servir de base a reivindicação de prioridade.

### Seção III

#### Das Invenções e Dos Modelos de Utilidade Não Patenteáveis

Art. 18. Não são patenteáveis:

I - o que for contrário à moral, aos bons costumes e à segurança, à ordem e à saúde públicas;

II - as substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie, bem como a modificação de suas propriedades físico-químicas e os respectivos processos de obtenção ou modificação, quando resultantes de transformação do núcleo atômico; e

III - o todo ou parte dos seres vivos, exceto os microorganismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade - novidade, atividade inventiva e aplicação industrial - previstos no art. 8º e que não sejam mera descoberta.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, microorganismos transgênicos são organismos, exceto o todo ou parte de plantas ou de animais, que expressem, mediante intervenção humana direta em sua composição genética, uma característica normalmente não alcançável pela espécie em condições naturais.

### CAPÍTULO III

#### DO PEDIDO DE PATENTE

##### Seção I

##### Do Depósito do Pedido

Art. 19. O pedido de patente, nas condições estabelecidas pelo INPI, conterà:

I - requerimento;

II - relatório descritivo;

III - reivindicações;

IV - desenhos, se for o caso;

V - resumo; e

VI - comprovante do pagamento da retribuição relativa ao depósito.

Art. 20. Apresentado o pedido, será ele submetido a exame formal preliminar e, se devidamente instruído, será protocolizado, considerada a data de depósito a da sua apresentação.



Art. 21. O pedido que não atender formalmente ao disposto no art. 19, mas que contiver dados relativos ao objeto, ao depositante e ao inventor, poderá ser entregue, mediante recibo datado, ao INPI, que estabelecerá as exigências a serem cumpridas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução ou arquivamento da documentação.

Parágrafo único. Cumpridas as exigências, o depósito será considerado como efetuado na data do recibo.

## Seção II

### Das Condições do Pedido

Art. 22. O pedido de patente de invenção terá de se referir a uma única invenção ou a um grupo de invenções inter-relacionadas de maneira a compreenderem um único conceito inventivo.

Art. 23. O pedido de patente de modelo de utilidade terá de se referir a um único modelo principal, que poderá incluir uma pluralidade de elementos distintos, adicionais ou variantes construtivas ou configurativas, desde que mantida a unidade técnico-funcional e corporal do objeto.

Art. 24. O relatório deverá descrever clara e suficientemente o objeto, de modo a possibilitar sua realização por técnico no assunto e indicar, quando for o caso, a melhor forma de execução.

Parágrafo único. No caso de material biológico essencial à realização prática do objeto do pedido, que não possa ser descrito na forma deste artigo e que não estiver acessível ao público, o relatório será suplementado por depósito do material em instituição autorizada pelo INPI ou indicada em acordo internacional.

Art. 25. As reivindicações deverão ser fundamentadas no relatório descritivo, caracterizando as particularidades do pedido e definindo, de modo claro e preciso, a matéria objeto da proteção.

Art. 26. O pedido de patente poderá ser dividido em dois ou mais, de ofício ou a requerimento do depositante, até o final do exame, desde que o pedido dividido:

I - faça referência específica ao pedido original; e

II - não exceda à matéria revelada constante do pedido original.

Parágrafo único. O requerimento de divisão em desacordo com o disposto neste artigo será arquivado.

Art. 27. Os pedidos divididos terão a data de depósito do pedido original e o benefício de prioridade deste, se for o caso.

Art. 28. Cada pedido dividido estará sujeito a pagamento das retribuições correspondentes.

Art. 29. O pedido de patente retirado ou abandonado será obrigatoriamente publicado.

§ 1º O pedido de retirada deverá ser apresentado em até 16 (dezesesseis) meses, contados da data do depósito ou da prioridade mais antiga.

§ 2º A retirada de um depósito anterior sem produção de qualquer efeito dará prioridade ao depósito imediatamente posterior.

## Seção III

### Do Processo e do Exame do Pedido

Art. 30. O pedido de patente será mantido em sigilo durante 18 (dezoito) meses contados da data de depósito ou da prioridade mais antiga, quando houver, após o que será publicado, à exceção do caso previsto no art. 75.

§ 1º A publicação do pedido poderá ser antecipada a requerimento do depositante.

§ 2º Da publicação deverão constar dados identificadores do pedido de patente, ficando cópia do relatório descritivo, das reivindicações, do resumo e dos desenhos à disposição do público no INPI.

§ 3º No caso previsto no parágrafo único do art. 24, o material biológico tornar-se-á acessível ao público com a publicação de que trata este artigo.

Art. 31. Publicado o pedido de patente e até o final do exame, será facultada a apresentação, pelos interessados, de documentos e informações para subsidiarem o exame.

Parágrafo único. O exame não será iniciado antes de decorridos 60 (sessenta) dias da publicação do pedido.

Art. 32. Para melhor esclarecer ou definir o pedido de patente, o depositante poderá efetuar alterações até o requerimento do exame, desde que estas se limitem à matéria inicialmente revelada no pedido.

Art. 33. O exame do pedido de patente deverá ser requerido pelo depositante ou por qualquer interessado, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data do depósito, sob pena do arquivamento do pedido.

Parágrafo único. O pedido de patente poderá ser desarquivado, se o depositante assim o requerer, dentro de 60 (sessenta) dias contados do arquivamento, mediante pagamento de uma retribuição específica, sob pena de arquivamento definitivo.

Art. 34. Requerido o exame, deverão ser apresentados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sempre que solicitado, sob pena de arquivamento do pedido:

I - objeções, buscas de anterioridade e resultados de exame para concessão de pedido correspondente em outros países, quando houver reivindicação de prioridade;

II - documentos necessários à regularização do processo e exame do pedido; e

III - tradução simples do documento hábil referido no § 2º do art. 16, caso esta tenha sido substituída pela declaração prevista no § 5º do mesmo artigo.

Art. 35. Por ocasião do exame técnico, será elaborado o relatório de busca e parecer relativo a:

I - patenteabilidade do pedido;

II - adaptação do pedido à natureza reivindicada;

III - reformulação do pedido ou divisão; ou

IV - exigências técnicas.

Art. 36. Quando o parecer for pela não patenteabilidade ou pelo não enquadramento do pedido na natureza reivindicada ou formular qualquer exigência, o depositante será intimado para manifestar-se no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º Não respondida a exigência, o pedido será definitivamente arquivado.

§ 2º Respondida a exigência, ainda que não cumprida, ou contestada sua formulação, e havendo ou não manifestação sobre a patenteabilidade ou o enquadramento, dar-se-á prosseguimento ao exame.

Art. 37. Concluído o exame, será proferida decisão, deferindo ou indeferindo o pedido de patente.

## CAPÍTULO IV

### DA CONCESSÃO E DA VIGÊNCIA DA PATENTE

#### Seção I

### Da Concessão da Patente

Art. 38. A patente será concedida depois de deferido o pedido, e comprovado o pagamento da retribuição correspondente, expedindo-se a respectiva carta-patente.

§ 1º O pagamento da retribuição e respectiva comprovação deverão ser efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias contados do deferimento.

§ 2º A retribuição prevista neste artigo poderá ainda ser paga e comprovada dentro de 30 (trinta) dias após o prazo previsto no parágrafo anterior, independentemente de notificação, mediante pagamento de retribuição específica, sob pena de arquivamento definitivo do pedido.

§ 3º Reputa-se concedida a patente na data de publicação do respectivo ato.

Art. 39. Da carta-patente deverão constar o número, o título e a natureza respectivos, o nome do inventor, observado o disposto no § 4º do art. 6º, a qualificação e o domicílio do titular, o prazo de vigência, o relatório descritivo, as reivindicações e os desenhos, bem como os dados relativos à prioridade.

### Seção II

#### Da Vigência da Patente

Art. 40. A patente de invenção vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos e a de modelo de utilidade pelo prazo 15 (quinze) anos contados da data de depósito.

Parágrafo único. O prazo de vigência não será inferior a 10 (dez) anos para a patente de invenção e a 7 (sete) anos para a patente de modelo de utilidade, a contar da data de concessão, ressalvada a hipótese de o INPI estar impedido de proceder ao exame de mérito do pedido, por pendência judicial comprovada ou por motivo de força maior.

## CAPÍTULO V

### DA PROTEÇÃO CONFERIDA PELA PATENTE

#### Seção I

##### Dos Direitos

Art. 41. A extensão da proteção conferida pela patente será determinada pelo teor das reivindicações, interpretado com base no relatório descritivo e nos desenhos.

Art. 42. A patente confere ao seu titular o direito de impedir terceiro, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar com estes propósitos:

I - produto objeto de patente;

II - processo ou produto obtido diretamente por processo patentado.

§ 1º Ao titular da patente é assegurado ainda o direito de impedir que terceiros contribuam para que outros pratiquem os atos referidos neste artigo.

§ 2º Ocorrerá violação de direito da patente de processo, a que se refere o inciso II, quando o possuidor ou proprietário não comprovar, mediante determinação judicial específica, que o seu produto foi obtido por processo de fabricação diverso daquele protegido pela patente.

Art. 43. O disposto no artigo anterior não se aplica:

I - aos atos praticados por terceiros não autorizados, em caráter privado e sem finalidade comercial, desde que não acarretem prejuízo ao interesse econômico do titular da patente;

II - aos atos praticados por terceiros não autorizados, com finalidade experimental, relacionados a estudos ou pesquisas científicas ou tecnológicas;

III - à preparação de medicamento de acordo com prescrição médica para casos individuais, executada por profissional habilitado, bem como ao medicamento assim preparado;

IV - a produto fabricado de acordo com patente de processo ou de produto que tiver sido colocado no mercado interno diretamente pelo titular da patente ou com seu consentimento;

V - a terceiros que, no caso de patentes relacionadas com matéria viva, utilizem, sem finalidade econômica, o produto patenteado como fonte inicial de variação ou propagação para obter outros produtos; e

VI - a terceiros que, no caso de patentes relacionadas com matéria viva, utilizem, ponham em circulação ou comercializem um produto patenteado que haja sido introduzido licitamente no comércio pelo detentor da patente ou por detentor de licença, desde que o produto patenteado não seja utilizado para multiplicação ou propagação comercial da matéria viva em causa.

Art. 44. Ao titular da patente é assegurado o direito de obter indenização pela exploração indevida de seu objeto, inclusive em relação à exploração ocorrida entre a data da publicação do pedido e a da concessão da patente.

§ 1º Se o infrator obteve, por qualquer meio, conhecimento do conteúdo do pedido depositado, anteriormente à publicação, contar-se-á o período da exploração indevida para efeito da indenização a partir da data de início da exploração.

§ 2º Quando o objeto do pedido de patente se referir a material biológico, depositado na forma do parágrafo único do art. 24, o direito à indenização será somente conferido quando o material biológico se tiver tornado acessível ao público.

§ 3º O direito de obter indenização por exploração indevida, inclusive com relação ao período anterior à concessão da patente, está limitado ao conteúdo do seu objeto, na forma do art. 41.

## Seção II

### Do Usuário Anterior

Art. 45. À pessoa de boa fé que, antes da data de depósito ou de prioridade de pedido de patente, explorava seu objeto no País, será assegurado o direito de continuar a exploração, sem ônus, na forma e condição anteriores.

§ 1º O direito conferido na forma deste artigo só poderá ser cedido juntamente com o negócio ou empresa, ou parte desta que tenha direta relação com a exploração do objeto da patente, por alienação ou arrendamento.

§ 2º O direito de que trata este artigo não será assegurado a pessoa que tenha tido conhecimento do objeto da patente através de divulgação na forma do art. 12, desde que o pedido tenha sido depositado no prazo de 1 (um) ano, contado da divulgação.

## CAPÍTULO VI

### DA NULIDADE DA PATENTE

#### Seção I

##### Das Disposições Gerais

Art. 46. É nula a patente concedida contrariando as disposições desta Lei.

Art. 47. A nulidade poderá não incidir sobre todas as reivindicações, sendo condição para a nulidade parcial o fato de as reivindicações subsistentes constituírem matéria patenteável por si mesmas.

Art. 48. A nulidade da patente produzirá efeitos a partir da data do depósito do pedido.

Art. 49. No caso de inobservância do disposto no art. 6º, o inventor poderá, alternativamente, reivindicar, em ação judicial, a adjudicação da patente.

## Seção II

### Do Processo Administrativo de Nulidade

Art. 50. A nulidade da patente será declarada administrativamente quando:

I - não tiver sido atendido qualquer dos requisitos legais;

II - o relatório e as reivindicações não atenderem ao disposto nos arts. 24 e 25, respectivamente;

III - o objeto da patente se estenda além do conteúdo do pedido originalmente depositado; ou

IV - no seu processamento, tiver sido omitida qualquer das formalidades essenciais, indispensáveis à concessão.

Art. 51. O processo de nulidade poderá ser instaurado de ofício ou mediante requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse, no prazo de 6 (seis) meses contados da concessão da patente.

Parágrafo único. O processo de nulidade prosseguirá ainda que extinta a patente.

Art. 52. O titular será intimado para se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 53. Havendo ou não manifestação, decorrido o prazo fixado no artigo anterior, o INPI emitirá parecer, intimando o titular e o requerente para se manifestarem no prazo comum de 60 (sessenta) dias.

Art. 54. Decorrido o prazo fixado no artigo anterior, mesmo que não apresentadas as manifestações, o processo será decidido pelo Presidente do INPI, encerrando-se a instância administrativa.

Art. 55. Aplicam-se, no que couber, aos certificados de adição, as disposições desta Seção.

## Seção III

### Da Ação de Nulidade

Art. 56. A ação de nulidade poderá ser proposta a qualquer tempo da vigência da patente, pelo INPI ou por qualquer pessoa com legítimo interesse.

§ 1º A nulidade da patente poderá ser argüida, a qualquer tempo, como matéria de defesa.

§ 2º O juiz poderá, preventiva ou incidentalmente, determinar a suspensão dos efeitos da patente, atendidos os requisitos processuais próprios.

Art. 57. A ação de nulidade de patente será ajuizada no foro da Justiça Federal e o INPI, quando não for autor, intervirá no feito.

§ 1º O prazo para resposta do réu titular da patente será de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Transitada em julgado a decisão da ação de nulidade, o INPI publicará anotação, para ciência de terceiros.

## CAPÍTULO vii

### DA CESSÃO E DAS ANOTAÇÕES

Art. 58. O pedido de patente ou a patente, ambos de conteúdo indivisível, poderão ser cedidos, total ou parcialmente.

Art. 59. O INPI fará as seguintes anotações:

I - da cessão, fazendo constar a qualificação completa do cessionário;

II - de qualquer limitação ou ônus que recaia sobre o pedido ou a patente; e

III - das alterações de nome, sede ou endereço do depositante ou titular.

Art. 60. As anotações produzirão efeito em relação a terceiros a partir da data de sua publicação.

## CAPÍTULO VIII

### DAS LICENÇAS

#### Seção I

##### Da Licença Voluntária

Art. 61. O titular de patente ou o depositante poderá celebrar contrato de licença para exploração.

Parágrafo único. O licenciado poderá ser investido pelo titular de todos os poderes para agir em defesa da patente.

Art. 62. O contrato de licença deverá ser averbado no INPI para que produza efeitos em relação a terceiros.

§ 1º A averbação produzirá efeitos em relação a terceiros a partir da data de sua publicação.

§ 2º Para efeito de validade de prova de uso, o contrato de licença não precisará estar averbado no INPI.

Art. 63. O aperfeiçoamento introduzido em patente licenciada pertence a quem o fizer, sendo assegurado à outra parte contratante o direito de preferência para seu licenciamento.

#### Seção II

##### Da Oferta de Licença

Art. 64. O titular da patente poderá solicitar ao INPI que a coloque em oferta para fins de exploração.

§ 1º O INPI promoverá a publicação da oferta.

§ 2º Nenhum contrato de licença voluntária de caráter exclusivo será averbado no INPI sem que o titular tenha desistido da oferta.

§ 3º A patente sob licença voluntária, com caráter de exclusividade, não poderá ser objeto de oferta.

§ 4º O titular poderá, a qualquer momento, antes da expressa aceitação de seus termos pelo interessado, desistir da oferta, não se aplicando o disposto no art. 66.

Art. 65. Na falta de acordo entre o titular e o licenciado, as partes poderão requerer ao INPI o arbitramento da remuneração.

§ 1º Para efeito deste artigo, o INPI observará o disposto no § 4º do art. 73.

§ 2º A remuneração poderá ser revista decorrido 1 (um) ano de sua fixação.

Art. 66. A patente em oferta terá sua anuidade reduzida à metade no período compreendido entre o oferecimento e a concessão da primeira licença, a qualquer título.

Art. 67. O titular da patente poderá requerer o cancelamento da licença se o licenciado não der início à exploração efetiva dentro de 1 (um) ano da concessão, interromper a exploração por prazo superior a 1 (um) ano, ou, ainda, se não forem obedecidas as condições para a exploração.

### Seção III

#### Da Licença Compulsória

Art. 68. O titular ficará sujeito a ter a patente licenciada compulsoriamente se exercer os direitos dela decorrentes de forma abusiva, ou por meio dela praticar abuso de poder econômico, comprovado nos termos da lei, por decisão administrativa ou judicial.

§ 1º Ensejam, igualmente, licença compulsória:

I - a não exploração do objeto da patente no território brasileiro por falta de fabricação ou fabricação incompleta do produto, ou, ainda, a falta de uso integral do processo patenteado, ressalvados os casos de inviabilidade econômica, quando será admitida a importação; ou

II - a comercialização que não satisfizer às necessidades do mercado.

§ 2º A licença só poderá ser requerida por pessoa com legítimo interesse e que tenha capacidade técnica e econômica para realizar a exploração eficiente do objeto da patente, que deverá destinar-se, predominantemente, ao mercado interno, extinguindo-se nesse caso a excepcionalidade prevista no inciso I do parágrafo anterior.

§ 3º No caso de a licença compulsória ser concedida em razão de abuso de poder econômico, ao licenciado, que propõe fabricação local, será garantido um prazo, limitado ao estabelecido no art. 74, para proceder à importação do objeto da licença, desde que tenha sido colocado no mercado diretamente pelo titular ou com o seu consentimento.

§ 4º No caso de importação para exploração de patente e no caso da importação prevista no parágrafo anterior, será igualmente admitida a importação por terceiros de produto fabricado de acordo com patente de processo ou de produto, desde que tenha sido colocado no mercado diretamente pelo titular ou com o seu consentimento.

§ 5º A licença compulsória de que trata o § 1º somente será requerida após decorridos 3 (três) anos da concessão da patente.

Art. 69. A licença compulsória não será concedida se, à data do requerimento, o titular:

I - justificar o desuso por razões legítimas;

II - comprovar a realização de sérios e efetivos preparativos para a exploração; ou

III - justificar a falta de fabricação ou comercialização por obstáculo de ordem legal.

Art. 70. A licença compulsória será ainda concedida quando, cumulativamente, se verificarem as seguintes hipóteses:

I - ficar caracterizada situação de dependência de uma patente em relação a outra;

II - o objeto da patente dependente constituir substancial progresso técnico em relação à patente anterior; e

III - o titular não realizar acordo com o titular da patente dependente para exploração da patente anterior.

§ 1º Para os fins deste artigo considera-se patente dependente aquela cuja exploração depende obrigatoriamente da utilização do objeto de patente anterior.

§ 2º Para efeito deste artigo, uma patente de processo poderá ser considerada dependente de patente do produto respectivo, bem como uma patente de produto poderá ser dependente de patente de processo.

§ 3º O titular da patente licenciada na forma deste artigo terá direito a licença compulsória cruzada da patente dependente.

Art. 71. Nos casos de emergência nacional ou interesse público, declarados em ato do Poder Executivo Federal, desde que o titular da patente ou seu licenciado não atenda a essa necessidade, poderá ser concedida, de ofício, licença compulsória, temporária e não exclusiva, para a exploração da patente, sem prejuízo dos direitos do respectivo titular.

Parágrafo único. O ato de concessão da licença estabelecerá seu prazo de vigência e a possibilidade de prorrogação.

Art. 72. As licenças compulsórias serão sempre concedidas sem exclusividade, não se admitindo o sublicenciamento.

Art. 73. O pedido de licença compulsória deverá ser formulado mediante indicação das condições oferecidas ao titular da patente.

§ 1º Apresentado o pedido de licença, o titular será intimado para manifestar-se no prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual, sem manifestação do titular, será considerada aceita a proposta nas condições oferecidas.

§ 2º O requerente de licença que invocar abuso de direitos patentários ou abuso de poder econômico deverá juntar documentação que o comprove.

§ 3º No caso de a licença compulsória ser requerida com fundamento na falta de exploração, caberá ao titular da patente comprovar a exploração.

§ 4º Havendo contestação, o INPI poderá realizar as necessárias diligências, bem como designar comissão, que poderá incluir especialistas não integrantes dos quadros da autarquia, visando arbitrar a remuneração que será paga ao titular.

§ 5º Os órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual e municipal, prestarão ao INPI as informações solicitadas com o objetivo de subsidiar o arbitramento da remuneração.

§ 6º No arbitramento da remuneração, serão consideradas as circunstâncias de cada caso, levando-se em conta, obrigatoriamente, o valor econômico da licença concedida.

§ 7º Instruído o processo, o INPI decidirá sobre a concessão e condições da licença compulsória no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 8º O recurso da decisão que conceder a licença compulsória não terá efeito suspensivo.

Art. 74. Salvo razões legítimas, o licenciado deverá iniciar a exploração do objeto da patente no prazo de 1 (um) ano da concessão da licença, admitida a interrupção por igual prazo.

§ 1º O titular poderá requerer a cassação da licença quando não cumprido o disposto neste artigo.

§ 2º O licenciado ficará investido de todos os poderes para agir em defesa da patente.

§ 3º Após a concessão da licença compulsória, somente será admitida a sua cessão quando realizada conjuntamente com a cessão, alienação ou arrendamento da parte do empreendimento que a explore.

## CAPÍTULO IX

### DA PATENTE DE INTERESSE DA DEFESA NACIONAL



Art. 75. O pedido de patente originário do Brasil cujo objeto interesse à defesa nacional será processado em caráter sigiloso e não estará sujeito às publicações previstas nesta Lei.

§ 1º O INPI encaminhará o pedido, de imediato, ao órgão competente do Poder Executivo para, no prazo de 60 (sessenta) dias, manifestar-se sobre o caráter sigiloso. Decorrido o prazo sem a manifestação do órgão competente, o pedido será processado normalmente.

§ 2º É vedado o depósito no exterior de pedido de patente cujo objeto tenha sido considerado de interesse da defesa nacional, bem como qualquer divulgação do mesmo, salvo expressa autorização do órgão competente.

§ 3º A exploração e a cessão do pedido ou da patente de interesse da defesa nacional estão condicionadas à prévia autorização do órgão competente, assegurada indenização sempre que houver restrição dos direitos do depositante ou do titular.

## CAPÍTULO X

### DO CERTIFICADO DE ADIÇÃO DE INVENÇÃO

Art. 76. O depositante do pedido ou titular de patente de invenção poderá requerer, mediante pagamento de retribuição específica, certificado de adição para proteger aperfeiçoamento ou desenvolvimento introduzido no objeto da invenção, mesmo que destituído de atividade inventiva, desde que a matéria se inclua no mesmo conceito inventivo.

§ 1º Quando tiver ocorrido a publicação do pedido principal, o pedido de certificado de adição será imediatamente publicado.

§ 2º O exame do pedido de certificado de adição obedecerá ao disposto nos arts. 30 a 37, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º O pedido de certificado de adição será indeferido se o seu objeto não apresentar o mesmo conceito inventivo.

§ 4º O depositante poderá, no prazo do recurso, requerer a transformação do pedido de certificado de adição em pedido de patente, beneficiando-se da data de depósito do pedido de certificado, mediante pagamento das retribuições cabíveis.

Art. 77. O certificado de adição é acessório da patente, tem a data final de vigência desta e acompanha-a para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. No processo de nulidade, o titular poderá requerer que a matéria contida no certificado de adição seja analisada para se verificar a possibilidade de sua subsistência, sem prejuízo do prazo de vigência da patente.

## CAPÍTULO XI

### DA EXTINÇÃO DA PATENTE

Art. 78. A patente extingue-se:

I - pela expiração do prazo de vigência;

II - pela renúncia de seu titular, ressalvado o direito de terceiros;

III - pela caducidade;

IV - pela falta de pagamento da retribuição anual, nos prazos previstos no § 2º do art. 84 e no art. 87; e

V - pela inobservância do disposto no art. 217.

Parágrafo único. Extinta a patente, o seu objeto cai em domínio público.

Art. 79. A renúncia só será admitida se não prejudicar direitos de terceiros.

Art. 80. Caducará a patente, de ofício ou a requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse, se, decorridos 2 (dois) anos da concessão da primeira licença compulsória, esse prazo não tiver sido suficiente para prevenir ou sanar o abuso ou desuso, salvo motivos justificáveis.

§ 1º A patente caducará quando, na data do requerimento da caducidade ou da instauração de ofício do respectivo processo, não tiver sido iniciada a exploração.

§ 2º No processo de caducidade instaurado a requerimento, o INPI poderá prosseguir se houver desistência do requerente.

Art. 81. O titular será intimado mediante publicação para se manifestar, no prazo de 60 (sessenta) dias, cabendo-lhe o ônus da prova quanto à exploração.

Art. 82. A decisão será proferida dentro de 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo mencionado no artigo anterior.

Art. 83. A decisão da caducidade produzirá efeitos a partir da data do requerimento ou da publicação da instauração de ofício do processo.

## CAPÍTULO XII

### DA RETRIBUIÇÃO ANUAL

Art. 84. O depositante do pedido e o titular da patente estão sujeitos ao pagamento de retribuição anual, a partir do início do terceiro ano da data do depósito.

§ 1º O pagamento antecipado da retribuição anual será regulado pelo INPI.

§ 2º O pagamento deverá ser efetuado dentro dos primeiros 3 (três) meses de cada período anual, podendo, ainda, ser feito, independente de notificação, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes, mediante pagamento de retribuição adicional.

Art. 85. O disposto no artigo anterior aplica-se aos pedidos internacionais depositados em virtude de tratado em vigor no Brasil, devendo o pagamento das retribuições anuais vencidas antes da data da entrada no processamento nacional ser efetuado no prazo de 3 (três) meses dessa data.

Art. 86. A falta de pagamento da retribuição anual, nos termos dos arts. 84 e 85, acarretará o arquivamento do pedido ou a extinção da patente.

## Capítulo XIII

### DA RESTAURAÇÃO

Art. 87. O pedido de patente e a patente poderão ser restaurados, se o depositante ou o titular assim o requerer, dentro de 3 (três) meses, contados da notificação do arquivamento do pedido ou da extinção da patente, mediante pagamento de retribuição específica.

## CAPÍTULO XIV

### DA INVENÇÃO E DO MODELO DE UTILIDADE

#### REALIZADO POR EMPREGADO OU PRESTADOR DE SERVIÇO

Art. 88. A invenção e o modelo de utilidade pertencem exclusivamente ao empregador quando decorrerem de contrato de trabalho cuja execução ocorra no Brasil e que tenha por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva, ou resulte esta da natureza dos serviços para os quais foi o empregado contratado.

§ 1º Salvo expressa disposição contratual em contrário, a retribuição pelo trabalho a que se refere este artigo limita-se ao salário ajustado.

§ 2º Salvo prova em contrário, consideram-se desenvolvidos na vigência do contrato a invenção ou o modelo de utilidade, cuja patente seja requerida pelo empregado até 1 (um) ano após a extinção do vínculo empregatício.

Art. 89. O empregador, titular da patente, poderá conceder ao empregado, autor de invento ou aperfeiçoamento, participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração da patente, mediante negociação com o interessado ou conforme disposto em norma da empresa.

Parágrafo único. A participação referida neste artigo não se incorpora, a qualquer título, ao salário do empregado.

Art. 90. Pertencerá exclusivamente ao empregado a invenção ou o modelo de utilidade por ele desenvolvido, desde que desvinculado do contrato de trabalho e não decorrente da utilização de recursos, meios, dados, materiais, instalações ou equipamentos do empregador.

Art. 91. A propriedade de invenção ou de modelo de utilidade será comum, em partes iguais, quando resultar da contribuição pessoal do empregado e de recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, ressalvada expressa disposição contratual em contrário.

§ 1º Sendo mais de um empregado, a parte que lhes couber será dividida igualmente entre todos, salvo ajuste em contrário.

§ 2º É garantido ao empregador o direito exclusivo de licença de exploração e assegurada ao empregado a justa remuneração.

§ 3º A exploração do objeto da patente, na falta de acordo, deverá ser iniciada pelo empregador dentro do prazo de 1 (um) ano, contado da data de sua concessão, sob pena de passar à exclusiva propriedade do empregado a titularidade da patente, ressalvadas as hipóteses de falta de exploração por razões legítimas.

§ 4º No caso de cessão, qualquer dos co-titulares, em igualdade de condições, poderá exercer o direito de preferência.

Art. 92. O disposto nos artigos anteriores aplica-se, no que couber, às relações entre o trabalhador autônomo ou o estagiário e a empresa contratante e entre empresas contratantes e contratadas.

Art. 93. Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, às entidades da Administração Pública, direta, indireta e fundacional, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único. Na hipótese do art. 88, será assegurada ao inventor, na forma e condições previstas no estatuto ou regimento interno da entidade a que se refere este artigo, premiação de parcela no valor das vantagens auferidas com o pedido ou com a patente, a título de incentivo.

## TÍTULO II

### DOS DESENHOS INDUSTRIAIS

#### CAPÍTULO I

##### DA TITULARIDADE

Art. 94. Ao autor será assegurado o direito de obter registro de desenho industrial que lhe confira a propriedade, nas condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Aplicam-se ao registro de desenho industrial, no que couber, as disposições dos arts. 6º e 7º.

#### CAPÍTULO II

##### DA REGISTRABILIDADE

##### Seção I

### Dos Desenhos Industriais Registráveis

Art. 95. Considera-se desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.

Art. 96. O desenho industrial é considerado novo quando não compreendido no estado da técnica.

§ 1º O estado da técnica é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido, no Brasil ou no exterior, por uso ou qualquer outro meio, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo e no art. 99.

§ 2º Para aferição unicamente da novidade, o conteúdo completo de pedido de patente ou de registro depositado no Brasil, e ainda não publicado, será considerado como incluído no estado da técnica a partir da data de depósito, ou da prioridade reivindicada, desde que venha a ser publicado, mesmo que subsequente.

§ 3º Não será considerado como incluído no estado da técnica o desenho industrial cuja divulgação tenha ocorrido durante os 180 (cento e oitenta) dias que precederem a data do depósito ou a da prioridade reivindicada, se promovida nas situações previstas nos incisos I a III do art. 12.

Art. 97. O desenho industrial é considerado original quando dele resulte uma configuração visual distintiva, em relação a outros objetos anteriores.

Parágrafo único. O resultado visual original poderá ser decorrente da combinação de elementos conhecidos.

Art. 98. Não se considera desenho industrial qualquer obra de caráter puramente artístico.

### Seção II

#### Da Prioridade

Art. 99. Aplicam-se ao pedido de registro, no que couber, as disposições do art. 16, exceto o prazo previsto no seu § 3º, que será de 90 (noventa) dias.

### Seção III

#### Dos Desenhos Industriais Não Registráveis

Art. 100. Não é registrável como desenho industrial:

I - o que for contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas, ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou idéia e sentimentos dignos de respeito e veneração;

II - a forma necessária comum ou vulgar do objeto ou, ainda, aquela determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais.

## CAPÍTULO III

### DO PEDIDO DE REGISTRO

#### Seção I

##### Do Depósito do Pedido

Art. 101. O pedido de registro, nas condições estabelecidas pelo INPI, conterá:

I - requerimento;

II - relatório descritivo, se for o caso;

III - reivindicações, se for o caso;

IV - desenhos ou fotografias;

V - campo de aplicação do objeto; e

VI - comprovante do pagamento da retribuição relativa ao depósito.

Parágrafo único. Os documentos que integram o pedido de registro deverão ser apresentados em língua portuguesa.

Art. 102. Apresentado o pedido, será ele submetido a exame formal preliminar e, se devidamente instruído, será protocolizado, considerada a data do depósito e a da sua apresentação.

Art. 103. O pedido que não atender formalmente ao disposto no art. 101, mas que contiver dados suficientes relativos ao depositante, ao desenho industrial e ao autor, poderá ser entregue, mediante recibo datado, ao INPI, que estabelecerá as exigências a serem cumpridas, em 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerado inexistente.

Parágrafo único. Cumpridas as exigências, o depósito será considerado como efetuado na data da apresentação do pedido.

## Seção II

### Das Condições do Pedido

Art. 104. O pedido de registro de desenho industrial terá que se referir a um único objeto, permitida uma pluralidade de variações, desde que se destinem ao mesmo propósito e guardem entre si a mesma característica distintiva preponderante, limitado cada pedido ao máximo de 20 (vinte) variações.

Parágrafo único. O desenho deverá representar clara e suficientemente o objeto e suas variações, se houver, de modo a possibilitar sua reprodução por técnico no assunto.

Art. 105. Se solicitado o sigilo na forma do § 1º do art. 106, poderá o pedido ser retirado em até 90 (noventa) dias contados da data do depósito.

Parágrafo único. A retirada de um depósito anterior sem produção de qualquer efeito dará prioridade ao depósito imediatamente posterior.

## Seção III

### Do Processo e do Exame do Pedido

Art. 106. Depositado o pedido de registro de desenho industrial e observado o disposto nos arts. 100, 101 e 104, será automaticamente publicado e simultaneamente concedido o registro, expedindo-se o respectivo certificado.

§ 1º A requerimento do depositante, por ocasião do depósito, poderá ser mantido em sigilo o pedido, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do depósito, após o que será processado.

§ 2º Se o depositante se beneficiar do disposto no art. 99, aguardar-se-á a apresentação do documento de prioridade para o processamento do pedido.

§ 3º Não atendido o disposto nos arts. 101 e 104, será formulada exigência, que deverá ser respondida em 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo.

§ 4º Não atendido o disposto no art. 100, o pedido de registro será indeferido.

## CAPÍTULO IV

### DA CONCESSÃO E DA VIGÊNCIA DO REGISTRO

Art. 107. Do certificado deverão constar o número e o título, nome do autor - observado o disposto no § 4º do art. 6º, o nome, a nacionalidade e o domicílio do titular, o prazo de vigência, os desenhos, os dados relativos à prioridade estrangeira, e, quando houver, relatório descritivo e reivindicações.

Art. 108. O registro vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data do depósito, prorrogável por 3 (três) períodos sucessivos de 5 (cinco) anos cada.

§ 1º O pedido de prorrogação deverá ser formulado durante o último ano de vigência do registro, instruído com o comprovante do pagamento da respectiva retribuição.

§ 2º Se o pedido de prorrogação não tiver sido formulado até o termo final da vigência do registro, o titular poderá fazê-lo nos 180 (cento e oitenta) dias subseqüentes, mediante o pagamento de retribuição adicional.

## CAPÍTULO V

### DA PROTEÇÃO CONFERIDA PELO REGISTRO

Art. 109. A propriedade do desenho industrial adquire-se pelo registro validamente concedido.

Parágrafo único. Aplicam-se ao registro do desenho industrial, no que couber, as disposições do art. 42 e dos incisos I, II e IV do art. 43.

Art. 110. À pessoa que, de boa fé, antes da data do depósito ou da prioridade do pedido de registro explorava seu objeto no País, será assegurado o direito de continuar a exploração, sem ônus, na forma e condição anteriores.

§ 1º O direito conferido na forma deste artigo só poderá ser cedido juntamente com o negócio ou empresa, ou parte deste, que tenha direta relação com a exploração do objeto do registro, por alienação ou arrendamento.

§ 2º O direito de que trata este artigo não será assegurado a pessoa que tenha tido conhecimento do objeto do registro através de divulgação nos termos do § 3º do art. 96, desde que o pedido tenha sido depositado no prazo de 6 (seis) meses contados da divulgação.

## CAPÍTULO VI

### DO EXAME DE MÉRITO

Art. 111. O titular do desenho industrial poderá requerer o exame do objeto do registro, a qualquer tempo da vigência, quanto aos aspectos de novidade e de originalidade.

Parágrafo único. O INPI emitirá parecer de mérito, que, se concluir pela ausência de pelo menos um dos requisitos definidos nos arts. 95 a 98, servirá de fundamento para instauração de ofício de processo de nulidade do registro.

## CAPÍTULO VII

### DA NULIDADE DO REGISTRO

#### Seção I

##### Das Disposições Gerais

Art. 112. É nulo o registro concedido em desacordo com as disposições desta Lei.

§ 1º A nulidade do registro produzirá efeitos a partir da data do depósito do pedido.

§ 2º No caso de inobservância do disposto no art. 94, o autor poderá, alternativamente, reivindicar a adjudicação do registro.

## Seção II

### Do Processo Administrativo de Nulidade

Art. 113. A nulidade do registro será declarada administrativamente quando tiver sido concedido com infringência dos arts. 94 a 98.

§ 1º O processo de nulidade poderá ser instaurado de ofício ou mediante requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse, no prazo de 5 (cinco) anos contados da concessão do registro, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 111.

§ 2º O requerimento ou a instauração de ofício suspenderá os efeitos da concessão do registro se apresentada ou publicada no prazo de 60 (sessenta) dias da concessão.

Art. 114. O titular será intimado para se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação.

Art. 115. Havendo ou não manifestação, decorrido o prazo fixado no artigo anterior, o INPI emitirá parecer, intimando o titular e o requerente para se manifestarem no prazo comum de 60 (sessenta) dias.

Art. 116. Decorrido o prazo fixado no artigo anterior, mesmo que não apresentadas as manifestações, o processo será decidido pelo Presidente do INPI, encerrando-se a instância administrativa.

Art. 117. O processo de nulidade prosseguirá, ainda que extinto o registro.

## Seção III

### Da Ação de Nulidade

Art. 118. Aplicam-se à ação de nulidade de registro de desenho industrial, no que couber, as disposições dos arts. 56 e 57.

## CAPÍTULO VIII

### DA EXTINÇÃO DO REGISTRO

Art. 119. O registro extingue-se:

I - pela expiração do prazo de vigência;

II - pela renúncia de seu titular, ressalvado o direito de terceiros;

III - pela falta de pagamento da retribuição prevista nos arts. 108 e 120; ou

IV - pela inobservância do disposto no art. 217.

## CAPÍTULO IX

### DA RETRIBUIÇÃO QÜINQÜENAL

Art. 120. O titular do registro está sujeito ao pagamento de retribuição qüinqüenal, a partir do segundo qüinqüênio da data do depósito.

§ 1º O pagamento do segundo qüinqüênio será feito durante o 5º (quinto) ano da vigência do registro.

§ 2º O pagamento dos demais qüinqüênios será apresentado junto com o pedido de prorrogação a que se refere o art. 108.

§ 3º O pagamento dos quinquênios poderá ainda ser efetuado dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes ao prazo estabelecido no parágrafo anterior, mediante pagamento de retribuição adicional.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 121. As disposições dos arts. 58 a 63 aplicam-se, no que couber, à matéria de que trata o presente Título, disciplinando-se o direito do empregado ou prestador de serviços pelas disposições dos arts. 88 a 93.

## TÍTULO III

### DAS MARCAS

#### CAPÍTULO I

##### DA REGISTRABILIDADE

###### Seção I

###### Dos Sinais Registráveis Como Marca

Art. 122. São suscetíveis de registro como marca os sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais.

Art. 123. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - marca de produto ou serviço: aquela usada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa;

II - marca de certificação: aquela usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada; e

III - marca coletiva: aquela usada para identificar produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade.

###### Seção II

###### Dos Sinais Não Registráveis Como Marca

Art. 124. Não são registráveis como marca:

I - brasão, armas, medalha, bandeira, emblema, distintivo e monumento oficiais, públicos, nacionais, estrangeiros ou internacionais, bem como a respectiva designação, figura ou imitação;

II - letra, algarismo e data, isoladamente, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva;

III - expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou idéia e sentimento dignos de respeito e veneração;

IV - designação ou sigla de entidade ou órgão público, quando não requerido o registro pela própria entidade ou órgão público;

V - reprodução ou imitação de elemento característico ou diferenciador de título de estabelecimento ou nome de empresa de terceiros, suscetível de causar confusão ou associação com estes sinais distintivos;



VI - sinal de caráter genérico, necessário, comum, vulgar ou simplesmente descritivo, quando tiver relação com o produto ou serviço a distinguir, ou aquele empregado comumente para designar uma característica do produto ou serviço, quanto à natureza, nacionalidade, peso, valor, qualidade e época de produção ou de prestação do serviço, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva;

VII - sinal ou expressão empregada apenas como meio de propaganda;

VIII - cores e suas denominações, salvo se dispostas ou combinadas de modo peculiar e distintivo;

IX - indicação geográfica, sua imitação suscetível de causar confusão ou sinal que possa falsamente induzir indicação geográfica;

X - sinal que induza a falsa indicação quanto à origem, procedência, natureza, qualidade ou utilidade do produto ou serviço a que a marca se destina;

XI - reprodução ou imitação de cunho oficial, regularmente adotada para garantia de padrão de qualquer gênero ou natureza;

XII - reprodução ou imitação de sinal que tenha sido registrado como marca coletiva ou de certificação por terceiro, observado o disposto no art. 154;

XIII - nome, prêmio ou símbolo de evento esportivo, artístico, cultural, social, político, econômico ou técnico, oficial ou oficialmente reconhecido, bem como a imitação suscetível de criar confusão, salvo quando autorizados pela autoridade competente ou entidade promotora do evento;

XIV - reprodução ou imitação de título, apólice, moeda e cédula da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, ou de país;

XV - nome civil ou sua assinatura, nome de família ou patronímico e imagem de terceiros, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores;

XVI - pseudônimo ou apelido notoriamente conhecidos, nome artístico singular ou coletivo, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores;

XVII - obra literária, artística ou científica, assim como os títulos que estejam protegidos pelo direito autoral e sejam suscetíveis de causar confusão ou associação, salvo com consentimento do autor ou titular;

XVIII - termo técnico usado na indústria, na ciência e na arte, que tenha relação com o produto ou serviço a distinguir;

XIX - reprodução ou imitação, no todo ou em parte, ainda que com acréscimo, de marca alheia registrada, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com marca alheia;

XX - dualidade de marcas de um só titular para o mesmo produto ou serviço, salvo quando, no caso de marcas de mesma natureza, se revestirem de suficiente forma distintiva;

XXI - a forma necessária, comum ou vulgar do produto ou de acondicionamento, ou, ainda, aquela que não possa ser dissociada de efeito técnico;

XXII - objeto que estiver protegido por registro de desenho industrial de terceiro; e

XXIII - sinal que imite ou reproduza, no todo ou em parte, marca que o requerente evidentemente não poderia desconhecer em razão de sua atividade, cujo titular seja sediado ou domiciliado em território nacional ou em país com o qual o Brasil mantenha acordo ou que assegure reciprocidade de tratamento, se a marca se destinar a distinguir produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com aquela marca alheia.

## Marca de Alto Renome

Art. 125. À marca registrada no Brasil considerada de alto renome será assegurada proteção especial, em todos os ramos de atividade.

### Seção IV

#### Marca Notoriamente Conhecida

Art. 126. A marca notoriamente conhecida em seu ramo de atividade nos termos do art. 6º *bis* (I), da Convenção da União de Paris para Proteção da Propriedade Industrial, goza de proteção especial, independentemente de estar previamente depositada ou registrada no Brasil.

§ 1º A proteção de que trata este artigo aplica-se também às marcas de serviço.

§ 2º O INPI poderá indeferir de ofício pedido de registro de marca que reproduza ou imite, no todo ou em parte, marca notoriamente conhecida.

## CAPÍTULO II

### PRIORIDADE

Art. 127. Ao pedido de registro de marca depositado em país que mantenha acordo com o Brasil ou em organização internacional, que produza efeito de depósito nacional, será assegurado direito de prioridade, nos prazos estabelecidos no acordo, não sendo o depósito invalidado nem prejudicado por fatos ocorridos nesses prazos.

§ 1º A reivindicação da prioridade será feita no ato de depósito, podendo ser suplementada dentro de 60 (sessenta) dias, por outras prioridades anteriores à data do depósito no Brasil.

§ 2º A reivindicação da prioridade será comprovada por documento hábil da origem, contendo o número, a data e a reprodução do pedido ou do registro, acompanhado de tradução simples, cujo teor será de inteira responsabilidade do depositante.

§ 3º Se não efetuada por ocasião do depósito, a comprovação deverá ocorrer em até 4 (quatro) meses, contados do depósito, sob pena de perda da prioridade.

§ 4º Tratando-se de prioridade obtida por cessão, o documento correspondente deverá ser apresentado junto com o próprio documento de prioridade.

## CAPÍTULO III

### DOS REQUERENTES DE REGISTRO

Art. 128. Podem requerer registro de marca as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou de direito privado.

§ 1º As pessoas de direito privado só podem requerer registro de marca relativo à atividade que exerçam efetiva e licitamente, de modo direto ou através de empresas que controlem direta ou indiretamente, declarando, no próprio requerimento, esta condição, sob as penas da lei.

§ 2º O registro de marca coletiva só poderá ser requerido por pessoa jurídica representativa de coletividade, a qual poderá exercer atividade distinta da de seus membros.

§ 3º O registro da marca de certificação só poderá ser requerido por pessoa sem interesse comercial ou industrial direto no produto ou serviço atestado.

§ 4º A reivindicação de prioridade não isenta o pedido da aplicação dos dispositivos constantes deste Título.

## CAPÍTULO IV

## DOS DIREITOS SOBRE A MARCA

### Seção I

#### Aquisição

Art. 129. A propriedade da marca adquire-se pelo registro validamente expedido, conforme as disposições desta Lei, sendo assegurado ao titular seu uso exclusivo em todo o território nacional, observado quanto às marcas coletivas e de certificação o disposto nos arts. 147 e 148.

§ 1º Toda pessoa que, de boa fé, na data da prioridade ou depósito, usava no País, há pelo menos 6 (seis) meses, marca idêntica ou semelhante, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, terá direito de precedência ao registro.

§ 2º O direito de precedência somente poderá ser cedido juntamente com o negócio da empresa, ou parte deste, que tenha direta relação com o uso da marca, por alienação ou arrendamento.

### Seção II

#### Da Proteção Conferida Pelo Registro

Art. 130. Ao titular da marca ou ao depositante é ainda assegurado o direito de:

- I - ceder seu registro ou pedido de registro;
- II - licenciar seu uso;
- III - zelar pela sua integridade material ou reputação.

Art. 131. A proteção de que trata esta Lei abrange o uso da marca em papéis, impressos, propaganda e documentos relativos à atividade do titular.

Art. 132. O titular da marca não poderá:

- I - impedir que comerciantes ou distribuidores utilizem sinais distintivos que lhes são próprios, juntamente com a marca do produto, na sua promoção e comercialização;
- II - impedir que fabricantes de acessórios utilizem a marca para indicar a destinação do produto, desde que obedecidas as práticas leais de concorrência;
- III - impedir a livre circulação de produto colocado no mercado interno, por si ou por outrem com seu consentimento, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 68; e
- IV - impedir a citação da marca em discurso, obra científica ou literária ou qualquer outra publicação, desde que sem conotação comercial e sem prejuízo para seu caráter distintivo.

### Capítulo V

#### da vigência, da CESSÃO E DAS ANOTAÇÕES

### Seção I

#### Da Vigência

Art. 133. O registro da marca vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da concessão do registro, prorrogável por períodos iguais e sucessivos.

§ 1º O pedido de prorrogação deverá ser formulado durante o último ano de vigência do registro, instruído com o comprovante do pagamento da respectiva retribuição.

§ 2º Se o pedido de prorrogação não tiver sido efetuado até o termo final da vigência do registro, o titular poderá fazê-lo nos 6 (seis) meses subseqüentes, mediante o pagamento de retribuição adicional.

§ 3º A prorrogação não será concedida se não atendido o disposto no art. 128.

## Seção II

### Da Cessão

Art. 134. O pedido de registro e o registro poderão ser cedidos, desde que o cessionário atenda aos requisitos legais para requerer tal registro.

Art. 135. A cessão deverá compreender todos os registros ou pedidos, em nome do cedente, de marcas iguais ou semelhantes, relativas a produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, sob pena de cancelamento dos registros ou arquivamento dos pedidos não cedidos.

## Seção III

### Das Anotações

Art. 136. O INPI fará as seguintes anotações:

- I - da cessão, fazendo constar a qualificação completa do cessionário;
- II - de qualquer limitação ou ônus que recaia sobre o pedido ou registro; e
- III - das alterações de nome, sede ou endereço do depositante ou titular.

Art. 137. As anotações produzirão efeitos em relação a terceiros a partir da data de sua publicação.

Art. 138. Cabe recurso da decisão que:

- I - indeferir anotação de cessão;
- II - cancelar o registro ou arquivar o pedido, nos termos do art. 135.

## Seção IV

### Da Licença de Uso

Art. 139. O titular de registro ou o depositante de pedido de registro poderá celebrar contrato de licença para uso da marca, sem prejuízo de seu direito de exercer controle efetivo sobre as especificações, natureza e qualidade dos respectivos produtos ou serviços.

Parágrafo único. O licenciado poderá ser investido pelo titular de todos os poderes para agir em defesa da marca, sem prejuízo dos seus próprios direitos.

Art. 140. O contrato de licença deverá ser averbado no INPI para que produza efeitos em relação a terceiros.

§ 1º A averbação produzirá efeitos em relação a terceiros a partir da data de sua publicação.

§ 2º Para efeito de validade de prova de uso, o contrato de licença não precisará estar averbado no INPI.

Art. 141. Da decisão que indeferir a averbação do contrato de licença cabe recurso.

## CAPÍTULO VI

### DA PERDA DOS DIREITOS

Art. 142. O registro da marca extingue-se:

I - pela expiração do prazo de vigência;

II - pela renúncia, que poderá ser total ou parcial em relação aos produtos ou serviços assinalados pela marca;

III - pela caducidade; ou

IV - pela inobservância do disposto no art. 217.

Art. 143 - Caducará o registro, a requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse se, decorridos 5 (cinco) anos da sua concessão, na data do requerimento:

I - o uso da marca não tiver sido iniciado no Brasil; ou

II - o uso da marca tiver sido interrompido por mais de 5 (cinco) anos consecutivos, ou se, no mesmo prazo, a marca tiver sido usada com modificação que implique alteração de seu caráter distintivo original, tal como constante do certificado de registro.

§ 1º Não ocorrerá caducidade se o titular justificar o desuso da marca por razões legítimas.

§ 2º O titular será intimado para se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias, cabendo-lhe o ônus de provar o uso da marca ou justificar seu desuso por razões legítimas.

Art. 144. O uso da marca deverá compreender produtos ou serviços constantes do certificado, sob pena de caducar parcialmente o registro em relação aos não semelhantes ou afins daqueles para os quais a marca foi comprovadamente usada.

Art. 145. Não se conhecerá do requerimento de caducidade se o uso da marca tiver sido comprovado ou justificado seu desuso em processo anterior, requerido há menos de 5 (cinco) anos.

Art. 146. Da decisão que declarar ou denegar a caducidade caberá recurso.

## CAPÍTULO VII

### DAS MARCAS COLETIVAS E DE CERTIFICAÇÃO

Art. 147. O pedido de registro de marca coletiva conterà regulamento de utilização, dispondo sobre condições e proibições de uso da marca.

Parágrafo único. O regulamento de utilização, quando não acompanhar o pedido, deverá ser protocolizado no prazo de 60 (sessenta) dias do depósito, sob pena de arquivamento definitivo do pedido.

Art. 148. O pedido de registro da marca de certificação conterà:

I - as características do produto ou serviço objeto de certificação; e

II - as medidas de controle que serão adotadas pelo titular.

Parágrafo único. A documentação prevista nos incisos I e II deste artigo, quando não acompanhar o pedido, deverá ser protocolizada no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido.

Art. 149. Qualquer alteração no regulamento de utilização deverá ser comunicada ao INPI, mediante petição protocolizada, contendo todas as condições alteradas, sob pena de não ser considerada.

Art. 150. O uso da marca independe de licença, bastando sua autorização no regulamento de utilização.

Art. 151. Além das causas de extinção estabelecidas no art. 142, o registro da marca coletiva e de certificação extingue-se quando:

I - a entidade deixar de existir; ou

II - a marca for utilizada em condições outras que não aquelas previstas no regulamento de utilização.

Art. 152. Só será admitida a renúncia ao registro de marca coletiva quando requerida nos termos do contrato social ou estatuto da própria entidade, ou, ainda, conforme o regulamento de utilização.

Art. 153. A caducidade do registro será declarada se a marca coletiva não for usada por mais de uma pessoa autorizada, observado o disposto nos arts. 143 a 146.

Art. 154. A marca coletiva e a de certificação que já tenham sido usadas e cujos registros tenham sido extintos não poderão ser registradas em nome de terceiro, antes de expirado o prazo de 5 (cinco) anos, contados da extinção do registro.

## CAPÍTULO VIII

### DO DEPÓSITO

Art. 155. O pedido deverá referir-se a um único sinal distintivo e, nas condições estabelecidas pelo INPI, conterá:

I - requerimento;

II - etiquetas, quando for o caso; e

III - comprovante do pagamento da retribuição relativa ao depósito.

Parágrafo único. O requerimento e qualquer documento que o acompanhe deverão ser apresentados em língua portuguesa e, quando houver documento em língua estrangeira, sua tradução simples deverá ser apresentada no ato do depósito ou dentro dos 60 (sessenta) dias subseqüentes, sob pena de não ser considerado o documento.

Art. 156. Apresentado o pedido, será ele submetido a exame formal preliminar e, se devidamente instruído, será protocolizado, considerada a data de depósito a da sua apresentação.

Art. 157. O pedido que não atender formalmente ao disposto no art. 155, mas que contiver dados suficientes relativos ao depositante, sinal marcário e classe, poderá ser entregue, mediante recibo datado, ao INPI, que estabelecerá as exigências a serem cumpridas pelo depositante, em 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerado inexistente.

Parágrafo único. Cumpridas as exigências, o depósito será considerado como efetuado na data da apresentação do pedido.

## CAPÍTULO IX

### DO EXAME

Art. 158. Protocolizado, o pedido será publicado para apresentação de oposição no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º O depositante será intimado da oposição, podendo se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Não se conhecerá da oposição, nulidade administrativa ou de ação de nulidade se, fundamentada no inciso XXIII do art. 124 ou no art. 126, não se comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a interposição, o depósito do pedido de registro da marca na forma desta Lei.

Art. 159. Decorrido o prazo de oposição ou, se interposta esta, findo o prazo de manifestação, será feito o exame, durante o qual poderão ser formuladas exigências, que deverão ser respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Não respondida a exigência, o pedido será definitivamente arquivado.

§ 2º Respondida a exigência, ainda que não cumprida, ou contestada a sua formulação, dar-se-á prosseguimento ao exame.

Art. 160. Concluído o exame, será proferida decisão, deferindo ou indeferindo o pedido de registro.

## CAPÍTULO X

### DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO

Art. 161. O certificado de registro será concedido depois de deferido o pedido e comprovado o pagamento das retribuições correspondentes.

Art. 162. O pagamento das retribuições, e sua comprovação, relativas à expedição do certificado de registro e ao primeiro decênio de sua vigência, deverão ser efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias contados do deferimento.

Parágrafo único. A retribuição poderá ainda ser paga e comprovada dentro de 30 (trinta) dias após o prazo previsto neste artigo, independentemente de notificação, mediante o pagamento de retribuição específica, sob pena de arquivamento definitivo do pedido.

Art. 163. Reputa-se concedido o certificado de registro na data da publicação do respectivo ato.

Art. 164. Do certificado deverão constar a marca, o número e data do registro, nome, nacionalidade e domicílio do titular, os produtos ou serviços, as características do registro e a prioridade estrangeira.

## CAPÍTULO XI

### DA NULIDADE DO REGISTRO

#### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 165. É nulo o registro que for concedido em desacordo com as disposições desta Lei.

Parágrafo único. A nulidade do registro poderá ser total ou parcial, sendo condição para a nulidade parcial o fato de a parte subsistente poder ser considerada registrável.

Art. 166. O titular de uma marca registrada em país signatário da Convenção da União de Paris para Proteção da Propriedade Industrial poderá, alternativamente, reivindicar, através de ação judicial, a adjudicação do registro, nos termos previstos no art. 6º *septies* (1) daquela Convenção.

Art. 167. A declaração de nulidade produzirá efeito a partir da data do depósito do pedido.

#### Seção II

##### Do Processo Administrativo de Nulidade

Art. 168. A nulidade do registro será declarada administrativamente quando tiver sido concedida com infringência do disposto nesta Lei.

Art. 169. O processo de nulidade poderá ser instaurado de ofício ou mediante requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da expedição do certificado de registro.

Art. 170. O titular será intimado para se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 171. Decorrido o prazo fixado no artigo anterior, mesmo que não apresentada a manifestação, o processo será decidido pelo Presidente do INPI, encerrando-se a instância administrativa.

Art. 172. O processo de nulidade prosseguirá ainda que extinto o registro.

### Seção III

#### Da Ação de Nulidade

Art. 173. A ação de nulidade poderá ser proposta pelo INPI ou por qualquer pessoa com legítimo interesse.

Parágrafo único. O juiz poderá, nos autos da ação de nulidade, determinar liminarmente a suspensão dos efeitos do registro e do uso da marca, atendidos os requisitos processuais próprios.

Art. 174. Prescreve em 5 (cinco) anos a ação para declarar a nulidade do registro, contados da data da sua concessão.

Art. 175. A ação de nulidade do registro será ajuizada no foro da justiça federal e o INPI, quando não for autor, intervirá no feito.

§ 1º O prazo para resposta do réu titular do registro será de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Transitada em julgado a decisão da ação de nulidade, o INPI publicará anotação, para ciência de terceiros.

## TÍTULO IV

### DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

Art. 176. Constitui indicação geográfica a indicação de procedência ou a denominação de origem.

Art. 177. Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Art. 178. Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

Art. 179. A proteção estender-se-á à representação gráfica ou figurativa da indicação geográfica, bem como à representação geográfica de país, cidade, região ou localidade de seu território cujo nome seja indicação geográfica.

Art. 180. Quando o nome geográfico se houver tornado de uso comum, designando produto ou serviço, não será considerado indicação geográfica.

Art. 181. O nome geográfico que não constitua indicação de procedência ou denominação de origem poderá servir de elemento característico de marca para produto ou serviço, desde que não induza falsa procedência.

Art. 182. O uso da indicação geográfica é restrito aos produtores e prestadores de serviço estabelecidos no local, exigindo-se, ainda, em relação às denominações de origem, o atendimento de requisitos de qualidade.

Parágrafo único. O INPI estabelecerá as condições de registro das indicações geográficas.

## TÍTULO V

### DOS CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE INDUSTRIAL

#### CAPÍTULO I

#### DOS CRIMES CONTRA AS PATENTES



Art. 183. Comete crime contra patente de invenção ou de modelo de utilidade quem:

I - fabrica produto que seja objeto de patente de invenção ou de modelo de utilidade, sem autorização do titular; ou

II - usa meio ou processo que seja objeto de patente de invenção, sem autorização do titular.

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

Art. 184. Comete crime contra patente de invenção ou de modelo de utilidade quem:

I - exporta, vende, expõe ou oferece à venda, tem em estoque, oculta ou recebe, para utilização com fins econômicos, produto fabricado com violação de patente de invenção ou de modelo de utilidade, ou obtido por meio ou processo patenteado; ou

II - importa produto que seja objeto de patente de invenção ou de modelo de utilidade ou obtido por meio ou processo patenteado no País, para os fins previstos no inciso anterior, e que não tenha sido colocado no mercado externo diretamente pelo titular da patente ou com seu consentimento.

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

Art. 185. Fornecer componente de um produto patenteado, ou material ou equipamento para realizar um processo patenteado, desde que a aplicação final do componente, material ou equipamento induza, necessariamente, à exploração do objeto da patente.

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

Art. 186. Os crimes deste Capítulo caracterizam-se ainda que a violação não atinja todas as reivindicações da patente ou se restrinja à utilização de meios equivalentes ao objeto da patente.

## CAPÍTULO II

### DOS CRIMES CONTRA OS DESENHOS INDUSTRIAIS

Art. 187. Fabricar, sem autorização do titular, produto que incorpore desenho industrial registrado, ou imitação substancial que possa induzir em erro ou confusão.

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

Art. 188. Comete crime contra registro de desenho industrial quem:

I - exporta, vende, expõe ou oferece à venda, tem em estoque, oculta ou recebe, para utilização com fins econômicos, objeto que incorpore ilicitamente desenho industrial registrado, ou imitação substancial que possa induzir em erro ou confusão; ou

II - importa produto que incorpore desenho industrial registrado no País, ou imitação substancial que possa induzir em erro ou confusão, para os fins previstos no inciso anterior, e que não tenha sido colocado no mercado externo diretamente pelo titular ou com seu consentimento.

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

## CAPÍTULO III

### DOS CRIMES CONTRA AS MARCAS

Art. 189. Comete crime contra registro de marca quem:

I - reproduz, sem autorização do titular, no todo ou em parte, marca registrada, ou imita-a de modo que possa induzir confusão; ou

II - altera marca registrada de outrem já aposta em produto colocado no mercado.

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

Art. 190. Comete crime contra registro de marca quem importa, exporta, vende, oferece ou expõe à venda, oculta ou tem em estoque:

I - produto assinalado com marca ilicitamente reproduzida ou imitada, de outrem, no todo ou em parte; ou

II - produto de sua indústria ou comércio, contido em vasilhame, recipiente ou embalagem que contenha marca legítima de outrem.

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS CRIMES COMETIDOS POR MEIO DE MARCA,

##### TÍTULO DE ESTABELECIMENTO E SINAL DE PROPAGANDA

Art. 191. Reproduzir ou imitar, de modo que possa induzir em erro ou confusão, armas, brasões ou distintivos oficiais nacionais, estrangeiros ou internacionais, sem a necessária autorização, no todo ou em parte, em marca, título de estabelecimento, nome comercial, insígnia ou sinal de propaganda, ou usar essas reproduções ou imitações com fins econômicos.

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem vende ou expõe ou oferece à venda produtos assinalados com essas marcas.

#### CAPÍTULO V

##### DOS CRIMES CONTRA INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

##### E DEMAIS INDICAÇÕES

Art. 192. Fabricar, importar, exportar, vender, expor ou oferecer à venda ou ter em estoque produto que apresente falsa indicação geográfica.

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

Art. 193. Usar, em produto, recipiente, invólucro, cinta, rótulo, fatura, circular, cartaz ou em outro meio de divulgação ou propaganda, termos retificativos, tais como "tipo", "espécie", "gênero", "sistema", "semelhante", "sucedâneo", "idêntico", ou equivalente, não ressaltando a verdadeira procedência do produto.

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

Art. 194. Usar marca, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia, expressão ou sinal de propaganda ou qualquer outra forma que indique procedência que não a verdadeira, ou vender ou expor à venda produto com esses sinais.

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

#### CAPÍTULO VI

##### DOS CRIMES DE CONCORRÊNCIA DESLEAL

Art. 195. Comete crime de concorrência desleal quem:

I - publica, por qualquer meio, falsa afirmação, em detrimento de concorrente, com o fim de obter vantagem;

II - presta ou divulga, acerca de concorrente, falsa informação, com o fim de obter vantagem;

III - emprega meio fraudulento, para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem;

IV - usa expressão ou sinal de propaganda alheios, ou os imita, de modo a criar confusão entre os produtos ou estabelecimentos;

V - usa, indevidamente, nome comercial, título de estabelecimento ou insígnia alheios ou vende, expõe ou oferece à venda ou tem em estoque produto com essas referências;

VI - substitui, pelo seu próprio nome ou razão social, em produto de outrem, o nome ou razão social deste, sem o seu consentimento;

VII - atribui-se, como meio de propaganda, recompensa ou distinção que não obteve;

VIII - vende ou expõe ou oferece à venda, em recipiente ou invólucro de outrem, produto adulterado ou falsificado, ou dele se utiliza para negociar com produto da mesma espécie, embora não adulterado ou falsificado, se o fato não constitui crime mais grave;

IX - dá ou promete dinheiro ou outra utilidade a empregado de concorrente, para que o empregado, faltando ao dever do emprego, lhe proporcione vantagem;

X - recebe dinheiro ou outra utilidade, ou aceita promessa de paga ou recompensa, para, faltando ao dever de empregado, proporcionar vantagem a concorrente do empregador;

XI - divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de conhecimentos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato;

XII - divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de conhecimentos ou informações a que se refere o inciso anterior, obtidos por meios ilícitos ou a que teve acesso mediante fraude; ou

XIII - vende, expõe ou oferece à venda produto, declarando ser objeto de patente depositada, ou concedida, ou de desenho industrial registrado, que não o seja, ou menciona-o, em anúncio ou papel comercial, como depositado ou patenteado, ou registrado, sem o ser;

XIV - divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de resultados de testes ou outros dados não divulgados, cuja elaboração envolva esforço considerável e que tenham sido apresentados a entidades governamentais como condição para aprovar a comercialização de produtos.

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

§ 1º Inclui-se nas hipóteses a que se referem os incisos XI e XII o empregador, sócio ou administrador da empresa, que incorrer nas tipificações estabelecidas nos mencionados dispositivos.

§ 2º O disposto no inciso XIV não se aplica quanto à divulgação por órgão governamental competente para autorizar a comercialização de produto, quando necessário para proteger o público.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 196. As penas de detenção previstas nos Capítulos I, II e III deste Título serão aumentadas de um terço à metade se:

I - o agente é ou foi representante, mandatário, preposto, sócio ou empregado do titular da patente ou do registro, ou, ainda, do seu licenciado; ou

II - a marca alterada, reproduzida ou imitada for de alto renome, notoriamente conhecida, de certificação ou coletiva.

Art. 197. As penas de multa previstas neste Título serão fixadas, no mínimo, em 10 (dez) e, no máximo, em 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, de acordo com a sistemática do Código Penal.

Parágrafo único. A multa poderá ser aumentada ou reduzida, em até 10 (dez) vezes, em face das condições pessoais do agente e da magnitude da vantagem auferida, independentemente da norma estabelecida no artigo anterior.

Art. 198. Poderão ser apreendidos, de ofício ou a requerimento do interessado, pelas autoridades alfandegárias, no ato de conferência, os produtos assinalados com marcas falsificadas, alteradas ou imitadas ou que apresentem falsa indicação de procedência.

Art. 199. Nos crimes previstos neste Título somente se procede mediante queixa, salvo quanto ao crime do art. 191, em que a ação penal será pública.

Art. 200. A ação penal e as diligências preliminares de busca e apreensão, nos crimes contra a propriedade industrial, regulam-se pelo disposto no Código de Processo Penal, com as modificações constantes dos artigos deste Capítulo.

Art. 201. Na diligência de busca e apreensão, em crime contra patente que tenha por objeto a invenção de processo, o oficial do juízo será acompanhado por perito, que verificará, preliminarmente, a existência do ilícito, podendo o juiz ordenar a apreensão de produtos obtidos pelo contrafator com o emprego do processo patenteado.

Art. 202. Além das diligências preliminares de busca e apreensão, o interessado poderá requerer:

I - apreensão de marca falsificada, alterada ou imitada onde for preparada ou onde quer que seja encontrada, antes de utilizada para fins criminosos; ou

II - destruição de marca falsificada nos volumes ou produtos que a contiverem, antes de serem distribuídos, ainda que fiquem destruídos os envoltórios ou os próprios produtos.

Art. 203. Tratando-se de estabelecimentos industriais ou comerciais legalmente organizados e que estejam funcionando publicamente, as diligências preliminares limitar-se-ão à vistoria e apreensão dos produtos, quando ordenadas pelo juiz, não podendo ser paralisada a sua atividade lícitamente exercida.

Art. 204. Realizada a diligência de busca e apreensão, responderá por perdas e danos a parte que a tiver requerido de má-fé, por espírito de emulação, mero capricho ou erro grosseiro.

Art. 205. Poderá constituir matéria de defesa na ação penal a alegação de nulidade da patente ou registro em que a ação se fundar. A absolvição do réu, entretanto, não importará a nulidade da patente ou do registro, que só poderá ser demandada pela ação competente.

Art. 206. Na hipótese de serem reveladas, em juízo, para a defesa dos interesses de qualquer das partes, informações que se caracterizem como confidenciais, sejam segredo de indústria ou de comércio, deverá o juiz determinar que o processo prossiga em segredo de justiça, vedado o uso de tais informações também à outra parte para outras finalidades.

Art. 207. Independentemente da ação criminal, o prejudicado poderá intentar as ações cíveis que considerar cabíveis na forma do Código de Processo Civil.

Art. 208. A indenização será determinada pelos benefícios que o prejudicado teria auferido se a violação não tivesse ocorrido.

Art. 209. Fica ressalvado ao prejudicado o direito de haver perdas e danos em ressarcimento de prejuízos causados por atos de violação de direitos de propriedade industrial e atos de concorrência desleal não previstos nesta Lei, tendentes a prejudicar a reputação ou os negócios alheios, a criar

confusão entre estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviço, ou entre os produtos e serviços postos no comércio.

§ 1º Poderá o juiz, nos autos da própria ação, para evitar dano irreparável ou de difícil reparação, determinar liminarmente a sustação da violação ou de ato que a enseje, antes da citação do réu, mediante, caso julgue necessário, caução em dinheiro ou garantia fidejussória.

§ 2º Nos casos de reprodução ou de imitação flagrante de marca registrada, o juiz poderá determinar a apreensão de todas as mercadorias, produtos, objetos, embalagens, etiquetas e outros que contenham a marca falsificada ou imitada.

Art. 210. Os lucros cessantes serão determinados pelo critério mais favorável ao prejudicado, dentre os seguintes:

I - os benefícios que o prejudicado teria auferido se a violação não tivesse ocorrido; ou

II - os benefícios que foram auferidos pelo autor da violação do direito; ou

III - a remuneração que o autor da violação teria pago ao titular do direito violado pela concessão de uma licença que lhe permitisse legalmente explorar o bem.

## TÍTULO VI

### DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E DA FRANQUIA

Art. 211. O INPI fará o registro dos contratos que impliquem transferência de tecnologia, contratos de franquia e similares para produzirem efeitos em relação a terceiros.

Parágrafo único. A decisão relativa aos pedidos de registro de contratos de que trata este artigo será proferida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do pedido de registro.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO I

#### DOS RECURSOS

Art. 212. Salvo expressa disposição em contrário, das decisões de que trata esta Lei cabe recurso, que será interposto no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Os recursos serão recebidos nos efeitos suspensivo e devolutivo pleno, aplicando-se todos os dispositivos pertinentes ao exame de primeira instância, no que couber.

§ 2º Não cabe recurso da decisão que determinar o arquivamento definitivo de pedido de patente ou de registro e da que deferir pedido de patente, de certificado de adição ou de registro de marca.

§ 3º Os recursos serão decididos pelo Presidente do INPI, encerrando-se a instância administrativa.

Art. 213. Os interessados serão intimados para, no prazo de 60 (sessenta) dias, oferecerem contrarrazões ao recurso.

Art. 214. Para fins de complementação das razões oferecidas a título de recurso, o INPI poderá formular exigências, que deverão ser cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Decorrido o prazo do *caput*, será decidido o recurso.

Art. 215. A decisão do recurso é final e irrecurável na esfera administrativa.

#### CAPÍTULO II

## DOS ATOS DAS PARTES

Art. 216. Os atos previstos nesta Lei serão praticados pelas partes ou por seus procuradores, devidamente qualificados.

§ 1º O instrumento de procuração, no original, traslado ou fotocópia autenticada, deverá ser em língua portuguesa, dispensados a legalização consular e o reconhecimento de firma.

§ 2º A procuração deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias contados da prática do primeiro ato da parte no processo, independente de notificação ou exigência, sob pena de arquivamento, sendo definitivo o arquivamento do pedido de patente, do pedido de registro de desenho industrial e de registro de marca.

Art. 217. A pessoa domiciliada no exterior deverá constituir e manter procurador devidamente qualificado e domiciliado no País, com poderes para representá-la administrativa e judicialmente, inclusive para receber citações.

Art. 218. Não se conhecerá da petição:

I - se apresentada fora do prazo legal; ou

II - se desacompanhada do comprovante da respectiva retribuição no valor vigente à data de sua apresentação.

Art. 219. Não serão conhecidos a petição, a oposição e o recurso, quando:

I - apresentados fora do prazo previsto nesta Lei;

II - não contiverem fundamentação legal; ou

III - desacompanhados do comprovante do pagamento da retribuição correspondente.

Art. 220. O INPI aproveitará os atos das partes, sempre que possível, fazendo as exigências cabíveis.

## CAPÍTULO III

### DOS PRAZOS

Art. 221. Os prazos estabelecidos nesta Lei são contínuos, extinguindo-se automaticamente o direito de praticar o ato, após seu decurso, salvo se a parte provar que não o realizou por justa causa.

§ 1º Reputa-se justa causa o evento imprevisto, alheio à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato.

§ 2º Reconhecida a justa causa, a parte praticará o ato no prazo que lhe for concedido pelo INPI.

Art. 222. No cômputo dos prazos, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

Art. 223. Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação, que será feita mediante publicação no órgão oficial do INPI.

Art. 224. Não havendo expressa estipulação nesta Lei, o prazo para a prática do ato será de 60 (sessenta) dias.

## CAPÍTULO IV

### DA PRESCRIÇÃO

Art. 225. Prescreve em 5 (cinco) anos a ação para reparação de dano causado ao direito de propriedade industrial.

## CAPÍTULO V

### DOS ATOS DO INPI

Art. 226. Os atos do INPI nos processos administrativos referentes à propriedade industrial só produzem efeitos a partir da sua publicação no respectivo órgão oficial, ressalvados:

- I - os que expressamente independerem de notificação ou publicação por força do disposto nesta Lei;
- II - as decisões administrativas, quando feita notificação por via postal ou por ciência dada ao interessado no processo; e
- III - os pareceres e despachos internos que não necessitem ser do conhecimento das partes.

## CAPÍTULO VI

### DAS CLASSIFICAÇÕES

Art. 227. As classificações relativas às matérias dos Títulos I, II e III desta Lei serão estabelecidas pelo INPI, quando não fixadas em tratado ou acordo internacional em vigor no Brasil.

## CAPÍTULO VII

### DA RETRIBUIÇÃO

Art. 228. Para os serviços previstos nesta Lei será cobrada retribuição, cujo valor e processo de recolhimento serão estabelecidos por ato do titular do órgão da administração pública federal a que estiver vinculado o INPI.

## TÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 229. Aos pedidos em andamento serão aplicadas as disposições desta Lei, exceto quanto à patenteabilidade das substâncias, matérias ou produtos obtidos por meios ou processos químicos e as substâncias, matérias, misturas ou produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos de qualquer espécie, bem como os respectivos processos de obtenção ou modificação, que só serão privilegiáveis nas condições estabelecidas nos arts. 230 e 231.

Art. 230. Poderá ser depositado pedido de patente relativo às substâncias, matérias ou produtos obtidos por meios ou processos químicos e as substâncias, matérias, misturas ou produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos de qualquer espécie, bem como os respectivos processos de obtenção ou modificação, por quem tenha proteção garantida em tratado ou convenção em vigor no Brasil, ficando assegurada a data do primeiro depósito no exterior, desde que seu objeto não tenha sido colocado em qualquer mercado, por iniciativa direta do titular ou por terceiro com seu consentimento, nem tenham sido realizados, por terceiros, no País, sérios e efetivos preparativos para a exploração do objeto do pedido ou da patente.

§ 1º O depósito deverá ser feito dentro do prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, e deverá indicar a data do primeiro depósito no exterior.

§ 2º O pedido de patente depositado com base neste artigo será automaticamente publicado, sendo facultado a qualquer interessado manifestar-se, no prazo de 90 (noventa) dias, quanto ao atendimento do disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º Respeitados os arts. 10 e 18 desta Lei, e uma vez atendidas as condições estabelecidas neste artigo e comprovada a concessão da patente no país onde foi depositado o primeiro pedido, será concedida a patente no Brasil, tal como concedida no país de origem.

§ 4º Fica assegurado à patente concedida com base neste artigo o prazo remanescente de proteção no país onde foi depositado o primeiro pedido, contado da data do depósito no Brasil e limitado ao prazo previsto no art. 40, não se aplicando o disposto no seu parágrafo único.

§ 5º O depositante que tiver pedido de patente em andamento, relativo às substâncias, matérias ou produtos obtidos por meios ou processos químicos e as substâncias, matérias, misturas ou produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos de qualquer espécie, bem como os respectivos processos de obtenção ou modificação, poderá apresentar novo pedido, no prazo e condições estabelecidos neste artigo, juntando prova de desistência do pedido em andamento.

§ 6º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, ao pedido depositado e à patente concedida com base neste artigo.

Art. 231. Poderá ser depositado pedido de patente relativo às matérias de que trata o artigo anterior, por nacional ou pessoa domiciliada no País, ficando assegurada a data de divulgação do invento, desde que seu objeto não tenha sido colocado em qualquer mercado, por iniciativa direta do titular ou por terceiro com seu consentimento, nem tenham sido realizados, por terceiros, no País, sérios e efetivos preparativos para a exploração do objeto do pedido.

§ 1º O depósito deverá ser feito dentro do prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 2º O pedido de patente depositado com base neste artigo será processado nos termos desta Lei.

§ 3º Fica assegurado à patente concedida com base neste artigo o prazo remanescente de proteção de 20 (vinte) anos contado da data da divulgação do invento, a partir do depósito no Brasil.

§ 4º O depositante que tiver pedido de patente em andamento, relativo às matérias de que trata o artigo anterior, poderá apresentar novo pedido, no prazo e condições estabelecidos neste artigo, juntando prova de desistência do pedido em andamento.

Art. 232. A produção ou utilização, nos termos da legislação anterior, de substâncias, matérias ou produtos obtidos por meios ou processos químicos e as substâncias, matérias, misturas ou produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos de qualquer espécie, bem como os respectivos processos de obtenção ou modificação, mesmo que protegidos por patente de produto ou processo em outro país, de conformidade com tratado ou convenção em vigor no Brasil, poderão continuar, nas mesmas condições anteriores à aprovação desta Lei.

§ 1º Não será admitida qualquer cobrança retroativa ou futura, de qualquer valor, a qualquer título, relativa a produtos produzidos ou processos utilizados no Brasil em conformidade com este artigo.

§ 2º Não será igualmente admitida cobrança nos termos do parágrafo anterior, caso, no período anterior à entrada em vigência desta Lei, tenham sido realizados investimentos significativos para a exploração de produto ou de processo referidos neste artigo, mesmo que protegidos por patente de produto ou de processo em outro país.

Art. 233. Os pedidos de registro de expressão e sinal de propaganda e de declaração de notoriedade serão definitivamente arquivados e os registros e declaração permanecerão em vigor pelo prazo de vigência restante, não podendo ser prorrogados.

Art. 234. Fica assegurada ao depositante a garantia de prioridade de que trata o art. 7º da Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971, até o término do prazo em curso.

Art. 235. É assegurado o prazo em curso concedido na vigência da Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971.

Art. 236. O pedido de patente de modelo ou de desenho industrial depositado na vigência da Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971, será automaticamente denominado pedido de registro de desenho industrial, considerando-se, para todos os efeitos legais, a publicação já feita.

Parágrafo único. Nos pedidos adaptados serão considerados os pagamentos para efeito de cálculo de retribuição quinzenal devida.



Art. 237. Aos pedidos de patente de modelo ou de desenho industrial que tiverem sido objeto de exame na forma da Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971, não se aplicará o disposto no art. 111.

Art. 238. Os recursos interpostos na vigência da Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971, serão decididos na forma nela prevista.

Art. 239. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as necessárias transformações no INPI, para assegurar à Autarquia autonomia financeira e administrativa, podendo esta:

I - contratar pessoal técnico e administrativo mediante concurso público;

II - fixar tabela de salários para os seus funcionários, sujeita à aprovação do Ministério a que estiver vinculado o INPI; e

III - dispor sobre a estrutura básica e regimento interno, que serão aprovados pelo Ministério a que estiver vinculado o INPI.

Parágrafo único. As despesas resultantes da aplicação deste artigo correrão por conta de recursos próprios do INPI.

Art. 240. O art. 2º da Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O INPI tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial."

Art. 241. Fica o Poder Judiciário autorizado a criar juízos especiais para dirimir questões relativas à propriedade intelectual.

Art. 242. O Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional projeto de lei destinado a promover, sempre que necessário, a harmonização desta Lei com a política para propriedade industrial adotada pelos demais países integrantes do MERCOSUL.

Art. 243. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação quanto às matérias disciplinadas nos arts. 230, 231, 232 e 239, e 1 (um) ano após sua publicação quanto aos demais artigos.

Art. 244. Revogam-se a Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971, a Lei nº 6.348, de 7 de julho de 1976, os arts. 187 a 196 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, os arts. 169 a 189 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

**Anexo 52– Portaria nº 349/02****PORTARIA Nº 349 DE 08/02/2002**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e

considerando a necessidade de disciplinar na Universidade Federal do Rio Grande do Sul a obtenção de cultivares em estrita observância à Lei nº 9.456 de 25/04/97;

considerando a necessidade de regulamentar parcerias que visem à produção e distribuição de sementes;

considerando a necessidade de implantar novos parâmetros para estabelecer parcerias no âmbito da UFRGS em face da legislação vigente;

considerando as Portarias nº 322/98, do Ministério da Educação e do Desporto; a Portaria nº 88/98, do Ministério da Ciência e Tecnologia, e o Decreto nº 2.553/98, que tratam do compartilhamento de ganhos econômicos resultantes da exploração de resultados de criação intelectual protegido por direitos de propriedade intelectual;

considerando, ainda, a Portaria da UFRGS nº 3064 de 05/11/98, que estabelece regras para a transferência de tecnologia e registro da propriedade industrial no âmbito desta Universidade,

**RESOLVE:**

estabelecer regras, no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, para o registro intelectual de cultivares, com base nos seguintes critérios:

**Art. 1º** - A UFRGS tem propriedade exclusiva ou titularidade sobre toda a cultivar obtida em programas de melhoramento genético desenvolvido em seu âmbito.

**§ 1º** - A UFRGS pode admitir a co-titularidade de terceiros quanto à propriedade de cultivar, desde que seja caracterizada parceria no planejamento, financiamento e/ou condução de projeto integrante de programa de melhoramento genético.

**§ 2º** - Para que seja reconhecida a co-titularidade prevista no Parágrafo 1º do Artigo 1º desta Portaria, deverá ser observado o seguinte procedimento:

- I) celebração de contrato ou termo de cooperação técnica de pesquisa entre a UFRGS e o parceiro, que tenha por objeto o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 1º desta Portaria;
- II) elaboração de projeto de pesquisa, caracterizando parceria nas atividades de melhoramento para a geração de cultivar, com clara definição das responsabilidades de cada Instituição.

**Art. 2º** - Os testes de adaptação local (TAL), de distingüibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE) e os de valor de cultivo e uso (VCU) das variedades geradas poderão ser executados pela UFRGS ou por terceiros que venham a ser por ela contratados.

**Art. 3º** - Por “melhorista” entende-se a pessoa física que obtiver a cultivar e estabelecer descritores que a diferenciem das demais, nos termos do Artigo 3º, Inciso 1º, da Lei nº 9.456/97 de 25/04/97.

**§ 1º** - São considerados melhoristas, no âmbito da UFRGS, os docentes e técnicos com formação na área, no exercício de seu contrato de trabalho, que tenham contribuído efetivamente para o projeto por, no mínimo, seis anos, sempre que sua criação ou produção tenha sido resultado de um projeto de pesquisa ou de desenvolvimento, aprovado pelos órgãos competentes da Instituição, ou desenvolvido mediante o emprego de recursos, dados, meios, informações e equipamentos da Universidade e/ou realizados durante o horário de trabalho.

**§ 2º** - Partícipes vinculados transitoriamente ao projeto ou programa de melhoramento (bolsistas, estudantes de graduação ou pós-graduação, estagiários, visitantes) deverão firmar compromisso de atender ao deliberado no Parágrafo 3º deste Artigo.

**§ 3º** - Fica vedado a qualquer servidor ou partícipe do projeto ou programa de melhoramento apropriar-se, para si ou para outrem, de material genético vegetal da UFRGS, sob pena de responsabilização civil ou penal cabíveis.

**Art. 4º** - Cada programa de melhoramento genético da UFRGS deverá manter o cadastro dos melhoristas envolvidos no projeto, bem como suas eventuais alterações.

**§ 1º** - O controle dos registros fica sob a responsabilidade do Departamento interessado, devendo ser encaminhada cópia do registro ao Escritório de Interação e Transferência de Tecnologia ou órgão que venha a substituí-lo, mediante preenchimento de formulário anexo a esta Portaria, devidamente protocolado no Protocolo Geral da UFRGS.

**Art. 5º** - Os instrumentos jurídicos firmados com terceiros, objetivando a criação de nova cultivar no âmbito de programa de melhoramento genético vegetal da UFRGS, devem ser formalizados obedecendo rigorosamente ao disposto nesta Portaria.

**§ 1º** - Os contratos, convênios, acordos e ajustes em que a Universidade participar com o objetivo de pesquisa e desenvolvimento conterão, obrigatoriamente, cláusulas reguladoras de proteção de cultivares, obedecidos os termos e condições desta Portaria.

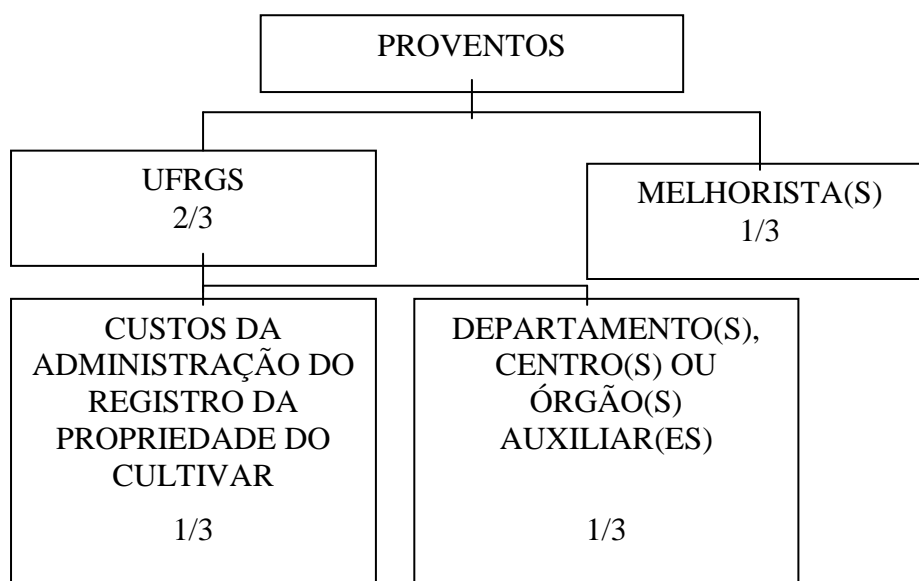
**Art. 6º** - Os rendimentos líquidos efetivamente auferidos da transferência de tecnologia e da exploração econômica de cultivares, pela UFRGS, sob a forma de *royalties*, participação regulada por convênios ou contratos, lucros de exploração direta, ou outras formas, obedecerão aos limites estabelecidos pelo Parágrafo 2º do Art. 3º do Decreto nº 2.553 de 16/04/98.

**Art. 7º** - Ao(s) servidor(es) da UFRGS, que desenvolver(em) uma cultivar, será assegurado, a título de incentivo, durante toda a vigência do registro, premiação de parcela do valor das vantagens auferidas pela UFRGS com a exploração da cultivar.

**§ 1º** - A premiação a que se refere este Artigo, será de um terço do valor das vantagens auferidas pela UFRGS com a exploração do registro.

**§ 2º** - Esta premiação não se incorpora, a qualquer título, aos salários ou aos vencimentos do(s) servidor(es).

**§ 3º** - Dos restantes dois terços que cabem à UFRGS, a metade será alocada ao(s) Departamento(s), ao(s) Centro(s) ou ao(s) Órgão(s) Auxiliar(es), onde foi desenvolvida a cultivar. A outra metade será destinada ao custeio das despesas de registro de propriedade intelectual da cultivar e de sua manutenção.



**Art. 8º** - Nos casos em que a UFRGS firmar contratos de transferência de tecnologia, caberá ao(s) melhorista(s) a prioridade na prestação de informações técnicas e científicas.

**Art. 9º** - Antes da publicação dos resultados de projetos, pesquisas e estudos referentes a cultivares desenvolvidas na UFRGS, devem ser adotadas as providências necessárias para garantir o privilégio da UFRGS, nos termos da legislação vigente.

**Art. 10º** - Os responsáveis pelos programas de melhoramento genético da UFRGS em andamento, por ocasião da entrada em vigor da presente Portaria, devem comunicar ao seu respectivo Departamento e ao Escritório de Interação e Transferência de Tecnologia ou órgão que venha a substituí-lo, os melhoristas envolvidos no projeto, conforme explicitado no Artigo 4º, parágrafo 1º.

**Art. 11º** – *A utilização para fins de pesquisa, pela UFRGS, de material biológico de propriedade de outras instituições, bem como a cedência a terceiros de material de propriedade da UFRGS, deverão ser formalizados por meio de acordos de transferência a serem firmados entre as partes.*

**Art. 12º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Wrana Maria Panizzi

Reitora

**ANEXO À PORTARIA Nº 349 DE 08/02/2002**

**FORMULÁRIO PARA CADASTRAMENTO DE MELHORISTAS  
DADOS DO PROJETO**

Nome do projeto:

---

Nome científico da espécie pesquisada:

---

Início do projeto: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Mês                      Ano

Relacione o(s) Departamento(s), Centro(s) e/ou Órgão(s) Auxiliar(es) com participação relevante no Projeto e sua porcentagem de participação:

---

Estágio de desenvolvimento:

---

Breve descrição do projeto:

---

**Nome civil completo:**

**Unidade:** \_\_\_\_\_ **Departamento:** \_\_\_\_\_

**Matrícula Única:** \_\_\_\_\_

**Fone comercial:** \_\_\_\_\_

**Fax:** \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_

**Identidade Nº:** \_\_\_\_\_

**Órgão expedidor:** \_\_\_\_\_

**Data de emissão:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Data nascimento:** \_\_\_\_\_

**Estado Civil:** \_\_\_\_\_

**Nacionalidade:** \_\_\_\_\_

**Naturalidade:** \_\_\_\_\_

**Endereço Residencial Completo:** \_\_\_\_\_

**Bairro:** \_\_\_\_\_

**CEP:** \_\_\_\_\_

**Fone Residencial:** \_\_\_\_\_

**Celular:** \_\_\_\_\_

**Vínculo com a UFRGS**

Professor

Técnico-administrativo

Aluno Graduação

Aluno Pós-Graduação

**Data de ingresso no projeto:** \_\_\_\_\_

**Data de desligamento do projeto:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome civil completo:**

**Unidade:** \_\_\_\_\_ **Departamento:** \_\_\_\_\_

**Matrícula Única:** \_\_\_\_\_

**Fone comercial:** \_\_\_\_\_

**Fax:** \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_

**Identidade Nº:** \_\_\_\_\_

**Órgão expedidor:** \_\_\_\_\_

**Data de emissão:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Data nascimento:** \_\_\_\_\_

**Estado Civil:** \_\_\_\_\_

**Nacionalidade:** \_\_\_\_\_

**Naturalidade:** \_\_\_\_\_

**Endereço Residencial Completo:** \_\_\_\_\_

**Bairro:** \_\_\_\_\_

**CEP:** \_\_\_\_\_

**Fone Residencial:** \_\_\_\_\_

**Celular:** \_\_\_\_\_

**Vínculo com a UFRGS**

Professor

Técnico-administrativo

Aluno Graduação

Aluno Pós-Graduação

**Data de ingresso no projeto:** \_\_\_\_\_

**Data de desligamento do projeto:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome civil completo:**

**Unidade:** \_\_\_\_\_ **Departamento:** \_\_\_\_\_

**Matrícula Única:** \_\_\_\_\_

**Fone comercial:** \_\_\_\_\_

**Fax:** \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_

**Identidade Nº:** \_\_\_\_\_

**Órgão expedidor:** \_\_\_\_\_

**Data de emissão:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Data nascimento:** \_\_\_\_\_

**Estado Civil:** \_\_\_\_\_

Nacionalidade:

Naturalidade:

Endereço Residencial Completo:

Bairro:

CEP:

Fone Residencial:

Celular:

Vínculo com a UFRGS

 Professor Técnico-administrativo Aluno Graduação Aluno Pós-Graduação

Data de ingresso no projeto:

Data de desligamento do projeto:

Assinatura:



Nome civil completo:

Unidade:

Departamento:

Fone comercial:

Fax:

E-mail:

Identidade Nº:

Órgão expedidor:

Data de emissão:

CPF:

Data nascimento:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Naturalidade:

Endereço Residencial Completo:

Bairro:

CEP:

Fone Residencial:

Celular:

Vínculo com a UFRGS

 Visitante  Aluno Graduação Aluno Pós-Graduação Outro: \_\_\_\_\_

Data de ingresso no projeto:

Data de desligamento do projeto:

Assinatura:

Nome civil completo:

Unidade:

Departamento:

Fone comercial:

Fax:

E-mail:

Identidade Nº:

Órgão expedidor:

Data de emissão:

CPF:

Data nascimento:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Naturalidade:

Endereço Residencial Completo:

**Bairro:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_  
**Fone Residencial:** \_\_\_\_\_ **Celular:** \_\_\_\_\_

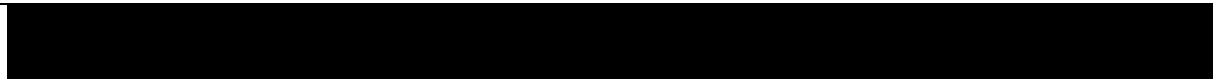
**Vínculo com a UFRGS**

- ( ) Visitante ( ) Aluno Graduação  
 ( ) Aluno Pós-Graduação  
 ( ) Outro: \_\_\_\_\_

**Data de ingresso no projeto:** \_\_\_\_\_

**Data de desligamento do projeto:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:**



Carimbo

Assinatura

Data



**CIÊNCIA CHEFE(S) DE DEPARTAMENTO (S) E DIREÇÃO DA(S) UNIDADE(S) ENVOLVIDAS NO PROJETO**

Carimbo

Assinatura Chefe de Departamento  
ou Coordenador de Pós-Graduação

Data

Carimbo

Assinatura Diretor da Unidade

Data

Após preenchido, deverá ser protocolado e encaminhado ao  
Escritório de Interação e Transferência de Tecnologia/UFRGS

Av. Bento Gonçalves, 9500 – Prédio 43.606

**Fone: (51) 33167272/33167243 Fax: (51) 33166912 E-mail: eitt@ufrgs.br**

**Anexo 53 – Portaria nº 493/02****PORTARIA Nº 493 DE 27/02/2002**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e

considerando a Lei nº 9.279 de 14/05/96, que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial no país;

considerando a Lei nº 9.456 de 25/04/97 que trata da Proteção de Cultivares;

considerando as Portarias nº 322/98, do Ministério da Educação e do Desporto; a Portaria nº 88/98, do Ministério da Ciência e Tecnologia, e o Decreto nº 2.553/98, que tratam do compartilhamento de ganhos econômicos resultantes da exploração de resultados de criação intelectual protegido por direitos de propriedade intelectual;

considerando a Portaria da UFRGS nº 3064 de 05/11/98, que estabelece regras para a transferência de tecnologia e registro da propriedade industrial no âmbito da UFRGS;

considerando a Lei nº 8974 de 05/01/95 e o Decreto nº 1.752 de 20/12/95, que regulamentam as atividades com organismos geneticamente modificados no Brasil;

considerando, ainda, a Portaria da UFRGS nº 349 de 08/02/2002, que estabelece regras para o registro intelectual de cultivares no âmbito da UFRGS,

**RESOLVE:**

estabelecer regras para o desenvolvimento, aplicação e comercialização de plantas transgênicas no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, com base nos seguintes critérios:

**Art. 1º** - Para efeitos desta Portaria, entende-se por planta transgênica ou planta geneticamente modificada aquela que deriva de uma célula cujo genoma foi modificado pela adição de um gene ou segmento de ácido desoxirribonucléico (DNA), por meio de técnicas de engenharia genética. O gene exógeno ou o segmento de DNA podem ser seqüências manipuladas de DNA da própria espécie vegetal ou de outro organismo e que apresentem propriedades desejáveis para o ser humano.

**Art. 2º** - A cultivar transgênica obtida pela UFRGS, mediante o uso de gene patenteado pela UFRGS ou por terceiro, será de propriedade exclusiva da UFRGS.

§ 1º - No caso de gene patenteado por terceiros, deverão ser tomadas as medidas necessárias para o seu licenciamento pela UFRGS.

**Art. 3º** - Cultivares de propriedade de terceiros poderão ser utilizadas pela UFRGS para a obtenção de cultivares transgênicas essencialmente derivadas, mediante acordo prévio firmado entre as partes.

**Art. 4º** - Cultivares de propriedade da UFRGS utilizadas para a obtenção de cultivares transgênicas essencialmente derivadas, poderão ser utilizadas por terceiros, mediante acordo prévio firmado entre as partes.

**Art. 5º** - Os genes patenteados pela UFRGS poderão ser cedidos a terceiros, mediante acordo prévio firmado entre as partes.

**Art 6º** - Em caso de comercialização de nova cultivar transgênica desenvolvida pela UFRGS, será firmado contrato de comercialização de tecnologia, nos termos do Artigo 7º desta Portaria.

**Art. 7º** - A distribuição dos ganhos econômicos da UFRGS resultantes dos acordos previstos no caput dos Artigos 3º, 4º, 5º e 6º desta Portaria, obedecerão ao estabelecido no Artigo 7º da Portaria da UFRGS nº 349 de 08/02/2002, que trata do registro intelectual de cultivares.

**Art. 8º** - Os responsáveis por programas de obtenção de genes de interesse e/ou de desenvolvimento de cultivares transgênicas da UFRGS deverão manter o cadastro dos pesquisadores envolvidos no projeto, bem como suas eventuais alterações. A relação dos pesquisadores que farão jus à percepção dos eventuais ganhos econômicos será apresentada pelo Coordenador do Projeto, mediante preenchimento de formulário específico anexo a esta Portaria.

§ 1º - O controle dos registros fica sob a responsabilidade do Departamento do Coordenador do Projeto, devendo ser encaminhada cópia do registro de cadastramento de



participantes no projeto, juntamente com a cópia do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB), fornecido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), ao Escritório de Interação e Transferência de Tecnologia, ou órgão que venha a substituí-lo, mediante preenchimento de formulário anexo a esta Portaria, devidamente protocolado no Protocolo Geral da UFRGS.

**Art. 9º** - Fica vedado a qualquer servidor ou participe do projeto ou programa apropriar-se, para si ou para outrem, de material genético de propriedade da UFRGS, sob pena de responsabilização civil ou penal cabíveis.

§ 1º - Partícipes vinculados transitoriamente ao projeto ou programa (bolsistas, estudantes de graduação ou pós-graduação, estagiários, visitantes) deverão firmar termo de compromisso para atender ao deliberado neste Artigo.

**Art. 10** - Os instrumentos jurídicos firmados com terceiros, objetivando a obtenção de novo gene e/ou a criação de cultivares transgênicas na UFRGS, devem ser formalizados obedecendo rigorosamente ao disposto nesta Portaria.

§ 1º - Os contratos, convênios, acordos e ajustes em que a Universidade participar com o objetivo de pesquisa e desenvolvimento conterão, obrigatoriamente, cláusulas reguladoras de patenteamento de genes e/ou de proteção de cultivares, obedecidos os termos e condições desta Portaria.

**Art. 11** - Os rendimentos líquidos efetivamente auferidos da transferência de tecnologia e da exploração econômica de genes e/ou de cultivares transgênicas pela UFRGS, sob a forma de *royalties*, participação regulada por convênios ou contratos, lucros de exploração direta, ou outras formas, obedecerão aos limites estabelecidos pelo Parágrafo 2º do Artigo 3º do Decreto nº 2.553 de 16/04/98.

**Art. 12** - Ao(s) servidor(es) da UFRGS, que obtiver(em) um gene e/ou cultivar transgênica, será assegurado, a título de incentivo, durante toda a vigência do registro, premiação de parcela do valor das vantagens auferidas pela UFRGS com a exploração do gene e/ou da cultivar transgênica, de acordo com o estabelecido no Artigo 7º da Portaria da UFRGS nº 349 de 08/02/2002.

**Art. 13** - Antes da publicação dos resultados de projetos, pesquisas e estudos referentes a gene e/ou a cultivar transgênica desenvolvidos na UFRGS, devem ser adotadas as providências necessárias para garantir o privilégio da UFRGS, nos termos da legislação vigente.

**Art. 14** - Os responsáveis pelos programas de obtenção de genes de interesse e/ou de desenvolvimento de cultivares transgênicas da UFRGS em andamento, por ocasião da entrada em vigor da presente Portaria, deverão comunicar ao seu respectivo Departamento e ao Escritório de Interação e Transferência de Tecnologia ou órgão que venha a substituí-lo, os participantes do projeto, conforme explicitado no Artigo 8º desta Portaria.

**Art. 15** – *A utilização para fins de pesquisa, pela UFRGS, de material biológico de propriedade de outras instituições, bem como a cedência a terceiros de material de propriedade da UFRGS, deverão ser formalizados por meio de acordos de transferência a serem firmados entre as partes.*

**Art. 16** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Wrana Maria Panizzi

Reitora

## ANEXO À PORTARIA Nº 493 DE 27/02/2002

**FORMULÁRIO PARA CADASTRAMENTO DE PARTICIPANTES  
DE PROJETO DE OBTENÇÃO DE GENES DE INTERESSE E/OU  
DE DESENVOLVIMENTO DE CULTIVARES TRANSGÊNICAS**

Identificação do gene:

Nome científico da espécie doadora:

Nome científico da espécie e da(s) cultivar(es) receptora(s), se houver:

**Dados Pessoais do Coordenador do Projeto:**

Nome completo:

Matrícula única:

Unidade:

Departamento:

Fone:

Fax:

E-mail:

Início do projeto: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Mês Ano

Estágio de desenvolvimento:

Breve descrição do projeto:

( ) folha adicional

**Nome civil completo:**

Unidade:

Departamento:

Matrícula Única:

Fone comercial:

Fax:

E-mail:

Identidade Nº:

Órgão expedidor:

Data de emissão:

CPF:

Data nascimento:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Naturalidade:

**Endereço Residencial Completo:**

Bairro:

CEP:

Fone Residencial:

Celular:

Vínculo com a UFRGS

( ) Professor

( ) Técnico-administrativo

( ) Aluno Graduação

( ) Aluno Pós-Graduação

Data de ingresso no projeto:

Data de desligamento do projeto:

Descrição sucinta de sua participação:

Assinatura:

Nome civil completo:

Unidade:

Departamento:

Matrícula Única:

Fone comercial:

Fax:

E-mail:

Identidade Nº:

Órgão expedidor:

Data de emissão:

CPF:

Data nascimento:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Naturalidade:

Endereço Residencial Completo:

Bairro:

CEP:

Fone Residencial:

Celular:

Vínculo com a UFRGS

( ) Professor

( ) Técnico-administrativo

( ) Aluno Graduação

( ) Aluno Pós-Graduação

Data de ingresso no projeto:

Data de desligamento do projeto:

Descrição sucinta de sua participação:

Assinatura:

Nome civil completo:

Unidade:

Departamento:

Matrícula Única:

Fone comercial:

Fax:

E-mail:

Identidade Nº:

Órgão expedidor:

Data de emissão:

CPF:

Data nascimento:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Naturalidade:

Endereço Residencial Completo:

Bairro:

CEP:

Fone Residencial:

Celular:

Vínculo com a UFRGS

( ) Professor

( ) Técnico-administrativo

( ) Aluno Graduação

( ) Aluno Pós-Graduação

Data de ingresso no projeto:

Data de desligamento do projeto:

Descrição sucinta de sua participação:

---

**Assinatura:**

---

**Nome civil completo:**

**Unidade:**

**Departamento:**

---

**Matrícula Única:**

**Fone comercial:**

**Fax:**

**E-mail:**

---

**Identidade Nº:**

**Órgão expedidor:**

**Data de emissão:**

---

**CPF:**

**Data nascimento:**

**Estado Civil:**

**Nacionalidade:**

**Naturalidade:**

---

**Endereço Residencial Completo:**

---

**Bairro:**

**CEP:**

---

**Fone Residencial:**

**Celular:**

---

**Vínculo com a UFRGS**

( ) Professor

( ) Técnico-administrativo

( ) Aluno Graduação

( ) Aluno Pós-Graduação

**Data de ingresso no projeto:**

---

**Data de desligamento do projeto:**

---

**Descrição sucinta de sua participação:**

---

**Assinatura:**

---

**Nome civil completo:**

**Unidade:**

**Departamento:**

**Fone comercial:**

**Fax:**

**E-mail:**

**Identidade Nº:**

**Órgão expedidor:**

**Data de emissão:**

**CPF:**

**Data nascimento:**

**Estado Civil:**

**Nacionalidade:**

**Naturalidade:**

**Endereço Residencial Completo:**

**Bairro:**

**CEP:**

**Fone Residencial:**

**Celular:**

**Vínculo com a UFRGS**

Visitante  Aluno Graduação

Aluno Pós-Graduação

Outro: \_\_\_\_\_

**Data de ingresso no projeto:**

**Data de desligamento do projeto:**

**Assinatura:**

**Nome civil completo:**

**Unidade:**

**Departamento:**

**Fone comercial:**

**Fax:**

**E-mail:**

**Identidade Nº:**

**Órgão expedidor:**

**Data de emissão:**

**CPF:**

**Data nascimento:**

**Estado Civil:**

**Nacionalidade:**

**Naturalidade:**

**Endereço Residencial Completo:**

**Bairro:**

**CEP:**

**Fone Residencial:**

**Celular:**

**Vínculo com a UFRGS**

Visitante  Aluno Graduação

Aluno Pós-Graduação

Outro: \_\_\_\_\_

**Data de ingresso no projeto:**

**Data de desligamento do projeto:**

**Assinatura:**

Carimbo

Assinatura

Data

**CIÊNCIA CHEFE(S) DEPTO. E DIREÇÃO(ÕES) UNIDADE**

Carimbo	_____ Assinatura Chefe de Departamento ou Coordenador de Pós-Graduação	_____ Data
---------	--	---------------

Carimbo	_____ Assinatura Diretor da Unidade	_____ Data
---------	--	---------------

Após preenchido, deverá ser protocolado e encaminhado ao  
Escritório de Interação e Transferência de Tecnologia/UFRGS  
Av. Bento Gonçalves, 9500 – Prédio 43.606

<b>Fone: (51) 33167272/33167243 Fax: (51) 33166912 E-mail: eitt@ufrgs.br</b>
--

**Anexo 54 – Decisão nº 717/08**

## DECISÃO Nº 717/2008

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 07/5/2008, tendo em vista o constante no processo nº 23078.031453/07-10, de acordo com o Parecer nº 119/2008 da Comissão de Legislação e Regimentos e as emendas aprovadas em plenário.

## D E C I D E

Art. 1º - São consideradas ações de parceria na Universidade aquelas que permitam a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo com instituições públicas ou privadas.

Parágrafo único - As ações de parceria definidas no caput respeitarão a vocação científica, cultural e artística da Universidade.

Art. 2º - As ações de parceria terão a forma de convênio, acordo de cooperação ou outro instrumento legal firmado pela UFRGS, aprovado pelos órgãos competentes, o qual deve assegurar, nos termos especificados nesta Decisão, contrapartida para a Universidade pelo apoio e reconhecimento que esta lhes confere.

Art. 3º - Para a execução das ações de parceria a Universidade poderá utilizar fundações de apoio, devidamente credenciadas para este fim.

Art. 4º - A coordenação das ações de parceria deverá ser de um servidor docente ou técnico-administrativo ativo desta Universidade, com formação superior.

Art. 5º - A participação de servidores docentes e técnico-administrativos nas atividades das ações de parceria da UFRGS, nos termos previstos no parágrafo primeiro do Art. 9º da Lei nº 10.973/04 e do Art. 10 do Decreto nº 5.563/05, deverá estar em conformidade com o cumprimento das atribuições acadêmicas e técnicas previstas no seu plano de trabalho institucional.

Art. 6º - A participação de discentes nas ações de parceria, caracterizada pelo seu objetivo acadêmico, deve estar explicitada no projeto da atividade, com a respectiva carga horária.

Art. 7º - As propostas de ações de parceria obedecerão aos seguintes trâmites:

I - Nas unidades, departamentos ou órgãos de onde se origina a proposta de ações de parceria, e que detêm a vinculação dos servidores, dos espaços físicos ou equipamentos que serão utilizados, será realizada a análise de mérito e/ou da possibilidade de realização das atividades de pesquisa ou extensão, de acordo com esta Decisão, ouvida a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico - SEDETEC.

II - Na Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico será realizado o devido registro da ação de parceria.

Art. 8º - As propostas de ações de parceria serão apresentadas pelos coordenadores às instâncias internas de suas respectivas unidades, sob a forma de projeto, devendo conter:

I- identificação (vinculação institucional, título, coordenação e autoria);

II- justificativa;

III- objetivos;

IV- entidades ou órgãos envolvidos;

V- recursos humanos;

VI- planejamento financeiro, prevendo as receitas, as fontes de origem e as despesas;

VII- cronograma/período de execução; e

VIII- indicadores de avaliação da atividade.

Art. 9º - Os recursos financeiros oriundos das atividades indicadas no Art. 1º desta Decisão deverão ser supervisionados pela Universidade, sendo executados pelas fundações credenciadas pelo CONSUN.

Art. 10 - O relatório financeiro das ações de parceria - contendo as receitas, as despesas e a destinação - será parte integrante do relatório final do projeto que deverá receber aprovação do Conselho da Unidade.

§1º - As ações de parceria serão classificadas como de pequeno ou grande porte conforme critérios definidos por portaria da Administração Central.

§2º - As ações de grande porte deverão ter o seu relatório financeiro aprovado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.

§3º - Nas ações em que a execução dos recursos financeiros tenha sido realizada por uma fundação credenciada pelo CONSUN, o relatório financeiro emitido pela Fundação deverá constar da prestação de contas das mesmas.

Art. 11 - A Fundação credenciada pela UFRGS, auxiliar na execução da ação de parceria, destinará à Universidade recursos financeiros, com discriminação contábil própria e decorrente do total arrecadado da ação, como forma de ressarcimento pelo uso da infraestrutura e serviços disponibilizados pela Universidade. Estes recursos serão utilizados na manutenção de infraestrutura, na aquisição, manutenção e renovação de equipamentos da UFRGS, na aplicação em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, e na iniciação e aprimoramento dos recursos humanos nesta área, conforme segue:

I - Os recursos arrecadados como forma de ressarcimento constituirão um fundo a ser administrado pelas unidades ou órgãos envolvidos nas ações de parceria, correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total arrecadado nas ações de parceria, podendo ser excluído deste total os valores referentes a bens de capital.

II - Os recursos arrecadados como forma de ressarcimento constituirão um fundo a ser administrado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total arrecadado nas ações de parceria, excluído deste total os valores referentes a bens de capital.

Art. 12 - Às ações de parceria da UFRGS aplicam-se, no que couber, os demais dispositivos previstos na Lei Federal nº 10.973/04 e no Decreto Presidencial nº 5.563/05.

Art. 13 - Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 7 de maio de 2008.

JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,

Reitor.



**Anexo 55 – Decisão nº 242/05****DECISÃO Nº 242/2005****Alteração introduzida no texto:**

Decisão nº 311/2007

**Legislação complementar:**

Portaria n. 2060, de 31 de julho de 2006 - Define valor atividades de grande porte.

Portaria n. 3363, de 19 de outubro de 2007 - Estabelece Procedimentos Complementares para Prestação de Serviços

Anexo 1 da portaria 3363-2007

Anexo 2 da portaria 3363-2007

Anexo 3 da portaria 3363-2007

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 11/11/2005, tendo em vista o constante no processo nº 23078.022520/03-82, de acordo com a proposta da Comissão Especial constituída em 01.07.2002 para apresentar diretrizes e normas relativas à prestação de serviços à comunidade no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão universitária, com as modificações aprovadas em plenário, e considerando que:

a) o Estatuto da UFRGS, em seu Art. 6º, incisos III, IV e V, estabelece que a Universidade deverá, para a consecução de seus fins, manter uma ampla e diversificada interação com a comunidade;

b) a Universidade é detentora de conhecimentos e de recursos humanos e materiais de alta relevância para a sociedade;

c) é do interesse da Universidade realizar serviços através de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas, sempre dentro de seus objetivos precípuos;

d) a interação Universidade-sociedade, via a realização desses serviços, constitui-se em um mecanismo importante de identificação de temas de relevância acadêmica e inovação tecnológica;

e) a participação dos docentes, discentes e técnico-administrativos na realização desses serviços é desejável na medida em que pode contribuir para a melhoria da qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade;

f) cabe à Universidade, ressarcimento, pelos contratantes e usuários, dos custos diretos e indiretos gerados pelas atividades ligadas ao cumprimento de convênios, contratos e acordos, bem como acrescentar melhorias a sua infra-estrutura; e

g) a pertinência da Decisão nº 104/93, de 17/09/93, do Conselho Universitário da UFRGS, que trata da colaboração eventual de docentes em regime de Dedicção Exclusiva.

**DECIDE**

Art. 1º - São consideradas atividades de prestação de serviços na Universidade aquelas que, sem prejuízo das leis vigentes, quando, utilizando a disponibilidade de recursos existentes na Universidade, atendem às necessidades de terceiros (entidades públicas ou privadas).

§1º - As atividades de prestação de serviços da Universidade respeitarão sua vocação científica, cultural e artística, e atenderão às necessidades do processo de ensino, pesquisa e extensão, devendo estar diretamente vinculadas a estas atividades fins, devidamente comprovadas conforme esta Decisão.

§ 2º - As atividades de prestação de serviços por parte de participantes pertencentes ao corpo docente ou ao corpo técnico-administrativo, remuneradas ou não, estarão sujeitas a esta Decisão.

§3º - As atividades de prestação de serviços em ensino de pós-graduação serão reguladas por legislação própria.

Art. 2º - As atividades de prestação de serviços terão a forma de contratos, acordos ou outro instrumento legal firmado pela UFRGS, aprovados pelo(s) órgão(s) competente(s), os quais devem assegurar, nos termos especificados nesta Decisão, contrapartida para a Universidade pelo apoio e reconhecimento que esta lhes confere.

§1º - As atividades de prestação de serviços poderão ser eventuais ou continuadas.

§2º - A Universidade poderá utilizar fundações de apoio devidamente credenciadas para este fim.

#### DOS PARTICIPANTES

Art. 3º - A coordenação de atividades de prestação de serviços deverá ser de um servidor docente ou técnico-administrativo ativo desta Universidade, com formação superior.

Art. 4º - A participação de servidores docentes e técnico-administrativos nas atividades de prestação de serviços não poderá prejudicar o cumprimento de atribuições acadêmicas, técnicas e contratuais, devendo constar no plano de trabalho do servidor quando não especificamente remunerada, e ser declarada em separado deste quando especificamente remunerada.

§1º - O tempo dedicado às atividades de prestação de serviços remuneradas não pode exceder, semestralmente, o equivalente a 10 horas semanais.

§2º - A prestação de serviços somente poderá ser autorizada a servidores que, comprovadamente, tenham suas atividades pertinentes ao plano de trabalho atendidas em sua totalidade.

Art. 5º – A participação de discentes nas atividades de prestação de serviços, caracterizada pelo seu objetivo acadêmico, deve estar explicitada no projeto da atividade, com a respectiva carga horária.

#### DA TRAMITAÇÃO

Art. 6º – As propostas de prestação de serviços obedecerão aos seguintes trâmites:

§1º- Nas unidades, departamentos ou órgãos que detêm a vinculação dos servidores ou a administração dos laboratórios envolvidos na prestação de serviços, será realizada a análise de mérito e da possibilidade de realização das atividades, de acordo com esta Decisão e com as Normas Complementares para Prestação de Serviços, previstas no Artigo 15.

§2º- Nas Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa, ou Extensão, conforme a natureza da atividade, será realizado o registro.

§3º- As atividades deverão ser registradas também no Sistema de Extensão da UFRGS.

§4º- As Normas Complementares para Prestação de Serviços em cada unidade ou órgão definido na estrutura da Universidade devem prever:

I - autorização do órgão de exercício de cada servidor participante;

II - autorização ou verificação da disponibilidade para o uso de laboratórios, equipamentos especiais, espaço físico ou de qualquer outro recurso material disponível na Universidade, necessário para a realização das atividades;

III - análise de mérito e adequação orçamentária das atividades propostas, pela Comissão ou Câmara pertinente;

IV - homologação das atividades, pela Direção ou Pró-Reitoria, conforme a vinculação da atividade.

§5º - A tramitação de documentos deverá utilizar, no que couber, a rede de comunicação de dados da Universidade.

#### DO PLANEJAMENTO

Art. 7º - As propostas de prestação de serviços serão apresentadas pelos coordenadores às instâncias internas, sob a forma de projeto, devendo conter:

- I - identificação (vinculação institucional, título, coordenação e autoria);
- II - justificativa ou relevância;
- III - objetivos;
- IV - programação;
- V - entidades ou órgãos envolvidos;
- VI - recursos humanos;
- VII - recursos materiais existentes, pleiteados e/ou alocados por agentes externos;
- VIII - planejamento financeiro , prevendo as receitas, as fontes de origem e as despesas;
- IX - cronograma/período de execução;
- X - indicadores de avaliação da atividade.

Art. 8º - Aos servidores participantes das atividades de prestação de serviços remuneradas poderá ser atribuída contrapartida pecuniária por serviços prestados, variável e temporária, bem como o pagamento de diárias, sendo os valores determinados no planejamento financeiro integrante do projeto.

#### ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º - O orçamento deverá prever as receitas, especificando as fontes de origem, e as despesas, justificando a destinação.

§1º - Como parte integrante do projeto, o orçamento deve ser aprovado segundo trâmites previstos no Artigo 6º, conforme normas vigentes.

§2º - O orçamento dos projetos deverá incluir:

- a) pagamento a pessoas físicas e jurídicas;
- b) taxas administrativas;
- c) despesas de custeio;
- d) contribuição para manutenção, infra-estrutura e desenvolvimento da Universidade e da Unidade;
- e) outras despesas específicas que o projeto envolver.

Art. 10 - Os recursos financeiros oriundos das atividades indicadas no Artigo 1º desta Decisão deverão ser supervisionados pela Universidade, sendo executados pela Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS) ou, ainda, por outras fundações credenciadas pelo CONSUN.

Art. 11 - O relatório financeiro das atividades de prestação de serviços – contendo as receitas, as despesas e a destinação – será parte integrante do relatório final do projeto que deverá receber aprovação do Conselho da Unidade ou das Câmaras quando, respectivamente, a iniciativa da atividade for da Unidade ou da Administração Central.

§1º - As atividades de prestação de serviços serão classificadas como de pequeno ou grande porte conforme critérios definidos por portaria da Administração Central. ( *ver Portaria 2060 de 31/7/2006* )

§2º - As atividades de grande porte deverão ter o seu relatório financeiro aprovado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.

§3º - Nos projetos em que a execução dos recursos tenha sido realizada pela FAURGS ou por outra fundação credenciada pelo CONSUN, o relatório financeiro emitido pela fundação deverá constar da prestação de contas das mesmas.

#### DA CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

*(redação dada pela Decisão nº 311/2007)*

Art. 12 - A parcela destinada diretamente às Unidades ou Centros de Estudos Interdisciplinares envolvidos deve ser, no mínimo, de 10% (dez por cento) do total arrecadado nos projetos, podendo ser excluído o valor referente a bens de capital.

Art. 13 - Da contribuição total arrecadada haverá, além da parcela destinada à Unidade, um mínimo de 10% (dez por cento), excluído o valor referente a bens de capital, que será administrado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, sendo destinado às seguintes atividades institucionais:

I - Bolsas de Iniciação Científica - PROPESQ;

II - Bolsas de Extensão – PROREXT;

III - Melhoria e Ampliação das Atividades de Pós-Graduação - PROPG;

IV - Melhoria do Ensino de Graduação – PROGRAD;

V - Qualificação do Pessoal Técnico-Administrativo da UFRGS – PRORH;

VI - Apoio à Comunidade Estudantil – SAE;

VII - Manutenção e melhoria da infra-estrutura e condições do ambiente de trabalho e de estudo:

VIII – Sistema de Gestão Ambiental.

Parágrafo Único – O planejamento da aplicação destes recursos será realizado por Comissão Especial presidida pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração e integrada por 2 (dois) docentes, 2 (dois) técnico-administrativos e 2 (dois) discentes escolhidos anualmente pelo Conselho Universitário.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Estas normas não se aplicam a atividades em andamento.

Art. 15 - As Unidades poderão adotar, para atender suas peculiaridades e respeitadas as competências dos departamentos e as normas gerais, normas particulares com relação aos artigos anteriores, a serem aprovadas pelo CONSUN.

Art. 16 - Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2005.

JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,

Reitor.

**Anexo 56 – Portaria nº 4870/08**

Serviço Público Federal  
GABINETE DO REITOR

**P O R T A R I A N°4870 de 17/NOV/2008**

Estabelece, em substituição à Portaria 3547, de 19 de setembro de 2008, procedimentos complementares para Prestação de Serviços, de acordo com a Decisão 242/2005 do CONSUN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de homogeneização dos procedimentos relativos à prestação de serviços de acordo com a Decisão 242/2005 do Conselho Universitário - CONSUN

**R E S O L V E**

Art. 1º Estabelecer a sistemática para a prestação de serviços conforme as diretrizes a seguir:

I – Para os contratos a serem celebrados com **entidades privadas**, cujos valores sejam inferiores ao limite especificado na Portaria 2060, de 31 de julho de 2006, os processos deverão ter seu trâmite no âmbito da Unidade e da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico – SEDETEC, da seguinte forma:

- a) O coordenador ou solicitante encaminha o projeto de prestação de serviços e o Contrato Modelo (ANEXO I) à Direção da respectiva Unidade de Lotação que, após a aprovação nos órgãos competentes (Departamentos e Comissões respectivas), submete-o à aprovação do Conselho da Unidade; deverá constar obrigatoriamente do projeto a informação de que a atividade proposta está ou não amparada pela Lei de Inovação; quando a atividade não estiver amparada pela Lei de Inovação, deverá constar do processo planilha de custos operacionais com base em critérios definidos, apresentada pela Fundação de Apoio;
- b) É encaminhado à SEDETEC para manifestação quanto ao enquadramento da atividade na Lei de Inovação e quanto às cláusulas que envolvam os aspectos de Propriedade Intelectual e/ou Industrial, o Direito Autoral e Moral, Confidencialidade e Sigilo e Publicações;
- c) Se o Contrato Modelo necessitar modificações, o mesmo deverá ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral;
- d) Após a manifestação da SEDETEC, o projeto e o contrato retornam à Direção da Unidade, que encaminhará ofício para a Fundação credenciada pelo CONSUN autorizando a celebração do contrato e a abertura do referido projeto vinculado, bem como o termo de responsabilidade assinado pelo

Coordenador do Projeto. O contrato será assinado pelo Diretor da Unidade, por delegação de competência do Reitor;

- e) Após a celebração do contrato, a Direção da Unidade deverá encaminhar cópia do mesmo à SEDETEC para registro.

II – Quando os contratos forem celebrados com **entidades públicas**, ou com entidades privadas, cujos valores enquadram-se em prestação de serviço de grande porte, nos termos da Portaria 2060, de 31 de julho de 2006, o processo deverá ter a seguinte tramitação:

a) O coordenador ou solicitante encaminha o projeto de prestação de serviços e o Contrato Modelo (ANEXO II) à Direção da respectiva Unidade de Lotação que, após a aprovação nos órgãos competentes (Departamentos e Comissões respectivas), submete-o à aprovação do Conselho da Unidade; deverá constar obrigatoriamente do projeto a informação de que a atividade proposta está ou não amparada pela Lei de Inovação; quando a atividade não estiver amparada pela Lei de Inovação, deverá constar do processo planilha de custos operacionais com base em critérios definidos, apresentada pela Fundação de Apoio;

b) Nas Unidades, Departamentos ou Órgãos que detêm a vinculação dos serviços ou a administração dos laboratórios envolvidos na prestação de serviços será realizada a análise de mérito e da possibilidade de realização das atividades, de acordo com a Decisão 242/2005 e com as Normas Complementares para Prestação de Serviços, previstas no Artigo 15 da mesma Decisão;

c) O processo é encaminhado ao Gabinete do Reitor, para tramitação no âmbito da Administração Central;

d) Nas Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa, ou Extensão, conforme a natureza da atividade, será emitido parecer e realizado o registro correspondente;

e) As atividades deverão ser registradas também no Sistema de Extensão da UFRGS, conforme estabelecido no § 3º do Art. 6º da Decisão 242/2005 do CONSUN;

f) À SEDETEC para observância dos aspectos relativos à competência da mesma;

g) À PROPLAN para manifestação relativa aos aspectos orçamentários e financeiros;

h) À Procuradoria-Geral para análise das questões legais;

i) Ao CONSUN para aprovação;

j) Ao Gabinete do Reitor para assinatura do Contrato;

k) À Direção da Unidade para a abertura do Projeto vinculado na Fundação de Apoio credenciada pelo CONSUN;

l) À SEDETEC para registro.

III – Quando os contratos forem celebrados entre a **Universidade e as Fundações de Apoio**, cujo objeto é a realização de atividades de desenvolvimento científico e/ou tecnológico e/ou de capacitação industrial e/ou tecnológica, e os valores sejam inferiores ao limite especificado na Portaria 2060, de 31 de julho de 2006, os processos deverão ter seu trâmite da seguinte forma:

a) O coordenador ou solicitante encaminha o Projeto de prestação de serviços, o Contrato Modelo (ANEXO III) e a justificativa da necessidade de

contratação da Fundação de Apoio à Direção da respectiva Unidade de Lotação que, após a aprovação nos órgãos competentes (Departamentos e Comissões respectivas), submete-o à aprovação do Conselho da Unidade; deverá constar obrigatoriamente do projeto a informação de que a atividade proposta está ou não amparada pela Lei de Inovação; quando a atividade não estiver amparada pela Lei de Inovação, deverá constar do processo planilha de custos operacionais com base em critérios definidos, apresentada pela Fundação de Apoio;

b) Nas Unidades, Departamentos ou Órgãos que detêm a vinculação dos serviços ou a administração dos laboratórios envolvidos na prestação de serviços será realizada a análise de mérito e da possibilidade de realização das atividades, de acordo com a Decisão 242/2005 e com as Normas Complementares para Prestação de Serviços, previstas no Artigo 15 da mesma Decisão;

c) É encaminhado à SEDETEC para manifestação quanto ao enquadramento da atividade na Lei de Inovação e quanto às cláusulas que envolvam os aspectos de Propriedade Intelectual e/ou Industrial, o Direito Autoral e Moral, Confidencialidade e Sigilo e Publicações;

d) O processo é encaminhado à Procuradoria-Geral para análise das questões legais;

e) Após a manifestação da Procuradoria-Geral, o processo é encaminhado à PROPLAN para ratificação e publicação da dispensa de licitação para contratação da Fundação;

f) Após, o projeto e o contrato retornam à SEDETEC, que providenciará a emissão das vias definitivas do contrato para assinatura, devolvendo à Direção da Unidade, que encaminhará ofício para a Fundação credenciada pelo CONSUN autorizando a celebração do contrato e a abertura do referido projeto vinculado, bem como o termo de responsabilidade assinado pelo Coordenador do Projeto. O contrato será assinado pelo Diretor da Unidade, por delegação de competência do Reitor;

g) Após a celebração do contrato, a Direção da Unidade deverá encaminhar cópia do mesmo à SEDETEC para registro;

Art. 2º Estabelecer a sistemática de controle para os projetos junto às Fundações, conforme as diretrizes a seguir:

a) Sempre que solicitado, as Fundações deverão disponibilizar as informações de execução financeira e orçamentária do projeto ao Coordenador e ao Diretor da Unidade, à AUDIN e à PROPLAN;

b) Anualmente, deverá ser encaminhado pelas Fundações, ao Coordenador, ao Diretor da Unidade e à AUDIN, relatório de execução financeira e orçamentária fiscal;

c) Ao final de cada projeto, depois de liquidadas as despesas, o saldo existente deverá ser depositado na conta única da UFRGS, devendo a GRU fazer parte da prestação de contas;

d) As Fundações deverão possuir e manter pelo período de 5 anos após o término do projeto, toda a documentação relativa à execução das atividades desenvolvidas nos contratos, com as Notas Fiscais devidamente identificadas com o número do projeto, assim como os extratos bancários, se for executada a conciliação diária, com identificação dos projetos a que correspondem créditos e débitos.

Art. 3º Estabelecer os Mecanismos de acompanhamento, conforme as diretrizes a seguir:

a) Sempre que solicitado, o Coordenador deverá apresentar relatório de atividades à Direção da Unidade, como acordado nos instrumentos assinados;

b) Semestralmente, o Coordenador deverá encaminhar ao Diretor da Unidade relatório de atividades, que será mantido em arquivo para consulta.



Art. 4º Os contratos modelos, especificados acima, que deverão ser encaminhados pelo Coordenador ou solicitante, seguem conforme anexo I, II, III.

Art. 5º Fica revogada a Portaria 3547, de 19 de setembro de 2008.

(o original encontra-se assinado no Gabinete)  
CARLOS ALEXANDRE NETTO,  
Reitor.

## ANEXO I

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTRATANTE, FUNDAÇÃO ..... E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – UFRGS, VISANDO .....

A razão social, denominação jurídica, com sede endereço, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu cargo, nome, inscrito no CPF sob o número xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE**, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**, Autarquia Pública Federal, com sede em Porto Alegre – RS, na Av. Paulo Gama, 110, inscrita no CNPJ sob o número 92.969.856/0001-98, neste ato representada pelo Diretor da Unidade/Escola, por delegação de competência do Reitor da UFRGS, Prof. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, objeto da Portaria xxxxxxxxxxxx, Prof. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob número xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **UFRGS**, e a **FUNDAÇÃO** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na rua xxxxxxxx, Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob número xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob número xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo do presente Contrato é a realização, pela UFRGS – através da UNIDADE ACADÊMICA (NOMEAR A UNIDADE) (especificar a atividade a ser realizada)....., conforme descritos no PROJETO anexo, desde já parte integrante deste instrumento, bem como cronograma de atividades.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da UFRGS, na qualidade de CONTRATADA, todas aquelas que se referirem aos aspectos técnicos da presente contratação, incluindo-se, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

- 2.1.1 A UFRGS obriga-se a prestar à CONTRATANTE, serviços para o desenvolvimento dos trabalhos, conforme objeto descrito neste instrumento e Anexo I;
- 2.1.2 Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados e prepostos, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem a conhecimento por força da execução dos serviços contratados;
- 2.1.3 Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução dos serviços objeto do presente Contrato.

2.2 São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

- 2.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira infra;

- 2.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, incluindo acidentes de trabalho, de seus contratados para a execução do objeto do presente contrato;
- 2.2.3. Fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, passagens, reservas, etc, necessários ao desenvolvimento das etapas descritas na Cláusula Sexta deste Contrato e do PROJETO.
- 2.2.4. Indicar à UFRGS um responsável pelo contato e coordenação por parte da CONTRATANTE;
- 2.2.5. Disponibilizar infra-estrutura necessária, quando for o caso, para realização das atividades objeto deste instrumento.

2.3. São obrigações da FUNDAÇÃO, na qualidade de CONTRATADA, todas aquelas que se referirem aos aspectos administrativo-financeiros da presente contratação, incluindo-se, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

- 2.3.1. Executar a gerência financeira e rotinas administrativas, tais como compras de material de consumo, equipamentos e serviços, realização de importações, reserva e compra de passagens, contratação de bolsistas e recursos humanos e demais procedimentos necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho de acordo com o PROJETO;
- 2.3.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, diretos e indiretos, decorrentes do presente contrato;
- 2.3.3. Apresentar, quando da conclusão do projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prestação de contas contendo: demonstrativo de receitas e despesas, relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CGC ou CPF, número do documento fiscal com a data de emissão e bem adquirido ou serviço prestado, atas de licitação, se houver, relação de bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias, guia de recolhimento (GRU) à conta única da Universidade, do saldo.
- 2.3.4. Após o encerramento do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, deverá ser providenciado o depósito do saldo, na conta única da UFRGS, devendo a GRU constar da prestação de contas. Em não havendo o depósito no prazo estabelecido, os valores deverão ser corrigidos pelo INPC, pro-rata.
- 2.3.5. Apresentar à UFRGS, por ocasião do fechamento de cada ano-calendário, relatório completo sobre as atividades realizadas, incluindo dados, informações, declarações e formulários, em conformidade com a solicitação da AUDIN/UFRGS;
- 2.3.6. Providenciar o depósito dos recursos pagos pela CONTRATANTE na conta corrente nº xxxxxxx, agência xxxxxxx do Banco xxxxxxx, separando-os em conta contábil específica e utilizando-os de acordo com as determinações da UFRGS;
- 2.3.7. Possuir e manter pelo período de 5 (cinco) anos, após o término do projeto, toda a documentação relativa à execução das atividades desenvolvidas sob o contrato e seus Termos Aditivos, com as notas fiscais devidamente identificadas com o número do projeto, assim como os extratos bancários, se for executada a conciliação diária, com identificação dos projetos a que correspondem os créditos e débitos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Contrato, no montante total de R\$ ..... (por extenso), serão disponibilizados pela CONTRATANTE à FUNDAÇÃO da seguinte forma:

- 3.1.1.
- 3.1.2.

3.2. Havendo atraso no pagamento cuja responsabilidade seja da CONTRATANTE incidirá sobre o débito multa moratória de 2% (dois por cento) acrescida de juros moratórios legais ao mês e atualizado monetariamente, no prazo legal, pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

4.1. As atividades decorrentes do presente contrato, as quais a UFRGS se obriga perante a CONTRATANTE, serão executadas pela UNIDADE (NOMEAR A UNIDADE) da UFRGS, tendo o Coordenador do projeto responsabilidade pela administração dos recursos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO**

O acompanhamento das atividades previstas neste Contrato será realizado por uma Coordenação composta por representantes das entidades Partícipes, assim definidos:

5.1. pela CONTRATANTE: Nome, cargo

5.2. pela FUNDAÇÃO: Nome, cargo

5.3. pela UFRGS: Nome, da UNIDADE (NOMEAR A UNIDADE) da UFRGS

**Parágrafo Único** – Na qualidade de contratadas, as responsabilidades da UFRGS se limitam à execução técnica do objeto contratual, conforme previsão contida no item 2.1. e subitens; e as responsabilidades da FUNDAÇÃO se limitam à execução administrativo-financeira do objeto contratual, conforme previsão contida no item 2.3. e subitens. Não poderá a UFRGS ser responsabilizada por obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO, e vice-versa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ATIVIDADES**

##### **6.1. especificar todas as atividades contratadas**

6.2.

6.3.

6.4.

6.5.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS, DIREITOS AUTORAIS E RESPONSABILIDADES**

7.1. Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas obtidas em virtude da execução deste Contrato, privilegiáveis ou não, serão de propriedade da UFRGS, observando-se, no que couber, a Lei Federal nº. 9.279/96 e a Lei Federal nº. 10.973/04 e a Portaria nº. 3.064, de 05/11/98 da UFRGS.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente contrato terá duração de XX (por extenso) meses/anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a lavratura de Termo Aditivo, no limite do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. Este contrato poderá ser rescindido conforme preceitua os artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do RS, em Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas por consenso e entendimentos na esfera administrativa das partes interessadas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, .....

Sr.  
Diretor (nome da Empresa)

Prof.  
Diretor da (nome da Unidade)

Prof.  
Presidente (nome da Fundação)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF
2. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

## ANEXO II

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTRATANTE, FUNDAÇÃO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS, VISANDO A .....

A razão social, denominação jurídica, com sede endereço, inscrita no CNPJ sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu cargo, nome, inscrito no CPF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, autarquia pública federal, com sede em Porto Alegre-RS, na Av. Paulo Gama, 110, inscrita no CNPJ sob o nº. 92.969.856/0001-98, neste ato representada pelo Reitor, Prof. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº. xxxxxxxx, doravante denominada UFRGS, e a FUNDAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na rua xxxxxxxxxxxxxx, nº. xxx, Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada FUNDAÇÃO, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo do presente Contrato é a realização, pela UFRGS – através da UNIDADE ACADÊMICA (NOMEAR A UNIDADE), (ESPECIFICAR A ATIVIDADE A SER REALIZADA), conforme descritos no PROJETO anexo, desde já parte integrante deste instrumento, bem como cronograma de atividades.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da UFRGS, na qualidade de CONTRATADA, todas aquelas que se referirem aos aspectos técnicos da presente contratação, incluindo-se, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

- 2.1. A UFRGS obriga-se a prestar à CONTRATANTE, serviços para o desenvolvimento dos trabalhos, conforme objeto descrito neste instrumento e Anexo I;
- 2.2. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados e prepostos, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem a conhecimento por força da execução dos serviços contratados;
- 2.3. Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução dos serviços objeto do presente Contrato.

2.2 São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

- 2.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira infra;
- 2.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, incluindo acidentes de trabalho, de seus contratados para a execução do objeto do presente contrato;
- 2.2.3. Fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, passagens, reservas, etc., necessários ao desenvolvimento das etapas descritas na Cláusula Sexta deste Contrato e do PROJETO.
- 2.2.4. Indicar à UFRGS um responsável pelo contato e coordenação por parte da CONTRATANTE;
- 2.2.5. Disponibilizar infra-estrutura necessária, quando for o caso, para realização das atividades objeto deste instrumento.

2.3. São obrigações da FUNDAÇÃO, na qualidade de CONTRATADA, todas aquelas que se referirem aos aspectos administrativo-financeiros da presente contratação, incluindo-se, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

- 2.3.1. Executar a gerência financeira e rotinas administrativas, tais como compras de material de consumo, equipamentos e serviços, realização de importações, reserva e compra de passagens, contratação de bolsistas e recursos humanos e demais procedimentos necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho de acordo com o PROJETO;
- 2.3.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, diretos e indiretos, decorrentes do presente contrato;
- 2.3.3. Apresentar, quando da conclusão do projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prestação de contas contendo: demonstrativo de receitas e despesas, relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seus CGC ou CPF, número do documento fiscal com a data de emissão e bem adquirido ou serviço prestado, atas de licitação, se houver, relação de bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias, guia de recolhimento (GRU) à conta única da Universidade, do saldo.
- 2.3.4. Após o encerramento do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, deverá ser providenciado o depósito do saldo, na conta única da UFRGS, devendo a GRU constar da prestação de contas. Em não havendo o depósito no prazo estabelecido, os valores deverão ser corrigidos pelo INPC pro-rata .
- 2.3.5. Apresentar à UFRGS, por ocasião do fechamento de cada ano-calendário, relatório completo sobre as atividades realizadas, incluindo dados, informações, declarações e formulários, em conformidade com a solicitação da AUDIN/UFRGS;
- 2.3.6. Providenciar o depósito dos recursos pagos pela CONTRATANTE na conta corrente nº. xxxxxxx, agência xxxxxxx do Banco XXXXX, separando-os em conta contábil específica e utilizando-os de acordo com as determinações da UFRGS;
- 2.3.7. Possuir e manter pelo período de 5 (cinco) anos, após o término do projeto, toda a documentação relativa à execução das atividades desenvolvidas sob o contrato e seus Termos Aditivos, com as notas fiscais devidamente identificadas com o número do projeto, assim como os extratos bancários, se for executada a conciliação diária, com identificação dos projetos a que correspondem os créditos e débitos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Contrato, no montante total de R\$ ..... ( por extenso), serão disponibilizados pela CONTRATANTE à FUNDAÇÃO da seguinte forma:

3.1.1.

3.1.2.

3.2. Havendo atraso no pagamento cuja responsabilidade seja da CONTRATANTE incidirá sobre o débito multa moratória de 2% (dois por cento) acrescida de juros moratórios legais ao mês e atualizado monetariamente, no prazo legal, pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

4.1. As atividades decorrentes do presente contrato, as quais a UFRGS se obriga perante a CONTRATANTE, serão executadas pela UNIDADE (NOMEAR A UNIDADE) da UFRGS, tendo o Coordenador do projeto responsabilidade pela administração dos recursos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO**

O acompanhamento das atividades previstas neste Contrato será realizado por uma Coordenação composta por representantes das entidades Partícipes, assim definidos:

5.1. pela CONTRATANTE: Nome, cargo

5.2. pela FUNDAÇÃO: Nome, cargo

5.3. pela UFRGS: Nome, da UNIDADE (NOMEAR A UNIDADE) da UFRGS

Parágrafo Único – Na qualidade de contratadas, as responsabilidades da UFRGS se limitam à execução técnica do objeto contratual, conforme previsão contida no item 2.1. e subitens; e as responsabilidades da FUNDAÇÃO se limitam à execução administrativo-financeira do objeto contratual, conforme previsão contida no item 2.3. e subitens. Não poderá a UFRGS ser responsabilizada por obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO, e vice-versa.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ATIVIDADES**

**6.1. especificar todas as atividades contratadas**

6.2.

6.3.

6.4.

6.5.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS, DIREITOS AUTORAIS E RESPONSABILIDADES**

7.1. Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas obtidas em virtude da execução deste Contrato, privilegiáveis ou não, serão de propriedade da UFRGS, observando-se, no que couber, a Lei Federal nº. 9.279/96 e a Lei Federal nº. 10.973/04 e a Portaria nº. 3.064, de 05/11/98 da UFRGS.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente contrato terá duração de XX (por extenso) meses/anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a lavratura de Termo Aditivo, no limite do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. Este contrato poderá ser rescindido conforme preceitua os artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do RS, em Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas por consenso e entendimentos na esfera administrativa das partes interessadas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, .....

Sr.  
Diretor (nome da Empresa)

Prof.  
Reitor (Ufrgs p/ extenso)

Prof.  
Presidente (nome da Fundação)

### TESTEMUNHAS:

3. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

4. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

## ANEXO III

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL E A FUNDAÇÃO .....VISANDO

.....

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**, autarquia pública federal, com sede em Porto Alegre-RS, na Av. Paulo Gama, 110, inscrita no CNPJ sob nº. 92.969.856/0001-98, neste ato representada pelo Diretor da Unidade/Escola, por delegação de competência do Reitor da UFRGS, Prof. XXXXXXXXXXXXXXXX, objeto da Portaria nº. XXXX, de xx/xx/xxxx, Prof. XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada UFRGS, e a FUNDAÇÃO XXXXXXXXXXXXX, entidade de direito privado sem fins lucrativos, com sede na rua xxxxxxxxxxxx, nº., Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, da Lei nº. 8.958/94, do Decreto nº. 5.205/2004, da Lei nº. 10.973/2004 e do Decreto nº. 5.563/2005, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação da FUNDAÇÃO para apoiar a realização do Projeto “.....”, de desenvolvimento científico e/ou tecnológico (e/ou capacitação

industrial e/ou tecnológica), conforme descritos no PROJETO anexo, desde já parte integrante deste instrumento, bem como cronograma de atividades.

- 1.2. Os serviços realizados conforme o objeto deste contrato, deverão ser registrados pelo Coordenador do Projeto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

- 2.1. São obrigações da UFRGS, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

- 2.1.1. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento das atividades, conforme objeto do presente contrato, e descritas no PROJETO;
- 2.1.2. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados e prepostos, das informações que chegarem a conhecimento por força da execução dos serviços objeto deste contrato;
- 2.1.3. Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução dos serviços objeto do presente contrato.

- 2.2 São obrigações da FUNDAÇÃO, sem prejuízo que já foi disposto neste instrumento:

- 2.2.1 Captação de recursos para pagamentos devidos, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira infra;
- 2.2.2 Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal que for necessário para execução do objeto do presente contrato;
- 2.2.3 Fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, passagens, reservas, etc., necessários ao desenvolvimento das etapas descritas na Cláusula Sexta deste contrato e do PROJETO;
- 2.2.4 Indicar à UFRGS um responsável pelo contato e coordenação por parte da FUNDAÇÃO;
- 2.2.5 Disponibilizar infra-estrutura necessária, quando for o caso, para realização das atividades deste instrumento;
- 2.2.6 Executar a gerência financeira e rotinas administrativas, tais como compras de material de consumo, equipamentos e serviços, realização de importações, reserva e compra de passagens, contratação de bolsistas e recursos humanos e demais procedimentos necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho de acordo com o PROJETO;
- 2.2.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, diretos e indiretos, decorrentes do presente Contrato;
- 2.2.8. Apresentar, quando da conclusão do projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prestação de contas contendo: demonstrativo de receitas e despesas, relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seus CGC ou CPF, número do documento fiscal com a data de emissão e bem adquirido ou serviço prestado, atas de licitação, se houver, relação de bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias, guia de recolhimento (GRU) à conta única da Universidade, do saldo.
- 2.2.9. Após o encerramento do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, deverá ser providenciado o depósito do saldo, na conta única da UFRGS, devendo a GRU constar da prestação de contas. Em não havendo o depósito no prazo estabelecido, os valores deverão ser corrigidos pelo INPC pro-rata.
- 2.2.10. Providenciar o depósito dos recursos arrecadados pela FUNDAÇÃO na conta corrente nº. xxxxxxxx, agência xxxxxx, do Banco XXXXX, separando-os em conta contábil específica e utilizando-os de acordo com as determinações da UFRGS;
- 2.2.11. Possuir e manter pelo período de 5 (cinco) anos após o término do projeto, toda a documentação relativa à execução das atividades desenvolvidas sob o contrato e seus Termos Aditivos, com as notas fiscais devidamente identificadas com o número do projeto, assim como os extratos bancários, se for executada a conciliação diária, com identificação dos projetos a que correspondem os créditos e débitos.



2.2.12. Repassar as informações relativas à execução das atividades específicas à SEDETEC.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Contrato, no montante total de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxx), na forma de previsão, a ser captado em conjunto com o laboratório executor, serão disponibilizados pela FUNDAÇÃO da seguinte forma:

3.1.1. Captação de recursos para a execução das atividades previstas no contrato e no projeto.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

4.1. As atividades decorrentes do presente contrato, as quais a FUNDAÇÃO se obriga a apoiar, serão executadas pela UNIDADE (NOMEAR A UNIDADE) da UFRGS, tendo o Coordenador do Projeto responsabilidade pela administração dos recursos

### **CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO**

O acompanhamento das atividades previstas neste contrato será realizado por uma Coordenação composta por representantes das entidades partícipes, assim definidos:

5.1. Pela UFRGS: nome, cargo

5.2. Pela FUNDAÇÃO: nome, cargo

5.3. Pelo Executor: nome, cargo, Unidade da UFRGS

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ATIVIDADES**

**6.1. especificar as atividades a serem desenvolvidas**

6.2.

6.3.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS, DIREITOS AUTORAIS E RESPONSABILIDADES**

7.1. Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas obtidas em virtude da execução deste Contrato, privilegiáveis ou não, serão de propriedade da UFRGS, observando-se, no que couber, a Lei Federal nº. 9.279/96 e a Lei Federal nº. 10.973/04 e a Portaria nº. 3.064, de 05/11/98 da UFRGS.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente contrato terá a duração de xxx (por extenso) meses/anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a lavratura de Termo Aditivo, no limite estabelecido pelo Artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas por consenso e entendimentos na esfera administrativa das partes interessadas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em três vias de igual teor e forma para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, .....

Sr. Nome  
Diretor da FUNDAÇÃO

Prof. Nome  
Diretor da UFRGS

Prof. Nome  
Coordenador do Laboratório

Testemunhas:

**Anexo 57 – Decisão nº 717/2008**

## DECISÃO Nº 717/2008

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 07/5/2008, tendo em vista o constante no processo nº 23078.031453/07-10, de acordo com o Parecer nº 119/2008 da Comissão de Legislação e Regimentos e as emendas aprovadas em plenário.

## D E C I D E

Art. 1º - São consideradas ações de parceria na Universidade aquelas que permitam a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo com instituições públicas ou privadas.

Parágrafo único - As ações de parceria definidas no caput respeitarão a vocação científica, cultural e artística da Universidade.

Art. 2º - As ações de parceria terão a forma de convênio, acordo de cooperação ou outro instrumento legal firmado pela UFRGS, aprovado pelos órgãos competentes, o qual deve assegurar, nos termos especificados nesta Decisão, contrapartida para a Universidade pelo apoio e reconhecimento que esta lhes confere.

Art. 3º - Para a execução das ações de parceria a Universidade poderá utilizar fundações de apoio, devidamente credenciadas para este fim.

Art. 4º - A coordenação das ações de parceria deverá ser de um servidor docente ou técnico-administrativo ativo desta Universidade, com formação superior.

Art. 5º - A participação de servidores docentes e técnico-administrativos nas atividades das ações de parceria da UFRGS, nos termos previstos no parágrafo primeiro do Art. 9º da Lei nº 10.973/04 e do Art. 10 do Decreto nº 5.563/05, deverá estar em conformidade com o cumprimento das atribuições acadêmicas e técnicas previstas no seu plano de trabalho institucional.

Art. 6º - A participação de discentes nas ações de parceria, caracterizada pelo seu objetivo acadêmico, deve estar explicitada no projeto da atividade, com a respectiva carga horária.

Art. 7º - As propostas de ações de parceria obedecerão aos seguintes trâmites:

I - Nas unidades, departamentos ou órgãos de onde se origina a proposta de ações de parceria, e que detêm a vinculação dos servidores, dos espaços físicos ou equipamentos que serão utilizados, será realizada a análise de mérito e/ou da possibilidade de realização das atividades de pesquisa ou extensão, de acordo com esta Decisão, ouvida a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico - SEDETEC.

II - Na Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico será realizado o devido registro da ação de parceria.

Art. 8º - As propostas de ações de parceria serão apresentadas pelos coordenadores às instâncias internas de suas respectivas unidades, sob a forma de projeto, devendo conter:

I- identificação (vinculação institucional, título, coordenação e autoria);

II- justificativa;

III- objetivos;

IV- entidades ou órgãos envolvidos;

V- recursos humanos;

VI- planejamento financeiro, prevendo as receitas, as fontes de origem e as despesas;

VII- cronograma/período de execução; e

VIII- indicadores de avaliação da atividade.

Art. 9º - Os recursos financeiros oriundos das atividades indicadas no Art. 1º desta Decisão deverão ser supervisionados pela Universidade, sendo executados pelas fundações credenciadas pelo CONSUN.

Art. 10 - O relatório financeiro das ações de parceria - contendo as receitas, as despesas e a destinação - será parte integrante do relatório final do projeto que deverá receber aprovação do Conselho da Unidade.

§1º - As ações de parceria serão classificadas como de pequeno ou grande porte conforme critérios definidos por portaria da Administração Central.

§2º - As ações de grande porte deverão ter o seu relatório financeiro aprovado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.

§3º - Nas ações em que a execução dos recursos financeiros tenha sido realizada por uma fundação credenciada pelo CONSUN, o relatório financeiro emitido pela Fundação deverá constar da prestação de contas das mesmas.

Art. 11 - A Fundação credenciada pela UFRGS, auxiliar na execução da ação de parceria, destinará à Universidade recursos financeiros, com discriminação contábil própria e decorrente do total arrecadado da ação, como forma de ressarcimento pelo uso da infraestrutura e serviços disponibilizados pela Universidade. Estes recursos serão utilizados na manutenção de infraestrutura, na aquisição, manutenção e renovação de equipamentos da UFRGS, na aplicação em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, e na iniciação e aprimoramento dos recursos humanos nesta área, conforme segue:

I - Os recursos arrecadados como forma de ressarcimento constituirão um fundo a ser administrado pelas unidades ou órgãos envolvidos nas ações de parceria, correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total arrecadado nas ações de parceria, podendo ser excluído deste total os valores referentes a bens de capital.

II - Os recursos arrecadados como forma de ressarcimento constituirão um fundo a ser administrado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total arrecadado nas ações de parceria, excluído deste total os valores referentes a bens de capital.

Art. 12 - Às ações de parceria da UFRGS aplicam-se, no que couber, os demais dispositivos previstos na Lei Federal nº 10.973/04 e no Decreto Presidencial nº 5.563/05.

Art. 13 - Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 7 de maio de 2008.

JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,

Reitor.

**Anexo 58– Resolução 02/ 1994**

**RESOLUÇÃO Nº 02/94\***

**O CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA**, em sessão de 06.01.94, tendo em vista o constante no processo nº 23078.104148/93-13, nos termos do Parecer nº 34/93 da Comissão de Legislação, Regimentos e Recursos e com as propostas aprovadas em plenário

**RESOLVE**

**estabelecer as seguintes NORMAS GERAIS PARA ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

1 - Extensão Universitária - Diretrizes gerais:

A extensão, como uma das atividades-fim da Universidade, visa a ampliação, desenvolvimento e realimentação do ensino e da pesquisa. Através de atividades que se destinam prioritariamente comunidade externa, a extensão se propõe a identificar e pôr em prática posicionamentos novos que permitam a professores, alunos e funcionários a oportunidade de novas reflexões sobre os conhecimentos recebidos em contraste com a prática observada. Através de ações em parceria com a sociedade civil organizada, a ação extensionista da Universidade se propõe a estabelecer interação com a comunidade, colaborando em suas formas de organização.

Assim, em ações destinadas comunidade externa e/ou interna UFRGS, a extensão pretende contribuir para a formação de cidadãos mais críticos, capazes de viabilizar uma relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade.

2 - Atividades de extensão:

Constituem-se em atividades de extensão aquelas ligadas ao ensino e que não se enquadrem em qualquer situação contemplada pela ação regular da graduação ou da pós-graduação, difusão cultural e prestação de serviços. Tais atividades podem ser desenvolvidas sob a forma de projetos isolados ou constituir programas de extensão.

2.1. São atividades de extensão ligadas ao ensino:

I - CURSOS - que ofereçam no mínimo quinze horas-aula, sobre um mesmo tema, e que se destinem comunidade externa e/ou interna;

II - ENCONTROS - (congressos, seminários, ciclo de palestras, reuniões técnicas, colóquios ou outros assemelhados) - que ofereçam mais de quatro horas-aula, organizadas sobre um s" tema ou temas correlatos e que se destinem comunidade externa e/ou interna;

III - CONFERÊNCIA OU PALESTRA - com número igual ou menor a quatro horas-aula, ministrada sobre um mesmo tema, que se destine comunidade externa e/ou interna e que tenha como propósito maior aproveitar a oportunidade do tema e/ou a presença de convidado da Universidade.

IV - Educação Continuada, sob forma de programas que correspondam a cursos intensivos de curta duração, abordando temas de atualização e interesse de áreas específicas e se destinam a profissionais com mais de dois anos de atividade.

V - Aproveitamento de Vagas Sobrantes, em disciplinas de graduação regularmente oferecidas por esta Universidade, que dever ser condicionado ao aproveitamento dos conteúdos ministrados como parte de um programa mais amplo.

2.2. São atividades de extensão no campo da difusão cultural aquelas que se relacionam promoção da cultura e aperfeiçoamento da cidadania. Entende-se cultura como a produção de valores, práticas, idéias e representações filosóficas, artísticas, tecnológicas, desportivas, religiosas e científicas. Tais atividades compreendem: espetáculos, exposições, projeções de vídeo e filmes, utilização dos meios de comunicação de massa, publicações, palestras, encontros, oficinas de trabalho, concursos, festivais e outras.

2.3. São atividades de extensão no campo da prestação de serviços aquelas pelas quais a Universidade, utilizando a disponibilidade de seus recursos humanos e materiais, procura atender às necessidades da comunidade ou demanda específica através de:

a) projetos de pesquisa aplicada;

b) consultoria/assistência/assessoria técnica e profissional;

c) cursos.

2.4. São ainda consideradas atividades de extensão aquelas realizadas em parceria com outros segmentos da sociedade civil, em projetos destinados a atender demandas da comunidade em geral

---

\* Revogada pela Resolução nº 26/2003.

e da realimentação do ensino e da pesquisa acadêmica em particular e/ou realizadas interdisciplinarmente por diferentes segmentos da comunidade universitária em áreas ainda não experienciadas ou ainda não consolidadas institucionalmente.

3 - órgãos:

São órgãos da extensão universitária na Universidade Federal do Rio Grande do Sul:

1 - Pró-Reitoria de Extensão - PROREXT;

2 - Comissões de Extensão das quatro áreas de conhecimento -COMEX.

4 - Iniciativa:

As propostas para o desenvolvimento de projetos ou atividades de extensão podem ser de iniciativa dos docentes ativos ou inativos, dos funcionários ou alunos, dos departamentos acadêmicos de forma isolada ou integrada, das unidades, dos órgãos legislativos ou executivos de extensão e/ou de representantes da sociedade.

5 - Coordenação:

A coordenação das atividades de extensão deve ser de um docente ativo desta Universidade diretamente ligado à área da proposta extensionista.

5.1. No caso da existência de uma comissão coordenadora, o coordenador geral deve ser obrigatoriamente docente ativo desta Universidade.

6 - Do planejamento, tramitação, análise e avaliação

As regras referentes ao planejamento, tramitação, análise e avaliação das atividades de extensão serão estabelecidas em conjunto pelas COMEXs e PROREXT.

7 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho de Coordenação do Ensino e da Pesquisa.

8 - Revogam-se as disposições da Resolução 20/80 deste Conselho e as demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 06 de janeiro de 1994.

( o original encontra-se assinado)

SÉRGIO NICOLAIEWSKY

Vice-Reitor

**Anexo 59– Decisão nº 93/ 1998****Legislação complementar:****Resolução nº 09/99 - CEPE****DECISÃO Nº 93/98**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 17.07.98, tendo em vista o constante no processo nº 23078.022951/95-11, nos termos do parecer nº 156/98 da Comissão de Legislação e Regimentos e com as emendas aprovadas em plenário considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os termos do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, e a Portaria nº 475, de 26 de agosto de 1987 do MEC,

**DECIDE**

aprovar os seguintes critérios para a concessão do Regime de Dedicção Exclusiva (DE) aos docentes do ensino fundamental, médio, profissional e da educação superior:

Art.1º - O Regime de Dedicção Exclusiva (DE) poderá ser atribuído aos docentes da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) mediante encaminhamento de solicitação documentada, pelo docente interessado, ao Departamento, no que se refere à educação superior, e à Divisão ou Área da unidade sede, no que se refere ao ensino fundamental, médio e profissional.

§ 1º - A solicitação de atribuição do Regime de Dedicção Exclusiva (DE) deverá ser formalizada pelo docente interessado através da apresentação de Curriculum Vitae e de Plano de Trabalho proposto para ser desenvolvido no prazo mínimo de quatro anos, compatibilizado com o planejamento das atividades do Departamento, no caso da educação superior, e compatibilizado com o planejamento das atividades de Divisão ou Área, no caso do ensino fundamental, médio e profissional.

§ 2º - A solicitação de atribuição do Regime de Dedicção Exclusiva (DE) deverá ser apreciada, preliminarmente, pela instância competente do Departamento, no que se refere à educação superior, e à Divisão ou Área, no que se refere ao ensino fundamental, médio e profissional, devendo, posteriormente, ser homologada pelo Conselho da Unidade e encaminhada à CPPD, acompanhada das Atas correspondentes a essas instâncias decisórias.

Art. 2º - Poderá ser atribuído o Regime de Dedicção Exclusiva (DE) aos docentes de ensino fundamental, médio e profissional que propuserem, em seu Plano de Trabalho, predominantemente, o exercício de atividades de ensino, combinadas com atividades de pesquisa e/ou de extensão.

Art. 3º - Poderá ser atribuído o Regime de Dedicção Exclusiva (DE) aos docentes da educação superior que propuserem, em seu Plano de Trabalho, predominantemente, o exercício de atividades de ensino de graduação, combinadas com atividades de ensino de pós-graduação e/ou de pesquisa e/ou de extensão.

Parágrafo único - No caso de as atividades propostas incluírem projetos de pesquisa e/ou de extensão, o Plano de Trabalho deverá ser apreciado e homologado pelas Comissões de Unidade e Câmaras do CEPE respectivas.

Art. 4º - Os docentes do ensino fundamental, médio, profissional e da educação superior que exerçam funções acadêmicas na UFRGS, as quais, por força de dispositivo legal, exijam o exercício de suas atividades, pelo menos, em tempo integral, poderão optar pelo Regime de Dedicção Exclusiva (DE), a qualquer tempo, mediante requerimento à Administração Central.

§ 1º- Conforme o tipo e a abrangência das funções acadêmicas assumidas, estas poderão ser combinadas com atividades de ensino e/ou de pesquisa e/ou de extensão.

§ 2º - Quando do término do exercício das funções acadêmicas referidas no *caput*, o docente que tiver optado pelo Regime de Dedicção Exclusiva (DE) retornará

automaticamente ao regime de trabalho anterior.

Art. 5º - Poderá ser atribuído o Regime de Dedicção Exclusiva (DE) ao docente que se afastar para a realização de estudos de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único - Quando de seu retorno, o docente permanecerá no Regime de Dedicção Exclusiva (DE) por tempo não inferior ao período de afastamento, sujeitando-se no demais aos termos desta decisão.

Art. 6º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão elaborará normas para avaliação de desempenho dos docentes do ensino fundamental, médio, profissional e da educação superior em Regime de Dedicção Exclusiva (DE).

Art. 7º - O não cumprimento do estabelecido no Plano de Trabalho sujeita o docente aos procedimentos e às sanções previstos na legislação em vigor e nas normas internas vigentes na Universidade.

Art. 8º - Esta Decisão entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 17 de julho de 1998.

WRANA MARIA PANIZZI,

Reitora.



## Anexo 60 – Decisão nº 197/ 2006

DECISÃO Nº 197/2006

### Alterações introduzidas no texto:

Decisão nº 328/2006

Decisão nº 313/2007

Decisão nº 353/2007

CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 18/8/2006, de acordo com proposta da Comissão Especial designada pela Portaria nº 2137 d e 9 de agosto de 2006 e as emendas aprovadas em plenário

D E C I D E

aprovar as seguintes

NORMAS PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL DE DOCENTES PARA A

CLASSE DE PROFESSOR ASSOCIADO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR  
POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

### CAPÍTULO I - DAS NORMAS GERAIS DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

#### PARA A CLASSE DE PROFESSOR ASSOCIADO

Art. 1º - A progressão funcional na carreira do magistério superior na classe de Professor Associado dar-se-á mediante avaliação de desempenho acadêmico, por solicitação do docente, nos termos desta Resolução.

§1º - Os docentes que se encontram há dois anos, no mínimo, no último nível da classe de Professor Adjunto e que possuam título de Doutor ou equivalente, terão progressão para o nível inicial da classe de Professor Associado, quando aprovados na avaliação de desempenho acadêmico. ( **redação dada pela Decisão n 353/2007** ) .

§2º - A progressão funcional dos docentes de um nível para o seguinte, dentro da classe de professor associado, quando aprovados na avaliação de desempenho acadêmico, far-se-á após interstício mínimo de dois anos de permanência no mesmo nível. ( **redação dada pela Decisão n 353/2007** ) .

### CAPÍTULO II - DA SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 2º - A avaliação de desempenho acadêmico dar-se-á por solicitação do docente, através de formulário padrão e memorial descritivo das atividades desenvolvidas nos respectivos interstícios, devidamente assinado e acompanhado dos documentos comprobatórios, encaminhado ao Departamento respectivo.

~~Parágrafo único – No caso de Professores Adjuntos IV, o período das atividades descritas no memorial será aquele entre a data de progressão para aquele nível e a data da solicitação. (suprimido pela Decisão nº 353/2007) .~~

### CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 3º – Para a progressão prevista no art. 1º, a pontuação mínima necessária deverá ser de 70 (setenta) pontos, exigindo-se obrigatoriamente e no mínimo: ( **redação dada pela Decisão n 353/2007** ) :

I - 32 (trinta e dois) pontos no item atividades de ensino, tipificadas no Anexo 1, dos quais

pelo menos 16 (dezesesseis) pontos deverão corresponder a atividades de ensino de graduação ;

II - 22 (vinte e dois) pontos no item produção intelectual, tipificada no Anexo 2 .

*Parágrafo único* - Nos casos em que houver exercício de cargos de direção e assessoria, a pontuação mínima nos itens de ensino e produção intelectual, como previsto na Portaria N 07 de 29 de junho de 2006, do Ministério da Educação, não será obrigatória.

Art. 4º – Em cada progressão, metade dos pontos excedentes aos mínimos exigidos em atividades de ensino (inclusive os correspondentes a atividades de ensino de graduação) e produção intelectual e extensão, apurados nos interstícios previstos no art. 1º e que também excedam o total exigido para a correspondente progressão, serão computados para a progressão de nível subseqüente. **(redação dada pela Decisão nº353/2007).**

Art. 5º – As demais atividades do docente que não as de ensino e produção intelectual, apuradas nos interstícios previstos no art. 10 , serão computadas conforme a pontuação relativa às atividades tipificadas no Anexo 3.

*Parágrafo único* - Essas atividades não terão exigência de pontuação mínima nem contarão pontos excedentes para os interstícios subseqüentes. **(redação dada pela Decisão nº353/2007).**

~~§2º – A pontuação excedente, apurada em cada interstício, não será computada para a progressão ao nível subseqüente. **(suprimido pela Decisão nº 353/2007)**~~

#### **CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO**

Art. 6º– O Conselho Universitário estabelecerá Bancas Examinadoras, a partir de indicação dos Conselhos das Unidades , as quais serão integradas por, no mínimo, três membros docentes da classe de Professor Titular da UFRGS, em exercício .

*Parágrafo único* - Na impossibilidade de ser indicado docente conforme estabelecido no caput, admitir-se-á a sua substituição por: i) professor associado posicionado em nível superior ao do solicitante, ii) professor titular aposentado, vinculado a esta Universidade com experiência na área de atuação do avaliado ou em área de conhecimento afim ou iii) professor associado aposentado em nível superior ao do solicitante, vinculado a esta Universidade com experiência na área de atuação do avaliado ou em área de conhecimento afim . **( redação dada pela Decisão nº353/2007) .**

Art. 7º - São atribuições da Banca Examinadora :

I - avaliar o memorial descritivo documentado, consignando a pontuação adequada;

II - emitir parecer final a ser encaminhado à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD para as devidas providências. **( redação dada pela Decisão nº353/2007 ) .**

#### **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 8º - O s efeitos decorrentes da progressão para a Classe de Professor Associado serão retroativos à data em que o solicitante houver atendido as exigências estabelecidas no art. 10 desta Decisão.

*Parágrafo único* – Na progressão da classe de Adjunto IV para o nível inicial de Associado os efeitos decorrentes serão retroativos a 1º de maio de 2006 para os solicitantes que naquela data já atendiam as exigências estabelecidas no art. 1º desta Decisão. **( redação dada pela Decisão nº353/2007 ) .**

~~Art. 9º - A presente Decisão terá vigência até 31 de outubro de 2007. **(suprimido pela Decisão nº 353/2007)**~~

~~Art. 10 - Art. 9º - Casos omissos serão apreciados e deliberados pelo Conselho Universitário. **(renumerado pela Decisão nº 353/2007)**~~

~~Art. 11 - Art. 10 - Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário. **(renumerado pela Decisão nº 353/2007)**.~~

Porto Alegre, 18 de agosto de 2006.

JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,

Reitor.

## **ANEXO 1 - ATIVIDADES DE ENSINO**

**1 - A avaliação das atividades de ensino** na educação superior, em conformidade com o art. 44 da L e i 9.394 / 96, terá a seguinte pontuação:

**1.1 - Cada crédito de disciplina efetivamente ministrada pelo docente em graduação, pós-graduação: 1 (um) ponto.**

**1.1.1 - Nas disciplinas em que o número de créditos exceder a 8 (oito) horas, as horas docentes correspondentes serão computadas até um limite máximo de 8 (oito) horas-aula semanais, salvo reconhecimento de excepcionalidade decidida pelo Conselho Universitário.**

**1.1.2 - Quando houver a participação não simultânea de mais de um docente na mesma disciplina/turma, estes créditos serão proporcionalmente distribuídos de acordo com a participação dos docentes. Quando houver participação simultânea, entendendo-se, como tal, a presença de dois ou mais docentes na mesma disciplina/turma e no mesmo horário, os pontos correspondentes aos créditos referentes à disciplina/turma serão atribuídos integralmente a cada um dos referidos docentes.**

**1.2 - Cada 15 horas de aula em extensão: 1 (um) ponto por semestre.**

**1.3 - Orientação de teses de doutorado e de dissertações de mestrado: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por orientando por semestre e 1 (um) ponto por tese ou dissertação aprovada, observado o máximo de 8 (oito) pontos no total, não podendo ser computada a orientação de um mesmo estudante de doutorado por mais de 8 (oito) semestres, e de um mesmo estudante de mestrado por mais de 4 (quatro) semestres. **(redação dada pela Decisão nº 353/2007)**.**

**1.4 - Orientação de estudantes de graduação em atividades de ensino, trabalho de conclusão de curso, iniciação científica e extensão: pontuação a ser definida pela Unidade e encaminhada a CPPD para conhecimento, observado o máximo de 4 (quatro) pontos por semestre no total, não podendo ser computada mais de uma dessas atividades por aluno. **(redação dada pela Decisão nº 328/2006)****

## **ANEXO 2 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO INTELECTUAL**

**2 - A avaliação das atividades de Produção Intelectual (1)**, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, deverá ser feita de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento, e terá a

pontuação:

**2.1**

Autoria de Livro didático, técnico-científico ou artístico, publicado por editora com conselho editorial

15

**2.2**

Autoria de Capítulo de livro (2),(3)

6

**2.3**

Autoria de Tradução de Livro técnico-científico ou artístico publicado por editora com conselho editorial (2)

10

**2.4**

Autoria de Tradução de Capítulo de Livro (2),(4)

3

**2.5**

Autoria de Artigo publicado em periódico científico especializado\* (5) , indexado.

periódico Qualis\* **A**  
15

periódico Qualis\* **B**  
10

periódico Qualis\* **C**  
8

**2.6**

Autoria de Trabalho completo publicado em anais de evento científico-acadêmico

4

**2.7**

Autoria de Artigo publicado em periódico não indexado ou Qualis local (6)

2

**2.8**

Autoria de Artigo ou documento de divulgação científica, tecnológica ou artística publicado (2)

2

**2.9**

Autoria de material de atualização científica na forma de mídia eletrônica, filmes, vídeos, audiovisuais e similares (2)

2

**2.10**

Autoria de texto de apresentação em catálogos artísticos(2) (**renumerado pela Decisão nº 353/2007**)

2

**2.11**

Autoria de trabalho apresentado em congresso, publicado sob forma de resumo (**renumerado pela Decisão nº 353/2007**)

1,5

**2.12**

Autoria de Produção artística em música, artes visuais, artes cênicas, cinema, áudio e vídeo, literatura (2),(7) (**renumerado pela Decisão nº 353/2007**)

15

**2.13**

Autoria de Software, produto tecnológico, processo ou técnica gerada, com patente obtida (8) (**renumerado pela Decisão nº 353/2007**)

15

**2.14**

Produção de Mapas Cartográficos, Projetos Paisagísticos, Urbanísticos ou Arquitetônicos e Software (2),(9) (**renumerado pela Decisão nº 353/2007**)

6

(1) por trabalho registrado no sistema de bibliotecas da Universidade.

(2) com parecer de avaliação e aprovação do Conselho da Unidade e homologado pelo órgão de avaliação institucional da UFRGS, ou registro no sistema de bibliotecas da

Universidade. **(redação dada pela Decisão n° 328/2006)**

(3) até o limite de 10 pontos para uma mesma produção não podendo acumular com a pontuação referente à autoria do livro prevista em 2.1. **(redação dada pela Decisão n° 353/2007)**

(4) até o limite de 6,5 pontos para uma mesma produção com aprovação do Conselho da Unidade e homologado pelo órgão de avaliação institucional da UFRGS, ou registrado no sistema de bibliotecas da Universidade. **(redação dada pela Decisão n° 328/2006)**

(5) Para um mesmo periódico com diferentes valores do Qualis (A,B ou C), classificado como nacional ou internacional, em diferentes áreas da CAPES, será computado o maior valor.

(6) o periódico não indexado ou não classificado no Qualis deverá ser avaliado e aprovado pelo Conselho da Unidade, bem como homologado pelo órgão de avaliação institucional da UFRGS. **(redação dada pela Decisão n° 353/2007)**

(7) Produção de obra artística (Musical)\*\* - 7.1. Estréias de programas musicais: (de recitais solo ou de câmara (com um mínimo de 50% do programa novo no repertório do intérprete); em solo de concerto com orquestra (por obra apresentada, desde que totalmente nova no repertório do intérprete ou não apresentada por menos de cinco anos); em concerto como regente (com um mínimo de 50% do programa novo no repertório do regente); em estréia de ópera ou musical como regente (desde que totalmente nova no repertório do regente ou não apresentada por menos de cinco anos); em estréia em papel de ópera ou musical como cantor solista (desde que totalmente novo no repertório do cantor ou não apresentado por menos de cinco anos); em show completo). 7.2. Estréia de obra: (Estréia nacional de composição sinfônica, camerística, solística ou eletroacústica; Estréia internacional de composição sinfônica, camerística, solística ou eletroacústica; Estréia de trilha completa de filme; Composição musical, por participação em CD, lançado no período). 7.3. Participação em evento ou projeto de projeção nacional ou internacional com comissão de seleção (programas musicais ou obras), seja em recitais, concertos de orquestras ou em CD. 7.4. Autoria de CD com selo (com programa solo ou de câmara, como regente ou com composições), lançado no período. 7.5. Participação como músico integrante de orquestra em caráter solístico ou como spalla de naipe (por temporada). 7.6. Direção artística: (de orquestra, de grupos de câmara ou de espetáculos (por temporada)). Produção de Obra Artística (Artes Dramática)\*\* 7.7. Estréia de espetáculo teatral, (peça teatral, radioteatro, leitura dramática: direção, atuação, produção, preparação vocal, trilha sonora, sonoplastia, coreografia). 7.8. Participação em espetáculo teatral com comissão de seleção (Em Cena, Bienal, Festival, Circuito). Produção de Obra Artística (Artes Visuais)\*\* 7.9. Exposição individual de Desenho, Gravura, Escultura, Objeto, Instalação, Cerâmica, Pintura, Vídeo, Obra Digital, Fotografia, Multimídia e Performance. 7.10. Participação em exposição coletiva com comissão de seleção ou curadoria (Bienal, Festival, Salão, Circuito, Prêmio, Projeto, Mostra). (\*\*Cópia digital ou impressa de programa, de folder, encarte de CD, devidamente depositados na biblioteca). **(renumerados pela Decisão n° 353/2007)**

(8) obtido/depositado no INPI ou instituição nacional ou estrangeira conveniada com o mesmo.

(9) até o limite de 4 pontos para uma mesma produção com aprovação do Conselho da Unidade e homologado pelo órgão de avaliação institucional da UFRGS, ou registrado no sistema de bibliotecas da Universidade. **(redação dada pela Decisão n° 328/2006)**

### **ANEXO 3 - ATIVIDADES DE PESQUISA, EXTENSÃO,**

#### **ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E OUTRAS**

**3 - A avaliação das atividades de pesquisa, extensão, administração, representação e outras terá a seguinte pontuação:**

**3.1 - atividades de pesquisa**, relacionada a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição, desde que não já pontuadas nos itens do anexo 1; a cada projeto registrado como aprovado no Sistema de Pesquisa da UFRGS será atribuído 0,5 (zero vírgula cinco) ponto até o máximo de 4 (quatro) pontos a cada dois anos. **( redação dada pela Decisão n<sup>o</sup> 353/2007 )**.

**3.2 - atividades de extensão (1)**, não remuneradas, relacionadas a projetos de extensão a prova dos desde que não tenham sido pontuadas nos itens do anexo 1 e 2:

**3.2.1** Coordenação de Ação de Extensão (2) 4,5

**3.2.2** Coordenação de Projeto de Extensão (2) 6

**3.2.3** Coordenação de Programa de Extensão (2) 7,5

**3.2.4** Membro de Equipe Coordenadora de Ação de Extensão (2) 3

**3.2.5** Membro de Equipe Coordenadora de Projeto de Extensão (2) 4,5

**3.2.6** Membro de Equipe Coordenadora de Programa de Extensão (2) 6

(1) conforme as normas gerais para atividades de extensão previstas nas resoluções n<sup>os</sup> 26/2003 e 08/2004 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

(2) conforme Relatório registrado na PROEXT (contabilizando os equivalentes-hora como horas totais da atividade de extensão), limitado ao que consta na tabela deste anexo.

**3.3 - atividades de administração**, compreendendo as atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na IFES, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outro, relacionado à área de atuação do docente, desde que os pontos não tenham sido computados para integralização dos 70 (setenta pontos) na forma da excepcionalidade da obrigatoriedade como prevista no Art 3<sup>o</sup>. O desempenho de cargos ou funções administrativas, tais como Pró-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de Unidade, Presidente de Câmara, Chefe de Departamento, Coordenadores de Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão, Chefe do Gabinete do Reitor, Presidente da CPPD, ou outros cargos de direção que exijam dedicação comparável aos acima mencionados em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outro, relacionado à área de atuação do docente (pontuação proporcional ao tempo de exercício tal que a cada 02 anos de exercício correspondam 20 pontos, vedada a acumulação de pontos).

**3.4 - atividades de representação**, compreendendo a participação em órgãos colegiados, na IFES, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos, bem como de representações sindicais. O desempenho de cargos ou funções administrativas, bem como de representação, em órgão colegiado definido no Estatuto e/ou Regimento Geral da Universidade ou outros que exijam dedicação comparável aos acima mencionados em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, agências, organizações e órgãos de fomento de política científica, tecnológica, artística e cultural, relacionados à área de atuação do docente. (2,5 pontos por semestre de exercício, não podendo ser pontuadas participações simultâneas em mais de dois órgãos colegiados, nem participação simultânea com atividades já pontuadas em 3.3).

**3.5 - outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de**

curso e programas oferecidos pela instituição, tais como orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na instituição pelas quais o docente não recebe remuneração adicional específica, desde que não tenham sido pontuadas nos itens dos Anexos 1 e 2.

**3.5.1** - participação em bancas examinadoras de teses, dissertações, defesa final e qualificação, trabalhos de conclusão de curso, iniciação científica e extensão, concursos e em comissões de avaliação de estágio probatório, de seleção e progressão funcional (pontuação a ser definida pela unidade e encaminhada a CPPD para conhecimento, observado o máximo de 08 pontos, no total, não podendo contar simultaneamente com as atividades previstas nos itens 1.3 e 1.4). **(alterado pela Decisão nº 328/2006)**



### Anexo 61 – Decisão nº 118/ 2001

Alterações incluídas no texto:

[Decisão 164/2002](#)

[Decisão 225/2003](#)

[Decisão 275/2004](#)

[Decisão 270/2005](#)

[Decisão 024/2009](#)

Decisões complementares:

[Decisão 066/2005](#)

[Decisão 040/2010](#)

### DECISÃO Nº 118/2001

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em sessão de 17.08.2001, tendo em vista o constante no processo nº 23078.009907/96-05, de acordo com a Proposta da Comissão Especial CEPE/CONSUN, designada pela Portaria nº 2.714, de 17 de outubro de 2000.

#### DECIDE

Instituir o Banco de Vagas de Docente Não Titular da UFRGS e as Normas para a destinação dessas vagas:

Art. 1º – São extintos, para todos os efeitos, os dispositivos e normas internas vigentes relativos à gestão de vagas docentes pelos Departamentos desta Universidade, ressalvada a Decisão nº 101/2001, que institui o Banco de Vagas de Docente Titular da UFRGS e as Normas para a Destinação dessas Vagas.

Art. 2º – São instituídos, para fins de destinação de vagas de docente não titular aos Departamentos: a *Determinação Anual do Índice Departamental*, o *Banco de Vagas de Docente Não Titular* e o *Processo de Destinação de Vagas de Docente Não Titular*, como disposto a seguir.

#### ***I – Determinação Anual do Índice Departamental***

Art. 3º – A *Determinação Anual do Índice Departamental* será realizada pela Reitoria com base em seu registro de dados abrangendo o período de quatro semestres correspondentes aos dois anos civis imediatamente anteriores ao de sua realização.

Art. 4º – O Índice Departamental é um indicador de aproveitamento da capacidade docente instalada em cada Departamento e é o instrumento de habilitação e de classificação dos Departamentos com vistas ao *Processo de Destinação de Vagas de Docente Não Titular*. **(redação dada pela Decisão nº 164/2002)**

Art. 5º – A *Determinação Anual do Índice Departamental*, assim como o *Processo de Destinação de Vagas de Docente Não Titular* depende dos valores definidos a seguir: **(redação dada pela Decisão nº 225/2003)**

1 – CAPDOC i = capacidade docente instalada no Departamento, ou seja, número de horas docentes do Departamento “i”, obtido por:

$$\text{CAPDOC } i = \text{HSEM } i + \text{HVAG } i - \text{HADM } i$$

onde

a) HSEM<sub>i</sub> = número total de horas semestrais (semanais x 15) de acordo com os regimes de trabalho de seus docentes efetivos titulares e não titulares, no período definido no Art. 3º ;

b) HVAG<sub>i</sub> = as horas relativas ao período considerado no Art. 3º, resultantes de vagas já destinadas, correspondentes às modalidades a e b do Art. 13, computadas de acordo com o critério estabelecido no § 1º do Art. 17 desta Decisão;

c) HADM<sub>i</sub> = um total de 525 (quinhentos e vinte e cinco) horas semestrais, que correspondem a 35 (trinta e cinco) horas semanais, dedicadas a atividades administrativas.

2 – ENS<sub>i</sub> = nº total de horas docentes do Departamento “i” dedicadas a atividades de ensino, correspondendo à soma do número total de horas docentes no ensino de graduação (ENSG<sub>i</sub>), do número total de horas docentes no ensino de pós-graduação (ENSPG<sub>i</sub>), do número total de horas docentes no ensino técnico (ENST<sub>i</sub>) e do número total de horas adicionais (ENSAD<sub>i</sub>), concluídas no período definido no Art. 3º. As horas docentes dessas atividades incluem:

a) horas docentes em disciplinas/turmas formais, computadas conforme conste no plano de ensino aprovado pelas respectivas comissões de graduação e de pós-graduação nos termos dos artigos 48 e 52 do Estatuto e Art. 132 do Regimento Geral. Devem ser consideradas em cada semestre apenas as horas de real contato de cada docente com os alunos. No caso de atividades atendidas por mais de um docente, as horas desta atividade deverão ser atribuídas aos docentes, conforme seu efetivo envolvimento e contato direto com os alunos. No caso de horas docentes dedicadas ao ensino técnico, serão consideradas apenas aquelas que constituem encargos dos docentes de ensino superior, lotados no Departamento “i”, aprovadas pelo respectivo colegiado e desempenhadas por docentes que não possuam outro contrato de trabalho no ensino médio. Nas disciplinas em que o número de créditos exceder a 8 (oito), as horas docentes correspondentes serão computadas até um limite máximo de 8 (oito) horas-aula semanais, salvo reconhecimento de excepcionalidade na forma do Art. 24.

b) horas docentes em disciplinas de caráter prático aplicativo (ou equivalentes), apropriadas de acordo com a resolução n.º 28/2003 do CEPE;

c) orientação de trabalhos de iniciação científica, de extensão, de conclusão de curso, de monografias, de dissertações ou de teses, concluídos no período definido no Art. 3º, computada, conforme Anexo I, no semestre da respectiva conclusão ; **(redação dada pela Decisão nº 270/2005)**

d) horas docentes adicionais (ENSAD<sub>i</sub>) correspondentes ao atendimento de alunos efetivamente matriculados em cada disciplina-turma, considerando-se o número de alunos constante no respectivo Relatório Final de Conceitos, e dependendo do número de créditos, de acordo com o que segue:

d.1) nas disciplinas-turmas de 3 (três) ou mais créditos, com 1 (um) a 50 (cinquenta) alunos, será atribuído um adicional de 0,5 hora (cinco décimos de hora) por aluno por turma;

d.2) nas disciplinas-turmas de 3 (três) ou mais créditos, com 51 (cinquenta e um) a 75 (setenta e cinco) alunos, a atribuição correspondente aos primeiros cinquenta será de acordo com o item d.1 acima, enquanto que, para o número excedente a cinquenta, será atribuído um adicional de 0,4 hora (quatro décimos de hora) por aluno por turma;

d.3) nas disciplinas-turmas de 3 (três) ou mais créditos, com mais de 75 (setenta e cinco) alunos, a atribuição correspondente aos primeiros setenta e cinco será de acordo com o item d.2 acima, enquanto que, para o número excedente a setenta e cinco, até o limite de 100 (cem), será atribuído um adicional de 0,3 hora (três décimos de hora) por aluno por turma; nenhum equivalente-hora adicional será atribuído ao número que ultrapassar cem;

d.4) nas disciplinas-turmas de menos de 3 (três) créditos, a equivalência definida nos itens d.1, d.2 e d.3 acima será multiplicada por 2/3 (dois terços).

3 – O Índice de Atividades de Ensino do Departamento “i”, no período definido no Art. 3º, é limitado a 0,5 (cinco décimos), e obtido por:

$$IENS_i = \frac{ENS_i}{CAPDOG};$$

a partir da distribuição destes dentro de cada área, definida através do Anexo III desta Decisão, calcula-se a média de cada área  $\mu_{ENS A}$ , o desvio-padrão de cada área  $\sigma_{ENS A}$ , e finalmente o Índice Padronizado de Atividades de Ensino do Departamento "i", definido por:

$$IPENS_i = \left( \frac{IENS_i - \mu_{ENS A}}{\sigma_{ENS A}} \right) + 10$$

**(redação dada pela Decisão nº 270/2005)**

4 - LIMENS i = limite mínimo de horas docentes do Departamento "i", dedicadas ao ensino, correspondentes a 8 (oito) horas-aula semanais para cada docente que contribui ao CAPDOC i do Departamento "i"; este limite mínimo é obtido, portanto, pela soma de quatro parcelas de  $8 \times 15 \times "n_{ij}"$  horas-aula, onde "n ij" é o número de docentes efetivos titulares e não titulares do Departamento "i" no semestre j, adicionando-se a este total de parcelas o número de horas correspondentes às vagas já destinadas, de acordo com o item 1 - b) deste artigo. **(redação dada pela Decisão nº 275/2004)**

5 - EXT i = nº total de horas docentes do Departamento "i" dedicadas, segundo registro de relatórios aprovados e arquivados na PROEXT, a cursos e eventos, projetos completos e serviços não remunerados (excetuando-se as Bolsas de Extensão para Docentes), concluídos no período definido no Art. 3º. Devem ser consideradas em cada semestre apenas as horas de real contato de cada docente com os alunos e participantes, limitados à 8 horas semanais por docente. No caso de atividades atendidas por mais de um docente, as horas desta atividade deverão ser divididas entre os docentes, na proporção de seu efetivo envolvimento e contato direto com os alunos e participantes. As horas docentes dedicadas à Coordenação de atividades de Extensão serão computadas, não cumulativamente para um mesmo docente, em uma mesma atividade, de acordo com o Anexo II. O total de horas docentes em cada atividade semestral não poderá exceder o nº total de horas dessa atividade de extensão no semestre considerado, salvo reconhecimento de excepcionalidade na forma do Art. 24. **(redação dada pela Decisão nº 275/2004)**

6 - O Índice de Atividades de Extensão do Departamento "i", no período definido no Art. 3º, é limitado a 0,5 (cinco décimos), e obtido por:

$$IEXT_i = \frac{EXT_i}{CAPDOC_i}$$

**(redação dada pela Decisão nº 270/2005)**

7 - PROD i = nº total de horas docentes do Departamento "i" dedicadas à produção intelectual de seus docentes, no período definido no Art. 3º. Operacionalmente esse valor é obtido pela soma dos equivalentes-hora docentes de atividades concluídas no período definido no Art. 3º, de acordo com o ANEXO III desta Decisão. No caso de produção intelectual coletiva, i.e., com mais de um autor, os equivalentes-hora docentes desta atividade serão computados apenas uma vez pelos Departamentos onde estão lotados os docentes autores. **(redação dada pela Decisão nº 275/2004)**

8 - O Índice de Atividades de Produção Intelectual do Departamento "i", no período definido no Art. 3º, é limitado a 0,5 (cinco décimos), e obtido por:

$$IPROD_i = \frac{PROD_i}{CAPDOC_i}$$

**(redação dada pela Decisão nº 275/2004, alterada pela Decisão nº 270/2005)**

9 - O Índice de Atividades de Extensão e Produção Intelectual do Departamento "i", no período definido no Art. 3º, e obtido por:

$$IEXTPROD_i = IEXT_i + IPROD_i$$

a partir da distribuição desses, dentro de cada área, definida através do Anexo IV desta Decisão, calcula-se a média de cada área  $\mu_{EXTPROD A}$ , o desvio-padrão de cada área  $\sigma_{EXTPROD A}$ .

Então, calcula-se o Índice Padronizado de Atividades de Extensão e Produção Intelectual do Departamento "i", definido por:

$$IPEXTPROD_i = \left( \frac{IEXTPROD_i - \mu IEXTPROD_A}{\sigma IEXTPROD_A} \right) + 10$$

**(redação dada pela Decisão nº 270/2005)**

10 - O Índice Departamental, indicador de aproveitamento da capacidade docente instalada no Departamento "i", no período definido no Art. 3º, é composto pelos Índices Padronizados, como segue:

$$IDEP_i = IPENS_i + IPEXTPROD_i$$

**(incluído pela Decisão nº 270/2005)**

Parágrafo único - Os dados para o cálculo dos Índices Departamentais, após apropriados pela Administração Central da UFRGS, serão verificados por Comissão Especial do CONSUN, assessorada por pessoal técnico das Pró-Reitorias envolvidas e do Centro de Processamento de Dados, antes da sua utilização para fins de distribuição de vagas docentes. **(redação dada pela Decisão nº 270/2005)**

Art. 6º - O cálculo dos valores definidos no Art. 5º não levará em conta as atividades para as quais corresponda remuneração extraordinária para os docentes.

Parágrafo único - Excluem-se da restrição do *caput* deste artigo as bolsas de produtividade em pesquisa, ou equivalente, direito autoral, direito de patente e as diárias vinculadas à execução de atividades, quando limitadas aos valores arbitrados para o mesmo fim pela administração pública federal.

Art. 7º - É vedada a contagem múltipla de atividades docentes classificáveis simultaneamente como de ensino, de extensão ou de produção intelectual.

Art. 8º - O Índice Departamental Médio - Índice da UFRGS, representado por IUFRGS, vale 10 + 10 = 20 (vinte), pois a média arbitrada para cada um dos Índices Padronizados é 10 (dez). **(redação dada pela Decisão nº 164/2002, alterada pela Decisão nº 270/2005)**

Art. 9º - O resultado da *Determinação Anual do Índice Departamental* será publicado pela Reitoria no mês de agosto e conterà, para cada Departamento, os valores definidos no Art. 5º. **(redação dada pela Decisão nº 164/2002)**

## **II - Banco de Vagas de Docente Não Titular**

Art. 10 - O *Banco de Vagas de Docente Não Titular*, instituído pelo Art. 2º desta Decisão será gerenciado pela Reitoria e será formado: **(redação dada pela Decisão nº 164/2002)**

I - por vagas que venham a surgir no período entre uma *Determinação Anual do Índice Departamental* e a subsequente, e que ocorram no quadro de não titulares, em virtude de afastamento por qualquer motivo que, nos termos da lei, garanta a reposição da vaga pela Universidade;

II - pelas vagas existentes no quadro de docentes não titulares, independente de motivo ou origem, surgidas durante ou em época anterior ao período abrangido desde a primeira *Determinação Anual do Índice Departamental*, realizada em outubro de 2001;

III - por novas vagas de docentes não titulares, provenientes de determinação legislativa;

IV - por vagas decorrentes da não satisfação das condições restritivas do Art. 20 e da aplicação do Art. 21 desta Decisão ;

V - por vagas decorrentes da prática de "reposicionamento" de docentes adjuntos concursados e posicionados para ocuparem cargo de Professor Titular.

Parágrafo único – As vagas objeto dos incisos III, IV e V, podem ser retidas no *Banco de Vagas de Docente Não Titular* por um período de até 2 (dois) anos.

Art. 11 – As vagas constituintes deste Banco serão destinadas aos Departamentos segundo os critérios explicitados nesta Decisão, e serão preenchidas regular e definitivamente, conforme disposto em lei.

### **III - Processo de Destinação de Vagas de Docente Não Titular**

Art. 12 – Cabe ao CONSUN, ouvida a Reitoria, fixar a proporção de vagas liberadas pelo Governo Federal para fins de realização do processo de destinação de vagas de docentes não titulares.

Parágrafo único – Vagas liberadas são aquelas disponibilizadas para preenchimento regular e definitivo por Concurso Público de Títulos e Provas.

Art. 13 – O processo de destinação de vagas de docentes não titulares liberadas, conforme Art. 12, compreenderá as seguintes modalidades: **(redação dada pela Decisão nº 164/2002)**

a – destinação de 75% das vagas previstas no item II do Art. 10 desta Decisão, considerando para o número de vagas dessa proporção somente a parte inteira do número obtido;

b – destinação do restante das vagas destinadas no item a e previstas no item II do Art. 10 desta Decisão, bem como das vagas previstas nos itens III, IV e V do Art. 10 desta Decisão;

c – destinação das vagas previstas no item I do Art. 10 desta Decisão.

Art. 14 – O processo de destinação de vagas de docentes não titulares, correspondente à modalidade a do Art. 13, contemplará atribuir uma vaga a cada Departamento habilitado, até o limite de vagas disponíveis nesta modalidade.

Art. 15 – Habilitam-se à participação no processo de destinação de vagas de docentes não titulares objeto da modalidade a do Art. 13 os Departamentos que satisfizerem simultaneamente às condições: **(redação dada pela Decisão nº 164/2002)**

**IDEP i <sup>3</sup> IUFGRS = 20**

**E**

**ENSGi+ENSPGi+ENSTi = LIMENSi**

Art. 16 – Entre os Departamentos habilitados, terá precedência para destinação de vaga correspondente à modalidade a do Art. 13, o Departamento para o qual o Índice Departamental (IDEP i) for maior do que o dos demais. **(redação dada pela Decisão nº 164/2002)**

Parágrafo único – Caso dois ou mais Departamentos tenham igual Índice Departamental (IDEP i), o destino da vaga será decidido pelos critérios sucessivos enumerados a seguir, até desempate, desconsiderados os limites estabelecidos nos itens 3, 6 e 8 do Art. 5 o :

1 – a vaga será destinada ao Departamento com maior Índice Padronizado de Atividades de Ensino (IPENS i);

2 – persistindo o empate, a vaga será destinada ao Departamento com maior Índice Padronizado de Atividades de Extensão e Produção Intelectual (IPEXTPROD i);

3 – persistindo o empate, a vaga será destinada ao Departamento que não tenha sido contemplado com uma vaga há mais tempo;

4 – persistindo o empate, a destinação da vaga será decidida por sorteio.

**(redação dada pela Decisão nº 270/2005)**

Art. 17 – Ao final do processo de destinação de vagas de docentes não titulares, correspondente à modalidade a do Art. 13, nos termos dos artigos 14, 15 e 16, e, havendo sobra de vagas nessa

modalidade, o processo será reiterado, conforme disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º desse artigo. **(redação dada pela Decisão nº 164/2002)**

§ 1º – A cada vaga destinada a um Departamento “i”, e apenas para efeito do processo definido no *caput*, soma-se ao valor CAPDOC i deste Departamento o valor 2400 horas docentes, correspondendo a um docente em 40 horas (1 docente x 40 horas/semana x 15 semanas/semestre x 4 semestres), obtendo-se assim um novo valor CAPDOC i corrigido, CAPDOC i (corr).

§ 2º – O valor CAPDOC i (corr) será empregado para calcular os novos valores IENS i (corr), IEXT i (corr) e IPROD i (corr). Com esses novos valores, será calculada a média e o desvio-padrão de cada um dos três índices, bem como os Índices Padronizados correspondentes a cada Departamento, obtendo-se a seguir um novo Índice Departamental corrigido, IDEP i (corr). Esse processo será reiterado até esgotarem-se as vagas da modalidade a do Art. 13, ressalvado o disposto no Art. 12.

§ 3º – A cada vaga destinada a um Departamento “i”, e apenas para efeito do processo definido no *caput*, soma-se 1 (um) ao número de docentes desse Departamento para cálculo de LIMENS i, obtendo-se assim um novo valor LIMENS i corrigido, LIMENS i (corr).

§ 4º - Nas reiterações, empregam-se os critérios estabelecidos nos artigos 14, 15 e 16, substituindo-se os valores IDEP i e LIMENS i por seus análogos corrigidos IDEP i (corr) e LIMENS i (corr), respectivamente, a cada reiteração.

Art. 18 – A modalidade b do processo de destinação de vagas de docentes não titulares, prevista no Art. 13 desta Decisão, será executada uma vez a cada ano pela Reitoria, seguindo critérios por ela estabelecidos, visando a atender às necessidades de seu plano de gestão e às dos Departamentos, através de proposta sujeita à aprovação pelo CONSUN. **(redação dada pela Decisão nº 164/2002)**

Parágrafo único – Não será destinada vaga a Departamento que apresente  $(ENSG\ i + ENSPG\ i + ENST\ i) < LIMENS\ i$ .

Art. 19 – O resultado do processo de destinação de vagas objeto dos artigos 14, 15, 16 e 17 está sujeito à aprovação pelo CONSUN.

Art. 20 - As vagas objeto da modalidade c do Art.13 do processo de destinação de vagas docentes não titulares originárias de um Departamento “i” serão destinadas ao mesmo Departamento, dentro do limite de cargos vacantes, desde que satisfeita a condição de atendimento ao LIMENS i. **(redação dada pela Decisão nº 024/2009)**

~~§ 1º – O processo de destinação das vagas definidas no *caput* será contínuo, realizado e divulgado internamente pela Reitoria, considerando o resultado da *Determinação Anual do Índice Departamental*. **(suprimido pela Decisão nº 024/2009)**~~

~~§ 2º – No caso de haver, para esta modalidade, um conjunto de vagas liberadas em número menor que o de vagas surgidas no período, conforme item I do Art. 10, as vagas serão destinadas, uma a uma, aos Departamentos de origem das vagas, na ordem de sua classificação na última *Determinação Anual do Índice Departamental*. **(suprimido pela Decisão nº 024/2009)**~~

~~§ 3º – Em caso de empate na aplicação do disposto no § 2º, vigoram os critérios do parágrafo único do Art. 16. **(suprimido pela Decisão nº 024/2009)**~~

Parágrafo único - A ocupação da vaga nesta modalidade acontecerá imediatamente após a vacância. **(incluído pela Decisão nº 024/2009)**

Art. 21 – Reverterão automaticamente ao *Banco de Vagas de Docente Não Titular* as vagas cuja proposta de provimento regular e definitivo não tenha sido encaminhada à Reitoria no prazo de noventa dias de sua aprovação pelo CONSUN, no caso do Art. 19 e da divulgação de sua destinação aos Departamentos, no caso do Art. 20.

Parágrafo único – No período subsequente de um ano não poderá ser destinada vaga ao Departamento que tenha incorrido na situação definida no *caput* deste artigo.

Art. 22 – Cabe à Reitoria, através de seu órgão de avaliação institucional, a homologação e o registro da produção referida nos Anexos I, II e III, para os fins previstos nesta Decisão. **(redação dada pela Decisão nº 164/2002)**

§ 1º – A produção referida nos Anexos I e III, para efeito de pontuação, deverá estar registrada no sistema de bibliotecas da Universidade.

§ 2º – O cômputo da produção discriminada nos itens 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 do Anexo III depende de parecer de avaliação, de aprovação e de registro pelo Conselho da Unidade, bem como de homologação pelo órgão de avaliação institucional da UFRGS, conforme indicado na tabela respectiva.

Art. 23 – Todos os cálculos realizados em função desta Decisão, ressalvado o item a do Art. 13, serão feitos até a terceira decimal, desprezando-se o resíduo.

Art. 24 – Os casos omissos e as excepcionalidades serão resolvidos pelo CONSUN.

Art. 25 – Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como a Resolução 56/85-COCEP e o § 1º do Art. 41 da Decisão 25/2000-CONSUN.

Porto Alegre, 17 de agosto de 2001.

(o original encontra-se assinado)

WRANA MARIA PANIZZI,

Reitora.

## ANEXO I

**(redação dada pela Decisão nº 270/2005)**

Equivalentes-hora docentes por tipo de Atividades de ensino referentes à orientação de trabalhos concluídos no semestre

	TIPO	Equiv.-hora doc.
1	Tese (orientação única)	120
2	Tese (orientação conjunta) (1)	60
3	Dissertação (orientação única)	60
4	Dissertação (orientação conjunta) (1)	30
5	Monografia de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> (2)	10
6	Trabalho de conclusão de curso de graduação (3)	10
7	Trabalho de iniciação científica (4), (5)	10
8	Trabalho de extensão (6)	10

7. Nos casos de mais de um orientador, de diferentes departamentos, a pontuação de 120 equivalentes-hora será dividida igualmente entre os departamentos de origem dos orientadores.
8. Monografias obtidas em cursos de pós-graduação *lato sensu* não remunerados.
9. Não cumulativo com trabalho de iniciação científica ou de extensão.
10. Limitados em 06 (seis) por docente-orientador.

11. Não cumulativo com trabalho de conclusão de curso de graduação ou de extensão.
12. Não cumulativo com trabalho de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso de graduação.

## ANEXO II

**(redação dada pela Decisão nº 270/2005)**

Equivalentes-hora docentes por tipo de Atividade de Extensão (1) concluída no semestre

	<b>TIPO</b>	<b>Equiv.-hora doc.</b>
01	Coordenação de Ação de Extensão (2)	45
02	Coordenação de Projeto de Extensão (2)	60
03	Coordenação de Programa de Extensão (2)	75
04	Membro de Equipe Coordenadora de Ação de Extensão (2)	30
05	Membro de Equipe Coordenadora de Projeto de Extensão (2)	45
06	Membro de Equipe Coordenadora de Programa de Extensão (2)	60

3. Conforme as normas gerais para atividades de extensão previstas nas resoluções n os 26/2003 e 08/2004 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
4. Conforme Relatório registrado na PROEXT (contabilizando os equivalentes-hora como horas totais da atividade de extensão), limitado ao que consta na tabela deste anexo.

## ANEXO III

**(redação dada pela Decisão nº 270/2005)**

Equivalentes-hora docente por tipo de Produção Intelectual e Artística concluída no semestre (1)

	<b>TIPO</b>	<b>Equiv.-hora doc.</b>
1	Autoria de Tese de Doutorado defendida e aprovada	100
2	Autoria de Dissertação de Mestrado defendida e aprovada	50
3	Autoria de Livro didático, técnico-científico ou artístico, publicado por editora com conselho editorial	150
4	Autoria de Capítulo de livro (2),(3)	60
5	Autoria de Tradução de Livro técnico-científico ou artístico publicado por editora com conselho editorial (2).	100
6	Autoria de Tradução de Capítulo de Livro (2),(4)	30
7	Autoria de Artigo publicado em periódico científico especializado (5) indexado	
	periódico Qualis A	150
	periódico Qualis B	100
	periódico Qualis C	75
8	Autoria de Trabalho completo publicado em anais de evento científico-acadêmico	40
9	Autoria de Artigo publicado em periódico não indexado ou Qualis local (6)	20
10	Autoria de Artigo de divulgação científica, tecnológica ou artística publicado (2)	20
11	Autoria de texto de apresentação em catálogos artísticos (2)	20



12	Autoria de trabalho apresentado em congresso, publicado sob forma de resumo	15
13	Autoria de Produção artística em música, artes visuais, artes cênicas, cinema, áudio e vídeo, literatura, reconhecida (2),(7)	150
14	Autoria de Software, produto tecnológico, processo ou técnica gerada, com patente obtida (8)	150
15	Produção de Mapas Cartográficos, Projetos Paisagísticos, Urbanísticos ou Arquitetônicos e Softwares (2),(9)	60

12. por trabalho registrado no sistema de bibliotecas da Universidade.
13. com parecer de avaliação e aprovação do Conselho da Unidade e homologado pelo órgão de avaliação institucional da UFRGS.
14. até o limite de 150 equivalentes-hora docentes para uma mesma produção.
15. até o limite de 100 equivalentes-hora docentes por produção com aprovação do Conselho da Unidade, e homologação do órgão de avaliação institucional da UFRGS.
16. Para um mesmo periódico com diferentes valores do Qualis (A,B ou C), classificado como nacional ou internacional, em diferentes áreas da CAPES, será computado o maior valor.
17. o periódico não indexado deverá ser avaliado e aprovado pelo Conselho da Unidade, bem como homologado pelo órgão de avaliação institucional da UFRGS.
18. Produção de obra artística (Musical)\*\* - 1. Estréias de programas musicais: (de recitais solo ou de câmara (com um mínimo de 50% do programa novo no repertório do intérprete); em solo de concerto com orquestra (por obra apresentada, desde que totalmente nova no repertório do intérprete ou não apresentada por menos de cinco anos); em concerto como regente (com um mínimo de 50% do programa novo no repertório do regente); em estréia de ópera ou musical como regente (desde que totalmente nova no repertório do regente ou não apresentada por menos de cinco anos); em estréia em papel de ópera ou musical como cantor solista (desde que totalmente novo no repertório do cantor ou não apresentado por menos de cinco anos); em show completo). 2. Estréia de obra: (Estréia nacional de composição sinfônica, camerística, solística ou eletroacústica; Estréia internacional de composição sinfônica, camerística, solística ou eletroacústica; Estréia de trilha completa de filme; Composição musical, por participação em CD, lançado no período). 3. Participação em evento ou projeto de projeção nacional ou internacional com comissão de seleção (programas musicais ou obras), seja em recitais, concertos de orquestras ou em CD. 4. Autoria de CD com selo (com programa solo ou de câmara, como regente ou com composições), lançado no período. 5. Participação como músico integrante de orquestra em caráter solístico ou como *spalla* de naipe (por temporada). 6. Direção artística: (de orquestra, de grupos de câmara ou de espetáculos (por temporada)).
19. Produção de Obra Artística (Artes Dramática) \*\* 1. Estréia de espetáculo teatral, (peça teatral, radioteatro, leitura dramática: direção, atuação, produção, preparação vocal, trilha sonora, sonoplastia, coreografia). 2. Participação em espetáculo teatral com comissão de seleção (Em Cena, Bienal, Festival, Circuito).
20. Produção de Obra Artística (Artes Visuais)\*\* 1.Exposição individual de Desenho, Gravura, Escultura, Objeto, Instalação, Cerâmica, Pintura, Vídeo, Obra Digital, Fotografia, Multimídia e Performance. 2.Participação em exposição coletiva com comissão de seleção ou curadoria (Bienal, Festival, Salão, Circuito, Prêmio, Projeto, Mostra). ( \*\* Cópia digital ou impressa de programa, de *folder* , encarte de CD, devidamente depositados na biblioteca).
21. obtido/depositado no INPI ou instituição nacional ou estrangeira conveniada com o mesmo.
22. até o limite de 60 equivalentes-hora docentes para uma mesma produção com aprovação do Conselho da Unidade, e homologação do órgão de avaliação institucional da UFRGS.

## ANEXO IV

(inclusão aprovada pela Decisão nº 225/2003, renumerado pela Decisão nº 275/2004))

## Classificação dos Departamentos da UFRGS

## por Área de Conhecimento

	Departamento	Área	
	Astronomia		14 deptos.
	Estatística		
	Física		
	Físico-Química		
	Geodésia	<b>Ciências Exatas</b>	
	Geografia		
<b>Área 1</b>	Geologia	<b>e</b>	
	Informática Aplicada		
	Informática Teórica	<b>da Terra</b>	
	Matemática Pura e Aplicada		
	Mineralogia e Petrologia		
	Paleontologia e Estratigrafia		
	Química Inorgânica		
	Química Orgânica		
	Biofísica		11 deptos.
	Biologia Molecular e Biotecnologia		
	Bioquímica		
	Botânica		
	Ciências Morfológicas	<b>Ciências</b>	
<b>Área 2</b>	Ecologia		
	Farmacologia	<b>Biológicas</b>	
	Fisiologia		
	Genética		
	MicroBiologia		
	Zoologia		
	Ciências dos Alimentos		13 deptos.
	Engenharia Civil		
	Engenharia de Minas		
	Engenharia de Produção e Transportes		
	Engenharia dos Materiais		
<b>Área 3</b>	Engenharia Elétrica	<b>Engenharias</b>	
	Engenharia Mecânica		
	Engenharia Nuclear		
	Engenharia Química		

	Hidromecânica e Hidrologia		
	Metalurgia		
	Obras Hidráulicas		
	Tecnologia dos Alimentos		

	<b>Departamento</b>	<b>Área</b>	
	Análises		18 deptos.
	Assistência e Orientação Profissional		
	Cirurgia		
	Cirurgia e Ortopedia		
	Educação Física		
	Enfermagem Materno-Infantil		
	Enfermagem Médico-Cirúrgica	<b>Ciências</b>	
	Ginecologia e Obstetrícia		
<b>Área 4</b>	Medicina Interna	<b>da</b>	
	Medicina Social		
	Odontologia Conservadora	<b>Saúde</b>	
	Odontologia Preventiva e Social		
	Oftalmologia e OtorrinoLaringologia		
	Patologia		
	Pediatria e Puericultura		
	Produção de Matéria Prima		
	Produção e Controle de Medicamentos		
	Psiquiatria e Medicina Legal		
	Fitossanidade		09 deptos.
	Horticultura e Silvicultura		
	Medicina Animal		
	Medicina Veterinária Preventiva	<b>Ciências</b>	
<b>Área 5</b>	Patologia Clínica Veterinária		
	Plantas de Lavoura	<b>Agrárias</b>	
	Plantas Forrageiras e Agrometeorologia		

	Solos		12 deptos.
	Zootecnia		
	Arquitetura		
	Ciência da Informação		
	Ciências Administrativas		
	Ciências Contábeis e Atuariais	<b>Ciências</b>	
	Ciências Econômicas		
<b>Área 6</b>	Ciências Penais	<b>Sociais</b>	
	Comunicação		
	Direito Econômico e do Trabalho	<b>Aplicadas</b>	
	Direito Privado e Processo Civil		
	Direito Público e Filosofia do Direito		
	Expressão Gráfica		
	Urbanismo		

	<b>Departamento</b>	<b>Área</b>	
	Antropologia		11 deptos.
	Ciência Política		
	Ensino e Currículo		
	Estudos Básicos		
	Estudos Especializados	<b>Ciências</b>	
<b>Área 7</b>	Filosofia		
	História	<b>Humanas</b>	
	Psicanálise, Psicopatologia e Clínicas Psicológicas		
	Psicologia do Desenvolvimento e da Personalidade		
	Psicologia Social e Institucional		
	Sociologia		
	Arte Dramática		06 deptos.
	Artes Visuais	<b>Lingüística,</b>	

Área 8	Letras Clássicas e Vernáculos	<b>Letras</b>	
	Línguas Modernas	<b>e</b>	
	Lingüística, Filologia e Teoria Literária	<b>Artes</b>	
	Música		

**Anexo 62– Resolução 26/ 2003****RESOLUÇÃO Nº 26/2003****Alterações incluídas no texto:**

- Resolução nº 08/2004, de 10/3/2004.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 09/7/2003, tendo em vista o constante no processo nº 23078.024045/02-71, nos termos do Parecer nº 14/2003 da Comissão Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão e com as emendas aprovadas em plenário

**RESOLVE**

aprovar as seguintes **NORMAS GERAIS PARA ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**:

**I - DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º - A extensão, como atividade fim da Universidade, é o processo educativo, cultural e científico que articula, amplia, desenvolve e realimenta o ensino e a pesquisa e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e sociedade. Este contato com a sociedade, que visa o desenvolvimento mútuo, estabelece a troca de saberes e tem como consequência a produção do conhecimento resultante do confronto com a realidade nacional e regional, a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação da Universidade. Além de instrumentalizadora deste processo dialético de teoria e prática, a extensão é um trabalho interdisciplinar que favorece a visão integrada do social.

**II - DOS NÍVEIS DE EXTENSÃO**

Art. 2º - Toda e qualquer forma ou prática de extensão desenvolver-se-á num dos seguintes níveis:

I - Ação: é a menor unidade de classificação da extensão. Pode ser realizada isoladamente ou estar vinculada a projeto, atividade ou programa de extensão.

II - Projeto e Atividade: atividade é o conjunto de ações processuais contínuas, enquanto projeto é o conjunto de ações desenvolvidas em um período limitado de tempo, ambos de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico e que podem ser realizados isoladamente ou estarem vinculados a programa de extensão.

III - Programa: é o conjunto de atividades ou projetos de caráter orgânico-institucional, com diretrizes claras e voltado a um objetivo comum, podendo compreender, ou não, subprogramas.

Parágrafo único - Todas estas formas ou práticas de extensão serão formalizadas, para fins de seu planejamento e documentação, sob a designação de proposta (de ação, projeto, atividade ou programa), contendo os elementos adiante indicados (Art. 10).

**III - DAS ÁREAS TEMÁTICAS**

Art. 3º - As ações de extensão serão distribuídas dentro das seguintes áreas temáticas:

I - Comunicação: comunicação social, mídia comunitária, comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educacional; televisão universitária; rádio universitária; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

II - Cultura: desenvolvimento de cultura; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas, artes gráficas, fotografia, cinema e vídeo, música e dança; produção teatral e circense; capacitação de gestores de políticas públicas do setor cultural.

III - Direitos humanos: assistência jurídica; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; direitos de grupos sociais; organizações populares; questão agrária.

IV - Educação: educação básica; educação e cidadania; educação à distância; educação continuada; educação de jovens e adultos, especial e infantil; ensino fundamental, médio, técnico e profissional; incentivo à leitura; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

V - Meio ambiente: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos do meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; educação ambiental, gestão de recursos naturais, sistemas integrados para bacias regionais.

VI - Saúde: promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher, à criança, à saúde de adultos, à terceira idade, ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho, esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas.

VII - Tecnologia: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedo-rismo; empresas juniores; inovação tecnológica; pólos tecnológicos; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de ciência e tecnologia; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; direitos de propriedade e patentes.

VIII - Trabalho: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho.

#### IV - DAS MODALIDADES DE AÇÕES

Art. 4º - As ações de extensão configurarão as seguintes modalidades:

I - Curso: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejadas e organizadas de maneira sistemática, com carga horária mínima de 15 horas.

II - Evento: ações de cunho cultural, artístico, científico, educacional, filosófico, social, desportivo ou tecnológico, desenvolvidas sob a forma de: exposição, feira, mostra, espetáculo, festival, recital, exibição, concerto, audição, assembléia, reunião, conclave, encontro, conselho, circuito, colóquio, conferência, palestra, congresso, simpósio, oficina, fórum, jornada, debate, escola de férias, treinamento, lançamento e publicação de produtos, mesa redonda, olimpíada, torneio, campeonato ou semana de estudos.

III - Produção e publicação: produção e publicação de livros, capítulos de livro, cartilhas, páginas criadas na Internet, vídeos, filmes, programas de computador, cassetes e CD/DVD, ou artigos em veículos de divulgação artística, científica, literária, tecnológica e cultural, gerados por ação de extensão.

IV - Prestação de serviços: realização de trabalho oferecido ou contratado por terceiros.

Parágrafo único - As ações de extensão caracterizadas como prestação de serviços observarão as normas próprias para tal.

#### V - DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 5º - A movimentação financeira deverá ser prevista na proposta, aprovada pela instância competente, conforme estabelecido no artigo 11 desta Resolução.

#### VI - DOS ÓRGÃOS

Art. 6º - São órgãos de gestão institucional da extensão da UFRGS a Pró-Reitoria de Extensão, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Câmara de Extensão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e as Comissões de Extensão das unidades.

#### VII - DA INICIATIVA

Art. 7º - A proposta para o desenvolvimento de ações de extensão nos seus diferentes níveis será de iniciativa individual ou coletiva, podendo originar-se de qualquer setor da Universidade ou da sociedade.

#### VIII - DA COORDENAÇÃO

Art. 8º - A responsabilidade pela coordenação de ação de extensão será de servidor ativo, desta Universidade, docente ou técnico-administrativo com formação superior completa.

#### IX - DA EQUIPE EXECUTORA

Art. 9º - Poderá fazer parte da equipe executora qualquer servidor ativo da UFRGS, discente ou membro externo, devendo o Curriculum Vitae deste último ser anexado à respectiva proposta.

Parágrafo único - No caso de cursos caberá exclusivamente a docentes ativos e docentes colaboradores convidados da UFRGS a função de docente. Outros executores poderão ser considerados instrutores autorizados a ministrar cursos, mediante análise dos respectivos currículos por parte das comissões de extensão ou da Câmara de Extensão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

#### X - DO PLANEJAMENTO

Art. 10 - As propostas de planejamento de ações de extensão serão apresentadas pelos coordenadores às respectivas Comissões de Extensão em formulário específico, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias em relação à data de início de sua realização.

“§1º - O prazo estipulado no caput poderá ser inferior, desde que caracterizada situação de excepcionalidade, limitada à participação em evento, esporádica, não previsível com a antecedência necessária e devidamente documentada de pessoa externa ou de membro interno da UFRGS. **(parágrafo incluído pela Resolução nº 08/2004 do CEPE)**

§2º - As propostas deverão conter as seguintes informações: **(renumerado pela Resolução nº 08/2004 do CEPE)**

I - identificação (título e autoria);

II - justificativa ou relevância;

III - objetivos;

IV - programação;

V - entidades ou órgãos envolvidos;

VI - recursos humanos;



VII - recursos materiais existentes, pleiteados ou alocados por agentes externos;

VIII - recursos financeiros, suas fontes e destinação;

IX - cronograma de execução;

X - processos, instrumentos e indicadores de avaliação.

§3º - Nos casos de ação interinstitucional deverá ser anexada cópia do instrumento legal que formaliza o compromisso entre as partes (convênio, acordo ou contrato). **(renumerado pela Resolução nº 08/2004 do CEPE)**

§4º - Somente poderão ser divulgadas atividades devidamente aprovadas pelas instâncias competentes. **(renumerado pela Resolução nº 08/2004 do CEPE)**

#### XI - DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE AÇÃO E SUAS INSTÂNCIAS

Art. 11 - A tramitação das propostas de extensão, nas diferentes instâncias envolvidas, deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º - Ação de extensão coordenada por docente será autorizada pelo departamento e submetida à Comissão de Extensão da Unidade à qual o coordenador está vinculado, para avaliação quanto ao mérito e viabilidade financeira, sendo posteriormente, homologada pelo Conselho da Unidade e encaminhada à Pró-Reitoria de Extensão para registro, com retorno ao coordenador para execução.

§2º - Ação de extensão coordenada por servidor técnico-administrativo, será autorizada pela chefia imediata do coordenador e submetida à Comissão de Extensão da Unidade à qual o coordenador está vinculado, para avaliação quanto ao mérito e viabilidade financeira, sendo homologada pelo Conselho da Unidade e encaminhada à Pró-Reitoria de Extensão para registro, com retorno ao coordenador para execução.

§3º - Ação de extensão vinculada a uma pró-reitoria será autorizada pela chefia imediata do coordenador e submetida à Câmara de Extensão, para avaliação quanto ao mérito e viabilidade financeira, sendo encaminhada à Pró-Reitoria de Extensão para registro, com retorno ao coordenador para execução.

§4º - Ação de extensão vinculada a órgão auxiliar será autorizada pelo respectivo conselho e submetida à Comissão de Extensão da Unidade, para avaliação quanto ao mérito e viabilidade financeira, sendo homologada pelo Conselho da Unidade e encaminhada à Pró-Reitoria de Extensão para registro, com retorno ao coordenador para execução.

§5º - Ação de extensão vinculada a órgão suplementar, a centro de estudos interdisciplinares ou a órgãos que não tenham comissão de extensão, será autorizada pelo conselho do próprio órgão e submetida à Câmara de Extensão, para avaliação quanto ao mérito e à viabilidade financeira, sendo encaminhada à Pró-Reitoria de Extensão para registro, com retorno ao coordenador para execução.

§6º - Ação de extensão de unidades de ensino fundamental, médio ou profissional, será autorizada pelo departamento, setor ou área à qual está vinculado o coordenador e submetida a Comissão de Extensão da Unidade para avaliação quanto ao mérito e viabilidade financeira, sendo homologada pelo Conselho da Unidade e encaminhada à Pró-Reitoria de Extensão para registro, com retorno ao coordenador para execução.

§7º - Ação de extensão que envolve mais de um departamento será autorizada pelos departamentos participantes e submetida à Comissão de Extensão da Unidade a que está vinculado o coordenador, para avaliação do mérito e viabilidade financeira, sendo homologada pelo respectivo Conselho de Unidade e encaminhada à Pró-Reitoria de Extensão para registro, retornando ao coordenador para execução.

§8º - Ação de extensão que for utilizada para computo de carga horária com vistas a alteração de regime de trabalho de docente será autorizada pelo departamento de origem do mesmo e submetida à Comissão de Extensão da Unidade para avaliação quanto ao mérito e viabilidade financeira, sendo homologada pelo Conselho da Unidade e pela Câmara de Extensão, e sendo enviada à Pró-Reitoria

de Extensão para registro e posteriores encaminhamentos, com retorno ao coordenador para execução.

## XII - DO RELATÓRIO

Art. 12 - Concluída a ação de extensão, caberá ao coordenador apresentar relatório completo de seu desenvolvimento em formulário específico, incluindo os indicadores de avaliação e o relatório financeiro discriminado.

§1º - A avaliação dos participantes será feita em função de seu aproveitamento e/ou freqüência nas ações programadas. A avaliação de aproveitamento é de exclusiva responsabilidade de servidores docentes, devendo resultar em atribuição de conceito, na escala definida no Regimento da UFRGS.

§2º - Ação de extensão de caráter permanente ou de oferecimento continuado apresentará relatório anual ou semestral, a critério do órgão ao qual a mesma está vinculada.

## II - DA TRAMITAÇÃO DO RELATÓRIO E SUAS INSTÂNCIAS

Art. 13 - A tramitação dos relatórios, bem como as instâncias envolvidas, será determinada pelas características das atividades.

§1º - Relatório de ação de extensão coordenada por docente será aprovado pelo respectivo departamento e enviado à Comissão de Extensão da Unidade para avaliação do mérito e da execução orçamentária; após homologação pelo Conselho da Unidade, seguirá à Pró-Reitoria de Extensão para emissão de certificados.

§2º - Relatório de ação de extensão coordenada por técnico-administrativo será encaminhado pela chefia imediata à Comissão de Extensão da Unidade de vinculação do coordenador para avaliação do mérito e da execução orçamentária; após homologação pelo Conselho da Unidade, seguirá à Pró-Reitoria de Extensão para emissão de certificados.

§3º - Relatório de ação de extensão vinculada a uma pró-reitoria será encaminhado pelo respectivo dirigente à Câmara de Extensão para avaliação do mérito e da execução orçamentária; após seguirá à Pró-Reitoria de Extensão para emissão de certificados.

§4º - Relatório de ação de extensão oriunda de órgão auxiliar será aprovado pelo respectivo conselho e enviado à Comissão de Extensão da Unidade para avaliação do mérito e da execução orçamentária; após homologação pelo Conselho da Unidade, seguirá à Pró-Reitoria de Extensão para emissão de certificados.

§5º - Relatório de ação de extensão oriunda de órgão suplementar, centro interdisciplinar ou de órgãos que não tenham comissão de extensão será aprovado pelo respectivo conselho e enviado à Câmara de Extensão para avaliação do mérito e da execução orçamentária; após seguirá à Pró-Reitoria de Extensão para emissão de certificados.

§6º - Relatório de ação de extensão de unidades de ensino fundamental, médio ou profissional será enviado à Comissão de Extensão da Unidade para avaliação do mérito e da execução orçamentária; após homologação pelo Conselho da Unidade, seguirá à Pró-Reitoria de Extensão para emissão de certificados.

§7º - Relatório de ação de extensão que envolve mais de um departamento será aprovado pelo departamento a que está vinculado o coordenador e enviado à Comissão de Extensão da respectiva Unidade para avaliação do mérito e da execução orçamentária; após homologação pelo Conselho da Unidade, seguirá para ciência dos demais departamentos envolvidos e à Pró-Reitoria de Extensão para emissão de certificados.

§8º - Relatório de ação de extensão que envolveu alteração de regime de trabalho de docente será aprovado pelo departamento e enviado à Comissão de Extensão da Unidade para avaliação do mérito e da execução orçamentária; após homologação pelo Conselho da Unidade, seguirá à Câmara de Extensão para homologação e à Pró-Reitoria de Extensão para emissão de certificados.

## XIV - DA AVALIAÇÃO

Art. 14 - Caberá à Comissão de Extensão da Unidade de vinculação do coordenador ou à Câmara de Extensão, quando for o caso, a avaliação do relatório da ação.

Parágrafo único - A avaliação das ações de extensão quanto ao mérito será feita em função de critérios e de indicadores de resultados explicitados no planejamento da ação.

#### XV - DOS CERTIFICADOS

Art. 15 - A emissão de certificados caberá, exclusivamente, à Pró-Reitoria de Extensão.

§1º - Coordenador, membro de comissão coordenadora, membro de equipe executora ou executor farão jus a certificado correspondente, no prazo de 30 dias a partir da data de recebimento, pela PROREXT, do relatório aprovado.

§2º - Participante de ação de extensão fará jus a certificado de frequência ou de aproveitamento, de acordo com os seguintes critérios:

I - Certificado de Frequência será conferido a participante com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

II - Certificado de Aproveitamento em Curso de Extensão será conferido a participante com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e que tenha obtido no mínimo conceito "C".

#### XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único - Revogam-se as disposições da Resolução 2/94 do COCEP, bem como das resoluções 41/98 e 31/2000 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 09 de julho de 2003.

JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,

Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

**Anexo 63 – Decisão nº 242/ 2005****DECISÃO Nº 242/2005****Alteração introduzida no texto:**

Decisão nº 311/2007

**Legislação complementar:**

Portaria n. 2060, de 31 de julho de 2006 - Define valor atividades de grande porte.

Portaria n. 4870, de 17 de novembro de 2008 - Estabelece Procedimentos Complementares para Prestação de Serviços

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 11/11/2005, tendo em vista o constante no processo nº 23078.022520/03-82, de acordo com a proposta da Comissão Especial constituída em 01.07.2002 para apresentar diretrizes e normas relativas à prestação de serviços à comunidade no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão universitária, com as modificações aprovadas em plenário, e considerando que:

a) o Estatuto da UFRGS, em seu Art. 6º, incisos III, IV e V, estabelece que a Universidade deverá, para a consecução de seus fins, manter uma ampla e diversificada interação com a comunidade;

b) a Universidade é detentora de conhecimentos e de recursos humanos e materiais de alta relevância para a sociedade;

c) é do interesse da Universidade realizar serviços através de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas, sempre dentro de seus objetivos precípuos;

d) a interação Universidade-sociedade, via a realização desses serviços, constitui-se em um mecanismo importante de identificação de temas de relevância acadêmica e inovação tecnológica;

e) a participação dos docentes, discentes e técnico-administrativos na realização desses serviços é desejável na medida em que pode contribuir para a melhoria da qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade;

f) cabe à Universidade, ressarcimento, pelos contratantes e usuários, dos custos diretos e indiretos gerados pelas atividades ligadas ao cumprimento de convênios, contratos e acordos, bem como acrescentar melhorias a sua infra-estrutura; e

g) a pertinência da Decisão nº 104/93, de 17/09/93, do Conselho Universitário da UFRGS, que trata da colaboração eventual de docentes em regime de Dedicção Exclusiva.

**DECIDE**

Art. 1º - São consideradas atividades de prestação de serviços na Universidade aquelas que, sem prejuízo das leis vigentes, quando, utilizando a disponibilidade de recursos existentes na Universidade, atendem às necessidades de terceiros (entidades públicas ou privadas).

§1º - As atividades de prestação de serviços da Universidade respeitarão sua vocação científica, cultural e artística, e atenderão às necessidades do processo de ensino, pesquisa e extensão, devendo estar diretamente vinculadas a estas atividades fins, devidamente comprovadas conforme esta Decisão.

§ 2º - As atividades de prestação de serviços por parte de participantes pertencentes ao corpo docente ou ao corpo técnico-administrativo, remuneradas ou não, estarão sujeitas a esta Decisão.

§3º - As atividades de prestação de serviços em ensino de pós-graduação serão reguladas por legislação própria.

Art. 2º - As atividades de prestação de serviços terão a forma de contratos, acordos ou outro instrumento legal firmado pela UFRGS, aprovados pelo(s) órgão(s) competente(s), os quais devem assegurar, nos termos especificados nesta Decisão, contrapartida para a Universidade pelo apoio e reconhecimento que esta lhes confere.

§1º - As atividades de prestação de serviços poderão ser eventuais ou continuadas.

§2º - A Universidade poderá utilizar fundações de apoio devidamente credenciadas para este fim.

#### DOS PARTICIPANTES

Art. 3º - A coordenação de atividades de prestação de serviços deverá ser de um servidor docente ou técnico-administrativo ativo desta Universidade, com formação superior.

Art. 4º - A participação de servidores docentes e técnico-administrativos nas atividades de prestação de serviços não poderá prejudicar o cumprimento de atribuições acadêmicas, técnicas e contratuais, devendo constar no plano de trabalho do servidor quando não especificamente remunerada, e ser declarada em separado deste quando especificamente remunerada.

§1º - O tempo dedicado às atividades de prestação de serviços remuneradas não pode exceder, semestralmente, o equivalente a 10 horas semanais.

§2º - A prestação de serviços somente poderá ser autorizada a servidores que, comprovadamente, tenham suas atividades pertinentes ao plano de trabalho atendidas em sua totalidade.

Art. 5º - A participação de discentes nas atividades de prestação de serviços, caracterizada pelo seu objetivo acadêmico, deve estar explicitada no projeto da atividade, com a respectiva carga horária.

#### DA TRAMITAÇÃO

Art. 6º - As propostas de prestação de serviços obedecerão aos seguintes trâmites:

§1º- Nas unidades, departamentos ou órgãos que detêm a vinculação dos servidores ou a administração dos laboratórios envolvidos na prestação de serviços, será realizada a análise de mérito e da possibilidade de realização das atividades, de acordo com esta Decisão e com as Normas Complementares para Prestação de Serviços, previstas no Artigo 15.

§2º- Nas Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa, ou Extensão, conforme a natureza da atividade, será realizado o registro.

§3º- As atividades deverão ser registradas também no Sistema de Extensão da UFRGS.

§4º- As Normas Complementares para Prestação de Serviços em cada unidade ou órgão definido na estrutura da Universidade devem prever:

I - autorização do órgão de exercício de cada servidor participante;

II - autorização ou verificação da disponibilidade para o uso de laboratórios, equipamentos especiais, espaço físico ou de qualquer outro recurso material disponível na Universidade, necessário para a realização das atividades;

III - análise de mérito e adequação orçamentária das atividades propostas, pela Comissão ou Câmara pertinente;

IV - homologação das atividades, pela Direção ou Pró-Reitoria, conforme a vinculação da atividade.

§5º - A tramitação de documentos deverá utilizar, no que couber, a rede de comunicação de dados da Universidade.

#### DO PLANEJAMENTO

Art. 7º - As propostas de prestação de serviços serão apresentadas pelos coordenadores às instâncias internas, sob a forma de projeto, devendo conter:

- I - identificação (vinculação institucional, título, coordenação e autoria);
- II - justificativa ou relevância;
- III - objetivos;
- IV - programação;
- V - entidades ou órgãos envolvidos;
- VI - recursos humanos;
- VII - recursos materiais existentes, pleiteados e/ou alocados por agentes externos;
- VIII - planejamento financeiro , prevendo as receitas, as fontes de origem e as despesas;
- IX - cronograma/período de execução;
- X - indicadores de avaliação da atividade.

Art. 8º - Aos servidores participantes das atividades de prestação de serviços remuneradas poderá ser atribuída contrapartida pecuniária por serviços prestados, variável e temporária, bem como o pagamento de diárias, sendo os valores determinados no planejamento financeiro integrante do projeto.

#### ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º - O orçamento deverá prever as receitas, especificando as fontes de origem, e as despesas, justificando a destinação.

§1º - Como parte integrante do projeto, o orçamento deve ser aprovado segundo trâmites previstos no Artigo 6º, conforme normas vigentes.

§2º - O orçamento dos projetos deverá incluir:

- a) pagamento a pessoas físicas e jurídicas;
- b) taxas administrativas;
- c) despesas de custeio;
- d) contribuição para manutenção, infra-estrutura e desenvolvimento da Universidade e da Unidade;
- e) outras despesas específicas que o projeto envolver.

Art. 10 - Os recursos financeiros oriundos das atividades indicadas no Artigo 1º desta Decisão deverão ser supervisionados pela Universidade, sendo executados pela Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS) ou, ainda, por outras fundações credenciadas pelo CONSUN.

Art. 11 - O relatório financeiro das atividades de prestação de serviços – contendo as receitas, as despesas e a destinação – será parte integrante do relatório final do projeto que deverá receber aprovação do Conselho da Unidade ou das Câmaras quando, respectivamente, a iniciativa da atividade for da Unidade ou da Administração Central.

§1º - As atividades de prestação de serviços serão classificadas como de pequeno ou grande porte conforme critérios definidos por portaria da Administração Central. ( ver Portaria 2060 de 31/7/2006 )

§2º - As atividades de grande porte deverão ter o seu relatório financeiro aprovado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.

§3º - Nos projetos em que a execução dos recursos tenha sido realizada pela FAURGS ou por outra fundação credenciada pelo CONSUN, o relatório financeiro emitido pela fundação deverá constar da prestação de contas das mesmas.

#### DA CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

*(redação dada pela Decisão nº 311/2007)*

Art. 12 - A parcela destinada diretamente às Unidades ou Centros de Estudos Interdisciplinares envolvidos deve ser, no mínimo, de 10% (dez por cento) do total arrecadado nos projetos, podendo ser excluído o valor referente a bens de capital.

Art. 13 - Da contribuição total arrecadada haverá, além da parcela destinada à Unidade, um mínimo de 10% (dez por cento), excluído o valor referente a bens de capital, que será administrado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, sendo destinado às seguintes atividades institucionais:

- I - Bolsas de Iniciação Científica - PROPESQ;
- II - Bolsas de Extensão – PROREXT;
- III - Melhoria e Ampliação das Atividades de Pós-Graduação - PROPG;
- IV - Melhoria do Ensino de Graduação – PROGRAD;
- V - Qualificação do Pessoal Técnico-Administrativo da UFRGS – PRORH;
- VI - Apoio à Comunidade Estudantil – SAE;
- VII - Manutenção e melhoria da infra-estrutura e condições do ambiente de trabalho e de estudo;
- VIII – Sistema de Gestão Ambiental.

Parágrafo Único – O planejamento da aplicação destes recursos será realizado por Comissão Especial presidida pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração e integrada por 2 (dois) docentes, 2 (dois) técnico-administrativos e 2 (dois) discentes escolhidos anualmente pelo Conselho Universitário.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Estas normas não se aplicam a atividades em andamento.

Art. 15 - As Unidades poderão adotar, para atender suas peculiaridades e respeitadas as competências dos departamentos e as normas gerais, normas particulares com relação aos artigos anteriores, a serem aprovadas pelo CONSUN.

Art. 16 - Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2005.

JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,

Reitor

**Anexo 64 – Resolução nº 10/ 2006**  
**RESOLUÇÃO Nº10/2006**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 08/03/2006, considerando o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005 e a Portaria MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004 e tendo em vista o constante no processo nº 23078.000326/06-99, nos termos do Parecer nº 06/2006 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão,

**RESOLVE**

estabelecer as seguintes **NORMAS PARA REGULAMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, NO ÂMBITO DA UFRGS** :

Art. 1º - As normas da presente Resolução aplicam-se às atividades acadêmicas de graduação e pós-graduação, de extensão universitária, bem como de educação básica e de educação profissional.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, entende-se por Educação a Distância (EAD) a modalidade na qual a interação entre educadores e educandos ocorre através da utilização pedagógica de tecnologias tradicionais e inovadoras da informação e comunicação, associada a sistemas de gestão e avaliação que lhe são peculiares.

Art. 3º - Será considerada atividade a distância a parte de uma atividade de ensino ou ação de extensão realizada na modalidade a distância.

Art. 4º - As ações de educação a distância podem ser classificadas como:

I - atividade de ensino a distância – qualquer um dos tipos de atividade de ensino previstos na Universidade (disciplina, estágio curricular, estágio docência e trabalho de conclusão) no qual mais de 20 % da carga horária envolva atividades de ensino a distância;

II - curso a distância – curso em que mais de 20 % da carga horária total seja composta de atividades de ensino a distância.

III – ação de extensão a distância – ações de extensão nos quais mais de 20% da carga horária envolva atividades a distância.

Parágrafo único - Os cursos presenciais da UFRGS poderão oferecer atividades de ensino a distância, de acordo com as limitações legais.

Art. 5º - Toda ação de educação a distância deve ser cadastrada na Secretaria de Educação a Distância da UFRGS (SEAD) pelo órgão responsável, devendo ter sido previamente aprovada nas instâncias competentes, respeitada a legislação específica

Art. 6º - Cabe a cada Câmara do CEPE a regulamentação das condições específicas das ações de educação a distância a ela pertinentes.

Art. 7º - A definição da carga horária das atividades a distância deverá estar especificada no projeto do curso, atividade de ensino ou ação de extensão, devendo ser equivalente à carga horária necessária para o desenvolvimento do conteúdo, das competências e das habilidades na modalidade presencial.

Art. 8º - A avaliação nos cursos, atividades de ensino e ações de extensão (com certificado de aproveitamento) a distância dar-se-á ao longo do processo de aprendizagem, devendo incluir avaliações presenciais e atender às normas regimentais da UFRGS e à legislação vigente.

Art. 9º - Os cursos, atividades de ensino e ações de extensão a distância deverão ser contemplados nos processos de avaliação institucional interna da unidade à qual estão vinculados, nos termos do Programa de Avaliação Institucional da UFRGS.

Porto Alegre, 08 de março de 2006.



(o original encontra-se assinado)  
JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,  
Reitor.

**Anexo 65 – Decisão nº 186/ 2000**

DECISÃO 186/2000

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 15.09.00, tendo em vista o constante no processo nº 23078.010856/00-13, nos termos do parecer nº 153/2000 da Comissão de Ensino, Pesquisa, Extensão e Recursos e com o aprovado em plenário

D E C I D E

aprovar a criação e autorizar o funcionamento do Centro Interdisciplinar de Novas Tecnologias da Educação ? CINTED pelo prazo de 3 (três) anos.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2000.

WRANA MARIA PANIZZI,  
Reitora.

**Anexo 66– Resolução nº 37/ 2006****RESOLUÇÃO Nº 37/2006**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 06/09/2006, tendo em vista o constante no processo nº 23078.011252/06-16, nos termos do Parecer nº 33/2006 da Comissão de Legislação,

**RESOLVE**

regulamentar o **PROGRAMA ESPECIAL DE GRADUAÇÃO – PEG**, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, nos seguintes termos:

Art. 1º - O Programa Especial de Graduação na UFRGS (PEG-UFRGS) tem o objetivo de ampliar a atuação da Universidade na área da graduação, através de cursos sem o caráter de oferta permanente e que atendam necessidades emergenciais e temporárias da comunidade, ou propostas experimentais ou inovadoras, ambas devidamente identificadas e avaliadas pelas instâncias competentes da Universidade.

Art. 2º - O PEG-UFRGS oferecerá cursos de graduação resultantes de iniciativa da própria UFRGS ou de convênio desta com outras instituições de Ensino Superior (IES), em especial públicas ou comunitárias, para número limitado de processos seletivos.

Parágrafo único - Nos cursos de graduação realizados em conjunto com outras IES, os diplomas serão emitidos na forma estabelecida em convênio.

Art. 3º - Os cursos propostos no âmbito do PEG-UFRGS seguirão o trâmite regimental previsto para a criação de cursos de graduação na Universidade e seus projetos deverão especificar:

I - nome do curso, modalidade (presencial ou a distância), área de concentração e habilitações, se for o caso;

II - número de vagas oferecidas em cada processo seletivo;

III - duração do curso e definição de prazo máximo de integralização curricular para os ingressantes;

IV - público-alvo, com a indicação de ser a oferta universal ou da parcela destinada a público específico;

V - titulação a ser concedida aos concluintes;

VI - detalhamento do processo seletivo público a que serão submetidos os candidatos;

VII - projeto pedagógico, com grade curricular, súmulas das atividades de ensino a serem criadas, seriação a ser obedecida e número de créditos exigido para colação de grau, ficando facultada a adoção de recursos a distância em combinação com presenciais;

VIII - eventuais atividades de recuperação para alunos que não lograrem aprovação em atividades de ensino curriculares;

IX - condições de desligamento do curso;

X - calendário do curso, com datas e prazos para a efetivação dos atos escolares, nos termos dos artigos 108 e 115 do Regimento Geral da Universidade, sendo facultada a organização do curso em módulos, considerando férias escolares e finais de semana;

XI - Comissão Coordenadora do Projeto de Curso, responsável pela sua implantação e administração, até a estruturação da respectiva Comissão de Graduação, que será constituída por indicação das Unidades e/ou IES proponentes;

XII - perfil docente do curso, devendo ser constituído de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de professores do quadro da UFRGS, que deverão ser responsáveis por, pelo menos, metade da carga horária total do curso;

XIII - concordância explícita das Unidades desta Universidade em que se origina o projeto, bem como o aval dos Chefes de Departamentos responsáveis pelas disciplinas incluídas no curso;

XIV - descrição do apoio técnico-administrativo;

XV - indicação quantitativa e qualitativa dos alunos de graduação e/ou pós-graduação que atuarão na condição de bolsistas ou monitores;

XVI - quantidade e periodicidade dos processos seletivos a serem realizados;

XVII - descrição das responsabilidades administrativas e acadêmicas das IES conveniadas, quando houver;

XVIII - garantia de gratuidade, para os alunos, do ensino a ser ministrado;

XIX - remuneração adicional, se houver, na forma de bolsa ou outra modalidade aos docentes da UFRGS envolvidos no projeto.

§1º - O processo seletivo público a que se refere o inciso VI deverá incluir, obrigatoriamente, prova de conhecimentos de conteúdos do ensino médio e prova de redação, podendo cada projeto incluir critérios de seleção adicionais, segundo as especificidades do público-alvo ou os objetivos do curso.

§2º - O projeto de curso deverá explicitar o seu objetivo, bem como as necessidades emergenciais e temporárias da comunidade ou o seu caráter experimental ou inovador, de forma a constituir justificativa para sua implementação através do PEG-UFRGS.

Art. 4º - Os conteúdos formativos dos cursos do PEG-UFRGS devem ter como parâmetro as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação, determinadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 5º - A Universidade, para viabilizar cursos no âmbito do PEG-UFRGS, poderá firmar convênio com a União, Estados ou Municípios, devendo tais convênios buscar e definir, como contrapartida à participação da Universidade, as linhas de financiamento que cobrirão custos de implementação do curso dentro de padrões de qualidade exigíveis para o ensino de graduação.

Art.6º - Os cursos propostos dentro do PEG-UFRGS poderão estar sediados em Município sede de Instituição conveniada para sua oferta.

§1º - Caso esse Município já disponha de instalações pertencentes à UFRGS, as mesmas serão utilizadas para a realização do curso, com as adequações que se fizerem necessárias para a garantia de qualidade.

§2º - Caso o curso seja proposto para Município em que não haja instalações da UFRGS, deverá ali ser garantido um ambiente acadêmico que atenda às necessidades do curso durante sua existência, sem a necessidade de criação de novo campus.

§3º - Os custos de instalação, bem como os da adequação de espaços já existentes na Universidade, deverão ser detalhados nos convênios a serem firmados.

Art. 7º - É vedada aos alunos dos cursos do PEG-UFRGS a utilização dos institutos de trancamento de matrícula e transferência interna.

Art. 8º - Todos os cursos criados no âmbito do PEG-UFRGS deverão ser devidamente informados junto ao Sistema de Informações Institucionais do MEC e serão submetidos a processo de reconhecimento, nos termos da legislação em vigor, antes da expedição de seus diplomas.

Art. 9º - O PEG-UFRGS tem caráter temporário, com possibilidade de proposição de cursos no período de 2006 a 2016, quando deverá ser avaliada a continuidade do Programa, resguardados os direitos dos alunos ainda vinculados, nos termos do respectivo projeto de curso.

Art. 10 - O artigo 3º, inciso XII, desta Resolução não se aplica aos Programas Especiais de Graduação já em tramitação nesta Universidade, em especial os Programas propostos no âmbito do Edital MEC/PRÓ-LICENCIATURAS.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 02/2001, passando o Programa de Formação de Professores Leigos a ser regulamentado pela presente Resolução.

Porto Alegre, 06 de setembro de 2006.

(o original encontra-se assinado)

JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,

Reitor.

**Anexo 67 – Resolução 30/91****RESOLUÇÃO Nº 30/91****Alterações incluídas no texto:**

· Resolução nº 19/93, de 15/09/1993

**Resoluções complementares:**

· Resolução nº 04/95, de 22/03/1995

O CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA, em sessão de 09 de outubro de 1991, de acordo com o constante no processo nº 23078.040636/91-33

**RESOLVE**

tendo em vista as várias modificações ocorridas na Res. 10/82 (Resoluções 38/89, 47/89, 03/91, 23/91), e a aprovação do Regime Jurídico Único, aprovar a seguinte CONSOLIDAÇÃO das Normas de Concurso para Provimento do Cargo de Professor Titular

**NORMAS DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO  
CARGO DE PROFESSOR TITULAR****Capítulo I****DO CONCURSO E DOS CANDIDATOS**

Art. 1º - O ingresso na classe de Professor Titular far-se-á, obedecida a legislação em vigor, mediante concurso público de provas e títulos, no qual somente poderão inscrever-se portadores do título de Doutor ou de Livre-Docente, Professores Titulares ou Adjuntos de Instituição Federal de Ensino Superior, bem como pessoas de notório saber, todos no setor de conhecimento do concurso.

§ 1º - O reconhecimento de notório saber será requerido à Congregação da Unidade Universitária interessada, até 15 (quinze) dias antes do encerramento do prazo de inscrições para o concurso, devendo ser apreciado no período máximo de 10 (dez) dias, não cabendo recurso do que for deliberado.

§ 2º - A Congregação da Unidade Universitária deliberará sobre a concessão de notório saber, por votação secreta, em sessão especialmente convocada, exigido "quorum" qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º - Os portadores de título de Doutor, obtido em curso não credenciado pelo Conselho Federal de Educação, deverão solicitar à Câmara Especial de Pós-Graduação e Pesquisa desta Universidade o reconhecimento do título até 15 (quinze) dias antes do encerramento do prazo de inscrições para o concurso. O título será apreciado no período máximo de 10 (dez) dias, não cabendo recurso do que for deliberado pela referida Câmara.

**Capítulo II****DA INSCRIÇÃO**

Art. 2º - As inscrições para o concurso serão abertas pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos e máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a critério do Departamento, mediante

publicação de Edital no Diário Oficial da União, com divulgação imediata no Informativo da Universidade e na imprensa escrita desta Capital em órgãos de grande circulação.

§ 1º - No Edital serão mencionados os Departamentos, setores de conhecimento e, quando for o caso, as respectivas áreas, e número de empregos em cada setor.

§ 2º - Findo o prazo para as inscrições, realizar-se-á o concurso, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e no máximo 90 (noventa) dias, a contar da afixação, na Pró-Reitoria de Graduação, do ato de designação, pelo Reitor, da Comissão Examinadora definitiva.

Art. 3º - A inscrição será requerida à Pró-Reitoria de Graduação, através do Protocolo Geral - Divisão de Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, instruída com os seguintes documentos:

I - prova de:

- a) ser portador do título de Doutor obtido em curso credenciado pelo Conselho Federal de Educação ou reconhecido pela UFRGS, ou Livre-Docente, no setor de conhecimento do concurso; ou
- b) ser Professor Titular ou Adjunto de Instituição Federal de Ensino, no setor de conhecimento do concurso; ou
- c) ter sido reconhecido pessoa de notório saber, no setor de conhecimento do concurso, pela Congregação da Unidade correspondente da UFRGS;

II - cópia de Documento de Identidade;

III - relação documentada dos títulos e trabalhos (cf. art.14);

IV - prova de pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º - O candidato, cuja formação a nível de graduação tenha sido realizada no Exterior, deverá comprovar que é portador de diploma registrado, na forma da Lei.

§ 2º - Fica vedada a inscrição condicional, para juntada posterior de outros documentos.

§ 3º - A Comissão Examinadora, em consequência, só poderá considerar e valorizar títulos ou documentos apresentados no ato da inscrição, sob pena de nulidade do concurso.

Art. 4º - Os processos serão encaminhados, através da Pró-Reitoria de Graduação, às Câmaras correspondentes do Conselho de Coordenação do Ensino e da Pesquisa - COCEP, às quais caberá o julgamento definitivo da inscrição, a ser divulgado pela Pró-Reitoria de Graduação, cabendo do mesmo recurso ao Plenário do COCEP.

Parágrafo Único - O julgamento das Câmaras, para deferimento das inscrições, deverá ater-se ao cumprimento dos prazos e à existência de documentação completa.

Art. 5º - No ato da inscrição, cada candidato receberá, além do comprovante da inscrição, o programa da prova de conhecimentos, disposições sobre a defesa da produção intelectual e um exemplar da presente Resolução. **(redação dada pela Resolução nº 19/93 do COCEP)**

### Capítulo III

#### DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 6º - A Comissão Examinadora do concurso, a ser designada pelo Reitor, terá a seguinte composição:

I - dois Professores Titulares, em exercício, não vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com experiência no setor de conhecimento em concurso, escolhidos pela Congregação da Unidade universitária, dentre uma lista de 3 (três) nomes indicados pelo Departamento interessado;

II - um Professor Titular, em exercício no setor de conhecimento sobre que versa o concurso e vinculado à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, escolhido pela Congregação da Unidade universitária, dentre uma lista de 2 (dois) nomes indicados pelo Departamento interessado.

§ 1º - Na hipótese da impossibilidade de ser indicado pelo Departamento docente de que trata o inciso I deste artigo, admitir-se-á, guardada a ordem de preferência, sua substituição, desde que fundamentada, por:

- a) Professor Titular, em exercício, não vinculado a esta Universidade, com experiência em setor de conhecimento afim ao setor em concurso;
- b) Professor Titular, aposentado, de outra Instituição de Ensino Superior e não vinculado a esta Universidade, com experiência no setor de conhecimento em concurso;
- c) Professor Titular desta Universidade, com experiência no setor de conhecimento em concurso, para substituir um dos dois Professores Titulares não vinculados a esta Universidade.

§ 2º - Na hipótese de não poder ser atendido pelo Departamento o disposto no inciso II deste artigo, admitir-se-á, guardada a ordem de preferência, a substituição do docente, desde que fundamentada, por:

- a) Professor Titular, em exercício, lotado no Departamento interessado;
- b) Professor Titular, em exercício, vinculado a esta Universidade, com experiência em área afim ao setor de conhecimento sobre que versa o concurso;
- c) Professor Titular, aposentado desta Universidade, com experiência no setor de conhecimento em concurso, ou em setor afim.

§ 3º - Fica vedada a indicação, para integrar a Comissão Examinadora, do cônjuge, ou colateral até 3º grau de algum dos candidatos, por consangüinidade ou afinidade.

§ 4º - A Comissão Examinadora terá 2 (dois) suplentes, 1 (um) para os professores referidos no inciso I e 1 (um) para o professor referido no inciso II, escolhidos pela Congregação da Unidade das mesmas listas apresentadas para indicação dos membros titulares.

Art. 7º - Escolhidos os membros titulares e suplentes da Comissão Examinadora, caberá ao Diretor da Unidade dar conhecimento à Pró-Reitoria de Graduação, para que esta adote as providências necessárias junto aos professores indicados, viabilizando a designação dos mesmos.

Art. 8º - A Pró-Reitoria dará conhecimento, mediante Edital, da composição inicial das Comissões Examinadoras, tendo os candidatos devidamente inscritos (cf. art. 3º) o prazo preclusivo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da afixação, para argüir o impedimento, ou a suspeição, de qualquer membro titular ou suplente da Comissão Examinadora, bem como argüir a respeito da composição da referida Comissão, se constituída em desacordo com as normas deste capítulo.

§ 1º - As argüições referidas, devidamente motivadas e justificadas, serão feitas perante a Pró-Reitoria de Graduação, que as remeterá às Câmaras correspondentes do COCEP, para que decidam as questões, cabendo dentro de 5 (cinco) dias úteis, recurso da decisão para o Plenário do referido Conselho.

§ 2º - Acolhida a argüição ou impugnação, o expediente retornará à Unidade, ressalvado o disposto no Parágrafo 1º do art.8º, a fim de que se proceda novamente, em um prazo de 15 dias úteis, consoante o disposto nos art. 5º, 6º e caput do 7º desta Resolução.

Art. 9º - Considerar-se-á definitiva a Comissão Examinadora quando não se tenha argüido em tempo hábil, indicado no caput do art. 8º, sobre sua composição.

§ 1º - Considerar-se-á também definitiva a Comissão Examinadora quando não sejam acolhidas a argüição ou impugnação, ou quando, embora aceitas, não reduzam os nomes constantes do Edital da Pró-Reitoria a menos de 2 (dois) membros não vinculados à UFRGS e a nenhum, vinculado à UFRGS.

§ 2º - Será expedida pelo Sr. Reitor Portaria de designação da Comissão Examinadora definitiva, de acordo com o disposto neste artigo, com automática supressão de suplentes e/ou transformação de suplentes em titulares se for o caso.

§ 3º - No caso de impedimento superveniente de membro designado pela Portaria do Reitor referida no parágrafo anterior, será expedida nova Portaria com a incorporação do suplente respectivo, se

possível, mantendo-se a data da Portaria inicialmente editada para os efeitos do prazo inicial do concurso disposto no parágrafo 2º do art. 2º.

Art. 10 - Caberá a Presidência da Comissão Examinadora ao professor escolhido na forma do inciso II do artigo 6º desta Resolução.

Art. 11 - Constituída a Comissão Examinadora, compete-lhe, de imediato, fixar o cronograma das atividades e das avaliações.

Parágrafo Único- Desse ato inicial da Comissão Examinadora, dará a Direção da Unidade ciência, mediante comunicação escrita, a ser afixada em Quadro de Avisos da Unidade, aos candidatos interessados.

#### Capítulo IV

#### DOS TÍTULOS E DA PROVA

Art. 12 - O concurso abrangerá:

- a) Exame dos Títulos e Defesa da Produção Intelectual;
- b) Prova de Conhecimentos.

Art. 13 - Admitir-se-ão como títulos:

- I - graus e títulos acadêmicos;
- II - atividades docentes, científicas, literárias, artísticas e profissionais;
- III - funções acadêmicas, acadêmico-administrativas e profissionais;
- IV - produção técnica, científica, literária ou artística.

Art. 14 - O exame dos títulos e a defesa da produção intelectual compreendem duas etapas sucessivas, envolvendo a primeira o exame e a avaliação dos títulos mencionados nos incisos I, II, e III do artigo anterior, e a segunda, a defesa da produção intelectual resultante da atividade criadora do candidato referida no inciso IV do mesmo artigo.

§ 1º - O exame dos títulos será realizado pela Comissão Examinadora, em sessão não pública, dando-se especial ênfase aos títulos pertinentes ao setor de conhecimento em concurso.

§ 2º - Após o exame dos títulos, cada examinador atribuirá a cada candidato seu grau, inteiro ou fracionado, na escala de zero a dez, em lauda de papel (MODELO A, em anexo), que datará, assinará e colocará em envelope opaco, a ser imediatamente lacrado, de molde a assegurar o sigilo e a imutabilidade do grau atribuído, lavrando-se imediatamente a seguir, ata circunstanciada pertinente à etapa que vem de ser concluída.

§ 3º - A defesa da produção intelectual, realizada em sessão pública, em data, local e hora aprezados pela Comissão Examinadora, consistirá na argüição por parte de cada examinador a respeito da produção apresentada pelo candidato referente ao inciso IV do artigo anterior.

§ 4º - Na argüição de que trata o parágrafo 3º deste artigo, caberá a cada examinador o prazo máximo de 30 minutos para as perguntas e igual período para o candidato efetuar sua defesa.

§ 5º - Finda a argüição do candidato, cada examinador procederá, publicamente, na forma do disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 6º - No caso de abertura de concurso em regime diferente do de 20 horas semanais, será incluída, na prova de defesa da produção intelectual, a sustentação oral de um projeto de pesquisa, cujas características serão explicitadas no ato da inscrição, como no disposto no Art. 5º. (**parágrafo incluído pela Resolução nº 19/93 do COCEP**)

Art. 15 - A prova de conhecimentos abrangerá:

- I - Prova Didática;



II - realização de uma das seguintes provas, a critério do Departamento interessado, consideradas as peculiaridades do setor:

a) Prova Escrita;

b) Prova Prática.

Parágrafo Único - O programa da prova de conhecimentos, que servirá de base para as diversas provas do concurso, na forma dos artigos subseqüentes, terá conteúdo amplo e representativo do setor de conhecimento em concurso e será elaborado pelo Departamento interessado, dando-se ciência do mesmo aos candidatos no momento da inscrição.

Art. 16 - A prova didática, de natureza pública, terá a duração de 45 (quarenta e cinco) a 55 (cinquenta e cinco) minutos, e será realizada com observância do procedimento infra estatuído.

I - A Comissão Examinadora organizará uma relação de pontos, com base no programa elaborado pelo Departamento, ficando a critério da mesma repetir o programa, ou dele extrair temas mais adequados à natureza da prova;

II - da relação de pontos organizada dará a Comissão conhecimento aos candidatos, para que manifestem objeções ou reparos, decidindo, depois, soberanamente, sobre a formulação final da referida relação;

III - estabelecida a relação dos pontos, dela será sorteado, sem reposição, um ponto para cada candidato, 24 (vinte e quatro) horas antes do início de sua prova.

Art. 17 - A prova escrita, quando houver, será realizada com obediência ao procedimento estabelecido neste artigo.

I - A Comissão Examinadora organizará uma relação de pontos, com base no programa elaborado pelo Departamento, ficando a critério da mesma repetir o programa, ou dele extrair temas mais adequados à natureza da prova;

II - da relação de pontos organizada dará a Comissão Examinadora conhecimento aos candidatos, para que manifestem objeções ou reparos, decidindo, depois, soberanamente, sobre a formulação final;

III - estabelecida a relação dos pontos, dela será sorteado um ponto único, que constituirá o objeto da prova escrita, para todos os candidatos;

IV - a prova terá a duração máxima de 6 (seis) horas, sendo, durante a mesma, permitida aos candidatos a consulta a material bibliográfico, previamente aprovado pela Comissão Examinadora;

V - o candidato poderá realizar a prova, manuscrita à tinta, ou se preferir, por ele mesmo datilografada;

VI - a prova escrita de cada candidato deverá ser mantida secreta, em invólucro fechado e rubricado por todos os membros da Comissão Examinadora, permanecendo os envelopes guardados na Secretaria da Unidade, sob a responsabilidade do Diretor;

VII - para julgamento da prova escrita, em sessão pública, a Comissão Examinadora requisitará os envelopes a quem os confiou, abrindo cada um a seu tempo;

VIII - a todos os membros da Comissão Examinadora serão fornecidas cópias reprografadas da prova escrita de cada candidato, a serem obtidas imediatamente após a abertura do envelope que a contém e antes da leitura da prova pelo candidato, com o fim de permitir a perfeita compreensão do texto e a atribuição do respectivo grau.

Art. 18 - A prova prática, quando houver, terá a natureza, a forma e a duração estabelecidas pela Comissão Examinadora, obedecido o disposto neste artigo.

I - A Comissão Examinadora organizará uma relação de pontos com base no programa elaborado pelo Departamento, ficando a critério da mesma repetir o programa, ou dele extrair temas mais adequados à natureza da prova;

II - da relação de pontos organizada e do prazo de duração estabelecido para a prova, dará a Comissão Examinadora conhecimento aos candidatos, para que manifestem objeções ou reparos, - decidindo, depois, soberanamente, sobre a formulação final;

III - estabelecida a relação de pontos, dela será sorteado ponto único ou um ponto para cada candidato, a critério da Comissão Examinadora;

IV - concluída a prova prática, se a Comissão Examinadora o solicitar, os candidatos terão o prazo de 30 (trinta) minutos, para redigirem relatório escrito sobre o trabalho realizado, que, datado e assinado, será entregue à Comissão Examinadora.

Art. 19 - Após a realização de cada uma das avaliações, cada examinador atribuirá o seu grau, na escala de 0 (zero) a dez (dez), em lauda de papel (MODELO A, em anexo), que datará, assinará e colocará em envelope opaco, a ser imediatamente lacrado, de molde a assegurar o sigilo e a imutabilidade do grau atribuído, lavrando-se imediatamente a seguir a ata pertinente à avaliação que vem de ser concluída.

## Capítulo V

### DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 20 - Logo após a realização da última avaliação do concurso, o Presidente da Comissão Examinadora procederá, em ato público, a abertura dos envelopes que contenham os graus atribuídos por examinador, proclamando, em voz alta, cada grau conferido, a ser imediatamente lançado na planilha (MODELO B, em anexo), para imediata realização dos cálculos pertinentes às notas finais obtidas pelos candidatos, por avaliação, e à média final.

§ 1º - A nota final será a média aritmética simples dos graus atribuídos pelos três examinadores em cada uma das avaliações:

- a) Exame dos Títulos;
- b) Defesa da Produção Intelectual;
- c) Prova Didática;
- d) Prova Escrita, ou Prova Prática.

§ 2º - A média final será calculada pela média aritmética simples das notas finais, até a segunda decimal.

§ 3º - As laudas e planilhas onde serão conferidos os graus pelos examinadores obedecerão aos modelos anexos à presente Resolução, para efeito de padronização de critérios.

Art. 21 - Considerar-se-ão habilitados os candidatos que alcançarem nota final mínima 7,00 (sete), em cada uma das quatro avaliações, na escala de zero a dez.

Art. 22 - Os candidatos habilitados serão classificados pela média final.

§ 1º - Ocorrendo empate, dar-se-á preferência, para fins de classificação, ao candidato que obtiver a nota final mais alta na Prova Didática (cf. MODELO B, em anexo).

§ 2º - Persistindo o empate, dar-se-á preferência ao candidato que obtiver a nota final mais alta na Defesa da Produção Intelectual (cf. MODELO B, em anexo).

Art. 23 - O resultado final do concurso, com a relação dos eventualmente inabilitados e dos aprovados com sua classificação será proclamado pelo Presidente da Comissão Examinadora, imediatamente após a conclusão dos trabalhos.

Art. 24 - Após esses atos públicos, a Comissão Examinadora elaborará o Parecer Final, em que relatará as ocorrências do concurso, devidamente registradas em ata, e indicará expressamente os candidatos habilitados, com a respectiva classificação, e os inabilitados.

§ 1º - Consideram-se parte integrante do Parecer Final as atas, as planilhas de cálculos de médias e as folhas com atribuição de graus, que devem ficar anexas ao Parecer, para todos os fins de direito.

§ 2º - O Parecer Final da Comissão Examinadora, com a documentação anexa, será apreciado pela Câmara correspondente do Conselho de Coordenação do Ensino e da Pesquisa, que o homologará, ou não, fundamentando, em ambos os casos, sua decisão por escrito, da qual serão informados todos os candidatos através de Edital publicado no Diário Oficial da União, em painel da Pró-Reitoria de Graduação afixado em lugar certo e de fácil acesso e em jornal de circulação na cidade de Porto Alegre.

§ 3º - Não havendo a homologação supra, poderá qualquer membro da Câmara proferir, por escrito, voto divergente que será remetido ao Plenário do COCEP que o receberá e processará como recurso "ex-officio".

#### Capítulo VI

#### DOS RECURSOS

Art. 25 - O presente concurso só enseja recurso de nulidade.

Art. 26 - Da decisão da Câmara do COCEP caberá recurso, por parte de candidatos, ao Plenário do COCEP, que o receberá com efeito devolutivo, devendo ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data posterior à circulação do Diário Oficial da União prevista no parágrafo 2º do art. 24 supra.

Parágrafo Único - O recurso de nulidade deverá ser devidamente fundamentado, não se conhecendo, em Plenário, de recurso que não indique as irregularidades e os fundamentos da nulidade argüida.

#### Capítulo VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - A Pró-Reitoria de Graduação, no uso de suas atribuições, adotará todas as providências indispensáveis à fiel execução destas normas.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COCEP.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 09 de outubro de 1991.

TUISKON DICK,

Reitor.

#### MODELO A

#### CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR TITULAR

UNIDADE:

DEPARTAMENTO:

SETOR DE CONHECIMENTO:

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

AVALIAÇÃO: \_\_\_\_\_

GRAU ATRIBUÍDO		
----------------	--	--

por extenso

EXAMINADOR: \_\_\_\_\_

Prof.

Porto Alegre, de de .

MODELO B

## CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR TITULAR

UNIDADE:

DEPARTAMENTO:

SETOR DE CONHECIMENTO: \_\_\_\_\_

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

## PLANILHA DE GRAUS, NOTAS FINAIS E MÉDIA FINAL

EXAMINADORES	Exame dos títulos	Defesa da Produção Intelectual	Prova Didática	Prova Escrita ou Prática	MÉDIA POR EXAMINADOR
1º					
2º					
3º					
NOTA FINAL POR AVALIAÇÃO					MÉDIA FINAL

**Anexo 68 – Resolução nº 51/ 1997****RESOLUÇÃO Nº 51/97**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 26.11.97, tendo em vista o constante no processo nº 23078.006869/97-84, conforme previsto no Artigo 16 da Resolução nº 12/95 do COCEP e no item 2 da Decisão nº 131/96 do Conselho Universitário, nos termos da proposta da Comissão Especial constituída pela Resolução nº 28/96 deste Conselho, com a emenda aprovada em plenário,

**RESOLVE**

aprovar as seguintes NORMAS GERAIS PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DIDÁTICO DOS PROFESSORES

**CAPÍTULO I****DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º – Esta norma regulamenta a avaliação do desempenho didático dos docentes da UFRGS, para os fins de progressão funcional, conforme previsto na Resolução 12/95 do COCEP.

Parágrafo único – No âmbito desta norma, "desempenho didático" é entendido em sentido amplo, compreendendo não apenas a qualidade didática do docente mas também sua atitude profissional diante da disciplina e dos alunos.

**CAPÍTULO II****DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DIDÁTICO**

Art. 2º – A avaliação de desempenho didático dos docentes será realizada por uma Comissão de Avaliação de Desempenho Didático, aqui denominada CADD, especialmente constituída para esta finalidade no âmbito de cada Departamento.

§ 1º – A CADD de cada Departamento terá caráter permanente, sendo composta, no mínimo, por: 2 docentes do Departamento e 1 representante discente de curso vinculado à Unidade à qual o Departamento pertence.

§ 2º – Cada Departamento regulamentará a composição da CADD e o tempo do mandato e forma de eleição de seus membros.

§ 3º – As atribuições da CADD poderão ser assumidas pela Comissão de Avaliação prevista na Resolução 12/95, a critério de cada Departamento.

**CAPÍTULO III****DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DIDÁTICO**

Art. 3º – O processo de avaliação pela CADD resultará em *nota final* para o desempenho didático do docente que tenha solicitado progressão funcional. A partir desta nota serão calculados os *pontos* atribuídos ao docente para fins de progressão funcional, conforme estipula o Artigo 16 da Resolução 12/95.

Art. 4º – Cada Departamento possuirá instrumento de avaliação, aqui denominado *questionário*, a ser preenchido obrigatoriamente pelos alunos em todos os semestres, em todas as disciplinas / turmas de graduação, pós-graduação e extensão nas quais os docentes do Departamento atuem.

§ 1º – O questionário deverá ser simples, de preferência com avaliação escalar de quesitos, para facilitar e incentivar seu preenchimento e o tratamento automatizado das informações.

§ 2º – O questionário conterá campo que permita a inclusão de comentários a respeito da disciplina e do desempenho do docente.

§ 3º – Toda a documentação relativa ao processo de avaliação do desempenho didático dos docentes do Departamento, incluindo os questionários, ficará à disposição da CADD.

§ 4º – O questionário deverá ser constantemente reavaliado e aperfeiçoado pelo Departamento, em função da experiência adquirida com sua utilização.

§ 5º – Caberá a cada Departamento propor e implementar os mecanismos necessários à organização de todos os procedimentos relativos aos questionários, incluindo sua aplicação obrigatória a todos os alunos, coleta, guarda, tabulação dos dados e divulgação dos resultados.

Art. 5º – A avaliação do desempenho didático de docente será feita apenas no momento da análise de solicitação de progressão funcional deste docente, enquanto que a coleta, tabulação e divulgação dos dados dos questionários serão sistemáticas e semestrais, para todos os docentes e turmas, independentemente das solicitações de progressão.

Parágrafo único – Os resultados da tabulação periódica dos dados dos questionários e as notas finais atribuídas pela CADD quando das solicitações de progressão funcional serão públicos e nominais.

Art. 6º – Da documentação a ser analisada pela CADD constará auto-avaliação feita pelo docente, na forma de relatório que incluirá análise objetiva do seu desempenho didático e considerações sobre problemas encontrados, por exemplo relativos à infra-estrutura para o funcionamento das disciplinas e ao posicionamento das disciplinas dentro do currículo.

Parágrafo único - Cada Departamento poderá definir formato padrão para o relatório de auto-avaliação dos docentes.

Art. 7º – A CADD poderá realizar entrevistas com docentes, servidores técnico-administrativos e alunos, visando obter maiores subsídios para a análise do desempenho didático dos docentes.

## CAPÍTULO IV

### DOS QUESITOS A SEREM AVALIADOS

Art. 8º – Os questionários a serem preenchidos semestralmente pelos alunos incluirão avaliação não apenas do desempenho do docente em sala de aula, mas também da disciplina, dentro do contexto do currículo, e da infra-estrutura para o funcionamento da mesma, para que o desempenho didático do docente seja avaliado sob a perspectiva apropriada.

Art. 9º – Os quesitos no questionário de avaliação contemplarão necessariamente aspectos que incluam o desempenho didático e as condições de trabalho.

§ 1º – Em relação ao desempenho didático do docente, os quesitos contemplarão pelo menos os seguintes aspectos:

a) *qualidades profissionais do docente*, tais como conhecimento e atualização na área da disciplina, pontualidade e assiduidade.

b) *qualidades didáticas do docente*, tais como uso adequado de recursos didáticos necessários à transmissão e construção do conhecimento, entusiasmo, incentivo aos alunos, capacidade de diálogo, uso adequado de instrumentos de avaliação, explicitação de regras e critérios para atribuição de conceitos e organização.

§ 2º – Em relação às condições de trabalho, os quesitos contemplarão pelo menos os seguintes aspectos:

a) *infra-estrutura* para o funcionamento da disciplina, incluindo itens tais como sala de aula, laboratórios, biblioteca, recursos para trabalho de campo e recursos audio-visuais.

b) *questões curriculares*, tais como relevância da disciplina, posicionamento da disciplina dentro do currículo, domínio dos pré-requisitos pelos alunos e adequação da carga horária.

Art. 10 – Cada Departamento definirá os quesitos específicos a serem considerados nos questionários, de acordo com as particularidades da respectiva área de conhecimento, respeitados os aspectos mínimos a serem considerados, conforme definido no Art. 9º.

## CAPÍTULO V

#### DA NOTA FINAL

Art. 11 – A CADD calculará a nota final a ser atribuída ao desempenho didático do docente considerando a tabulação dos dados dos questionários, os comentários adicionais feitos pelos alunos através dos questionários, a auto-avaliação do docente e as entrevistas opcionais com os docentes, servidores técnico-administrativos e alunos.

Parágrafo único – A CADD considerará necessariamente na sua análise, com pesos idênticos, as qualidades "profissionais" e "didáticas" do docente, tal como definidas no Art. 9º, devidamente avaliadas dentro do contexto de trabalho oferecido.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12 – Cada Departamento instalará a CADD e definirá os instrumentos de avaliação a serem adotados no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da aprovação desta Resolução.

Porto Alegre, 26 de novembro de 1997.

NILTON RODRIGUES PAIM,  
Vice-Reitor.

**Anexo 69– Decisão nº 180/ 1995****Decisão nº 180/95**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 09.11.95, tendo em vista o constante no processo nº 23078.015342/94-43, nos termos do parecer nº 148/95 da Comissão de Legislação e Regimentos com as alterações aprovadas em plenário

**DECIDE**

Artigo 1º - O docente investido em cargo de Direção ou de Função Gratificada deverá exercer seu mandato em regime de Dedicção Exclusiva ou de 40 horas.

Artigo 2º - Docente, em regime de trabalho de 20 horas, eleito ou designado para o exercício de Cargo de Direção ou de Função Gratificada, deverá requerer à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, a alteração do regime de trabalho de 20 para 40 horas, acompanhado da Portaria de Nomeação.

Art. 3º - Havendo mudança de regime de trabalho de 20 para 40 horas, o docente, ao término de seu mandato, automaticamente retornará ao regime anterior.

Parágrafo único – O docente, ao alterar o regime de trabalho, assinará um termo de compromisso de retornar ao regime anterior ao término de seu mandato.

Art. 4º - O docente em regime de 20 horas, investido em Cargo de Direção ou de Função Gratificada, em exercício, nesta data, poderá permanecer no atual regime ou optar pelo de 40 horas, nos termos dos Artigos 2º e 3º da presente Decisão.

Porto Alegre, 09 de novembro de 1995.

SÉRGIO NICOLAIEWSKY

Vice-Reitor



**Anexo 70 – Decisão nº 93/ 1998****Legislação complementar:****Resolução nº 09/99 - CEPE****DECISÃO Nº 93/98**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 17.07.98, tendo em vista o constante no processo nº 23078.022951/95-11, nos termos do parecer nº 156/98 da Comissão de Legislação e Regimentos e com as emendas aprovadas em plenário considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os termos do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, e a Portaria nº 475, de 26 de agosto de 1987 do MEC,

**DECIDE**

aprovar os seguintes critérios para a concessão do Regime de Dedicção Exclusiva (DE) aos docentes do ensino fundamental, médio, profissional e da educação superior:

Art.1º - O Regime de Dedicção Exclusiva (DE) poderá ser atribuído aos docentes da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) mediante encaminhamento de solicitação documentada, pelo docente interessado, ao Departamento, no que se refere à educação superior, e à Divisão ou Área da unidade sede, no que se refere ao ensino fundamental, médio e profissional.

§ 1º - A solicitação de atribuição do Regime de Dedicção Exclusiva (DE) deverá ser formalizada pelo docente interessado através da apresentação de Curriculum Vitae e de Plano de Trabalho proposto para ser desenvolvido no prazo mínimo de quatro anos, compatibilizado com o planejamento das atividades do Departamento, no caso da educação superior, e compatibilizado com o planejamento das atividades de Divisão ou Área, no caso do ensino fundamental, médio e profissional.

§ 2º - A solicitação de atribuição do Regime de Dedicção Exclusiva (DE) deverá ser apreciada, preliminarmente, pela instância competente do Departamento, no que se refere à educação superior, e à Divisão ou Área, no que se refere ao ensino fundamental, médio e profissional, devendo, posteriormente, ser homologada pelo Conselho da Unidade e encaminhada à CPPD, acompanhada das Atas correspondentes a essas instâncias decisórias.

Art. 2º - Poderá ser atribuído o Regime de Dedicção Exclusiva (DE) aos docentes de ensino fundamental, médio e profissional que propuserem, em seu Plano de Trabalho, predominantemente, o exercício de atividades de ensino, combinadas com atividades de pesquisa e/ou de extensão.

Art. 3º - Poderá ser atribuído o Regime de Dedicção Exclusiva (DE) aos docentes da educação superior que propuserem, em seu Plano de Trabalho, predominantemente, o exercício de atividades de ensino de graduação, combinadas com atividades de ensino de pós-graduação e/ou de pesquisa e/ou de extensão.

Parágrafo único - No caso de as atividades propostas incluírem projetos de pesquisa e/ou de extensão, o Plano de Trabalho deverá ser apreciado e homologado pelas Comissões de Unidade e Câmaras do CEPE respectivas.

Art. 4º - Os docentes do ensino fundamental, médio, profissional e da educação superior que exerçam funções acadêmicas na UFRGS, as quais, por força de dispositivo legal, exijam o exercício de suas atividades, pelo menos, em tempo integral, poderão optar pelo Regime de Dedicção Exclusiva (DE), a qualquer tempo, mediante requerimento à Administração Central.

§ 1º- Conforme o tipo e a abrangência das funções acadêmicas assumidas, estas poderão ser combinadas com atividades de ensino e/ou de pesquisa e/ou de extensão.

§ 2º - Quando do término do exercício das funções acadêmicas referidas no *caput*, o docente que tiver optado pelo Regime de Dedicção Exclusiva (DE) retornará automaticamente ao

regime de trabalho anterior.

Art. 5º - Poderá ser atribuído o Regime de Dedicção Exclusiva (DE) ao docente que se afastar para a realização de estudos de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único - Quando de seu retorno, o docente permanecerá no Regime de Dedicção Exclusiva (DE) por tempo não inferior ao período de afastamento, sujeitando-se no demais aos termos desta decisão.

Art. 6º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão elaborará normas para avaliação de desempenho dos docentes do ensino fundamental, médio, profissional e da educação superior em Regime de Dedicção Exclusiva (DE).

Art. 7º - O não cumprimento do estabelecido no Plano de Trabalho sujeita o docente aos procedimentos e às sanções previstos na legislação em vigor e nas normas internas vigentes na Universidade.

Art. 8º - Esta Decisão entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 17 de julho de 1998.

WRANA MARIA PANIZZI,

Reitora.

**Anexo 71 – Decisão nº 224/ 2000**

Alterações incluídas no texto:

Decisão nº 43/2001

**DECISÃO 224/2000**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 17.11.00, tendo em vista o constante no processo nº 23078.000356/99-59, de acordo com o parecer nº 184/2000 da Comissão de Ensino, Pesquisa, Extensão e Recursos e as sugestões aprovadas em plenário

**DECIDE**

aprovar as seguintes NORMAS PARA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E SUPERIOR DA UFRGS:

**Dos Deveres**

Art. 1º - O docente que ingressou na Universidade Federal do Rio Grande do Sul a partir de 5 de junho de 1998, data da publicação da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, nomeado para cargo de provimento efetivo junto à educação básica, profissional ou superior, ficará sujeito a Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo.

Art. 2º - As atividades a serem desenvolvidas deverão ser formalizadas pelo docente ingressante através da apresentação de: a) um primeiro Plano de Trabalho referente aos 18 (dezoito) meses iniciais; b) um segundo Plano de Trabalho referente aos 18 (dezoito) meses subseqüentes, ambos detalhados por semestre, a serem submetidos, sucessivamente à apreciação da direção da Unidade, no caso da educação básica ou profissional, e do Departamento ou seu Colegiado, no caso da educação superior.

§1º - Os Planos de Trabalho referidos no *caput* deste artigo, deverão incluir todas as atividades a serem desenvolvidas pelo docente em correspondência com aquelas determinadas pelo seu regime de trabalho na Universidade.

§2º - Tais Planos de Trabalho deverão ser apreciados e receber aprovação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que houverem sido encaminhados pelo docente às instâncias competentes referidas no *caput* deste artigo.

Art. 3º - Em qualquer dos casos previstos nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do Art. 20 da Lei 8.112/90, o docente, tanto da educação básica ou profissional, quanto da educação superior, deverá incluir em seu primeiro Plano de Trabalho a participação obrigatória no Programa de Atividades de Aperfeiçoamento Pedagógico -PAAP- nos primeiros 12 (doze) meses do Estágio Probatório.

§1º - Para efeitos de avaliação do Estágio Probatório será obrigatoriamente considerado o aproveitamento do docente no Programa de Atividades de Aperfeiçoamento Pedagógico – PAAP, por frequência.

§2º - Caberá à Pró-Reitoria de Ensino, em articulação com outros órgãos envolvidos, organizar e desenvolver o Programa a que alude o *caput* deste Artigo e, excepcionalmente, estabelecer as demais dispensas de obrigatoriedade.

Art. 4º - Aprovado o Plano de Trabalho pelas instâncias competentes referidas no Art.2º, caberá ao docente executá-lo e às instâncias responsáveis, acompanhar seu desenvolvimento ao longo do Estágio Probatório.

§1º- Caberá ao docente apresentar, para acompanhamento e apreciação pelas instâncias competentes, ao final de 18 (dezoito) meses de Estágio Probatório, Relatório Parcial, dando conta das atividades desenvolvidas constantes do 1º Plano de Trabalho aprovado, acompanhado de um segundo Plano de Trabalho, referente ao período abrangendo do 18 º a o 36 º mês de Estágio Probatório.

§2º - Ao término de seu 30º (trigésimo) mês de Estágio Probatório, deverá o docente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar Relatório Final, contendo seu Relatório Parcial acompanhado do Parecer da Comissão de Avaliação, devidamente aprovado pelas instâncias competentes referidas no Art. 2º e Relatório das atividades desenvolvidas relativas ao 2º Plano de Trabalho.

§3º - No caso de necessidade de alterações em qualquer dos Planos de Trabalho, estas deverão ser formuladas por escrito e submetidas à apreciação das instâncias competentes já referidas

§4º - As alterações no Plano de Trabalho, se decorrentes da solicitação de atribuição do regime de Dedicção Exclusiva, estarão sujeitas às normas estabelecidas pela Universidade para a concessão deste regime.

Art. 5º- O acompanhamento das atividades do docente previstas em seus Planos de Trabalho deverá ser feito por professor experiente na respectiva área de atuação, indicado pela Direção da Unidade no caso da educação básica ou profissional, e pelo Departamento ou seu Colegiado no caso da educação superior.

### **Dos Direitos**

Art. 6º - O docente em Estágio Probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes, tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do Art. 20 da Lei 8.112/90, complementada pela Lei 9.527/97.

Art. 7º - Ao docente em Estágio Probatório somente serão concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos Artigos 81, 83, 84, 85, 86, 94, 95 e 96 da Lei 8.112/90, complementada pela Lei 9.527/97, tendo em vista o disposto no Art. 20, parágrafo 4º daquela mesma Lei, a saber ;

I – por motivo de doença em pessoa da família: cônjuge ou companheiro, pais, filhos, padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste de seu assentamento funcional, mediante comprovação de junta médica oficial;

II – por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo, caso em que a licença será por prazo indeterminado e sem remuneração ;

III - para o exercício do serviço militar;

IV - para o exercício de atividade política: durante o período que mediar entre sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral;

V - para o exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

VI - para estudo ou missão no exterior;

VII - para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

VIII - para participação em curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal.

Art. 8º - O docente em Estágio Probatório não poderá afastar-se do exercício de cargo efetivo, tendo em vista o Art. 9º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de setembro de 1994, da Secretaria de Administração Federal, exceto nos casos aludidos nos incisos I a VIII do Art. 7º das presentes Normas.

Art. 9º- O Estágio Probatório ficará suspenso durante as licenças e afastamentos previstos nos incisos I, II, IV, VII e VIII do Art. 7º das presentes Normas, de acordo com o teor do parágrafo 5º do Art. 20 da Lei 8.112/90, complementada pela Lei 9.527/97.

### **Da Avaliação**

Art. 10 - O desempenho do docente no decorrer do Estágio Probatório será avaliado:(renumerado pela

Decisão nº 43/2001)

I - Após 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no cargo, através da análise do Relatório Parcial apresentado conforme disposto no § 1º do artigo 4º;

II - Após 30 (trinta) meses de efetivo exercício no cargo, através de Relatório Final apresentado conforme disposto no § 2º do artigo 4º.

§1º - As avaliações a que se refere o *caput* deste artigo aferirão a aptidão e a capacidade do docente para que se torne estável no cargo, devendo serem observados os seguintes fatores: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, além de outras habilidades e características necessárias ao desempenho do cargo, de acordo com o Art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e do Art. 6º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de setembro de 1994, da Secretaria da Administração Federal.

§2º - Na hipótese de o docente estar realizando curso de pós-graduação *stricto sensu* como atividade integrante de seus Planos de Trabalho, a avaliação de suas atividades será procedida com base nos seguintes documentos, a serem fornecidos semestralmente pelo docente, respeitando-se a realidade do contexto onde se realiza a formação: (redação dada pela Decisão nº 43/2001)

a) relatório circunstanciado contendo as atividades desenvolvidas no período, visado pelo professor orientador e, se for o caso, pela coordenação/direção do Curso;

b) parecer do orientador sobre o desempenho do docente e as atividades desenvolvidas no período;

c) histórico escolar ou documento equivalente fornecido pela administração do curso.

Art. 11 - As avaliações Parcial e Final do Estágio Probatório serão procedidas por Comissões de Avaliação designadas para cada período determinado no Art. 5º pela Direção da Unidade no caso de docente da educação básica ou profissional, e pelo Colegiado ou Departamento no caso da educação superior, compostas por três docentes sendo, neste último caso, os três de classe superior ou igual à do docente em Estágio Probatório.(renumerado pela Decisão nº 43/2001)

§ 1º - Cada uma das Comissões elaborará seu Parecer relativo à avaliação Parcial e à Avaliação Final do Estágio Probatório, respectivamente.

§ 2º - A Comissão de Avaliação Final dará conhecimento dos resultados ao docente em Estágio Probatório dez (10) dias úteis antes do encaminhamento de seu Parecer à Direção da Unidade, no caso da educação básica ou profissional, ou ao Colegiado do Departamento, assegurando-se, dentro desse prazo, ampla manifestação e, se for o caso, defesa.

Art. 12 - O Parecer Final da Comissão sobre a avaliação do desempenho do docente em Estágio Probatório será submetido inicialmente à apreciação das instâncias estabelecidas no Art. 2º destas Normas, conforme dispõe o § 1º do Art. 20 da Lei 8.112/90 e, posteriormente, submetido à homologação do Conselho da Unidade que o encaminhará à CPPD, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Avaliação final referida no Art. 10, inciso II destas normas. (renumerado pela Decisão nº 43/2001)

§ 1º - a CPPD emitirá Parecer quanto à avaliação do desempenho do docente em Estágio Probatório, para efeitos de declaração de estabilidade.

§ 2º - O Parecer da CPPD será encaminhado ao Reitor para decisão.

§ 3º - Toda a tramitação da avaliação de que trata este Artigo deverá ser processada dentro do prazo dos 4 (quatro) meses anteriores ao término do período de Estágio Probatório sem prejuízo dos fatores enumerados no § 1º do Art. 10 destas Normas.

Art. 13 - O não cumprimento do estabelecido nos Planos de Trabalho sujeita o docente em Estágio Probatório aos procedimentos e sanções previstos na legislação em vigor e nas normas internas vigentes na Universidade. (renumerado pela Decisão nº 43/2001)

§ 1º - De acordo com o § 2º do Art. 20 da Lei nº 8.112/90, complementada pela Lei nº 9.527/97, o docente não aprovado no Estágio Probatório será exonerado ou, se estável, será reconduzido ao cargo

anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do Art. 29 daquela mesma Lei.

§ 2º - Desta decisão caberá recurso ao CEPE.

Art. 14 - O docente em Estágio Probatório, em exercício junto à educação básica e profissional e à educação superior, que tiver seu processo de avaliação inconcluso decorridos 36 (trinta e seis) meses de seu Estágio Probatório, tornar-se-á estável no serviço público com todas as conseqüências daí advindas, de acordo com o Art. 41 da Constituição Federal. (renumerado pela Decisão nº 43/2001)

Art. 15 - Estabelecem-se as seguintes disposições transitórias: (renumerado pela Decisão nº 43/2001)

§1º - Pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, o período de 36 (trinta e seis) meses é válido para os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 5 de junho de 1998, data de sua publicação.

§2º - De acordo com o Art. 28 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, é assegurado o prazo de dois anos de efetivo exercício para aquisição da estabilidade aos servidores que se encontravam em Estágio Probatório em 4 de junho de 1998, sem prejuízo da avaliação a que se refere o §4º do Art. 41 da Constituição Federal.

§3º - Os docentes ingressantes na UFRGS após 5 de junho de 1998, que já cumpriram 18 (dezoito) meses de estágio probatório, estarão sujeitos ao disposto nas Resoluções nº 25/92, 09/93, 01/94, 19/95 e 20/95 do COCEP, devendo apresentar um relatório final no 30º (trigésimo) mês do Estágio Probatório.

Art. 16 - Revogam-se as Resoluções nºs 25/92, 09/93, 01/94, 19/95 e 20/95 do COCEP, ressalvado o disposto no §3º do Artigo 15. (renumerado pela Decisão nº 43/2001)

Art. 17 - Estas Normas entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário. (renumerado pela Decisão nº 43/2001)

Porto Alegre, 17 de novembro de 2000.

WRANA MARIA PANIZZI,

Reitora.

**Anexo 72 – Resolução nº 4/ 2001****RESOLUÇÃO Nº 04/2001**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 24/01/2001, tendo em vista o constante no processo nº 23078.016745/99-60 nos termos do Parecer nº 40/2000 da Comissão de Legislação, com as emendas aprovadas em plenário e em conformidade com os dispositivos legais e constitucionais vigentes que regulam o afastamento de servidores da Administração Pública Federal (Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985; Anexo ao Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987; Portaria MEC nº 475, de 26 de agosto de 1987; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994; Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995; Portaria MEC nº 188, 06 de março de 1995; Portaria Normativa SRH/MARE nº 2, de 14 de outubro de 1998; Decreto nº 2.794, de 1º de outubro de 1998; Orientação Normativa DENOR/MP nº 7, de 14 de maio de 1999; Medida Provisória nº 1.953-24, de 19 de outubro de 2000; Medida Provisória nº 1.953-25, de 16 de novembro de 2000)

**RESOLVE**

aprovar as seguintes **NORMAS GERAIS PARA O AFASTAMENTO DE SERVIDORES DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS**

Art. 1º - O ocupante de cargo ou emprego das carreiras de magistério e técnico-administrativo, além dos casos previstos na legislação vigente, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão do respectivo cargo ou emprego: I. para aperfeiçoar-se em instituição nacional ou estrangeira; II. para prestar colaboração a outra instituição de ensino ou pesquisa; III. para comparecer a congresso ou reunião relacionados com atividades acadêmicas; IV. para participar de órgão de deliberação coletiva ou outros relacionados com as funções acadêmicas.

Parágrafo único - Para fins de afastamento no País e do País, é considerado treinamento regularmente instituído qualquer ação de capacitação dentre as seguintes: participação em cursos de aperfeiçoamento *stricto e lato sensu*, em cursos presenciais e à distância, em estágios, treinamentos em serviço e grupos formais de estudos; participação em eventos nacionais ou internacionais para aperfeiçoamento ou especialização: conferências, congressos, seminários e outros eventos similares, versando sobre temas de cunho científico, técnico, artístico, cultural ou equivalente, desde que contribuam para a atualização profissional e o desenvolvimento do servidor e que se coadunem com as necessidades institucionais dos órgãos e das entidades; e participação em missões de intercâmbio cultural, científico ou tecnológico e/ou em missões de trabalho.

Art. 2º - A instrução do processo para o afastamento de servidor docente e técnico-administrativo pertencente aos quadros da Universidade Federal do Rio Grande do Sul deve obedecer as seguintes instruções:

I - O processo deve ser formatado a partir do preenchimento de formulário padrão para afastamento ou, naqueles casos em que este inexistir, a partir de requerimento contendo a solicitação do afastamento e, em ambos os casos, fornecendo informações sobre o tipo de afastamento e sua finalidade, a instituição e o local onde se realizará o aperfeiçoamento, a especialização ou a missão de intercâmbio cultural, científico ou tecnológico e/ou a missão de trabalho, a data prevista para o início e a duração do afastamento, dirigido, no caso de servidor docente, ao Chefe do Departamento e, no caso de servidor técnico-administrativo, à chefia imediata.

II - *Curriculum Vitae*.

III - Plano de Estudo e/ou de Missão de Intercâmbio ou de Trabalho.

IV - Documento de aceitação e/ou convite da instituição para participar das atividades de aperfeiçoamento ou especialização, especificando a data de início das mesmas e, no caso de congressos, seminários ou atividades similares, comprovante de inscrição e/ou documento de aceitação de apresentação de trabalho, programa do evento e as datas de realização.

V - Cópias da Ata Departamental e da Ata do Conselho da Unidade, nas quais o afastamento postulado foi aprovado, no caso de servidor docente.

VI - Manifestação da chefia imediata a que esteja subordinado sobre a relevância do afastamento e aprovação pela unidade de lotação, no caso de aperfeiçoamento de servidor técnico-administrativo, cujo afastamento deverá ter relação direta com a respectiva área de atuação.

VII - Termo de Compromisso e Responsabilidade, devidamente assinado.

VIII - Documento de concessão de auxílio, se houver, que poderá ser anexado ao processo em data posterior ao encaminhamento ao Protocolo-Geral da UFRGS.

§ 1º - A documentação lavrada em idioma estrangeiro, com exceção do espanhol, deverá ser acompanhada da respectiva tradução para o idioma português.

§ 2º - O processo assim instruído deverá ser encaminhado pela Direção da Unidade ou autoridade competente, conforme o setor de lotação e exercício do servidor, ao Protocolo-Geral da Universidade, para sua posterior tramitação.

§ 3º - O processo poderá ser instruído, inicialmente, com documentação enviada através de e-mail ou fax, fazendo-se porém obrigatória a juntada posterior dos documentos em suas versões originais.

Art. 3º - Os prazos e trâmites do processo, no âmbito da UFRGS, para afastamento do País e no País, de servidores docentes e técnico-administrativos, de acordo com o período de afastamento pretendido, serão definidos por Portaria da Reitora/do Reitor.

Art. 4º - Os afastamentos do País de servidores docentes e técnico-administrativos, com as finalidades explicitadas no Art. 1º destas Normas, sem nomeação ou designação, poderão ser de três tipos:

I – com ônus, quando implicarem direito a passagens e diárias, assegurados ao servidor o vencimento ou salário e demais vantagens de cargo, função ou emprego;

II – com ônus limitado, quando implicarem direito apenas ao vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego;

III – sem ônus, quando implicarem perda total do vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego, e não acarretarem qualquer despesa para a Administração.

Art. 5º - O servidor que se afastar com ônus ou com ônus limitado, ficará obrigado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do término do afastamento do País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior.

Art. 6º - Ao servidor que se afastar para realizar curso de aperfeiçoamento em instituição nacional ou estrangeira não poderá ser concedida licença para tratar de interesses particulares nem exoneração ou dispensa do cargo ou emprego efetivo, antes de que tenha permanecido na instituição de origem obrigatoriamente por tempo igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, sob pena de indenização de todas as despesas havidas com o seu aperfeiçoamento.

Art. 7º - O pedido de prorrogação do afastamento deverá ser formalizado no processo original em que foi concedido o afastamento inicial, obedecendo, para tanto, os mesmos trâmites e avaliações de mérito.

Parágrafo único - Se o afastamento tiver por finalidade a realização de curso de aperfeiçoamento *stricto* ou *lato sensu*, a instrução deverá ser acrescida de relatório de atividades, de parecer do orientador e de comprovantes dos créditos obtidos no período anterior de afastamento.

Art. 8º - O servidor docente ou técnico-administrativo deverá aguardar em exercício a autorização do afastamento:

I – para afastamento do País, a autorização ocorrerá a partir da publicação do Ato no Diário Oficial da União;



II – para afastamento no País, a autorização ocorrerá a partir da data do respectivo Ato de concessão.

Art. 9º - Durante os períodos de afastamentos de que tratam estas Normas, serão assegurados aos servidores docentes e aos servidores técnico-administrativos todos os direitos e vantagens a que fizerem jus em razão do respectivo cargo ou emprego desde que previstos em lei.

Art.10 - O prazo de afastamento a ser autorizado para aperfeiçoamento em instituição no País e no exterior será de até vinte e quatro meses, para mestrado, de até quarenta e oito meses para doutorado, de até doze meses para pós-doutorado e especialização e de até seis meses para intercâmbio ou estágio.

Art. 11 - O prazo de afastamento a ser autorizado para aperfeiçoamento em instituição no País não poderá exceder, em nenhuma hipótese, o prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 12 - O prazo de afastamento a ser autorizado para aperfeiçoamento em instituição no exterior não poderá exceder, em nenhuma hipótese, o prazo de 4 (quatro) anos consecutivos, mesmo nos casos de prorrogação.

Parágrafo único - Se o afastamento tiver por finalidade a realização de curso de aperfeiçoamento, concluído este, o servidor só poderá ausentar-se novamente do País, com a mesma finalidade, depois de decorrido prazo igual ao do seu último afastamento, não se aplicando o prescrito neste parágrafo quando o retorno ao exterior tenha por objetivo a apresentação de trabalho ou defesa de tese indispensável à obtenção do correspondente título, caso em que o tempo de permanência no Brasil, necessário à preparação do trabalho ou da tese, será considerado como segmento do período de afastamento, para efeito do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 13 - O afastamento para prestar colaboração a outra instituição de ensino ou de pesquisa não poderá exceder 4 (quatro) anos, após o que o servidor perderá o cargo ou o emprego na instituição de origem.

Art.14 - É vedado ao servidor celebrar contrato de trabalho para vigorar durante o período do afastamento realizado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Não se aplica a proibição contida neste artigo aos afastamentos do tipo sem ônus de docentes, artistas, cientistas, pesquisadores, técnicos e demais representantes de outras atividades culturais, para países com os quais o Brasil mantenha Acordo Cultural, de Cooperação Técnica ou de Cooperação Científica e Técnica, ouvido o Ministério das Relações Exteriores.

Art.15 - Não é permitida a concessão de afastamentos aos docentes contratados pela Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, e dá outras providências, alterada pela Lei nº9.849, de 26 de outubro de 1999, que dispõe sobre a mesma matéria, por falta de amparo na legislação vigente.

Art.16 - Independem de autorização os afastamentos do País do servidor docente ou técnico-administrativo em caráter particular, em gozo de férias, licença, gala ou nojo, cumprindo-lhe apenas comunicar ao chefe imediato o endereço eventual fora do País.

Art.17 - Revogam-se as Portarias nº 823/84, 3.835/90 e 3.485/95 e demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2001.

WRANA MARIA PANIZZI

Reitora

**Anexo 73- Resolução nº 30/ 2002****RESOLUÇÃO Nº 30/2002**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 10/07/2002, tendo em vista o constante no processo nº 23078.031635/99-37, nos termos do Parecer nº 23/2002 da Comissão de Legislação,

**RESOLVE**

que, considerando o disposto no § 4º do Art. 10 do Decreto nº 2.794 de 1º de outubro de 1998, que estabelece o prazo de afastamento para doutorado, lido em conjunto com o Art. 87 da Lei nº 8.112/90, cuja redação foi dada pela Lei nº 9.527/97, que estabelecem e disciplinam a concessão da licença de capacitação, fica impedida a utilização da licença para capacitação para fins de extensão de período de afastamento para doutorado.

Porto Alegre, 10 de julho de 2002.

JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,

Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

**Anexo 74– Decisão nº 372/ 2007**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 03/12/2007, tendo em vista o constante no processo nº 23078.035295/06-23, nos termos do Parecer nº 261/2007 da Comissão de Legislação e Regimentos e as emendas aprovadas em plenário

**DECIDE**

aprovar a seguinte regulamentação para a participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão a título de DOCENTE CONVIDADO ou TÉCNICO-ADMINISTRATIVO CONVIDADO :

“Art. 1º - A UFRGS autoriza a participação de seus servidores aposentados, sem vínculo empregatício com outra instituição, em atividades de ensino, pesquisa e extensão, em seu âmbito, na condição de “Docente Convidado ou Técnico-Administrativo Convidado”, observado o disposto na presente regulamentação.

Art. 2º - A participação do servidor aposentado far-se-á por convite do Departamento ou Órgão interessado e termo de aceitação do convidado, instruído com o respectivo plano de trabalho e curriculum vitae, e aprovação da atividade de graduação, pós-graduação, pesquisa ou extensão, pela respectiva Comissão, pelo Conselho da Unidade e pela respectiva Câmara do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas pelo Docente Convidado ou Técnico-Administrativo Convidado, no âmbito de seu plano de trabalho, serão de caráter voluntário e não implicarão, de parte da UFRGS, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração salarial, bem como responsabilidade por indenização, reclamadas pelos mesmos por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.

Art. 4º - A atuação do Docente Convidado em atividades de ensino de pós-graduação e/ou de graduação deverá, necessariamente, estar vinculada a projeto de pesquisa ou de extensão, com percepção ou não de bolsa.

Art. 5º - É vedado ao Docente Convidado ou Técnico-Administrativo Convidado o exercício de qualquer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ainda de representação.

Parágrafo único - Sob convite do Departamento, da Comissão ou Órgão interessado, será permitida a participação de Docente Convidado ou Técnico-Administrativo Convidado em reuniões de seus respectivos plenários, com direito a manifestação e sem direito a voto.

Art. 6º - As atividades dos Docentes Convidados ou Técnico-Administrativos Convidados serão propostas para realização em períodos de até 48 (quarenta e oito) meses, com possibilidade de renovações.

§1º - Para renovação da autorização, todas as etapas previstas no Art. 2º deverão ser repetidas, devendo o Docente Convidado ou Técnico-Administrativo Convidado apresentar relatório das atividades desenvolvidas no período anterior.

§2º - Quando o relatório incluir atividades de ensino, deverá explicitar os tópicos ministrados em cada atividade de ensino, com a carga horária total e aquela efetivamente ministrada pelo Docente Convidado, e, no caso de ensino de graduação, deverá ser apresentada a avaliação da sua atuação por parte dos discentes.

Art. 7º - Os Docentes Convidados ou Técnico-Administrativos Convidados cujas atividades forem aprovadas na forma prevista no Art. 2º, quando vierem a utilizar as instalações, equipamentos e bens desta Universidade deverão firmar Termo de Permissão de Uso e Responsabilidade, conforme modelo anexo, devendo essa exigência ser novamente satisfeita quando da renovação a que alude o Art. 6º.

Art. 8o - O Docente Convidado ou Técnico-Administrativo Convidado deverá fazer constar o nome da UFRGS em todas as divulgações escritas ou orais em que faça alusão ao trabalho nela desenvolvido.

Parágrafo único: O não cumprimento da obrigação expressa no caput deste artigo implicará a suspensão da autorização de atuação como Docente Convidado ou Técnico-Administrativo Convidado e a subsequente reivindicação de ressarcimento da UFRGS nos casos, formas e instâncias cabíveis.

Art. 9º - Para os atuais Colaboradores Convidados, regidos pela Decisão 13/98 do CONSUN, que tenham projetos e orientações em andamento na data de entrada em vigor da presente regulamentação, não será aplicável o disposto no Art. 1º em relação ao vínculo empregatício com outra instituição, por um período de, no máximo, 2 (dois) anos.

Art. 10 - A presente regulamentação passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pelo plenário do Conselho Universitário, revogando-se a Decisão nº 13/98 do CONSUN e a Portaria UFRGS nº 657 de 31 de março de 1998.

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2007.

*(o original encontra-se assinado)*

JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,

Reitor.

**Anexo à Decisão nº 372/2007 do CONSUN**

### **TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE**

A Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, com sede em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.969.856/0001-98, doravante denominada PERMITENTE, neste ato representada por....., no uso de suas atribuições e de acordo com o deliberado pelo(a)....., em sessão de....., e ....., doravante denominado PERMISSONÁRIO, na forma do presente termo pactuam o seguinte:

#### **Cláusula Primeira**

A PERMITENTE autoriza o PERMISSONÁRIO a usar suas instalações e bens para a realização do Plano de Trabalho anexo.

#### **Cláusula Segunda**

Pela utilização das referidas instalações e bens, o PERMISSONÁRIO compromete-se a:

2.1 – ( *enumere neste item as atividades de interesse da Universidade enunciadas no Plano de Trabalho* )

2.2 – utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características, e exclusivamente para os fins indicados no Plano de Trabalho.

2.3 – manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação.

#### **Cláusula Terceira**

O PERMISSONÁRIO não terá exclusividade no uso das instalações e bens, ficando a cargo da Direção, Coordenação ou Chefia responsável o acompanhamento de sua utilização.

**Cláusula Quarta**

É vedado ao PERMISSIONÁRIO autorizar a terceiros não incluídos no Plano de Trabalho a utilizar as instalações e bens, ficando o mesmo responsável por quaisquer danos que venham a se verificar enquanto estiverem os mesmos sob sua guarda e utilização.

**Cláusula Quinta**

A presente Permissão de Uso é feita a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo pela PERMITENTE, por iniciativa da Coordenação da Comissão a que alude o Art. 2º da Decisão 372/2007 do CONSUN, sem que assista ao PERMISSIONÁRIO o direito a indenização.

**Cláusula Sexta**

A presente Permissão é concedida pelo prazo de ..... meses, a contar da data de assinatura deste Termo.

**Cláusula Sétima**

A presente Permissão de Uso é concedida na condição de não ensejar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte da PERMITENTE em relação ao PERMISSIONÁRIO, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.

Porto Alegre, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Pela PERMITENTE

\_\_\_\_\_  
PERMISSIONÁRIO

**Anexo 75 – Resolução nº 28/ 1998****RESOLUÇÃO Nº 28/98**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 17/06/98, tendo em vista o constante no processo nº 23078.007131/98-14, nos termos do Parecer nº 27/98 da Comissão de Legislação com a emenda aprovada em plenário,

**RESOLVE**

regulamentar o reconhecimento do "notório saber" no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como segue:

Art. 1º - O título de "notório saber" concedido pela UFRGS supre a exigência do título de Doutor para fins de atuação como docente e orientador em programas de pós-graduação "stricto sensu" e de inscrição em concurso de professor titular.

Parágrafo único - O título de "notório saber" pode ser conferido nas áreas de conhecimento ou áreas afins nas quais a UFRGS mantém curso de Doutorado reconhecido.

Art. 2º - O título de "notório saber" poderá ser concedido a docentes e pesquisadores que tenham experiência e desempenho que os coloquem entre as lideranças do país em suas respectivas áreas de conhecimento, tenham realizado trabalhos reconhecidamente importantes em escala nacional e internacional, com contribuição significativa para o desenvolvimento da área no país, e cujas atividades continuadas contribuam para a formação de novos pesquisadores, nucleação de grupos de pesquisa reconhecidos e fortalecimento de instituições de pesquisa no país.

Art. 3º - A indicação de candidato ao título de "notório saber" deverá ser efetuada ao Diretor da Unidade por docente da UFRGS, portador do título de Doutor na área de conhecimento ou área afim em que é efetuada a solicitação.

Art. 4º - O Diretor da Unidade encaminhará a indicação à Câmara de Pós-Graduação que, após análise, a encaminhará a Curso de Pós-Graduação com doutorado na área de conhecimento ou área afim, para elaboração de parecer circunstanciado.

Parágrafo único - O parecer circunstanciado será emitido a partir da análise de Memorial Descritivo, elaborado pelo candidato, devidamente documentado e anexado à solicitação inicial.

Art. 5º - O parecer circunstanciado será encaminhado ao Conselho da Unidade após ter sido homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 6º - Cabe ao Conselho da Unidade reconhecer, pelo voto secreto e favorável de 2/3 dos membros, o "notório saber" do candidato.

Art. 7º - O certificado de reconhecimento de "notório saber" será emitido pelo Reitor, sendo assinado pelo Presidente do Conselho da Unidade e pelo candidato.

Parágrafo único - No certificado deverá constar a área de conhecimento em que foi concedido o "notório saber".

Porto Alegre, 17 de junho de 1998.

NILTON RODRIGUES PAIM,

Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

**Anexo 76 – Resolução nº 46/ 2007**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 12/12/2007, tendo em vista o constante no processo nº 23078.034798/06-17, nos termos do Parecer nº 40/2007 da Comissão de Legislação, com a emenda aprovada em Plenário

**RESOLVE**

ESTABELECEM as seguintes Normas para a participação de Pós-Doutorandos em atividades de Pesquisa e Ensino na UFRGS:

Art. 1º - A UFRGS, através da presente resolução, normatiza a participação de profissionais que possuam o título de Doutor com diploma reconhecido no Brasil em atividades acadêmicas, no âmbito da UFRGS, em regime de tempo integral, compreendendo o desenvolvimento de atividades de pesquisa, sob supervisão de docente com, no mínimo, a mesma titulação, do quadro da UFRGS, e podendo incluir atividades de ensino de pós-graduação e/ou de graduação.

Art. 2º - As atividades desenvolvidas pelo Pós-Doutorando serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9608/1998 – Trabalho Voluntário, não cabendo à UFRGS, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, bem como responsabilidade por indenizações reclamadas pelos mesmos por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.

Art. 3º - A atuação do Pós-Doutorando no âmbito da pós-graduação e/ou graduação deverá, necessariamente, estar vinculada a projeto de pesquisa.

Art. 4º - O enquadramento como Pós-Doutorando far-se-á por iniciativa do interessado, através de processo instruído com:

a) ofício do interessado, dirigido ao departamento de lotação do docente supervisor, solicitando sua participação como Pós-Doutorando;

b) Curriculum Vitae;

c) comprovação de fonte de recursos para sustento do Pós-Doutorando, podendo tratar-se de bolsa concedida por organismo de fomento ou por fundação de apoio, ou por financiamento (salário, vencimento ou bolsa), garantido por entes públicos ou privados ou por universidades;

d) documento da instituição responsável pela fonte de recursos, manifestando concordância com a atuação do pós-doutorando na UFRGS;

e) plano de trabalho com projeto de pesquisa e, caso pertinente, com as atividades de ensino a serem desenvolvidas em pós-graduação e/ou graduação;

f) aprovação do plano de trabalho por parte do Colegiado do Departamento, da Comissão de Pesquisa da Unidade, do Conselho da Unidade e da Câmara de Pesquisa do CEPE;

g) credenciamento via sistema POSGRAD, submetido à Câmara de Pós-Graduação, caso o plano de trabalho inclua atividades de ensino em Pós-Graduação;

h) aprovação por parte do Colegiado do Departamento, do Conselho da Unidade e da Câmara de Graduação do CEPE, caso o plano de trabalho inclua atividades de ensino em graduação;

Art. 5º - É vedado ao Pós-Doutorando:

a) exercer quaisquer atividades administrativas ou de representação;

b) ser responsável por disciplina ou por turma de pós-graduação ou de graduação;

Art. 6º - A autorização para atuação do Pós-Doutorando em atividades acadêmicas no âmbito da UFRGS será concedida no período de vigência da fonte de recursos comprovada, mencionada no Art. 4º, respeitados os limites mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º - A renovação da autorização só poderá ser concedida enquanto estiver em andamento o projeto de pesquisa e com vistas ao cumprimento do mesmo.

§2º - Para renovação da autorização, todas as etapas previstas no Art. 4º deverão ser repetidas, devendo o Pós-Doutorando apresentar relatório das atividades desenvolvidas no período anterior.

§3º - Quando o relatório incluir atividades de ensino, deverá explicitar os tópicos ministrados em cada atividade de ensino, com a carga horária total e aquela efetivamente ministrada pelo Pós-Doutorando, e, no caso de ensino de graduação, deverá ser apresentada a avaliação da sua atuação por parte dos discentes.

Art. 7º - O Pós-Doutorando cujas atividades forem aprovadas na forma prevista no Art. 4º deverá firmar Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme modelo anexo.

Art. 8º - O Pós-Doutorando deverá fazer constar o nome da UFRGS em todas as divulgações escritas ou orais em que faça alusão ao trabalho nela desenvolvido, devendo, no caso de descrição do vínculo, apresentar-se com a designação "Pós-Doutorando".

Parágrafo único - O não cumprimento da obrigação expressa no caput deste artigo implicará a suspensão da autorização de atuação como Pós-Doutorando e a subsequente reivindicação de ressarcimento da UFRGS nos casos, formas e instâncias cabíveis.

Art. 9º - Para fins de obtenção de certificado comprobatório de todas as atividades desenvolvidas, a ser emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, o Pós-Doutorando deverá:

- a) entregar relatório de atividades, atendendo, se for o caso, ao que estabelece o § 2º do Art. 6º;
- b) submeter o relatório à aprovação pelas respectivas Comissões da Unidade, pelo Conselho da Unidade e pelas respectivas Câmaras do CEPE;

Art. 10 - A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pelo plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2007.

JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,

Reitor.

#### **ANEXO À RESOLUÇÃO Nº ...../..... DO CEPE**

#### **TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE**

A Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, com sede em Porto Alegre, RS, inscrita no CGC sob o nº 92.969.856/0001-98, doravante denominada PERMITENTE, neste ato representada por....., no uso de suas atribuições e de acordo com o deliberado pela....., em sessão de....., e ....., doravante denominado PERMISSIONÁRIO, na forma do presente termo pactuam o seguinte:

#### **Cláusula Primeira**

A PERMITENTE autoriza o PERMISSIONÁRIO a usar suas instalações e bens para a realização do Plano de Trabalho anexo.

#### **Cláusula Segunda**

Pela utilização das referidas instalações e bens, o PERMISSIONÁRIO compromete-se a:



2.1 – (enumere neste item as atividades de interesse da Universidade enunciadas no Plano de Trabalho)

2.2 – utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características, e exclusivamente para os fins indicados no Plano de Trabalho.

2.3 – manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação.

#### **Cláusula Terceira**

O PERMISSIONÁRIO não terá exclusividade no uso das instalações e bens, ficando a cargo da Direção, Coordenação ou Chefia responsável o acompanhamento de sua utilização.

#### **Cláusula Quarta**

É vedado ao PERMISSIONÁRIO autorizar a terceiros não incluídos no Plano de Trabalho a utilizar as instalações e bens, ficando o mesmo responsável por quaisquer danos que venham a se verificar enquanto estiverem os mesmos sob sua guarda e utilização.

#### **Cláusula Quinta**

A presente Permissão de Uso é feita a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo pela PERMITENTE, por iniciativa da Coordenação da Comissão a que alude o Art. 4º da Resolução nº ...../..... do CEPE, sem que assista ao PERMISSIONÁRIO o direito a indenização.

#### **Cláusula Sexta**

A presente Permissão é concedida pelo prazo de ..... meses, a contar da data de assinatura deste Termo.

#### **Cláusula Sétima**

A presente Permissão de Uso é concedida na condição de não ensejar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte da PERMITENTE em relação ao PERMISSIONÁRIO, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.

Porto Alegre, de de 200

---

---

Pela PERMITENTE  
PERMISSIONÁRIO



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO**

**Janeiro de 2007**

## 1. Apresentação

A responsabilidade da UFRGS de capacitar a sua força de trabalho é intrínseca à própria vocação formadora de uma instituição de ensino. A produção do conhecimento, enquanto objetivo de formar quadros profissionais para servir aos diversos setores da sociedade, sempre exigiu um suporte técnico de qualidade, capaz de viabilizar as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Vêm desde 1972, no âmbito da Seção de Treinamento e Seleção da Divisão de Pessoal da então Superintendência Administrativa da UFRGS, os registros dos cursos realizados pelos servidores. Cursos como Alfabetização Funcional, Desenvolvimento de Executivos, Administração de Material, Português e Redação Oficial e Processamento da Despesa Pública já demonstravam a preocupação com a melhoria no atendimento das mais diversas atividades técnicas e administrativas.

A dinâmica do crescimento da Universidade, expressa por uma rápida e sistemática expansão da área de ensino, pesquisa e extensão, com o correspondente aumento do número de servidores, consolidou no âmbito da antiga área de pessoal a importância do desenvolvimento de programas de capacitação.

O radical e irreversível desenvolvimento de novos paradigmas no mundo do trabalho, entre os quais se destaca a introdução de novas tecnologias vinculadas à informática, pressionou o setor público em geral e as universidades em particular, a percorrerem o caminho de aquisição dessas novas ferramentas de trabalho, bem como de outros princípios de gestão e planejamento.

Acompanhando essas mudanças, a Universidade rearticulou a sua estrutura administrativa na área de recursos humanos, tendo como marco importante a criação, em 1992, da Superintendência de Recursos Humanos (SRH), que estabelecia, como um dos pressupostos da sua atuação, a promoção do crescimento integrado dos aspectos profissionais, pessoais e sociais dos trabalhadores da Universidade. Da importância e da especificidade da Superintendência de Recursos Humanos, surge, em 1997, a Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Serviços à Comunidade (PRORHESC) com o objetivo de unificar a atuação nas áreas de recursos humanos e assistência à comunidade universitária.

Em 1998, com o surgimento da Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH), consolidou-se a importância da convergência entre as ações de administração e desenvolvimento de recursos humanos.

Como consequência, o Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DDRH), através da Divisão de Qualificação e Aperfeiçoamento, entendeu ser prioritária a construção do Programa de Capacitação vinculado efetivamente com as necessidades da Instituição. Dessa forma, foram definidos os princípios e fundamentos que orientaram a formulação do Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento que respondessem às reais necessidades de capacitação. O levantamento de necessidades, a avaliação das ações já desenvolvidas e a colaboração dos Núcleos de Recursos Humanos das Unidades e Órgãos foram elementos indispensáveis ao atendimento das metas perseguidas.

A diversificação já estabelecida pela existência dos vários ambientes organizacionais e a necessidade de um melhor planejamento no oferecimento de cursos exigiram a caracterização das linhas de desenvolvimento, cujas especificidades se mostraram necessárias até o presente.

Se o Plano Único de Classificação e Redistribuição de Cargos e Empregos (PUCRCE), de 1987, permitiu que os servidores pudessem obter progressão funcional por titulação, pela obtenção de certificados de capacitação, o aumento da oferta de cursos e o interesse dos servidores pelos cursos do Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento revelaram que o investimento institucional na capacitação repercutiu positivamente na melhoria dos processos de trabalho e nos resultados das diversas atividades técnico-administrativas.

O Banco de Informações de Cursos da PRORH (BIC) e o Sistema de Recursos Humanos (SRH) revelam que no período de 1979 a 2005 foram disponibilizadas aproximadamente 14.900 (quatorze mil e novecentas) vagas pelo conjunto de cursos oferecidos pelos programas institucionais de capacitação. Esse número expressivo constitui-se em investimento acumulado na capacitação voltada a todas as categorias funcionais.

A Lei nº. 11.091, de 12 de janeiro de 2005, à medida que define diretrizes regulamentares à formulação dos Programas de Capacitação para o desenvolvimento dos servidores na carreira, dentre outros pressupostos, reafirma a relevância institucional, que norteará o conjunto de ações de capacitação a ser executado.

No caso da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, o acúmulo das experiências já desenvolvidas no âmbito da capacitação dos seus recursos humanos e a necessária aquisição de avaliação crítica sobre as novas vertentes de qualificação e gestão, constituem-se na garantia da

formulação de um programa capaz de oferecer condições de executabilidade plena, democratização de acesso, atendimento de metas institucionais setoriais e avaliação responsável.

O surgimento de novas dimensões do processo de trabalho, bem como a crescente necessidade de programas de formação voltados para a satisfação integral e o bem estar dos servidores, exige que o foco da capacitação, enquanto aquisição de conhecimentos técnicos, seja alicerçado no pressuposto do desenvolvimento humano como objetivo finalístico.

## **2. Justificativa**

Os programas de capacitação dos servidores técnico-administrativos se constituem num dos principais instrumentos de desenvolvimento de recursos humanos das UFRGS. Sua inclusão no Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (PDIPCCTAE) não apenas revela sua importância institucional, como reafirma o pressuposto de que a melhoria dos serviços prestados à sociedade está diretamente vinculada à constante qualificação do atendimento e da compreensão do papel dos servidores públicos e das técnicas utilizadas nas mais diferentes atividades.

Sob a perspectiva da instituição, as ações de capacitação, aperfeiçoamento e qualificação a serem desenvolvidas pelo Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento serão utilizadas como forma de qualificar o serviço público através da melhoria do desempenho dos servidores.

A capacitação necessária aos servidores terceirizados, para atender às necessidades da Instituição, deve ser contemplada na elaboração dos editais e contratos, nos quais constarão, ainda, as especificidades de cada Ambiente Organizacional. Uma vez que o conceito de equipe de trabalho e força de trabalho inclui todos os tipos de vínculo existentes, essa capacitação, quando implicar conhecimentos e atuação específica relativos ao serviço público, deverá ser efetuada através de parcerias entre empresas prestadoras de serviço e a UFRGS.

## **3. Objetivo Geral**

Promover, de forma continuada e vinculada ao planejamento institucional o desenvolvimento integral dos servidores da UFRGS, seu aperfeiçoamento e qualificação, visando à melhoria dos serviços prestados e o atendimento às necessidades dos usuários e possibilitar a realização pessoal e profissional dos servidores e o cumprimento de seu papel.

## **4. Objetivos Específicos**

De acordo com o artigo 7º do Decreto 5.825, de 29 de junho de 2006, são objetivos específicos do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento:

- contribuir para o desenvolvimento do servidor, como profissional e cidadão;
- capacitar o servidor para desenvolvimento de ações e de gestão pública; e
- capacitar o servidor para o exercício de atividades de forma articulada com a função social da UFRGS.

## **5. Metodologia**

O Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento deve estar inter-relacionado ao Dimensionamento das necessidades institucionais de recursos humanos e ao Programa de Avaliação de Desempenho de que tratam as referências legais, atendendo também às diretrizes da política nacional de desenvolvimento de pessoal, instituídas pelo Decreto 5.707, 23 de fevereiro de 2006.

Sua implementação na Instituição tem a co-responsabilidade do Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, da Pró-reitoria de Recursos Humanos e dos dirigentes das Unidades Acadêmicas e Administrativas.

### **5.1. Linhas de Desenvolvimento**

O Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento deverá ser implementado nas seguintes linhas de desenvolvimento:

I - iniciação ao serviço público: visa ao conhecimento da função do Estado, das especificidades do serviço público, da missão da IFE e da conduta do servidor público e sua integração no ambiente institucional;

II - formação geral: visa à oferta de conjunto de informações ao servidor sobre a importância dos aspectos profissionais vinculados à formulação, ao planejamento, à execução e ao controle das metas institucionais;

III - educação formal: visa à implementação de ações que contemplem os diversos níveis de educação formal;

IV - gestão: visa à preparação do servidor para o desenvolvimento da atividade de gestão, que deverá se constituir em pré-requisito para o exercício de funções de chefia, coordenação, assessoramento e direção;

V - inter-relação entre ambientes: visa à capacitação do servidor para o desenvolvimento de atividades relacionadas e desenvolvidas em mais de um ambiente organizacional; e

VI - específica: visa à capacitação do servidor para o desempenho de atividades vinculadas ao ambiente organizacional em que atua e ao cargo que ocupa; e

VII - saúde do trabalhador e qualidade de vida: visa à execução de ações de promoção da saúde e segurança, de preparação para a aposentadoria, de educação ambiental, bem como ações culturais em geral.

Novas linhas de desenvolvimento poderão ser propostas, desde que estejam compatíveis com os princípios e diretrizes da carreira dos cargos técnico-administrativos em educação.

## **5.2. Levantamento das Necessidades de Capacitação e Aperfeiçoamento**

O Levantamento de Necessidades de Capacitação e Aperfeiçoamento é uma etapa importante para a capacitação institucional dos técnico-administrativos em educação da UFRGS, pois é a partir dele que serão apontadas as ações que irão compor o Plano Anual de Capacitação.

No diagnóstico de Levantamento de Necessidades de Capacitação e Aperfeiçoamento, deverão ser considerados:

- o planejamento acadêmico e administrativo e as metas estabelecidas no âmbito das Unidades/Órgãos, como norteadores do diagnóstico;
- eventos de capacitação e aperfeiçoamento que possuam valor estratégico e que trarão resultados efetivos no desempenho do trabalho;
- demandas de eventos ligadas ao papel do servidor no seu ambiente organizacional;
- atividades críticas que exijam qualificação para sua execução;
- necessidades de qualificação e desenvolvimento sejam relevantes para os respectivos ambientes organizacionais;
- o resultado da avaliação anual do Programa de Avaliação de Desempenho e do Dimensionamento das necessidades institucionais de recursos humanos;
- as propostas de capacitação e aperfeiçoamento oriundas dos Ministérios da Educação e do Planejamento e da Administração Central da UFRGS.

O Levantamento das Necessidades de Capacitação e Aperfeiçoamento deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Recursos Humanos até 15 de dezembro de cada ano a fim de que possa subsidiar o planejamento do Plano Anual de Capacitação do ano seguinte.

<b>6. Linhas de Desenvolvimento e Ação do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento</b>			
<b>LINHAS DE DESENVOLVIMENTO</b>	<b>LINHAS DE AÇÃO</b>	<b>TEMÁTICAS ESTRATÉGICAS</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<b>INICIAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO</b>	Integração institucional para servidores.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ações sobre as funções do Estado de modo geral e das IFES em particular, objetivando suscitar a reflexão sobre o papel do servidor público, da carreira e suas relações com a sociedade.</li> <li>• Legislação.</li> <li>• Ética no Serviço Público.</li> <li>• Outras ações decorrentes do levantamento das necessidades de capacitação e aperfeiçoamento</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Diretrizes Nacionais</li> <li>• Interesse Institucional</li> <li>• Levantamento das Necessidades de Capacitação e Aperfeiçoamento</li> </ul>
<b>GERAL</b>	Formação Profissional Geral	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ações voltadas à aquisição de conhecimento dos servidores sobre a estrutura, as metas e as mudanças da Universidade.</li> <li>• Ações destinadas à melhoria permanente da gestão e da prestação de serviços em educação.</li> <li>• Seminários e atividades integradoras nas Unidades e Órgãos.</li> <li>• Formação em Informática.</li> <li>• Capacitação em língua portuguesa e em Idiomas estrangeiros</li> <li>• Elaboração e acompanhamento de projetos.</li> <li>• Outras ações decorrentes do levantamento das necessidades de capacitação e aperfeiçoamento</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Diretrizes Nacionais</li> <li>• Interesse institucional</li> <li>• Levantamento das necessidades de Capacitação e Aperfeiçoamento</li> <li>• Diagnóstico de indicadores (1)</li> </ul>

LINHAS DE DESENVOLVIMENTO	LINHAS DE AÇÃO	TEMÁTICAS ESTRATÉGICAS	JUSTIFICATIVA
<b>EDUCAÇÃO FORMAL</b>	Educação Formal	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Programa de terminalidade escolar, ensino médio, para todos servidores, independente da escolaridade exigida para o cargo.</li> <li>• Incentivo à participação em cursos de especialização e mestrado profissional mediante a isenção do pagamento de taxas.</li> <li>• Especialização em Administração Pública.</li> <li>• Pré-vestibular para técnicos, reservas de vagas em cursos de ensino a distância e bolsa capacitação.</li> <li>• Outras ações decorrentes do levantamento das necessidades de capacitação e aperfeiçoamento</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Interesse institucional</li> <li>• Levantamento das necessidades de Capacitação e Aperfeiçoamento</li> <li>• Diagnóstico de indicadores (1)</li> </ul>
<b>GESTÃO</b>	Formação Profissional Específica (Área de Desenvolvimento Gerencial)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Capacitação e Formação Gerencial para diretores, chefes de departamentos, assessores, secretários e coordenadores de comissões acadêmicas.</li> <li>• Capacitação para fiscal de contratos terceirizados.</li> <li>• Gestão de Projetos em áreas estratégicas (pesquisa, cultura, saúde, captação de recursos, orçamento).</li> <li>• Ações que visem a atender qualificações técnicas destinadas ao acesso a funções de chefia, coordenação, assessoramento e direção.</li> <li>• Capacitação de gestores para as atividades específicas de formulação dos planos de desenvolvimento das unidades/órgãos e do monitoramento dos procedimentos de avaliação de desempenho. Capacitação e Aperfeiçoamento e Dimensionamento das necessidades institucionais de recursos humanos.</li> <li>• Outras ações decorrentes do levantamento das necessidades de capacitação e aperfeiçoamento</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Interesse institucional</li> <li>• Levantamento das necessidades de Capacitação e Aperfeiçoamento</li> </ul>

LINHAS DE DESENVOLVIMENTO	LINHAS DE AÇÃO	TEMÁTICAS ESTRATÉGICAS	JUSTIFICATIVA
<b>INTERAMBIENTES</b>	Formação Profissional Interdisciplinar	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Outras ações decorrentes do levantamento das necessidades de capacitação e aperfeiçoamento.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Interesse institucional</li> <li>• Levantamento das necessidades de Capacitação e Aperfeiçoamento</li> </ul>
<b>ESPECÍFICA</b>	Formação Profissional Específica - Área de Aperfeiçoamento Técnico, vinculado ao ambiente organizacional e ao cargo	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Treinamento em sistemas informatizados da Instituição.</li> <li>• Informática para áreas específicas, de acordo com as necessidades de cada ambiente.</li> <li>• Aperfeiçoamento técnico, atualização e aquisição de novas tecnologias nos ambientes, atividades e cargos específicos.</li> <li>• Outras ações decorrentes do levantamento das necessidades de capacitação e aperfeiçoamento.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Interesse institucional</li> <li>• Levantamento das necessidades de Capacitação e Aperfeiçoamento</li> </ul>
<b>SAÚDE DO TRABALHADOR E QUALIDADE DE VIDA</b>	Formação em Saúde e Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ações voltadas à preservação da qualidade da saúde e do ambiente ocupacional, e à valorização da vida e das relações interpessoais.</li> <li>• Atividades voltadas à integração, o acesso a cultura e ao bem estar social dos servidores ativos e aposentados.</li> <li>• Formação de Gestores e de Agentes Ambientais.</li> <li>• Formação em Saúde e Segurança do Trabalho e Biossegurança.</li> <li>• Outras ações decorrentes do levantamento das necessidades de capacitação e aperfeiçoamento.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Interesse institucional</li> <li>• Levantamento das necessidades de Capacitação e Aperfeiçoamento</li> </ul>

(1) Determinadas ações, principalmente aquelas voltadas à qualidade de vida, à preparação para a aposentadoria e à saúde ocupacional, dentre outras dimensões, dependem de informações mais atualizadas sobre o perfil dos servidores e outros indicadores estratégicos de recursos humanos. A atualização de alguns indicadores da pesquisa Perfil dos Servidores da UFRGS (1997) poderão servir de base para a sua construção.



## 7. Público-Alvo

Força de Trabalho, conforme definida no Decreto nº. 5.825, de 29 de junho de 2006.

## 8. Plano Anual de Capacitação

O Plano Anual de Capacitação será composto por cursos presenciais e/ou à distância, seminários, simpósios, jornadas, congressos, palestras, oficinas, *workshops*, encontros e outras atividades afins, tomando por referência o Levantamento das Necessidades de Capacitação e Aperfeiçoamento.

Para a execução do Plano Anual de Capacitação, a Pró-Reitoria de Recursos Humanos contará com docentes, discentes e técnico-administrativos em educação devidamente adequados aos princípios dos programas e com comprovada qualificação técnica nas áreas de conhecimento às quais se vinculam. Aos ministrantes servidores da UFRGS será concedida a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, conforme estabelece a Lei nº. 11.314, de 03 de julho de 2006.

A seleção dos ministrantes deve atender aos requisitos de qualificação técnica e deverão ter prioridades aqueles com vínculo com a instituição. Quando não for possível contar com ministrantes internos poderão ser contratadas pessoas físicas ou jurídicas, desde que atendam os requisitos do Programa.

Serão desenvolvidos programas de formação de ministrantes visando garantir a qualidade das ações promovidas e a constituição de cadastro destinado a servir de base para seu recrutamento.

Por interesse ou necessidade institucional poderão fazer parte do Plano Anual de Capacitação cursos externos a UFRGS, vinculados às linhas de desenvolvimento e de acordo com o planejamento institucional.

O servidor poderá buscar alternativas próprias de capacitação, contudo estas somente serão consideradas para fins de Progressão por Capacitação Profissional se estiverem previstas no Levantamento das Necessidades de Capacitação e Aperfeiçoamento.”

## 9. Ações de Incentivo à Qualificação

Inclui as ações de ensino-aprendizagem, por meio da educação formal, através das quais o ocupante da carreira adquire conhecimentos, competências e habilidades que muitas vezes excedem à exigência do próprio cargo. Para tanto serão incentivadas ações que visem garantir a formação em nível de Ensino Fundamental e Médio dos servidores técnico-administrativos em educação, bem como estimular e apoiar as formações em nível Superior e de Pós-Graduação.

A ação voltada para a educação de jovens e adultos tem como finalidade promover a educação formal de servidores, abrangendo alfabetização, ensino fundamental, ensino médio e ensino técnico profissionalizante. Os cursos componentes do programa poderão variar de acordo com a demanda ou extinguirem-se, uma vez cumprida sua finalidade.

O horário especial para servidor estudante é um direito que permite ao servidor matricular-se em curso regular de educação formal em qualquer nível, sem prejuízo do cumprimento de sua carga horária, desde que apresente plano de compensação de horas. Portanto é instrumento estimulador do aumento da escolaridade formal do servidor.

O Conselho Universitário, através da Decisão 78/2003 em seu art. 5º, estabeleceu que, no mínimo, 10% das vagas dos cursos de Especialização deverão estar à disposição das necessidades do plano de capacitação de recursos humanos da UFRGS, sem ônus para o selecionado ou para a instituição. Nesse sentido, a Pró-Reitoria de Recursos Humanos procede à análise de mérito, na qual é avaliada a correlação do curso pretendido com a atividade desenvolvida pelo servidor, permitindo, assim, a isenção do pagamento para sua realização.

No caso das ações específicas de Pós-Graduação *Lato-Sensu* o Programa de Qualificação e Desenvolvimento Humano visa a promover cursos na modalidade de especialização, de acordo com a necessidade de melhoria da gestão e desenvolvimento dos servidores que já possuem nível superior na carreira, com foco na missão institucional e no papel da UFRGS como instituição de ensino superior. Da mesma forma que a graduação tecnológica, os cursos serão oferecidos de acordo com a demanda diagnosticada e terão como foco o aprimoramento profissional.

Adicionalmente, ações de pós-graduação *Stricto-Sensu* têm finalidade de promover cursos na modalidade de mestrado profissional de acordo com a necessidade de melhoria da gestão e desenvolvimento dos servidores na carreira, com foco na missão institucional e no papel da UFRGS como instituição de ensino superior. Os cursos serão oferecidos de acordo com a demanda diagnosticada e terão como foco o aprimoramento profissional.

O Decreto 5.707/2006 estabelece que após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá solicitar licença remunerada, por até três meses, para participar de ação de capacitação. A concessão da licença, segundo o Art. 10 deste Decreto condicionada ao planejamento, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso para a instituição. A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a trinta dias e ela poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com o plano anual de capacitação da instituição.

A certificação das ações de capacitação e qualificação descritas neste item seguirá o trâmite estabelecido na legislação interna da UFRGS nos diversos níveis (ensino fundamental, ensino médio, pós-graduação, etc.).

## **10. Competência e atribuições dos órgãos envolvidos**

Compete à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, através do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, as ações de planejamento, coordenação, implementação e certificação das ações no âmbito da UFRGS do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento.

Constituem-se, ainda, atribuições específicas deste Departamento, através da Divisão de Qualificação e Aperfeiçoamento:

- planejar, coordenar e divulgar as ações do Plano Anual de Capacitação, a partir das demandas das diversas unidades acadêmicas e administrativas e da instituição;
- identificar e divulgar os eventos externos de capacitação e outros de natureza profissional, científica e ou cultural que promovam o desenvolvimento dos recursos humanos;
- assessorar e apoiar as unidades acadêmicas e administrativas no planejamento e execução do Levantamento das Necessidades de Capacitação e Aperfeiçoamento;
- elaborar o orçamento anual da capacitação visando incluí-lo no orçamento da Instituição;
- elaborar, anualmente, relatório de avaliação das ações que compõem o Plano Anual de Capacitação;
- selecionar ministrantes e participantes para participar das atividades do Plano Anual de Capacitação, a partir de critérios estabelecidos; e
- garantir à Comissão Interna de Supervisão, sempre que solicitado o acesso a todos os dados, documentos e processos relativos ao Programa de Capacitação.

Compete às unidades acadêmicas e administrativas:

- diagnosticar as necessidades de qualificação e aperfeiçoamento, com base no planejamento estratégico da Unidade;
- incentivar a participação da equipe de trabalho nas ações de capacitação constantes do Plano Anual de Capacitação, garantindo a liberação dos mesmos para as ações propostas;
- divulgar as ações de capacitação e encaminhar o processo de inscrição dos participantes; e
- acompanhar e avaliar as ações de capacitação, no âmbito da Unidade;

Compete à Comissão Interna de Supervisão, conforme o fixado no parágrafo 3º do artigo 22 da Lei, 11.091/ 2005, acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar as atividades do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento.

## **11. Formas de Divulgação**

A divulgação das ações de capacitação, constantes do Plano Anual de Capacitação será anual, quando de seu lançamento. Através de comunicações às chefias e distribuição de *folders* e cartazes às unidades acadêmicas e administrativas, bem como a utilização da rádio universitária e das páginas da PRORH e da UFRGS, no início de cada mês, serão divulgadas as ações previstas para o mês subsequente.

## **12. Seleção e Certificação dos Participantes**

As inscrições nas ações de capacitação deverão ser realizadas através de formulário padrão da Divisão de Qualificação e Aperfeiçoamento do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos da PRORH.

A participação nas ações do Plano Anual de Capacitação deverá estar condicionada:

- ao Levantamento das Necessidades de Capacitação e Aperfeiçoamento da unidade/órgão de lotação;

- à adequação ao ambiente organizacional;
- à compatibilidade entre o curso pretendido e as atribuições realmente exercidas;
- a anuência de sua chefia; e,
- a disponibilidade de vaga na ação pleiteada.

O selecionado que se achar impossibilitado de participar deverá comunicar o fato à Divisão de Qualificação e Aperfeiçoamento - DQA, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis do início da ação de capacitação.

Caso venha a abandonar a ação, sem a devida justificativa, a DQA comunicará de imediato a chefia do participante, e este perderá a prioridade de realizar outra capacitação em relação aos demais servidores da Instituição. Considera-se abandono, faltas não justificadas que superem 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total da ação de capacitação.

Serão expedidos certificados de conclusão de curso ao participante que obtiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e aproveitamento de, no mínimo, 70% (setenta por cento), quando este for exigido.

### **13. Avaliação da Aplicabilidade**

Os cursos e eventos do Programa de Qualificação e Desenvolvimento Humano (PQDH), quando encerrados deverão ser submetidos a avaliação, com o objetivo de subsidiar o aperfeiçoamento das ações e tendo como parâmetro as valorações de vários indicadores: ministrante, interesse, relevância do conteúdo, carga horária, espaço físico, entre outros. No entanto, em se tratando de um programa de capacitação voltado ao atendimento de metas e melhoria dos serviços prestados, torna-se imprescindível a avaliação da aplicabilidade, isto é, a mensuração dos efeitos produzidos pela aquisição de conhecimentos e habilidades no desenvolvimento das atividades dos servidores. Para essa finalidade será elaborado um formulário de avaliação da aplicabilidade, a ser preenchido pelo servidor e sua chefia imediata.

### **14. Financiamento**

O Programa de Capacitação, sendo uma ação continuada e permanente se incorporará à estrutura de recursos públicos que se destinam ao financiamento geral das Universidades. A execução do Programa de Capacitação será custeada com recursos públicos do orçamento da UFRGS, com previsão de rubrica específica. O orçamento poderá especificar Recursos do Tesouro, bem como recursos próprios, na forma da lei, a fim de dar conseqüência à realização dos diversos programas e cursos a serem implementados.

**Anexo 77 – Resolução(CNS) nº 4/ 2006**

COMISSÃO NACIONAL DE SUPERVISÃO DO PCCTAE

(Instituída pela Portaria/MEC nº 655, de 1º de março de 2005)

**Resolução/CNS nº 04, de 01 de Dezembro de 2006**

A Comissão Nacional de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação, instituída nos termos do art.22 da Lei nº 11.091 de 12 de Janeiro de 2005, em conformidade com o que estabelece o inciso I do

Art. 22 do mesmo dispositivo legal e considerando:

1. que o §1º do Art. 10 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, define a Progressão por Capacitação Profissional;
2. que a Progressão por Capacitação será concedida ao servidor, a cada dezoito meses de efetivo exercício no cargo, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em Programa de capacitação, compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, conforme § 1º do Art. 10, da Lei nº 11.091 de 2005;
3. que o inciso I do §3º do Art. 24 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 estabelece que as Instituições Federais de Ensino disporão de 180 (cento e oitenta) dias para formulação do programa de capacitação e aperfeiçoamento;
4. os §§ 1º a 3º do Art. 5º do Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006;
5. a necessidade de orientar os Órgãos de Gestão de Pessoas em relação a operacionalizarão da concessão da Progressão por Capacitação Profissional.

RESOLVE,

Art. 1º Para efeito da concessão da Progressão por Capacitação e Aperfeiçoamento somente serão considerados os certificados de capacitação, obtidos após o dia 28 de fevereiro de 2005, desde que compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida e que tenha vinculação com o Plano de Capacitação estabelecido a partir das Diretrizes constante no Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006. Parágrafo único – Os certificados de capacitação obtidos entre 1º de março de 2005 e 20 de janeiro de 2007 serão validados para Progressão por Capacitação e Aperfeiçoamento pela unidade de Gestão de Pessoas, de acordo com o planejamento institucional de desenvolvimento de pessoal da IFE.

Art. 2º O servidor poderá requerer a concessão da Progressão por Capacitação e Aperfeiçoamento, por meio de formulário próprio, ao qual deverá ser anexado o certificado de capacitação.

Art. 3º É vedada a soma de cargas horárias dos cursos apresentados.

Art. 4º Caso o servidor apresente mais de um certificado de capacitação que atenda o estabelecido na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, será considerado aquele que tiver maior relevância para o desenvolvimento institucional.

Art. 5º A unidade de Gestão de Pessoas da IFE deverá certificar se o curso concluído atende o estabelecido no §1º do Art. 10 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no prazo de trinta dias após a data de entrada do requerimento devidamente instruído.

Art. 6º A Progressão por Capacitação e Aperfeiçoamento será devida ao servidor após a publicação do ato de concessão, com efeitos financeiros a partir da data de entrada do requerimento na IFE.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Maria do Socorro Mendes Gomes**

**Coordenadora Adjunta da Comissão Nacional de Supervisão**

**Anexo 78 – Decisão nº 47/ 2007****DECISÃO Nº 047/2007**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 19/01/2007, tendo em vista o constante no processo nº 23078.033437/06-45, de acordo com o Parecer nº 032/2007 da Comissão de Legislação e Regimentos e as emendas aprovadas em plenário,

**DECIDE**

aprovar o Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, conforme anexo à presente Decisão.

Porto Alegre, 19 de janeiro de 2007.

*(o original encontra-se assinado)*  
JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,  
Reitor.

**Anexo 79 – Decisão nº 78/ 2003****Alterações introduzidas no texto:****Decisão nº 88/2003****DECISÃO Nº 78/2003**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 16.05.2003, de acordo com o constante no processo nº 23078.009650/02-11 e na proposta da Comissão Especial – Decisão nº 119/2001 e tendo em vista a necessidade de estabelecer normas para gestão de recursos financeiros vinculados à Pós-graduação e considerando que:

- a) o trabalho desenvolvido pela Universidade deve compreender o ensino, a pesquisa e a extensão, obedecendo ao princípio de indissociabilidade entre essas atividades (Constituição Federal, Art. 207); e que tais atividades adquirem a necessária pertinência social quando realizadas de forma integrada com a comunidade, suas entidades, governamentais e não governamentais, do mundo do trabalho, profissionais e empresariais, conforme o entendimento que preside o Art. 6º, III, do Estatuto da UFRGS;
- b) a Universidade, em função da qualidade de seu corpo docente e técnico, infraestrutura instalada, capacidade de pesquisa e desenvolvimento, assim como de intercâmbio, deve contribuir para o desenvolvimento social, sob a forma de qualificação de profissionais e instituições;
- c) as atividades de aprimoramento e atualização de profissionais, além de constituírem uma exigência cada vez maior da sociedade, contribuem para a relevância dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* e da pesquisa aplicada;
- d) a pós-graduação *lato sensu*, constituída de cursos de especialização e aperfeiçoamento, visa à qualificação de profissionais, em determinada especialidade, sendo, portanto, oferecida em calendário e horário especiais, adequados à educação continuada;
- e) as modalidades Mestrado Profissionalizante e Mestrado Interinstitucional são atinentes à pós-graduação *stricto sensu* e como tal integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação-CAPES/MEC; portanto, são avaliadas e credenciadas por esse Sistema, que reconhece também nestas o objetivo de formação de profissionais em exercício e, em decorrência, a pertinência de serem oferecidas em calendário e horários especiais;
- f) o Parecer nº 0364/2002, do Conselho Nacional de Educação, reconhece como “correta a cobrança efetuada pelas Universidades Públicas” nos cursos de especialização e aperfeiçoamento, que não conferem grau acadêmico, ao manifestar-se pela limitação da gratuidade prevista no Art. 206, IV, da Constituição Federal, aos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;
- g) a gratuidade do ensino de pós-graduação *stricto sensu* não impede que, para viabilizar seu funcionamento, sejam realizados convênios, com entidades estatais ou privadas, as quais poderão prover custos diretos ou indiretos de tais atividades;
- h) a pós-graduação *stricto sensu*, modalidade mestrado interinstitucional, oferecida por Programa de Pós-Graduação, reconhecido e previamente autorizado para esse fim específico, visa à capacitação do corpo docente de determinada Instituição de Ensino Superior conveniada e poderá ser, parcialmente, ministrada fora da sede, em calendário e horário especiais;
- i) é permitida a colaboração esporádica de docentes em regime de Dedicção Exclusiva, “remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo conselho superior competente” desde que sem prejuízo de suas atividades normais e das respectivas cargas horárias. (Decreto nº 94.664, de 23/07/87, em seu Art. 14, § 1º, d; Decisões Nº 104/93, de

17/09/93, e nº 24/98, de 6/03/98, do Conselho Universitário e Resolução nº 35/93, de 29/12/93, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).

## DE C I D E

estabelecer as seguintes NORMAS PARA GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VINCULADOS À PÓS-GRADUAÇÃO:

### CAPÍTULO I DEFINIÇÃO, OBJETO E ATIVIDADES CONTEMPLADAS

**Art. 1º.** As atividades abrangidas por esta decisão são as seguintes:

- a) Cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- b) Cursos de pós-graduação *stricto sensu*, modalidade interinstitucional;
- c) Cursos de pós-graduação *stricto sensu*, modalidade profissionalizante.

**§ 1º.** As fontes e a destinação dos recursos financeiros implicados nos custos destes cursos, diretos e indiretos, devem ser previstas em orçamento específico.

**§ 2º.** O financiamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu* poderá ser feito pelo pagamento de taxas pelos alunos ou por convênios com instituições.

**§ 3º.** Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, modalidades interinstitucional e profissionalizante, devem ser gratuitos para os alunos, garantida a universalidade de acesso, e podem ser financiados por convênios ou outros instrumentos legais, com instituições públicas ou privadas.

**Art. 2º.** Estas atividades dependerão da disponibilidade de recursos físicos, materiais e humanos da Universidade, salvaguardados o não comprometimento da oferta regular e a qualidade do ensino de graduação e pós-graduação.

### CAPÍTULO II DO PROJETO ACADÊMICO

**Art. 3º.** As atividades constantes do Art. 1º requerem a formalização de projeto acadêmico e respectivo relatório final, no qual sejam observados os seguintes critérios:

- a) contribuição para o avanço do conhecimento e/ou;
- b) oportunidade de capacitação técnico-profissional e/ou;
- c) relevância social.

**Art. 4º.** O projeto acadêmico e o relatório final dos cursos indicados no Art. 1º deverão conter, além dos aspectos acadêmicos, respectivamente, orçamento e prestação de contas.

**§ 1º.** O projeto acadêmico, bem como o relatório deverão ser aprovados pelo Conselho da Unidade e pela Câmara de Pós-Graduação;

**§ 2º.** O relatório financeiro deverá ser aprovado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.

**Art. 5º.** O ingresso nos cursos referidos no Art. 1º deverá ser realizado por meio de processo seletivo, constante do projeto acadêmico, tendo como critério básico a qualificação do candidato.

**Parágrafo único.** Nos cursos de Especialização, no mínimo 10% das vagas deverão estar à disposição das necessidades do plano de capacitação de recursos humanos da UFRGS, sem ônus para o selecionado ou para a instituição.

### CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA UNIVERSIDADE NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

**Art. 6º.** Poderão participar das atividades previstas no Art. 1º servidores docentes e técnico-administrativos, ativos e inativos da Universidade, nos termos da Resolução nº 35/93 do COCEP, da Decisão nº 24/98 do CONSUN e das Resoluções do nº 39/97 e 13/99 do CEPE.

**§ 1º.** A carga horária dos servidores ativos deverá constar do projeto acadêmico e dos registros na unidade, departamento ou setor de lotação.

**§ 2º.** As atividades constantes do Art. 1º e a carga horária correspondente, se remuneradas, devem ser extraordinárias, não sendo computadas para efeitos de concessão de gratificação vinculada à avaliação de desempenho, mas devem constar nos relatórios anuais das unidades, departamentos ou setores.

**§ 3º.** Somente poderão ser remunerados por estas atividades os docentes lotados em departamentos que atendam ao limite mínimo do índice de ensino, conforme Decisão nº 118/2001, alterada pela Decisão 164/2002 do CONSUN.

**Art. 7º.** Aos servidores participantes das atividades definidas no Art. 1º poderá ser atribuída contrapartida pecuniária por serviços prestados, variável e temporária, bem como o pagamento de diárias, sendo os valores determinados no orçamento integrante do projeto acadêmico, aprovado pelas instâncias regulamentares.

**§ 1º.** Os valores de hora-aula e outras atividades técnicas e acadêmicas deverão constar do orçamento do projeto acadêmico.

**§ 2º.** Quando houver necessidade de deslocamento, poderão ser previstas diárias no valor das diárias oficiais.

**§ 3.** As contrapartidas ou benefícios recebidos pelos servidores correrão por conta de fontes extraordinárias previstas para este fim no orçamento do curso.

#### **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 8º.** O orçamento deverá prever as receitas, especificando as fontes de origem, e as despesas, justificando a destinação.

**§ 1º.** Como parte integrante do projeto acadêmico da atividade, o orçamento deve ser aprovado pelo Conselho da Unidade proponente e homologado pela Câmara de Pós-Graduação, conforme normas vigentes.

**§ 2º.** O orçamento dos projetos deverá incluir:

- a) pagamento a pessoas físicas e jurídicas;
- b) taxas administrativas;
- c) despesas de custeio;
- d) contribuição para manutenção, infra-estrutura e desenvolvimento da Universidade e da Unidade;
- e) outras despesas que o projeto envolver;
- f) o custo mínimo total do curso;
- g) o valor máximo por aluno.

#### **SEÇÃO I DA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

**Art. 9º.** A parcela destinada diretamente às Unidades ou Centros de Estudos Interdisciplinares envolvidos deve ser, no mínimo, de 10% do total arrecadado nos projetos, excluído o valor referente a bens de capital.

**Art. 10.** Da contribuição total arrecadada haverá, além da parcela destinada à Unidade, um mínimo de 10% (dez por cento), excluído o valor referente a bens de capital, que será administrado pela Pró-Reitoria Adjunta de Pós-Graduação, sendo destinado às



seguintes atividades institucionais:

- I - Bolsas de Iniciação Científica - PROPESQ;
- II - Melhoria e Ampliação das Atividades de Pós-Graduação - PROPG;
- III - Melhoria do Ensino de Graduação – PROGRAD;
- IV - Qualificação do Pessoal Técnico-Administrativo da UFRGS – PRORH;
- V - Apoio à Comunidade Estudantil – SAE;
- VI - Manutenção e melhoria da infra-estrutura e condições do ambiente de trabalho e de estudo.

**Parágrafo Único.** O planejamento da aplicação destes recursos será realizado por Comissão Especial escolhida anualmente pelo Conselho Universitário, composta pelo Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação, por dois docentes, dois técnico-administrativos e dois discentes, sob a presidência do primeiro.

**Art. 11.** Os recursos financeiros oriundos das atividades indicadas no Art. 1º desta Decisão deverão ser gerenciados pela Universidade, através de suas Pró-Reitorias, podendo ser executados pela Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS) ou, ainda, por outras fundações autorizadas pelo CONSUN. **(redação dada pela Decisão nº 88/2003)**

**Art. 12.** O relatório financeiro deverá receber aprovação do Conselho da Unidade proponente e será parte integrante do relatório final do projeto acadêmico e deverá ser aprovado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.

**Parágrafo Único.** Nos projetos em que a execução dos recursos tenha sido realizada pela FAURGS ou por outra fundação autorizada pelo CONSUN, o relatório financeiro deverá constar da prestação de contas das mesmas. **(redação dada pela Decisão nº 88/2003)**

**Art. 13.** As taxas de contrapartida para manutenção e desenvolvimento institucional, nos termos do Art. 8º, § 2º, não se aplicam a recursos advindos de agências governamentais de fomento e órgãos públicos federais, quando explicitamente vedadas. **(redação dada pela Decisão nº 88/2003).**

**Art. 14.** O orçamento deverá considerar, nos termos do parágrafo único do Art. 5º, as vagas solicitadas pela Universidade para atender ao seu plano de capacitação de recursos humanos.

**Art. 15.** Estas normas não se aplicam a atividades em andamento.

**Art. 16.** Os casos de aditamento, oferta de novas turmas e edições de cursos em andamento deverão submeter-se a estas normas.

**Art. 17.** Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 22 de maio de 2003.

(o original encontra-se assinado)  
JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,  
Vice-Reitor.

**Anexo 80 – Decisão nº 939/ 2008****DECISÃO Nº 939/2008**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 21/11/2008, tendo em vista o constante no processo nº 23078.021589/07-77, de acordo com o Parecer nº 293/2008 da Comissão de Legislação e Regimentos

**DECIDE**

aprovar o Programa de Avaliação de Desempenho para os Servidores Técnico-Administrativos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, nos termos previstos no Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006 e na Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, como segue:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º.** A Avaliação de Desempenho é um instrumento gerencial que permite mensurar os resultados obtidos pelo servidor e pela equipe de trabalho, mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais, previamente pactuadas com a equipe de trabalho, considerando o padrão de qualidade de atendimento ao usuário da UFRGS, com a finalidade de subsidiar a política de desenvolvimento institucional e do servidor.

**Art.2º.** O programa de Avaliação de Desempenho, como processo pedagógico, coletivo e participativo, abrangerá, de forma integrada, a avaliação:

- I- das ações da UFRGS;
- II- das atividades das equipes de trabalho;
- III- das condições de trabalho; e
- IV- das atividades individuais, inclusive as das chefias.

**Art.3º.** O Programa de Avaliação de Desempenho na UFRGS observará os seguintes princípios:

- I- O programa será aplicado a todos os servidores, respeitando as especificidades das atividades que realizam, bem como as expectativas e as metas previamente pactuadas em consonância com os objetivos da Instituição;
- II- A avaliação de desempenho será realizada de forma descentralizada, permitindo que os órgãos da Administração Superior, Unidades Universitárias (compreendendo os Institutos Centrais e as Faculdades ou Escolas, com seus Órgãos Auxiliares), Institutos Especializados e Centros de Estudos Interdisciplinares observem as suas particularidades na sua aplicação;
- III- Todas as etapas do programa serão regulamentadas por mecanismos de execução, assegurando assim a efetividade na sua aplicação;
- IV- O Programa de Avaliação de Desempenho será periodicamente revisado, permitindo ajustes e aprimoramentos conforme as necessidades institucionais.

**Art.4º.** São objetivos específicos da avaliação de desempenho:

- I- estimular o trabalho coletivo, visando à ampliação do nível de participação dos servidores no planejamento institucional;
- II- estabelecer a contribuição de cada servidor na consecução dos objetivos do seu setor e da Instituição;
- III- identificar potencialidades e necessidades profissionais;
- IV- identificar necessidades de readaptação e reabilitação;
- V- fornecer indicadores que subsidiem um planejamento estratégico, visando ao desenvolvimento de pessoal da Instituição;
- VI- propiciar condições favoráveis à melhoria dos processos de trabalho;
- VII- identificar e avaliar o desempenho coletivo e individual do servidor, consideradas as condições de trabalho;

VIII- subsidiar a elaboração dos Programas de Capacitação e Aperfeiçoamento, bem como o dimensionamento das necessidades institucionais de pessoal e de políticas de saúde ocupacional;

IX- aferir o mérito para progressão.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

**Art.5º.** A responsabilidade pelo processo de avaliação de desempenho dos servidores técnico-administrativos é da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP.

**Art.6º.** Compete à PROGESP a coordenação, a implantação, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o aperfeiçoamento do processo de avaliação de servidores técnico-administrativos.

**Art.7º.** Compete à Comissão Interna de Supervisão (CIS) acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a implementação da avaliação de desempenho e propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações para seu aprimoramento conforme o disposto no Art.5º, §3º do Decreto nº 5.825, de 30/06/2006.

## **CAPÍTULO III DOS AGENTES INTEGRANTES DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

**Art.8º.** Nos órgãos da Administração Superior, Unidades Universitárias (compreendendo os Institutos Centrais e as Faculdades ou Escolas, com seus Órgãos Auxiliares), Institutos Especializados e Centros de Estudos Interdisciplinares, haverá um Núcleo de Gestão do Desempenho - NGD, de caráter permanente, com a finalidade de organizar, facilitar a implementação e a execução do processo de avaliação de desempenho.

**§1º.** Os Núcleos de Gestão do Desempenho serão formados pelo Dirigente máximo, Assessor Administrativo e um Servidor eleito, no caso de Unidades Acadêmicas (compreendendo os Institutos Centrais e as Faculdades ou Escolas, com seus Órgãos Auxiliares), dos Institutos Especializados e dos Centros de Estudos Interdisciplinares, e, no caso das Unidades Administrativas, pelos Pró-Reitores, Secretários, Diretores e um Servidor.

**§2º.** Os servidores eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, vedado o exercício de três mandatos consecutivos, com exceção das unidades onde o número de servidores lotados for insuficiente para permitir a alternância da representação.

## **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art.9º.** Caberá à PROGESP coordenar, acompanhar e atualizar o Programa de Avaliação de Desempenho. Para tanto, deverá:

- I- prestar assessoria aos Núcleos de Gestão de Desempenho definidos no Art. 8º desta Decisão;
- II- dar conhecimento aos servidores;
- III- promover capacitação no Programa de Avaliação de Desempenho;
- IV- elaborar a portaria de progressão.

**Art.10.** Caberá aos Núcleos de Gestão do Desempenho - NGD:

- I- prestar assessoria na aplicação da avaliação de desempenho na sua Unidade Acadêmica e Administrativa;
- II- acompanhar os prazos de aplicação da avaliação de desempenho;
- III- coordenar e acompanhar o plano de metas definido pela Unidade Acadêmica e Administrativa;
- IV- analisar e dar parecer sobre os pedidos de reconsideração impetrados no âmbito da sua Unidade Acadêmica e Administrativa;
- V- organizar os procedimentos para avaliação dos usuários de acordo com as políticas a serem definidas.

**Art.11.** Caberá às Chefias Imediatas:

- I- acompanhar o desempenho do servidor;
- II- realizar a avaliação individual dos servidores da equipe de trabalho;
- III- dar retorno aos servidores sobre os resultados da avaliação de desempenho;
- IV- elaborar proposta de desenvolvimento individual (**Anexo 1**) e enviá-la à PROGESP no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término do período da avaliação de desempenho;
- V- inserir os dados resultantes da avaliação pelo usuário, obtida através de formulário.

## **CAPÍTULO V DO GRUPO AVALIADO**

**Art.12.** Os servidores enquadrados no Plano de Carreira são avaliados de acordo com os seguintes grupos:

- I- Técnico-Administrativos;
- II- Chefias Imediatas.

**§1º.** Os servidores técnico-administrativos serão avaliados em função das suas atividades, metas realizadas, trabalho em equipe e condições de trabalho para efeitos de progressão por mérito.

**§2º.** Os servidores técnico-administrativos em final de carreira também participam do processo de avaliação, tendo-se em vista que seu objetivo não está restrito à progressão funcional por mérito.

**§3º.** São avaliados no grupo Chefias os servidores técnico-administrativos investidos em Cargos de Direção (CD) e Função Gratificada (FG) ou investidos em função de chefia e que tenham equipe de trabalho.

**§4º.** Os docentes investidos em funções de gestão administrativa participam do processo de avaliação de desempenho, tendo em vista que seu objetivo não está restrito à progressão funcional por mérito.

## **CAPÍTULO VI DAS METAS**

**Art.13.** As metas da Administração Superior, Unidades Universitárias (compreendendo os Institutos Centrais e as Faculdades ou Escolas, com seus Órgãos Auxiliares), Institutos Especializados e Centros de Estudos Interdisciplinares serão definidas com base nas metas institucionais pactuadas com a equipe de trabalho individualmente e serão mensuradas pelo seu grau de cumprimento.

**Art.14.** As metas para cada ano deverão ser definidas até o mês de outubro do ano anterior e acompanhadas periodicamente.

## **CAPÍTULO VII DA METODOLOGIA**

### **SEÇÃO I DO INSTRUMENTO E DA APLICAÇÃO**

**Art.15.** Da Ficha de Avaliação de Desempenho constam fatores de avaliação para os grupos Técnico-Administrativos e Chefias, definidos de acordo com a amplitude das atividades inerentes a cada um desses grupos e fatores considerados institucionais.

**Art.16.** O processo de avaliação de desempenho é contínuo e permanente, com início na data do exercício do cargo, e deve registrar o desempenho no período de 12 (doze) meses, observando-se as seguintes dimensões e fatores de desempenho:

## FATORES PARA AVALIAÇÃO NA DIMENSÃO INSTITUCIONAL

### **I- Das ações das Unidades Administrativas e Unidades Acadêmicas (compreendendo os Institutos Centrais e as Faculdades ou Escolas, com seus Órgãos Auxiliares), Institutos Especializados e Centros de Estudos Interdisciplinares (Anexo 2):**

A meta é a representação quantitativa do desempenho desejável, previamente pactuado para o alcance de objetivos, em um determinado período de tempo. As metas estabelecidas devem identificar precisamente o que deve ser realizado a cada ano para alcançar os objetivos de cada área de atuação e, conseqüentemente, da Instituição, proporcionando às equipes e aos servidores alvos específicos para o desempenho do próximo ano. São elas que vão permitir avaliar ao longo do tempo a evolução da Instituição, de cada área de atuação, das equipes de trabalho e do indivíduo em direção aos objetivos institucionais da Universidade.

As metas serão estabelecidas, em documento próprio, previamente pactuado com as equipes de trabalho.

A aferição do cumprimento das metas será coordenada pelas chefias com as equipes de trabalho.

### **II- Das atividades das equipes de trabalho (Anexo 3):**

Considerar-se-á equipe de trabalho o conjunto de servidores técnico-administrativos, chefias e outros trabalhadores que mantenham vínculo com a UFRGS e que concorram para o cumprimento de objetivos, metas e atividades afins a cada Unidade Acadêmica e Administrativa.

As Unidades poderão adotar os seguintes parâmetros:

a) **Unidade Acadêmica:** a própria Unidade ou cada Departamento, Centro, Órgão Auxiliar que a integre.

b) **Unidade Administrativa:** a própria Unidade ou cada Departamento ou, ainda, cada Divisão que a integre.

Através destes fatores de desempenho, a equipe da unidade realizará a sua auto-avaliação.

**1. ALINHAMENTO COM AS DIRETRIZES:** desenvolvemos nosso trabalho de acordo com as diretrizes estabelecidas.

**2. COMPROMISSO COM OS RESULTADOS:** nossa equipe se esforça no sentido de atingir os resultados esperados.

**3. COOPERAÇÃO:** os membros da nossa equipe se dispõem a ajudar os colegas para melhorar o desempenho coletivo.

**4. RELACIONAMENTO INTERPESSOAL:** preocupamo-nos em ouvir e respeitar as opiniões dos membros da nossa equipe para a melhoria do nosso desempenho.

As equipes poderão registrar seus comentários e/ou sugestões.

### **III- Das condições de trabalho (Anexo 4):**

As condições de trabalho serão os elementos para execução das atividades coletivas e individuais necessárias ao cumprimento das metas e atividades de cada Unidade. Esses elementos integram o suporte ambiental do trabalho a ser realizado nas Unidades e referem-se ao ambiente, quanto aos recursos e ambiente físico e ao processo de trabalho em si, quanto à gestão e relações de trabalho.

A avaliação das condições de trabalho será realizada pela equipe de trabalho.

### **A- Disponibilidade de Recursos Materiais e Equipamentos**

**1. DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO:** os materiais de consumo são adequados para a realização das atividades relacionadas ao trabalho da equipe.

**2.DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES:** os materiais permanentes são adequados para a realização das atividades relacionadas ao trabalho da equipe.

#### **B- Condições Ambientais Físicas**

**3.AMBIENTE FÍSICO:** o espaço físico da unidade de trabalho é adequado para a realização das atividades relacionadas ao trabalho da equipe.

**4.LOCAL DE TRABALHO:** as condições de iluminação, ventilação, temperatura, ruído, higiene, segurança e equipamentos de segurança são adequados.

#### **C- Processo de Trabalho**

**5.PLANO DE AÇÃO DA UNIDADE:** existe um planejamento das ações da unidade que orienta os membros da equipe para o atingimento dos resultados.

**6.EQUIPE DE TRABALHO:** as atividades estão adequadamente distribuídas entre os membros da equipe de trabalho.

#### **IV- Dos usuários (Anexo 5):**

Os fatores para aferição do atendimento prestado aos usuários constarão do Formulário de Avaliação do Usuário e deverão ser coletados, no mínimo, em 3 (três) períodos durante a avaliação anual. Os fatores serão os seguintes:

**1.COMUNICAÇÃO COM O SETOR DE ATENDIMENTO:** o acesso ao atendimento e às informações institucionais foi satisfatório, através dos meios disponíveis, tais como: atendimento pessoal, telefone, correio e Internet.

**2.CUMPRIMENTO DOS PRAZOS E HORÁRIO ACORDADOS:** o usuário foi atendido, respeitando-se os prazos e horários previamente combinados, bem como respeitando-se aqueles estabelecidos pela Instituição.

**3.EMPENHO NA BUSCA POR RESULTADOS:** houve empenho do indivíduo/equipe na busca de solução satisfatória para a demanda apresentada pelo usuário.

**4.QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO ATENDIMENTO:** as informações prestadas ao usuário foram suficientemente esclarecedoras para o melhor encaminhamento da demanda apresentada.

**5.URBANIDADE NO ATENDIMENTO:** o atendimento foi realizado de forma solícita, com cordialidade e presteza.

#### **FATORES PARA AVALIAÇÃO NA DIMENSÃO INDIVIDUAL**

##### **V- Das atividades, nível individual – avaliação (Anexo 6) e auto-avaliação (Anexo 7):**

O servidor técnico-administrativo será avaliado pela chefia imediata e realizará sua auto-avaliação pelos fatores abaixo descritos:

**1.ABERTURA ÀS MUDANÇAS:** é flexível às mudanças de trabalho, conseguindo se adaptar às novas demandas e prioridades.

**2.CUMPRIMENTO DE PRAZOS:** executa o trabalho dentro do prazo estabelecido.

**3.DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E PESSOAL:** aproveita as oportunidades de realizar trabalhos novos ou participar de cursos, estando atento para avaliar sua postura e atuação profissional.

**4.ENTENDIMENTO DO PAPEL PROFISSIONAL/ESPÍRITO DE CIDADANIA:** demonstra consciência das necessidades da população respeitando os recursos públicos.

5.**INICIATIVA**: antecipa-se às demandas e necessidades dos usuários e da equipe.

6.**PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO**: atua de forma planejada e organizada, otimizando tempo e recursos materiais.

7.**RELACIONAMENTO PESSOAL**: relaciona-se bem com usuários e colegas dos mais diversos níveis hierárquicos.

8.**RESPONSABILIDADE**: é freqüente ao trabalho, assumindo suas obrigações e compromissos, bem como zela pelas ferramentas disponíveis para atuação de suas atividades diárias.

9.**TRABALHO EM EQUIPE**: assume suas tarefas, dispondo-se a ajudar os colegas para melhorar o desempenho da equipe.

**PONTUAÇÃO**: será o somatório dos pontos obtidos nos fatores dividido pelo total de fatores de desempenho.

Além dos fatores acima descritos, a chefia imediata e o servidor técnico-administrativo poderão se manifestar de forma descritiva através de recomendações, comentários ou sugestões.

a. Quais outros aspectos precisam ser aprimorados para melhorar o desempenho?

b. Que orientações foram dadas pela chefia para solucionar as falhas do servidor, se for o caso?

c. Escreva aqui os comentários ou sugestões que julgar pertinentes ou necessários.

#### **VI- Das atividades, nível gerencial – avaliação (Anexo 8), auto-avaliação (Anexo 9) e equipe de trabalho (Anexo 10):**

O servidor técnico-administrativo ou docente investido em Cargo de Direção ou Função Gratificada será avaliado pelo superior imediato, realizará sua auto-avaliação e também será avaliado pela sua equipe de trabalho pelos fatores abaixo descritos:

1.**ATUAÇÃO INTEGRADA**: coordena e orienta as atividades da sua área, considerando a relação com outras equipes, buscando atingir os objetivos da UFRGS.

2.**COMPROMISSO**: assume suas responsabilidades, garantindo os resultados.

3.**COMUNICAÇÃO**: procura manter as pessoas informadas e atualizadas.

4.**DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**: promove e orienta a formação dos profissionais da sua equipe, empreendendo esforços para elevar a capacitação dos mesmos.

5.**DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E PESSOAL**: busca novos conhecimentos e práticas gerenciais, aplicando-os na sua área de trabalho.

6.**FLEXIBILIDADE**: adapta com rapidez e facilidade os planos e ações frente às novas necessidades.

7.**GESTÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**: está atento às condições de trabalho da sua área, buscando viabilizar as melhorias necessárias ao desempenho da sua equipe.

8.**GESTÃO DE RECURSOS**: faz avaliação constante dos recursos e meios com o objetivo de otimizar a sua utilização para obter melhores resultados na sua área.

9.**LIDERANÇA**: motiva e influencia a equipe para que contribua da melhor forma com os objetivos da equipe.

10.**PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO**: estabelece planos, metas e prazos, distribuindo adequadamente as atividades e acompanhando a sua execução.

11.**RELACIONAMENTO PESSOAL**: possui habilidade para tratar com as pessoas, sabendo ouvir e respeitar suas opiniões, além de lidar adequadamente com os conflitos.

**PONTUAÇÃO**: será o somatório dos pontos obtidos nos fatores dividido pelo total de fatores de desempenho.

Além dos fatores acima descritos, o superior imediato, a chefia e a equipe poderão se manifestar de forma descritiva através de recomendações, comentários ou sugestões.

- a. Quais outros aspectos precisam ser aprimorados para melhorar o seu desempenho?
- b. Que orientações foram dadas pelo superior imediato para solucionar as falhas?
- c. Escreva aqui os comentários ou sugestões que julgar pertinentes ou necessários.

**Art.17.** Os fatores de desempenho terão os seguintes pesos iniciais:

**§1º.** O fator institucional terá peso de 50%, sendo:

- I- das ações da Unidade Acadêmica e Administrativa - 40%;
- II- das atividades das equipes de trabalho - 5%;
- III- dos usuários - 5%;
- IV- das condições de trabalho - fator de correção da avaliação individual e gerencial.

**§2º.** O fator individual terá peso de 50%, sendo:

- I- das atividades, nível individual:
  - avaliação 25%
  - auto-avaliação 25%
- II- das atividades, nível gerencial:
  - avaliação 15%
  - auto-avaliação 15%
  - equipe de trabalho 20%

**Art.18.** A divulgação do Programa de Avaliação de Desempenho junto às Unidades Acadêmicas e Administrativas é feita pela PROGESP, precedida de treinamento, a qual objetiva garantir a uniformidade do processo, a conscientização e a responsabilidade da avaliação de desempenho.

**Art.19.** O processo de avaliação de desempenho será realizado em ambiente informatizado, com acesso mediante identificação do usuário e senha de acesso.

## **SEÇÃO II DA PERIODICIDADE**

**Art.20.** A periodicidade do Programa de Avaliação de Desempenho será anual e ocorrerá no mês de dezembro de cada ano.

**Art.21.** A avaliação, quando concluir pelo mérito, gerará efeito financeiro a partir da data em que o servidor completar o interstício.

**Parágrafo único.** Entende-se por interstício o período que compreende 18 (dezoito) meses de efetivo exercício, contados a partir da data de ingresso na UFRGS.

**Art.22.** Na contagem do interstício, serão descontados os dias correspondentes a:

- I- faltas não justificadas;
- II- suspensão disciplinar, inclusive a preventiva;
- III- cumprimento de pena privativa de liberdade que impeça o exercício das funções de seu cargo;
- IV- licença para acompanhar o cônjuge sem exercício provisório;
- V- licença para prestar assistência a familiar enfermo, quando não remunerada;
- VI- licença para tratar de interesse particular;
- VII- licença para atividade política, quando não remunerada;
- VIII- afastamento para exercício de mandato eletivo;
- IX- qualquer outro afastamento não remunerado ou período não considerado como efetivo exercício.

**§1º.** Nas hipóteses dos incisos II e III, se constatada a improcedência da penalidade ou da condenação, a contagem será restabelecida, computando-se o período correspondente ao afastamento.

**§2º.** Em caso de servidor investido no mandato de vereador, mas não afastado do exercício do cargo por existir compatibilidade de horário, a contagem do interstício não será suspensa.



**Art.23.** Quando o servidor estiver na iminência de afastar-se como se em efetivo exercício estivesse, na forma da legislação vigente, deverá ser analisado se o período irá ultrapassar a data da avaliação de desempenho. Em caso positivo, o servidor deve proceder à sua auto-avaliação antes de ser concedida a licença.

**Parágrafo único.** O servidor que já tiver completado 1 (um) ano de efetivo exercício e que ainda não tenha sido avaliado por esse período deve ter sua avaliação realizada antes do afastamento.

**Art.24.** Os servidores da UFRGS que estão em cooperação técnica, cedência ou lotação provisória em órgãos que possuem Programa de Avaliação de Desempenho terão sua progressão baseada na Avaliação de Desempenho do órgão de afastamento.

**Parágrafo único.** Caso o órgão não possua Programa de Avaliação de Desempenho, os servidores terão sua progressão baseada nos critérios estabelecidos no Art. 26.

**Art.25.** Os servidores que estão em licença no/do país com a finalidade de aperfeiçoamento terão sua avaliação baseada no desempenho no curso que está freqüentando.

**Art.26.** Em caso de remanejamento/remoção durante o período considerado para avaliação, esta será realizada pela chefia imediata com a qual ocorreu a permanência por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses, devendo o servidor, simultaneamente, proceder à auto-avaliação.

### SEÇÃO III DOS RESULTADOS

**Art.27.** O resultado da avaliação de desempenho será obtido pela média entre as duas avaliações realizadas a cada 12 (doze) meses e a progressão será concedida ao servidor que obtiver no mínimo 60% da pontuação máxima na avaliação de desempenho.

**Parágrafo único.** O resultado de cada avaliação de desempenho individual e da chefia será obtido pela média aritmética das notas atribuídas aos fatores de desempenho, multiplicada pelo peso de cada fator.

**Art.28.** Obtêm-se os resultados da avaliação de desempenho da seguinte forma:

Individual = NF Auto-avaliação x (Peso) + NF Avaliação x (Peso) + NF Metas x (Peso) + NF Equipes de Trabalho x (Peso) + NF Usuários x (Peso), onde NF é Nota Final. A pontuação mínima é de 100 pontos e máxima de 500 pontos, considerando os pesos atribuídos aos fatores de desempenho.

**§1º.** Cada fator de desempenho deverá ser avaliado com uma nota que varia de 1 (um) a 5 (cinco), onde 1 (um) é nota mínima e 5 (cinco) a nota máxima.

**§2º.** A avaliação das condições de trabalho será considerada como fator de correção da nota final obtida pelo avaliado. A correção será na forma de adição na pontuação final do servidor somente quando o mesmo não atingir o mínimo para a progressão por mérito, limitado a 50 (cinquenta) pontos.

**§3º.** Poderá ser considerado na pontuação final um adicional limitado a 50 (cinquenta) pontos para realização de projetos da Unidade Acadêmica/Administrativa, pactuados com o servidor e sua chefia imediata e aprovados pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

**Art.29.** Compete à PROGESP dar conhecimento do resultado da avaliação de desempenho aos Diretores das Unidades Acadêmicas e Administrativas e à CIS.

**Art.30.** Cabe pedido de reconsideração junto ao Núcleo de Gestão do Desempenho - NGD, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência do servidor, do resultado final da avaliação de desempenho e, em última instância, pedido de recurso ao Conselho Universitário - CONSUN.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.31.** O Programa de Avaliação de Desempenho dos servidores técnico-administrativos será implantado a partir da aprovação no Conselho Universitário - CONSUN.

**Art.32.** Os servidores que tiverem completado interstício de efetivo exercício desde o início da vigência da Lei nº 11.091 de 12/01/2005 até 31 de dezembro de 2008 serão avaliados em uma única etapa pelo atendimento das metas e indicadores previstos no Plano de Gestão da Universidade, os quais resultarão em progressão por mérito profissional.

I- A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, através da avaliação funcional, elaborará a listagem dos servidores abrangidos pela concessão.

II- Aos servidores que atenderem ao disposto no inciso I deste artigo será atribuída pontuação máxima para fins de progressão por mérito profissional, servindo como base de cálculo para futuras concessões previstas no Art.27.

**Art.33.** As situações não previstas na presente Decisão serão decididas pelo Reitor, ouvida a PROGESP.

**Art.34.** Os servidores em estágio probatório terão progressão por mérito conforme previsto nesta Decisão.

**Art.35.** O manual de procedimentos sobre avaliação de desempenho estará à disposição dos servidores.

**Art.36.** Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2008.

CARLOS ALEXANDRE NETTO,  
Reitor

## Anexo 81 – Decisão nº 25/2000

Alterações introduzidas no texto:

Decisão nº 118/2001

Decisão nº 152/2003

Decisão nº 029/2006

Anexos:

Anexos da Decisão nº 25/2000 (em word97) - Planilhas modelos A e B

Normas complementares

Resolução nº 28/91 - CEPE

Decisão nº 122/2006

### DECISÃO Nº 25/2000

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessões de 06.08.99, 13.08.99, 20.08.99, 17.09.99, 08.10.99, 29.10.99, 17.12.99 e 17.03.00, tendo em vista o constante no processo nº 23078.011638/98-91, nos termos dos pareceres nº 126/99 da Comissão de Ensino, Pesquisa, Extensão e Recursos e 28/2000 da Comissão de Legislação e Regimentos

#### DECIDE

aprovar as seguintes normas de concurso para provimento dos cargos de Professor Auxiliar, Professor Assistente e Professor Adjunto na UFRGS:

#### CAPÍTULO I

#### DO CONCURSO, DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO

**Art. 1º** - O ingresso na Carreira do Magistério Superior, nas classes de Professor Auxiliar, Assistente ou Adjunto, far-se-á mediante Concurso Público de Provas e Títulos, segundo o que dispõe esta Decisão.

**Art. 2º** - As inscrições para o concurso serão abertas pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, mediante publicação de Edital no Diário Oficial da União, com divulgação imediata na página da Universidade (<http://www.ufrgs.br/>) e em jornal de grande circulação desta Capital. **(alterado pela Decisão nº 029/2006)**

**Art. 3º** - A inscrição será realizada exclusivamente pela Internet, com o preenchimento de formulário eletrônico e emissão de documento bancário para pagamento da taxa de inscrição, dentro do período de inscrição do concurso. A inscrição será considerada homologada após o recebimento de confirmação do pagamento da taxa bancária. **(alterado pela Decisão nº 029/2006)**

**§1º** - A PRORH fará a divulgação do edital de homologação das inscrições, na página da Universidade, em 5 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições. **(incluído pela Decisão nº 029/2006)**

**§2º** - No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação das inscrições homologadas caberá recurso da não homologação à Pró-Reitoria de Recursos Humanos. **(incluído pela Decisão nº 029/2006)**

~~**Art. 4º** - É vedada a inscrição condicional para juntada desta Decisão.ºposterior dos documentos citados no Art. 3 (suprimido pela Decisão nº 029/2006)~~

~~**Art. 5º** - Os portadores de documento comprobatório de conclusão de Mestrado e/ou de Doutorado obtidos em curso ou programa de Pós-Graduação nacional não credenciado ou estrangeiro e, em ambos os casos, não devidamente reconhecidos, deverão solicitar à Câmara de~~

~~Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) o reconhecimento do título. (suprimido pela Decisão nº 029/2006)~~

~~**Parágrafo único** – A Câmara, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, procederá à análise do material e, se for o caso, o encaminhará ao Programa de Pós-Graduação com nível equivalente ou superior ao do título obtido, para análise de mérito. (suprimido pela Decisão nº 029/2006)~~

~~**Art. 6º** – Após o cumprimento do que dispõe o Artigo 5º desta Decisão, os processos de requerimento de inscrição de que trata o Artigo 3º serão encaminhados, pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos, às Unidades com vistas aos Departamentos correspondentes, para julgamento da regularidade dos mesmos. (alterado pela Decisão nº 152/2003) (suprimido pela Decisão nº 029/2006)~~

~~**Parágrafo único** – O julgamento de cada requerimento de inscrição de que trata o *caput* deste Artigo deverá se basear na completa instrução do respectivo Processo e na pertinência dos documentos comprobatórios de grau ou título apresentados em relação à área de conhecimento de Concurso. (suprimido pela Decisão nº 029/2006)~~

~~**Art. 7º** – Do julgamento de que trata o Artigo anterior deverá resultar uma lista de inscrições regulares a ser encaminhada à Pró-Reitoria de Recursos Humanos para homologação e divulgação na forma de Edital. (alterado pela Decisão nº 152/2003) (suprimido pela Decisão nº 029/2006)~~

~~**§1º** – No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de divulgação a que alude o *caput* caberá recurso, com efeito suspensivo do julgamento e da homologação da regularidade das inscrições, até que se esgotem todas as instâncias administrativas no âmbito da UFRGS. (suprimido pela Decisão nº 029/2006)~~

~~**§2º** – Transitado em julgado na esfera administrativa o Recurso, a Pró-Reitoria de Recursos Humanos divulgará um novo e definitivo edital de inscrições homologadas. (alterado pela Decisão nº 152/2003) (suprimido pela Decisão nº 029/2006)~~

~~**Art. 8º** - Será divulgada na página da Universidade a lista de documentos abaixo especificados, para informação dos candidatos: (alterado pela Decisão nº 029/2006)~~

- ~~a) programa do Conjunto de Provas de Conhecimento elaborado pelo Departamento;~~
- ~~b) disposições sobre a Defesa da Produção Intelectual das quais constem, no caso de Concurso para regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, orientações sobre as características do Projeto de Pesquisa ou de Extensão, a critério do Departamento, a ser elaborado, apresentado e defendido pelo candidato;~~
- ~~c) diretrizes de pontuação para o Exame dos Títulos e Trabalhos;~~
- ~~d) Norma de Concursos Docentes – Magistério de 3º Grau;~~
- ~~e) Edital do Concurso.~~

~~**§1º** - As diretrizes de pontuação supra mencionadas, a serem estabelecidas pelo Departamento interessado e homologadas pelo Conselho da Unidade, deverão determinar uma escala de valores máximos e mínimos de pontos a serem dados aos títulos relevantes para a área de conhecimento e classe docente do concurso.~~

~~**§2º** - Os Projetos supra mencionados visam proporcionar ao candidato a oportunidade de demonstrar sua capacidade de elaborar projeto relevante para a área de conhecimento do Concurso.~~

## CAPÍTULO II

### DA COMISSÃO EXAMINADORA

~~**Art. 9º** - A Comissão Examinadora do Concurso, designada pelo Reitor e escolhida pelo Conselho da Unidade a partir de uma lista de cinco nomes indicados pelo Departamento, que possuam título de Doutor e experiência na área, terá a seguinte composição:~~

~~I – No caso de Concurso para Professor Auxiliar: três (03) professores em exercício no Magistério Superior, vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Sul;~~

II – No caso de Concurso para Professor Assistente: dois (02) professores em exercício no Magistério Superior, vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Sul e um (01) professor em exercício no Magistério Superior, não vinculado à Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

III – No caso de concurso para Professor Adjunto: dois (02) professores em exercício no Magistério Superior, não vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Sul e um (01) professor vinculado à Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

§1º - No caso de Concursos referidos nos Incisos II e III, havendo impossibilidade de ser indicado pelo Departamento docente em exercício no Magistério Superior não vinculado à UFRGS, admitir-se-á sua substituição, desde que fundamentada junto ao Conselho da Unidade e atendidas as demais exigências guardando-se a ordem de preferência por:

a) Professor aposentado no Magistério Superior, não vinculado à UFRGS;

b) Professor em exercício no Magistério Superior, não detentor de título de Doutor, mas orientador em curso de Doutorado credenciado;

§2º - Na impossibilidade de ser indicado, pelo Departamento, docente a ele vinculado, admitir-se-á sua substituição, desde que fundamentada junto ao Conselho da Unidade e guardando a ordem de preferência por:

a) Docente em exercício em outro Departamento da Universidade, ou professor aposentado da UFRGS, detentor do título de Doutor ou integrante da classe de Professor Titular, no caso de concurso para Professor Adjunto;

b) Professor Adjunto, com título de Mestre, lotado no Departamento interessado, em concurso para Professor Auxiliar ou Professor Assistente.

**Art. 10** - A Comissão Examinadora terá como suplentes:

I – No caso de Concurso para Professor Auxiliar, 1 (um) professor vinculado à UFRGS;

II – No caso de Concurso para Professor Assistente e Adjunto, 1 (um) professor vinculado à UFRGS, para o caso de substituição de membro titular vinculado à UFRGS, e 1 (um) professor não vinculado, para o caso de substituição de membro titular não vinculado à UFRGS. **(alterado pela Decisão nº 029/2006)**

**Art. 11** – É vedada a indicação para integrar a Comissão Examinadora de cônjuge, companheiro(a) ou parente colateral até 3º grau, por consangüinidade ou afinidade com algum dos candidatos.

**Art. 12** - Caberá ao Diretor da Unidade dar conhecimento à Pró-Reitoria de Recursos Humanos da nominata dos membros titulares e suplentes da Comissão Examinadora, para que esta adote as providências administrativas cabíveis, viabilizando a designação dos mesmos pelo Reitor. **(alterado pela Decisão nº 152/2003)**

**Art. 13** - A Pró-Reitoria de Recursos Humanos dará conhecimento, mediante Edital, da composição da Comissão Examinadora, tendo os candidatos devidamente inscritos o prazo preclusivo de 10 (dez) dias, a contar da data de afixação do Edital, para argüir o impedimento ou a suspeição de qualquer membro titular ou suplente da Comissão Examinadora, ou a composição da mesma, se constituída em desacordo com as normas deste Capítulo. **(alterado pela Decisão nº 029/2006)**

§1º - As argüições referidas no *caput* deste Artigo, devidamente motivadas e justificadas, serão feitas perante a Pró-Reitoria de Recursos Humanos, que as remeterá à Câmara de Graduação do CEPE para que esta decida num prazo de 10 (dez) dias, cabendo, num prazo de 10 (dez) dias, recurso da decisão ao Plenário do CEPE. **(alterado pela Decisão nº 029/2006)**

§2º - No caso de acolhimento da argüição ou impugnação, o expediente retornará à Unidade, a fim de que se proceda, novamente e num prazo de 15 (quinze) dias, à escolha de tantos novos membros quantos tenham sido os impugnados, obedecendo, também nesse caso, ao que está disposto neste Capítulo. **(alterado pela Decisão nº 029/2006)**

**Art. 14** - Considerar-se-á definitiva a Comissão Examinadora cuja composição não tenha sido argüida no tempo hábil indicado no *caput* do Artigo 13.

**Parágrafo único** - Será expedida, pelo Reitor, Portaria de Designação da Comissão Examinadora definitiva, de acordo com o disposto neste Artigo, na qual constarão os nomes dos membros titulares e respectivos suplentes.

**Art. 15** - A Comissão Examinadora deverá estar presente em todos os atos e provas do Concurso na totalidade de seus membros titulares.

**§1º** - Antes do Ato de Instalação da Comissão Examinadora, havendo impedimento superveniente de membro titular da Comissão designado pela Portaria do Reitor referida no Parágrafo único do Artigo 14, o respectivo membro suplente já designado ocupará o seu lugar.

**§2º** - Após o Ato de Instalação da Comissão Examinadora, havendo impedimento eventual e por motivo de força maior de um de seus membros, suspender-se-á o Concurso por um período não superior a dois dias úteis, lavrando-se ata especial e pormenorizada e elaborando-se novo cronograma.

**§3º** - Havendo suspensão do Concurso no interregno transcorrido entre o primeiro sorteio de ponto para a Prova Didática e a realização da Prova Didática do último candidato, deverá ser realizado novo sorteio de ponto para as Provas Didáticas dos candidatos que não as realizaram, tornando-se sem efeito os sorteios já efetuados.

**§4º** - Havendo impedimento definitivo de algum dos membros da Comissão Examinadora, durante a realização de qualquer das etapas do Concurso, este será anulado.

**Art. 16** - Compete ao Chefe do Departamento, consultados os membros da Comissão Examinadora, fixar o cronograma das atividades e das provas.

**§1º** - Desse ato do Chefe do Departamento, a Direção da Unidade dará ciência aos candidatos inscritos, mediante comunicação pública afixada em Quadro de Avisos da Unidade e na página da Universidade. **(alterado pela Decisão nº 029/2006)**

**§2º** - O concurso terá início no prazo de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da divulgação, pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos, na página da Universidade, da Portaria de Designação da Comissão Examinadora. **(alterado pela Decisão nº 029/2006)**

**§3º** - O cronograma afixado deverá incluir o Ato de Instalação do Concurso, as diversas Provas e o Ato de Abertura dos Envelopes, o cálculo de notas finais e médias finais, e a proclamação dos resultados do Concurso.

**Art. 17** – A Comissão Examinadora instalada procederá de imediato à organização da relação de pontos a ser apresentada aos candidatos com base no programa referido no Art. 8º, item a. **(alterado pela Decisão nº 029/2006)**

**Parágrafo único** – O número de pontos deverá exceder ao número de candidatos em pelo menos duas unidades, nos casos da Prova Didática e da Prova Prática.

### CAPÍTULO III

#### DAS MODALIDADES DE AVALIAÇÃO

**Art. 18** - O Concurso abrangerá as seguintes modalidades de avaliação:

- a) Exame dos Títulos e Trabalhos;
- b) Defesa da Produção Intelectual;
- c) Conjunto de Provas de Conhecimentos.

**§1º** - As avaliações de que trata este Artigo poderão ser realizadas em qualquer ordem. **(renumerado pela Decisão nº 029/2006)**

**§2º** - As provas de conhecimento serão realizadas em língua portuguesa, à exceção dos concursos nas áreas de línguas estrangeiras modernas, que serão realizadas na língua relativa à respectiva área. **(incluído pela Decisão nº 029/2006)**

**Art. 19** - O Ato de Instalação do Concurso será presidido pelo Diretor da Unidade ou seu substituto legal na presença da Comissão Examinadora e dos candidatos, e constituir-se-á em:

**I** - investidura na presidência da Comissão Examinadora, do professor mais antigo na UFRGS, respeitado o disposto no Art. 9º desta Decisão;

**II** - entrega, pelos candidatos, do *curriculum vitae*, documentado e, caso o Concurso seja realizado para regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, acompanhado de um Projeto de Pesquisa ou de Extensão cujas características serão explicitadas no ato da inscrição;

**III** - apresentação aos candidatos da relação de pontos a que se refere o Art. 17;

**IV** - oportunidade para manifestação, pelos candidatos, de objeções e reparos à relação de pontos supra;

**V** - decisão soberana, pela Comissão Examinadora, sobre a reformulação da relação de pontos a que se refere o Art. 17, se couber;

**VI** - sorteio da ordem de apresentação dos candidatos nas provas públicas.

**Parágrafo único** - O Ato de Instalação do Concurso encerrar-se-á com leitura de ata pormenorizada aprovada e assinada pelos membros da Comissão Examinadora que inclua observações e/ou discordâncias manifestadas por escrito por qualquer membro da Comissão Examinadora e/ou por qualquer candidato.

**Art. 20** – O Exame de Títulos e Trabalhos será realizado em sessão não pública.

**Art. 21** – Admitir-se-ão como Títulos:

**I** - graus e títulos acadêmicos;

**II** - atividades docentes, científicas, literárias, artísticas e profissionais;

**III** - funções acadêmicas, acadêmico-administrativas e profissionais;

**IV** - produção técnica, científica, literária ou artística.

**Art. 22** - A Defesa da Produção Intelectual, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, realizar-se-á em sessão pública, observado o que segue:

**a)** exposição oral da produção intelectual do candidato e, se for o caso, de seu projeto de pesquisa ou de extensão, com duração máxima de 30 (trinta) minutos;

**b)** arguição de 5 (cinco) minutos, no máximo, por examinador e tempo idêntico para a manifestação do candidato.

**Art. 23** - O conjunto de Provas de Conhecimento abrangerá:

**I** - Prova Didática;

**II** - Uma, ou ambas, das seguintes Provas, a critério do Departamento, consideradas as peculiaridades da área de conhecimento do Concurso:

**a)** Prova Escrita;

**b)** Prova Prática.

**Parágrafo único** - O programa das Provas de Conhecimento, a ser elaborado pelo Departamento e informado aos candidatos no momento da inscrição, servirá de base para as provas Didática e Escrita e/ou Prática e deverá ser representativo da área de conhecimento do Concurso.

**Art. 24** - A Prova Didática será pública, com duração de 45 (quarenta e cinco) a 55 (cinquenta e cinco) minutos.

**§1º** - A inobservância do tempo previsto no *caput* deste artigo afetará o grau a ser atribuído ao candidato.

**§2º** - Da relação de pontos organizada pela Comissão Examinadora, referida no Art. 17, cada candidato sorteará seu ponto 24 (vinte e quatro) horas antes do início de sua prova.

**§3º** - O sorteio de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizado de maneira pública e cada ponto sorteado será excluído da lista de pontos para sorteios posteriores.

**§4º** - No decorrer do período de 24 (vinte e quatro) horas entre o sorteio do ponto e o início da Prova Didática de cada candidato, não se realizará nenhum ato ou Prova do Concurso que envolva a presença deste candidato.

**Art. 25** - A Prova Escrita será realizada obedecendo-se aos seguintes procedimentos:

I - da relação de pontos organizada pela Comissão Examinadora será sorteado um ponto único para todos os candidatos, obedecido ao disposto no § 3º do Art. 24.

II - a Prova Escrita deverá ter início em um prazo não superior a 15 (quinze) minutos após o sorteio do ponto;

III - a Prova Escrita terá duração de seis horas. Durante a primeira hora após o início da prova, será permitida a consulta a material bibliográfico de domínio público, em papel, previamente aprovado pela Comissão Examinadora. As anotações, efetuadas durante o período de consulta, poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela Comissão e anexado ao texto final. **(alterado pela Decisão nº 029/2006)**

IV - a prova será realizada de forma manuscrita e à tinta;

V - as provas entregues pelos candidatos dentro do prazo estabelecido no item III, exceto quando a leitura da prova for efetivada logo após o seu término, serão colocadas em envelopes individuais, lacrados e rubricados por todos os membros da Comissão Examinadora, permanecendo guardados sob a responsabilidade da Direção da respectiva Unidade;

VI - o julgamento da Prova Escrita dar-se-á em sessão pública mediante a leitura da prova, em voz alta, pelo candidato e, para tanto, a Comissão Examinadora requisitará os envelopes a quem os confiou, abrindo cada um a seu tempo, para que a prova seja reprografada e dela seja fornecida uma cópia para cada um dos membros da Comissão Examinadora, a fim de permitir o acompanhamento da leitura do texto.

**Art. 26** - A Prova Prática terá natureza, forma e duração estabelecidas pela Comissão Examinadora, respeitadas as determinações gerais emanadas do Departamento e obedecido ao disposto a seguir:

I - da relação de pontos específica organizada pela Comissão Examinadora será sorteado um ponto para cada candidato; **(alterado pela Decisão nº 029/2006)**

II - o tempo decorrido entre o sorteio do ponto e o início da prova deverá ser igual para todos os candidatos;

III - se a Comissão Examinadora assim o decidir, será dado um prazo de 30 (trinta) minutos para que cada candidato redija um relatório escrito sobre o trabalho realizado.

**Art. 27** - Após a conclusão de cada uma das Provas de cada candidato, cada examinador atribuirá o seu grau ao respectivo candidato, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), na planilha Modelo A (Anexo I desta Decisão), datando, assinando e colocando-a em envelope opaco a ser



imediatamente identificado, lacrado e com assinatura dos membros da Comissão Examinadora e do respectivo candidato, de modo a assegurar o sigilo e a imutabilidade do grau atribuído. **(alterado pela Decisão n° 029/2006)**

**Art. 28** - Após o encerramento de todos os procedimentos de cada uma das Provas, será lavrada ata pormenorizada de todos os fatos ocorridos durante a realização da Prova que inclua observações e/ou discordâncias manifestadas por qualquer membro da Comissão Examinadora e/ou por qualquer candidato, e que especifique as horas de início e término de cada Prova de cada candidato.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA HABILITAÇÃO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 29** - Logo após a realização da última modalidade de avaliação do Concurso, o Presidente da Comissão Examinadora procederá, em ato público, à abertura dos envelopes com as planilhas Modelo A (Anexo I desta Decisão), solicitando que cada membro da Comissão Examinadora proclame, em voz alta, cada grau conferido.

**§1º** - Os graus serão imediatamente lançados na planilha Modelo B (Anexo II desta Decisão), para imediata realização dos cálculos pertinentes às notas finais obtidas pelos candidatos em cada uma das avaliações e para o cálculo da média final de cada candidato. A planilha de Modelo B deverá ser assinada por todos os membros da Comissão Examinadora e pelo Chefe do Departamento. **(alterado pela Decisão n° 029/2006)**

**§2º** - Para cada uma das modalidades de avaliação abaixo especificadas, cada candidato terá uma nota final, a qual será a média aritmética simples dos graus atribuídos pelos três examinadores, calculada até a segunda decimal sem arredondamento: **(alterado pela Decisão n° 029/2006)**

- a) Exame de Títulos e Trabalhos;
- b) Defesa da Produção Intelectual;
- c) Prova Didática;
- d) Prova Escrita;
- e) Prova Prática, se houver.

**§3º** - A média final de cada candidato será calculada pela média aritmética das notas finais, calculada até a segunda decimal sem arredondamento.

**Art. 30** - Considerar-se-ão habilitados os candidatos que alcançarem média final mínima 7 (sete), na escala de 0 (zero) a 10 (dez), e não tiverem nota final 0 (zero) em nenhuma das modalidades de avaliação realizadas.

**Art. 31** - Os candidatos habilitados serão classificados pela média final, em ordem decrescente, de modo que o candidato com maior média ocupará o primeiro lugar.

**§1º** - Ocorrendo empate, dar-se-á preferência, para fins de classificação, ao candidato que tiver obtido a nota final mais alta na Prova Didática e, para subseqüentes desempates, nas Provas Escritas e/ou Prática, na Defesa da Produção Intelectual e no Exame dos Títulos, obedecida a essa ordem.

**§2º** - Persistindo o empate, terá precedência o candidato de mais idade.

**Art. 32** - O resultado final do Concurso, com a relação dos aprovados e sua respectiva classificação, e dos inabilitados, será proclamado pelo Presidente da Comissão Examinadora, imediatamente após a conclusão dos trabalhos referidos no Art. 29.

**Art. 33** - Após esses atos públicos, a Comissão Examinadora elaborará o Parecer Final, em que relatará as ocorrências do Concurso, devidamente registradas nas atas correspondentes, e indicará expressamente, dentre todos os candidatos inscritos, os candidatos habilitados com a respectiva classificação, bem como os inabilitados por reprovação ou não comparecimento.

**§1º** - Consideram-se parte integrante do Parecer Final as atas, as planilhas com atribuição dos graus (Modelo A), a planilha com o cálculo das médias (Modelo B), o cronograma final do concurso e a relação dos pontos das provas de conhecimento, que devem ficar anexos ao Parecer Final e apensados ao processo de solicitação de abertura do Concurso, para fins de direito. **(alterado pela Decisão nº 029/2006)**

**§2º** - O Parecer Final da Comissão Examinadora, com a respectiva documentação anexada, será apreciado pela Câmara de Graduação do CEPE, que o homologará ou não, esgotadas todas as possibilidades de esclarecimentos e/ou correção, mediante diligências, quando couber, fundamentando, em ambos os casos, sua decisão por escrito.

**§3º** - Da decisão da Câmara de Graduação do CEPE, poderá qualquer de seus membros lavrar voto divergente, que será recebido e processado pelo Plenário do CEPE, como recurso *ex-officio*.

**§4º** - Das decisões da Câmara de Graduação do CEPE ou do Plenário do CEPE, quando for o caso, serão informados todos os candidatos, através de Edital publicado no Diário Oficial da União e de divulgação na página da Universidade. **(alterado pela Decisão nº 029/2006)**

## **CAPÍTULO V**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 34** - Os Concursos de que trata esta Decisão só ensejam recurso de nulidade.

**Art. 35** - Das decisões da Câmara de Graduação do CEPE caberá recurso, de parte legítima, ao Plenário do CEPE, que o receberá com efeito devolutivo, devendo ser interposto no prazo de 10 (dez) dias. **(alterado pela Decisão nº 029/2006)**

**Parágrafo Único** - O recurso deverá estar devidamente fundamentado, não se conhecendo, em Plenário, recurso que não indique as irregularidades e os fundamentos da nulidade argüida.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 36** - A Pró-Reitoria de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, adotará todas as providências indispensáveis à fiel execução destas normas. **(alterado pela Decisão nº 152/2003)**

**Art. 37** - Os candidatos habilitados e classificados deverão apresentar, para ingresso na Carreira do Magistério Superior, os documentos exigidos em lei, incluindo-se o(s) diploma(s) de Pós-Graduação com validade nacional. **(alterado pela Decisão nº 029/2006)**

**Art. 38** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 38A** - A contagem dos prazos previstos na presente Decisão far-se-á na forma dos arts. 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999. **(incluído pela Decisão nº 029/2006)**

**Parágrafo único** - Sempre que as científicas oficiais se fizerem por diversos modos de divulgação, os prazos se contarão a partir da data da que por último houver sido feita. **(incluído pela Decisão nº 029/2006)**

**Art. 39** - Revogam-se as Resoluções nºs 51/90, 27/91, 37/91, 12/92, 5/95 e os itens 1, 2 e 3 da Resolução 19/93 do Conselho de Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEP), bem como outras disposições em contrário.

**Art. 40** - Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 41** - Os Concursos em andamento na data de entrada em vigor desta Decisão reger-se-ão pelas Resoluções segundo as quais foram abertos.

~~§1º - Os Concursos com processo de abertura já protocolados no Protocolo Geral da Universidade na data a que alude o *caput* deste artigo reger-se-ão pelas Resoluções segundo as quais estes processos foram abertos. (revogado pela Decisão nº 118/2001)~~

**§2º** - Os Concursos cujos processos de abertura ainda não tenham sido protocolados no Protocolo Geral da Universidade na data a que alude o *caput* deste artigo reger-se-ão pela presente Decisão.

Porto Alegre, 17 de março de 2000.

NILTON RODRIGUES PAIM,  
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria.

## Anexo 82 – Decisão nº 283/ 2002

[Anexos da Decisão nº 283/2002 \(em word2000\)](#) - Planilhas modelos A e B

### DECISÃO Nº 283/2002

Alterações introduzidas no texto:

[Decisão n °069/2006](#)

[Decisão n °108/2009](#)

[Decisão n °162/2009](#)

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em sessão de 22.11.2002, tendo em vista o constante no processo nº 23078.026246/02-01, de acordo com o parecer nº 230/2002 da Comissão de Legislação e Regimentos

DECIDE

aprovar as Normas de Concurso Público da Carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na Universidade, como segue **(alterado pela Decisão nº 162/2009)**:

### CAPÍTULO I

#### DO CONCURSO, DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO

**Art.1º.** O ingresso na Carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na Universidade Federal do Rio Grande do Sul far-se-á mediante Concurso Público de Provas e Títulos e ocorrerá obrigatoriamente no nível I da Classe D 1, segundo o que dispõe esta Decisão. **(alterado pela Decisão nº 162/2009)**

**Art.2º.**As inscrições para o Concurso serão abertas pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, mediante publicação de Edital no Diário Oficial da União, com divulgação imediata na página da Universidade ([www.ufrgs.br](http://www.ufrgs.br)) e em jornal de grande circulação desta Capital. **(alterado pela Decisão nº 162/2009)**

**Art.3º.** A inscrição será realizada exclusivamente pela Internet, com preenchimento de formulário eletrônico e emissão de documento bancário para pagamento da taxa de inscrição, dentro do período de inscrição do Concurso. A inscrição será considerada homologada após o recebimento de confirmação do pagamento da taxa bancária. **(alterado pela Decisão n ° 069/2006)**

**§1º** - A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP fará a divulgação do edital de homologação das inscrições, na página da Universidade, em 5 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições. **(incluído pela Decisão nº 069/2006 e alterado pela Decisão 162/2009)**

**§2º** - No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação das inscrições homologadas, caberá recurso da não homologação à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. **(incluído pela Decisão nº 069/2006 e alterado pela Decisão 162/2009)**

*(suprimido pela Decisão n ° 069/2006)*

*(suprimido pela Decisão n ° 069/2006)*

*(suprimido pela Decisão n ° 069/2006)*

*(suprimido pela Decisão n ° 069/2006)*

*(suprimido pela Decisão n ° 069/2006)*

*(suprimido pela Decisão n ° 069/2006)*

*(suprimido pela Decisão n ° 069/2006)*

**Art.8º.** Será divulgada na página da Universidade a lista de documentos abaixo especificados, para informação dos candidatos: **(alterado pela Decisão n ° 069/2006)**

I – programa do Conjunto de Provas de Conhecimento elaborado pelo Departamento ou Área;

II – disposições sobre a Defesa da Produção Intelectual das quais constem, no caso de Concurso para regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, orientações sobre as características do Projeto de Pesquisa ou de Extensão, a critério do Departamento ou Área, a ser elaborado, apresentado e defendido pelo candidato;

III – diretrizes de pontuação para o Exame dos Títulos e Trabalhos;

IV - Norma de Concursos Docentes – Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; **(alterado pela Decisão nº 162/2009)**

V - Edital do Concurso; e

VI - informações complementares aos candidatos, elaboradas pelo Departamento ou Área interessado, homologadas pelo Conselho do órgão de Educação Básica. **(alterado pela Decisão nº 162/2009)**

§1º . As diretrizes de pontuação mencionadas no inciso III do caput, a serem estabelecidas pelo Departamento ou Área interessado e homologadas pelo Conselho do órgão de Educação Básica, deverão determinar uma escala de valores máximos e mínimos de pontos a serem dados aos títulos relevantes para a área de conhecimento do candidato. **(alterado pela Decisão nº 162/2009)**

§2º . Os Projetos mencionados no inciso II do *caput* visam proporcionar ao candidato a oportunidade de demonstrar sua capacidade de elaborar projeto relevante para a área de conhecimento do Concurso. **(alterado pela Decisão nº 069/2006)**

§3º . Os títulos e trabalhos que serão examinados, segundo as diretrizes de pontuação de que trata o inciso III, deverão ser comprovados por meio de: **(incluído pela Decisão nº 069/2006)**

a) documentos comprobatórios, firmados por autoridade acadêmica, de habilitação específica obtida em Licenciatura Plena, ou habilitação legal equivalente de validade nacional na respectiva área de conhecimento do Concurso, para a Classe D 1, Nível 1; **(alterado pela Decisão nº 162/2009)**

**(suprimido pela Decisão nº 162/2009)**

**(suprimido pela Decisão nº 162/2009)**

**Art.8º A.** O Concurso abrangerá as seguintes fases e modalidades de avaliação: **(incluído pela Decisão nº 069/2006)**

I – Primeira Fase, constante de prova composta de questões objetivas, com caráter eliminatório, a qual poderão se submeter todos os candidatos com inscrição homologada;

II – Segunda Fase, a qual poderão se submeter somente os candidatos aprovados na Primeira Fase, constante de:

a) Exame de Títulos e Trabalhos;

b) Defesa da Produção Intelectual, se couber; e

c) Conjunto das Provas de Conhecimento.

§1º . As avaliações constantes da Segunda Fase do Concurso poderão ser realizadas em qualquer ordem.

§2º . O resultado da Primeira Fase não poderá ser computado, para nenhum efeito, na Segunda Fase do Concurso.

§3º . As provas de conhecimento serão realizadas em língua portuguesa, à exceção dos concursos nas áreas de línguas estrangeiras modernas, que serão realizadas na língua relativa à respectiva área.

## CAPÍTULO II

### DA PRIMEIRA FASE DO CONCURSO

**(incluído pela Decisão nº 069/2006)**

**Art. 8º B .** A Primeira Fase do Concurso será realizada sempre que o número de candidatos com inscrição homologada for superior: **(incluído pela Decisão nº 069/2006)**

I – a 10 (dez) candidatos, caso haja uma só vaga objeto do Concurso;

II - ao número de vagas objeto do Concurso, multiplicado pelo fator 5 (cinco), na hipótese de duas ou mais vagas.

§1º . A data de realização da prova constante da Primeira Fase do Concurso será divulgada juntamente com o Edital definitivo das inscrições homologadas.

§2º . A prova constante da Primeira Fase do Concurso será realizada por Comissão designada pelo Diretor do órgão de Educação Básica, a qual elaborará as questões, procederá à correção das provas e à classificação dos candidatos, bem como decidirá os eventuais recursos de candidatos. **(alterado pela Decisão nº 162/2009)**

§3º . O órgão de Educação Básica poderá contratar serviços de terceiros para a realização da prova constante da Primeira Fase do Concurso. **(alterado pela Decisão nº 162/2009)**

**Art. 8º C .** A prova constante da Primeira Fase do Concurso obedecerá às normas da presente Decisão, às determinações gerais do Conselho do órgão de Educação Básica ou

específicas do Departamento a que pertine o cargo em Concurso, e especialmente ainda ao seguinte: **(incluído pela Decisão nº 069/2006 e alterado pela Decisão 162/2009)**

I – a prova terá duração máxima de 4 (quatro) horas;

II – a prova será composta de um mínimo de 25 (vinte e cinco) e de um máximo de 100 (cem) questões objetivas, a critério da Direção do órgão de Educação Básica, versando sobre o programa das Provas de Conhecimento do Concurso, não sendo permitida consulta; **(alterado pela Decisão 162/2009)**

III – considerar-se-ão aptos a progredirem à Segunda Fase do Concurso os candidatos que tenham obtido pelo menos um acerto e obtiverem colocação em lista, por ordem decrescente do número de acertos, em posição igual ou menor que:

a) dez, caso haja uma só vaga objeto do Concurso;

b) o número de vagas objeto do Concurso multiplicado pelo fator 5 (cinco) caso haja duas ou mais vagas.

**Parágrafo único** . A lista dos candidatos aptos será divulgada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de realização da prova constante da Primeira Fase do Concurso, através de Edital afixado no Quadro de Avisos do órgão de Educação Básica e na página da Universidade. **(alterado pela Decisão 162/2009)**

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SEGUNDA FASE DO CONCURSO**

*(renumerado e renomeado pela Decisão n º 069/2006)*

**Art. 9 º.** A Comissão Examinadora, a ser designada pelo Reitor e escolhida pelo Conselho do órgão de Educação Básica, a partir de uma lista de até cinco nomes indicados pelo Departamento ou Área, será composta por três professores titulares e até dois suplentes da carreira do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico desta Universidade, de Classe superior ou igual à do cargo do Concurso, em exercício na área de conhecimento ou área afim, e terá uma das seguintes composições: **(alterado pela Decisão 162/2009)**

I – no caso de Concurso que exija título de Graduação ou Especialização: 3 (três) professores em exercício no Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Sul; ou **(alterado pela Decisão 162/2009)**

II – no caso de Concurso que exija título de Mestrado ou Doutorado: 2 (dois) professores em exercício no Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Sul e 1 (um) professor em exercício no Magistério de Educação Básica não vinculado à Universidade Federal do Rio Grande do Sul. **(alterado pela Decisão 162/2009)**

**Parágrafo único** . Na impossibilidade de ser indicado docente da carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, admitir-se-á a indicação de professor da Carreira do Magistério Superior da área de conhecimento afim ou professor aposentado no Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. **(alterado pela Decisão 162/2009)**

**Art. 10.** A Comissão Examinadora terá como suplentes:

I – no caso de Concurso que exija título de Graduação ou Especialização, no mínimo 1 (um) professor em exercício no Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico vinculado à Universidade Federal do Rio Grande do Sul; e **(alterado pela Decisão 162/2009)**

II – no caso de Concurso que exija título de Mestrado ou Doutorado, 1 (um) professor em exercício no Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico vinculado à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para substituição de membro titular vinculado à Universidade e 1 (um) professor em exercício no Magistério de Educação Básica não vinculado à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para o caso de substituição de membro titular não vinculado à UFRGS. **(alterado pela Decisão 162/2009)**

**Art. 11.** É vedada a indicação para integrar a Comissão Examinadora, de cônjuge, companheiro(a) ou parente colateral até 3º grau, por consangüinidade ou afinidade com algum dos candidatos.

**Art. 12.** Caberá ao Diretor do órgão de Educação Básica dar conhecimento à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da nominata dos membros titulares e suplentes da Comissão Examinadora, indicando a presidência da mesma, para que esta adote as providências administrativas cabíveis, viabilizando a designação dos mesmos pelo Reitor. **(alterado pela Decisão 162/2009)**

**Parágrafo único** . A Presidência da Comissão Examinadora caberá ao professor com maior tempo de serviço docente e em efetivo exercício na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. **(alterado pela Decisão n º 069/2006)**

**Art. 13 .** A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas dará conhecimento, mediante Edital, da composição inicial da Comissão Examinadora, tendo os candidatos devidamente inscritos o prazo preclusivo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de afixação do Edital, para arguir o impedimento ou a suspeição de qualquer membro titular ou suplente da Comissão Examinadora, ou a composição da mesma, se constituída em desacordo com as normas deste Capítulo. **(alterado pela Decisão 162/2009)**

**§1º .** As arguições referidas no caput deste artigo, devidamente motivadas e justificadas, serão feitas perante a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, que as remeterá à Câmara de Graduação do CEPE para que esta decida num prazo de 10 (dez) dias, cabendo, num prazo de 10 (dez) dias, recurso da decisão ao Plenário do CEPE. **(alterado pela Decisão 162/2009)**

**§2º .** No caso de acolhimento da arguição ou impugnação, o expediente retornará ao órgão de Educação Básica, a fim de que se proceda, novamente e num prazo de 15 (quinze) dias, à escolha de tantos novos membros quantos tenham sido os impugnados, obedecendo, também nesse caso, ao que está disposto neste Capítulo. **(alterado pela Decisão 162/2009)**

**Art. 14.** Considerar-se-á definitiva a Comissão Examinadora cuja composição não tenha sido argüida no tempo hábil indicado no *caput* do art. 13.

**Parágrafo único.** Será expedida, pelo Reitor, Portaria de Designação da Comissão Examinadora definitiva, de acordo com o disposto neste artigo, na qual constarão os nomes dos membros titulares e respectivos suplentes.

**Art. 15.** A Comissão Examinadora deverá estar presente em todos os atos e provas do Concurso na totalidade de seus membros titulares.

**§ 1º.** Antes do Ato de Instalação da Comissão Examinadora, havendo impedimento superveniente de membro titular da Comissão designado pela Portaria do Reitor referida no parágrafo único do art. 14, o respectivo membro suplente já designado ocupará o seu lugar.

**§ 2º.** Após o Ato de Instalação da Comissão Examinadora, havendo impedimento eventual e por motivo de força maior de um de seus membros, suspender-se-á o Concurso por um período não superior a dois dias úteis, lavrando-se ata especial e pormenorizada e elaborando-se novo cronograma.

**§ 3º.** Havendo suspensão do Concurso no interregno transcorrido entre o primeiro sorteio de ponto para a Prova Didática e a realização da Prova Didática do último candidato, deverá ser realizado novo sorteio de ponto para as Provas Didáticas dos candidatos que não as realizaram, tornando-se sem efeito os sorteios já efetuados.

**§ 4º.** Havendo impedimento definitivo de algum dos membros da Comissão Examinadora, durante a realização de qualquer das etapas do Concurso, este será anulado.

**Art. 16.** Compete ao Presidente da Banca Examinadora fixar o cronograma das atividades e das provas.

**§1º .** Deste ato do Presidente da Banca, a Direção do órgão de Educação Básica dará ciência aos candidatos inscritos, mediante comunicação pública afixada em Quadro de Avisos do órgão de Educação Básica e na página da Universidade. **(alterado pela Decisão 162/2009)**

**§2º .** O Concurso terá início no prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias corridos, a contar da afixação, pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, na página da Universidade, da Portaria de Designação da Comissão Examinadora. **(alterado pela Decisão 162/2009)**

**§ 3º.** O cronograma afixado deverá incluir o Ato de Instalação do Concurso, as diversas Provas e o Ato de Abertura dos Envelopes, o cálculo de notas finais e médias finais, e a proclamação dos resultados do Concurso.

**Art. 17 .** A Comissão Examinadora instalada procederá de imediato à organização da relação de pontos a ser apresentada aos candidatos com base no programa referido no inciso I do art. 8º. **(alterado pela Decisão n º 069/2006)**

§1º . O número de pontos deverá exceder ao número de candidatos aptos a prosseguir na segunda fase, conforme inciso III do Art. 8º C, em pelo menos uma unidade, no caso da Prova Didática. **(alterado pela Decisão nº 069/2006)**

§2º . A Comissão Examinadora deverá organizar outra relação de pontos a ser apresentada aos candidatos, com base no programa, caso haja Prova Prática. **(incluído pela Decisão nº 069/2006)**

#### CAPÍTULO IV

#### DAS MODALIDADES DE AVALIAÇÃO

**(renumerado pela Decisão nº 069/2006)**

**(suprimido pela Decisão nº 069/2006)**

**(suprimido pela Decisão nº 069/2006)**

**Art. 19.** O Ato de Instalação do Concurso será presidido pelo Diretor do órgão de Educação Básica ou seu substituto legal na presença da Comissão Examinadora e dos candidatos, e constituir-se-á em: **(alterado pela Decisão 162/2009)**

I – entrega, pelos candidatos, do *curriculum vitae*, documentado e, caso o Concurso seja realizado para regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, acompanhado de um Projeto de Pesquisa ou de Extensão cujas características serão explicitadas no ato da inscrição;

II – apresentação aos candidatos da relação de pontos a que se refere o art. 17;

III – oportunidade para manifestação, pelos candidatos, de objeções e reparos à relação de pontos supra;

IV – decisão soberana, pela Comissão Examinadora, sobre a reformulação da relação de pontos a que se refere o art. 17, se couber; e

V – elaboração definitiva do cronograma do concurso, pela Comissão Examinadora, com a devida divulgação aos candidatos presentes, e **(incluído pela Decisão nº 069/2006)**

VI – sorteio da ordem de apresentação dos candidatos nas provas públicas. **(renumerado pela Decisão nº 069/2006)**

**Parágrafo único.** O Ato de Instalação do Concurso encerrar-se-á com leitura de ata pormenorizada aprovada e assinada pelos membros da Comissão Examinadora que inclua observações e/ou discordâncias manifestadas por escrito por qualquer membro da Comissão Examinadora e/ou por qualquer candidato.

**Art. 20.** O Exame de Títulos e Trabalhos será realizado em sessão não pública.

**Art. 21.** Admitir-se-ão como Títulos e Trabalhos:

I – graus e títulos acadêmicos;

II – atividades docentes, científicas, literárias, artísticas e profissionais;

III – funções acadêmicas, acadêmico-administrativas e profissionais; e

IV – produção técnica, científica, literária ou artística.

**Art. 22 .** A Defesa da Produção Intelectual somente ocorrerá no Concurso para cargos em regime de trabalho de dedicação exclusiva e se realizará em sessão pública com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, observado o que segue: **(alterado pela Decisão nº 108/2009)**



I – exposição oral da produção intelectual do candidato, incluindo exposição de seu projeto de pesquisa ou de extensão, com duração máxima de 30 (trinta) minutos; **(alterado pela Decisão nº 108/2009)**

II – arguição de 5 (cinco) minutos, no máximo, por examinador e tempo idêntico para a manifestação do candidato. **(alterado pela Decisão nº 108/2009)**

**Art. 23 .** O conjunto de Provas de Conhecimento abrangerá:

I – Prova Didática; e

II – uma, ou ambas, das seguintes Provas, a critério do Departamento ou Área, consideradas as peculiaridades da área de conhecimento do Concurso: **(alterado pela Decisão nº 069/2006)**

a) Prova Escrita; e

b) Prova Prática.

**Parágrafo único .** O programa das Provas de Conhecimento, a ser elaborado pelo Departamento ou Área e aprovado pelo Conselho do órgão de Educação Básica, informado aos candidatos no momento da inscrição, servirá de base para as provas Didática e Escrita e/ou Prática e deverá ser representativo da área de conhecimento do Concurso. **(alterado pela Decisão nº 162/2009)**

**Art. 24.** A Prova Didática será pública, com duração de 45 (quarenta e cinco) a 55 (cinquenta e cinco) minutos.

§ 1º - A inobservância do tempo previsto no *caput* deste artigo afetará o grau a ser atribuído ao candidato.

§ 2º - Da relação de pontos organizada pela Comissão Examinadora, referida no art. 17, cada candidato sorteará seu ponto 24 (vinte e quatro) horas antes do início de sua prova.

§ 3º - O sorteio de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizado de maneira pública e cada ponto sorteado será excluído da lista de pontos para sorteios posteriores.

§ 4º No decorrer do período de 24 (vinte e quatro) horas entre o sorteio do ponto e o início da Prova Didática de cada candidato, não se realizará nenhum ato ou Prova do Concurso que envolva a presença deste candidato.

**Art. 25.** A Prova Escrita será realizada obedecendo-se aos seguintes procedimentos:

I – da relação de pontos organizada pela Comissão Examinadora será sorteado um ponto único para todos os candidatos, obedecido ao disposto no § 3º do art. 24;

II – a Prova Escrita deverá ter início em um prazo não superior a 15 (quinze) minutos após o sorteio do ponto;

III – a Prova Escrita terá duração de 5 (cinco) horas, sendo permitida, durante a sua primeira hora, a consulta a material bibliográfico, em papel, de domínio público previamente aprovado pela Comissão Examinadora; **(alterado pela Decisão nº 069/2006)**

IV – as anotações efetuadas durante o período de consulta poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela Comissão e anexado ao texto final;

V – a prova será realizada de forma manuscrita e à tinta;

VI – as provas entregues pelos candidatos dentro do prazo estabelecido no inciso III, exceto quando a leitura da prova for efetivada logo após o seu término, serão colocadas em envelopes individuais, lacrados e rubricados por todos os membros da Comissão Examinadora, permanecendo guardados sob a responsabilidade da Direção do respectivo órgão de Educação Básica; e **(alterado pela Decisão nº 162/2009)**

VII – o julgamento da Prova Escrita dar-se-á em sessão pública mediante a leitura da prova, em voz alta, pelo candidato e, para tanto, a Comissão Examinadora requisitará os envelopes a quem os confiou, abrindo cada um a seu tempo, na presença do candidato, para que a prova seja reprografada e dela seja fornecida uma cópia para cada um dos membros da Comissão Examinadora, a fim de permitir o acompanhamento da leitura do texto.

**Art. 26 .** A Prova Prática terá natureza, forma e duração estabelecidas pela Comissão Examinadora, respeitadas as determinações gerais emanadas do Departamento ou Área e obedecido ao disposto a seguir: **(alterado pela Decisão n ° 069/2006)**

I - da relação de pontos específica organizada pela Comissão Examinadora será sorteado um ponto para cada candidato; **(alterado pela Decisão n ° 069/2006)**

II – o tempo decorrido entre o sorteio do ponto e o início da prova deverá ser igual para todos os candidatos; e

III – se a Comissão Examinadora assim o decidir, será dado um prazo de 30 (trinta) minutos para que cada candidato redija um relatório escrito sobre o trabalho realizado.

**Art. 27 .** Após a conclusão de cada uma das Provas de cada candidato, cada examinador atribuirá o seu grau ao respectivo candidato, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), na planilha Modelo A (Anexo I desta Decisão), datando, assinando e colocando-a em envelope opaco a ser imediatamente identificado e lacrado e com assinatura dos Membros da Comissão Examinadora e do respectivo candidato, de modo a assegurar o sigilo e a imutabilidade do grau atribuído. **(alterado pela Decisão n ° 069/2006)**

**Art. 28.** Após o encerramento de todos os procedimentos de cada uma das Provas, será lavrada ata pormenorizada de todos os fatos ocorridos durante a realização da Prova que inclua observações e/ou discordâncias manifestadas por qualquer membro da Comissão Examinadora e/ou por qualquer candidato, e que especifique as horas de início e término de cada Prova de cada candidato.

#### CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO E DA AVALIAÇÃO *(renumerado pela Decisão n ° 069/2006)*

**Art. 29.** Logo após a realização da última modalidade de avaliação do Concurso, o Presidente da Comissão Examinadora procederá, em ato público, à abertura dos envelopes com as planilhas Modelo A (Anexo I desta Decisão), solicitando que cada membro da Comissão Examinadora proclame, em voz alta, cada grau conferido.

**§1º .** Os graus serão imediatamente lançados na planilha Modelo B (Anexo II desta Decisão), para imediata realização dos cálculos pertinentes às notas finais obtidas pelos candidatos em cada uma das avaliações e para o cálculo da média final de cada candidato. A planilha de Modelo B deverá ter a assinatura de todos os Membros da Comissão Examinadora e do Chefe do Departamento ou Área. **(alterado pela Decisão n ° 069/2006)**

**§2º.** Para cada uma das seguintes modalidades de avaliação, cada candidato terá uma nota final, que será a média aritmética simples dos graus atribuídos pelos três examinadores, calculada até a segunda decimal sem arredondamento:

I – Exame de Títulos e Trabalhos;

II – Defesa da Produção Intelectual;

III – Prova Didática;

IV – Prova Escrita e **(alterado pela Decisão n ° 069/2006)**

V – Prova Prática, se houver. **(incluído pela Decisão n ° 069/2006)**

**§ 3º.** A média final de cada candidato será calculada pela média aritmética das notas finais, calculada até a segunda decimal sem arredondamento.

**Art. 30.** Considerar-se-ão habilitados os candidatos que alcançarem média final mínima 7 (sete), na escala de 0 (zero) a 10 (dez), e não tiverem nota final 0 (zero) em nenhuma das modalidades de avaliação realizadas.

**Art. 31.** Os candidatos habilitados serão classificados pela média final, em ordem decrescente, de modo que o candidato com maior média ocupará o primeiro lugar.

**§ 1º.** Ocorrendo empate, dar-se-á preferência, para fins de classificação, ao candidato que tiver obtido a nota final mais alta na Prova Didática e, para subseqüentes desempates, nas Provas Escrita e/ou Prática, na Defesa da Produção Intelectual e no Exame dos Títulos, obedecida a essa ordem.

**§ 2º.** Persistindo o empate, terá precedência o candidato de mais idade.

**Art. 32.** O resultado final do Concurso, com a relação dos aprovados e sua respectiva classificação, e dos inabilitados, será proclamado pelo Presidente da Comissão Examinadora imediatamente após a conclusão dos trabalhos referidos no art. 29.

**Art. 33.** Após esses atos públicos, a Comissão Examinadora elaborará o Parecer Final, em que relatará as ocorrências do Concurso, devidamente registradas nas atas correspondentes, e indicará expressamente, dentre todos os candidatos inscritos, os candidatos habilitados com a respectiva classificação, bem como os inabilitados por reprovação ou não comparecimento.

**§1º .** Consideram-se parte integrante do Parecer Final as atas, as planilhas com atribuição dos graus (Modelo A), a planilha com o cálculo das médias (Modelo B ), o cronograma final do Concurso e a relação dos pontos das provas de conhecimento , que devem ficar anexos ao Parecer Final e apensados ao processo de solicitação de abertura do Concurso, para fins de direito. **(alterado pela Decisão n º 069/2006)**

**§ 2º.** O Parecer Final da Comissão Examinadora, com a respectiva documentação anexada, será apreciado pela Câmara de Graduação do CEPE, que o homologará ou não, esgotadas todas as possibilidades de esclarecimentos e/ou correção, mediante diligências, quando couber, fundamentando, em ambos os casos, sua decisão por escrito.

**§ 3º.** Da decisão da Câmara de Graduação do CEPE, poderá qualquer de seus membros lavrar voto divergente, que será recebido e processado pelo Plenário do CEPE, como recurso *ex officio*.

**§4º .**Das decisões da Câmara de Graduação do CEPE ou do Plenário do CEPE, quando for o caso, serão informados todos os candidatos, através de Edital publicado no Diário Oficial da União que será afixado nos Departamentos ou Órgãos de Educação Básica, dos respectivos concursos e divulgado na página da Universidade. **(alterado pela Decisão nº 162/2009)**

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS RECURSOS**

*(renumerado pela Decisão n º 069/2006)*

**Art. 34.** Os Concursos de que trata esta Decisão só ensejam recurso de nulidade.

**Art. 35 .** Das decisões da Câmara de Graduação do CEPE, caberá recurso, de parte legítima, ao Plenário do CEPE, que o receberá com efeito devolutivo, devendo ser interposto na prazo de 10 (dez) dias. **(alterado pela Decisão n º 069/2006)**

**Parágrafo único** - O recurso deverá estar devidamente fundamentado, não se conhecendo, em Plenário, recurso que não indique as irregularidades e os fundamentos da nulidade argüida.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

*(renumerado pela Decisão n º 069/2006)*

**Art. 36.** A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, adotará todas as providências indispensáveis à fiel execução destas normas. **(alterado pela Decisão nº 162/2009)**

**Art. 37 .** Os candidatos habilitados e classificados deverão apresentar, para ingresso na carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, os documentos exigidos em Lei, incluindo-se o(s) diploma(s) de Pós-Graduação com validade nacional. **(alterado pela Decisão nº 162/2009)**

**Art. 38 .** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 38A .** A contagem dos prazos previstos na presente Decisão far-se-á na forma dos arts. 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999. **(incluído pela Decisão n º 069/2006)**

**Parágrafo único .** Sempre que as científicas oficiais se fizerem por diversos modos de divulgação, os prazos se contarão a partir da data da que por último houver sido feita.

**Art. 39.** Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 22 de novembro de 2002.

WRANA MARIA PANIZZI,

Reitora.

## Anexo 83 – Estatuto da UFRGS

### ESTATUTO

TÍTULO I - DA UNIVERSIDADE

TÍTULO II - DOS FINS

TÍTULO III - DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I - Dos Órgãos da Administração Superior

Seção I - Do Conselho Universitário

Seção II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Seção III - Do Conselho de Curadores

Seção IV - Da Reitoria

CAPÍTULO II - Do Hospital Universitário

CAPÍTULO III - Das Unidades Universitárias

Seção I - Do Conselho da Unidade

Seção II - Da Direção da Unidade

Seção III - Dos Departamentos

Seção IV - Das Comissões de Graduação

Seção V - Das Comissões e Conselhos de Pós-Graduação *Strito Sensu*

Seção VI - Das Comissões de Pesquisa

Seção VII - Das Comissões de Extensão

Seção VIII - Dos Órgãos Auxiliares

CAPÍTULO IV - Dos Institutos Especializados

CAPÍTULO V - Dos Centros de Estudos Interdisciplinares

TÍTULO IV - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

TÍTULO V - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I - Do Corpo Docente

CAPÍTULO II - Do Corpo Técnico-Administrativo

CAPÍTULO III - Do Corpo Discente

TÍTULO VI - DAS DISTINÇÕES UNIVERSITÁRIAS

TÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I - Do Patrimônio

CAPÍTULO II - Dos Recursos Financeiros

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

### TÍTULO I

#### DA UNIVERSIDADE

**Art. 1º** - A Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, com sede em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, instituída pelo Decreto Estadual nº 5.758, de 28 de novembro de 1934 e federalizada pela Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, é uma autarquia dotada de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

**§1º** - A autonomia didático-científica a que se refere o caput deste artigo consiste na faculdade de:

**I** - estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão, indissociáveis no âmbito da Universidade;

**II** - criar, organizar, modificar e extinguir cursos, programas e quaisquer atividades didático-científicas, observadas as exigências do meio social, econômico, científico e cultural;

**III** - estabelecer o regime escolar e didático;

**IV** - fixar critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;

**V** - conferir graus, diplomas, títulos e outras distinções universitárias.

**§2º** - A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

**I** - aprovar e alterar este Estatuto, o Regimento Geral da Universidade e as resoluções normativas, na forma da lei;<sup>1</sup>

**II** - definir, respeitada a legislação específica, normas de seleção, admissão, capacitação, treinamento, avaliação, promoção, licenciamento, substituição, dispensa, exoneração e demissão, referentes a pessoal docente e técnico-administrativo.

**§3º** - A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste na faculdade de:

**I** - administrar seu patrimônio e dele dispor, observada a legislação pertinente;

**II** - aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira proveniente de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

**III** - elaborar e executar o orçamento de sua receita e despesa;

**IV** - administrar os rendimentos próprios;

**§4º** - A Universidade está organizada em vários *campi* no município sede e em outros municípios do território nacional.<sup>2</sup>

**Art. 2º** - A UFRGS, como Universidade Pública, é expressão da sociedade democrática e pluricultural, inspirada nos ideais de liberdade, de respeito pela diferença, e de solidariedade, constituindo-se em instância necessária de consciência crítica, na qual a coletividade possa repensar suas formas de vida e suas organizações sociais, econômicas e políticas.

**Art. 3º** - A Universidade, regida pela legislação federal, por este Estatuto e pelo Regimento Geral, guiar-se-á pelos seguintes princípios constitucionais:

**I** - liberdade de ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

**II** - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

**III** - gratuidade do ensino;

**IV** - gestão democrática;

**V** - valorização dos profissionais do ensino;

**VI** - garantia de padrão de qualidade;

**VII** - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

**VIII** - respeito à dignidade da pessoa humana e seus direitos fundamentais.

**Art. 4º** - É vedado à Universidade tomar posição sobre questões político-partidárias, bem como adotar medidas baseadas em preconceitos de qualquer natureza.

## TÍTULO II DOS FINS

**Art. 5º** - A UFRGS, comunidade de professores, alunos e pessoal técnico-administrativo, tem por finalidade precípua a educação superior e a produção de conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico, integradas no ensino, na pesquisa e na extensão.

**Art. 6º** - Para consecução de seus fins, a Universidade deverá:

**I** - promover, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento;

**II** - ministrar o ensino superior visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da profissão nos diferentes campos de trabalho, da investigação, do magistério e das atividades culturais, políticas e sociais;

**III** - manter ampla e diversificada interação com a comunidade, traduzindo uma relação orgânica entre Universidade e sociedade, pela articulação entre as diversas Unidades da Universidade e as entidades públicas e privadas de âmbito regional, nacional e internacional;

**IV** - estudar os problemas sócio-econômicos da comunidade, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, bem como para a qualidade da vida humana;

**V** - valer-se dos recursos humanos e materiais da comunidade, para integração dos diferentes grupos sociais e étnicos à Universidade;

<sup>1</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 15/12/2000 (Decisão nº 225/2000)

<sup>2</sup> Inclusão aprovada em sessão do Conselho Universitário de 15/12/2000 (Decisão nº 225/2000)

**VI** - constituir-se em fator de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, estimulando o desenvolvimento de uma consciência ética na comunidade universitária;

**VII** - cooperar com os poderes públicos, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras, estrangeiras e internacionais;

**VIII** - desempenhar outras atividades na área de sua competência.

### **TÍTULO III DA ESTRUTURA**

**Art. 7º** - A Universidade, para consecução de seus fins, estrutura-se em:

**I** - Órgãos da Administração Superior;

**II** - Hospital Universitário;

**III** - Unidades Universitárias, compreendendo os Institutos Centrais e as Faculdades ou Escolas, com seus Órgãos Auxiliares;

**IV** - Institutos Especializados;

**V** - Centros de Estudos Interdisciplinares;

**Art. 8º** - Consideradas as necessidades da comunidade ou da Universidade, outros órgãos poderão ser criados ou integrados na Universidade, a critério do Conselho Universitário, na forma da lei, para efeito de execução ou expansão de suas atividades, vedadas as duplicações para fins idênticos ou equivalentes no mesmo município.<sup>3</sup>

**Parágrafo único** - A Universidade poderá, na forma da lei, associar-se a entidades externas para fins didáticos e científicos, desde que aprovadas pelo Conselho Universitário, preservada a autonomia da Instituição.<sup>4</sup>

### **CAPÍTULO I Dos Órgãos da Administração Superior**

**Art. 9º** - São órgãos da Administração Superior da Universidade:

**I** - Conselho Universitário;

**II** - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

**III** - Conselho de Curadores;

**IV** - Reitoria.

#### **Seção I Do Conselho Universitário**

**Art. 10** - O Conselho Universitário - CONSUN - é o órgão máximo de função normativa, deliberativa e de planejamento da Universidade.

**Art. 11** - O Conselho Universitário é integrado:

**I** - pelo Reitor, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

**II** - pelo Vice-Reitor;

**III** - pelos Diretores das Unidades Universitárias e Institutos Especializados;

**IV** - pelos Presidentes das Câmaras de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

**V** - pelas representações discente, docente e dos servidores técnico-administrativos, segundo definição no Regimento Geral da Universidade;<sup>5</sup>

**VI** - por um representante dos antigos alunos da Universidade e por representantes da comunidade do Estado do Rio Grande do Sul, sendo 1 (um) das entidades empresariais, 1 (um) das entidades de trabalhadores, 1 (um) das entidades culturais e 1 (um) do setor de ciência e tecnologia, escolhidos de acordo com o disposto no Regimento Geral da Universidade;

**VII** - pelos Diretores dos Órgãos de ensino fundamental, ensino médio e educação profissional.

6

<sup>3</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 15/12/2000 (Decisão nº 225/2000)

<sup>4</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 15/12/2000 (Decisão nº 225/2000)

<sup>5</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 06/03/98 (Decisão nº 27/98)

VIII - pelo Presidente do Hospital Universitário da UFRGS. <sup>7</sup>

**Art. 12 - Compete ao Conselho Universitário :**

**I** - estabelecer as diretrizes da Universidade e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

**II** - aprovar emendas ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade, por pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, em sessão especialmente convocada para este fim;

**III** - aprovar os Regimentos dos órgãos previstos no artigo 7º deste Estatuto, o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o seu próprio Regimento Interno;

**IV** - aprovar o Plano de Gestão apresentado pelo Reitor;

**V** - analisar os Planos de Ação e Relatórios das Unidades, sistematizados pela Reitoria;

**VI** - aprovar as diretrizes orçamentárias, o orçamento, os créditos adicionais, as transposições e as suplementações de verbas, nos termos do Regimento Geral da Universidade;

**VII** - aprovar o Relatório Anual da Reitoria e a prestação de contas de cada exercício;

**VIII** - aprovar a criação, modificação e extinção de funções e órgãos administrativos;

**IX** - aprovar, por pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, a criação, incorporação e extinção dos órgãos previstos no artigo 7º deste Estatuto;

**X** - aprovar a criação, extinção ou reestruturação de departamentos, propostas pelas Unidades;

**XI** - aprovar propostas de criação ou extinção de cursos de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu*, bem como de alteração do número total de vagas da Universidade nos cursos de Graduação, ouvidos o CEPE, as Unidades e demais setores envolvidos;

**XII** - aprovar as normas disciplinadoras quanto ao dimensionamento, lotação, ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos servidores da Universidade;

**XIII** - aprovar, por pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, a outorga de distinções universitárias previstas neste Estatuto;

**XIV** - aprovar os convênios da Universidade e homologar os convênios das Unidades;

**XV** - autorizar, na forma da lei, a alienação e oneração de bens patrimoniais imóveis, bem como a aceitação de legados e doações feitas à Universidade;

**XVI** - promover, na forma da lei, com a presença de pelo menos 2/3 dos Conselheiros, o processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor, que incluirá consulta à Comunidade Universitária;

**XVII** - propor a destituição do Reitor e do Vice-Reitor, na forma da lei, com aprovação de pelo menos 2/3 dos Conselheiros, em sessão especialmente convocada para este fim;

**XVIII** - atuar como instância recursal máxima no âmbito da Universidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Universidade.

**Parágrafo único** - O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por solicitação de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros. <sup>8</sup>

**Art. 13** - O Conselho Universitário poderá constituir Comissões Permanentes e Especiais, em conformidade com seu Regimento Interno.

## Seção II

### Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

**Art. 14** - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, órgão técnico, com funções deliberativa, normativa e consultiva sobre ensino, pesquisa e extensão, é integrado por Plenário e Câmaras de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, cujas competências serão definidas em seu Regimento Interno.

**Art. 15** - O Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é integrado:

**I** - pelo Reitor, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

**II** - pelo Vice-Reitor;

**III** - por 8 (oito) docentes representantes da Câmara de Graduação, eleitos pela mesma;

**IV** - por 8 (oito) docentes representantes da Câmara de Pós-Graduação, eleitos pela mesma;

<sup>6</sup> Inclusão e alteração aprovadas em sessão do Conselho Universitário de 29/08/97 e 21/01/2000 (Decisão nº 116/97 e 11/2000)

<sup>7</sup> Inclusão aprovada em sessão do Conselho Universitário de 29/08/97 (Decisão nº 116/97)

<sup>8</sup> Renomeação aprovada em sessão do Conselho Universitário de 21/01/2000 (Decisão nº 11/2000)



V - por 4 (quatro) docentes representantes da Câmara de Pesquisa, eleitos pela mesma;

VI - por 4 (quatro) docentes representantes da Câmara de Extensão, eleitos pela mesma;

VII - pelas representações discente, docente e dos servidores técnico-administrativos, segundo definição no Regimento Geral da Universidade;<sup>9</sup>

§ 1º - Entre os representantes previstos nas alíneas III a VI, estarão incluídos necessariamente os respectivos Presidentes de Câmara.

§ 2º - As representações previstas nas alíneas III a IX, terão suplências, segundo definição no Regimento Geral da Universidade.

**Art. 16** - Cada Câmara do CEPE será composta:

I - por 12 (doze) membros docentes, eleitos pelos Coordenadores das Comissões da respectiva atividade, sendo no máximo um de cada Unidade Universitária;

II - por representantes discentes, eleitos por seus pares, na forma da lei.

**Parágrafo único.** Cada Câmara elegerá seu Presidente dentre seus membros docentes, nos termos do Regimento Geral da Universidade.

**Art. 17** - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - fixar normas gerais para a organização, funcionamento, avaliação e alterações de cursos de Graduação e Pós-Graduação e atividades de pesquisa e extensão;

III - analisar, na sua área de competência, os Relatórios e Planos de Gestão das Unidades, sistematizados pela Reitoria;

IV - aprovar os currículos dos cursos de Graduação observadas as diretrizes curriculares emanadas pelo Poder Público e de Pós-Graduação, bem como suas alterações;<sup>10</sup>

V - manifestar-se sobre propostas de criação ou extinção de cursos de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu*;

VI - aprovar propostas de criação de cursos de extensão e Pós-Graduação *lato sensu*;

VII - deliberar sobre a redistribuição de vagas entre os cursos de Graduação da Universidade, ouvidas as Unidades e demais setores envolvidos;

VIII - estabelecer normas gerais para o afastamento de docentes para fins acadêmicos;

IX - realizar estudos, a serem submetidos ao Conselho Universitário, sobre propostas de criação, incorporação e extinção de departamentos e dos órgãos previstos no artigo 7º deste Estatuto;

X - elaborar normas disciplinadoras das atividades acadêmicas, a serem submetidas ao Conselho Universitário;

XI - elaborar, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente, normas disciplinadoras de ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos docentes, a serem submetidas ao Conselho Universitário;

XII - exercer outras competências relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão, por delegação do Conselho Universitário;

XIII - deliberar, em grau de recurso, sobre matéria de sua competência.

**Parágrafo único** - Das decisões do CEPE cabe recurso ao Conselho Universitário.

### **Seção III Do Conselho de Curadores**

**Art. 18** - O Conselho de Curadores - CONCUR - é órgão fiscalizador da gestão econômico-financeira, na forma da lei.

**Art. 19** - O CONCUR é composto:

I - por 7 (sete) integrantes do corpo docente da Universidade, eleitos pelo Conselho Universitário;<sup>11</sup>

II - por 1 (um) membro do corpo discente, de acordo com o Regimento Geral da Universidade;

<sup>9</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 21/01/2000 (Decisão nº 11/2000)

<sup>10</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 21/01/2000 (Decisão nº 11/2000)

<sup>11</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 21/01/2000 (Decisão nº 11/2000)

**III** - por 2 (dois) membros externos à Universidade, sendo um indicado pelo Ministério da Educação e do Desporto e outro por organizações da comunidade, segundo definição no Regimento Geral da Universidade.

**§1º** - Os membros do Conselho terão suplentes, indicados da mesma forma que os representantes titulares e com o mesmo período de mandato.

**§2º** - O mandato dos membros do CONCUR será de 2 (dois) anos, salvo o do representante do corpo docente, que será de 1 (um) ano.

**Art. 20** - Os membros do CONCUR não poderão participar de quaisquer outros órgãos administrativos da Universidade.

**Art. 21** - Compete ao CONCUR:

**I** - elaborar seu Regimento Interno e as formas de eleição de seu Presidente e Vice-Presidente;

**II** - acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e econômico-financeira da Universidade;

**III** - emitir parecer sobre as contas da Universidade, relativas a cada exercício financeiro;

**IV** - aprovar a alienação de bens móveis;

**V** - propor a contratação de auditoria externa, caso julgue indispensável ao exame das contas;

**VI** - exercer demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade ou por deliberação específica do Conselho Universitário.

#### **Seção IV Da Reitoria**

**Art. 22** - A Reitoria é o órgão executivo que coordena e supervisiona todas as atividades universitárias.

**Art. 23** - A Reitoria compreende:

**I** - o Gabinete do Reitor;

**II** - as Pró-Reitorias;

**III** - a Procuradoria-Geral;

**IV** - os Órgãos Suplementares;

**V** - os Órgãos Especiais de Apoio.

**Parágrafo único** - O Regimento Geral da Universidade disporá sobre a estrutura e a competência dos órgãos que compõem a Reitoria.

**Art. 24** - O Reitor e o Vice-Reitor serão eleitos na forma da lei, dentre os docentes da Universidade, segundo normas definidas pelo Conselho Universitário.

**Art. 25** - Compete ao Reitor:

**I** - administrar e representar a Universidade;

**II** - superintender todos os serviços da Reitoria;

**III** - convocar e presidir o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

**IV** - elaborar e propor o orçamento da Universidade, bem como realizar as transposições orçamentárias, nos limites fixados pelo Regimento Geral da Universidade;

**V** - prover os cargos de Pró-Reitores, Procurador-Geral, Chefe de Gabinete, Presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Diretores e Vice-Diretores de Unidades e de Institutos Especializados, Diretores dos Centros de Estudos Interdisciplinares, Diretores dos Órgãos Suplementares, Presidentes de Câmaras, Chefes de Departamentos, Coordenadores de Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão, Diretores dos Órgãos Auxiliares e Diretores dos Órgãos Especiais de Apoio, na forma que dispõe este Estatuto e o Regimento Geral da Universidade;

**VI** - prover os empregos e funções do pessoal da Universidade;

**VII** - exercer o poder disciplinar;

**VIII** - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

**IX** - exercer as atribuições que emanam da lei, deste Estatuto e do Regimento Geral da Universidade;

**X** - submeter ao Conselho Universitário o Plano de Gestão;

**XI** - enviar ao Conselho Universitário o Relatório Anual da Universidade.

**Parágrafo único** - É facultado ao Reitor delegar ao Vice-Reitor atribuições constantes deste artigo.

**Art. 26** - O Reitor durante seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, será substituído pelo Vice-Reitor; na falta deste, pelo membro do Conselho Universitário mais antigo no magistério superior na Universidade e, em caso de igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior.

**Art. 27** - O Reitor poderá vetar, total ou parcialmente as decisões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, até cinco dias úteis após a sessão em que tenham sido tomadas.

**§1º** - Vetada uma decisão, o Reitor convocará imediatamente o respectivo Conselho para dar conhecimento do veto, em sessão a realizar-se no prazo de cinco dias úteis.

**§2º** - A rejeição do veto, pelo voto secreto da maioria simples dos conselheiros, resultará na aprovação definitiva da decisão.

**Art. 28** - Em situações de urgência e no interesse da Universidade, o Reitor poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo único** - O respectivo Conselho apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério do Conselho, poderá acarretar a nulidade e ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

## **CAPÍTULO II** **Do Hospital Universitário**

**Art. 29** - O Hospital Universitário da UFRGS é o Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA), constituído sob a forma de Empresa Pública dotada de personalidade jurídica de direito privado com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculado à supervisão do Ministério da Educação cujo presidente é da livre escolha e nomeação do Reitor da Universidade, homologada por seu Conselho Universitário.<sup>12</sup>

## **CAPÍTULO III**

### **Das Unidades Universitárias**

**Art. 30** - As Unidades Universitárias destinam-se ao exercício das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

**§1º** - Os Institutos Centrais são Unidades que atuam, predominantemente, no domínio do conhecimento fundamental.

**§2º** - As Faculdades e Escolas são Unidades que atuam nas áreas do conhecimento aplicado.

**Art. 31** - Integram as Unidades Universitárias:

**I** - o Conselho da Unidade;

**II** - a Direção;

**III** - os Departamentos;

**IV** - as Comissões de Graduação;

**V** - as Comissões de Pós-Graduação;

**VI** - as Comissões de Pesquisa;

**VII** - as Comissões de Extensão;

**VIII** - os Órgãos Auxiliares.

### **Seção I** **Do Conselho da Unidade**

**Art. 32** - O Conselho da Unidade é integrado:

**I** - pelo Diretor da Unidade, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

---

<sup>12</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 21/01/2000 (Decisão nº 11/2000)

- II - pelo Vice-Diretor;
  - III - pelos Chefes de Departamentos;
  - IV - pelos Coordenadores de Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão;
  - V - pelos Diretores de Órgãos Auxiliares;
  - VI - pelo Bibliotecário Chefe;
  - VII - pela representação discente da Unidade, eleita por seus pares, de acordo com o Regimento Interno da Unidade;<sup>13</sup>
  - VIII - pela representação docente da Unidade, eleita por seus pares, de acordo com o Regimento Interno da Unidade;<sup>14</sup>
  - IX - pela representação dos servidores técnico-administrativos, eleita por seus pares, em número igual ao da representação discente, de acordo com o Regimento Interno da Unidade.
- Parágrafo único** - Outros membros poderão integrar o Conselho da Unidade, nos termos do Regimento Interno da Unidade.

**Art. 33** - Compete ao Conselho da Unidade:

- I - exercer em caráter superior, dentro da Unidade, as funções normativas e deliberativas, estabelecendo as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão;
- II - propor ao Conselho Universitário a criação, extinção ou reestruturação de Departamentos;
- III - aprovar o Plano de Ação, o relatório de atividades e a proposta orçamentária da Unidade;
- IV - fundir Comissões e criar outras Comissões, Assessorias ou mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições;
- V - homologar decisões tomadas pelos órgãos da Unidade;
- VI - delegar competências a outras instâncias deliberativas no âmbito da Unidade;
- VII - deliberar sobre casos omissos no âmbito da Unidade;
- VIII - elaborar o Regimento Interno da Unidade, com a participação de todos os segmentos, para posterior aprovação pelo Conselho Universitário;
- IX - aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos e dos demais órgãos da Unidade;
- X - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado;
- XI - atuar como instância recursal máxima no âmbito da Unidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Unidade.

**Parágrafo único** - Das decisões do Conselho da Unidade cabe recurso às instâncias hierarquicamente superiores.

## **Seção II** **Da Direção da Unidade**

**Art. 34** - A Direção da Unidade Universitária, integrada pelo Diretor e Vice-Diretor, é o órgão executivo que coordena, superintende e fiscaliza todas as atividades da Unidade.

**Art. 35** - Ao Diretor compete:

- I - administrar e representar a Unidade, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho da Unidade;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho da Unidade;
- III - integrar o Conselho Universitário;
- IV - promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas da Unidade com a dos outros órgãos da Universidade;
- V - encaminhar à Reitoria a proposta orçamentária aprovada pelo Conselho da Unidade, em consonância com o Plano de Ação da Unidade;
- VI - encaminhar anualmente à Reitoria o Relatório de Atividades, após aprovação pelo Conselho da Unidade;
- VII - exercer controle disciplinar sobre docentes, discentes e servidores técnico-administrativos que desempenham atividades na Unidade, ouvidas as chefias imediatas;
- VIII - delegar atribuições ao Vice-Diretor.

**Art. 36** - O Vice-Diretor substituirá o Diretor nas suas faltas e impedimentos, sucedendo-o, nos casos previstos neste Estatuto.

<sup>13</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 30/10/98 (Decisão nº 179/98)

<sup>14</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 30/10/98 (Decisão nº 179/98)

**Art. 37** - Os cargos de Diretor e de Vice-Diretor, eleitos pela Unidade, serão providos pelo Reitor com mandato de 4 (quatro) anos.

### **Seção III Dos Departamentos**

**Art. 38** - O Departamento, compreendendo disciplinas afins, é a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

**Parágrafo único** - Os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior do Quadro de Pessoal da Universidade devem estar lotados obrigatoriamente em Departamentos.

**Art. 39** - Compete ao Departamento:

**I** - elaborar, propor e desenvolver programas de ensino, de pesquisa e de extensão em concordância com os setores envolvidos, assessorados pelas respectivas comissões coordenadoras da Unidade;

**II** - ministrar, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, disciplinas de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão;

**III** - promover a distribuição das tarefas de ensino, de pesquisa e de extensão entre seus membros, compatibilizando os diversos planos de atividades em conjunto com as respectivas comissões coordenadoras da Unidade;

**IV** - encaminhar à Direção o Plano de Ação e o Relatório Anual das atividades do Departamento;

**V** - estudar e sugerir normas, critérios e providências ao Conselho da Unidade sobre a execução das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

**VI** - propor ao Conselho da Unidade, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, a criação de cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

**Art. 40** - Os Departamentos compreendem:

**I** - Plenário;

**II** - Colegiado;

**III** - Chefia.

**Art. 41** - O Plenário, órgão deliberativo superior, é constituído por todos os docentes do Departamento, lotados e em exercício, e pela representação discente na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.<sup>15</sup>

**Art. 42** - São atribuições do Plenário do Departamento:

**I** - decidir sobre o processo de eleição da Chefia do Departamento;

**II** - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Departamento.

**Art. 43** - O Colegiado poderá ser instituído a critério do Departamento, e suas atribuições, composição, duração de mandatos e processo de eleição dos representantes serão definidos pelo Regimento Geral da Universidade, observado o princípio de gestão democrática.<sup>16</sup>

**Art. 44** - O Chefe do Departamento será eleito dentre seus docentes, para um mandato de 2 (dois) anos, nos termos do Regimento da Unidade.

**Art. 45** - Compete ao Chefe do Departamento:

**I** - superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades do Departamento, implementando as decisões tomadas pelo Plenário ou pelo Colegiado;

**II** - convocar e presidir as sessões do Plenário ou do Colegiado, participando com direito a voto de qualidade, além do voto comum;

**III** - integrar, como representante do Departamento, o Conselho da Unidade;

**IV** - representar o Departamento perante os demais órgãos da Universidade.

<sup>15</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 21/01/2000 (Decisão nº 11/2000)

<sup>16</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 15/12/2000 (Decisão nº 225/2000)

#### **Seção IV Das Comissões de Graduação**

**Art. 46** - Os Cursos de Graduação serão coordenados por Comissões de Graduação, constituídas por representantes dos Departamentos que ministrem disciplinas do Curso, com mandato de 2 (dois) anos, de acordo com o Regimento Geral da Universidade, e pela representação discente na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.<sup>17</sup>

**Parágrafo único** - Será assegurada maioria aos Departamentos de Unidade a qual o Curso se vincule, exceto nos casos de Cursos em Parceria, que obedecerão a regra própria definida no Regimento Geral.<sup>18</sup>

**Art. 47** - A Comissão de Graduação terá um Coordenador com mandato de 2 (dois) anos, eleito na forma do Regimento Geral da Universidade, com funções executivas.

**Art. 48** - Compete à Comissão de Graduação:

**I** - propor ao Conselho da Unidade, ouvidos os Departamentos envolvidos, a organização curricular e atividades correlatas dos cursos correspondentes;

**II** - avaliar periódica e sistematicamente o currículo vigente, com vistas a eventuais reformulações e inovações, deliberando sobre emendas curriculares observadas as diretrizes curriculares emanadas pelo Poder Público;<sup>19</sup>

**III** - propor ações ao Conselho da Unidade, relacionadas ao ensino de graduação;

**IV** - avaliar os planos de ensino elaborados pelos Departamentos;

**V** - orientar academicamente os alunos e proceder a sua adaptação curricular;

**VI** - deliberar sobre processo de ingresso, observando a política de ocupação de vagas estabelecida pela Universidade;

**VII** - aprovar e encaminhar periodicamente à Direção da Unidade a relação dos alunos aptos a colar grau.

#### **Seção V Das Comissões e Conselhos de Pós-Graduação *Stricto Sensu***

**Art. 49** - Cada Curso de Pós-Graduação terá um Conselho e será coordenado por uma Comissão de Pós-Graduação com mandato de 2 (dois) anos;

**§1º** - Os Conselhos e Comissões de Pós-Graduação serão constituídos obrigatoriamente por professores portadores do Título de Doutor ou equivalente, nos termos do Regimento Geral da Universidade, e por representantes discentes na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.<sup>20</sup>

**§2º** - Nas Unidades que tenham mais do que um Curso de Pós-Graduação, admitir-se-á a existência de um ou mais Conselhos e uma ou mais Comissões de Pós-Graduação.

**Art. 50** - As Comissões de Pós-Graduação terão um Coordenador, com mandato de 2 (dois) anos, eleito na forma estabelecida por este Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, com funções executivas e que presidirá também o respectivo Conselho de Pós-Graduação, com voto de qualidade, além do voto comum.

**Art. 51** - Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

**I** - eleger, de acordo com o regimento do curso, o Coordenador e a Comissão de Pós-Graduação;

**II** - elaborar o regimento do curso e suas respectivas alterações, a serem homologadas pelo Conselho da Unidade;

**III** - julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-Graduação;

**IV** - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação.

<sup>17</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 21/01/2000 (Decisão nº 11/2000)

<sup>18</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 29/05/98 (Decisão nº 87/98)

<sup>19</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 21/01/2000 (Decisão nº 11/2000)

<sup>20</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 21/01/2000 (Decisão nº 11/2000)

**Art. 52** - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

**I** - propor, ao Conselho da Unidade competente, ações relacionadas ao ensino de Pós-Graduação;

**II** - estabelecer, em consonância com os Departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do curso;

**III** - avaliar o curso, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho de Pós-Graduação;

**IV** - deliberar sobre planos de ensino, alterações de currículo, projetos de dissertações e teses, processos de seleção, transferência, aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos, dispensa de disciplinas e assuntos correlatos.

### **Seção VI Das Comissões de Pesquisa**

**Art. 53** - A Comissão de Pesquisa será constituída por docentes e técnico-administrativos que desenvolvam atividades de pesquisa na Unidade, com mandato de 2 (dois) anos, preferencialmente portadores do Título de Doutor ou equivalente, eleitos por seus pares nos termos do Regimento da Unidade, e pela representação discente na forma da lei.

**Art. 54** - A Comissão de Pesquisa terá um Coordenador, com mandato de 2 (dois) anos, eleito na forma do Regimento Geral da Universidade, com funções executivas.

**Art. 55** - Compete à Comissão de Pesquisa:

**I** - propor ao Conselho da Unidade ações relacionadas às atividades de pesquisa;

**II** - emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de pesquisa nos termos do Regimento da Unidade;

**III** - acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de pesquisa desenvolvidos na Unidade;

**IV** - exercer as demais atribuições previstas no Regimento da Unidade.

### **Seção VII Das Comissões de Extensão**

**Art. 56** - As atividades de extensão da Unidade serão coordenadas por uma Comissão de Extensão constituída por representantes dos Departamentos da Unidade, com mandato de 2 (dois) anos, nos termos do Regimento Geral da Universidade, e pela representação discente na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.<sup>21</sup>

**Art. 57** - A Comissão de Extensão terá um Coordenador, com mandato de 2 (dois) anos, eleito na forma do Regimento Geral da Universidade, com funções executivas.

**Art. 58** - Compete à Comissão de Extensão:

**I** - propor ao Conselho da Unidade ações relacionadas às atividades de extensão;

**II** - emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de extensão, nos termos do Regimento da Unidade;

**III** - acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de extensão desenvolvidos na Unidade;

**IV** - exercer as demais atribuições previstas no Regimento da Unidade.

### **Seção VIII Dos Órgãos Auxiliares**

**Art. 59** - Os Órgãos Auxiliares destinam-se ao apoio de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão que exijam organização especial, e terão sua criação e extinção propostas ao Conselho Universitário pelas Unidades.

---

<sup>21</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 21/01/2000 (Decisão nº 11/2000)

**§1º** - Os Regimentos das Unidades definirão a autonomia, a constituição, a estrutura e as competências de seus Órgãos Auxiliares.

**§2º** - Os Órgãos Auxiliares que atenderem aos requisitos estabelecidos no Regimento Geral da Universidade terão destaque orçamentário, por proposta da Unidade, aprovada pelo Conselho Universitário.

**§3º** - Os Órgãos Auxiliares serão avaliados anualmente pelo Conselho da Unidade.

#### **CAPÍTULO IV Dos Institutos Especializados**

**Art. 60** - Os Institutos Especializados destinam-se a cumprir objetivos especiais de ensino, de pesquisa e de extensão que, por sua natureza, não estão contemplados nas Unidades Universitárias.

**Parágrafo único** - Aplica-se aos Institutos Especializados o disposto neste Estatuto para as Unidades Universitárias, ressalvadas as disposições peculiares constantes do Regimento Geral da Universidade e dos respectivos Regimentos.

#### **CAPÍTULO V Dos Centros de Estudos Interdisciplinares**

**Art. 61** - Os Centros de Estudos Interdisciplinares destinam-se a reunir especialistas da Universidade e externos a ela, com o objetivo de desenvolver novos programas de ensino, de pesquisa ou de extensão, de caráter interdisciplinar.

**Parágrafo único** - Os Centros de Estudos Interdisciplinares poderão sediar atividades de ensino de pós-graduação, de pesquisa e de extensão, contando com docentes lotados em quaisquer departamentos.

**Art. 62** - Cabe ao Conselho Universitário, ouvidas as Unidades envolvidas, aprovar a criação e extinção dos Centros de Estudos Interdisciplinares.

**§1º** - A proposta de criação de um Centro deve conter o anteprojeto de Regimento Interno do mesmo.

**§2º** - Os Centros deverão apresentar relatórios anuais ao Conselho Universitário.

#### **TÍTULO IV DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**Art. 63** - A Universidade desenvolverá suas atividades através do Ensino de Graduação, do Ensino de Pós-Graduação, da Pesquisa e da Extensão.

**Art. 64** - A Universidade poderá manter ensino fundamental, ensino médio e educação profissional, regulamentados no Regimento Geral da Universidade.<sup>22</sup>

**Art. 65** - O Ensino de Graduação visa à obtenção de qualificação universitária específica, sendo aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e obtido classificação em processo seletivo.<sup>23</sup>

**§1º** - Cada Curso de Graduação vincula-se a uma Unidade Universitária.<sup>24</sup>

**§2º** - Quando houver justificativa científica e técnica, o CONSUN poderá autorizar a criação de Cursos de Graduação na modalidade de parceria de duas Unidades, em regime de coresponsabilidade, mediante proposta fundamentada das mesmas conforme disciplinado no Regimento.<sup>25</sup>

**Art. 66** - O Ensino de Pós-Graduação visa a habilitação ao exercício, em nível avançado, do ensino, da pesquisa e de atividades correlatas, sendo aberto a candidatos que tenham concluído o Curso de Graduação.

<sup>22</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 21/01/2000 (Decisão nº 11/2000)

<sup>23</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 21/01/2000 (Decisão nº 11/2000)

<sup>24</sup> Inclusão aprovada em sessão do Conselho Universitário de 29/05/98 (Decisão nº 87/98)

<sup>25</sup> Inclusão aprovada em sessão do Conselho Universitário de 29/05/98 (Decisão nº 87/98)



**Art. 67** - A Pesquisa é o processo criativo que visa a produção do conhecimento.

**Art. 68** - A Extensão, realizada pela interação entre a Universidade e a sociedade, visa o desenvolvimento mútuo, através de atividades de cunho científico, tecnológico, social, educacional e cultural.

## **TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

### **CAPÍTULO I Do Corpo Docente**

**Art. 69** - O Corpo Docente será constituído pelos integrantes da Carreira do Magistério do Quadro de Pessoal da Universidade e demais professores admitidos na forma da lei.

**Art. 70** - O ingresso na carreira do magistério far-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, regulamentado pelo Regimento Geral da Universidade.

**Art. 71** - As diretrizes para a progressão funcional dos docentes serão definidas no Regimento Geral da Universidade.

**Art. 72** - Haverá uma Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) com atribuições e constituição previstas em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, destinada a assessorar os órgãos da Administração Superior da Universidade na formulação e execução das políticas referentes ao pessoal docente.

### **CAPÍTULO II Do Corpo Técnico-Administrativo**

**Art. 73** - O Corpo Técnico-Administrativo será composto pelos integrantes da Carreira Técnico-Administrativa do Quadro de Pessoal da Universidade nos termos da legislação pertinente.

**Art. 74** - O ingresso na carreira técnico-administrativa far-se-á no nível inicial da categoria funcional, mediante habilitação em concurso público de provas ou provas e títulos.

**Art. 75** - Os cargos ou funções de caráter eminentemente administrativo serão exercidos, de preferência, por servidores do corpo Técnico-Administrativo da Universidade.

**Art. 76** - As diretrizes para a progressão funcional dos servidores técnico-administrativos serão definidas no Regimento Geral da Universidade.

**Art. 77** - Haverá uma Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo (CPPTA) com atribuições e constituição previstas em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, destinada a assessorar os órgãos da Administração Superior da Universidade na formulação e execução das políticas referentes ao pessoal técnico-administrativo.

### **CAPÍTULO III Do Corpo Discente**

**Art. 78** - O Corpo Discente será composto pelos estudantes regularmente matriculados nos cursos da Universidade.

**Art. 79** - A representação discente nos vários níveis da estrutura da Universidade, será exercida por estudantes de Graduação e de Pós-Graduação nos órgãos vinculados aos respectivos níveis de ensino, de acordo com o Regimento Geral da Universidade.

**Parágrafo único** - Os estudantes de ensino fundamental, ensino médio e educação profissional terão representação nos órgãos deliberativos do seu respectivo nível de ensino, segundo definição nos Regimentos das escolas desse nível e no Regimento Geral da Universidade.<sup>26</sup>

**Art. 80** - Nos processos eleitorais da Universidade, participarão os estudantes de Graduação e de Pós-Graduação regularmente matriculados e vinculados ao respectivo curso ou órgão.

## **TÍTULO VI DAS DISTINÇÕES UNIVERSITÁRIAS**

**Art. 81** - A Universidade, na forma prevista no inciso XIII do artigo 12 deste Estatuto, poderá outorgar títulos de:

**I** - Professor Emérito, a seus professores aposentados que tenham alcançado posição eminente no ensino, na pesquisa ou na extensão;

**II** - Doutor *Honoris Causa*, a personalidades que se tenham distinguido na vida pública ou na atuação em prol do desenvolvimento da Universidade, do progresso das ciências, das letras e das artes.

**III** - Funcionário Emérito, a seus servidores técnico-administrativos aposentados que tenham se distinguido por seu trabalho na Universidade, nas mais diversas áreas de atuação.<sup>27</sup>

## **TÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

### **CAPÍTULO I Do Patrimônio**

**Art. 82** - Constituem o Patrimônio da Universidade, o conjunto dos seus bens, móveis e imóveis, e direitos de qualquer natureza.

### **CAPÍTULO II Dos Recursos Financeiros**

**Art. 83** - Os Recursos Financeiros da Universidade são provenientes de:

**I** - dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;

**II** - subvenções e doações;

**III** - empréstimos e financiamentos;

**IV** - rendas de aplicação de bens e de valores patrimoniais;

**V** - retribuição de serviços prestados à Comunidade;

**VI** - taxas e emolumentos;

**VII** - rendas eventuais;

**VIII** - convênios.

**Art. 84** - As dotações orçamentárias serão determinadas de acordo com critérios a serem explicitados no Regimento Geral da Universidade, que priorizem as atividades-fim, contemplem necessidades específicas e valorizem a qualificação e o desempenho acadêmicos.

## **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 85** - Os órgãos colegiados da Universidade, salvo os casos expressos neste Estatuto, somente poderão deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

**Art. 86** - A organização das eleições universitárias, para escolha de representantes das categorias docente, discente e técnico-administrativa, será de responsabilidade institucional da Universidade.

<sup>26</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 21/01/2000 (Decisão nº 11/2000)

<sup>27</sup> Inclusão aprovada em sessão do Conselho Universitário de 08/12/2006 (Decisão nº 289/2006)

**Parágrafo único** - Havendo empate nas eleições para representantes de órgãos colegiados será considerado eleito o mais antigo na Universidade e, entre os de mesma antigüidade, o mais idoso.

**Art. 87** - Os representantes das categorias nos órgãos colegiados da Universidade, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano para os representantes discentes e representantes externos, e de 2 (dois) anos para os representantes docentes e técnico-administrativos.

**Art. 88** - Nos mandatos de até 2 (dois) anos será permitida uma recondução, sendo vedada nos demais casos.

**Art. 89** - O Reitor e o Vice-Reitor exercerão os respectivos mandatos obrigatoriamente em regime de dedicação exclusiva.

**Art. 90** - Para efeitos do disposto neste Estatuto, entender-se-á por afastamento temporário um período que não exceda 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

**Art. 91** - Os substitutos legais dos titulares dos cargos previstos neste Estatuto serão definidos no Regimento Geral da Universidade, observada a orientação fixada no artigo 26 deste Estatuto.

**Art. 92** - Nos casos de vacância, haverá substituição para completar o mandato, por nova eleição ou por designação do substituto legal.

**§1º** - A substituição por eleição ocorrerá quando a vacância se der na primeira metade do mandato.

**§2º** - A substituição por designação do substituto legal ocorrerá quando a vacância se der na segunda metade do mandato.

**§3º** - Caso restem menos do que 120 (cento e vinte) dias para completar-se o mandato, proceder-se-á à substituição como nos respectivos afastamentos temporários.

**Art. 93** - O Regimento Geral da Universidade definirá, no que couber, o regime disciplinar aplicável ao pessoal docente, técnico-administrativo e discente.

**Art. 94** - A estrutura orgânica da Universidade será detalhada no Regimento Geral da Universidade.

**Art. 95** - A participação dos servidores técnico-administrativos nos órgãos colegiados da Unidade, em adição aos integrantes previstos nos demais artigos deste Estatuto, excetuando-se o Conselho da Unidade, será disciplinada no Regimento da respectiva Unidade.

## **TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 96** - A Reitoria adotará as medidas necessárias à implantação da nova estrutura, segundo as disposições do Regimento Geral da Universidade.<sup>28</sup>

**Art. 97** - Este Estatuto entra em vigor na data de publicação em Diário Oficial da União do ato de homologação pelo Ministro da Educação de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação, revogadas as disposições em contrário.<sup>29</sup>

**Parágrafo único** - Aplica-se o disposto no caput deste artigo às alterações propostas a este Estatuto.<sup>30</sup>

---

<sup>28</sup> Renumeração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 21/01/2000 (Decisão nº 11/2000)

<sup>29</sup> Alteração e renumeração aprovadas em sessão do Conselho Universitário de 21/01/2000 (Decisão nº 11/2000)

<sup>30</sup> Inclusão aprovada em sessão do Conselho Universitário de 15/12/2000 (Decisão nº 225/2000)

**Art. 98** - Este Estatuto será submetido a revisão geral três anos após sua implementação.<sup>31</sup>

---

<sup>31</sup> Renumeração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 21/01/2000 (Decisão nº 11/2000)

**Anexo 84 – Regimento da UFRGS****REGIMENTO GERAL****TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA****TÍTULO III - DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DOS DIFERENTES ÓRGÃOS DA UNIVERSIDADE****CAPÍTULO I - Dos Órgãos da Administração Superior**

Seção I - Do Conselho Universitário

Seção II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Seção III - Do Conselho de Curadores

Seção IV - Da Reitoria

Subseção I - Do Reitor

Subseção II - Do Vice-Reitor

Subseção III - Do Gabinete do Reitor

Subseção IV - Das Pró-Reitorias

Subseção V - Da Procuradoria-Geral

Subseção VI - Dos Órgãos Suplementares

Subseção VII - Dos Órgãos Especiais de Apoio

**CAPÍTULO II - Do Hospital Universitário****CAPÍTULO III - Das Unidades Universitárias**

Seção I - Do Conselho das Unidades Universitárias

Seção II - Da Direção das Unidades

Seção III - Dos Departamentos

Seção IV - Das Comissões de Graduação

Seção V - Dos Conselhos e das Comissões de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Seção VI - Das Comissões de Pesquisa

Seção VII - Das Comissões de Extensão

Seção VIII - Dos Órgãos Auxiliares

**CAPÍTULO IV - Dos Institutos Especializados****CAPÍTULO V - Dos Centros de Estudos Interdisciplinares****CAPÍTULO VI - Do Ensino de 1º e 2º Graus****TÍTULO IV - DO ENSINO****CAPÍTULO I - Do Regime Didático**

Seção I - Das Disposições Gerais

Seção II - Do Calendário Escolar

Seção III - Da Matrícula e da Transferência

**CAPÍTULO II - Do Ensino de Graduação**

Seção I - Da Estruturação e do Currículo dos Cursos

Seção II - Da Verificação do Aproveitamento Escolar

Seção III - Da Seleção e do Ingresso

**CAPÍTULO III - Da Pós-Graduação**

Seção I - Do Ensino

Seção II - Da Seleção e do Aproveitamento

**TÍTULO V - DA PESQUISA****TÍTULO VI - DA EXTENSÃO****TÍTULO VII - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA****CAPÍTULO I - Do Corpo Docente****CAPÍTULO II - Dos Servidores Técnico-Administrativos****CAPÍTULO III - Do Corpo Discente**

Seção I - Das Disposições Gerais

Seção II - Das Entidades Estudantis

**TÍTULO VIII - DO REGIME DISCIPLINAR****CAPÍTULO I - Dos Servidores Docentes e Técnico-Administrativos****CAPÍTULO II - Dos Discentes****TÍTULO IX - DOS DIPLOMAS, TÍTULOS E DISTINÇÕES UNIVERSITÁRIAS****TÍTULO X - DAS ELEIÇÕES****TÍTULO XI - DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS****TÍTULO XII - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO****TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS****TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O presente Regimento Geral disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos da Administração Superior, das Unidades Universitárias e demais Órgãos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.

**TÍTULO II  
DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA**

**Art. 2º** - A administração universitária, sob a coordenação e supervisão da Reitoria, far-se-á pela articulação entre esta, as Unidades Universitárias e demais órgãos da Universidade.

**TÍTULO III  
DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DOS DIFERENTES  
ÓRGÃOS DA UNIVERSIDADE****CAPÍTULO I  
Dos Órgãos da Administração Superior****Seção I  
Do Conselho Universitário  
(CONSUN)**

**Art. 3º** - O CONSUN, órgão máximo, normativo, deliberativo e de planejamento nos planos acadêmico, administrativo, financeiro, patrimonial e disciplinar, tem sua composição, competências e funcionamento definidos no Estatuto e regulados neste Regimento Geral.

**Art. 4º** - O número de representantes das categorias discente, docente e dos servidores técnico-administrativos no CONSUN será definido nos termos dos parágrafos deste artigo, e obedecerá, quanto à forma de indicação, aos critérios fixados neste Regimento Geral.<sup>32</sup>

**§1º** - A representação da categoria discente, com mandato de 1 (um) ano, será em número de 9 (nove).<sup>33</sup>

**§2º** - A representação da categoria docente, com mandato de 2 (dois) anos, será em número de 18 (dezoito).<sup>34</sup>

**§3º** - A representação da categoria dos servidores técnico-administrativos, com mandato de 2 (dois) anos, será em número de 9 (nove).<sup>35</sup>

<sup>32</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 06/03/98 (Decisão nº 27/98)

<sup>33</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 06/03/98 (Decisão nº 27/98)

<sup>34</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 06/03/98 (Decisão nº 27/98)

<sup>35</sup> Inclusão aprovada em sessão do Conselho Universitário de 06/03/98 (Decisão nº 27/98)

**Art. 5º** - As representações previstas no artigo 11, inciso VI, do Estatuto, terão mandato de 1 (um) ano.<sup>36</sup>

**§1º**- As entidades escolhidas para indicar a representação acima serão definidas, a cada 2 anos, por decisão do CONSUN.

**§2º**- As entidades escolhidas indicarão seus titulares e respectivos suplentes.

**Art. 6º** - Os membros do CONSUN terão suplentes definidos na forma dos incisos abaixo:

**I** - Os Diretores serão substituídos, em seus impedimentos temporários, pelo Vice-Diretor, e, nos impedimentos deste, pelo membro do Conselho da Unidade mais antigo no magistério superior da UFRGS e, em caso de igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior;

**II** - Os Presidentes das Câmaras do CEPE serão substituídos, em seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente ou pelo membro mais antigo no magistério superior da Universidade e, em caso de igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior;

**III** - Os representantes discentes, docentes e de servidores técnico-administrativos terão suplentes regularmente eleitos, em número idêntico ao de representantes titulares.

**IV** - O Presidente do Hospital Universitário da UFRGS será substituído, em seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente Médico.<sup>37</sup>

**Art. 7º** - O exercício das competências do CONSUN, definidas no Estatuto, observará os seguintes procedimentos:

**I** - o Plano de Gestão encaminhado pelo Reitor será aprovado de acordo com as diretrizes da Universidade estabelecidas pelo CONSUN;

**II** - o acompanhamento da execução do Plano de Gestão far-se-á de forma continuada, sem prejuízo da análise do Relatório Anual da Reitoria submetido ao CONSUN pelo Reitor;

**III** - a análise dos Planos de Ação e Relatórios das Unidades, sistematizados pela Reitoria, será precedida de parecer de comissão do CONSUN e atentar-se-á à sua conformidade com o Plano de Gestão;

**IV** - a gestão patrimonial e financeira obedecerá o disposto no título XII deste Regimento Geral;

**V** - a apreciação de recursos pelo CONSUN dar-se-á apenas nas hipóteses previstas no artigo 197 deste Regimento Geral;

**VI** - o CONSUN regulará seu funcionamento, inclusive a estrutura de suas comissões, em regimento próprio internamente aprovado;

**VII** - a aprovação dos regimentos, por maioria absoluta dos membros do CONSUN, terá por princípio básico a adequação dos mesmos aos dispositivos constantes do Estatuto e deste Regimento Geral;

**VIII** - o CONSUN poderá avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Universidade, pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros;

**IX** - as reuniões do CONSUN serão abertas a qualquer membro da comunidade universitária, salvo quando, pela natureza da pauta, o CONSUN deliberar em contrário;

**X** - a votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida por pelo menos 1/5 (um quinto) dos presentes, nem esteja expressamente prevista;

**XI** - os membros do CONSUN terão direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, sendo que, além do voto comum, terá o presidente do CONSUN, nos casos de empate, o voto de qualidade;

**XII** - nenhum membro do CONSUN poderá votar em assunto de seu interesse individual ou do cônjuge, companheiro(a), ou colateral até o 3º (terceiro) grau por consangüinidade ou afinidade.

**§1º** - O CONSUN poderá pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade da Universidade.

**§2º** - Na hipótese prevista no artigo 28 do Estatuto, o CONSUN apreciará o ato, considerando, além da urgência e do interesse da Universidade, o mérito da matéria.

**Art. 8º** - Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e neste Regimento Geral, serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria de votos favoráveis, presente a maioria absoluta dos membros.

<sup>36</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 21/01/00 (Decisão nº 11/2000)

<sup>37</sup> Inclusão aprovada em sessão do Conselho Universitário de 29/08/97 (Decisão nº 116/97)

**§1º** - Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do órgão.

**§2º**- As reuniões de caráter solene serão públicas e realizadas independentemente de “quorum”.

**Art. 9º** - Os conselheiros serão individualmente convocados às reuniões do CONSUN, por escrito, pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e com pauta definida.

**Parágrafo único** - Juntamente com a convocação do Presidente, serão distribuídas cópias da ata de reunião anterior e dos pareceres ou projetos a serem apreciados.

**Art. 10** - Na falta ou impedimento eventual do Reitor, a presidência será exercida pelo Vice-Reitor e, na ausência deste, pelo membro docente do CONSUN mais antigo no magistério superior da UFRGS ou, em igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior.

**Art. 11** - O comparecimento, inclusive da representação estudantil, às reuniões do CONSUN tem precedência em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na Universidade.

**Parágrafo único** - Perderá o mandato o membro representante que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

## **Seção II** **Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão** **(CEPE)**

**Art. 12** - O CEPE, órgão técnico com funções previstas no Estatuto e de supervisão em matéria de ensino, pesquisa e extensão, tem sua composição, competências e funcionamento definidos e regulados no Estatuto e neste Regimento Geral.

**Art. 13** - Cada Câmara do CEPE elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, dentre seus membros docentes, em votação secreta.

**Parágrafo único** - O Presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

**Art. 14** - Para a eleição dos 12 (doze) membros docentes de cada Câmara, o Reitor convocará os Coordenadores das respectivas comissões, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em chamada única.

**Art. 15** - Para a formação do Plenário do CEPE, a eleição dos representantes e dos suplentes das Câmaras de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão será feita pela própria Câmara.

**Parágrafo único** - O número de suplentes corresponderá à metade dos representantes titulares.

**Art. 16** - O número de representantes das categorias docente e dos servidores técnico-administrativos no Plenário do CEPE será em número igual ao estabelecido para a representação discente.

**§1º** - A representação da categoria discente, com mandato de 1 (um) ano, será em número de 7 (sete) e obedecerá, quanto à forma de indicação, aos critérios fixados neste Regimento Geral.

**§2º** - A representação das categorias docente e de técnico-administrativos, com mandato de 2 (dois) anos, obedecerá, quanto à forma de indicação, aos critérios fixados neste Regimento Geral.

**§3º** - Os representantes discentes, docentes e técnico-administrativos terão suplentes regularmente eleitos, em número idêntico ao de representantes titulares.

**Art. 17** - O CEPE regulará seu funcionamento, inclusive a estrutura de suas comissões, em regimento próprio.

**Art. 18** - O CEPE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por solicitação de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros.



**Parágrafo único** - Aplicam-se ao CEPE os procedimentos previstos nos incisos V, IX, X, XI, XII e parágrafos 1º e 2º do artigo 7º e nos artigos 8º, 9º, 10 e 11 deste Regimento Geral.

### **Seção III Do Conselho de Curadores (CONCUR)**

**Art. 19** - O CONCUR tem sua composição, competência e funcionamento definidos e regulados no Estatuto e neste Regimento Geral.

**Art. 20** - A composição do CONCUR obedecerá às disposições abaixo:

**I** - os membros integrantes do corpo docente da Universidade serão eleitos pelo CONSUN a cada 2 (dois) anos;

**II** - o membro do corpo discente, com mandato de 1 (um) ano, será indicado pelo Diretório Central de Estudantes;

**III** - o representante do Ministério da Educação e do Desporto, com mandato de 2 (dois) anos, será indicado por aquele órgão, mediante solicitação do Reitor;

**IV** - o representante das organizações da comunidade, com mandato de 2 (dois) anos, será indicado pela organização definida pelo CONSUN a cada 2 (dois) anos.

**Art. 21** - Além das competências previstas no Estatuto da Universidade, cabe ao CONCUR emitir parecer técnico sobre a Proposta Orçamentária, alterações no Orçamento-Programa e solicitações de recursos.

**Art. 22** - O CONCUR poderá solicitar aos órgãos da administração, por via hierárquica, as informações que julgar necessárias ao exercício de suas atribuições, estabelecendo prazos para o seu atendimento.

**Art. 23** - Os balanços gerais da Universidade deverão ser apresentados ao CONCUR até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do exercício financeiro a que se referirem.

**§1º** - O CONCUR, após examinar os balanços gerais, emitirá parecer conclusivo sobre os mesmos, encaminhando-o à Reitoria, para deliberação do CONSUN.

**§2º** - O CONSUN determinará providências que entenda devam ser tomadas em face do parecer conclusivo do CONCUR, não lhe cabendo decisão sobre o mérito do referido parecer.

**Art. 24** - A contratação de auditoria externa, obedecidas as prescrições legais, contará com recursos anualmente especificados no orçamento do CONCUR.

### **Seção IV Da Reitoria**

**Art. 25** - A Reitoria, dirigida pelo Reitor, é o órgão executivo da administração superior que coordena e supervisiona todas as atividades administrativas da Universidade.

**Art. 26** - A Reitoria compreende: o Gabinete do Reitor; as Pró-Reitorias; a Procuradoria-Geral; os Órgãos Suplementares e os Órgãos Especiais de Apoio.

**Parágrafo único** - Salvo autorização expressa do CONSUN, solicitada e concedida caso a caso, os titulares dos órgãos da Reitoria serão escolhidos dentre os integrantes do quadro de servidores ativos da Universidade, sendo suas designações ou nomeações, bem como as de outras funções previstas no Estatuto, feitas pelo Reitor de acordo com os dispositivos fixados neste Regimento Geral e nos regimentos dos respectivos órgãos, quando houver.

**Art. 27** - Os serviços de assistência à Comunidade Universitária, Restaurantes Universitários, Creche, Casas de Estudantes, Colônias de Férias e outros que venham a ser criados, serão regulamentados no Regimento Interno da Reitoria.

### **Subseção I Do Reitor**

**Art. 28** - O Reitor é a autoridade superior da Universidade e seu representante legal em todos os atos e efeitos judiciais ou extrajudiciais.

**§1º** - O mandato do Reitor, exercido em regime de dedicação exclusiva, será de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição para o período imediato.

**§2º** - O Professor investido nas funções de Reitor ficará desobrigado do exercício das demais atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e vantagens.

**§3º** - O Reitor não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

**Art. 29** - O Reitor exercerá as competências definidas no Estatuto, disciplinadas, quando for o caso, por este Regimento Geral.

**§1º** - O Plano de Gestão será encaminhado ao CONSUN para parecer e aprovação no prazo máximo de 6 (seis) meses, após a posse do Reitor.

**§2º** - O Reitor estará autorizado a efetuar transposições orçamentárias, *ad referendum* do CONSUN, até o limite de 20 % (vinte por cento) das dotações orçamentárias não referentes a pessoal, após a aprovação do orçamento da Universidade nos termos do Estatuto.

**§3º** - O Relatório Anual da Universidade, que compreende o Relatório Anual da Reitoria e os relatórios das Unidades e demais órgãos, sistematizados pela Reitoria, será encaminhado, para conhecimento, ao CEPE e para exame, ao CONSUN até o mês de junho do ano seguinte ao do exercício a que se referir.

**Art. 30** - O Reitor exercerá também as seguintes atribuições:

**I** - propor ao CONSUN a estrutura e a competência dos órgãos que compõem a Reitoria;

**II** - presidir aos atos de colação de grau em todos os cursos e à entrega de diplomas, títulos honoríficos e prêmios conferidos pelo CONSUN, podendo delegar tais atribuições a dirigentes de Unidades Universitárias;

**III** - convocar as eleições para designação dos representantes discentes, docentes e servidores técnico-administrativos nos órgãos integrantes da administração superior;

**IV** - salvo o disposto no parágrafo único do Art. 41 deste Regimento Geral, presidir e coordenar os trabalhos dos Órgãos Especiais de Apoio, podendo delegar tal atribuição;

**V** - empossar os Diretores das Unidades em sessão pública;

**VI** - nomear ou designar e empossar os dirigentes de repartições administrativas, de Órgãos Suplementares, e, quando for o caso, de Órgãos Especiais de Apoio;

**VII** - praticar, por proposta fundamentada pelos órgãos competentes, os atos relativos a admissão, vida funcional, exoneração ou demissão do pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade;

**VIII** - aplicar a pena de desligamento a integrantes do corpo discente;

**IX** - conferir graus, expedir diplomas, certificados acadêmicos e títulos honoríficos;

**X** - exercer as demais atribuições inerentes à função executiva de Reitor.

**Art. 31** - No caso de rejeição de veto do Reitor por um dos Conselhos Superiores, será adotado o seguinte procedimento:

**I** - a proposição será reencaminhada ao Reitor para assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias;

**II** - não sendo a proposição assinada nesse prazo pelo Reitor, será a mesma assinada pelo membro docente mais antigo no magistério da UFRGS pertencente ao Conselho que a manteve, excetuados o Reitor e o Vice-Reitor.

## **Subseção II Do Vice-Reitor**

**Art. 32** - Ao Vice-Reitor compete:

**I** - substituir o Reitor nos afastamentos temporários e impedimentos eventuais;

**II** - desempenhar as funções que a ele forem delegadas pelo Reitor.

**Art. 33** - O Vice-Reitor disporá de pessoal de apoio para auxiliá-lo na execução dos encargos sob sua responsabilidade.

## **Subseção III Do Gabinete do Reitor**

**Art. 34** - O Gabinete do Reitor tem por finalidade prestar ao Reitor assistência técnica e administrativa.

**Parágrafo único** - O Gabinete do Reitor contará com um Chefe de Gabinete, pessoal técnico-administrativo, bem como servidores colocados à sua disposição.

#### **Subseção IV Das Pró-Reitorias**

**Art. 35** - As Pró-Reitorias serão constituídas de assessoria especializada e de auxiliares.

**§1º** - Os assessores e auxiliares serão designados por indicação do respectivo Pró-Reitor.

**§2º** - Quando conveniente, serviços específicos poderão ser comuns a mais de uma Pró-Reitoria.

**Art. 36** - O Regimento Interno da Reitoria definirá as Pró-Reitorias, dentro dos limites legais, sendo suas atribuições básicas:

**I** - formular diagnósticos dos problemas da Instituição nas respectivas áreas;

**II** - elaborar as propostas de política de atuação nas respectivas áreas;

**III** - coordenar as atividades dos órgãos responsáveis pela execução da política de cada área.

**Parágrafo único** - No mínimo a metade das Pró-Reitorias ocupar-se-á das atividades de ensino de graduação, de ensino de pós-graduação, de pesquisa e de extensão.

#### **Subseção V Da Procuradoria-Geral**

**Art. 37** - A Procuradoria-Geral tem por finalidade a execução dos encargos de consultoria e assessoramento jurídicos, a defesa judicial e extrajudicial da Universidade, bem como zelar pelo cumprimento das normas legais emanadas do poder público.

**Parágrafo único** - A estrutura e atribuições da Procuradoria-Geral serão definidas no Regimento Interno da Reitoria.

#### **Subseção VI Dos Órgãos Suplementares**

**Art. 38** - Os Órgãos Suplementares destinam-se a cumprir objetivos especiais de natureza científica, técnica, cultural, recreativa e de assistência.

**Parágrafo único** - É vedada aos Órgãos Suplementares a responsabilidade pelo ensino fundamental, ensino médio e educação profissional, de graduação e de pós-graduação.<sup>38</sup>

**Art. 39** - A Universidade manterá os seguintes Órgãos Suplementares:

**I** - Biblioteca Central;

**II** - Centro de Processamento de Dados;

**III** - Centro de Teledifusão Educativa;

**IV** - Centro Nacional de Supercomputação;

**V** - Cinema e Teatro;

**VI** - Editora;

**VII** - Instituto Latino-Americano de Estudos Avançados;

**VIII** - Museu;

**IX** - Centro de Microscopia Eletrônica;<sup>39</sup>

**X** - Instituto do Patrimônio Histórico-Cultural – IpaHC.<sup>40</sup>

**§1º** - Os Órgãos Suplementares poderão ser criados, modificados ou extintos, por iniciativa da Reitoria e aprovação do CONSUN.

**§2º** - Os Órgãos Suplementares terão direção própria, vinculação definida e obedecerão a regimentos aprovados pelo CONSUN.

**§3º** - Cabe ao Reitor designar ou nomear os Diretores de Órgãos Suplementares.

<sup>38</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 21/01/00 (Decisão nº 11/2000)

<sup>39</sup> Inclusão aprovada em sessão do Conselho Universitário de 31/07/97 (Decisão nº 05/97)

<sup>40</sup> Inclusão aprovada em sessão do Conselho Universitário de 04/06/2004 (Decisão nº 74/2004)

## **Subseção VII Dos Órgãos Especiais de Apoio**

**Art. 40** - Os Órgãos Especiais de Apoio destinam-se a cumprir objetivos especiais de coordenação e integração com as comunidades interna e externa à UFRGS.

**Art. 41** - Órgãos Especiais de Apoio poderão ser criados, modificados ou extintos, por iniciativa da Reitoria e aprovação do CONSUN.

**Parágrafo único** - Os Órgãos Especiais de Apoio, com vinculação definida, terão Diretor, designado ou nomeado pelo Reitor, quando assim previsto em sua constituição.

## **CAPÍTULO II Do Hospital Universitário**

**Art. 42** - O hospital universitário da UFRGS é o Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA), dotado de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, funcionando de acordo com o seu Regimento Interno, aprovado pelo CONSUN, e cabendo-lhe:

I - servir de campo para a formação e aperfeiçoamento de profissionais em áreas da saúde, através de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

II- atuar junto ao sistema de saúde, prestando assistência hospitalar e ambulatorial à comunidade, respeitadas as condições de seu estatuto;

III - contribuir para a educação em saúde da população.

## **CAPÍTULO III Das Unidades Universitárias**

**Art. 43** - São Unidades Universitárias as Faculdades, as Escolas e os Institutos Centrais, todos de igual hierarquia.

**Art. 44** - As Unidades Universitárias que compõem a UFRGS, sem prejuízo de outras que vierem a ser criadas, são as seguintes:

- Faculdade de Farmácia
- Escola de Engenharia
- Faculdade de Medicina
- Faculdade de Odontologia
- Faculdade de Direito
- Instituto de Artes
- Faculdade de Ciências Econômicas
- Faculdade de Agronomia
- Faculdade de Veterinária
- Instituto de Química
- Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
- Escola de Enfermagem
- Faculdade de Arquitetura
- Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação
- Instituto de Física
- Instituto de Matemática
- Escola de Educação Física
- Faculdade de Educação
- Instituto de Biociências
- Instituto de Letras
- Instituto de Geociências
- Instituto de Informática
- Instituto de Psicologia
- Escola de Administração<sup>41</sup>
- Instituto de Ciências Básicas da Saúde<sup>42</sup>

<sup>41</sup> Inclusão aprovada em sessão do Conselho Universitário de 06/09/96 (Decisão nº 58/96)

<sup>42</sup> Inclusão aprovada em sessão do Conselho Universitário de 31/01/97 (Decisão nº 06/97)

**Art. 45** - As Unidades Universitárias estabelecerão, em seus Regimentos Internos, a respectiva estrutura acadêmico-administrativa, sujeita às normas gerais do Estatuto e deste Regimento Geral.

**Parágrafo único** - Além do ensino de graduação, do ensino de pós-graduação, da pesquisa e da extensão, as Unidades Universitárias colaborarão, quando necessário, com o ensino fundamental, ensino médio e educação profissional mantidos pela Universidade.<sup>43</sup>

### **Seção I Do Conselho das Unidades Universitárias**

**Art. 46** - O Conselho da Unidade tem sua composição, competências e funcionamento definidos pelo Estatuto, por este Regimento Geral e pelo Regimento Interno da Unidade.

**Art. 47** - O Conselho da Unidade é o órgão de deliberação superior da Unidade Universitária, competindo-lhe supervisionar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão no âmbito dessa.

**Art. 48** - Cabe ao Conselho da Unidade, além do previsto no Estatuto:

- I** - supervisionar as atividades dos Departamentos, compatibilizando-as quando for o caso;
- II** - reconhecer, pelo voto secreto e favorável de 2/3 (dois terços) dos membros, o notório saber de postulante à inscrição em concurso de Professor Titular;
- III** - deliberar sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes, após pronunciamento dos Departamentos envolvidos;
- IV** - manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de servidores técnico-administrativos;
- V** - avocar, no seu âmbito, pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, o exame e a deliberação sobre matéria de interesse geral da Unidade;
- VI** - definir a composição de Comissões Examinadoras de concursos públicos para o preenchimento de vagas no corpo docente, a partir de nomes indicados pelo Departamento;
- VII** - promover, na forma da lei, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor, que incluirá consulta à sua comunidade;
- VIII** - propor a destituição do Diretor e do Vice-Diretor, na forma da lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, em sessão especialmente convocada para esse fim;
- IX** - pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade da Unidade.

**Art. 49** - Aplicam-se aos Conselhos das Unidades os procedimentos previstos nos incisos V, IX, X, XI e XII, do Artigo 7º e nos artigos 8º, 9º, 10 e 11 deste Regimento Geral.

### **Seção II Da Direção das Unidades**

**Art. 50** - O Diretor é a autoridade superior da Unidade, competindo-lhe a supervisão dos programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários e regimentais e das deliberações do Conselho da Unidade.

**§1º** - O mandato do Diretor e do Vice-Diretor deverá ser exercido em regime de dedicação exclusiva ou de 40 horas e será de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição para o período imediato.

**§2º** - O professor investido nas funções de Diretor ficará desobrigado do exercício das demais atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e vantagens.

**§3º** - O Diretor não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

**Art. 51** - O Diretor poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho da Unidade em situações de urgência e no interesse da Unidade.

**§1º** - O Conselho da Unidade apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério do Conselho, poderá acarretar a nulidade e ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

---

<sup>43</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 21/01/00 (Decisão nº 11/2000)

**§2º** - O Conselho da Unidade apreciará o ato considerando, além da urgência e do interesse, o mérito da matéria.

**Art. 52** - A forma de eleição do Diretor e do Vice-Diretor será definida pelo Conselho da Unidade, de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo CONSUN.

### **Seção III Dos Departamentos**

**Art. 53** - Os Departamentos das Unidades Universitárias, compreendendo Plenário, Colegiado e Chefia, têm suas finalidades e competências definidas no Estatuto e disciplinadas neste Regimento Geral.

**§1º** - O Departamento poderá constituir um Colegiado quando o número de seus docentes for superior a 20 (vinte), sendo sua composição definida no Regimento Interno da Unidade.

**§2º** - O número de membros docentes no Colegiado será no mínimo de 8 (oito) e no máximo de 16 (dezesesseis).

**§3º** - O mandato dos docentes membros do Colegiado será de 2 (dois) anos, coincidindo com o período do mandato do Chefe do Departamento e do Chefe Substituto.

**§4º** - A representação discente no Plenário e no Colegiado, quando existente, será de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.

**Art. 54** - Compete ao Plenário ou ao Colegiado, quando existente, além do previsto no Estatuto:

**I** - atribuir aos docentes do Departamento as tarefas de ensino, de pesquisa, de extensão e, na sua esfera de competência, de administração;

**II** - propor ao Conselho da Unidade a admissão e a dispensa de docentes, bem como modificações do regime de trabalho destes;

**III** - deliberar sobre pedidos de afastamento de docentes;

**IV** - designar os representantes do Departamento nas instâncias previstas no Regimento Interno da Unidade;

**V** - indicar ao Conselho da Unidade nomes para a composição de Comissões Examinadoras de concursos destinados ao preenchimento de vagas no corpo docente;

**VI** - manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e contratos, bem como sobre a realização de congressos e atividades similares, a serem executados no âmbito do Departamento ou com sua colaboração;

**VII** - examinar o relatório anual das atividades do Departamento elaborado pela chefia;

**VIII** - promover a avaliação do desempenho dos docentes e do desenvolvimento das disciplinas do Departamento.

**Art. 55** - O plenário do Departamento poderá ser convocado pelo Chefe, por solicitação do Colegiado ou de 1/3 (um terço) dos membros do Departamento.

**Art. 56** - Compete ao Chefe do Departamento, além do previsto no Estatuto:

**I** - elaborar o relatório anual das atividades do Departamento;

**II** - atribuir aos docentes do Departamento as tarefas de ensino, de pesquisa, de extensão e, na sua esfera de competência, de administração, quando o Plenário ou o Colegiado não o fizer.

**Art. 57** - O Chefe do Departamento, durante seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, será substituído pelo Chefe Substituto, e na falta deste, pelo membro mais antigo no magistério superior da UFRGS no Colegiado, quando existente, ou no Departamento.

### **Seção IV Das Comissões de Graduação**

**Art. 58** - Os cursos de graduação serão coordenados por Comissões de Graduação, que exercerão as competências definidas no Estatuto, neste Regimento Geral e as demais a elas atribuídas pelo Conselho da Unidade.

**Art. 59** - O número de representantes de cada Comissão de Graduação será definido no Regimento Interno da Unidade.

**Art. 60** - Os Departamentos da Unidade a qual o curso se vincule terão maioria de representantes na Comissão, exceto no caso de Cursos em Parceria.<sup>44</sup>

**Parágrafo único** - Os Departamentos que ministram as disciplinas de formação especial poderão ter mais de um representante na Comissão, obedecida a proporcionalidade das cargas horárias dessas disciplinas, para atender à condição constante neste artigo, e na forma prevista no Regimento Interno da Unidade.

**Art. 61** - As Comissões de Graduação serão constituídas por uma representação permanente formada pelos Departamentos da Unidade a que o curso se vincule, responsáveis, no mínimo, por uma disciplina obrigatória do currículo do curso, e por outra, formada sob o critério de rodízio, pelos demais Departamentos responsáveis, no mínimo, por uma disciplina obrigatória do currículo do curso, e pela representação discente na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.<sup>45</sup>

**§ 1º** - Por decisão da Comissão de Graduação, homologada pelo Conselho da Unidade, poderão integrar a representação permanente, definida no *caput*, Departamento ou Departamentos não pertencentes à Unidade a que o curso se vincule.

**§ 2º** - A escolha dos Departamentos que integrarão a representação formada sob o critério de rodízio ocorrerá em reunião convocada e presidida pelo Presidente da Câmara de Graduação com a participação dos respectivos Chefes de Departamentos.

**§ 3º** - No caso dos Cursos em Parceria, a composição permanente da Comissão de Graduação será paritária entre as unidades parceiras, cabendo aos respectivos Regimentos Internos estabelecer a necessária adequação.<sup>46</sup>

**Art. 62** - Os representantes dos Departamentos nas Comissões de Graduação serão eleitos, por voto secreto, pelos seus Plenários.

**Art. 63** - O mandato dos membros das Comissões de Graduação será de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente, que será de 1 (um) ano, permitida uma recondução, em ambos os casos.

**Art. 64** - O funcionamento das Comissões de Graduação obedecerá às seguintes normas:

**I** - as Comissões reunir-se-ão quando convocadas pelos seus Coordenadores ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, e deliberarão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros;

**II** - o não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte de qualquer integrante de Comissão de Graduação, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato, declarada, de ofício, por seu Coordenador.

**Art. 65** - O Coordenador e o Coordenador Substituto de cada Comissão de Graduação serão eleitos por voto secreto, pelos membros da Comissão, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

**Art. 66** - São atribuições das Comissões de Graduação, além do fixado no Estatuto:

**I** - supervisionar o ensino das disciplinas integrantes do currículo do respectivo curso;

**II** - deliberar sobre a organização curricular do respectivo curso, sujeita à homologação do CEPE;

**III** - manifestar-se nos casos de recusa de matrícula ou desligamento de alunos do respectivo curso;

**IV** - atuar como instância final nos casos de recurso interposto em matéria de atribuição de conceito, nos termos do artigo 136 deste Regimento Geral;

**V** - elaborar, ouvidos os Departamentos, os horários das disciplinas, observado o disposto no Artigo 133.

**Art. 67** - Cabe ao Coordenador da Comissão de Graduação, além do fixado no Estatuto:

**I** - participar da eleição de representantes para a Câmara de Graduação;

<sup>44</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 29/05/98 (Decisão nº 87/98)

<sup>45</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 21/01/00 (Decisão nº 11/2000)

<sup>46</sup> Inclusão aprovada em sessão do Conselho Universitário de 29/05/98 (Decisão nº 87/98)

- II - enviar Relatório Anual para o Conselho da Unidade;
- III - representar o respectivo curso nas situações que digam respeito às suas competências fixadas no Estatuto, neste Regimento Geral e no Regimento Interno da Unidade.
- IV - no caso de Cursos em Parceria, o Relatório Anual deverá ser encaminhado aos Conselhos de ambas as Unidades Parceiras.<sup>47</sup>

## **Seção V**

### **Dos Conselhos e das Comissões de Pós-Graduação *Stricto Sensu***

**Art. 68** - Os cursos de pós-graduação serão coordenados por Conselhos e Comissões de Pós-Graduação, que exercerão as competências definidas no Estatuto, neste Regimento Geral e as demais a eles atribuídas pelo Conselho da Unidade.

**Parágrafo único** - As atividades de pesquisa relativas às dissertações (Mestrado) e teses (Doutorado) desenvolvidas em cursos de pós-graduação serão coordenadas pelos Conselhos e Comissões de Pós-Graduação *stricto sensu*.

**Art. 69** - O Conselho de Pós-Graduação será constituído por todos os professores permanentes do curso e pela representação discente na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.<sup>48</sup>

**Art. 70** - O Conselho de Pós-Graduação reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do curso ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros.

**Art. 71** - A Comissão de Pós-Graduação será constituída por professores portadores do título de Doutor ou equivalente, em número estipulado pelo Regimento do Curso, e pela representação discente na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.<sup>49</sup>

**Parágrafo único** - Os membros da Comissão de Pós-Graduação terão mandato de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente, que será de 1 (um) ano, permitida, em ambos os casos, uma recondução.

**Art. 72** - O funcionamento das Comissões de Pós-Graduação obedecerá às seguintes normas:

I - as Comissões reunir-se-ão quando convocadas por seu Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, e deliberarão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros;

II - o não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte de qualquer integrante de Comissão de Pós-Graduação, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato, declarada, de ofício, por seu Coordenador.

**Art. 73** - A administração de cada curso de pós-graduação ficará a cargo de um Coordenador, que presidirá o Conselho e a Comissão de Pós-Graduação respectivos, articular-se-á com os Departamentos correspondentes para a realização de atividades de ensino e orientação.

**Art. 74** - O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos, por voto secreto, dentre os professores orientadores permanentes, pelos membros do Conselho do curso, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 75** - Cabe ao Coordenador do curso, além do fixado no Estatuto:

I - representar o respectivo curso nas situações que digam respeito as suas competências fixadas no Estatuto, neste Regimento Geral e no Regimento Interno da Unidade;

II - elaborar o projeto de orçamento para o curso, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;

III - participar da eleição de representantes para a Câmara de Pós-Graduação;

<sup>47</sup> Inclusão aprovada em sessão do Conselho Universitário de 29/05/98 (Decisão nº 87/98)

<sup>48</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 21/01/00 (Decisão nº 11/2000)

<sup>49</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 21/01/00 (Decisão nº 11/2000)



**IV** - articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de pós-graduação;

**V** - enviar Relatório Anual de atividades para o Conselho da Unidade.

## **Seção VI Das Comissões de Pesquisa**

**Art. 76** - As atividades de pesquisa serão coordenadas por Comissão de Pesquisa, que exercerá as competências definidas no Estatuto, neste Regimento Geral e as demais a ela atribuídas pelo Conselho da Unidade.

**Art. 77** - A Comissão de Pesquisa da Unidade será constituída por docentes e técnico-administrativos, preferencialmente portadores do título de Doutor ou equivalente, que desenvolvam atividades de pesquisa na Unidade, e pela representação discente na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.<sup>50</sup>

**Art. 78** - O número de integrantes da Comissão de Pesquisa da Unidade será definido no Regimento Interno da Unidade.

**Art. 79** - Os representantes nas Comissões de Pesquisa serão eleitos mediante voto secreto por aqueles que exerçam atividades de pesquisa, aprovadas pela instância competente da Unidade.

**Art. 80** - O mandato dos membros das Comissões de Pesquisa será de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente, que será de 1 (um) ano, permitida uma recondução, em ambos os casos.

**Art. 81** - O funcionamento das Comissões de Pesquisa obedecerá às seguintes normas:

**I** - as Comissões reunir-se-ão quando convocadas pelos seus Coordenadores ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, e deliberarão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros;

**II** - o não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte de qualquer integrante de Comissão de Pesquisa, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato, declarada, de ofício, por seu Coordenador.

**Art. 82** - O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos por voto secreto pelos membros da Comissão, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

**Art. 83** - Cabe ao Coordenador da Comissão de Pesquisa, além do fixado no Estatuto:

**I** - participar da eleição de representantes para a Câmara de Pesquisa;

**II** - articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de pesquisa;

**III** - enviar Relatório Anual de atividades para o Conselho da Unidade.

## **Seção VII Das Comissões de Extensão**

**Art. 84** - As atividades de extensão serão coordenadas por Comissão de Extensão, que exercerá as competências definidas no Estatuto, neste Regimento Geral e as demais a ela atribuídas pelo Conselho da Unidade.

**Art. 85** - A Comissão de Extensão da Unidade será constituída por representantes docentes de seus Departamentos, que desenvolvam atividades de extensão; pela representação dos servidores técnico-administrativos que desenvolvam atividades de extensão; e pela representação discente na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.<sup>51</sup>

---

<sup>50</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 21/01/00 (Decisão nº 11/2000)

<sup>51</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 21/01/00 (Decisão nº 11/2000)

**Art. 86** - O número de integrantes da Comissão de Extensão da Unidade será definido no Regimento Interno da Unidade.

**Art. 87** - Os representantes dos Departamentos na Comissão de Extensão serão eleitos mediante voto secreto, pelo seu Plenário ou, quando houver, pelo Colegiado respectivo.

**Art. 88** - O mandato dos membros da Comissão de Extensão será de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente, que será de 1 (um) ano, permitida uma recondução, em ambos os casos.

**Art. 89** - O funcionamento das Comissões de Extensão obedecerá às seguintes normas:

I - as Comissões reunir-se-ão quando convocadas pelos seus Coordenadores ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, e deliberarão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros;

II - o não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte de qualquer integrante de Comissão de Extensão, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato, declarada, de ofício, por seu Coordenador.

**Art. 90** - O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos por voto secreto pelos membros da Comissão, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 91** - Cabe ao Coordenador da Comissão de Extensão, além do fixado no Estatuto:

I - participar da eleição de representantes para a Câmara de Extensão;

II - articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de extensão;

III - enviar Relatório Anual de atividades para o Conselho da Unidade.

### **Seção VIII Dos Órgãos Auxiliares**

**Art. 92** - Aos Órgãos Auxiliares das Unidades Universitárias caberão as funções previstas no Estatuto e as regulamentadas no Regimento Interno da Unidade.

**Art. 93** - Os Órgãos Auxiliares terão Diretor e Diretor Substituto escolhidos na forma prevista no Regimento Interno da Unidade.

**Art. 94** - Poderão ter destaque orçamentário os Órgãos Auxiliares com participação superior a 4 % (quatro por cento), em relação às rubricas correspondentes do orçamento da Universidade, quer no orçamento de pessoal, quer no de outras despesas de custeio, quer ainda no patrimônio imobilizado.

**Parágrafo único** - Excepcionalmente, por solicitação da Unidade, poderá ser concedido destaque orçamentário ao órgão auxiliar que obtiver parecer favorável da Pró-Reitoria responsável pelo planejamento da Universidade e aprovação do Conselho Universitário.

**Art. 95** - Os Órgãos Auxiliares com destaque orçamentário terão Conselho Diretor escolhido na forma prevista no Regimento Interno da Unidade.

**Art. 96** - Os Órgãos Auxiliares, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados, são os seguintes:

- Centro de Ecologia, vinculado ao Instituto de Biociências, com destaque orçamentário<sup>52</sup>;

- Centro de Estudos de Geologia Costeira e Oceânica, vinculado ao Instituto de Geociências;

- Centro de Estudos e Pesquisas Econômicas, vinculado à Faculdade de Ciências Econômicas, com destaque orçamentário;

- Centro de Estudos e Pesquisas em Administração, vinculado à Escola de Administração, com destaque orçamentário;<sup>53</sup>

- Centro de Estudos em Petrologia e Geoquímica, vinculado ao Instituto de Geociências;

- Centro de Estudos Lingüísticos e Literários, vinculado ao Instituto de Letras;

<sup>52</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 18/12/98 (Decisão nº 201/98)

<sup>53</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 14/08/98 (Decisão nº 140/98)

- Centro de Investigação de Gondwana, vinculado ao Instituto de Geociências;
- Centro de Pesquisas em Odontologia Social, vinculado à Faculdade de Odontologia, com destaque orçamentário;
- Centro de Tecnologia, vinculado à Escola de Engenharia;
- Centro Olímpico, vinculado à Escola de Educação Física;
- Estação Experimental Agronômica, vinculado à Faculdade de Agronomia, com destaque orçamentário;
- Hospital de Clínicas Veterinárias, vinculado à Faculdade de Veterinária, com destaque orçamentário;
- Observatório Astronômico, vinculado ao Instituto de Física;
- Serviço de Pesquisa e Preparação Profissional, vinculado à Faculdade de Direito;
- Laboratório de Pesquisa do Exercício, vinculado à Escola de Educação Física;<sup>54</sup>
- Centro de Estudos Costeiros, Limnológicos e Marinhos, vinculado ao Instituto de Biociências, com destaque orçamentário;<sup>55</sup>
- Centro de Reprodução e Experimentação de Animais de Laboratório, vinculado ao Instituto de Ciências Básicas da Saúde;<sup>56</sup>
- Estação Biológica da UFRGS, vinculada ao Instituto de Biociências;<sup>57</sup>
- Centro de Gestão e Tratamento de Resíduos Químicos, vinculado ao Instituto de Química;<sup>58</sup>
- Clínica de Atendimento Psicológico, vinculada ao Instituto de Psicologia.<sup>59</sup>
- Centro de Empreendimentos em Informática, vinculado ao Instituto de Informática.<sup>60</sup>

#### **CAPÍTULO IV Dos Institutos Especializados**

**Art. 97** - Os Institutos Especializados, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados, são os seguintes:

- Instituto de Pesquisas Hidráulicas;
- Instituto de Ciência e Tecnologia de Alimentos.

**Parágrafo único** - Aplica-se aos Institutos Especializados, no que couber, o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral para as Unidades Universitárias.

#### **CAPÍTULO V Dos Centros de Estudos Interdisciplinares**

**Art. 98** - Os Centros de Estudos Interdisciplinares serão constituídos de acordo com o Estatuto, obedecendo as condições de funcionamento expressas neste Regimento Geral.

**Art. 99** - A criação e extinção dos Centros de Estudos Interdisciplinares, previstas no Estatuto, serão aprovadas pelo CONSUN, com a concordância das Unidades envolvidas e do CEPE.

**§1º** - A proposta de criação deve conter objetivos, justificativa, plano de atividades, recursos humanos, físicos, materiais e financeiros disponíveis, e o anteprojeto de regimento interno do Centro.

**§2º** - Quando da criação, o CONSUN autorizará o funcionamento por um período de 3 (três) anos.

**§3º** - A proposta de renovação, por períodos de até 3 (três) anos, acompanhada de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, com a concordância das Unidades envolvidas e do CEPE, deverá ser submetida à aprovação do CONSUN.

**§4º** - Poderá ser concedido destaque orçamentário ao Centro que obtiver parecer favorável da Pró-Reitoria responsável pelo planejamento da Universidade e aprovação do Conselho Universitário.

**Art. 100** - O Regimento Interno dos Centros de Estudos Interdisciplinares disporá sobre a participação de docentes, discentes e técnicos vinculados ou não à Universidade.

<sup>54</sup> Inclusão aprovada em sessão do Conselho Universitário de 09/08/96 (Decisão nº 40/96)

<sup>55</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 18/12/98 (Decisão nº 201/98)

<sup>56</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 18/12/98 (Decisão nº 201/98)

<sup>57</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 18/12/98 (Decisão nº 201/98)

<sup>58</sup> Inclusão aprovada em sessão do Conselho Universitário de 27/04/01 (Decisão nº 44/2001)

<sup>59</sup> Inclusão aprovada em sessão do Conselho Universitário de 18/8/2006 (Decisão nº 170/2006)

<sup>60</sup> Inclusão aprovada em sessão do Conselho Universitário de 20/7/2007 (Decisão nº 137/2007)

**Art. 101** - Os Centros de Estudos Interdisciplinares poderão sediar cursos de pós-graduação, por manifestação do CEPE e aprovação do CONSUN.

## **CAPÍTULO VI Da Educação Básica<sup>61</sup>**

**Art. 102** - A UFRGS poderá constituir órgãos responsáveis por ministrar educação básica.<sup>62</sup>

**§1º** - Os órgãos previstos no *caput*, vinculados à Reitoria, definirão em seus respectivos Regimentos Internos a estrutura didática e administrativa necessárias ao seu funcionamento, obedecidos o Estatuto e o Regimento Geral da UFRGS.<sup>63</sup>

**§2º** - A educação básica na UFRGS será ministrada pelo Colégio de Aplicação, sem prejuízo de outros órgãos que vierem a ser criados.<sup>64</sup>

**Art. 103** - Os órgãos previstos no artigo anterior terão destaque orçamentário.<sup>65</sup>

**Art. 104** - O Diretor e o Vice-Diretor dos órgãos previstos no artigo 102 serão escolhidos na forma do disposto no art. 52 deste RGU, sendo seus cargos providos pelo Reitor, com mandato de 4 (quatro) anos.<sup>66</sup>

## **TÍTULO IV DO ENSINO**

### **CAPÍTULO I Do Regime Didático**

#### **Seção I Das Disposições Gerais**

**Art. 105** - O ensino na Universidade será ministrado nas seguintes modalidades de cursos:

- a) graduação;
- b) pós-graduação *stricto sensu*: mestrado e doutorado;
- c) pós-graduação *lato sensu*: especialização e aperfeiçoamento;
- d) extensão.

**Art. 106** - A Universidade poderá manter, também, cursos de ensino fundamental, ensino médio e educação profissional para servir de laboratório à formação de profissionais do magistério respectivo, ao desenvolvimento da pesquisa sobre educação nesses níveis.<sup>67</sup>

**Art. 107** - Caberá aos Departamentos a responsabilidade pelos recursos humanos docentes necessários ao desenvolvimento do ensino, articulando-se com as Comissões de Graduação, Pós-Graduação e Extensão.

**Art. 108** - O ensino de graduação e pós-graduação será ministrado seguindo o Calendário Escolar da Universidade nos dois períodos quadrimestrais.

**Parágrafo único** - Por proposta fundamentada do Conselho da Unidade, a respectiva Câmara poderá autorizar atividades de ensino, avaliação e recuperação em épocas distintas das estabelecidas no Calendário Escolar.

**Art. 109** - O ensino será organizado sob a forma de disciplinas e ministrado na modalidade de cursos ou outros conjuntos sistematizados de disciplinas ou atividades.

<sup>61</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 8/5/2009 (Decisão nº 151/2009)

<sup>62</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 8/5/2009 (Decisão nº 151/2009)

<sup>63</sup> Inclusão aprovada em sessão do Conselho Universitário de 8/5/2009 (Decisão nº 151/2009)

<sup>64</sup> Inclusão aprovada em sessão do Conselho Universitário de 8/5/2009 (Decisão nº 151/2009)

<sup>65</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 8/5/2009 (Decisão nº 151/2009)

<sup>66</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 8/5/2009 (Decisão nº 151/2009)

<sup>67</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 21/01/00 (Decisão nº 11/2000)

**§1º** - Uma disciplina caracteriza-se como programação particular de conteúdos integrantes de uma área definida do conhecimento, a ser ministrada em determinado período de tempo, atendendo ao Calendário Escolar da Universidade e correspondendo a determinado número de créditos.

**§2º** - As disciplinas poderão integrar conteúdos de diferentes áreas de conhecimento, atendendo aos princípios da interdisciplinaridade, através de programação articulada entre Departamentos, um dos quais deverá ser o responsável administrativo pela disciplina.

**§3º** - A Comissão de Graduação dos Cursos oferecidos na forma de parceria entre duas Unidades co-responsáveis ficará a ambas subordinada, cabendo a uma Unidade o preenchimento da função de Coordenador e a outra o de Coordenador Substituto, alternadamente.<sup>68</sup>

**§4º** - O Coordenador e o Coordenador Substituto na hipótese do parágrafo anterior, integrarão os respectivos Conselhos de Unidade.<sup>69</sup>

**§5º** - No diploma correspondente ao Curso de Graduação oferecido na modalidade de parceria constarão a identificação das Unidades co-responsáveis e as assinaturas dos respectivos Diretores.<sup>70</sup>

**Art. 110** - A cada disciplina corresponderá determinado número de créditos, de acordo com sua carga horária estabelecida na grade curricular do curso, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.

**§1º** - Hora-aula é a unidade de carga horária, comum a todas as disciplinas da Universidade, para efeito de crédito.

**§2º** - Carga horária de uma disciplina é a soma total de horas-aula destinadas às atividades didáticas, integradas no plano da disciplina, desenvolvidas sob a supervisão de professor responsável, em aulas teóricas, teórico-práticas e práticas, inclusive fora do âmbito da Universidade.

**§3º** - As Comissões de Graduação, juntamente com os Departamentos, poderão, em caráter excepcional, propor ao CEPE disciplinas com uma relação entre créditos e carga horária diferenciada do estabelecido no *caput* deste artigo.

**Art. 111** - Cada disciplina corresponderá a, no mínimo, 15 (quinze) horas-aula, observado o disposto neste Regimento Geral.

**Parágrafo único** - Por proposta das Comissões de Graduação e Conselho da Unidade, e com homologação do CEPE, poderão ser programadas, no período letivo regular, disciplinas bimestrais e, excepcionalmente, disciplinas com distribuição temporal diferenciada.

**Art. 112** - Compete ao CEPE estabelecer as normas específicas de organização dos cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão, bem como daqueles referentes à educação básica.<sup>71</sup>

**Art. 113** - A Universidade, nos termos de Resolução do CEPE, poderá promover a revalidação ou reconhecimento de diplomas estrangeiros, bem como a validação ou aproveitamento de estudos de um para outro curso, quando idênticos ou equivalentes.

## **Seção II Do Calendário Escolar**

**Art. 114** - O ano acadêmico na Universidade compreenderá dois períodos letivos regulares, com um mínimo de 108 (cento e oito) dias úteis cada um, podendo haver, nos termos do parágrafo único do artigo 108, um período letivo especial, com duração de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 8 (oito) semanas.

**Art. 115** - O Calendário Escolar, proposto pela Reitoria e homologado pelo CEPE, estabelecerá datas e prazos para a efetivação dos atos escolares.

**Parágrafo único** - Excetuados os casos previstos no parágrafo único do artigo 108, todas as atividades de ensino, avaliação e recuperação serão concluídas antes da data prevista no calendário escolar para divulgação e remessa dos conceitos ao órgão competente.

**Art. 116** - As férias escolares anuais serão distribuídas em dois períodos, entre os períodos letivos regulares, totalizando, no mínimo, quarenta e cinco dias.

<sup>68</sup> Inclusão aprovada em sessão do Conselho Universitário de 29/05/98 (Decisão nº 87/98)

<sup>69</sup> Inclusão aprovada em sessão do Conselho Universitário de 29/05/98 (Decisão nº 87/98)

<sup>70</sup> Inclusão aprovada em sessão do Conselho Universitário de 29/05/98 (Decisão nº 87/98)

<sup>71</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 8/5/2009 (Decisão nº 151/2009)

### Seção III Da Matrícula e da Transferência

**Art. 117** - O número de vagas para a matrícula inicial nos cursos de graduação será o definido, anualmente, para o processo seletivo de ingresso na Universidade, nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral.

**Art. 118** - A matrícula nos cursos de graduação, assim como sua renovação, obedecerá às normas próprias fixadas pelo CEPE e será requerida pelo estudante à Pró-Reitoria competente, que a realizará sob orientação das Comissões de Graduação, por disciplina, conjunto de disciplinas ou série, nos prazos fixados no Calendário Escolar.

**Art. 119** - A matrícula e, quando houver, sua renovação nos cursos de educação básica, de extensão e de pós-graduação obedecerão às normas próprias fixadas pelo CEPE.<sup>72</sup>

**Art. 120** - O CEPE, por iniciativa da Comissão de Graduação, ouvidos o Conselho da Unidade e a Pró-Reitoria competente, determinará, anualmente, o número de vagas em cada curso de graduação para a matrícula inicial dos alunos ingressantes via processo seletivo especial.

**Art. 121** - O número de vagas e as condições de ingresso para os cursos de pós-graduação serão definidos, periodicamente, pelos mesmos.

**Art. 122** - O número de vagas e as condições de ingresso para os cursos de ensino fundamental, ensino médio e educação profissional serão definidos pelo CEPE, por proposta dos mesmos.<sup>73</sup>

**Art. 123** - É assegurado ao aluno o direito de trancamento de matrícula por período letivo regular, até o máximo de quatro, ocorrendo readmissão automática após o término do prazo de cada trancamento.

**Parágrafo único** - Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de aluno de pós-graduação *stricto sensu* deverão ser avaliados pela respectiva Comissão de Pós-Graduação, de acordo com o previsto no Regimento Interno do Curso.

**Art. 124** - A readmissão do estudante nos casos de perda de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada ao pronunciamento da Comissão respectiva, obedecendo às disposições do CEPE sobre a matéria.

**Parágrafo único** - O abandono por dois períodos letivos regulares consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarretará desligamento definitivo do aluno do curso.

**Art. 125** - Outras condições de desligamento e recusa de matrícula serão definidas pelo CEPE.

**Art. 126** - A matrícula requerida por aluno transferido dependerá da existência de vaga e do cumprimento das exigências estabelecidas pelo CEPE, ressalvadas as exceções previstas em lei.

## CAPÍTULO II Do Ensino da Graduação

### Seção I Da Estruturação e do Currículo dos Cursos

**Art. 127** - Por decisão do Conselho da Unidade e respeitadas as normas estabelecidas pelo CEPE, o ensino, no âmbito de cada curso, será organizado na modalidade de disciplinas isoladas em seriação aconselhada ou na modalidade de curso seriado.

**§1º** - Na modalidade de disciplinas isoladas em seriação aconselhada, o currículo estabelecerá a cadeia de pré-requisitos para matrícula em cada disciplina, constituindo uma seqüência de

<sup>72</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 8/5/2009 (Decisão nº 151/2009)

<sup>73</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 21/01/00 (Decisão nº 11/2000)

observância não compulsória, sendo exigida, para colação de grau, a integralização do número de créditos estipulado no currículo pleno do respectivo curso.

**§2º** - Na modalidade de curso seriado, o currículo será constituído por tantas etapas quantos forem os semestres ou anos exigidos para a conclusão do curso, sendo a aprovação em todas as disciplinas de uma etapa, requisito para matrícula na seguinte, aplicando-se o instituto de dependência, nos termos estabelecidos por resolução do CEPE.

**Art. 128** - Integram o currículo dos cursos de graduação disciplinas obrigatórias, eletivas e facultativas, sendo:

**I** - disciplinas obrigatórias, aquelas tidas como imprescindíveis à formação que a Universidade visa proporcionar;

**II** - disciplinas eletivas, aquelas de livre escolha do aluno, dentro de cada um dos elencos oferecidos pelo curso, necessárias à integralização do número total de créditos do currículo;

**III** - disciplinas facultativas, aquelas de livre escolha do aluno, dentro de um elenco oferecido pelo curso, cujos créditos não integralizam o currículo.

**Art. 129** - Caberá aos Departamentos das Unidades Universitárias a responsabilidade de ministrar as disciplinas dos diferentes cursos da Universidade, sendo-lhes vedado recusar-se a ministrar disciplinas obrigatórias; excepcionalmente, ser-lhes-á facultado recusar-se, com prévia justificativa aprovada pelo Conselho da Unidade e homologada pela Câmara respectiva, a ministrar disciplina eletiva ou facultativa constante da grade curricular do curso de graduação por eles atendido.

**Parágrafo único** - Para fins de atribuição das tarefas docentes e elaboração dos planos de trabalho, o ensino de graduação terá precedência sobre as demais atividades.

**Art. 130** - Cabe às Comissões de Graduação organizar os currículos dos seus cursos e à Câmara de Graduação, a correspondente homologação.

**§1º** - O currículo será expresso em número total de horas correspondentes a número específico de créditos.

**§2º** - A duração dos cursos de graduação será expressa em número inteiro de períodos letivos regulares, correspondendo ou à seqüência curricular aconselhada ou à seriação definida.

**Art. 131** - A Universidade publicará, periodicamente, o Catálogo Geral dos Cursos de Graduação, no qual constarão a caracterização das disciplinas e a grade curricular de cada curso.

## **Seção II** **Da Verificação do Aproveitamento Escolar**

**Art. 132** - O ensino de cada disciplina será ministrado de acordo com os planos apresentados pelos professores responsáveis pelas disciplinas, elaborados pelos Departamentos e avaliados pelas Comissões de Graduação.

**§1º** - O plano de ensino de cada disciplina deverá incluir, além da súmula, o número de créditos, os respectivos pré-requisitos, os objetivos, o conteúdo programático na forma de unidades ou seqüências, a metodologia, as experiências de aprendizagem, o sistema de verificação do aproveitamento e a bibliografia básica.

**§2º** - O plano de ensino de cada disciplina será apresentado no primeiro dia de aula e ficará à disposição dos alunos no Departamento.

**§3º** - Disciplina ministrada em várias turmas, atendida por mais de um professor, será coordenada por um professor responsável, indicado a cada período letivo pelo Departamento, a fim de estabelecer plano único de ensino e garantir a unidade em sua execução.

**Art. 133** - Compete à Pró-Reitoria respectiva compatibilizar os horários e locais de oferecimento das disciplinas dos vários cursos, respeitando a conveniência didático-pedagógica dos mesmos.

**Art. 134** - É obrigatória a freqüência dos alunos às atividades didáticas, considerando-se reprovado aquele que, ao término do período letivo, houver deixado de freqüentar mais de 25 % (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista no plano da disciplina.

**Art. 135** - Caberá ao professor de cada disciplina apresentar as conclusões sobre o desempenho do aluno no período letivo, adotando, no relatório de conceitos, que será encaminhado pelo Departamento à correspondente Pró-Reitoria, os seguintes códigos:

- A - Conceito Ótimo;
- B - Conceito Bom;
- C - Conceito Regular;
- D - Conceito Insatisfatório;
- FF - Falta de Freqüência.

**§1º** - O CEPE disciplinará as situações em que possa ser concedido ao aluno completar as exigências previstas no plano de uma disciplina, quando se tratar de deficiências parciais suscetíveis de recuperação a curto prazo, assegurando, em qualquer caso, que o registro definitivo do aproveitamento do aluno se faça com suficiente antecedência em relação ao início da matrícula do período seguinte.

**§2º** - A não informação de conceito em qualquer disciplina fica restrita aos casos previstos em lei, devidamente comprovados, cabendo ao Departamento encaminhar ao órgão competente, juntamente com o Relatório de Conceitos, ofício individualizado indicando a circunstância e a justificativa para a não informação.

**§3º** - O aluno que houver obtido conceito final: Ótimo (A), Bom (B) ou Regular (C), fará jus ao número correspondente de créditos da disciplina.

**Art. 136** - O aluno poderá solicitar revisão do conceito final que lhe for atribuído, até setenta e duas horas após a publicação do mesmo pelo Departamento correspondente, através de requerimento fundamentado, dirigido à chefia do Departamento.

**Parágrafo único** - Da decisão do professor caberá, exclusivamente por motivo de interpretação ou descumprimento de formalidade ou procedimento previstos no Estatuto, neste Regimento Geral ou no Plano de Ensino, recurso ao Departamento e, da decisão deste, como instância final, recurso à Comissão de Graduação do Curso.

**Art. 137** - Com autorização prévia da Comissão de Graduação, alunos de graduação poderão cursar disciplinas pré-especificadas, em outras instituições de ensino superior, com deveres de freqüência e aproveitamento, para complementar a sua formação, mediante solicitação da Unidade a que o curso se vincule, cabendo ao CEPE regulamentar a matéria.

**Parágrafo único** - No caso dos Cursos em Parceria, a Unidade a que competirá a solicitação será a circunstancialmente responsável pela Coordenação do Curso.<sup>74</sup>

**Art. 138** - A inobservância, por parte do docente, dos deveres contidos no Calendário Escolar que implique em prejuízo para o aluno, suscitará a aplicação das penas previstas na legislação em vigor.

### **Seção III Da Seleção e do Ingresso**

**Art. 139** - O processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, definido pelo CEPE, será realizado por órgão específico.

**Art. 140** - A Universidade propiciará, a cada período letivo, de acordo com normas estabelecidas pelo CEPE e em função das vagas existentes, outras formas de ingresso de estudantes, tais como transferência interna, transferência voluntária, permanência em curso, readmissão, reingresso de diplomado, alunos-convênio e alunos especiais.

**§1º** - A admissão de alunos especiais em disciplinas isoladas ou conjunto de disciplinas especificamente organizadas dos currículos vigentes, ensejará a obtenção de certificado de freqüência, ou, em casos especiais, certificado de aproveitamento, segundo critérios definidos pelas Comissões de Graduação respectivas.

**§2º** - É vedada a transferência voluntária para os dois semestres finais do curso pretendido.<sup>75</sup>

**Art. 141** - A Universidade poderá admitir alunos visitantes, com deveres de freqüência e aproveitamento, por solicitação de outra instituição de ensino superior em que o aluno esteja

<sup>74</sup> Inclusão aprovada em sessão do Conselho Universitário de 20/05/98 (Decisão nº 87/98)

<sup>75</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 13/06/2003 (Decisão nº 85/2003)



matriculado regularmente, para matrícula em disciplinas pré-especificadas, para complementar sua formação, cabendo ao CEPE regulamentar a matéria.

### **CAPÍTULO III Da Pós-Graduação**

#### **Seção I Do Ensino**

**Art. 142** - Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* que conferem os graus de Mestre e de Doutor têm por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino, de pesquisa e correlatas.

**Art. 143** - O ensino de Pós-Graduação *stricto sensu* compreende dois níveis independentes e conclusivos, Mestrado e Doutorado, não constituindo o primeiro, necessariamente, pré-requisito para o segundo.

**Art. 144** - O ensino de Pós-Graduação *stricto sensu* compreende disciplinas, seminários, pesquisas e outras atividades a serem definidas nos Regimentos dos Cursos, segundo normas estabelecidas pelo CEPE.

**Art. 145** - A obtenção do grau de Mestre exige a apresentação de dissertação ou outro tipo de trabalho de pesquisa conclusivo, compatível com as características da área de conhecimento e previsto no Regimento do Curso.

**Art. 146** - A obtenção do título de Doutor exige exame de qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade do conhecimento do candidato, bem como defesa de tese, que represente trabalho original, importando em significativa contribuição para o conhecimento do tema.

**Art. 147** - Em caráter excepcional, por proposição dos respectivos Conselhos de Pós-Graduação dos cursos de doutorado, poderão ser concedidos títulos de Doutor, diretamente por defesa de tese, a candidatos de alta qualificação, após exame dos seus títulos e trabalhos pela Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 148** - Os docentes e orientadores deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada, ser aprovados pela Comissão de Pós-Graduação, para posterior homologação da Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 149** - Compete ao orientador:

- I - orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduada;
- II - propor à Comissão de Pós-Graduação a composição das Bancas Examinadoras.

**Art. 150** - Os cursos de especialização e aperfeiçoamento destinar-se-ão a diplomados em cursos de graduação, os primeiros objetivando preparar especialistas em setores restritos de estudos; e os últimos, aperfeiçoar conhecimentos e técnicas de trabalho.

#### **Seção II Da Seleção e do Aproveitamento**

**Art. 151** - A seleção para ingresso nos cursos de pós-graduação será realizada segundo as normas definidas pelo regimento de cada Curso.

**Art. 152** - As disciplinas dos Cursos de Pós-Graduação serão expressas em número total de horas correspondentes a número específico de créditos.

**§1º** - A cada 15 (quinze) horas-aula corresponderá 1 (um) crédito, sendo a atribuição de créditos a outras atividades compatíveis com as características da área de conhecimento definida pelo Regimento do Curso.

**§2º** - Não serão atribuídos créditos pela dissertação ou tese.

**§3º** - Os prazos de validade dos créditos serão estabelecidos no Regimento do Curso.

**Art. 153** - Caberá ao professor de cada disciplina apresentar as conclusões sobre o desempenho dos pós-graduandos, utilizando os seguintes códigos:

A - Conceito Ótimo;

B - Conceito Bom;

C - Conceito Regular;

D - Conceito Insatisfatório;

FF - Falta de Freqüência.

**§1º** - O pós-graduando que houver obtido conceito final: Ótimo (A), Bom (B) ou Regular (C), fará jus ao número correspondente de créditos da disciplina.

**§2º** - O Regimento do Curso estabelecerá as exigências mínimas de aproveitamento global para a conclusão do curso.

**Art. 154** - Os cursos de Mestrado e de Doutorado exigirão um número mínimo de créditos estabelecido pelo CEPE, podendo ser computados para o Doutorado, segundo o regimento de cada Curso, créditos obtidos no Mestrado.

**Parágrafo único** - Em casos especiais, a critério da Comissão de Pós-Graduação, durante a realização do Mestrado, será permitida a alteração da inscrição para Doutorado, com o aproveitamento de créditos já obtidos.

## **TÍTULO V DA PESQUISA**

**Art. 155** - A Universidade manterá mecanismos de desenvolvimento da pesquisa, cuja execução estará a cargo das Unidades.

**Art. 156** - Caberá à Pró-Reitoria respectiva, dentro da orientação dada pela Câmara de Pesquisa, coordenar os programas de fomento, intercâmbio e divulgação da pesquisa.

**Art. 157** - A Pró-Reitoria respectiva manterá registro de dados necessários ao suporte, acompanhamento e divulgação de programas, de linhas e de projetos de pesquisa desenvolvidos na Universidade.

**Art. 158** - O orçamento da Universidade consignará verbas destinadas à pesquisa, em rubricas específicas.

**Art. 159** - A Universidade utilizará fundação de apoio, criando fundos provenientes de doações, acordos e convênios para a promoção do desenvolvimento da pesquisa.

## **TÍTULO VI DA EXTENSÃO**

**Art. 160** - A Universidade manterá mecanismos de desenvolvimento da atividade de extensão, cuja execução estará a cargo das Unidades e de outros órgãos da Universidade.

**§1º** - As atividades de extensão deverão estabelecer interação da Universidade com setores diversificados da comunidade e, ao mesmo tempo, ampliar, desenvolver e realimentar o ensino e a pesquisa.

**§2º** - As atividades de Extensão serão avaliadas quanto ao mérito pelas Comissões de Extensão e seguirão as normas gerais estabelecidas pelo CEPE.

**§3º** - As atividades de Extensão de caráter interdisciplinar, assim como aquelas que se relacionam à alteração de regime de trabalho de docentes, serão avaliadas quanto ao mérito pela Câmara de Extensão.

**Art. 161** - Caberá à Pró-Reitoria respectiva, dentro da orientação dada pela Câmara de Extensão, coordenar os programas de fomento, intercâmbio e divulgação da extensão.

**Art. 162** - A Pró-Reitoria respectiva manterá registro de dados necessários ao suporte, acompanhamento e divulgação de programas, de linhas e de projetos de extensão desenvolvidos na Universidade.

**Art. 163** - O orçamento da Universidade consignará verbas destinadas à extensão, em rubricas específicas.

**Art. 164** - A Universidade utilizará fundação de apoio, criando fundo proveniente de doações, acordos e convênios para a promoção e desenvolvimento das atividades de extensão.

## TÍTULO VII DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

### CAPÍTULO I Do Corpo Docente

**Art. 165** - A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), com atribuições e constituição previstas em lei, no Estatuto e neste Regimento Geral, destina-se a assessorar os órgãos da Administração Superior da Universidade na formulação e execução das políticas referentes ao pessoal docente, terá a seguinte composição:

**I** - 8 (oito) representantes dos docentes da educação superior, eleitos por voto secreto entre seus pares, sendo no máximo um de cada Unidade Universitária, salvo a hipótese prevista no parágrafo 1º deste artigo;<sup>76</sup>

**II** - 1 (um) representante docente da educação básica, eleito por voto secreto entre seus pares;<sup>77</sup>

**III** - 1 (um) representante discente.

**§1º** - Cada representante terá seu respectivo suplente, igualmente eleito, que o substituirá nas faltas e impedimentos, completando seu mandato no caso de vacância.

**§2º** - A CPPD elegerá um Presidente e um Vice-Presidente, dentre os representantes docentes da educação superior.<sup>78</sup>

**§3º** - O mandato dos membros docentes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**§4º** - O mandato discente será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

**Art. 166** - O ingresso na carreira do magistério será por concurso público de provas e títulos, ocorrendo, dados os pressupostos de titulação previstos na legislação, sempre no nível inicial de cada classe.

**Art. 167** - Os docentes terão progressão funcional de nível, dentro da mesma classe do magistério, por avaliação do desempenho acadêmico, consideradas as atividades docentes de ensino, pesquisa, extensão e administração.

**Art. 168** - Os docentes terão progressão funcional de classe, por titulação ou avaliação de desempenho acadêmico, exceto para a classe de Professor Titular.

**Art. 169** - São atribuições do corpo docente as atividades de ensino de graduação e pós-graduação, respeitadas as exigências de titulação específicas, de pesquisa, de extensão e de administração universitária, constantes dos Planos de Ação das Unidades e de programas elaborados pelos Departamentos ou de atos emanados de órgãos competentes.

**Art. 170** - Somente os integrantes da carreira do magistério do quadro de pessoal da Universidade são elegíveis para cargos, funções ou representações docentes.

### CAPÍTULO III Dos Servidores Técnico-Administrativos

**Art. 171** - A Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo (CPPTA), com atribuições e constituição previstas em lei, destina-se a assessorar os órgãos da Administração Superior da Universidade na formulação e execução das políticas referentes ao pessoal técnico-administrativo, terá a seguinte composição:

<sup>76</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 21/01/00 (Decisão nº 11/2000)

<sup>77</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 8/5/2009 (Decisão nº 151/2009)

<sup>78</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 21/01/00 (Decisão nº 11/2000)

I - 2 (dois) representantes de cada grupo ocupacional (Nível de Apoio, Nível Intermediário e Nível Superior), eleitos por seus pares, em votação secreta, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

II - 2 (dois) servidores técnico-administrativos do órgão de pessoal da UFRGS, indicados pelo Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - 1 (um) representante discente, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§1º - Cada membro da CPPTA terá um suplente, escolhido da mesma forma que o titular e na mesma época, competindo-lhe substituir o respectivo membro titular em suas faltas ou impedimentos e suceder-lhe em caso de vacância.

§2º - A CPPTA elegerá um Presidente e um Vice-Presidente dentre seus membros técnico-administrativos.

**Art. 172** - A progressão funcional dos servidores técnico-administrativos obedecerá à legislação específica.

## **CAPITULO IV Do Corpo Discente**

### **Seção I Das Disposições Gerais**

**Art. 173** - A matrícula importará, para os alunos, em compromisso de observância do Estatuto, dos Regimentos e Resoluções dos diversos órgãos constitutivos da Universidade.

**Art. 174** - Serão alunos regulares os que se matricularem em curso de graduação ou pós-graduação.

**Art. 175** - O corpo discente da Universidade, para fins de eleição e representação, será constituído por todos os matriculados na condição de alunos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º - Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação serão eleitos pelos respectivos segmentos.

§ 2º - Os órgãos colegiados que deliberam simultaneamente sobre os níveis de ensino de graduação e de pós-graduação definirão, através de seus regimentos, a proporção de cada uma das representações discentes dos respectivos níveis, garantida a participação de no mínimo um representante de cada segmento.

§ 3º - Os alunos do ensino fundamental, ensino médio e educação profissional terão representação nos órgãos deliberativos do seu respectivo nível de ensino, segundo definição nos Regimentos dos seus cursos.<sup>79</sup>

**Art. 176** - Não terão direito também à representação os alunos que se matricularem com vistas à obtenção de certificados de estudos em:

- a) cursos de extensão;
- b) disciplinas isoladas de cursos de graduação ou pós-graduação.

**Art. 177** - O aluno, no exercício de função de representação, terá abonada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiado.

### **Seção II Das Entidades Estudantis**

**Art. 178** - Os alunos da Universidade organizam-se livremente em Diretórios Acadêmicos (DA's) ou Centros Acadêmicos (CA's), Diretório Central dos Estudantes (DCE), e Associação de Pós-Graduandos (APG), na forma deste Regimento Geral e dos Regulamentos respectivos.

**Art. 179** - Os Diretórios Acadêmicos reunirão alunos matriculados por curso ou Unidade Universitária, na forma deste Regimento Geral e nos Regulamentos respectivos.

---

<sup>79</sup> Alteração aprovada em sessão do Conselho Universitário de 21/01/00 (Decisão nº 11/2000)

**Art. 180** - O Regimento Interno da Unidade ou, se for o caso, o Regimento da Reitoria, disporá sobre o uso do espaço físico e bens da Universidade utilizados pelas entidades estudantis.

**Art. 181** - A concessão de espaço físico, bens e recursos financeiros pela Universidade às entidades estudantis implica a obrigação da apresentação de relatório e da prestação de contas.

**Parágrafo único** - A não aprovação do relatório ou das contas implicará a responsabilidade pessoal dos membros da Diretoria, nos termos da legislação vigente.

**Art. 182** - Cabe à Direção da Unidade ou, conforme o caso, à Reitoria, a fiscalização do cumprimento das normas e demais dispositivos aplicáveis.

## TÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR

### CAPÍTULO I Dos Servidores Docentes e Técnico-Administrativos

**Art. 183** - O regime disciplinar a que se refere o Estatuto é o previsto na legislação em vigor.

### CAPÍTULO II Dos Discentes

**Art. 184** - Resolução do CEPE especificará as faltas disciplinares do corpo discente passíveis de sanção.

**Art. 185** - As sanções disciplinares aplicáveis ao corpo discente são as seguintes:

**I** - advertência, oral e imposta em particular, não aplicável em caso de reincidência;

**II** - repreensão, por escrito e anotada na pasta do discente;

**III** - suspensão, implicando o afastamento do aluno, de todas as atividades universitárias por um período não inferior a três, nem superior a noventa dias;

**IV** - desligamento, precedido de processo disciplinar, por comissão composta por dois docentes e um aluno, designados pelo Diretor, por indicação do Conselho da Unidade.

**Art. 186** - As sanções disciplinares serão aplicadas:

**I** - pelo Diretor da Unidade, para advertência, repreensão e suspensão;

**II** - pelo Reitor, para desligamento.

**Parágrafo único** - Dos atos que impõem as sanções previstas nos incisos II, III e IV do artigo 185, cabe recurso, com efeito suspensivo, interposto no prazo de 8 (oito) dias consecutivos, a contar da ciência pelo interessado, respectivamente ao Conselho da Unidade e ao CONSUN.

**Art. 187** - Não será concedida transferência ou cancelamento de matrícula a aluno sujeito a processo disciplinar, antes de sua conclusão.

**Art. 188** - A aluno especial aplicar-se-ão somente sanções de advertência ou desligamento.

**Art. 189** - As sanções disciplinares serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta, considerados os antecedentes do aluno.

## TÍTULO IX DOS DIPLOMAS, TÍTULOS E DISTINÇÕES UNIVERSITÁRIAS

**Art. 190** - Os diplomas de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Unidade e pelo diplomado.

**Parágrafo único** - Os diplomas de Pós-Graduação "stricto sensu" de cursos sediados em Centros de Estudos Interdisciplinares serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor do respectivo Centro e pelo Diplomado.<sup>80</sup>

---

<sup>80</sup> Inclusão aprovada em sessão do Conselho Universitário de 07/06/2002 (Decisão nº 107/2002)

**Art. 191** - Os certificados de conclusão de curso de especialização e de aperfeiçoamento serão assinados pelo Diretor da Unidade, pelo Pró-Reitor e pelo aluno.

**Art. 192** - Para a concessão das distinções de que trata o Estatuto será obedecida a seguinte tramitação:

**I** - O título de Professor Emérito poderá ser concedido mediante proposta justificada de Conselho de Unidade universitária;

**II** - O título de Doutor *honoris causa* poderá ser concedido mediante indicação justificada do Reitor, do CEPE ou de Conselho de Unidade Universitária.

**III** - O título de Funcionário Emérito poderá ser concedido mediante proposta justificada do Conselho de Unidade ou Órgão da Universidade em que o servidor técnico-administrativo tenha desempenhado as suas tarefas.<sup>81</sup>

**Parágrafo único** - Os diplomas correspondentes aos títulos referidos no presente artigo serão assinados pelo Reitor e entregues em Sessão Solene do Conselho Universitário.

## TÍTULO X DAS ELEIÇÕES

**Art. 193** - As eleições previstas no Estatuto deverão ser realizadas até 15 (quinze) dias antes do término dos respectivos mandatos.

**Art. 194** - Caberá ao Reitor convocar as eleições de âmbito da Universidade e ao Diretor, as de âmbito da Unidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em chamada única, através de edital em que serão enunciados os procedimentos.

**§1º** - Nos processos de escolha de Reitor, Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de Unidade, a antecedência mínima será estabelecida pelos respectivos Conselhos.

**§2º** - Todas as eleições serão feitas por voto secreto.

**§3º** - Só serão elegíveis aqueles que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura.

**§4º** - Havendo empate nas eleições uninominais será considerado eleito o mais antigo na UFRGS e, entre os de mesma antiguidade, o mais idoso.

**§5º** - Os procedimentos de que trata o *caput*, para as eleições dos representantes docentes e técnico-administrativos, serão elaborados pelos Conselhos respectivos, e para eleição dos representantes discentes, os mesmos serão de responsabilidade das entidades estudantis.

**Art. 195** - Cabe à autoridade que convocar as eleições designar comissão eleitoral, por indicação do Conselho respectivo.

**§1º** - A comissão eleitoral lavrará ata, com indicação individualizada do resultado obtido, dando ciência do mesmo ao Conselho respectivo para divulgação oficial.

**§2º** - Dos atos da comissão eleitoral caberá recurso ao Conselho respectivo dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação oficial do resultado da eleição.

## TÍTULO XI DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS

**Art. 196** - De ato ou decisão de autoridade ou órgão da Universidade cabe, por iniciativa do interessado, pedido de reconsideração, fundamentado na alegação de não consideração de elementos passíveis de exame quando da decisão.

**Parágrafo único** - O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou decisão, ou de sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicação em órgão de comunicação interno ou externo à Universidade.

**Art. 197** - Salvo disposição expressa no Estatuto, neste Regimento Geral ou contida em regulamentação sobre matéria específica, de ato ou decisão de autoridade ou órgão da Universidade caberá recurso para instância superior, na forma seguinte:

---

<sup>81</sup> Inclusão aprovada em sessão do Conselho Universitário de 08/12/2006 (Decisão nº 289/2006)

**I - Recurso ordinário:**

- 1) para o Plenário ou, quando existir, para o Colegiado do Departamento, contra decisão de professor ou de Chefe de Departamento.
- 2) para o Conselho da Unidade contra decisão:
  - a) de Departamento, proferida por seu Chefe, Plenário ou Colegiado;
  - b) de Comissões de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão ou de seus Coordenadores, em matéria de competência do Conselho da Unidade;
  - c) de Órgão Auxiliar, proferida por seu Diretor;
  - d) do Diretor ou do Vice-Diretor da Unidade.
- 3) para as Câmaras respectivas, contra decisão das Comissões de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, em matéria da competência daquelas.
- 4) para o CEPE, em matéria de sua competência, contra decisão:
  - a) de Conselho da Unidade;
  - b) do Reitor ou do Vice-Reitor;
  - c) de suas Câmaras.
- 5) para o CONSUN, nas demais matérias, contra decisão de Conselho da Unidade, do Reitor ou do Vice-Reitor, e contra decisão originária do CEPE.

**II - Recurso extraordinário** para o CONSUN, contra decisão em grau de recurso do CEPE, por motivo de ilegalidade quanto à forma ou ao mérito.

**§1º** - Para os efeitos deste artigo, os atos praticados por delegação serão considerados de responsabilidade do delegante.

**§2º** - Será de 30 (trinta) dias o prazo para a interposição dos recursos previstos neste artigo, contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou da decisão pelo interessado, ou da sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicação em órgão de comunicação interno ou externo à Universidade.

**§3º** - Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior e no parágrafo único do artigo 196 deste Regimento Geral, será válido o recibo apostado em Aviso de Recebimento Postal.

**Art. 198** - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata do ato ou decisão recorrida, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de provimento.

**Parágrafo único** - A autoridade ou órgão a que se recorre, este por sua presidência, deverá fundamentar o recebimento com efeito suspensivo.

**Art. 199** - Recebido o recurso, deverá a instância decidir no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único** - Vencido o prazo acima referido, o recurso entrará automaticamente em pauta, com ou sem parecer, precedendo todos os demais processos.

**Art. 200** - Proferida a decisão definitiva, será o processo devolvido à autoridade ou órgão competente para o respectivo cumprimento.

**Art. 201** - A autoridade ou membro de órgão colegiado responsável pelo ato ou decisão recorridos ficará impedido de participar de deliberação sobre os mesmos em instância superior.

**§1º** - Excetua-se do impedimento previsto no *caput* deste artigo, a presidência da instância superior.

**§2º** - O *quorum* exigido para deliberação será automaticamente ajustado pela exclusão dos membros impedidos.

## TÍTULO XII DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

**Art. 202** - O patrimônio da Universidade é constituído e administrado nos termos definidos pelo Estatuto, por este Regimento Geral e demais dispositivos legais.

**Art. 203** - As dotações orçamentárias serão determinadas de acordo com critérios explicitados neste Título, priorizando as atividades-fim, contemplando as necessidades específicas, de acordo com o previsto nos Planos de Gestão da Reitoria e nos Planos de Ação das Unidades, aprovados nas instâncias respectivas.

**Art. 204** - Os recursos, bens ou direitos provenientes de convênios, doações ou legados serão recolhidos à Universidade, inscritos ou averbados no registro público correspondente ou tombados no patrimônio, sempre em nome da Universidade.

**Parágrafo único** - Quando doadores, testadores ou contratantes manifestarem sua vontade sobre a destinação dos bens, direitos ou proveitos, mediante a especificação dos Departamentos, Unidades ou serviços que os receberão para utilização no ensino e na pesquisa, ficará a Universidade em tais casos, ao firmar o convênio ou aceitar a doação ou legado, obrigada a garantir sua destinação e utilização, nos termos expressos dessa declaração de vontade.

**Art. 205** - A decisão do CONSUN que homologar convênio do qual resulte receita, ou autorizar sua celebração, implica a autorização para a abertura de créditos, até o limite da receita prevista, destinados ao cumprimento das obrigações nele assumidas pela Universidade, conforme plano de aplicação que acompanhar os termos do convênio.

**Parágrafo único** - Nos casos em que os recursos oriundos de convênio não forem aplicados no mesmo exercício financeiro em que este for celebrado, serão incorporados no orçamento geral da Universidade para o exercício seguinte, contemplando-se, na despesa, as dotações indispensáveis ao cumprimento do convênio.

**Art. 206** - Os gestores de recursos provenientes de convênios entregarão à Reitoria, dentro dos prazos legais ou convencionados, a documentação indispensável para que ela organize e apresente a devida prestação de contas do emprego dos recursos recebidos.

**Art. 207** - Toda arrecadação resultante de atividade própria dos órgãos da Universidade será recolhida ou creditada à Universidade sob título especial, e incorporada na receita geral, vedada qualquer retenção, salvo regulamentação específica.

**§1º** - A receita entregue à Universidade pelos seus órgãos, nos termos deste artigo, ficará a eles vinculada, só podendo ser aplicada por sua solicitação e no destino especificado através de autorização orçamentária.

**§2º** - Salvo os suprimentos de fundos, é vedado o depósito de qualquer importância pertencente à Universidade, ou em nome de órgãos da Universidade, em conta pessoal de qualquer servidor.

**§3º** - Até o limite da receita realizada nos termos deste artigo e de acordo com o plano de aplicação respectivo, fica o Reitor autorizado a abrir créditos adicionais, *ad referendum* do CONSUN.

**Art. 208** - A elaboração da proposta orçamentária da Universidade far-se-á de acordo com um cronograma apresentado anualmente pela Reitoria, obedecidas as diretrizes da Universidade e as prioridades estabelecidas nos Planos de Gestão da Reitoria e de Ação das Unidades.

### **TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 209** - O Reitor designará Coordenadores para todas as novas Unidades ou Órgãos criados em conformidade com o Estatuto e com este Regimento Geral.

**§1º**- Os órgãos colegiados das novas Unidades funcionarão, provisoriamente, a partir dos membros natos, enquanto não ultimados os processos eleitorais ou de indicação dos representantes das diferentes categorias ou, quando previstos, de órgãos da comunidade.

**§2º**- Ao Coordenador caberá, como primeira função, providenciar a constituição dos órgãos integrantes da nova instituição e a elaboração, quando necessário, do Regimento Interno.

**§3º**- Os Coordenadores das novas Unidades terão, na sua plenitude, os encargos e as prerrogativas de Diretor de Unidade, inclusive quanto à composição do CONSUN.

**§4º**- Os Coordenadores das novas Unidades deverão promover, em caráter prioritário, a constituição do Conselho da Unidade, que deverá, mesmo antes da elaboração do Regimento Interno, encaminhar o processo de escolha da Direção da Unidade.

**Art. 210** - Na data de constituição dos órgãos a que alude o artigo 97 do Estatuto, as atuais Comissões de Carreira e Comissões Coordenadoras de Pós-Graduação transformam-se, com as respectivas composição e estrutura hierárquica, nas Comissões de Graduação e Comissões de Pós-Graduação definidas no capítulo III do título III do Estatuto, concluindo-se os mandatos de seus membros em 31 de dezembro de 1996.



**Art. 211** - Os Órgãos existentes na Universidade que não foram listados neste Regimento Geral terão o prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor deste, para apresentar ao CONSUN proposta de institucionalização.

**Art. 212** - Os casos omissos neste Regimento Geral serão decididos pelo CONSUN.

**Art. 213** - Este Regimento Geral entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União do ato de sua aprovação, revogados o Regimento Geral anterior e as demais disposições em contrário.

**Anexo 85 - Decisão nº 146/1997**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**DECISÃO Nº 146/97**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 24.10.97,  
tendo em vista o resultado da eleição realizada nesta data

**D E C I D E**

declarar eleitos os Conselheiros

MARIA HENRIQUETA LUCE KRUSE  
ELVAN SILVA  
SÉRGIO NICOLAIEWSKY  
EDUARDO KROEFF MACHADO CARRION  
MÉRION CAMPOS BORDAS  
SÍLVIO ROBERTO RAMOS CORRÊA  
CÍCERO DE MORAES NETO  
CLÁUDIO LUIS MACHADO  
LUCIANO HAUBERT  
ALEJANDRO BORCHE CASALÁS  
CESAR AUGUSTO ZEN VASCONCELLOS  
JORGE LUIZ DAY BARRETO

para compor a COMISSÃO ESPECIAL que terá a função de apresentar propostas para a adequação do Estatuto e Regimento Geral à Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, bem como coordenar o processo de revisão estatutária, prevista no Art. 100 do Estatuto da Universidade.

Porto Alegre, 24 de outubro de 1997.

WRANA MARIA PANIZZI,  
Reitora.

Anexo 86 - Decisão nº 08/2000

## **DECISÃO 08/2000**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 07.01.00, tendo em vista a proposta apresentada pela Comissão Especial de Revisão Estatutária e Adequação do Estatuto e Regimento Geral da UFRGS à LDB (Decisão nº 146/97-CONSUN),

### ***DECIDE***

aprovar no mérito as alterações do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como seguem:

#### **ESTATUTO DA UFRGS:**

1. Alteração do inciso IV do art. 17; inciso I do art. 19; caput dos artigos 29, 41, 46, 56, 64, 65 e 99; inciso II do art. 48; § 1º do art. 49 e parágrafo único do art. 79:

**Art. 17** – (...)

**IV** - aprovar os currículos dos cursos de Graduação observadas as diretrizes curriculares emanadas pelo Poder Público e de Pós-Graduação, bem como suas alterações;

**Art. 19** – (...)

**I** - por 7 (sete) integrantes do corpo docente da Universidade, eleitos pelo Conselho Universitário;

**Art. 29** – O Hospital Universitário da UFRGS é o Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA), constituído sob a forma de Empresa Pública dotada de personalidade jurídica de direito privado com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculado a supervisão do Ministério da Educação cujo presidente é da livre escolha e nomeação do Reitor da Universidade, homologada por seu Conselho Universitário.

**Art. 41** – O Plenário, órgão deliberativo superior, é constituído por todos os docentes do Departamento, lotados e em exercício, e pela representação discente na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.

**Art. 46** – Os Cursos de Graduação serão coordenados por Comissões de Graduação, constituídas por representantes dos Departamentos que ministrem disciplinas do Curso, com mandato de 2 (dois) anos, de acordo com o Regimento Geral da Universidade, e pela representação discente na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.

**Art. 48 – (...)**

**II** - avaliar periódica e sistematicamente o currículo vigente, com vistas a eventuais reformulações e inovações, deliberando sobre emendas curriculares observadas as diretrizes curriculares emanadas pelo Poder Público;

Decisão nº 08/2000

**Art. 49 – (...)**

§ 1º - Os Conselhos e Comissões de Pós-Graduação serão constituídos obrigatoriamente por professores portadores do Título de Doutor ou equivalente, nos termos do Regimento Geral da Universidade, e por representantes discentes na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.

**Art. 56** – As atividades de extensão da Unidade serão coordenadas por uma Comissão de Extensão constituída por representantes dos Departamentos da Unidade, com mandato de 2 (dois) anos, nos termos do Regimento Geral da Universidade, e pela representação discente na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.

**Art. 64** – A Universidade poderá manter Ensino Fundamental e Ensino Médio, regulamentado no Regimento Geral da Universidade.

**Art. 65** – O Ensino de Graduação visa a obtenção de qualificação universitária específica, sendo aberto a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e obtido classificação em processo seletivo.

**Art. 79 – (...)**

**Parágrafo único.** Os estudantes de Ensino Fundamental e Ensino Médio terão representação nos órgãos deliberativos do seu respectivo nível de ensino, segundo definição nos Regimentos das escolas desse nível e no Regimento Geral da Universidade.

**Art. 99** – Este Estatuto entra em vigor na data de publicação em Diário Oficial da União do ato de homologação pelo Ministro da Educação de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação, revogadas as disposições em contrário.

2. Supressão do § 2º do art. 12; incisos VII, VIII e IX do art. 15; inciso IV do art. 21; art. 96 e seu parágrafo único; art. 97 e seus § 1º e 2º e art. 101.

3. Inclusão de um novo inciso VII ao art. 15, com a seguinte redação:

**Art. 15 – (...)**

.....

**VII** – pelas representações discente, docente e dos servidores técnico-administrativos, segundo definição no Regimento Geral da Universidade;

Decisão nº 08/2000

**REGIMENTO GERAL DA UFRGS:**

4. Alteração do caput dos artigos 61, 69, 71, 77 e 85:

**Art. 61** – As Comissões de Graduação serão constituídas por uma representação permanente formada pelos Departamentos da Unidade a que o curso se vincule, responsáveis, no mínimo, por uma disciplina obrigatória do currículo do curso, e por outra, formada sob o critério de rodízio, pelos demais Departamentos responsáveis, no mínimo, por uma disciplina obrigatória do currículo do curso, e pela representação discente na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.

**Art. 69** – O Conselho de Pós-Graduação será constituído por todos os professores permanentes do curso e pela representação discente na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.

**Art. 71** – A Comissão de Pós-Graduação será constituída por professores portadores do título de Doutor ou equivalente, em número estipulado pelo Regimento do Curso, e pela representação discente na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.

**Art. 77** – A Comissão de Pesquisa da Unidade será constituída por docentes e técnico-administrativos, preferencialmente portadores do título de Doutor ou equivalente, que desenvolvam atividades de pesquisa na Unidade, e pela representação discente na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.

**Art. 85** – A Comissão de Extensão da Unidade será constituída por representantes docentes de seus Departamentos, que desenvolvam atividades de extensão; pela representação dos servidores técnico-administrativos que desenvolvam atividades de extensão; e pela representação discente na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.

Porto Alegre, 07 de janeiro de 2000.

WRANA MARIA PANIZZI,  
Reitora.

**Anexo 87 – Portaria nº 1516/ 71**

PORTARIA Nº 1516 DE 13 DEZ 1971

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERALE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando:

que, em seu Artigo 28, o Estatuto da Universidade prevê a existência do órgão suplementar Biblioteca central;

que a implantação da reforma universitária incrementou o desenvolvimento de 29 bibliotecas departamentais especializadas, o que traz a necessidade de ser estabelecida a coordenação do seu funcionamento e a implantação de sistema de informações e serviços centrais;

que, em pronunciamento recente, o COPLAD manifestou –se no sentido da concessão de destaque orçamentário a Biblioteca Central, para efetuar unificadamente todas as aquisições de material bibliográfico para a universidade;

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar a Biblioteca central, como órgão suplementar da Universidade.

Artigo 2º - Designar a bibliotecária JUSSARA PANSAROI DA CUNHA para coordenar os trabalhos de instalação da Biblioteca Central.

Artigo 3º - Estabelecer a prazo de 30 dias, a contar da data da presente Portaria, para a apresentação do projeto de Regimento da Biblioteca Central, em cumprimento ao disposto no Artigo 29 do Estatuto da Universidade.

Professor EDUARDO Z. FARACO  
Reitor

**Anexo 88 – Regimento da Biblioteca**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

BIBLIOTECA CENTRAL

REGIMENTO

(Decisão 95/83-A-CONSUN)

PORTO ALEGRE

1983

REGIMENTO

## TÍTULO I DA BIBLIOTECA CENTRAL

### CAPÍTULO I Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - A Biblioteca Central é órgão suplementar da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e vincula-se diretamente à Reitoria, coordenando e supervisionando, sob forma sistêmica, o conjunto de bibliotecas da Universidade com atribuições de órgão central desse sistema biblioteconômico.

Art. 2º - Tem por finalidade coordenar e complementar os acervos e serviços do Sistema de Bibliotecas da UFRGS, promovendo a racionalização de materiais e métodos.

### CAPÍTULO II Da Estrutura Organizacional da Biblioteca Central

#### Seção I - Da Estrutura

Art. 3º - Compõem a Biblioteca Central:

- I – Direção
- II – Comissão Assessora
- III – Secretaria
- IV – Departamentos

#### Seção II – Da Direção

Art. 4º - A Direção da Biblioteca Central é a função executiva exercida por bacharel em Biblioteconomia com a finalidade de coordenar e supervisionar funcionalmente a política biblioteconômica da Universidade, e a ela competindo:

- a) administrar e representar a Biblioteca Central;
- b) coordenar, na qualidade de órgão central, o Sistema de Bibliotecas da UFRGS e a Comissão Assessora;
- c) propor à Reitoria a política biblioteconômica da Universidade, visando atender os objetivos da UFRGS;
- d) elaborar e submeter à aprovação da Reitoria o plano anual de atividades da Biblioteca Central, sua proposta orçamentária, e os planos e projetos específicos;
- e) apresentar ao fim de cada ano um relatório geral das atividades do Sistema de Bibliotecas da UFRGS;
- f) indicar à Reitoria o seu substituto em seus impedimentos;
- g) colaborar ativamente com o Departamento Pessoal da UFRGS, na seleção de pessoal técnico para o Sistema de Bibliotecas da UFRGS;
- h) criar grupos de trabalhos com a finalidade de estudar e propor soluções aos problemas identificados no Sistema de Bibliotecas e assegurar o desenvolvimento profissional permanente de sua equipe de bibliotecários.

Art. 5º - O Diretor da Biblioteca Central respeitadas as restrições orçamentárias e legais, terá os assessores necessários para colaborar na execução das funções inerentes a seu cargo.

Art. 6º - O Diretor da Biblioteca Central designado pelo Reitor da Universidade, deverá ser Bacharel em Biblioteconomia e, preferentemente, portador de, pelo menos, um dos seguintes títulos e/ou diplomas: aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado em Biblioteconomia ou área afim.

#### Seção III – Da Comissão Assessora



Art. 7º - A Comissão Assessora é designada pelo Reitor, pelo período de sua gestão.

Art 8º - A Comissão Assessora da Biblioteca Central é constituída pelo Diretor da Biblioteca Central e por um professor e um bibliotecário representantes de cada uma das áreas fundamentais da Universidade.

Art 9º - A Comissão Assessora compete:

- a) colaborar na elaboração da política biblioteconômica da Universidade;
- b) apreciar, emitindo parecer, os planos de atividades e os relatórios da Biblioteca Central;
- c) colaborar na formulação da proposta orçamentária da Biblioteca Central;
- d) distribuir os recursos consignados à Biblioteca Central, entre as Bibliotecas integrantes do Sistema, de acordo com as suas necessidades.

#### Seção IV – Da Secretaria

Art. 10º - O secretário da Biblioteca Central é designado pelo Reitor por indicação do Diretor da Biblioteca Central.

Art. 11º - A Secretaria da Biblioteca Central compete executar as atividades administrativas internas, referentes à expediente, pessoal, material, contabilidade e zeladoria.

#### Seção V – Do Departamento de Processos Técnicos

Art. 12º - O Departamento de Processos Técnicos é responsável pela seleção, aquisição e organização do material bibliográfico e audiovisual.

Art. 13º - A Divisão de Seleção compete:

- a) avaliar periodicamente a coleção de material bibliográfico da UFRGS, com a colaboração das Bibliotecas integrantes do Sistema, tendo em vista os objetivos e atividades da Universidade;
- b) coordenar programas permanentes de aquisição cooperativa no Sistema de Bibliotecas da UFRGS e participar de programas semelhantes de âmbito estadual e nacional;
- c) coordenar as atividades de descarte de material bibliográfico e audiovisual no Sistema de Bibliotecas da UFRGS.

Art. 14º - A Divisão de Aquisição, respeitadas as restrições legais compete:

- a) adquirir material bibliográfico e audiovisual para a Biblioteca do Sistema;
- b) manter os serviços de doações e permuta de material bibliográfico, em colaboração com as Bibliotecas do Sistema;
- c) coordenar a atividade de aquisição da produção científica, artística, literária e administrativa da UFRGS, responsabilizando – se pela guarda do material produzido pela Reitoria.

Art. 15º - A Divisão de Organização de Material compete:

- a) registrar, classificar, e catalogar o material bibliográfico e audiovisual da Biblioteca Central;
- b) manter atualizados os catálogos públicos e administrativos da Biblioteca Central;
- c) manter e atualizar o catálogo coletivo de livros do Rio Grande do Sul;
- d) manter e atualizar o catálogo coletivo de periódicos do Rio Grande do Sul;
- e) preparar o material processado pela Biblioteca Central, para encadernação, consulta e empréstimo;
- f) colaborar com os serviços de catalogação cooperativa nacionais e estrangeiras.

#### Seção VI – Do Departamento de Atendimento ao Público

Art. 16º - O Departamento de Atendimento ao Público é responsável pela execução dos serviços de referência, divulgação, comutação bibliográfica, circulação e reprografia.

Art. 17º - A Divisão de Referência compete:

- a) orientar os leitores na procura de informações e no uso das fontes existentes no sistema de Bibliotecas da UFRGS e em outras bibliotecas do país e do exterior;
- b) fornecer informações solicitadas sobre assuntos específicos;
- c) compilar bibliografias;
- d) colaborar com as Bibliotecas do Sistema na promoção de programas de treinamento dos usuário;
- e) divulgar o acervo e os serviços do Sistema de Bibliotecas da UFRGS.

Art. 18º - A Divisão de Comutação Bibliográfica compete:

- a) atender as solicitações de localização de material bibliográfico no Rio Grande do Sul, no Brasil e no exterior;
- b) fornecer cópias de documentos localizados no País e exterior;
- c) realizar o empréstimo entre bibliotecas.

Art. 19º - A Divisão de Circulação compete:

- a) receber o material encaminhado pelo Departamento de Processamentos Técnicos providenciando o seu encaminhamento à coleção de que fará parte;
- b) realizar e controlar o empréstimo da coleção, cumprindo e zelando pelo cumprimento das normas relativas ao empréstimo individual;
- c) zelar pela segurança e manutenção do acervo e do equipamento;

Art. 20º - A Portaria compete:

- a) controlar a entrada e saída das pessoas do Departamento de Atendimento ao Público;
- b) manter em ordem a guarda de objetos na Portaria.

Art. 21º - A divisão de Reprografia compete:

- a) reproduzir documentos de diversas natureza.

## TÍTULO II

### Do Sistema de Bibliotecas da UFRGS

Art 22º - O Sistema a que se referem os artigos neste Regimento; em especial os artigos 1º e 2º é integrado por bibliotecas setoriais e pela Biblioteca Central, órgão coordenador do Sistema.

Art 23º - As Bibliotecas setoriais vinculam – se, do ponto de vista sistêmico, à Biblioteca Central, subordinando – se, hierarquicamente, às direções dos respectivos setores.

Parágrafo Primeiro – Consideram – se bibliotecas setoriais as que forem consignadas como bibliotecas de unidades e nos regimentos aprovados pelo Conselho Universitário.

Parágrafo Segundo – Consideram –se ainda setoriais as bibliotecas de conjuntos de unidades, órgão suplementares ou auxiliares que atendam, dentro da conveniência administrativa, atividades universitárias afins, conforme forem definidas pela Reitoria, por proposta da Biblioteca Central, com a anuência das unidades ou órgão envolvidos.

Art. 24º - No Campus do Vale, caberá à Reitoria, ouvidas as partes interessadas, definir as bibliotecas setoriais.

Art. 25º - O Sistema de Bibliotecas da UFRGS compreende:

- a) Biblioteca Central, órgão coordenador;
- b) Biblioteca do Centro de Processamento de Dados;
- c) Biblioteca da Área de Ciências Exatas e Tecnologia:  
Instituto de Física,  
Instituto de Geociência, incluindo,

- Centro de Investigação da Gandwana,  
 Instituto de Matemática,  
 Instituto de Química,  
 Escola de Engenharia,  
 Faculdade de Agronomia,  
 Faculdade de Arquitetura, incluindo,  
 PROPUR,  
 Faculdade de Ciências Económicas, incluindo,  
 IEPE e CEPA,  
 Instituto de Ciências e Tecnologias dos Alimentos,  
 Instituto de Pesquisas Hidráulicas;
- d) Biblioteca da Área Biomédica:  
 Instituto de Biociência, incluindo,  
 Departamento de Fisiologia, Farmacologia e Biofísica,  
 Departamento de Microbiologia,  
 Departamento de Botânica,  
 Escola de Enfermagem,  
 Escola Superior de Educação Física,  
 Faculdade de Farmácia,  
 Faculdade de Medicina,  
 Faculdade de Odontologia,  
 Faculdade de Veterinária,
- e) Bibliotecas da Área de Filosofia e Ciências do Homem e da Área de Letras e de Artes:  
 Biblioteca setorial de Ciências Sociais e Humanidades,  
 Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação,  
 Faculdade de Direito,  
 Faculdade de Educação,  
 Instituto de Artes.

Art. 26º - Somente em casos excepcionais poderão ser criadas outras bibliotecas setoriais, ou desdobradas bibliotecas já existentes, mediante a Apreciação da Comissão Assessora da Biblioteca Central e autorização do Reitor.

Art. 27º - A fusão ou supressão de bibliotecas poderá ser autorizada pelo Reitor, ouvidos os órgãos competentes.

Art. 28º - São diretrizes que regem a vinculação das bibliotecas setoriais ao sistema e, em especial, ao seu órgão central, as seguintes:

I – As bibliotecas setoriais são subordinadas à direção das respectivas Unidades respeitada a política biblioteconômica da Universidade.

II – Compete de bibliotecas setoriais reunir, organizar, armazenar, conservar, disseminar, divulgar e manter atualizado o acervo bibliográfico e audiovisual referente aos assuntos que integram os programas acadêmicos em nível de graduação, pós – graduação, pesquisa e extensão nas respectivas áreas.

III – As chefias das bibliotecas setoriais são exercidas por Bacharéis em Biblioteconomia, indicados pela Direção da Unidade.

IV – Compete às chefias das bibliotecas setoriais:

- a) administrar a biblioteca;
- b) integrar as suas atividades aos programas de graduação, pós – graduação, pesquisa e extensão, nas áreas em que atuam, contando para esta finalidade com a participação das Comissões de Carreira, das Coordenações dos cursos de Pós – Graduação e das Coordenações de Extensão das respectivas áreas;
- c) integrar seus programas com atividades do Sistema de Bibliotecas da UFRGS, através do órgão central do Sistema.

## Anexo 89 – Regimento interno da CPA

### REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, tem por atribuição a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 2º - A CPA contempla os três segmentos da comunidade acadêmica e a sociedade civil organizada e tem a seguinte composição:

- a) Seis (06) representantes docentes, com experiência em avaliação e/ou gestão acadêmica, indicados pelo Reitor e homologados pelo Conselho Universitário;
- b) Quatro (04) representantes dos servidores técnicos administrativos, com funções e/ou experiência vinculada à área de avaliação, indicados pelo Reitor e homologados pelo Conselho Universitário;
- c) Dois (02) representantes discentes de graduação, indicados pelo Diretório Central de Estudantes - DCE;
- d) Dois (02) representantes discentes de pós-graduação, indicados pela Associação de Pós-Graduandos – APG;
- e) Dois (02) representantes da sociedade civil organizada, indicados por Federações de Trabalhadores e de Empregadores, e que sejam vinculados aos departamentos de educação dessas entidades.

Art. 3º - O mandato de cada membro da CPA será de 1 (hum) ano, permitida a recondução.

Art. 4º - A CPA contará com a Secretaria de Avaliação Institucional - SAI e os Núcleos de Avaliação de Unidades Acadêmicas e Escolares – NAU's, para a execução de seus trabalhos.

Art. 5º - A Presidência da CPA será exercida pelo(a) titular da SAI.

Art. 6º - À CPA compete:

- a) Coordenar os processos internos de avaliação a serem executados pela SAI e pelos NAU's;
- b) Coordenar o trabalho, desenvolvido pela SAI e pelos NAU's, de sistematização e prestação de contas quanto às informações solicitadas pelo INEP;
- c) Delegar à SAI a competência da execução do processo de avaliação, que será desenvolvido em conjunto com os NAU's;
- d) Manter-se sistematicamente informada sobre todos os procedimentos desenvolvidos pela SAI e pelos NAU's;
- e) Estabelecer calendário de reuniões sistemáticas para acompanhar o desenvolvimento do processo avaliativo.

Art. 7º - À Secretaria de Avaliação Institucional compete:

- a) Integrar, como membro, a CPA;
- b) Coordenar, juntamente com a CPA, e articular com as Unidades Acadêmicas e os diversos setores da Administração Central, o desenvolvimento do Projeto de Avaliação Institucional PAIPUFRGS/SINAES;
- c) Subsidiar as Unidades Acadêmicas e Escolares com dados e informações necessárias e pertinentes para a execução do PAIPUFRGS/SINAES;
- d) Organizar e desenvolver seminários e outros eventos que se fizerem necessários para ancorar o desenvolvimento das atividades do Projeto PAIPUFRGS/SINAES;

e) Auxiliar as Unidades Acadêmicas e Escolares na realização de seus eventos internos;

f) Sistematizar os processos e resultados das ações de avaliação, em relatórios parciais e em publicação final, em comum acordo com a CPA e encaminhá-los aos devidos fins.

Art. 8º - Aos Núcleos de Avaliação das Unidades, articulados com a SAI, compete:

a) Implantar o processo de avaliação das Unidades, segundo o PAIPUFRGS/SINAES, envolvendo a comunidade de alunos, professores e técnico- administrativos;

b) Realizar eventos que sirvam de suporte teórico e prático ao processo de avaliação;

c) Responsabilizar-se pela análise do diagnóstico de sua Unidade, coordenando o processo de Avaliação Interna;

d) Participar de grupos de trabalho organizados pela SAI;

e) Elaborar o projeto de avaliação interna da Unidade, contemplando suas peculiaridades e especificidades, entendendo as dimensões do PAIPUFRGS/SINAES como referências orientadoras;

f) Organizar relatórios de avaliação, de acordo com o cronograma geral do PAIPUFRGS/SINAES.

Art. 9º - À Presidência da CPA são delegadas as seguintes atribuições:

a) Coordenar as atividades da CPA;

b) Convocar os membros da CPA para as reuniões e outras atividades vinculadas à Avaliação.

Art. 10 - A CPA terá a colaboração ativa da Administração Central e das Unidades Acadêmicas e Escolares da Universidade.

Art. 11 – O comparecimento dos membros da CPA às reuniões é obrigatório.

§1º A ausência, não justificada, de qualquer membro da CPA, a 3 (três) reuniões consecutivas, será motivo de substituição.

§2º A substituição de membro inassíduo dar-se-á mantendo a composição e forma de indicação referida no art.2º deste regimento e contemplará apenas o tempo restante de mandato do membro afastado.

§3º Os representantes discentes terão direito a abono de faltas às atividades acadêmicas caso coincidam com as reuniões da CPA.

Art.12 O quórum para início dos trabalhos em cada reunião é de metade dos membros mais hum.

Art.13 O quórum para deliberações é de metade dos membros presentes mais hum.

Art.14 – Ficam homologados os nomes integrantes da CPA, nomeados nas Portarias nº1766 de 27 de julho de 2004, nº3395, de 13 de dezembro de 2004, e nº3630, de 20 de dezembro de 2004, com mandato até 31 de dezembro de 2005.

Art. 15 – Os casos omissos serão decididos pela CPA.

Art. 16 – Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

**Anexo 90 - PNAES**

Diário Oficial da União - Seção



Dia 13 de dezembro de 2007

**PORTARIA NORMATIVA Nº 39, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007**

Institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando a centralidade da assistência estudantil como estratégia de combate às desigualdades sociais e regionais, bem como sua importância para a ampliação e a democratização das condições de acesso e permanência dos jovens no ensino superior público federal, resolve

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Educação Superior - SESu, do Ministério da Educação, o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, na forma desta Portaria.

Art. 2º O PNAES se efetiva por meio de ações de assistência estudantil vinculadas ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, e destina-se aos estudantes matriculados em cursos de graduação presencial das Instituições Federais de Ensino Superior.

Parágrafo único. Compreendem-se como ações de assistência estudantil iniciativas desenvolvidas nas seguintes áreas:

I - moradia estudantil;

II - alimentação;

III - transporte;

IV - assistência à saúde;

V - inclusão digital;

VI - cultura;

VII - esporte;

VIII - creche; e

IX - apoio pedagógico

Art. 3º As ações de assistência estudantil serão executadas pelas IFES considerando suas especificidades, as áreas estratégicas e as modalidades que atendam às necessidades identificadas junto ao seu corpo discente.

§ 1º As ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de repetência e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

§ 2º Os recursos para o PNAES serão repassados às instituições de educação superior, que deverão implementar as ações de assistência estudantil, na forma do caput. Art. 4º As ações do PNAES atenderão a estudantes matriculados em cursos presenciais de graduação, prioritariamente, selecionados por critérios sócio-econômicos, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições de educação superior em ato próprio.

Parágrafo único. As IFES deverão fixar mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNAES com vistas a cumprimento do parágrafo 1º do art. 3º.

Art. 5º As despesas do PNAES correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira.

Art. 6º O PNAES será implementado a partir de 2008.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**Anexo 91 – Portaria nº 4870/08**

Serviço Público Federal  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 4870 de 17/NOV/2008**

Estabelece, em substituição à Portaria 3547, de 19 de setembro de 2008, procedimentos complementares para Prestação de Serviços, de acordo com a Decisão 242/2005 do CONSUN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de homogeneização dos procedimentos relativos à prestação de serviços de acordo com a Decisão 242/2005 do Conselho Universitário - CONSUN

**RESOLVE**

Art. 1º Estabelecer a sistemática para a prestação de serviços conforme as diretrizes a seguir:

I – Para os contratos a serem celebrados com **entidades privadas**, cujos valores sejam inferiores ao limite especificado na Portaria 2060, de 31 de julho de 2006, os processos deverão ter seu trâmite no âmbito da Unidade e da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico – SEDETEC, da seguinte forma:

- f) O coordenador ou solicitante encaminha o projeto de prestação de serviços e o Contrato Modelo (ANEXO I) à Direção da respectiva Unidade de Lotação que, após a aprovação nos órgãos competentes (Departamentos e Comissões respectivas), submete-o à aprovação do Conselho da Unidade; deverá constar obrigatoriamente do projeto a informação de que a atividade proposta está ou não amparada pela Lei de Inovação; quando a atividade não estiver amparada pela Lei de Inovação, deverá constar do processo planilha de custos operacionais com base em critérios definidos, apresentada pela Fundação de Apoio;
- g) É encaminhado à SEDETEC para manifestação quanto ao enquadramento da atividade na Lei de Inovação e quanto às cláusulas que envolvam os aspectos de Propriedade Intelectual e/ou Industrial, o Direito Autoral e Moral, Confidencialidade e Sigilo e Publicações;
- h) Se o Contrato Modelo necessitar modificações, o mesmo deverá ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral;
- i) Após a manifestação da SEDETEC, o projeto e o contrato retornam à Direção da Unidade, que encaminhará ofício para a Fundação credenciada pelo CONSUN autorizando a celebração do contrato e a abertura do referido projeto vinculado, bem como o termo de responsabilidade assinado pelo



Coordenador do Projeto. O contrato será assinado pelo Diretor da Unidade, por delegação de competência do Reitor;

- j) Após a celebração do contrato, a Direção da Unidade deverá encaminhar cópia do mesmo à SEDETEC para registro.

II – Quando os contratos forem celebrados com **entidades públicas**, ou com entidades privadas, cujos valores enquadram-se em prestação de serviço de grande porte, nos termos da Portaria 2060, de 31 de julho de 2006, o processo deverá ter a seguinte tramitação:

m) O coordenador ou solicitante encaminha o projeto de prestação de serviços e o Contrato Modelo (ANEXO II) à Direção da respectiva Unidade de Lotação que, após a aprovação nos órgãos competentes (Departamentos e Comissões respectivas), submete-o à aprovação do Conselho da Unidade; deverá constar obrigatoriamente do projeto a informação de que a atividade proposta está ou não amparada pela Lei de Inovação; quando a atividade não estiver amparada pela Lei de Inovação, deverá constar do processo planilha de custos operacionais com base em critérios definidos, apresentada pela Fundação de Apoio;

n) Nas Unidades, Departamentos ou Órgãos que detêm a vinculação dos serviços ou a administração dos laboratórios envolvidos na prestação de serviços será realizada a análise de mérito e da possibilidade de realização das atividades, de acordo com a Decisão 242/2005 e com as Normas Complementares para Prestação de Serviços, previstas no Artigo 15 da mesma Decisão;

o) O processo é encaminhado ao Gabinete do Reitor, para tramitação no âmbito da Administração Central;

p) Nas Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa, ou Extensão, conforme a natureza da atividade, será emitido parecer e realizado o registro correspondente;

q) As atividades deverão ser registradas também no Sistema de Extensão da UFRGS, conforme estabelecido no § 3º do Art. 6º da Decisão 242/2005 do CONSUN;

r) À SEDETEC para observância dos aspectos relativos à competência da mesma;

s) À PROPLAN para manifestação relativa aos aspectos orçamentários e financeiros;

t) À Procuradoria-Geral para análise das questões legais;

u) Ao CONSUN para aprovação;

v) Ao Gabinete do Reitor para assinatura do Contrato;

w) À Direção da Unidade para a abertura do Projeto vinculado na Fundação de Apoio credenciada pelo CONSUN;

x) À SEDETEC para registro.

III – Quando os contratos forem celebrados entre a **Universidade e as Fundações de Apoio**, cujo objeto é a realização de atividades de desenvolvimento científico e/ou tecnológico e/ou de capacitação industrial e/ou tecnológica, e os valores sejam inferiores ao limite especificado na Portaria 2060, de 31 de julho de 2006, os processos deverão ter seu trâmite da seguinte forma:

h) O coordenador ou solicitante encaminha o Projeto de prestação de serviços, o Contrato Modelo (ANEXO III) e a justificativa da necessidade de contratação da Fundação de Apoio à Direção da respectiva Unidade de Lotação que, após a aprovação nos órgãos competentes (Departamentos e Comissões respectivas), submete-o à aprovação do Conselho da Unidade; deverá constar obrigatoriamente do projeto a informação de que a atividade proposta está ou não amparada pela Lei de Inovação; quando a atividade não estiver amparada pela Lei de Inovação, deverá constar do processo planilha de custos operacionais com base em critérios definidos, apresentada pela Fundação de Apoio;

i) Nas Unidades, Departamentos ou Órgãos que detêm a vinculação dos serviços ou a administração dos laboratórios envolvidos na prestação de serviços será realizada a análise de mérito e da possibilidade de realização das atividades, de acordo com a Decisão 242/2005 e com as Normas Complementares para Prestação de Serviços, previstas no Artigo 15 da mesma Decisão;

j) É encaminhado à SEDETEC para manifestação quanto ao enquadramento da atividade na Lei de Inovação e quanto às cláusulas que envolvam os aspectos de Propriedade Intelectual e/ou Industrial, o Direito Autoral e Moral, Confidencialidade e Sigilo e Publicações;

k) O processo é encaminhado à Procuradoria-Geral para análise das questões legais;

l) Após a manifestação da Procuradoria-Geral, o processo é encaminhado à PROPLAN para ratificação e publicação da dispensa de licitação para contratação da Fundação;

m) Após, o projeto e o contrato retornam à SEDETEC, que providenciará a emissão das vias definitivas do contrato para assinatura, devolvendo à Direção da Unidade, que encaminhará ofício para a Fundação credenciada pelo CONSUN autorizando a celebração do contrato e a abertura do referido projeto vinculado, bem como o termo de responsabilidade assinado pelo Coordenador do Projeto. O contrato será assinado pelo Diretor da Unidade, por delegação de competência do Reitor;

n) Após a celebração do contrato, a Direção da Unidade deverá encaminhar cópia do mesmo à SEDETEC para registro;

Art. 2º Estabelecer a sistemática de controle para os projetos junto às Fundações, conforme as diretrizes a seguir:

a) Sempre que solicitado, as Fundações deverão disponibilizar as informações de execução financeira e orçamentária do projeto ao Coordenador e ao Diretor da Unidade, à AUDIN e à PROPLAN;

b) Anualmente, deverá ser encaminhado pelas Fundações, ao Coordenador, ao Diretor da Unidade e à AUDIN, relatório de execução financeira e orçamentária fiscal;

c) Ao final de cada projeto, depois de liquidadas as despesas, o saldo existente deverá ser depositado na conta única da UFRGS, devendo a GRU fazer parte da prestação de contas;

d) As Fundações deverão possuir e manter pelo período de 5 anos após o término do projeto, toda a documentação relativa à execução das atividades desenvolvidas nos contratos, com as Notas Fiscais devidamente identificadas com o número do projeto, assim como os extratos bancários, se for executada

a conciliação diária, com identificação dos projetos a que correspondem créditos e débitos.

Art. 3º Estabelecer os Mecanismos de acompanhamento, conforme as diretrizes a seguir:

- a) Sempre que solicitado, o Coordenador deverá apresentar relatório de atividades à Direção da Unidade, como acordado nos instrumentos assinados;
- b) Semestralmente, o Coordenador deverá encaminhar ao Diretor da Unidade relatório de atividades, que será mantido em arquivo para consulta.

Art. 4º Os contratos modelos, especificados acima, que deverão ser encaminhados pelo Coordenador ou solicitante, seguem conforme anexo I, II, III.

Art. 5º Fica revogada a Portaria 3547, de 19 de setembro de 2008.

*(o original encontra-se assinado no Gabinete)*  
 CARLOS ALEXANDRE NETTO,  
 Reitor.

#### **ANEXO I**

#### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTRATANTE, FUNDAÇÃO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – UFRGS, VISANDO**

A razão social, denominação jurídica, com sede endereço, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu cargo, nome, inscrito no CPF sob o número xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE**, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**, Autarquia Pública Federal, com sede em Porto Alegre – RS, na Av. Paulo Gama, 110, inscrita no CNPJ sob o número 92.969.856/0001-98, neste ato representada pelo Diretor da Unidade/Escola, por delegação de competência do Reitor da UFRGS, Prof. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, objeto da Portaria xxxxxxxxxxxx, Prof. Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob número xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **UFRGS, e a FUNDAÇÃO** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na rua xxxxxxxx, Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob número xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob número xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objetivo do presente Contrato é a realização, pela UFRGS – através da UNIDADE ACADÊMICA (NOMEAR A UNIDADE) (especificar a atividade a ser realizada)....., conforme descritos no PROJETO anexo, desde já parte integrante deste instrumento, bem como cronograma de atividades.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. São obrigações da UFRGS, na qualidade de CONTRATADA, todas aquelas que se referirem aos aspectos técnicos da presente contratação, incluindo-se, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

- 2.1.1 A UFRGS obriga-se a prestar à CONTRATANTE, serviços para o desenvolvimento dos trabalhos, conforme objeto descrito neste instrumento e Anexo I;
- 2.1.2 Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados e prepostos, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem a conhecimento por força da execução dos serviços contratados;
- 2.1.3 Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução dos serviços objeto do presente Contrato.

2.2 São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

- 2.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira infra;
- 2.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, incluindo acidentes de trabalho, de seus contratados para a execução do objeto do presente contrato;
- 2.2.3. Fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, passagens, reservas, etc, necessários ao desenvolvimento das etapas descritas na Cláusula Sexta deste Contrato e do PROJETO.
- 2.2.4. Indicar à UFRGS um responsável pelo contato e coordenação por parte da CONTRATANTE;
- 2.2.5. Disponibilizar infra-estrutura necessária, quando for o caso, para realização das atividades objeto deste instrumento.

2.3. São obrigações da FUNDAÇÃO, na qualidade de CONTRATADA, todas aquelas que se referirem aos aspectos administrativo-financeiros da presente contratação, incluindo-se, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

- 2.3.1. Executar a gerência financeira e rotinas administrativas, tais como compras de material de consumo, equipamentos e serviços, realização de importações, reserva e compra de passagens, contratação de bolsistas e recursos humanos e demais procedimentos necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho de acordo com o PROJETO;
- 2.3.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, diretos e indiretos, decorrentes do presente contrato;
- 2.3.3. Apresentar, quando da conclusão do projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prestação de contas contendo: demonstrativo de receitas e despesas, relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CGC ou CPF, número do documento fiscal com a data de emissão e bem adquirido ou serviço prestado, atas de licitação, se houver, relação de bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias, guia de recolhimento (GRU) à conta única da Universidade, do saldo.
- 2.3.4. Após o encerramento do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, deverá ser providenciado o depósito do saldo, na conta única da UFRGS, devendo a GRU constar da prestação de contas. Em não havendo o depósito no prazo estabelecido, os valores deverão ser corrigidos pelo INPC, pro-rata.
- 2.3.5. Apresentar à UFRGS, por ocasião do fechamento de cada ano-calendário, relatório completo sobre as atividades realizadas, incluindo dados, informações, declarações e formulários, em conformidade com a solicitação da AUDIN/UFRGS;
- 2.3.6. Providenciar o depósito dos recursos pagos pela CONTRATANTE na conta corrente nº xxxxxxxx, agência xxxxxxxx do Banco xxxxxxxx, separando-os em conta contábil específica e utilizando-os de acordo com as determinações da UFRGS;
- 2.3.7. Possuir e manter pelo período de 5 (cinco) anos, após o término do projeto, toda a documentação relativa à execução das atividades desenvolvidas sob o contrato e seus

Termos Aditivos, com as notas fiscais devidamente identificadas com o número do projeto, assim como os extratos bancários, se for executada a conciliação diária, com identificação dos projetos a que correspondem os créditos e débitos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Contrato, no montante total de R\$ ..... (por extenso), serão disponibilizados pela CONTRATANTE à FUNDAÇÃO da seguinte forma:

- 3.1.1.
- 3.1.2.

3.2. Havendo atraso no pagamento cuja responsabilidade seja da CONTRATANTE incidirá sobre o débito multa moratória de 2% (dois por cento) acrescida de juros moratórios legais ao mês e atualizado monetariamente, no prazo legal, pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

4.1. As atividades decorrentes do presente contrato, as quais a UFRGS se obriga perante a CONTRATANTE, serão executadas pela UNIDADE (NOMEAR A UNIDADE) da UFRGS, tendo o Coordenador do projeto responsabilidade pela administração dos recursos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO**

O acompanhamento das atividades previstas neste Contrato será realizado por uma Coordenação composta por representantes das entidades Partícipes, assim definidos:

- 5.1. pela CONTRATANTE: Nome, cargo
- 5.2. pela FUNDAÇÃO: Nome, cargo
- 5.3. pela UFRGS: Nome, da UNIDADE (NOMEAR A UNIDADE) da UFRGS

**Parágrafo Único** – Na qualidade de contratadas, as responsabilidades da UFRGS se limitam à execução técnica do objeto contratual, conforme previsão contida no item 2.1. e subitens; e as responsabilidades da FUNDAÇÃO se limitam à execução administrativo-financeira do objeto contratual, conforme previsão contida no item 2.3. e subitens. Não poderá a UFRGS ser responsabilizada por obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO, e vice-versa.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ATIVIDADES**

- 6.1. especificar todas as atividades contratadas**
- 6.2.
- 6.3.
- 6.4.
- 6.5.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS, DIREITOS AUTORAIS E RESPONSABILIDADES**

7.1. Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas obtidas em virtude da execução deste Contrato, privilegiáveis ou não, serão de propriedade da UFRGS, observando-se, no que couber, a Lei Federal nº. 9.279/96 e a Lei Federal nº. 10.973/04 e a Portaria nº. 3.064, de 05/11/98 da UFRGS.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente contrato terá duração de XX (por extenso) meses/anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a lavratura de Termo Aditivo, no limite do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. Este contrato poderá ser rescindido conforme preceitua os artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do RS, em Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas por consenso e entendimentos na esfera administrativa das partes interessadas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, .....

Sr.  
Diretor (nome da Empresa)

Prof.  
Diretor da (nome da Unidade)

Prof.  
Presidente (nome da Fundação)

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF
2. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

#### **ANEXO II**

#### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTRATANTE, FUNDAÇÃO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS, VISANDO A .....**

A razão social, denominação jurídica, com sede endereço, inscrita no CNPJ sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu cargo, nome, inscrito no CPF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, autarquia pública federal, com sede em Porto Alegre-RS, na Av. Paulo Gama, 110, inscrita no CNPJ sob o nº. 92.969.856/0001-98, neste ato representada pelo Reitor, Prof. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº. xxxxxx, doravante denominada UFRGS, e a

FUNDAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na rua xxxxxxxxxxxxxx, nº. xxx, Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada FUNDAÇÃO, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objetivo do presente Contrato é a realização, pela UFRGS – através da UNIDADE ACADÊMICA (NOMEAR A UNIDADE), (ESPECIFICAR A ATIVIDADE A SER REALIZADA), conforme descritos no PROJETO anexo, desde já parte integrante deste instrumento, bem como cronograma de atividades.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. São obrigações da UFRGS, na qualidade de CONTRATADA, todas aquelas que se referirem aos aspectos técnicos da presente contratação, incluindo-se, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

- 2.1. A UFRGS obriga-se a prestar à CONTRATANTE, serviços para o desenvolvimento dos trabalhos, conforme objeto descrito neste instrumento e Anexo I;
- 2.2. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados e prepostos, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem a conhecimento por força da execução dos serviços contratados;
- 2.3. Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução dos serviços objeto do presente Contrato.

2.2 São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

- 2.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira infra;
- 2.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, incluindo acidentes de trabalho, de seus contratados para a execução do objeto do presente contrato;
- 2.2.3. Fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, passagens, reservas, etc., necessários ao desenvolvimento das etapas descritas na Cláusula Sexta deste Contrato e do PROJETO.
- 2.2.4. Indicar à UFRGS um responsável pelo contato e coordenação por parte da CONTRATANTE;
- 2.2.5. Disponibilizar infra-estrutura necessária, quando for o caso, para realização das atividades objeto deste instrumento.

2.3. São obrigações da FUNDAÇÃO, na qualidade de CONTRATADA, todas aquelas que se referirem aos aspectos administrativo-financeiros da presente contratação, incluindo-se, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

- 2.3.1. Executar a gerência financeira e rotinas administrativas, tais como compras de material de consumo, equipamentos e serviços, realização de importações, reserva e compra de passagens, contratação de bolsistas e recursos humanos e demais procedimentos necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho de acordo com o PROJETO;
- 2.3.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, diretos e indiretos, decorrentes do presente contrato;
- 2.3.3. Apresentar, quando da conclusão do projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prestação de contas contendo: demonstrativo de receitas e despesas, relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seus CGC ou CPF, número do documento fiscal com a data de emissão e bem adquirido ou serviço prestado, atas de licitação, se houver, relação de bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com as

respectivas cargas horárias, guia de recolhimento (GRU) à conta única da Universidade, do saldo.

- 2.3.4. Após o encerramento do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, deverá ser providenciado o depósito do saldo, na conta única da UFRGS, devendo a GRU constar da prestação de contas. Em não havendo o depósito no prazo estabelecido, os valores deverão ser corrigidos pelo INPC pro-rata .
- 2.3.5. Apresentar à UFRGS, por ocasião do fechamento de cada ano-calendário, relatório completo sobre as atividades realizadas, incluindo dados, informações, declarações e formulários, em conformidade com a solicitação da AUDIN/UFRGS;
- 2.3.6. Providenciar o depósito dos recursos pagos pela CONTRATANTE na conta corrente nº. xxxxxxx, agência xxxxxxx do Banco XXXXX, separando-os em conta contábil específica e utilizando-os de acordo com as determinações da UFRGS;
- 2.3.7. Possuir e manter pelo período de 5 (cinco) anos, após o término do projeto, toda a documentação relativa à execução das atividades desenvolvidas sob o contrato e seus Termos Aditivos, com as notas fiscais devidamente identificadas com o número do projeto, assim como os extratos bancários, se for executada a conciliação diária, com identificação dos projetos a que correspondem os créditos e débitos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Contrato, no montante total de R\$ ..... ( por extenso), serão disponibilizados pela CONTRATANTE à FUNDAÇÃO da seguinte forma:

- 3.1.1.
- 3.1.2.

3.2. Havendo atraso no pagamento cuja responsabilidade seja da CONTRATANTE incidirá sobre o débito multa moratória de 2% (dois por cento) acrescida de juros moratórios legais ao mês e atualizado monetariamente, no prazo legal, pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

4.1. As atividades decorrentes do presente contrato, as quais a UFRGS se obriga perante a CONTRATANTE, serão executadas pela UNIDADE (NOMEAR A UNIDADE) da UFRGS, tendo o Coordenador do projeto responsabilidade pela administração dos recursos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO**

O acompanhamento das atividades previstas neste Contrato será realizado por uma Coordenação composta por representantes das entidades Partícipes, assim definidos:

- 5.1. pela CONTRATANTE: Nome, cargo
- 5.2. pela FUNDAÇÃO: Nome, cargo
- 5.3. pela UFRGS: Nome, da UNIDADE (NOMEAR A UNIDADE) da UFRGS

Parágrafo Único – Na qualidade de contratadas, as responsabilidades da UFRGS se limitam à execução técnica do objeto contratual, conforme previsão contida no item 2.1. e subitens; e as responsabilidades da FUNDAÇÃO se limitam à execução administrativo-financeira do objeto contratual, conforme previsão contida no item 2.3. e subitens. Não poderá a UFRGS ser responsabilizada por obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO, e vice-versa.



**CLÁUSULA SEXTA – DAS ATIVIDADES****6.1. especificar todas as atividades contratadas**

- 6.2.
- 6.3.
- 6.4.
- 6.5.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS, DIREITOS AUTORAIS E RESPONSABILIDADES**

7.1. Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas obtidas em virtude da execução deste Contrato, privilegiáveis ou não, serão de propriedade da UFRGS, observando-se, no que couber, a Lei Federal nº. 9.279/96 e a Lei Federal nº. 10.973/04 e a Portaria nº. 3.064, de 05/11/98 da UFRGS.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente contrato terá duração de XX (por extenso) meses/anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a lavratura de Termo Aditivo, no limite do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. Este contrato poderá ser rescindido conforme preceitua os artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do RS, em Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas por consenso e entendimentos na esfera administrativa das partes interessadas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, .....

Sr.  
Diretor (nome da Empresa)

Prof.  
Reitor (Ufrgs p/ extenso)

Prof.  
Presidente (nome da Fundação)

TESTEMUNHAS:

- 3. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF
- 4. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

### ANEXO III

#### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL E A FUNDAÇÃO .....VISANDO

.....

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**, autarquia pública federal, com sede em Porto Alegre-RS, na Av. Paulo Gama, 110, inscrita no CNPJ sob nº. 92.969.856/0001-98, neste ato representada pelo Diretor da Unidade/Escola, por delegação de competência do Reitor da UFRGS, Prof. XXXXXXXXXXXXXXXX, objeto da Portaria nº. XXXX, de xx/xx/xxxx, Prof. XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada UFRGS, e a FUNDAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXX, entidade de direito privado sem fins lucrativos, com sede na rua xxxxxxxxxxxx, nº., Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, da Lei nº. 8.958/94, do Decreto nº. 5.205/2004, da Lei nº. 10.973/2004 e do Decreto nº. 5.563/2005, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.3. O objeto do presente é a contratação da FUNDAÇÃO para apoiar a realização do Projeto “.....”, de desenvolvimento científico e/ou tecnológico (e/ou capacitação industrial e/ou tecnológica), conforme descritos no PROJETO anexo, desde já parte integrante deste instrumento, bem como cronograma de atividades.
- 1.4. Os serviços realizados conforme o objeto deste contrato, deverão ser registrados pelo Coordenador do Projeto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da UFRGS, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

- 2.1.1. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento das atividades, conforme objeto do presente contrato, e descritas no PROJETO;
- 2.1.2. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados e prepostos, das informações que chegarem a conhecimento por força da execução dos serviços objeto deste contrato;
- 2.1.3. Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução dos serviços objeto do presente contrato.

2.2 São obrigações da FUNDAÇÃO, sem prejuízo que já foi disposto neste instrumento:

- 2.2.1 Captação de recursos para pagamentos devidos, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira infra;
- 2.2.2 Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal que for necessário para execução do objeto do presente contrato;
- 2.2.3 Fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, passagens, reservas, etc., necessários ao desenvolvimento das etapas descritas na Cláusula Sexta deste contrato e do PROJETO;
- 2.2.4 Indicar à UFRGS um responsável pelo contato e coordenação por parte da FUNDAÇÃO;

- 2.2.5 Disponibilizar infra-estrutura necessária, quando for o caso, para realização das atividades deste instrumento;
- 2.2.6 Executar a gerência financeira e rotinas administrativas, tais como compras de material de consumo, equipamentos e serviços, realização de importações, reserva e compra de passagens, contratação de bolsistas e recursos humanos e demais procedimentos necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho de acordo com o PROJETO;
- 2.2.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, diretos e indiretos, decorrentes do presente Contrato;
- 2.2.8. Apresentar, quando da conclusão do projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prestação de contas contendo: demonstrativo de receitas e despesas, relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seus CGC ou CPF, número do documento fiscal com a data de emissão e bem adquirido ou serviço prestado, atas de licitação, se houver, relação de bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias, guia de recolhimento (GRU) à conta única da Universidade, do saldo.
- 2.2.9. Após o encerramento do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, deverá ser providenciado o depósito do saldo, na conta única da UFRGS, devendo a GRU constar da prestação de contas. Em não havendo o depósito no prazo estabelecido, os valores deverão ser corrigidos pelo INPC pro-rata.
- 2.2.10. Providenciar o depósito dos recursos arrecadados pela FUNDAÇÃO na conta corrente nº. xxxxxxxx, agência xxxxxxx, do Banco XXXXX, separando-os em conta contábil específica e utilizando-os de acordo com as determinações da UFRGS;
- 2.2.11. Possuir e manter pelo período de 5 (cinco) anos após o término do projeto, toda a documentação relativa à execução das atividades desenvolvidas sob o contrato e seus Termos Aditivos, com as notas fiscais devidamente identificadas com o número do projeto, assim como os extratos bancários, se for executada a conciliação diária, com identificação dos projetos a que correspondem os créditos e débitos.
- 2.2.12. Repassar as informações relativas à execução das atividades específicas à SEDETEC.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Contrato, no montante total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx), na forma de previsão, a ser captado em conjunto com o laboratório executor, serão disponibilizados pela FUNDAÇÃO da seguinte forma:

3.1.1. Captação de recursos para a execução das atividades previstas no contrato e no projeto.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

4.1. As atividades decorrentes do presente contrato, as quais a FUNDAÇÃO se obriga a apoiar, serão executadas pela UNIDADE (NOMEAR A UNIDADE) da UFRGS, tendo o Coordenador do Projeto responsabilidade pela administração dos recursos

### **CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO**

O acompanhamento das atividades previstas neste contrato será realizado por uma Coordenação composta por representantes das entidades partícipes, assim definidos:

- 5.1. Pela UFRGS: nome, cargo
- 5.2. Pela FUNDAÇÃO: nome, cargo
- 5.3. Pelo Executor: nome, cargo, Unidade da UFRGS

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ATIVIDADES**

**6.1. especificar as atividades a serem desenvolvidas**

6.2.

6.3.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS, DIREITOS AUTORAIS E RESPONSABILIDADES**

7.1. Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas obtidas em virtude da execução deste Contrato, privilegiáveis ou não, serão de propriedade da UFRGS, observando-se, no que couber, a Lei Federal nº. 9.279/96 e a Lei Federal nº. 10.973/04 e a Portaria nº. 3.064, de 05/11/98 da UFRGS.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente contrato terá a duração de xxx (por extenso) meses/anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a lavratura de Termo Aditivo, no limite estabelecido pelo Artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas por consenso e entendimentos na esfera administrativa das partes interessadas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em três vias de igual teor e forma para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, .....

Sr. Nome  
Diretor da FUNDAÇÃO

Prof. Nome  
Diretor da UFRGS

Prof. Nome  
Coordenador do Laboratório

Testemunhas:

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 196, de 10 de outubro de 1996.** Aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/docs/Resolucoes/Reso196.doc>.

BRASIL. **Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.** Estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm).

BRASIL. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.** Regula os direitos e as obrigações relativas à propriedade industrial. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L9279.htm>.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria Normativa nº 39, de 12 de dezembro de 2007.** Institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/portaria\\_pnaes.pdf](http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/portaria_pnaes.pdf).

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CES Nº 2, de 3 de abril de 2001.** Dispõe sobre os cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais. Diário Oficial da União, Brasília, de abril de 2001. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces02\\_01.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces02_01.pdf).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Câmara de Pós-Graduação. **Resolução nº 129, de 12 de julho de 2005.** Estabelece que toda tese, dissertação ou trabalho de conclusão de mestrado gerado no âmbito da Universidade deverá obrigatoriamente, ser entregue a biblioteca setorial determinada pelo Programa de Pós-Graduação, nos formatos impresso e eletrônico, acompanhado do Termo de Autorização para Disponibilidade de tese, dissertação ou trabalho de conclusão de mestrado na Biblioteca Digital da UFRGS. Disponível em: [http://www.lume.ufrgs.br/arquivos\\_download/res129\\_bibliotecadigital.pdf](http://www.lume.ufrgs.br/arquivos_download/res129_bibliotecadigital.pdf).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Câmara de Pós-Graduação. **Resolução nº 36, de 28 de março de 2006.** Estabelece, em complementação ao disposto da Resolução nº 19/2004, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, as normas complementares para a apresentação de propostas de oferecimento e relatórios finais de cursos de especialização (Pós-Graduação *Lato Sensu*) na UFRGS. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cepe/legislacao>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Câmara de Pós-Graduação. **Resolução nº 84, de 20 de junho de 2006.** Conceitua e regulamenta a co-orientação de alunos de pós-graduação *stricto sensu*. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cepe/campg/documentos>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Câmara de Pós-Graduação. **Resolução nº 201, de 18 de dezembro de 2007.** Estabelece as normas para o credenciamento

de docentes na pós-graduação stricto sensu. Disponível em: <http://www.if.ufrgs.br/pos/portugues/res20107cepe.pdf>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Câmara de Pós-Graduação. **Resolução n° 150, de 26 de agosto de 2008**. Estabelece as normas gerais especificando os conteúdos mínimos que devem constar nos editais de seleção com vistas ao ingresso nos programas de Pós-Graduação da UFRGS. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cepe/campg/documentos>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho de Coordenação do Ensino e da Pesquisa. **Resolução n° 30, de 09 de outubro de 1991**. Consolida as normas para provimento de professor titular. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cepe/legislacao/Res30-91.htm>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho de Coordenação do Ensino e da Pesquisa. Resolução n° 02, 06 de janeiro de 1994. Estabelece as normas gerais para atividades de extensão universitária.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho de Coordenação do Ensino e da Pesquisa. **Resolução n° 38, de 06 de dezembro de 1995**. Estabelece as normas para jubramento e recusa de matrícula. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cepe/legislacao>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho de ensino, pesquisa e extensão. **Decisão n° 118, de 17 de agosto de 2001**. Institui o Banco de Vagas de Docente Não Titular da UFRGS e as Normas para a destinação dessas vagas. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/consun/leis>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução n° 01, de 06 de janeiro de 1994**. Resolve sobre a participação obrigatória do docente submetido ao regime de estágio probatório no Programa de Atividades de Aperfeiçoamento Pedagógico, como parte integrante de seu plano de trabalho.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução n° 51, de 26 de novembro de 1997**. Aprova as normas gerais para avaliação do desempenho didático dos professores. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cepe/legislacao>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução n° 28, de 17 de junho de 1998**. Regulamenta o reconhecimento do "notório saber" no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cepe/legislacao>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho de ensino, pesquisa e extensão. **Resolução n° 32, de 08 de julho de 1998**. Aprova as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em <http://www.ufrgs.br/cepe/legislacao>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução n° 56, de 16 de dezembro de 1998**. Estabelece normas para a

concessão do título de Doutor, diretamente por defesa de tese. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cepe/legislacao>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução nº 33, de 16 de agosto de 2000.** Aprova as normas para admissão e acompanhamento de alunos visitantes. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cepe/legislacao>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução nº 04, de 24 de janeiro de 2001.** Aprova as normas gerais para o afastamento de servidores docentes e técnico-administrativos. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cepe/legislacao>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução nº 30, de 10 de julho de 2002.** Estabelece o prazo de afastamento para doutorado. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cepe/legislacao>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho de ensino, pesquisa e extensão. **Resolução nº 18, de 11 de junho de 2003.** Dispõe sobre a normatização para o processo de alterações curriculares dos cursos de graduação da UFRGS. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cepe/legislacao>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução nº 09, de 19 de março de 2003.** Regulamenta o ordenamento de matrícula. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cepe/legislacao>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução nº 27, de 09 de julho de 2003.** Aprova o regulamento do programa de estágio não obrigatório. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cepe/legislacao>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução nº 26, de 09 de julho de 2003.** Aprova as normas gerais para atividades de extensão universitária. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cepe/legislacao/Res26-03.htm>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho de ensino, pesquisa e extensão. **Resolução nº 28, de 09 de julho de 2003.** Regulamenta a contagem de créditos e carga horária de disciplinas de caráter prático-aplicativo para efeitos de alocação de vagas docentes. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cepe/legislacao>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução nº 04, de 28 de janeiro de 2004.** Aprova a regulamentação relativa às DIRETRIZES PARA O PLANO PEDAGÓGICO DAS LICENCIATURAS DA UFRGS. Disponível em: [http://paginas.ufrgs.br/sead/sead-2/legislacao-ead/documentos/res\\_04\\_2004\\_deficiencia.pdf](http://paginas.ufrgs.br/sead/sead-2/legislacao-ead/documentos/res_04_2004_deficiencia.pdf).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução nº 07, de 10 de março de 2004.** Aprova o código disciplinar do discente. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cepe>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução n° 19, de 14 de abril de 2004.** Estabelece as normas para a pós-graduação lato sensu na UFRGS. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cepe/legislacao>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução n° 29, de 17 de agosto de 2005.** Estabelece as normas para regulamentação da formação pós-graduada com titulação simultânea em dois países, no âmbito da UFRGS. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cepe/legislacao>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução n° 10, de 08 de março de 2006.** Estabelece as normas para regulamentação das ações de educação à distância, no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: [http://paginas.ufrgs.br/sead/sead-1/documentos/legislacao-ead/ufrgs/res\\_10\\_2006\\_regulamentacao\\_ead\\_ufrgs.pdf](http://paginas.ufrgs.br/sead/sead-1/documentos/legislacao-ead/ufrgs/res_10_2006_regulamentacao_ead_ufrgs.pdf).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução n° 24, de 03 de maio de 2006.** Regulamenta as atividades complementares na graduação. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cepe/legislacao>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução n° 37, de 06 de setembro de 2006.** Regulamenta o PROGRAMA ESPECIAL DE GRADUAÇÃO – PEG, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cepe/legislacao>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução n° 12, de 21 de março de 2007.** Estabelece as normas da Pós-Graduação Stricto Sensu na UFRGS. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cepe/legislacao>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução n° 13, de 25 de abril de 2007.** Aprova as normas complementares ao processo de ingresso extravestibular na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cepe/legislacao>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho de ensino, pesquisa e extensão. **Resolução n° 17, de 30 de maio de 2007.** Dispõe sobre normas básicas da graduação na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, bem como sobre o controle e o registro de suas atividades acadêmicas. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cepe/legislacao>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução n° 2, de 08 de outubro de 2007.** Disponível em: [http://www.ufrgs.br/eenf/ppg/resolucoes/resolucao02\\_2007.pdf](http://www.ufrgs.br/eenf/ppg/resolucoes/resolucao02_2007.pdf).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução n° 46, de 12 de dezembro de 2007.** Estabelece as normas para a participação de Pós-Doutorandos em atividades de pesquisa e ensino na UFRGS. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cepe/legislacao/Res46-07.htm>.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução n° 29, de 28 de julho de 2008.** Manifesta-se favoravelmente à proposta da Faculdade de Agronomia referente à ampliação de vagas no curso de Agronomia da UFRGS.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução n° 15, de 06 de maio de 2009.** Resolve sobre as normas complementares ao processo de ingresso extravestibular na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cepe/legislacao>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho Universitário. **Decisão n° 180, de 09 de novembro de 1995.** Decide sobre o docente investido em cargo de Direção ou de Função Gratificada que deverá exercer seu mandato em regime de Dedicção Exclusiva ou de 40 horas. Disponível em <http://www.ufrgs.br/consun/leis>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho Universitário. **Decisão n° 146, de 24 de outubro de 1997.**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho Universitário. **Decisão n° 93, de 17 de julho de 1998.** Aprova os critérios para a concessão do Regime de Dedicção Exclusiva (DE) aos docentes do ensino fundamental, médio, profissional e da educação superior. Disponível em: [http://www.ufrgs.br/biociencias/imagens/Dedicacao\\_Exclusiva\\_Decisao\\_93\\_98.doc](http://www.ufrgs.br/biociencias/imagens/Dedicacao_Exclusiva_Decisao_93_98.doc).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho Universitário. **Decisão n° 07, de 07 de janeiro de 2000.** Altera disposições constantes nos artigos 9° e 10 da Resolução n° 38/95 do COCEP e aprova a Regulamentação da Recusa de Matrícula, com vistas a sua aplicação a partir do semestre 2000/1. Disponível em <http://www.ufrgs.br/consun/leis>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho Universitário. **Decisão n° 186, de 15 de setembro de 2000.** Aprova a criação e autoriza o funcionamento do Centro Interdisciplinar de Novas Tecnologias da Educação – CINTED.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho Universitário. **Decisão n° 08, de 07 de janeiro de 2000.** Aprova alterações no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho Universitário. **Decisão n° 25, de 17 de março de 2000.** Aprova as normas de concurso para provimento dos cargos de Professor Auxiliar, Professor Assistente e Professor Adjunto na UFRGS. Disponível em <http://www.ufrgs.br/consun/leis/dec25-00.htm>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho Universitário. **Decisão n° 224, de 17 de novembro de 2000.** Aprova as normas para avaliação do estágio probatório de docentes da educação básica, profissional e superior. Disponível em <http://www.ufrgs.br/consun/leis>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho Universitário. **Decisão nº 02, de 26 de janeiro de 2001.** Dispõe sobre as atividades de trote. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/consun/leis/dec02-01.htm>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho Universitário. **Decisão nº 283, de 22 de novembro de 2002.** Aprova as Normas de Concurso Público da Carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na Universidade. Disponível em <http://www.ufrgs.br/consun/leis/dec283-02.htm>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho Universitário. **Decisão nº 78, de 16 de maio de 2003.** Estabelece normas para gestão de recursos financeiros vinculados à Pós-graduação. Disponível em <http://www.ufrgs.br/consun/leis/dec78-03.htm>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho Universitário. **Decisão nº 242, de 11 de novembro de 2005.** Apresenta as diretrizes e normas relativas à prestação de serviços no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão universitária. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/consun/leis/Dec242-05.htm>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho Universitário. **Decisão nº 197, de 18 de agosto 2006.** Aprova as normas para progressão funcional de docentes para a classe de professor associado da carreira de magistério superior por avaliação de desempenho acadêmico. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/consun/leis>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho Universitário. **Decisão nº 134, de 29 de junho de 2007.** Institui o Programa de Ações Afirmativas, através de Ingresso por Reserva de Vagas para acesso a todos os cursos de graduação e cursos técnicos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, de candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio, candidatos autodeclarados negros egressos do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio e candidatos indígenas. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/consun/leis>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho Universitário. **Decisão nº 372, 03 de dezembro de 2007.** Aprova a regulamentação para a participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão a título de docente convidado ou técnico administrativo convidado. Disponível em <http://www.ufrgs.br/consun/leis>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho Universitário. **Decisão nº 047, de 19 de janeiro de 2007.** Aprova o Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho Universitário. **Decisão nº 717, de 07 de maio de 2008.** Decide que são consideradas ações de parceria na Universidade aquelas que permitam a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo com instituições públicas ou privadas. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/consun/leis/Dec717-08%20Acoes%20de%20Parceria.pdf>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho Universitário. **Decisão nº 939, de 21 de novembro de 2008.** Aprova o Programa de Avaliação de Desempenho para os Servidores Técnico-Administrativos da UFRGS. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cislei11091/avaliacao/Dec939-08-Avaliacao-de-Desempenho.pdf>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. **Estatuto.** Porto Alegre, 1995. Disponível em: <http://omnis.if.ufrj.br/~coelho/estatutoufrgs.doc>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. **Regimento da Biblioteca Central.** Porto Alegre, 1983.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. **Regimento da Comissão Própria de Avaliação.**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. **Regimento Geral.** Porto Alegre, 1996. Disponível em: [http://www.ufrgs.br/ufrgs/a\\_ufrgs/regimento.htm](http://www.ufrgs.br/ufrgs/a_ufrgs/regimento.htm).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. **Portaria nº 1516, 13 de dezembro de 1971.**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. **Portaria nº 349, de 08 de fevereiro de 2002.**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. **Portaria nº 493, de 27 de fevereiro de 2002.** Estabelece regras para o desenvolvimento, aplicação e comercialização de plantas transgênicas no âmbito da UFRGS. Disponível em <http://www.sedetec.ufrgs.br/pagina/legislacao/Portaria493-02.pdf>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. **Portaria nº 4870, de 17 de novembro de 2008.** Estabelece a sistemática para a prestação de serviços. Disponível em <http://www.faurgs.ufrgs.br/oficios/Portaria4870.pdf>.